



Eugenio Vergara Caffarelli con Ana Lucia Holmer Bauer Schweitzer del CFNT nel 1° Congresso Latino Americano de Numismatica, realizzato in São Paulo dal 26 al 30 novembre del 2003

EUGENIO VERGARA CAFFARELLI

# **AS MOEDAS DO BRASIL**

**Desde o Reino Unido  
1818 - 2000**

Seconda edizione

IN MEMORIA DI EUGENIO VERGARA CAFFARELLI

(8 marzo 1909 - 13 dicembre 2006)

© 2016 Eredi di Eugenio Vergara Caffarelli



Moeda de 80 réis cunhada na Casa da Moeda de Vila da Cachoeira (Bahia) em 1823, com a data modificada para 1821, em execução às ordens do Conselho Interino, de 17 de maio de 1823.

EUGENIO VERGARA CAFFARELLI

# AS MOEDAS DO BRASIL

Desde o Reino Unido  
1818 – 2000

SEGUNDA EDIÇÃO

Corrigida - Atualizada - Ampliada

SÃO PAULO  
2002

© **Eugenio Vergara Caffarelli 2002**  
Rua Maestro Elias Lobo, 994/22.  
CEP 01433/900 – tel. (011)30888194 – São Paulo, BRASIL

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta obra pode ser apropriada e estocada em sistema de banco de dados, ou processo similar, em qualquer forma ou meio, seja eletrônico, seja mecânico, de fotocópia, gravação etc. A reprodução de qualquer parte desta obra deverá ser autorizada por escrito.

Editado pelo autor  
Tiragem: 1.000 exemplares  
Fotos: Buzzaib Fotografias - São Paulo  
Fotos das moedas de ouro: Enéas G. de Loreto

À minha esposa Iole e a meu filho Francesco in memoriam.  
Aos meus filhos Carlo, Luisa, Roberto e Ada.

## O Autor

Eugenio Vergara Caffarelli, nascido em Civitavecchia, cidade próxima de Roma, em 8 de março de 1909, é formado pela Universidade de Roma em Ciências Econômicas e Comerciais.

Deixa a Itália para o Brasil em 1958.

A partir de 1980 começa a interessar-se pela numismática, colecionando moedas do Brasil, da Itália, do Estado da Cidade do Vaticano e dos Estados Unidos.

Logo em seguida inicia sua pesquisa em história das moedas brasileiras, dedicando muita atenção aos fatores jurídicos, artísticos, tecnológicos e de política econômica.

O resultado mais importante de seus estudos, desenvolvido ao longo de dez anos, é “As Moedas do Brasil desde o Reino Unido: 1818-1992”, agora atualizado e reeditado.

É sócio da Sociedade Numismática Brasileira de São Paulo; da Associação Brasileira de Numismática do Rio de Janeiro; da Associação Filatélica e Numismática de Brasília e da Sociedade Filatélica e Numismática de João Pessoa.

## Agradecimentos

A Antonio Porro pelos esclarecimentos de questões históricas, a Wladimir Araujo pela colaboração na redação dos capítulos 7 e 8 da segunda parte e a Roberto Vergara Caffarelli pela reordenação dos textos desta segunda edição.

## **Apresentação**

Esta apresentação constitui-se num lugar comum para a obra de um homem raro. É, para mim, uma honra e um privilégio ter sido escolhida para escrevê-la.

Descendente de uma linhagem de numismatas e economistas iniciada por Cesare Antonio Vergara (1673 - 1716), o Dr. Eugenio Vergara Caffarelli nasceu em Civitavecchia em 8 de março de 1909. Formado em economia pela Universidade de Roma, radicou-se no Brasil em 1958, onde “deitou as raízes”, hoje tão profundas, de sua família e de sua obra. Através da numismática, e, sobretudo, da numismática brasileira - seu tema de eleição, tornou-se, ele também, um brasileiro, dedicando-se meticulosa e obstinadamente ao seu estudo.

A obstinação e o rigor da pesquisa representam, aliás, uma marca característica dos trabalhos desse grande numismata, que, muitas vezes, dedicou anos a fio à busca de informações sobre uma questão que lhe parecia controvertida, mal explicada ou incorreta.

O Doutor Vergara Caffarelli compilou pacientemente toda a legislação existente sobre as emissões brasileiras a partir do Reino Unido, mantendo sua pesquisa atualizada, cada vez mais profunda e metodologicamente mais estruturada, o que culmina agora na publicação desta 2ª edição das *Moedas do Brasil desde o Reino Unido - 1818-2000*.

Intelectual alerta e arguto, disposto a uma polêmica quando se trata de esclarecer algum ponto obscuro dos temas relacionados ao seu trabalho de investigador, o Dr. Eugenio Vergara Caffarelli tem, por outro lado, uma consciência cívica invulgar, o que o transforma, seguramente, embora sendo italiano, num dos mais brasileiros dos brasileiros.

Assim é que, por essas razões, e por muitas outras, que os que convivem com ele conhecem tão bem, que considero, apesar do lugar comum, uma grande honra, e também um privilégio, o seu convite para redigir esta apresentação.

Com respeito e admiração.

Rejane Maria Lobo Vieira  
Chefe do Departamento de Numismática  
Museu Histórico Nacional  
Rio de Janeiro



# Índice

Introdução	13
------------	----

## *PRIMEIRA PARTE*

1	Reino Unido – Dom João VI	19
2	Império – Dom Pedro I	35
3	Império – Dom Pedro II	53
4	Império – Carimbos locais e carimbos especiais	101
5	República – Padrão monetário Réis	111
6	República – Padrão monetário Cruzeiro	173
7	República – Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil	191
8	República – Padrão monetário Cruzeiro Novo e Cruzeiro	197
9	República – Padrão monetário Cruzado	221
10	República – Padrão monetário Cruzado Novo	229
11	República – Padrão monetário Cruzeiro	235
12	República – Padrão monetário Cruzeiro Real	247
13	República – Padrão monetário Real	253

## *SEGUNDA PARTE*

1	Conservação e limpeza das moedas	279
1.1	Alguns princípios gerais de conservação de moedas e o processo de limpeza mecânica adotado no museu histórico nacional	281
1.2	Processo de limpeza das moedas adotado pelo museu do Banco do Brasil	284
2	Notícias interessantes sobre as moedas brasileiras	287
2.1	Moedas do Brasil descritas por Jean Baptiste Debret	289
2.2	Valores monetários, pesos e medidas	292
2.3	Símbolos nacionais nas moedas	294
2.4	As bandeiras do Brasil e a Constelação do Cruzeiro do Sul	297
2.5	Brasil e Brazil	306
2.6	As moedas de cobre e de prata	309
2.7	As moedas de aço inoxidável	318
2.8	A falta de moedas de níquel em 1937	320
2.9	Falsificação de moedas	321
2.10	Moeda de 2.000 réis de 1937 com bordo adulterado	323
2.11	Exportação e importação de moedas	330
2.12	Circulação das moedas de ouro e de prata	331
2.13	As convenções sobre cores e as faces das moedas	334
2.14	Conchas como moedas: o zimbo	335
2.15	Walter Toledo e suas siglas	340
2.16	Moedas espelhadas	341

3	Carimbos especiais aplicados sobre moedas	343
3.1	Campanha de Ouro	345
3.2	Festas religiosas	347
3.3	Exposições	350
3.4	Carimbos vários	357
4	Moedas particulares, vales metálicos e fichas	359
5	Curiosidades	375
6	O ouro no Brasil	383
7	Reis de Portugal 1495-1826, Vice-reis e Governadores do Brasil	389
8	A política econômica e monetária dos Presidentes do Brasil	397
9	Cotações da libra esterlina e do dólar oficial e paralelo	421

*TERCEIRA PARTE*

1	Leis, decretos, alvarás, portarias, provisões, cartas, etc. relativas às moedas	453
2	Leis e Decretos relativos aos Orçamentos de Receitas e Despesas da União	613
	Bibliografia	643

## Introdução

O estudo da numismática não é só o estudo das moedas, mas também o estudo das cédulas, das medalhas e dos eventos que a elas se referem, direta ou indiretamente.

Procurando os elementos para fazer uma publicação, a mais completa possível, sobre as moedas desde o Reino Unido até os dias de hoje, encontramos muitos elementos cuja natureza nos obrigara a dividir o livro em três partes.

Na primeira parte apresentamos as moedas cunhadas de 1818 a 2000 com os fatos que diretamente as concernem, como as leis que autorizaram a cunhagem, a história das personalidades representadas, as diferenças entre as disposições relativas à cunhagem e sua execução, etc.

Na segunda parte, indicamos outros elementos: alguns úteis, como a maneira de limpar as moedas; outros mais genéricos como valores monetários e sistema de pesos e medidas, símbolos nacionais, falsificação de moedas, carimbos especiais aplicados, moedas particulares e vales metálicos; outros específicos enquanto tratam de política econômica e monetária, ou das cotações da libra esterlina e do dólar oficial e paralelo.

A terceira parte pode ser considerada como um índice cronológico e sinóptico das leis, decretos, alvarás, portarias, provisões, cartas, etc. relativas às moedas do Brasil e de todas as leis e decretos relativos aos Orçamentos de Receitas e Despesas da União.

Este livro trata, de forma abrangente e sistemática, de todas as moedas brasileiras cunhadas desde o Reino Unido até os dias atuais, com os seus atributos técnicos, históricos e legais, que devem ser considerados para que seja conhecida a fundo a história monetária do Brasil.

É organizado de maneira bem simples. Para todos os tipos de moedas cunhadas deste 1818 são mencionadas a lei ou leis que autorizaram e regulamentaram suas emissões.

Para melhor esclarecimento, estão descritos com a minúcia necessária as figuras representadas no anverso e no reverso, os valores monetários, o diâmetro, o peso e, para as moedas de prata e de ouro, o peso desses metais e respectiva liga, em milésimos, a espessura e o tipo de bordo (liso, serrilhado ou outro). É fornecida também a relação completa das moedas de cada tipo, os anos em que foram emitidas e, sempre que possível, a quantidade de peças cunhadas.

As moedas que representam personagens históricos estão seguidas de uma breve biografia.

Em alguns casos são feitas considerações sobre divergências entre o que foi disposto pela legislação e o que acabou ocorrendo com a cunhagem, assim como o apelido ou alcunha popular da época, bem como a que corre atualmente no meio numismático.

Em sua maioria, as informações constantes neste livro não foram publicadas em catálogos numismáticos, e são interessantes não somente para os especialistas mas para os que estudam as moedas e sua presença na história econômica e social do país.

Nesta publicação a classificação e a catalogação das moedas obedecem à ordem cronológica de acordo com as leis, decretos e portarias que lhes deram origem.

No começo de cada série de moedas está indicada a data do respectivo diploma legal, seguida de um resumo do seu texto.

As moedas identificam-se por tipo; não são levadas em consideração as variantes porque o seu conjunto perfaz alguns milhares e, ainda hoje, continuam aparecendo novas variedades; uma ou outra variante porém é mencionada, seja por ser já consagrada, seja por corresponder, na realidade, a diferença de cunho e seu grau de raridade. Tais são: os 200 réis de prata com *pérolas* e com *espinhos*; as moedas com e sem sigla e os 20 cruzeiros do Sesquicentenário com módulo maior.

No que se refere às moedas de 200 réis da série 1854 a 1867 é de observar que muitos numismatas não consideram a diferença entre pérolas e espinhos como sendo variante de cunho, mas somente como desgaste dos cunhos.

Na identificação dos tipos de moedas, descreve-se o que nelas está representado, tanto no anverso como no reverso, notando-se que os lados *direita* e *esquerda* devem ser entendidos do ponto de vista do observador.

Cada moeda é indicada de acordo com a seguinte codificação:

- o primeiro número indica o tipo;
- o segundo indica o número progressivo a partir da primeira moeda cunhada no Reino Unido;
- o terceiro indica a sequência dentro de cada período: Reino Unido, D. Pedro I, D. Pedro II e República;
- o quarto indica a data de cunhagem;
- o quinto indica a quantidade de peças cunhadas em cada ano.

Muitas vezes a quantidade inclui vários anos. O uso do cunho de ano anterior geralmente acontece no começo do ano seguinte por não estarem prontos os cunhos com a nova data. Pela explicação acima, deduz-se que as quantidades indicadas nem sempre são exatas.

Para indicar se o *anverso* e o *reverso* da moeda estão no mesmo sentido, ambos para cima, ou em sentido contrário, uma seta no primeiro caso é apontada para cima, e no segundo, para baixo. A letra X, colocada abaixo da seta, indica que o anverso e o reverso foram estabelecidos em lei, ou em disposições da Casa da Moeda. Em todas as ilustrações das moedas o anverso está à esquerda.

O conceito de anverso e reverso de uma moeda é muito discutido. Edgard de Moura Soares, no seu ensaio *Determinação do anverso e classificação de gravuras na moeda*, determina como sendo o anverso o lado onde aparece o valor, porque a característica principal do dinheiro (moeda) é o valor. No seu estudo, cita várias leis que consideram como anverso o lado do valor, e outras vezes o lado das Armas ou da Efigie. No livro *Apreciação do Medalheiro da Casa da Moeda da Exposição de 1862* de Cândido de Azevedo Coutinho, na pág. 34 consta, entre outras coisas, que anverso é o lado em que se encontram as Armas do Império e o reverso onde está o valor.

Pelas citações acima, pode-se concluir que não existe uma definição clara do que é anverso ou reverso de uma moeda.

Só no caso em que a Lei é explícita na indicação do anverso ou do reverso é que se pode estar certos de que a nomenclatura é adotada corretamente.

O Banco Central do Brasil entende por anverso: *a face plana da moeda em que se acham cunhados os mais significativos símbolos, adornos e epígrafes (efígie de Chefes de Estado, armas nacionais, alegorias e as respectivas legendas)*. Ainda de acordo com o Banco Central do Brasil, reverso é *a face plana da moeda, oposta ao anverso, em que se acham gravados*

## Introdução

os demais elementos que completam o anverso. (Banco Central do Brasil: *Noções sobre o meio circulante*, págs. 8-9).

O art. 64 da Lei nº 2.537, de 2 de março de 1860, estabelece que as moedas nacionais de ouro terão no anverso a efígie do Imperador e no reverso as Armas imperiais e a legenda *In hoc signo vinces*. As moedas de prata no anverso terão o valor cercado de tulipas e no reverso as Armas imperiais e a legenda *In hoc signo vinces*. Nesta lei, o anverso e o reverso são chamados *faces*.

As disposições acima confirmam que também nas moedas cunhadas antes de 1860 o anverso é aquele indicado neste livro.

Comunemente, chama-se, nas moedas de cobre, de anverso, onde se lê a legenda *PETRUS I. D. G. CONST. IMP. ET PERP. BRAS. DEF* e o valor. Porém não encontramos leis que determinem este anverso.

Convém lembrar que muitos tipos de moedas de ouro não têm gravado o valor.

O peso das moedas é sempre exprimido em gramas por razões de uniformidade. Em 26 de junho de 1862, foi introduzido no Brasil o sistema métrico decimal, com a lei n.º 1.157; antes vigorava outro sistema de pesos e medidas e, portanto, o peso indicado nos decretos autorizando a cunhagem de moedas era indicado em *oitavas* (1/8 de onça) e *grãos* (1/72 de oitava). O valor em gramas destas antigas medidas é:

1 oitava = 3,5859 gramas

1 grão = 0,0498 gramas

Para conveniência de quem lê os decretos, transcrevemos a tabela abaixo, que transforma o peso das medidas do velho sistema em gramas:

OITAVAS	GRÃOS	GRAMAS
-	45	2,241
-	51,5	2,565
1	-	3,586
1	18	4,482
1	56	6,375
2	-	7,172
2	18	8,068
2	36	8,965
3	40	12,750
4	-	14,344
5	-	17,929
7	8	25,500
7	36	26,895
8	-	28,687

Durante o Império, não aparece indicação de diâmetro (ou *módulo*) nas leis autorizando cunhagem de moedas, a não ser no Regulamento de 2 de março de 1860 para as moedas de ouro e de prata. Na tabela seguinte, a que se refere o artigo do mencionado Regulamento,

METAL	VALOR	LINHAS	MILÍMETROS
Ouro	20\$000	13	29,79
Ouro	10\$000	10	22,92
Ouro	5\$000	8,5	19,48
Prata	2\$000	16	36,67
Prata	1\$000	13	29,79
Prata	\$500	11	25,21
Prata	\$200	8,5	19,48

os módulos são dados em *linhas*, isto é, em doze avos de *polegada brasileira*, cujos valores em milímetros são:

$$1 \text{ polegada brasileira} = 27,5 \text{ mm}$$

$$1 \text{ linha} = 2,29 \text{ mm}$$

A sucessiva Lei n.º 3.966, de 30 de setembro de 1867, já indica em milímetros os módulos das moedas de prata, que para os valores acima são respectivamente 37, 30, 25 e 19 mm.

Uma vez que não foi possível controlar de maneira objetiva o peso e o diâmetro de todas as moedas, na descrição de cada tipo serão indicadas as medidas que os catálogos e a literatura costumam atribuir-lhes, também quando não correspondem à prescrição oficial, uma vez que não são levadas em conta as frações de milímetro.

# Primeira Parte

Capítulo 1

# REINO UNIDO

Dom João VI

de 6 de fevereiro de 1818 a 7 de setembro de 1822



Dom João, filho de D. Maria I e de D. Pedro III, nasceu no Palácio de Queluz, em 13 de maio de 1767, e casou-se em 1785 com Carlota Joaquina, infanta da Espanha. Todo o seu reinado foi marcado pelas vicissitudes políticas da França, antes com a Revolução e depois com Napoleão. Em 1792, com o impedimento da mãe, vitimada de loucura, assumiu o reino como regente.

Com as guerras napoleônicas, Portugal aliou-se à Inglaterra para fazer frente à Espanha que se aliara à França. Em 1807, o exército francês invadiu Portugal sob o comando de Junot. Com a proteção inglesa, a família real partiu para o Brasil, em 29 de novembro de 1807, na véspera da entrada das tropas francesas em Lisboa.

O primeiro ato do Regente no Brasil, quando seu navio parou na Bahia, foi declarar a abertura dos portos às nações amigas, o que na prática significava somente abertura para a Inglaterra (Carta Régia de 28 de janeiro de 1808). Antes mesmo de instituir o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, com a Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, D. João providenciou a criação de instituições que, na prática, faziam o Brasil ultrapassar a condição de Colônia. Foram criados o Banco do Brasil, tribunais, academias, a Imprensa Régia e o Jardim Botânico. Em sua regência e reinado houve guerra nas fronteiras do Norte, com a Guiana Francesa, e do Sul, com as colônias espanholas da Banda Oriental (Uruguai).

Internamente, a maior dificuldade foi a Revolução Pernambucana de 1817.

A Rainha D. Maria I faleceu em 20 de março de 1816; e pelo Decreto de 28 de janeiro de 1818 ficou estabelecido que a 6 de fevereiro de 1818 D. João fosse coroado, como o foi, no Rio de Janeiro, Rei de Portugal, Brasil e Algarves, com o título de D. João VI. Com a revolução do Porto contrária ao predomínio inglês sobre Portugal, D. João VI regressou a Lisboa a 26 de abril de 1821, onde chegou a 3 de julho e jurou a Constituição. Teve que enfrentar várias tentativas de restauração do absolutismo tramadas por sua mulher, D. Carlota Joaquina, e por seu filho D. Miguel, em 1823 e 1824. Em 1822 o Brasil declarou a independência, que foi reconhecida por Portugal pelo tratado assinado em 29 de agosto de 1825. Nesse ano, D. João nomeou uma regência para substituí-lo, presidida por sua filha, a princesa Isabel Maria. O Rei faleceu em Lisboa, no dia 10 de março de 1826.

Durante este período foram cunhadas moedas de cobre, prata e ouro na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que também cunhou moedas de cobre para as Províncias de Goiás e Mato Grosso. A Casa da Moeda da Bahia também cunhou moedas de cobre, prata e ouro. A Casa de Fundição de Vila Rica cunhou moedas de cobre e prata. Finalmente, há o caso excepcional da Casa da Moeda da Vila da Cachoeira, para onde foi transferida a da Bahia, e que teve curtíssima duração, mas que chegou a cunhar a moeda de cobre de 80 réis.

## CASA DA MOEDA DO RIO DE JANEIRO

### Letra monetária R

A Casa da Moeda do Rio de Janeiro foi criada por Carta Régia de 12 de janeiro de 1698 e começou a operar em 17 de março de 1699.

### Moedas de Cobre

Todas as moedas de cobre em seguida catalogadas são as de X, XX, XL, LXXX, 37  $\frac{1}{2}$  e 75 réis. Não são indicadas as moedas com carimbo geral de 10, 20 e 40 réis, por serem estes carimbos postos por engano sobre moedas do Reino Unido. Pela Lei n.º 54, de 6 de outubro de 1835, e seu relativo regulamento de 4 de novembro de 1835, deviam ser carimbadas somente as moedas imperiais. As moedas anteriormente cunhadas, Colônia e Reino Unido, deveriam estar já fora de circulação.

Todas as moedas de cobre do Reino Unido têm as mesmas características, mudando somente seus valores e suas datas. Nas moedas com os valores XX, XL e LXXX, cada algarismo é separado por um florão. As moedas batidas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro têm a letra monetária R, porém aquelas que foram batidas na mesma Casa para Goiás e Mato Grosso foram cunhadas sem letra monetária. Já as moedas cunhadas na Casa da Moeda da Bahia têm a letra monetária B e aquelas que foram cunhadas na Casa de Fundição de Vila Rica (Minas Gerais) a letra M.

Aviso n.º 12 de 23 de maio de 1818 e Aviso de 1º de junho de 1818, que estabelecem a cunhagem das moedas seguintes, cujas características são:

**ANVERSO:** No centro, o valor. Abaixo deste a data entre dois pontos, duas cruzetas ou dois florões. Mais abaixo, quando existe, a letra monetária entre dois pontos, duas cruzetas ou duas estrelas de cinco pontas. Tudo circundado por um anel de pérolas, em número variável, interrompido no alto por uma coroa real. No alto, partindo do lado direito da coroa, acompanhando a orla, a legenda, *JOANNES. VI. D.G. PORT. BRAS. E ALG. REX*, abreviação das palavras: *Joannes VI Dei Gratia Portugaliae, Brasiliae et Algarbiorum Rex* (João VI por Graça de Deus Rei de Portugal, Brasil e Algarves).

**REVERSO:** Ao centro, as Armas do Reino Unido, onde o bico e o pé da esfera separam a legenda em duas partes, tendo escrito à direita *PECUNIA TOTUM* e à esquerda *CIRCUMIT ORBEM* (o dinheiro circula em todo o mundo). As duas palavras da direita e as duas da esquerda estão separadas por pontos ou traço.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

1

X réis (meio vintém)

Peso: 3,58 g

Bordo: liso

1	1	1818 R	496.000
2	2	1819 R	1.440.000
3	3	1820 R	1.646.124
4	4	1821 R	2.002.822
5	5	1822 R	1.839.226



2

XX réis (um vintém)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

6	6	1818 R	174.238 <sup>(1)</sup>
7	7	1819 R	3.066.238
8	8	1820 R	4.871.966
9	9	1821 R	10.827.577
10	10	1822 R	7.045.867



(1) Inclui as moedas do mesmo ano da Colônia (Kurt Prober).

3

XL réis (dois vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso

11	11	1818 R	686.593
12	12	1819 R	250.046
13	13	1820 R	2.018.491
14	14	1821 R	5.307.025
15	15	1822 R	4.583.022



4

LXXX réis (quatro vinténs)

Peso: 28,68 g

Bordo: liso

16	16	1821 R	210.000
17	17	1822 R	617.297



5

37 1/2 réis (vintém de ouro) <sup>(2)</sup>

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

18	18	1818 R	200.002 <sup>(3)</sup>
----	----	--------	------------------------



(2) Muito embora a Casa da Moeda do Rio de Janeiro cunhasse todas as moedas de cobre com algarismos romanos, esta moeda de 37 e 1/2 réis foi cunhada com algarismos arábicos.

(3) Inclui as moedas 1818 M n.º 70 (Kurt Prober).

### Moedas de prata

Liga: 916 2/3 prata, 83 1/3 cobre

As moedas de prata do Reino Unido têm todas características semelhantes:

ANVERSO: No centro o valor: embaixo deste a data, mais abaixo, a letra monetária, normalmente entre florões, cruzetas, pontos, etc. sendo tudo isto ladeado por dois ramos de carvalho, atados nas hastes por um laço. No alto, entre os dois ramos até a orla, uma coroa real. No alto, partindo do lado direito da coroa, acompanhando a orla, a legenda *JOANNES. VI. D.G. POR. BRAS. ET ALG. REX.*

REVERSO: No centro, as Armas do Reino Unido sobrepostas à Cruz da Ordem de Cristo, da qual só aparecem o bico, o pé e os dois braços, entre eles as palavras: *SUBQ. SIGN. NATA. STAB.* abreviação das palavras: *Sub quo signo nata stabit* (Sob o qual sinal nasceu e permanecerá).

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

6

80 réis (quatro vinténs *ou* um quarto de pataca)  
 Ø 20 mm – Peso: 2,24 g  
 Fino: 2,053 g  
 Espessura: 0,90 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



19	19	1818 R	5.157
----	----	--------	-------

7

160 réis (meia pataca)  
 Ø 25 mm – Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,106 g  
 Espessura: 0,90 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



20	20	1818 R	28.180
21	21	1820 R	1.458

8

320 réis (uma pataca)  
 Ø 30 mm – Peso: 8,96 g  
 Fino: 8,213 g  
 Espessura: 1,35 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



22	22	1818 R	20.686
23	23	1819 R	3.048
24	24	1820 R	169.305

9

640 réis (duas patacas)  
Ø 35 mm – Peso: 17,92 g  
Fino: 16,426 g  
Espessura: 1,85 mm  
Bordo: círculo de tulipas



25	25	1818R	13.218
26	26	1819 R	17.718
27	27	1820 R	20.627
28	28	1821 R	329.759
29	29	1822 R	565

10

960 réis (três patacas ou patacão)  
Ø 40 mm – Peso: 26,89 g  
Fino: 24,649 g  
Espessura: 2,20 mm  
Bordo: círculo de tulipas



30	30	1818 R	1.895.290 <sup>(4)</sup>
31	31	1819 R	1.722.313
32	32	1820 R	2.063.573
33	33	1821 R	838.085
34	34	1822 R	428.000

(4) Inclui as moedas do mesmo ano da Colônia (Kurt Prober).

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

As moedas de ouro de 6.400 réis têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, busto de D.João VI, laureado, voltado para a direita, abrangendo do alto até parte do exergo. No exergo à esquerda, a data e a letra monetária entre pontos. À esquerda, começando perto do exergo, acompanhando a orla, a legenda *JOANNES. VI. D. G.*

PORT. BRAS. ET ALG. REX. que é interrompida pela cabeça do rei.

REVERSO: Arma do Reino Unido entre dois ramos, à esquerda de louro e, à direita, de oliveira, atados pelas hastes.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

11

6.400 réis (peça, meia dobra ou quatro escudos)

Ø 32 mm – Peso: 14,34 g

Fino: 13,145 g

Espessura: 1,25 mm

Bordo: círculo de tulipas



Sem valor declarado

35	35	1818 R	13.920
36	36	1819 R	9.227
37	37	1820 R	3.286
38	38	1821 R	2.122 <sup>(5)</sup>
39	39	1822 R	599 <sup>(6)</sup>

(5) Uma moeda conhecida (Kurt Prober).

(6) Duas moedas conhecidas (Kurt Prober).

As características das moedas de 4.000 réis são as seguintes:

ANVERSO: No centro, a Cruz de São Jorge entre quatro arcos atados por florões. Tudo isto dentro de um anel estriado. À esquerda, começando perto do exergo, acompanhando a orla, a legenda *JOANNES. VI. D. G. PORT. BRASIL. ET. ALG. REX.* No exergo a data entre dois florões.

REVERSO: Arma do Reino Unido entre dois ramos: à esquerda, de louro, e à direita, de carvalho. No exergo o valor.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

12

4.000 réis (moeda)

Ø 27 mm – Peso: 8,06 g

Fino: 7,388 g

Espessura: 0,95 mm

Bordo: círculo de tulipas



Sem letra monetária

40	40	1818	64.183
41	41	1819	49.008
42	42	1820	86.638
43	43	1821	35.303
44	44	1822	54.488

CASA DA MOEDA DA BAHIA

**Letra monetária B**

Com a Lei de 8 de março de 1694, o Rei D.Pedro II de Portugal mandou abrir a Casa da Moeda na Bahia. Foi a primeira Casa da Moeda a existir no Brasil, na Cidade do Salvador, sendo iniciada a cunhagem no ano de 1695.

Provisão de 23 de julho de 1819 que estabelece a cunhagem das moedas seguintes:

**Moedas de cobre**

13

X réis (meio vintém)

Peso: 3,58 g

Bordo: liso

45	45	1821 B
46	46	1822 B
47	47	1823 B



14

XX réis (um vintém)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

48	48	1820 B
49	49	1821 B





15

XL réis (dois vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso

50	50	1820 B
51	51	1821 B <sup>(7)</sup>
52	52	1922 B
53	53	1823 B



(7) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

16

LXXX réis (quatro vinténs)

Peso: 28,68 g

Bordo: liso

54	54	1820 B
55	55	1821 B
56	56	1822 B
57	57	1823 B



### Moedas de prata

Liga: 916 2/3 prata, 83 1/3 cobre

17

80 réis (quatro vinténs *ou* um quarto de pataca)

Ø 20 mm – Peso: 2,24 g

Fino: 2,053 g

Espessura: 0,90 mm

Bordo: círculo de tulipas



58	58	1821 B	3.189
----	----	--------	-------

18

160 réis (meia pataca)  
 Ø 25 mm – Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,106 g  
 Espessura: 0,90 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



59 59 1821 B 5.639

19

320 réis (uma pataca)  
 Ø 30 mm – Peso: 8,96 g  
 Fino: 8,213 g  
 Espessura: 1,35 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



60 60 1821 B 6.492

20

640 réis (duas patacas)  
 Ø 35 mm – Peso: 17,92 g  
 Fino: 16,426 g  
 Espessura: 1.85 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



61 61 1821 B 7.664

21

960 réis (três patacas ou patacão)  
 Ø 40 mm – Peso: 26,89 g  
 Fino: 24,649 g  
 Espessura: 2,20 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



62 62 1819 B<sup>(8)</sup>  
 63 63 1820 B 242.541  
 64 64 1821 B 576.154  
 65 65 1822 B 8.844

(8) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

22

4.000 réis (moeda)  
Ø 27 mm – Peso: 8,06 g  
Fino: 7,388 g  
Espessura: 0,95 mm  
Bordo: círculo de tulipas



Sem a letra monetária

66	66	1819	1.864
67	67	1820	4.374

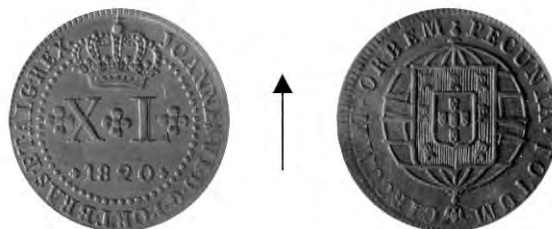
### GOIÁS E MATO GROSSO

Moedas cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, sem a letra monetária, para as Províncias de Goiás e Mato Grosso e enviadas com a Provisão de 15 de maio de 1820.

### Moedas de Cobre

23

XL réis (dois vinténs)  
Peso: 7,17 g  
Bordo: liso



68	68	1820	200.000
----	----	------	---------

24

LXXX réis (quatro vinténs)  
Peso: 14,34 g  
Bordo: liso



69 69 1820 250.000

### CASA DE FUNDIÇÃO DE VILA RICA (Minas Gerais)

#### Letra monetária M

A Casa de Fundição de Vila Rica foi fundada em 1720 e extinta em 1724, reabrindo novamente em 1734. As moedas de cobre cunhadas nas intendências de Vila Rica e São João Del-Rei, destinadas ao troco das frações da oitava de ouro, são de 37 1/2 e 75 réis e têm os valores em algarismos arábicos.

Estas moedas eram conhecidas como vintém e dois vinténs de ouro porque a moeda de 37 1/2 réis servia para comprar a 32ª parte de uma oitava de ouro. A oitava correspondia a 3,5859 g e a 32ª parte a 0,112 g.

O preço de uma oitava de ouro era na época de 1.200 réis.

Aviso de 15 de junho de 1818, aviso de 6 agosto de 1818, provisão de 20 de dezembro de 1819, que estabelecem a cunhagem das moedas seguintes:

#### Moedas de cobre

25

37 1/2 réis (vintém de ouro)  
Peso: 7,17 g  
Bordo: liso



70 70 1818 M 200.002<sup>(9)</sup>  
71 71 1819 M  
72 72 1821 M

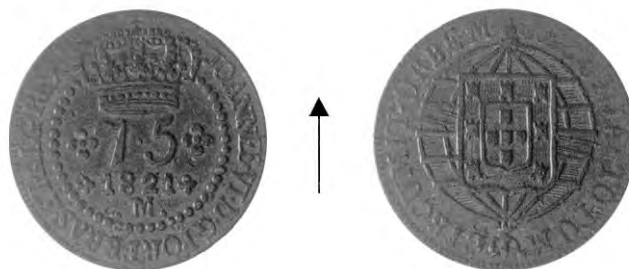
(9) Inclui as moedas 1818 R nº 18 (Kurt Prober).

26

75 réis (dois vinténs de ouro)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso



73	73	1818 M	269.100
74	74	1819 M	
75	75	1821 M	

### Moedas de Prata

Liga: 916  $\frac{2}{3}$  prata, 83  $\frac{1}{3}$  cobre

27

320 réis (uma pataca)

Ø 30 mm – Peso: 8,96 g

Fino: 8,213 g

Espessura: 1,35 mm

Bordo: círculo de tulipas



76	76	1818 M	
----	----	--------	--

28

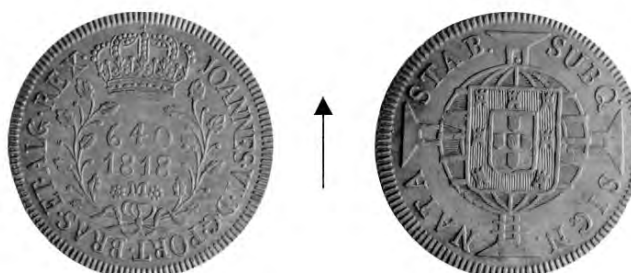
640 réis (duas patacas)

Ø 35 mm – Peso: 17,92 g

Fino: 16,426 g

Espessura: 1,85 mm

Bordo: círculo de tulipas



77	77	1818 M	
----	----	--------	--

## CASA DA MOEDA DA VILA DA CACHOEIRA

Para compreender as razões por que a Casa da Moeda da Bahia foi transferida à Vila da Cachoeira, é necessário lembrar os infaustos acontecimentos dos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 1822, que em seguida resumimos.

No dia 16 de fevereiro de 1822, as autoridades portuguesas nomearam o Brigadeiro Ignacio Luís Madeira de Mello para o comando militar da Bahia em substituição ao baiano Freitas Guimarães, que era favorável à independência. No dia 18, a Câmara Municipal de Salvador recusou-se a aceitar o novo comandante. Soldados e marinheiros portugueses impuseram a ordem pelas armas e a população reagiu em combates de rua, que duraram três dias, e nos quais foi morta a irmã Joana Angélica de Jesus, abadessa do Convento da Lapa. Com a Carta Régia de 15 de junho de 1822, o Príncipe Regente D. Pedro ordenava ao Brigadeiro Madeira de Mello que se recolhesse a Portugal com a sua tropa.

Resumidos os acontecimentos, vejamos o que se refere à transferência da Casa da Moeda na Vila da Cachoeira.

A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira foi aberta pelo Conselho Interino do Governo da Província da Bahia, com a Portaria de 19 de outubro de 1822. Sucessivamente, no dia 17 de dezembro, o Conselho Interino pediu aos dois deputados baianos do Rio de Janeiro que lhe fossem entregues os novos cunhos com as Armas imperiais, porque os velhos cunhos não deveriam mais ser usados.

Em 16 de maio de 1823, o Provedor da Casa da Moeda pediu ao Conselho Interino que lhe informasse qual a data e a letra monetária (B ou C) que deveriam ser cunhadas nas moedas. O Conselho, no dia 17 sucessivo, respondeu que deveriam ser abertos os cunhos do mesmo tipo usado na época do Reino Unido, porém com a data de 1821 e com a letra monetária B. Como já se encontravam prontos os cunhos com a data de 1823, o gravador teve necessidade de substituir o último algarismo desta data trocando-o pelo 1, ficando assim 1821. Somente a 7 de junho de 1823 a Casa da Moeda de Vila da Cachoeira começou a funcionar, mas teve vida curtíssima, porque terminadas as hostilidades em 2 de julho, os portugueses abandonaram Salvador e, apenas dois dias depois, o Governo Provisório deu ordem para o retorno do maquinário e do material para a velha capital, Salvador. (Renato Berbert de Castro).

Existindo moedas com a data de 1823 B, não emendadas, é de presumir-se que estas foram cunhadas na Casa da Moeda de Salvador, antes da saída da Casa da Moeda de Salvador ou depois da sua volta.

### Moedas de Cobre

29

LXXX réis (quatro vinténs)

Peso: 28,68 g

Bordo: liso



78 78 1823 B<sup>(10)</sup>  
(10) Emendada para 1821.

45.000

Capítulo 2

# IMPÉRIO

Dom Pedro I

de 7 de setembro de 1822 a 7 de abril de 1831

## *Primeira Parte. Cap. 2. Império - Dom Pedro I*

Pedro de Alcântara de Bragança Bourbon, primeiro Imperador do Brasil e 27º Rei de Portugal, com o título de Pedro IV, nasceu em Lisboa em 12 de outubro de 1798. Filho de D.João VI e de D.Carlotia Joaquina de Bourbon, veio com eles para o Brasil quando, invadido Portugal pelo exército de Napoleão, a Corte portuguesa se transferiu a 29 de novembro de 1807 para o Rio de Janeiro, onde chegou a 7 de março de 1808. Em 1818 casou-se com Maria Leopoldina de Habsburgo, filha de Francisco I da Áustria.

Com o retorno de D.João VI a Portugal, D.Pedro foi nomeado Príncipe Regente do Brasil (22-4-1821). Nos meses seguintes, porém, as Cortes portuguesas tomaram uma série de medidas destinadas a limitar e reduzir a importância que o Brasil passara a ter na economia e na política do Reino Unido de Portugal, Brasil e Argarves.

Pressionado e sensibilizado pela elite local, que não queria reverter à situação subordinada do período colonial, D.Pedro proclamou a independência do Brasil a 7 de setembro de 1822. Em 12 de outubro do mesmo ano, foi aclamado Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil e, em 1º de dezembro, coroado na Capela Imperial do Rio de Janeiro.

O novo regime brasileiro havia sido instaurado numa expectativa de liberalismo, mas poucos meses depois o monarca dissolveu a Assembléia Constituinte, demitiu o primeiro ministério e convocou um Conselho de Estado encarregado de preparar um projeto de Constituição mais ao gosto autocrático do Imperador. A Constituição foi outorgada a 25 de março de 1824. No ano seguinte, D.Pedro I conseguiu de Portugal o reconhecimento da independência do Brasil, e firmou com a Inglaterra a abolição do tráfico de escravos.

Em 1826, com a morte de D.João VI, D.Pedro tornou-se também rei de Portugal, mas abdicou em favor de sua filha Maria da Glória, de sete anos, designando como regente a Princesa Isabel Maria, sua irmã, e, como seu lugar-tenente, o príncipe D.Miguel, seu irmão. Este último, porém, apossou-se do reino restaurando o absolutismo.

No Brasil, D.Pedro cuidava das guerras no Prata, que culminaram em 1829, com o reconhecimento, por Brasil e Argentina, da República do Uruguai. A Imperatriz Dona Leopoldina havia falecido em 1826 e, em 1829, D.Pedro casou-se com Dona Amélia de Leuchtenberg.

Em 1830, com o início da Segunda legislatura, o Imperador começou a ser pressionado pelos liberais. O Ministério conservador do Marquês de Paranaguá provocou reações populares às quais aderiram as tropas encarregadas de manter a ordem. A 7 de abril de 1831, negando-se a atender às reivindicações crescentes, abdicou em favor do Príncipe Pedro de Alcântara, então com seis anos, nomeando seu tutor José Bonifácio de Andrada e Silva, que havia sido seu ministro. D.Pedro viajou imediatamente para Portugal, onde restaurou os direitos de sua filha Maria da Glória à coroa portuguesa (19 de setembro de 1834). Morreu no Palácio de Queluz em 1834 e foi sepultado em Lisboa. Seu corpo foi trasladado para o Brasil em 1972 e sepultado no Monumento do Ipiranga, em São Paulo.

### CASA DA MOEDA DO RIO DE JANEIRO

#### Letra monetária R

#### Moeda de Ouro

Liga: 926 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

As características das moedas são:

ANVERSO: Busto desnudo com a efígie de S. M. o Imperador D.Pedro I com a cabeça de perfil voltada para a esquerda, com uma coroa de louros. Na orla, a legenda *PETRUS. I. D.*



*G. BRASILIAE IMPERATOR*. No exergo, entre cruzetas, a data 1822 e a letra monetária R. Sob o busto, a assinatura do gravador Z. Ferrez (*Zeferino Ferrez*).

REVERSO: No centro, as Armas do Brasil Império, encimadas pela coroa real forrada de ouro, escudo em campo de representação heráldica verde, tendo ao centro a esfera armilar com representação heráldica azul, atravessada pelos braços da Cruz da Ordem de Cristo; entre os braços desta, partindo do primeiro quadrante, a legenda *IN HOC SIG VIN* em disposição circular. Entre duas linhas em círculos concêntricos, dezenove estrelas de cinco pontas, com representação heráldica de prata.

Sustentando e ladeando o escudo e a coroa, dois ramos, um de café com frutos à esquerda, e outro de tabaco floreado à direita, atados com o Laço Nacional. Desenhista e gravador Thomé Joaquim da Silva Veiga, que deixou de assinar.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Esta moeda é conhecida no meio numismático como *Peça da Coroação*.

30

6.400 réis  
Ø 32 mm – Peso: 14,40 g  
Fino: 13,145 g  
Espessura: 1,25 mm  
Bordo: círculo de tulipas



Sem valor declarado

79      1      1822 R      64

Pelo Decreto de 19 de novembro de 1822, o Imperador D. Pedro I ordenou ao Tesoureiro-Mor que lhe fosse entregue a quantia de 403\$200, em peças de 6.400 réis cada (63 peças), com a sua própria efígie, para serem ofertadas no dia da sua coroação.

Pelo decreto acima, foi autorizada a entrega de moedas já cunhadas e, evidentemente, deveria existir a autorização para a cunhagem. Não encontramos tal autorização, que, entretanto, poderia estar contida na Portaria de 22 de outubro de 1822, através da qual se autorizava o Provedor a entregar a Francisco Gomes da Silva 35 marcos de ouro (8.032,43 g), necessários à Coroa para *Septro* (cetro), *espada e mais obras pertencentes a Coroação de S. Majestade Imperial*.

Apesar de o Decreto de 19 de novembro de 1822 ter requisitado 63 moedas de ouro de 6.400 réis, o Provedor da Casa da Moeda, através da Carta de 27 de agosto de 1823, comunicava ao Presidente do Tesouro Público que as moedas cunhadas por ocasião da coroação de D. Pedro I haviam sido 64. Um exemplar ficou na Casa da Moeda como demonstração da cunhagem efetuada e agora se encontra no Museu do Banco Central, em Brasília.

O reverso de todas estas moedas conhecidas está inclinado 350 graus em relação ao anverso (Kurt Prober, L, pág. 110). Uma vez que em todas as moedas do Reino Unido e do Império até o II Sistema Monetário (1833) o anverso e o reverso das moedas têm o mesmo sentido, o reverso da Moeda da Coroação deve entender-se como estando inclinado 10 graus à direita. A marca do gravador *Ferrez* é em baixo-relevo.

## CARIMBOS ESPECIAIS

Ao Brasil como nação efetivamente independente faltava só a emissão de moedas.

Em tão curto espaço de tempo, não era possível abrirem-se novos cunhos com as Armas do Império e por isso foram preparadas contramarcas com carimbos bifaciais de 40 a 80 réis, utilizados sobre vários tipos de moedas, sem levar em conta o seu valor facial.

Desconhecemos a lei ou o decreto que autorizou a fabricação dos citados carimbos. Uma vez que foram executados com a coroa imperial, é evidente que foram preparados somente depois do dia 1º de dezembro de 1822, data da substituição da coroa real pela imperial.

As características dos carimbos são:

**ANVERSO:** Dentro de um círculo de pérolas, o valor ladeado por dois ramos, à esquerda de café, e à direita de tabaco, atados com o Laço Nacional. Na abertura dos ramos, encimando o valor, uma coroa imperial.

**REVERSO:** Dentro de um círculo de pérolas, um escudo contendo uma esfera armilar contornada de um anel com dezenove estrelas;

31

40 réis

80 2

32

80 réis

81 3



Não estão aqui indicadas as moedas com o carimbo “20”, mas é bom observar que Kurt Prober (L, pág. 108), diz que existe só um exemplar com carimbo 20, mas que o carimbo é falsificado.

Julius Meili, (C) menciona só os carimbos 40 e 80 e na pág. XI prancha I, mostra as fotografias de moedas com esses carimbos.

Augusto de Souza Lobo (pág. 105), também menciona só os carimbos 40 e 80, e na estampa LXX, reproduz as fotografias de moedas com esses carimbos.

Vários outros autores falaram só de moedas com carimbos 40 e 80, e entre eles: Saturnino de Pádua (B, pág. 147); Xavier da Mota (pág. 94); Álvaro da Veiga Coimbra, (págg. 16-18).

No entanto:

Hermann Porcher (pág. 132), menciona o carimbo 20 sobre moedas de X réis.

José Vinicius do Amaral (3º vol., págs 73-74) apresenta duas fotografias de moedas com carimbo 20, a primeira de D. José I, de V réis, e a segunda, do Reino Unido, 1818 R de X réis.

Arnaldo Russo (7ª ed., pág. 285) menciona o carimbo 20 sobre X réis do Reino Unido.

Não mencionam esses três carimbos: Cândido de Azevedo Coutinho e M. A. Galvão.

É duvidoso que os carimbos 40 e 80 réis foram oficialmente postos pela Casa da Moeda, sendo mais provável terem sido aplicados por iniciativa de alguma Província ou, então, por iniciativa de particulares por uma razão por nós até hoje desconhecida. Caso os carimbos tivessem sido postos na Casa da Moeda, com ou sem autorização oficial, o escrivão da Receita e Despesa, na Carta de 27 de agosto de 1823, enviada ao Presidente

do Tesouro Público, teria comunicado este trabalho. Não o fez, porém. Ele apenas informa que não recebeu nenhuma ordem para a supressão da moeda com “o novo cunho do Império” (evidentemente a supressão devia referir-se às 64 moedas de 6\$400, as únicas cunhadas com o novo cunho do Império, que o Imperador reprovou e, assim, não houve continuidade de cunhagem); que não proibiu o giro “do que tem cunhado”; que no dia 22 (de agosto) “se deu princípio a cunhar moedas de cobre de 20 réis com as Armas do Império, em conformidade das Portarias de 21 de julho deste ano (1823) e de 22 do presente mês (agosto 1823)”. E o que diziam as Portarias? A de 21 de julho manda o Provedor da Casa da Moeda “aprontar os cunhos com as Armas do Império, e a Legenda do nosso Imperador, a fim de se cunhar as moedas de prata, e cobre”. E a de 22 agosto, também ao Provedor da Casa da Moeda, manda cunhar moedas de ouro “com a Soberana Effigie de S.M. o Imperador” e que “as moedas de prata e cobre hão de ser cunhadas com as Armas deste Império”. Nada sobre os carimbos, como se vê.

Ainda na carta de 27 de agosto de 1823 fica bem esclarecido que, exceto no caso das moedas de que tratam as duas Portarias acima mencionadas, continuavam-se a “cunhar as outras moedas de cobre com os antigos cunhos por não se poderem em tão curto espaço de tempo abrir cunhos de todas as quantidades de moedas para trabalharem todos os engenhos ao mesmo tempo”. A referência é às moedas de 40 e 80 réis. Mas nada existe sobre os carimbos. A propósito, vamos citar em resumo a opinião de Augusto de Souza Lobo, em seu livro “Catálogo da Collecção Numismática Brasileira” (Rio de Janeiro, 1908). Em primeiro lugar, ele observa que o carimbo denominado “primitivo do Império” ou da “Independência” não tem origem bem esclarecida, “por serem desconstruídas as opiniões a tal respeito” e levanta a hipótese, que considera possível, de o carimbo ter sido posto a título provisório, até a escolha definitiva dos modelos de cunho a adotar, de acordo com a praxe que vinha da época colonial; lembra a opinião dos que acham que o carimbo foi posto em Cuiabá, pela semelhança que tem com a coroa das moedas cunhadas lá.

No dia 26 de agosto de 1823, iniciou-se a cunhagem de moedas de prata no valor de 960 réis com o novo cunho das Armas do Império, sobre pesos espanhóis.

## Moedas de cobre

Decisão de 21 de julho de 1823 e Portaria n.º 128 de 22 de agosto de 1823

Todas as moedas de cobre têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, dentro de uma grinalda de tulipas, o valor, que está entre quatro florões dispostos em cruz; dois maiores com quatro pétalas cada, sendo um acima e outro abaixo do valor. Os outros dois, menores, com seis pétalas cada, estão ladeando o valor. Os quatro florões estão intercalados por quatro cruzetas. No exergo, também entre cruzetas, a data e a letra monetária. A data é seguida de um ponto. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. I. D. G. CONST. IMP. ET PERP. BRAS. DEF.*, abreviação de *Petrus I Dei Gratia Constitutionalis Imperator et Perpetuus Brasiliae Defensor* (Pedro I por graça de Deus Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil).

REVERSO: No centro, as Armas do Brasil Império, estabelecida pelo Decreto de 18 de setembro de 1822, encimadas pela coroa imperial, tendo ao centro a esfera armilar atravessada pelos braços da Cruz da Ordem de Cristo. Entre duas linhas, em círculos concêntricos, dezenove estrelas de cinco pontas representando as Províncias do Brasil.

Sustentando o escudo e a coroa, dois ramos, um de café com frutos à esquerda, e outro de tabaco floreado à direita, atados com o Laço Nacional.

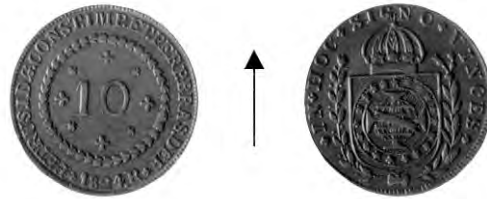
Acompanha a orla a legenda *IN HOC SI GNO VINCES* (Com este sinal vencerás) sendo cada palavra separada por uma cruzeta. Há também uma cruzeta no início e outra no final da legenda. A

palavra SIGNO é interrompida por um espaço onde aparece a cruz da coroa imperial.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

33

10 réis (meio vintém)  
Peso: 3,58 g  
Bordo: liso



82	4	1824 R	234.579
----	---	--------	---------

34

20 réis (um vintém)  
Peso: 7,17 g  
Bordo: liso



83	5	1822 R <sup>(1)</sup>	
84	6	1823 R	1.700.000
85	7	1824 R	4.955.564
86	8	1825 R	9.053.601
87	9	1826 R	4.419.171
88	10	1827 R	4.648.267
89	11	1828 R	4.474.303
90	12	1829 R	6.806.736
91	13	1830 R	
92	14	1831 R <sup>(1)</sup>	

(1) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

35

40 réis (dois vinténs)  
Peso: 14,34 g  
Bordo: liso



93	15	1823 R	920.000
94	16	1824 R	9.169.772
95	17	1825 R	6.774.226
96	18	1826 R	10.507.264
97	19	1827 R	17.892.447

98	20	1828 R	15.570.053
99	21	1829 R	8.924.116
100	22	1830 R	
101	23	1831 R	

36

80 réis (quatro vinténs)  
Peso: 28,68 g  
Bordo: liso



102	24	1823 R	
103	25	1824 R	824.715
104	26	1825 R	1.026.715
105	27	1826 R	487.730
106	28	1827 R	6.738.552
107	29	1828 R	26.524.033
108	30	1829 R	20.180.495
109	31	1830 R	
110	32	1831 R	

### Moedas de prata

Liga: 916  $\frac{2}{3}$  prata, 83  $\frac{1}{3}$  cobre

Em obediência às mesmas decisões, foram cunhadas em prata as moedas de 80, 160, 320, 640 e 960 réis.

Nessas moedas, o anverso e o reverso são semelhantes às moedas de cobre já especificadas.

37

80 réis (um quarto de pataca)  
Ø 20 mm – Peso: 2,24 g  
Fino: 2,053 g  
Espessura: 0,90 mm  
Bordo: círculo de tulipas



111	33	1824 R	
112	34	1826 R	

38

160 réis (meia pataca)  
 Ø 25 mm – Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,106 g  
 Espessura: 0,90 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



113	35	1824 R
114	36	1826 R

39

320 réis (uma pataca)  
 Ø 30 mm – Peso: 8,96 g  
 Fino: 8,213 g  
 Espessura: 1,35 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



115	37	1824 R	642
116	38	1825 R	17.992
117	39	1826 R	
118	40	1827 R	
119	41	1830 R	4.190

40

640 réis (duas patacas)  
 Ø 35 mm – Peso: 17,92 g  
 Fino: 17,311 g  
 Espessura: 2,20 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



120	42	1824 R	79.880
121	43	1825 R	352.620
122	44	1826 R	
123	45	1827 R	9.472

41

960 réis (três patacas  
 ou patacão)  
 Ø 40 mm – Peso: 26,89 g  
 Fino: 24,649 g  
 Espessura: 2,20 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



124	46	1823 R	395.423
125	47	1824 R	600.000
126	48	1825 R	600.000
127	49	1826 R	500.000
128	50	1827 R	18.000
129	51	1828 R <sup>(2)</sup>	

(2) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

Pela Portaria n.º 120, de 22 de agosto de 1823, as moedas de ouro nos valores de 4.000 e 6.400 réis deviam levar a efígie do Imperador.

As moedas têm as seguintes características:

**ANVERSO:** Ao centro, busto do Imperador, fardado, voltado para a esquerda. No exergo, entre cruzetas, a data e a letra monetária R. Acompanha a orla a legenda *PETRUS I. D. G. CONST. IMP. ET PERP. BRAS. DEF.*

**REVERSO:** Ao centro, as Armas do Império. No exergo, o valor. Acompanha a orla a legenda *IN HOC SIG NO VINCES*, sendo as palavras separadas por cruzetas. Há, também, uma cruzeta antes e depois da legenda. A palavra “signo” é separada por um espaço onde, quase sempre, aparece a cruz da coroa imperial.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

42

4.000 réis (moeda)  
Ø 27 mm – Peso: 8,06 g  
Fino: 7,388 g  
Espessura: 0,95 mm  
Bordo: círculo de tulipas



130	52	1823 R	20.895
131	53	1824 R	37.923
132	54	1825 R	20.151
133	55	1826 R	9.142
134	56	1827 R	7.771

43

6.400 réis (peça, meia dobra ou quatro escudos)

Ø 32 mm – Peso: 14,34 g

Fino: 13,150 g

Espessura: 1,25 mm

Bordo: círculo de tulipas



135	57	1823 R	93
136	58	1824 R	235
137	59	1825 R	776
138	60	1827 R	637
139	61	1828 R	650
140	62	1830 R	35

### CASA DA MOEDA DA BAHIA

#### Letra monetária B

Com a Provisão de 21 de janeiro de 1824, foram enviados, à Casa da Moeda da Bahia, punções, matrizes e cunhos para proceder ao novo cunho e recunho das moedas.

Com a Portaria de 11 de novembro de 1828, foi ordenado à Casa da Moeda do Rio de Janeiro que aprontasse 20 pares de cunhos de 80 e 40 réis com a letra monetária B, para serem remetidos à Casa da Moeda da Bahia. Com o Decreto A de 13 de março de 1834, foi extinta a Casa da Moeda da Bahia.

Nessas moedas o anverso e o reverso são semelhantes aos das moedas da Casa da Moeda do Rio de Janeiro.

#### Moedas de cobre

44

10 réis (meio vintém)

Peso: 3,58 g

Bordo: liso



141	63	1827 B	103.903
142	64	1828 B	727.533



45

20 réis (um vintém)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso



143	65	1825 B	581.808
144	66	1827 B	43.855
145	67	1828 B	585.393
146	68	1830 B	315.522

46

40 réis (dois vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso



147	69	1824 B	} 229.632
148	70	1825 B	
149	71	1827 B	161.488
150	72	1828 B	51.078
151	73	1829 B	2.051.753
152	74	1830 B	1.031.927

47

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 28,68 g

Bordo: liso.



Nos anos 1824, 1825 e 1827 existem com serrilha com sulco.

153	75	1824 B	} 879.428
154	76	1825 B	
155	77	1826 B	694.928
156	78	1827 B	351.700
157	79	1828 B	2.538.596
158	80	1829 B	3.992.863
159	81	1830 B	358.928
160	82	1831 B	

### Moedas de prata

Liga: 916 2/3 prata, 83 1/3 cobre

48

960 réis (três patacas *ou* patacão)

Ø 40 mm - Peso: 26,89 g

Fino: 24,649 g

Espessura: 2,20 mm

Bordo: círculo de tulipas

161      83      1824 B

162      84      1825 B

163      85      1826 B



### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

49

4.000 réis (moeda)

Ø 27 mm - Peso: 8.06 g

Fino: 7,388 g

Espessura: 0,95 mm

Bordo: círculo de tulipas

164      86      1825 B

165      87      1826 B

166      88      1828 B



50

6.400 réis (peça, meia dobra ou quatro escudos)

Ø 32 mm - Peso: 14,34 g

Fino: 13,150 g

Espessura: 1,25 mm

Bordo: círculo de tulipas

167 89 1825 B

168 90 1826 B

169 91 1828 B

423



### CASA DE FUNDIÇÃO DE CUIABÁ (Mato Grosso)

#### Letra monetária C

A casa de Fundição de Cuiabá foi criada por Carta Régia de 21 de março de 1751.

Não encontramos lei ou decreto que autorizou a cunhagem das moedas de cobre desta Casa de Fundição mas só as seguintes ordens:

- Portaria de 26 de setembro de 1823, que nomeou Francisco Manoel Campolim como mestre do Trem de Mato Grosso e encarregado juntamente da abertura dos cunhos de moeda e do andamento de todas as repartições e máquinas a elas pertencentes, com o ordenado de 650\$000

- Provisão de 17 de janeiro de 1824, comunicando a remessa de 250 arrobas de cobre para ser reduzido a moeda de diversos valores. - Portaria de 2 de outubro de 1828, que mandou aprontar na Casa da Moeda uma máquina de cunhar moedas de 80 réis e entregá-la à Província do Mato Grosso (veja-se M.A. GALVÃO, pág. 42-44).

As moedas devendo servir no interior, eram cunhadas em chapas com a metade do peso das moedas das letras R e B, e também de diâmetro menor, evitando assim que saíssem da Província. O anverso e o reverso são semelhantes aos das Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro, apesar de terem a metade do peso.

#### Moedas de cobre

51

20 réis (um vintém)

Peso: 3, 58 g

Bordo: liso

170 92 1825 C

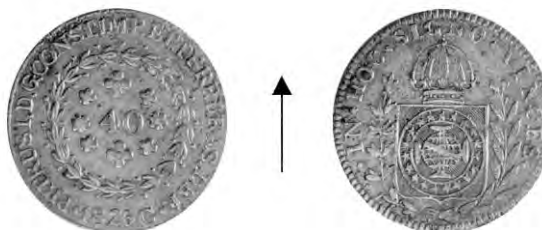


52

40 réis (dois vinténs)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso



171 93 1823 C<sup>(3)</sup>

172 94 1824 C

173 95 1825 C

174 96 1826 C

175 97 1827 C

176 98 1828 C

177 99 1829 C

178 100 1830 C

179 101 1831 C

(3) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

53

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso



180 102 1826 C

181 103 1827 C

182 104 1828 C

183 105 1830 C

## CASA DE FUNDIÇÃO DE GOIÁS

### Letra monetária G

A casa de Fundição de Goiás foi criada em 1751, e como Oficina Monetária em 1809.

Com a Decisão nº 47, de 2 de abril de 1823, foi permitida, na Província de Goiás, a cunhagem anual de moedas de cobre de 37 1/2 e 75 réis, até a importância de 2:000\$000; e outras de 5, 10, 20, 40 e 80 réis até a importância de 4:000\$000. Moedas de 5, 10 e 37 1/2 réis não foram emitidas.

O anverso e o reverso são semelhantes aos das moedas das Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro, apesar de terem a metade do peso.

Moedas de cobre

54

20 réis (um vintém)

Peso: 3,58 g

Bordo: liso

184 106 1829 G<sup>(4)</sup>



(4) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

55

40 réis (dois vinténs)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

185 107 1823 G

186 108 1825 G

187 109 1826 G

188 110 1827 G

189 111 1828 G

190 112 1829 G

191 113 1830 G



56

75 réis (dois vinténs de ouro)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso

192 114 1823 G<sup>(5)</sup>



(5) Sempre recunhadas (Kurt Prober).

57

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso

193 115 1826 G<sup>(6)</sup>

194 116 1828 G

195 117 1829 G

196 118 1830 G

197 119 1831 G



(6) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

## CASA DE FUNDIÇÃO DE MINAS GERAIS

### Letra monetária M

A Casa de Fundição de Minas Gerais foi criada em 19 de março de 1720, começando, porém, o seu funcionamento somente em 1º de outubro de 1724.

Com a Provisão de 2 de abril de 1823, ficou autorizado o Governo da Província de Minas Gerais a cunhar anualmente 2:000\$000 em moedas de 37 1/2 e 75 réis, e até 4:000\$000 em moedas de 5, 10, 20 e 40 réis (M.A. Galvão, pág. 42).

É interessante observar que no período imperial foram cunhadas as moedas de 37 1/2 réis entre 1823 e 1828 e, anteriormente, nos anos 1818, 1819 e 1821; enquanto a cunhagem das moedas de 75 réis ocorreu somente nos anos de 1818, 1819 e 1821.

Essas moedas, devendo circular só no interior, eram cunhadas em chapas com a metade do peso para evitar a saída da Província. Nessas moedas com a letra monetária M (Minas) o anverso e o reverso são semelhantes às moedas da Bahia e Rio de Janeiro.

A Fazenda, com a Carta nº 677, de 11 de novembro de 1833, esclareceu, entre outras coisas, que das moedas de cobre de 75 réis foram cunhadas 20:182\$500, enquanto das moedas de 37 1/2 réis foram cunhadas 7:503\$200. Esses valores correspondem a 269.100 moedas de 75 réis e 200.085 de 37 1/2 réis.

### Moedas de cobre

58

37 1/2 réis (vintém de ouro)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

198	120	1823 M
199	121	1824 M
200	122	1825 M
201	123	1826 M
202	124	1827 M
203	125	1828 M



### Letra Monetária P

Existem as seguintes moedas com a letra monetária P, mas todas falsas (Kurt Prober, L, pág. 115).

59

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 19,10 g

Bordo: liso

204 126 1825 P

205 127 1826 P



Consta-nos a existência de uma moeda de prata de 960 réis com a letra P, também falsa.

## CASA DE FUNDIÇÃO DE SÃO PAULO

### Letra monetária SP

A Casa de Fundição de São Paulo foi criada em 1601 e, como Oficina Monetária, em 1663. Pela Decisão nº 183, de 23 de agosto de 1825, foi autorizada a cunhagem de moedas de cobre de 80 réis, em chapinha de 40 réis, pela importância anual de 20:000\$000. Nesta moeda o anverso e o reverso são semelhantes aos das moedas cunhadas na Bahia e no Rio de Janeiro.

A Casa de Fundição de São Paulo cunhou moedas em quantidades muito superiores às autorizadas. Assim, através da Decisão nº 175, de 30 de setembro de 1829, a Fazenda mandou-a cessar a cunhagem; estabeleceu que fossem responsáveis os membros da Junta da Fazenda de São Paulo e que fossem recolhidos à Casa da Moeda do Rio de Janeiro todos os cunhos e máquinas que para isso serviam, e também todo o cobre existente em chapinha.

A decisão acima criou uma grande falta de moedas divisionárias, tanto que, pelo Decreto de 24 de novembro de 1829, foi permitida a exportação de 300 contos, em moedas de cobre, para a Província de São Paulo, sem embargo das disposições em contrário do Decreto de 3 de março de 1827, que proibia a exportação de moedas de cobre do Rio de Janeiro.

### Moedas de cobre

60

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 19,10 g

Bordo: liso

206 128 1825 SP

207 129 1828 SP

208 130 1829 SP



Capítulo 3

# IMPÉRIO

Dom Pedro II

de 7 de abril de 1831 a 15 de novembro de 1889



### *Primeira Parte. Cap. 3. Império - Dom Pedro II*

Pedro de Alcântara de Bragança, segundo imperador do Brasil, nasceu no Rio de Janeiro a 2 de dezembro de 1825 e morreu em Paris a 5 de dezembro de 1891.

Filho de D. Pedro I e da Imperatriz Leopoldina, herdou o trono com a abdicação de seu pai em 7 de abril de 1831, aos seis anos. Durante os nove anos seguintes, a chefia do Estado foi exercida por Regências e, em 1840, aos quinze anos, tendo sua maioridade antecipada pela Assembléia, foi coroado imperador aos 18 de julho de 1841.

Os primeiros anos do seu reinado foram dedicados à pacificação das províncias que, durante os anos das Regências, haviam passado por uma séria de revoltas e conflitos. De 1851 a 1852, manteve guerra contra as ditaduras de Rosas (Argentina) e Oribe (Uruguai). Foi iniciada a construção de estradas de ferro e linhas telegráficas com capital inglês, e deu-se impulso à imigração européia. De 1864 a 1870 o Brasil liderou a Tríplice Aliança (com Argentina e Uruguai) na guerra contra o Paraguai.

O reinado de D. Pedro II, geralmente tido como um período de estabilidade política, foi caracterizado pela aliança dos diversos segmentos que compunham a oligarquia brasileira (agricultores e comerciantes), os quais se alternavam no poder através dos partidos Conservador e Liberal, na prática sem diferenças doutrínarias. O Imperador exerceu plenamente o Poder Moderador, administrando e amortizando as tensões entre os poderes e os partidos.

Homem culto e discreto, D. Pedro II manteve relações com artistas, literatos e cientistas. Foi árbitro por três vezes na decisão jurídica de conflitos internacionais. Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, retirou-se para a Europa vindo a falecer em Paris.

Sepultado em Lisboa, foi trasladado para Petrópolis em 1920.

As moedas emitidas sob o reinado de D. Pedro II podem ser divididas em três sistemas monetários:

Primeiro sistema - as moedas emitidas entre 1831 e 1833;

Segundo sistema - as moedas emitidas entre 1833 e 1848;

Terceiro sistema - as moedas emitidas entre 1849 e 1889.

O primeiro sistema (da pataca) foi a continuação do que existia no reinado de D. Pedro I, compreendendo as moedas de cobre gerais e de uso local. Foi trocado só “I” por “II”. A Ordem nº 287, de 15 de setembro de 1831, estabeleceu que nada se devia alterar no peso, valor, inscrição, tipo e denominação das moedas. Com a mesma Ordem ficou autorizado, também, o levantamento dos novos bustos do Imperador para as moedas de ouro (4.000 e 6.400 réis). Pela Ordem nº 101, de 10 de março de 1832, foi aprovado o novo modelo das moedas de ouro de 4.000 e 6.400 réis.

O segundo constitui a reorganização do sistema monetário brasileiro. Foram emitidas as moedas de prata de 100, 200, 400, 800 e 1.200 réis, e moedas de ouro de 10.000 réis, estas com a efígie do Imperador. Pelo Decreto A, de 13 de março de 1834, a cunhagem das moedas foi centralizada na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Em consequência, a qualidade das moedas foi aprimorada, sendo abolido o uso da letra monetária, por não ser mais necessária.

O terceiro compreende moedas de bronze, níquel, prata e ouro.

#### **As moedas de bronze são de um só tipo:**

10 e 20 réis de 1868 até 1870;

40 réis de 1873 até 1880.

#### **As moedas de níquel são de dois tipos:**

1º tipo - moedas de 1871 até 1885;

2º tipo - moedas de 1886 até 1889;

As moedas de prata são de quatro tipos:

- 1º tipo - moedas de 1849 até 1852;
- 2º tipo - moedas de 1853 até 1867;
- 3º tipo - moedas de 1867 até 1869;
- 4º tipo - moedas de 1875 até 1889.

As moedas de ouro são de três tipos:

- 1º tipo - moedas de 1849 até 1851;
- 2º tipo - moedas de 1851 até 1852;
- 3º tipo - moedas de 1853 até 1889;

## PRIMEIRO SISTEMA MONETÁRIO

1831 - 1833

### Moedas de cobre

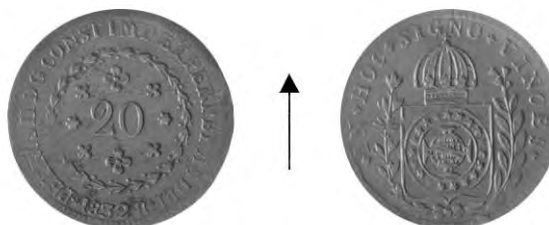
Todas as características das moedas de cobre do primeiro sistema monetário, sejam elas cunhadas no Rio de Janeiro, em Cuiabá, Goiás ou São Paulo, são semelhantes às moedas cunhadas sob o reinado de D. Pedro I.

61

20 réis (um vintém)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso



209      1      1832 R      14.485

62

40 réis (dois vinténs)

Peso: 14,34 g

Bordo: liso



210      2      1831 R<sup>(1)</sup>

211      3      1832 R      815.663

(1) Todas as moedas com + 40 + e X 40 X são consideradas falsas (Kurt Prober).

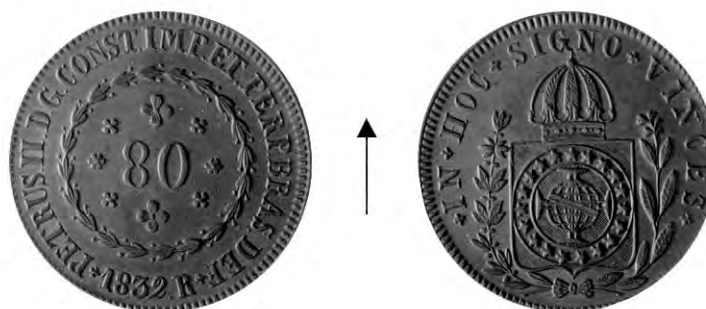
63

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 28,68 g

Bordo: liso

212	4	1831 R
213	5	1832 R
214	6	1833 R <sup>(2)</sup>



6.118.519

(2) Todas as moedas com 21 tulipas são consideradas falsas (Kurt Prober).

### Moedas de prata

Liga: 916 2/3 prata, 83 1/3 cobre

Decisão nº 287, de 15 de setembro de 1831

As moedas de prata têm as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, o valor circundado por quatro florões e quatro cruzetas dentro de uma grinalda de tulipas. No exergo, a data e a letra monetária R, entre cruzetas. A data é seguida de um ponto.

Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. CONST. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.*

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império. Acompanha a orla a legenda *IN HOC SIGNO VINCES*, sendo cada palavra separada por cruzetas; há também uma cruzeta antes e depois da legenda.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

64

80 réis (quatro vinténs ou 1/4 de pataca)

Ø 20 mm - Peso: 2,24 g

Fino: 2,053 g

Espessura: 0,90 mm

Bordo: círculo de tulipas



215	7	1833R
-----	---	-------

418

65

160 réis (meia pataca)  
 Ø 25 mm - Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,106 g  
 Espessura: 0,90 mm  
 Bordo: círculo de tulipas

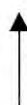


216      8      1833 R

492

66

320 réis (uma pataca)  
 Ø 30 mm - Peso: 8,96 g  
 Fino: 8,213 g  
 Espessura: 1,35 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



217      9      1833 R

22

67

640 réis (duas patacas)  
 Ø 35 mm - Peso: 17,92 g  
 Fino: 14,426 g  
 Espessura: 1,85 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



218      10      1832 R

118

219      11      1833 R

5

68

960 réis (três patacas)  
 Ø 40 mm - Peso: 26,89 g  
 Fino: 24,649 g  
 Espessura: 2,20 mm  
 Bordo: círculo de tulipas



220      12      1832 R }  
 221      13      1833 R }  
 222      14      1834 R }

3.039

154

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

Decisão nº 287, de 15 de setembro de 1831: aprovou a cunhagem das moedas de ouro de 4.000 e 6.400 réis mandando levantar novos bustos com as modificações nas legendas.

Decisão nº 101, de 10 de março de 1832: aprovou o padrão das citadas moedas.

Portaria de 16 de maio de 1832: autorizou a Casa da Moeda a pagar a Carlos Custódio de Azevedo a importância de dois contos de réis por ter levantado o busto de S.M. o Imperador D. Pedro II para cunhar as moedas de 4.000 e 6.400 réis.

As moedas têm as seguintes características:

**ANVERSO:** O busto do Imperador menino voltado para a direita. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. CONST. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.* No exergo a data e a letra monetária R entre cruzetas.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império. Acompanha a orla a legenda *IN HOC SIGNO VINCES*, sendo cada palavra separada por uma cruzeta. Há também uma cruzeta antes e depois da legenda. No exergo o valor, entre cruzetas.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

Este tipo de moedas é conhecido no meio numismático por *Pedro Menino*

As primeiras moedas, cunhadas em 1832, têm, embaixo do busto do Imperador, o nome do gravador *Azevedo F* (F = *Fecit* i.e. *fez*).

69

4.000 réis  
Ø 27 mm - Peso: 8,06 g  
Fino: 7,388 g  
Espessura: 0,95 mm  
Bordo: círculo de tulipas  
(*Azevedo F.*)



223 15 1832 R

5

70

6.400 réis  
Ø 32 mm - Peso: 14,34 g  
Fino: 13,150 g  
Espessura: 1,25 mm  
Bordo: círculo de tulipas  
(*Azevedo F.*)



224 16 1832 R

4.101

71

4.000 réis  
Ø 27 mm - Peso: 8,06 g  
Fino: 7,388 g  
Espessura: 0,95 mm  
Bordo: círculo de tulipas



225	17	1832 R	64
226	18	1833 R	257 <sup>(3)</sup>

(3) Data emendada sobre a de 1832 (Kurt Prober).

72

6.400 réis  
Ø 32 mm - Peso: 14,34 g  
Fino: 13,150 g  
Espessura: 1,25 mm  
Bordo: círculo de tulipas



227	19	1832 R	29.712
228	20	1833 R	10.793

### CASA DE FUNDIÇÃO DE CUIABÁ (Mato Grosso)

#### Letra monetária C

#### Moedas de cobre

73

40 réis (dois vinténs)  
Peso: 7,17 g  
Bordo: liso



229	21	1833 C
-----	----	--------

CASA DE FUNDIÇÃO DE GOIÁS

Letra monetária G

Moedas de cobre

74

40 réis (dois vinténs)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

(*Petrus II*)



230 22 1832 G

75

40 réis (dois vinténs)

Peso: 7,17 g

Bordo: liso

(*Petrus 2*)



231 23 1832 G

76

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 14,30 g

Bordo: liso



232 24 1832 G

233 25 1833 G

CASA DE FUNDIÇÃO DE SÃO PAULO

Letra monetária SP

Moedas de cobre

M.A. Galvão (pág. 53) indica que em 1832 foram cunhas moedas de 80 réis em São Paulo. Julius Meili (C, parte II, pág. XXVIII), refere-se ao Aviso de 9 de janeiro de 1832, que autoriza, em São Paulo, a cunhagem da moeda de cobre necessária à despesa da Província.

Como já dissemos, os problemas causados pelas moedas de cobre falsas continuaram a se acentuar

sob o reinado de D. Pedro II.

De janeiro de 1832 até outubro de 1837, foram emanadas leis, decretos, portarias, instruções e esclarecimentos em grande número; todas estas disposições estão reportadas, em resumo, na terceira parte.

Na realidade, a troca das moedas de cobre ainda era efetuada em 1917, porque, no nº XXIII, do art. 89 da Lei nº 3.232, de 5 de janeiro de 1917, estava estabelecido, entre outras medidas, fixar um prazo razoável para a substituição do cobre ainda em circulação.

Durante este período de mais de 95 anos, o Governo teve necessidade de emitir muitas disposições, várias delas reportadas na terceira parte.

77

80 réis (quatro vinténs)

Peso: 19,10 g

Bordo: liso

234      26      1832 SP<sup>(4)</sup>



(4) Todas são consideradas falsas (Kurt Prober).

### Moedas de cobre com carimbos 10, 20 e 40

Lei nº 54, de 6 de outubro de 1835: no seu art. 8 estabeleceu que as moedas de cobre retiradas da circulação por efeito da Lei nº 52, de 3 de outubro de 1833, e cunhadas na Bahia e Rio de Janeiro, fossem carimbadas pela metade do seu valor, enquanto naquelas cunhadas nas Províncias de Goiás e Mato Grosso a remarcação devia ser feita por um quarto do seu valor.

Decreto de 4 de novembro de 1835: manda cumprir o Regulamento expedido para a execução da Lei de 6 de outubro, onde, no art. 62, foram estabelecidas várias normas a respeito das moedas de cobre das Províncias em que foram cunhadas moedas com metade do peso oficial, e das moedas já carimbadas no Maranhão e Ceará.

Circular nº 68, de 30 de janeiro de 1836: foi comunicado às Tesourarias da Fazenda que as moedas trocadas conforme a Lei de 3 de outubro de 1833, fossem puncionadas nos lugares em que elas se acham.

Uma vez que as disposições para a punção das moedas de cobre foram determinadas no reinado de D. Pedro II, é evidente que devem ser catalogadas neste período.

Provavelmente por erro, as pessoas encarregadas de puncionar as moedas de cobre carimbaram também muitas moedas de época anterior ao Império e de outras nações. Essas moedas também deveriam ser catalogadas junto as imperiais mas não achamos necessário apresentar tal elenco porque seria incerto em relação aos tipos das moedas puncionadas nos anos de emissão das referidas peças.



**Letra monetária R**

**Carimbo de 10 sobre 20 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

**78**

235	27	1822 R
236	28	1823 R
237	29	1824 R
238	30	1825 R
239	31	1826 R
240	32	1827 R
241	33	1828 R
242	34	1829 R
243	35	1830 R
244	36	1831 R



*Moedas de D. Pedro II*

**79**

245	37	1832 R
-----	----	--------



**Carimbo de 20 sobre 40 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

**80**

246	38	1823 R
247	39	1824 R
248	40	1825 R
249	41	1826 R
250	42	1827 R
251	43	1828 R
252	44	1829 R
253	45	1830 R
254	46	1831 R



*Moedas de D. Pedro II*

81

255	47	1831 R
256	48	1832 R



**Carimbo de 40 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

82

257	49	1823 R
258	50	1824 R
259	51	1825 R
260	52	1826 R
261	53	1827 R
262	54	1828 R
263	55	1829 R
264	56	1830 R
265	57	1831 R



*Moedas de D. Pedro II*

83

266	58	1931 R
267	59	1832 R
268	60	1833 R



**Letra monetária B**

**Carimbo de 10 sobre 20 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

84

269	61	1825 B
270	62	1827 B
271	63	1828 B
272	64	1830 B



**Carimbo de 20 sobre 40 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

85

273	65	1824 B
274	66	1825 B
275	67	1827 B
276	68	1828 B
277	69	1829 B
278	70	1830 B



**Carimbo de 40 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

86

279	71	1824 B
280	72	1825 B
281	73	1826 B
282	74	1827 B
283	75	1828 B
284	76	1829 B
285	77	1830 B
286	78	1831 B



**Letra monetária C**

**Carimbo de 10 sobre 20 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

87

287 79 1825 C



**Carimbo de 10 sobre 40 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

88

288 80 1823 C  
289 81 1824 C  
290 82 1825 C  
291 83 1826 C  
292 84 1827 C  
293 85 1828 C  
294 86 1829 C  
295 87 1830 C  
296 88 1831 C



*Moedas de D. Pedro II*

89

297 89 1833 C



**Carimbo de 20 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

90

298	90	1826 C
299	91	1827 C
300	92	1828 C
301	93	1830 C



Com a Decisão nº 100, de 22 de fevereiro de 1836, foram dadas explicações acerca dos carimbos remetidos para a punção do cobre nas Províncias de Goiás e Mato Grosso.

**Letra monetária G**

**Carimbo de 10 sobre 20 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

91

302	94	1829 G
-----	----	--------



**Carimbo de 10 sobre 40 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

92

303	95	1823 G
304	96	1825 G
305	97	1826 G
306	98	1827 G
307	99	1828 G
308	100	1829 G
309	101	1830 G



*Moedas de D. Pedro II*

93

310 102 1832 G  
(*PETRUS II*)



94

311 103 1832 G  
(*PETRUS 2*)



**Carimbo de 20 sobre 75 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

95

312 104 1823 G



**Carimbo de 20 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

96

313 105 1826 G  
314 106 1828 G  
315 107 1829 G  
316 108 1830 G  
317 109 1831 G



*Moedas de D. Pedro II*

97

318	110	1832 G
319	111	1833 G



**Letra monetária M**

**Carimbo de 10 sobre 37 1/2 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

98

320	112	1823 M
321	113	1824 M
322	114	1825 M
323	115	1826 M
324	116	1827 M
325	117	1828 M



**Letra monetária SP**

As moedas de 80 réis da Casa da Fundição de São Paulo deviam ser cunhadas em disco de 40 réis, por ser moeda provincial.

Na realidade, algumas vezes a cunhagem foi feita em disco de diâmetro maior.

Ao bater o carimbo de 20 réis em algumas moedas, passou despercebido que essas moedas eram de São Paulo e, por engano, carimbadas com 40 réis. É por isso que se encontram moedas de São Paulo (SP) com carimbo 40.

**Carimbo de 20 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

99

326	118	1825 SP
327	119	1828 SP
328	120	1829 SP



**Carimbo de 40 sobre 80 réis**

*Moedas de D. Pedro I*

100

329	121	1825 SP
330	122	1828 SP
331	123	1829 SP



*Moedas de D. Pedro II*

101

332	124	1832 SP
-----	-----	---------





## SEGUNDO SISTEMA MONETÁRIO

1833 - 1848

No segundo sistema monetário foram cunhadas só moedas de prata e de ouro. As moedas de prata foram as dos valores de 100, 200, 400, 800 e 1.200 réis; as de ouro de 10.000 réis em dois tipos.

A Lei nº 59, de 8 de outubro de 1833, fixa o novo padrão monetário e no art. 33 está esclarecido que o Governo cunhará gratuitamente toda moeda necessária para o uso do Banco do Brasil, instituído com a mesma lei. O Banco havia sido criado pelo Alvará de 12 de outubro de 1808 pelo príncipe regente D. João.

O Decreto A, de 13 de março de 1834, reorganiza a Casa da Moeda da Corte e extingue a da Bahia. A partir desta data, a cunhagem foi centralizada no Rio de Janeiro, onde permanece até hoje.

Não conhecemos a lei ou decreto que autorizou, explicitamente, a cunhagem das moedas de prata acima indicadas, mas com a Decisão nº 536, de 13 de setembro de 1833, a Fazenda mandou tornar público que a Casa da Moeda recebia ouro e prata para serem transformados em moedas. É possível, portanto, que a cunhagem dessas moedas tenha sido executada pela decisão acima.

A Casa da Moeda, por suas necessidades de prata, níquel e bronze, procurava, quase sempre, importar tal material. No que se refere à prata, algumas vezes era comprada na praça. Para comprová-lo, no capítulo 1 da terceira parte, fazemos um resumo de algumas cartas da Casa da Moeda e do Ministério da Fazenda, que esclarecem esses casos.

O conjunto das cinco moedas de prata (100, 200, 400, 800 e 1.200 réis) no meio numismático é conhecido como *Série de Cruzado*.

### Moedas de prata

Liga: 916 2/3 prata, 83 1/3 cobre

Todas as moedas de prata têm as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, o valor dentro de uma grinalda de tulipas. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. CONST. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.* No exergo, a data.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império. Acompanha a orla no alto a legenda *IN HOC S* à esquerda da cruz, e *VINCES* à direita.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

102

100 réis (um quarto de cruzado)  
Ø 18,5 mm - Peso: 2,24 g  
Fino: 2,053 g  
Espessura: 1,00 mm  
Bordo: serrilhado



333	125	1834	}	7.709
334	126	1835		
335	127	1836		5.592
336	128	1837		9.562
337	129	1840		910
338	130	1844		
339	131	1846		4.699
340	132	1847		682
341	133	1848		486

**103**

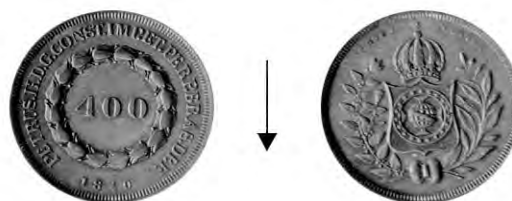
200 réis (meio cruzado)  
 Ø 23 mm - Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,106 g  
 Espessura: 1,40 mm  
 Bordo: serrilhado



342	134	1835	4.894
343	135	1837	5.007
344	136	1840	624
345	137	1844	893
346	138	1846	406
347	139	1847	2.936
348	140	1848	501

**104**

400 réis (um cruzado)  
 Ø 28 mm - Peso: 8,96 g  
 Fino: 8,213 g  
 Espessura: 1,80 mm  
 Bordo: serrilhado

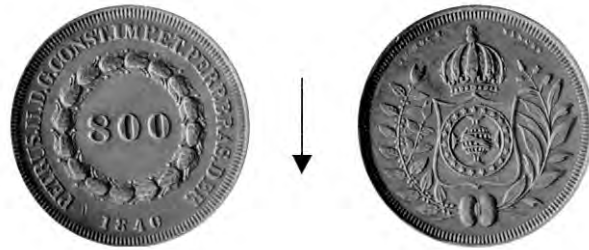


349	141	1834	}	6.197
350	142	1835		
351	143	1837		7.837
352	144	1840	}	1.345
353	145	1841		
354	146	1843		161
355	147	1844		649
356	148	1845		179
357	149	1847		878 <sup>(5)</sup>
358	150	1848		510

(5) Grinalda: relevo alto 744, relevo baixo 134 (Kurt Prober).

105

800 réis (dois cruzados)  
 Ø 30 mm - Peso: 17,93 g  
 Fino: 16,436 g  
 Espessura: 2,60 mm  
 Bordo: serrilhado



359	151	1835	1.698
360	152	1838	497
361	153	1840	145
362	154	1843	127
363	155	1844	628
364	156	1846	672

106

1.200 réis (três cruzados)  
 Ø 35 mm - peso 26,86 g  
 Fino: 24,621 g  
 Espessura: 3,00 mm  
 Bordo: serrilhado



365	157	1834	891
366	158	1835	10.616
367	159	1837	6.304
368	160	1839	186
369	161	1840	633
370	162	1843	1.803
371	163	1845	292
372	164	1846	1.898
373	165	1847	10.506

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

As características das moedas de ouro de 10.000 réis do 1º e 2º tipo são:

1º tipo 1833 - 1840

ANVERSO: No centro, o busto do Imperador menino, voltado para a direita. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G.C.IMP. ET.PERP. BRAS. DEF* interrompida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data.

REVERSO: Ao centro, as Armas do Império. Acompanha a orla, no alto a legenda *IN HOC S* à esquerda da cruz, e *VINCES* à direita.

ORLA: cordão dentado no anverso e no reverso.

Com a Lei nº 59, de 8 de outubro de 1833, entre outros assuntos, ficou estabelecido que continuasse a cunhagem das moedas de ouro, sem que nelas se imprimisse o valor nominal.

107

10.000 réis  
Ø 27 mm - Peso: 14,34 g  
Fino: 13,145 g  
Espessura: 1,90 mm  
Bordo: serrilhado



374	166	1833	7.304
375	167	1834	5.617
376	168	1835	13.294
377	169	1836	10.864
378	170	1838	482
379	171	1839	567
380	172	1840	1.008

Sem valor declarado.

Este tipo de moeda é conhecida numismaticamente por *Pedro Menino*.

2º tipo 1833 - 1840

ANVERSO: No centro: o busto do Imperador fardado, voltado para a esquerda. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D.G.C.IMP. ET. PERP. BRAS. DEF* interrompida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data.

REVERSO: Ao centro, as Armas do Império. Acompanha a orla, no alto a legenda *IN HOC S* à esquerda da cruz, e *VINCES* à direita.

ORLA: cordão dentado no anverso e no reverso.

108

10.000 réis

Ø 27 mm - Peso: 14,34 g

Fino: 13,145 g

Espessura: 1,90 mm

Bordo: serrilhado



381	173	1841	3.454
382	174	1842	1.146
383	175	1843	544
384	176	1844	1.989
385	177	1845	3.834
386	178	1847	25.791
387	179	1848	4.567

Sem valor declarado. Este tipo de moeda é conhecido numismaticamente por *Pedro Almirante*.

### TERCEIRO SISTEMA MONETÁRIO

1849 - 1889

Lei nº 401 - de 11 de setembro de 1846.

Decreto nº 475 - de 20 de setembro de 1847

Decreto nº 625 - de 28 de junho de 1849

A lei estabelece o terceiro sistema monetário.

O primeiro decreto mandou cunhar as moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 réis, e de ouro de 10.000 e 20.000 réis, mas a cunhagem somente foi iniciada em 1849.

O segundo decreto estabeleceu o peso, o título e o valor, e que as moedas de prata não serão admitidas senão até a quantia de vinte mil réis.

#### Moedas de prata

Liga:  $916 \frac{2}{3}$  prata,  $83 \frac{1}{3}$  cobre

1º tipo 1849 - 1852

Todos os valores das moedas de prata têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, o valor com dois pares de flechas, um em cima, outro embaixo apontando para o centro, cada par separado por uma cruzeta. Tudo dentro de uma grinalda de tulipas. Na orla a legenda *PETRUS II. D. G. CONST. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.*

No exergo, a data.

REVERSO: Ao centro, as Armas do Império. No alto em linha horizontal, a legenda *IN HOC S* *VINCES* interrompida pela cruz da coroa.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

109

500 réis  
 Ø 25 mm - Peso: 6,37 g  
 Fino: 5,839 g  
 Espessura: 1,30 mm  
 Bordo: serrilhado



388	180	1849	25.970
389	181	1850	66.572
390	182	1851	94.695
391	183	1852	167.469

Não estão catalogadas as moedas cunhadas no ano de 1848, porque o decreto nº 625, que marcou o peso, título e valor das moedas a serem cunhadas é de 28 de junho de 1849, portanto posterior a 1848.

No que se refere às moedas cunhadas no ano de 1848, Kurt Prober (L, pág. 144) esclarece tratar-se de ensaio. Esclarece também que na Casa da Moeda havia três peças no cofre do encerro, que em tempos idos foram roubadas. Existem muitas peças falsificadas.

110

1.000 réis  
 Ø 30 mm - Peso: 12,75 g  
 Fino: 11,687 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: serrilhado



392	184	1849	965
393	185	1850	168.880
394	186	1851	98.777
395	187	1852	195.971

111

2.000 réis  
 Ø 37 mm - Peso: 25,5 g  
 Fino: 23,375 g  
 Espessura: 2,70 mm  
 Bordo: serrilhado



396	188	1851	256.192
397	189	1852	167.975

### Moedas de ouro

Liga: 916 2/3 ouro, 83 1/3 cobre

1º tipo 1849 - 1851

As características das moedas de ouro de 10.000 e 20.000 réis são iguais:

ANVERSO: No centro, o busto do Imperador voltado para a esquerda, trazendo sobre os ombros um lindo manto. Acompanha a orla a legenda *PETRUS II. D. G. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.* interrompida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data.

REVERSO: No centro, as Armas do Império. No alto, em linha horizontal, a legenda *IN HOC S VINCES* dividida pela cruz da coroa.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

112

10.000 réis  
Ø 25 mm - Peso: 8,96 g  
Fino: 8,213 g  
Espessura: 1,25 mm  
Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

398	190	1849	1.678
399	191	1850	7.359
400	192	1851	11.492

113

20.000 réis  
Ø 30 mm - Peso: 17,93 g  
Fino: 16,436 g  
Espessura: 1,75 mm  
Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

401	193	1849	6.464
402	194	1850	45.256
403	195	1851	302.553 <sup>(6)</sup>

(6) Junto com 1851 nº 196 (Kurt Prober).

2º tipo 1851 - 1852

Lei nº 628 - de 17 de setembro de 1851 - Art. 11 nº 15 e 16.

Com esta lei foi autorizado o seguinte: Nº 15 - Fazer as despesas que forem necessárias para recunhar as moedas de 4 e 2 1/2 oitavas de ouro. Nº 16 - Reduzir a dinheiro os objetos de ouro, prata e jóias que se acharem em depósito nos cofres públicos, quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco anos. (...)

Muito embora o nº 15, Art. 11, da Lei nº 628 diga para cunhar moedas de 4 oitavas de ouro e de 2 1/2, foram cunhadas só moedas de 20.000 réis (cinco oitavas) cujas características são:

ANVERSO: No centro, o busto do Imperador voltado para a esquerda. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. C. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.*, interrompida pela cabeça do Imperador, No exergo, a data.

REVERSO: Com as mesmas características da moeda de ouro do primeiro tipo, porém as armas em tamanho bem maior, além da legenda *IN HOC SIGNO VINCES* que acompanha a orla.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Esta moeda é conhecida no campo numismático como “20 Mil Réis Busto Nu”.

114

20.000 réis  
Ø 30 mm - Peso: 17,93 g  
Fino: 16,436 g  
Espessura: 1,75 mm  
Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

404	196	1851	302.553 <sup>(7)</sup>
405	197	1852	185.670

(7) Junto com 1851 nº 195 (Kurt Prober).

Lei nº 779 - de 6 de setembro de 1854, Art. 11 § 5  
Decreto nº 2.537 - de 2 de março de 1860, Art. 63 a 66

A lei nº 779 autorizou a cunhagem de moedas de prata de 200 réis e de ouro de 5.000 réis. O decreto nº 2.537 regulamentou a Casa da Moeda e estabeleceu as normas para cunhagem das moedas de prata de 200, 500, 1.000 e 2.000 réis e de ouro de 5.000, 10.000 e 20.000 réis confirmando que todas estas moedas deviam ter o título de 917‰, mas na “Iconografia do Meio Circulante do Brasil” publicada pelo Banco Central do Brasil em 1972 a pág. 314 está dito que as moedas têm o título de 916 1/3.



## Moedas de prata

Liga: 917 prata, 83 cobre

2º tipo 1853 - 1867

Todas as moedas de 200, 500, 1.000 e 2.000 réis têm as mesmas características:

ANVERSO: No centro, o valor entre dois pares de flechas apontando para o centro, cada par separado por um ponto, tudo dentro de uma grinalda de tulipas. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. CONST. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.* No exergo, a data.

REVERSO: No centro, as Armas do Império. No alto, acompanha a orla a legenda *IN HOC SI GNO VINCES* dividida pela cruz da coroa.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

115

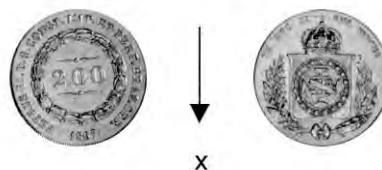
200 réis

Ø 20 mm - Peso: 2,50 g

Fino: 2,292 g

Espessura: 1,10 mm

Bordo: serrilhado



406	198	1854 E	}	36.880
407	199	1854 P		
408	200	1855 E	}	227.609
409	201	1855 P		
410	202	1856 E	}	103.309
411	203	1856 P		
412	204	1857 E	}	128.321
413	205	1857 P		
414	206	1858 E	}	244.818
415	207	1858 P		
416	208	1859 E	}	151.586
417	209	1859 P		
418	210	1860 E		28.109 <sup>(8)</sup>
419	211	1861 E		
420	212	1862 E		
421	213	1863 E		
422	214	1864 E		
423	215	1865 E		

424	216	1866 E
425	217	1867 E

E: coroa com espinhos. P: coroa com pérolas.

(8) Quantidade cunhada no 1º semestre. Não se conhece a quantidade cunhada no 2º semestre (Kurt Prober).

### 116

500 réis

Ø 25 mm - Peso: 6,37 g

Fino: 5,841 g

Espessura: 1,30 mm

Bordo: serrilhado



426	218	1853	241.487
427	219	1854	316.753
428	220	1855	211.769
429	221	1856	223.132
430	222	1857	264.775
431	223	1858	791.333
432	224	1859	492.099
433	225	1860	108.380 <sup>(9)</sup>
434	226	1861	
435	227	1862	
436	228	1863	
437	229	1864	
438	230	1865	
439	231	1866	
440	232	1867	

(9) Quantidade cunhada no 1º semestre. Não se conhece a quantidade cunhada no 2º semestre (Kurt Prober).

### 117

1.000 réis

Ø 30 mm - Peso: 12,75

Fino: 11,692 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: serrilhado



441	233	1853	264.532
442	234	1854	227.568
443	235	1855	311.770
444	236	1856	426.324

*Primeira Parte. Cap. 3. Império - Dom Pedro II*

445	237	1857	512.322
446	238	1858	429.941
447	239	1859	996.270
448	240	1860	387.204 <sup>(10)</sup>
449	241	1861	
450	242	1862	
451	243	1863	
452	244	1864	
453	245	1865	
454	246	1866	

(10) Quantidade cunhada no 1º semestre. Não se conhece a quantidade cunhada no 2º semestre (Kurt Prober).

**118**

2.000 réis  
Ø 37 mm - Peso: 25,5 g  
Fino: 23,383 g  
Espessura: 2,70 mm  
Bordo: serrilhado



455	247	1853	145.052
456	248	1854	85.708
457	249	1855	300.244
458	250	1856	229.328
459	251	1857	105.341
460	252	1858	21.558
461	253	1859	40.506
462	254	1863	
463	255	1864	
464	256	1865	
465	257	1866	
466	258	1867	

**Moedas de ouro**

Liga: 917 ouro, 83 cobre

*3º tipo 1853 - 1889*

Todas as moedas de ouro têm as mesmas características:

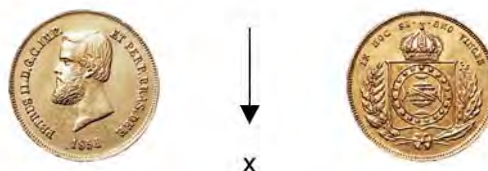
ANVERSO: No centro, o busto do Imperador voltado para a esquerda. Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. C. IMP.* *ET. PERP. BRAS. DEF.*, interrompida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data.

REVERSO: No centro, as Armas do Império. No alto, acompanha a orla a legenda *IN HOC SI* - *- GNO VINCES* dividida pela cruz da coroa.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

## 119

5.000 réis  
 Ø 20 mm - Peso: 4,48 g  
 Fino: 4,108 g  
 Espessura: 1,10 mm  
 Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

467	259	1854	20.654
468	260	1855	46.510
469	261	1856	27.444
470	262	1857	4.631
471	263	1858	1.146
472	264	1859	493 <sup>(11)</sup>

(11) Seis moedas conhecidas (Kurt Prober).

As moedas de ouro de 10.000 e 20.000 réis continuaram a ser cunhadas em execução da Lei nº 628, de 17 de setembro de 1851, já citada.

Sucessivamente, com o Decreto nº 2.537, de 2 de março de 1860, foi estabelecido, no art. 63, que o toque devia ser de 917‰ e que as moedas deviam ter as medidas da tabela a pag. 11. O peso estava indicado em oitava e grãos e o módulo em linhas.

Com o Decreto nº 6.143, de 10 de março de 1876, as medidas das moedas de ouro foram indicadas em gramas e milímetros.

## 120

10.000 réis  
 Ø 22,5 mm - Peso: 8,965 g  
 Fino: 8,221 g  
 Espessura: 1,60 mm  
 Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

473	265	1853	40.399
474	266	1854	163.043

*Primeira Parte. Cap. 3. Império - Dom Pedro II*

475	267	1855	41.401
476	268	1856	207.760
477	269	1857	97.997
478	270	1858	55.263
479	271	1859	15.684
480	272	1861	
481	273	1863	
482	274	1865	
483	275	1866	
484	276	1867	
485	277	1871	
486	278	1872	
487	279	1873	
488	280	1874	
489	281	1875	
490	282	1876	19.602
491	283	1877	3.441
492	284	1878	10.311
493	285	1879	6.431
494	286	1880	9.806
495	287	1882	4.671
496	288	1883	10.024
497	289	1884	10.692
498	290	1885	7.955
499	291	1886	3.782
500	292	1887	1.180
501	293	1888	5.359
502	294	1889	7.302 <sup>(12)</sup>

(12) Junto com 1889 da República nº 57 (Kurt Prober).

121

20.000 réis  
 Ø 30 mm - Peso: 17,93 g  
 Fino: 16,442 g  
 Espessura: 1,75 mm  
 Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

503	295	1853	245.628
504	296	1854	25.721
505	297	1855	48.038
506	298	1856	261.885
507	299	1857	315.403
508	300	1858	31.950

509	301	1859	47.181
510	302	1860	2.720 <sup>(13)</sup>
511	303	1861	
512	304	1862	
513	305	1863	
514	306	1864	
515	307	1865	
516	308	1867	
517	309	1889	91.382 <sup>(14)</sup>

(13) Quantidade cunhada no 1º semestre. Não se conhece a quantidade cunhada no 2º semestre (Kurt Prober).

(14) Junto com 1889 da República nº 80 (Kurt Prober).

## 20.000 RÉIS DE OURO, A MOEDA DESCONHECIDA DE 1855

A antiga Conservadora Chefe da Divisão de Numismática, Sigilografia, Condecorações e Filatelia do Museu Histórico Nacional do Rio de Janeiro, Dulce Ludolf, escreveu, em 1947, nos Anais do Museu Histórico Nacional, Vol. VIII, págs. 73-81, um artigo sobre a cunhagem de 50 moedas de ouro de 20.000 réis com a data de 1855.

A cunhagem foi presenciada pelo Imperador Dom Pedro II na ocasião da inauguração de uma prensa a vapor fabricada na Casa da Moeda para cunhar moedas.

Tanto as características da prensa quanto a cunhagem foram detalhadamente registradas em um documento assinado pelo escrivão Cândido Venâncio dos Guimarães e pelo provedor da Casa da Moeda, Dr. Cândido de Azevedo Coutinho, em 3 de dezembro de 1855, data da visita do Imperador, documento que no artigo está reproduzido na íntegra.



No documento acima, entre outras notícias está escrito:

[...] Acabada a experiência, principiou a prensa a trabalhar por meio do vapor e cunhou moedas de ouro de vinte mil réis sem - IN HOC SIGNO VINCES - tendo no lugar da serrilha a inscrição - DEOS PROTEGE O BRASIL - Cunhadas cinquenta dessas moedas Sua Majestade assistiu a mudança da virola e a cunhagem de moedas de prata de hum mil réis com serrilha [...] Em sua retirada, aceitou duas moedas de ouro e duas de prata cunhadas na prensa monetária.[...].

O artigo em questão, na pág. 78 diz:

Não há mais dúvida, pois quanto à sua origem e finalidade. Não se trata de um ensaio, como o classificaram anteriormente, nem tão pouco de moeda comemorativa, idéia que poderá surgir logo após a leitura do documento. Trata-se realmente, de uma peça de fantasia.

No livro de Julius Meili e nos catálogos, a moeda é assim classificada:

JULIUS MEILI, (C, pág. 277): Brobe (?) in Gold von 1855. Tafel XXXIII - Ohned Wahlspruch, dageg mit: Deos Protege o Brasil - auf dem Aussenrande. Existirte in der Sammlung des  Hern Innocencio Marques de Araujo Góes in Bahia. (tradução: prova (?) em Ouro de 1855 Tabua XXXIII - (Moeda com inscrição Deos Protege o Brasil - Existe na coleção do  Senhor Innocencio Marques de Araujo Góes na Bahia).

SANTOS LEITON (pág. 219): Ensaio e prova de cunho - 44 - 20.000 réis - ouro. Inscrição no bordo Deos Protege o Brasil - Reverso sem inscrição In hoc signo vinces.

JOSÉ VINICIUS VIEIRA DO AMARAL (A, pág. 254): Ensaio e prova de cunho - 184 - 20.000

1855 - ouro (Deos Protege o Brasil).

ARNALDO RUSSO (7ª ed. pág. 372). Ensaio monetário e provas de cunho - E 189 1855 ouro “Deos Protege o Brasil”.

MARCELO ROCHA BORGES (pág. 67): Ensaio e prova - 1885 ouro “Deos Protege o Brasil”.

Portanto, todos consideram a moeda em estudo como ensaio e prova. As palavras “ensaio e prova” não podem ser aplicadas a esta moeda. A palavra ensaio, no campo numismático, significa estudo para ver se a moeda é aceitável esteticamente. A palavra prova significa que a moeda foi cunhada para ver se o cunho, tem ou não defeitos.

Nós discordamos tanto da autora do artigo como dos autores dos catálogos. A peça em questão é efetivamente uma moeda e deve ser assim considerada nos catálogos.

Várias são as razões:

1) - A moeda foi evidentemente cunhada sobre disco usado para cunhar a usual moeda de 20.000 réis e portanto não precisava de uma específica requisição, podendo ser destacadas das existentes.

2) - O bordo com a escrita Deos Protege o Brasil e a falta das palavras In Hoc Signo Vincis indica evidentemente que a primeira foi posta e a segunda tirada, justamente para distinguí-la das outras em circulação com a data de 1855.

3) - Duas das moedas de ouro e duas das de prata foram ofertadas ao Imperador. As restantes 48 podem ter sido postas em circulação com as demais cunhadas.

4) - O Dr. Inocêncio Marques de Araujo Góes, que possuía uma dessas moedas de ouro de 20.000 réis, poderia tê-la encontrada no comércio e guardado por ser diferente das outras em circulação, ou porque colecionava moedas.

Esta única moeda foi depois adquirida pelo Dr. Armando Góes de Araujo, sobrinho do possuidor, que a comprou dos seus herdeiros. Hoje esta moeda faz parte do acervo do Museu Numismático Eugênio Teixeira Leal, do Banco Econômico.

5) - A Casa da Moeda deve ter considerado normal essa cunhagem tanto que não guardou nenhuma dessas moedas de ouro, mas na época, guardou uma das moedas da coroação.

6) - É possível que no total de 48.038 moedas de ouro de 20.000 réis de 1855 estão compreendidas as 50 moedas cunhadas na ocasião da visita do Imperador, como no total de 311.770 moedas de prata de 1.000 réis, também de 1855, são compreendidas as 50 cunhadas na mesma ocasião, sendo perfeitamente iguais às moedas em circulação.

7) - No documento da Casa da Moeda a peça é por duas vezes chamada de moeda.

8) - Além dos elementos acima apresentados, é importante lembrar que essa moeda não pode ser considerada medalha porque, para comemorar a visita do Imperador à Casa da Moeda, foi cunhada uma medalha de bronze.

Dulce Ludolf nos explicou que, na época do seu artigo (1947), o parecer dos maiores numismatas era que esta peça não podia ser considerada moeda e, portanto, também ela, ao escrevê-lo, seguiu a mesma idéia. Hoje, depois um mais profundo exame, reconhece que é efetivamente uma moeda.

122

20.000 réis

Ø 30 mm - Peso: 17,90 g

Fino: 16,442 g

Espessura: 1,75 mm

Bordo: Deos Protege o Brasil



518    310    1855    50

## Moedas de prata

### 3º tipo 1867 - 1869

A Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, no art. 37, autorizou a cunhagem das moedas de prata de 200, 500, 1.000 e 2.000 réis com o título de 835‰ para as duas primeiras e de 900‰ para as duas outras.

O Decreto nº 3.966, de 30 de setembro de 1867, no art. 1 e 2, indica o valor, peso, título, módulo e tolerância nas moedas, no art. 3º as características das moedas que são as mesmas para todas, e no art. 4º que as moedas de prata não serão admitidas nem na receita e despesa das Estações Públicas, nem entre particulares (salvo mútuo consentimento) senão até 20\$ nas moedas de 2\$ e 1\$ e até 10\$ nas moedas de 500 e 200 réis.

As características das moedas são:

**ANVERSO:** No centro, o busto do Imperador voltado para a esquerda. Abaixo do busto, o nome do Gravador Luster F (Christian Luster). Acompanha a orla a legenda *PETRUS. II. D. G. C. IMP. ET. PERP. BRAS. DEF.*, dividida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data com uma pequena cruz da Ordem de Cristo à direita, e à esquerda uma pequena esfera armilar.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império, acompanha a orla o valor seguido da palavra *RÉIS*. Antes do valor, o símbolo do caduceu (símbolo do comércio) e, depois da palavra réis, uma pequena balança.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

Liga: 835 prata, 165 cobre

### 123

200 réis

Ø 20 mm - Peso: 2,50 g

Fino: 2,087 g

Espessura: 1,10 mm

Bordo: serrilhado



519    311    1867

520    312    1868

521    313    1869

### 124

500 réis

Ø 25 mm - Peso: 6,25 g

Fino: 5,219 g



Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

522 314 1867

523 315 1868



Liga: 900 prata, 100 cobre

125

1.000 réis

Ø 30 mm - Peso: 12,50 g

Fino: 11,250 g

Espessura: 1,90 mm

Bordo: serrilhado

524 316 1869

144.395



126

2.000 réis

Ø 37 mm - Peso: 25,00 g

Fino: 22,50 g

Espessura: 2,60 mm

Bordo: serrilhado

525 317 1868

526 318 1869



### AS MOEDAS DE BRONZE DE 10 E 20 RÉIS DE 1868 - 1870

Liga: 95 cobre, 4 estanho e 1 zinco

O art. 3 da Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860, autoriza o Governo a fazer as despesas necessárias para a substituição da moeda de cobre em circulação por outra de nova espécie.

O art. 38 da Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, estabelece que a senhoriagem de moeda que deve substituir a de cobre em circulação, poderá ser elevada até 50%, alterando o art. 3 da lei supracitada, e concede ao Governo um crédito de 2.000:000\$000 para despesa da cunhagem das novas moedas de 10 e 20 réis.

O Decreto nº 4.019, de 20 de novembro de 1867, estabelece a cunhagem das moedas de 10 e 20 réis, em bronze, indicando a liga, peso, módulo e tolerância.

As características das moedas de 10 e 20 réis são:

**ANVERSO:** No centro, o busto do Imperador voltado para a direita. Embaixo do busto as iniciais do gravador CL (Christian Luster). Acompanha a orla a legenda *PETRUS II D. G. C. IMP. ET.PERP.BRAS.DEF.* interrompida pela cabeça do Imperador. No exergo, a data com uma pequena esfera armilar à esquerda, e à direita uma pequena cruz de Ordem de Cristo.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império de forma arredondada com os cantos recortados. À esquerda o valor, e à direita *R<sup>s</sup>*, que é a abreviação da palavra *réis*, com dois traços abaixo do *s* que é sem ponto. Porém, nas moedas de 1869, algumas vezes, o *s* é seguindo de um ponto (*R<sup>s</sup>.*) e no 1870 todas são com ponto.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

127

10 réis (meio vintém)  
 Ø 20 mm - Peso: 3,50 g  
 Espessura: 1,50 mm  
 Bordo: liso

527	319	1868 <sup>(15)</sup>
528	320	1869 <sup>(16)</sup>
529	321	1869 <sup>(15)</sup>
530	322	1870 <sup>(16)</sup>



Com ponto

Sem ponto

(15) *R<sup>s</sup>* sem ponto.

(16) *R<sup>s</sup>.* com ponto.

128

20 réis (um vintém)  
 Ø 25 mm - Peso: 7,00 g  
 Espessura: 1,80 mm  
 Bordo: liso

531	323	1868 <sup>(17)</sup>
532	324	1869 <sup>(18)</sup>
533	325	1869 <sup>(17)</sup>
534	326	1870 <sup>(18)</sup>



Com ponto

Sem ponto

(17) *R<sup>s</sup>* sem ponto.

(18) *R<sup>s</sup>.* com ponto.

Para facilitar a visão de R<sup>s</sup> com e sem ponto reproduzimos, abaixo, o reverso ampliado das moedas de 10 e 20 réis de 1869.



As moedas de 10 e 20 réis têm poder liberatório limitado a 200 réis.

Poder liberatório é a quantidade máxima de moedas de um determinado valor, que o credor ou vendedor é obrigado a aceitar do devedor ou comprador, salvo acordo entre as partes.

Kurt Prober (L, pág. 147) colocou a seguinte nota:

Das moedas de 10 e 20 réis de 1868/70 foram cunhadas:

A - Em Bruxelas (Bélgica)	Rs. 2.705:560\$000
B - Com chapa da Inglaterra e na Casa da Moeda, Rio	Rs. 67:750\$000
C - Com chapa do Brasil e na Casa da Moeda, Rio	Rs. 561:200\$000
	<hr/>
	Rs. 3.334:510\$000

A firma que cunhou as moedas de 10 e 20 réis em Bruxelas, nos anos de 1868 e 1869, foi Oeschger & Mesdac.

## *Eugenio Vergara Caffarelli*

As moedas de 10 e 20 réis cunhadas em virtude das leis acima citadas são assim mencionadas por alguns autores:

- Julius Meili, (C, págs. 285 e 287) comenta as características das duas moedas, explicando que a cabeça está para a direita e o Brasão está sem folhas. No que se refere às moedas com e sem ponto, diz que as moedas do ano de 1868 não têm ponto enquanto as de 1869 e 1870 têm.

- Augusto de Souza Lobo (pág. 194), indica só os anos com a anotação: as moedas de 10 e 20 réis têm no exergo CL (iniciais do nome do gravador).

- Hermann Porcher (pág. 139) indica só os anos.

- Luiz Nogueira da Gama Filho (pág. 19) diz: a cunhagem foi iniciada simultaneamente no Rio e na Bélgica e foram postas em circulação em 25 de fevereiro de 1869 e os cunhos foram abertos no Rio e todas as moedas trazem a sigla CL no anverso. Na parte Catálogo 1833-1955 (pág. 154), indica as moedas de 1869 com e sem ponto. Indica também que os 20 réis de 1868 existe com e sem ponto.

- Saturnino de Padua, (pág. 187) diz: não estando a Casa da Moeda do Rio bastante aparelhada para avultada cunhagem o Governo cometeu à Casa da Moeda da Bélgica a fabricação de iguais moedas, com cunhos remetidos da Corte.

- Santos Leitão Catálogo (pág. 181) só indica os anos.

- José Vinícius Vieira de Amaral (vol. III, pág. 122) esclarece: moedas de 1869, com e sem ponto.

- Kurt Prober (L, pág. 147) diz: moedas com e sem ponto, com a explicação: cunhadas em Bruxelas e no Rio. Também indica que as moedas de 1868 foram cunhadas em Bruxelas.

- Kurt Prober (H, pág. 153) nota: existe uma de 10 réis de 1872 (chamada de ensaio) que é de cunhagem abusiva, feita, como muitas outras, na Casa da Moeda do Rio em 1925-1926.

- Miguel Arcanjo Galvão (pág. 60) diz: as moedas de bronze mandadas cunhar na Bélgica foram, segundo o Decreto, de 20 e 10 réis, estas últimas, porém sendo repelidas pela população, ou desapareceram da circulação, ou ficaram na Casa da Moeda, onde pela Ordem nº 97, de 21 de fevereiro de 1879, foram mandadas fundir e converter em moedas de 40 réis.

- Cinelli & Cia. (pág. 115) indica só os anos de cunhagem das moedas de 10 e 20 réis.

- Ney Chrisostomo da Costa (B, pág. 177) diz: Casa das Moedas no estrangeiro: Casa da Moeda da Bélgica: entre 1868 e 1870 fabricou moedas de bronze, com os valores de 10 e 20 réis.

- Standard Catalog of World Coins (pág. 229) indica R<sup>s</sup> e R<sup>s</sup> como “Mint Marks” e na pág. 317, indica as moedas de 10 e 20 réis de 1869: R<sup>s</sup> (Bruxelas) e R<sup>s</sup> (Rio de Janeiro).

Tendo presente quanto indicado nos livros acima não se pode afirmar quais moedas foram cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro e quais na Casa da Moeda de Bruxelas porque todos os cunhos foram feitos na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, seja as com ponto e seja as sem ponto. Todos têm também a sigla do gravador CL.

### **Moedas de cupro-níquel**

Liga: 75 cobre, 25 níquel

1º tipo 1871 - 1885

O Decreto nº 1.817, de 3 de setembro de 1870, autorizou a cunhagem das moedas com a liga de níquel e cobre de 50, 100 e 200 réis e de prata de 500, 1.000 e 2.000 réis, com o toque de 0,917.

O Decreto nº 4.822, de 18 de novembro de 1871, determinou os pesos, títulos e módulos das moedas de prata e de cupro-níquel.

Todas as moedas de cupro-níquel do primeiro tipo têm as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, dentro de um círculo linear, o valor em caracteres grandes escrito em duas linhas horizontais; na primeira o valor e na segunda a palavra *RÉIS* tudo em fundo liso. Acompanha a orla a legenda *DECRETO Nº 1817 DE 1870*. Abre e fecha a legenda uma pequena estrela de cinco pontas.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Império. Acompanha a orla na parte superior a legenda *IMPÉRIO DO BRASIL*, interrompida pela cruz da coroa. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

As moedas de 50, 100 e 200 réis têm poder liberatório até 1\$000.

Nesta série não está indicada a moeda de 50 réis de 1871, com fundo liso, porque ela é um ensaio, como se vê na carta do Diretor da Casa da Moeda, Bento José Ribeiro Sobragy, de 14 de junho de 1886, enviada ao Ilmo Exmo Senhor Conselheiro, Francisco Belisario Soares de Souza, Ministro e Secretário d'Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, que reportamos na íntegra, a confirmação que a moeda de 50 réis de 1886 foi a primeira moeda de 50 réis a ser posta em circulação.

Directoria da Casa da Moeda  
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1886

Ilmo e Exmo Senhor

Tenho a honra, de sujeitar à aprovação de V. Excelência, na amostra juntada moeda de nickel, de 50 réis, nos termos da legislação em vigor, e que nunca foi cunhada.

Esta é complementar a de 10 réis que sem razão parece, até certo ponto, comdenada, e comprehende-se que também a devemos fazer circular para fins diferentes.

Os países mais ricos têm as pequenas subdivisões da moeda de troca, como V. Excelência, sabe, mesmo entre nós algumas províncias opulentas ainda conservão as suas moedas de bronze de 10 réis, ao passo que para esta Casa forão recambiadas as desta espécie e valor até de província bem pobre, onde com 10 réis se pode comprar alguma coisa.

Acresce que presentemente quem quer um sello de 10 réis tem de dar 20 réis ou comprar dous quando só precisa de um. Para o sello de 60 réis e o bilhete postal da mesma taxa, o mesmo acontece; tem de pagar 60 réis por um desse artigo, ou comprar dous por 100 réis quando só precisa de um.

Para as pequenas fracções em quaesquer transações são ainda de bastante utilidade as duas espécies - 50 réis de nickel e 10 de bronze - uma completa a outra com vantagem.

Em bronze de 10 réis há nesta Casa 315:312\$000 que deste modo poderão ter alguma

sahida, se V. Excelência, assim o determinar, convindo ao mesmo tempo ordenar-se às Thesourarias que não mais devolvão como alguma tem feito, e o Thesouro manda receber nesta Repartição.

Da espécie de 50 réis encetarei desde logo a cunhagem se V. Excelência se dignar de aprovar a presente amostra.

Deos Guarde a V. Excelência.  
Bento José Ribeiro Sobragy.

A margem da carta há a seguinte anotação do Ministro da Fazenda:

Autorizo a cunhagem das moedas de nickel de 50 réis e quanto às de cobre de 10 réis não tendo sido ainda desmonetizada, poderá ter sahida, não sendo, contudo, obrigatória a accitação.

Rio, 15 de Junho de 1887.

F. Belisario

No alto da carta há a seguinte nota:

Circular nº 13 as Thes<sup>a</sup> e Av<sup>o</sup> nº 35 a Casa da Moeda em 17 de Junho de 1886 com a moeda.

129

100 réis (um tostão)  
Ø 27 mm - Peso: 10,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



535	327	1871	4.000.000 <sup>(19)</sup>
536	328	1872	100 <sup>(20)</sup>
537	329	1874	
538	330	1875	
539	331	1876	
540	332	1877	
541	333	1878	
542	334	1879	
543	335	1880	
544	336	1881	
545	337	1882	
546	338	1883	
547	339	1884	
548	340	1885	

(19) Quantidade aproximada cunhadas em Bruxelas ( Kurt Prober).

(20) Prova de cunhagem. Quantidade aproximada (Kurt Prober). Não encontrei documento que seja prova.

As moedas de 1872 são diferentes de todas as outras, porque têm à direita da data uma pequena Cruz de Malta e à esquerda uma estrela de cinco pontas, enquanto nas demais a data está entre duas estrelas também de cinco pontas. (P. Totison Toti, pág.3).

130

200 réis (dois tostões)  
Ø 32 mm - Peso: 15,00 g  
Espessura: 2,25 mm  
Bordo: liso



3.650.000<sup>(21)</sup>

549	341	1873
550	342	1874
551	343	1875
552	344	1876
553	345	1877
554	346	1878
555	347	1880
556	348	1882
557	349	1884

(21) Cunhadas em Bruxelas. Quantidade aproximada (Kurt Prober).

### Moedas de prata

Liga: 917 prata, 83 cobre

#### *4º tipo 1875 - 1889*

O Decreto nº 1.817, de 3 de setembro de 1870, no seu art. 2º autoriza a cunhagem de moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 réis indicando o título 0,917 e o peso de cada moeda.

O Decreto nº 4.822, de 18 de novembro de 1871, no art. 1º indica o título, peso e módulo das moedas; no art. 2º a tolerância, e no art. 3º as suas características.

A Lei nº 2.640, de 22 de setembro de 1875, autoriza o Governo a fixar o peso e o valor das moedas de ouro e de prata, tomando por base o peso de 17,93 gramas para cada moeda de ouro de 20.000 réis, e o valor de 1.115,50 réis para cada grama.

Decreto nº 6.143, de 10 de março de 1876, no seu art. 4º confirmou valor, peso e módulo das moedas de prata, suas características e título 0,917.

As características das moedas de prata são:

ANVERSO: No centro, o busto do Imperador voltado para a esquerda. Acompanha a orla a legenda *PETRUS II D. G. C. IMP ET. PERP. BRAS. DEF.* interrompida pela cabeça do

Imperador. No exergo, a data tendo à esquerda uma pequena esfera armilar, e à direita uma pequena cruz da ordem de Cristo.

REVERSO: No centro, as Armas do Império. No alto contorna a orla a legenda *DECRETO DE 1870* interrompida pela cruz da coroa. No exergo, o valor seguido da palavra RÉIS. Antes do valor a figura do caduceu (que é o símbolo do comércio) e depois da palavra réis uma pequena balança (que é o símbolo da Justiça).

ORLA: Cordão dentado no averso e no reverso.

131

500 réis  
 Ø 25 mm - Peso: 6,375 g  
 Fino: 5,846 g  
 Espessura: 1,60 mm  
 Bordo: serrilhado



558	350	1876	76.440
559	351	1886	5.283
560	352	1887	769
561	353	1888	244.603
562	354	1889	272.883

132

1.000 réis  
 Ø 30 mm - Peso: 12,75 g  
 Fino: 11,692 g  
 Espessura: 1,90 mm  
 Bordo: serrilhado



563	355	1876	193.813
564	356	1877	12.030
565	357	1878	47.349
566	358	1879	35.384
567	359	1880	20.264
568	360	1881	19.610
569	361	1882	18.305
570	362	1883	30.663
571	363	1884	21.710
572	364	1885	10.565
573	365	1886	48.227
574	366	1887	9.875
575	367	1888	99.258



576 368 1889 88.653

A moeda de 1.000 réis é conhecida no meio numismático como *Mil-Réis de Busto*.

As moedas de 2.000 réis dos anos 1875 e 1876 foram cunhadas com as mesmas características das moedas do terceiro tipo, mas diferem no peso e no título, que correspondem às moedas do quarto tipo.

133

2.000 réis  
 Ø 37 mm - Peso: 25,50 g  
 Fino: 23,383 g  
 Espessura: 2,70 mm  
 Bordo: serrilhado



577 369 1875  
 578 370 1876

134

2.000 réis  
 Ø 37 mm - Peso: 25,50 g  
 Fino: 23,383 g  
 Espessura: 2,70 mm  
 Bordo: serrilhado



579 371 1886 1.190  
 580 372 1887 42.988  
 581 373 1888 746.788  
 582 374 1889 1.280.000

As moedas de prata cunhadas por efeito do Decreto nº 1.817, de 3 de setembro de 1870, são aceitas, sem limitações, nas estações públicas, mas, até o limite de 20\$000, entre os particulares.

O Decreto nº 1.817, de 3 de setembro de 1870, no art. 2, Parágrafo único, mandou desmonetizar as moedas de prata de 1.000 e 2.000 réis com o título 0,900 e todas as moedas de 200 réis.

O Decreto nº 4.822, de 18 de novembro de 1871, no art. 5, confirmou a desmonetização das moedas de 200 réis, e mandou também desmonetizar todas as moedas que não tivessem o título 0,917 (incluindo as de 500 réis com o título de 0,835, não consideradas no precedente decreto).

Para procurar entender os motivos que levaram o Governo antes a cunhar e depois desmonetizar esses tipos de moedas, é útil examinar as tentativas efetuadas na Europa a fim de uniformizar as moedas.

Em 23 de dezembro de 1865, a França, Itália, Suíça e Bélgica assinaram uma convenção (União Latina) obrigando-se a não fabricar moedas de ouro diferentes das peças de 100, 50, 20 e 5 francos, com o título de 0,900, sendo o peso da moeda de 100 francos fixado em 32,25806 gramas, e o peso das outras na proporção dos valores relativos.

A moeda de prata de 5 francos devia pesar 25 gramas, com o título 0,900 e diâmetro de 37 milímetros. As moedas de prata de valor inferior deviam ser com título de 0,835, e as moedas de bronze deviam ser compostas de 95% de cobre, 4% de estanho e 1% de zinco.

Sucessivamente, por ocasião da Exposição Universal de Paris de 1867, foi convocada pela França uma Comissão Internacional de pesos, medidas e moedas. Nesta Comissão estavam representadas Rússia, Suécia, Dinamarca, Holanda, Prússia, Baviera, Austrália, Turquia, Espanha, Portugal, Egito e o Brasil, que era representado por seu delegado Manuel de Araújo Porto Alegre (1806-1879) a quem uniu-se depois também Theodoro Mannequin, eleito pelo Comitê Sindical das Repúblicas Americanas Central e Meridional.

As recomendações da Comissão foram as seguintes:

- 1º - Adotar uma unidade comum na emissão de moedas de ouro.
- 2º - Cunhar as moedas de ouro com título 0,900.
- 3º - Cada Nação ter ao menos uma moeda em comum, (não necessariamente a mesma) para que os diferentes sistemas tivessem um ponto de contato.
- 4º - Tomar como base de um futuro sistema comum a série de moedas em uso na França.
- 5º - Tomar como base a peça de ouro de 5 francos.
- 6º - Dar livre curso em todos os países às moedas comuns.
- 7º - Adotar o sistema métrico decimal.

O Governo do Brasil, para adequar-se às recomendações da Comissão, adotou as seguintes providências: autorizou a cunhagem de moedas de prata de 2.000 réis com as mesmas características da moeda de 5 francos, isto é 25 gramas, título 0,900 e diâmetro 37 milímetros. Além desta, mandou cunhar outra de 1.000 réis com metade do peso e o mesmo título e mais duas moedas de 500 e 200 réis com título 0,835 (Lei nº 3.966, de 30 de setembro de 1867).

Pouco depois, mandou continuar retirando da circulação as moedas de cobre substituindo-as por outras de bronze, conforme a liga adotada pelas nações da União Latina (Lei nº 4.019, de 20 de novembro de 1867).

A coexistência de dois títulos para as moedas de prata da França e demais países da União Latina é explicável devido à baixa do valor do ouro em relação à prata acontecida na Europa depois de 1850. Este fenômeno levou à notável diminuição destas moedas e foi por isso que a Suíça decidiu cunhar moedas com título 0,800 e a Itália 0,835, de maneira a restabelecer o equilíbrio necessário entre as moedas de ouro e de prata. Também a França foi forçada a cunhar moedas com título 0,835, que ficou definitivo para estas moedas conforme decisão da União Latina.

Enquanto na Europa a relação entre o valor do ouro e da prata era de 1 para 15,5, nos países americanos, neste mesmo tempo, o valor do ouro era de 16 e até 17,5 vezes (16 nas Antilhas, 17 no Peru e 17,5 vezes no Chile). É interessante lembrar que, entre 560 e 545 a.C., o valor da prata era 13 1/3 vezes o valor do ouro. (Nota nº 12, pág. 13 da “Introdução à Numismática” de Mario Gomes Marques).

Os países da América sendo produtores dos dois metais, e as despesas do frete sendo calculada “ad valorem”, criavam esta situação anormal, só explicável pela existência do contrabando, que era mais custoso para a prata do que para o ouro, pela dificuldade de dissimular as maiores quantidades de prata necessárias para fazer igual valor em ouro. O Barão Eschwege (**Pluto Brasiliensis**) estima o contrabando no Brasil cerca de 20% do total produzido.

É razoável conjecturar que as razões que induziram os países europeus a baixar o título das moedas de prata foram as mesmas que levaram o Governo brasileiro a voltar tão rapidamente aos padrões anteriores à reforma de 1867.

O Governo percebeu que a alta do ouro, caso fossem mantidos o peso e o título de 1867, teria feito desaparecer as moedas deste metal. A preocupação com o desaparecimento das moedas de ouro existia desde o tempo da emissão, como se pode deduzir lendo o art. 4º da Lei citada nº 3.966, de 30 de setembro de 1867:

As moedas de prata não serão admitidas nem na receita e despesa das Repartições Públicas, nem nos pagamentos entre particulares (salvo o caso de mútuo consentimento destes) senão até a quantia de 20.000 réis (Decreto nº 625, de 28 de junho de 1849, art. 2º), quanto às moedas de 2.000 e 1.000 réis, e até 10.000 réis quanto às de 500 e 200 réis.

É interessante transcrever, por extenso, quanto publicado na “Gazeta de Notícias” do Rio de Janeiro, a 24 de janeiro de 1876, e reproduzido por Julius Meili - (C, pág. 348 e 349).

#### MOEDAS DE PRATA

Da directoria da Casa da Moeda communicão-nos o seguinte em data de hontem:

É notório que as nossas moedas de prata do valor de 2\$, cujo cunho tem a effigie de S.M. o Imperador, são consideradas todas, pela maior parte do publico, como tendo menor valor real do que as moedas do mesmo valor que não trazem aquella effigie.

A este respeito, cabem algumas explicações.

Até 30 de setembro de 1867 as moedas de 2\$ forão cunhadas com o peso de 7 Oitavas e 8 grãos (25,5 grammas), e o título de 0,917; daquella data (30 de setembro de 1867) até 18 de Novembro de 1871, cunharão-se as moedas de 2\$ com o peso de 25 grammas, e o título de 0,900. O cunho destas ultimas moedas tem o retrato do Imperador.

De 18 de Novembro de 1871 em diante passou a moeda de 2\$, por decreto dessa data, a ser de novo cunhada com o peso de 25,5 grammas, e o titulo de 0,917, conservando-se o retrato no cunho.

Vê-se, pois, que a opinião de que as moedas de 2\$ que têm retrato são inferiores em valor real ás que não têm a effigie, é verdadeira com relação sómente ás que se cunharão até 18 de Novembro de 1871, mas é falsa quanto áquellas que, posto tenham retrato, têm sido cunhadas dessa data até hoje, as quaes são idênticas em título e peso ás que se cunharão até 30 de Setembro de 1867.

Em resumo temos:

Moedas de 2\$ cunhadas até 1867, pesando 25,5 grammas e do titulo de 0,917

Moedas de 2\$ cunhadas de 1867 até 1871, pesando 25 grammas e do titulo de 0,900

Moedas de 2\$ cunhadas de 1871 até hoje, pesando 25,5 grammas e do titulo de 0,917

Estas explicações, com relação ás moedas de 2\$, têm applicação também ás de 1\$ e 500 rs., que actualmente se cunhão e cujo valor é proporcional ao da de 2\$000.

Não é, pois, a circumstancia unica de ter ou não retrato a que convém attender-se para julgar do valor real destas moedas: todas as moedas de prata cunhadas desde 1871 até hoje têm o mesmissimo valor das que não têm retrato.

Infelizmente, não é só entre nós que existe esta apprehensão contra todas as nossas moedas de 2\$ que têm retrato: em Montevideo é na Confederação Argentina estas moedas não são acceitas pelo mesmo valor das que não têm retrato, quer sejam das cunhadas no período que decorre de 1867 a 1871, quer sejam das que actualmente se cunhão.

Para aquelles que rejeitão as moedas de retrato pelo facto de terem valor inferior ás outras, servem estas explicações.

Rejeitem, se quizerem, as que tiverem a era de 1867 a 1871; mas pelo motivo que dão, não é razoavel rejeitarem as cunhadas de 1871 até o presente: estas, posto tenham a effigie, valem tanto quanto as que não a tem, cunhadas até 1867.

Dirigindo estas linhas a V., Sr. Redactor, tenho em vista pedir-lhe se digne esclarecer o publico, por meio de sua conceituada folha, no sentido do que acabo de expôr. Será mais um serviço que V. fará ao mesmo publico, e pelo qual desde já se confessa agradecido o de V. etc.

#### Moedas de bronze

Liga: 95 cobre, 4 estanho e 1 zinco

A Lei nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, no seu art. 7º, § 4º, estabelece a despesa de 2.000:000\$000 para a cunhagem de moedas de bronze de 40 réis com o peso de 12 grammas.

O Decreto nº 5.469, de 19 de novembro de 1873, autorizou a cunhagem das moedas de bronze de 40 réis e fixou o seu peso em 12 gramas e módulo de 30 milímetros. Esclareceu que as características seriam as mesmas das moedas de 10 e 20 réis (Decreto nº 4.019, de 20 de novembro de 1867).

A Decisão nº 79, de 5 de março de 1874, estabeleceu que, por enquanto, as moedas de 40 réis de bronze ficariam destinadas à troca das moedas de cobre.

As moedas de 40 réis diferem das de 10 e 20 réis por terem sobre o pescoço do Imperador, à esquerda, as iniciais do gravador E. S. R. C. (*Ernesto de Souza Reis Carvalho*).

135

40 réis (dois vinténs)  
Ø 30 mm - Peso: 12,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: liso



583	375	1873	3.750.000
584	376	1874	890.000
585	377	1875	1.207.800
586	378	1876	548.750
587	379	1877	465.000
588	380	1878	1.222.500
589	381	1879	2.771.250
590	382	1880	1.568.750

### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

#### 2º tipo 1886 - 1889

A Decisão nº 6, de 14 de janeiro de 1886, autorizou a cunhagem de moedas de níquel de 100 réis do novo tipo.

A Decisão nº 72, de 17 de junho de 1886, autorizou a cunhagem de moedas de níquel de 50 réis de novo tipo.

Não encontramos a decisão que autorizou a cunhagem de moedas de 200 réis.

Todas as moedas do segundo tipo são semelhantes às do primeiro tipo, apenas têm o valor com fundo quadriculado.

As moedas de 50 e 100 réis foram postas em circulação a 17 de junho de 1886 e as de 200 réis no fim de setembro do mesmo ano.

A moeda de 50 réis tem o anel ao redor do valor composto de pérolas

136

50 réis  
 Ø 22 mm - Peso: 7,00 g  
 Espessura: 2,22 mm  
 Bordo: liso



591	383	1886	590.000
592	384	1887	768.461
593	385	1888	152.976

Do ano de 1886 em diante, estas moedas de 50 réis ficaram conhecidas como *belisário* porque foram emitidas a mando do Conselheiro Francisco Belisário Soares de Souza que era, em 17 de junho de 1886, Ministro da Fazenda.

137

100 réis (tostão)  
 Ø 27 mm - Peso: 10,00 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: liso



594	386	1886	876.583
595	387	1887	1.061.000
596	388	1888	1.479.000
597	389	1889	862.000

138

200 réis  
 Ø 32,mm - Peso: 15,00 g  
 Espessura: 2,25 mm  
 Bordo: liso



598	390	1886	176.500
599	391	1887	857.000
600	392	1888	788.500
601	393	1889	511.463

Moedas de bronze de 10 réis criaram sérios problemas à Casa da Moeda e ao Ministério da Fazenda, porque elas não eram bem aceitas pelo público.

Várias cartas trocadas entre a Casa da Moeda e o Ministério da Fazenda, que dão uma visão geral do que aconteceu naquela época, estão reportadas sucintamente no capítulo 1 da terceira parte.

Capítulo 4

# IMPÉRIO

Carimbos Locais e Carimbos Particulares

*O problema gerado pelo grande volume de moedas falsas em circulação após a Independência foi muito acentuado nas Províncias do Norte; para eliminá-lo teve-se que fazer uma legislação utilizando carimbos especiais.*

*Os carimbos adotados nas moedas do Pará, Icó (Ceará) e na República de Piratini (Rio Grande do Sul) devem-se a motivos revolucionários.*

## CARIMBOS LOCAIS

### a) CEARÁ

O Governo da Província do Ceará, em conformidade com a Lei de 3 de outubro de 1833, ordenou, em meados do ano de 1834, o recolhimento das moedas de cobre em circulação, com a finalidade de inutilizar as de peso ilegal.

Tendo o comércio falta de moeda divisionária, o Presidente da Província mandou circular novamente as moedas de cobre dos cofres da Tesouraria, comunicando-o ao Tesouro Nacional no Rio de Janeiro, com o Ofício nº 12, de 26 de julho de 1834.

Para evitar que as moedas pudessem ser confundidas com aquelas em circulação, mandou contramarcá-las com uma estrela de cinco pontas e em cada ponta uma das letras da palavra C E A R Á e ainda tendo no centro uma estrela pequena de cinco pontas, um florão de cinco pétalas ou um pentágono irregular. Existem contramarcas com a estrela tendo no centro a letra C.

Com Ofício nº 20, de 16 de outubro de 1834, o Presidente da Província pediu para prosseguir a aplicação da contramarca.

O Presidente do Tesouro Nacional, com Provisão de 28 de novembro de 1834, autorizou a aplicação do carimbo.

Com a Ordem de 11 de dezembro de 1834, foi novamente mandado recolher todo o cobre, mandado cortar as moedas com peso inferior ou falsas e carimbar as legítimas. O carimbo Ceará reduzia o valor das moedas pela metade.

Existem moedas carimbadas SIARA, SEARA, CAERA, etc. (Kurt Prober, B).

### Estrela com CEARÁ

139



602 1 sobre 20 réis



603 2 sobre 40 réis



604 3 sobre 80 réis

Estrela com C

140



605 4 sobre 20 réis



606 5 sobre 40 réis



607 6 sobre 40 réis

b) MARANHÃO

O Governo do Maranhão, em 1834, mandou que se aplicasse, em moedas de cobre, um carimbo constituído da letra M encimando o novo valor em algarismos romanos, reduzindo pela quarta parte o valor original (V, X e XX).

Existem com a letra M em cima do novo valor em algarismo arábicos (5, 10 e 20).

A respeito dessas moedas, Augusto de Souza Lobo (pág. 169) assim se exprime referindo-se à moeda com o valor 20:

É o único exemplar conhecido como algarismo árabes, o que nos induz a crer que seja um ensaio primitivamente feito, antes da adoção definitiva do carimbo com algarismo romano. Muito raro.

A fotografia desta moeda está na tabela D. Pedro II - EST. XCIV - Carimbo local - Primeiro carimbo do Maranhão, 1834; figura nº 47.

Kurt Prober, (L, pág. 127), assim se exprime:

Em coleções muito antigas encontramos ainda o carimbo M/20 (cifras arábicas), que certamente foi um ENSAIO não aprovado, sabendo-se que os povos maranhenses não simpatizavam com as moedas do Império, justamente por trazerem o valor em cifras arábicas.

Em face da existência deste ENSAIO, por sinal raríssimo, os falsificadores trataram logo de fazer a séria completa “fabricando” os carimbos M/5, M/10 E M/20 e como estes carimbos apareceram exclusivamente em coleções de S. Paulo e Rio de Janeiro, ou melhor, aí surgiram inicialmente, certamente aí foram feitos.

O carimbo M/20 declarado legítimo por Kurt Prober é muito diverso daquele que aparece na moeda cuja fotografia encontra-se no livro de Souza Lobo. Este último carimbo é muito mais imperfeito.

Não podemos julgar se os carimbos, com os números arábicos, são verdadeiros ou falsos e se circularam por um pequeno período antes daqueles em algarismos romanos.

Para melhor esclarecer o leitor reproduzimos e catalogamos também as três moedas, com os carimbos em algarismo arábicos.

O Governo do Maranhão, em 1835, com a Ordem de 2 de abril, elevou o valor das moedas de cobre de um quarto à metade do seu valor original, para evitar a sua saída da Província, mandou contramarcá-las novamente, porém no lado oposto ao primitivo carimbo, com uma letra M maiúscula.

Também com a letra M mandou carimbar as moedas que estavam sem carimbo.



O Governo imperial, pelo art. 62 do Decreto de 4 de novembro de 1835, regulamentando a Lei de 6 de outubro do mesmo ano, estabeleceu que ao serem trocadas as moedas de cobre do Maranhão com o primeiro carimbo, por estas deveria ser pago apenas um quarto do seu valor original. As moedas que tinham duplo carimbo M (primeiro e segundo tipo) deveriam ser pagas à metade do valor original. Também deveriam ser pagas pela metade do seu valor original as moedas com só o carimbo M.

O Ministério da Fazenda, pela Carta nº 300, de 19 de maio de 1836, mandou recarimbar, na Província do Maranhão, as moedas de cobre já carimbadas, com os carimbos gerais 10, 20 e 40, porque nelas cabia um novo carimbo, de modo que se aproveitasse o cobre existente na Tesouraria.

Seguem os vários tipos de moedas já descritas:

#### Tipo com algarismo arábicos e letra M

141



608 7 M/5 sobre 20 réis

609 8 M/10 sobre 40 réis

610 9 M/20 sobre 80 réis

#### Tipo 1834 com algarismo romanos e letra M

142



611 10 M/V sobre 20 réis

612 11 M/X sobre 40 réis

613 12 M/XX sobre 80 réis

**Tipo 1835 com letra M**

143



614 13 M sobre 20 réis



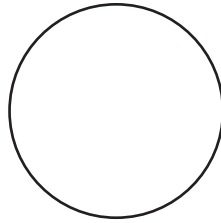
615 14 M sobre 40 réis



616 15 M sobre 80 réi

**Tipo 1835**

144



conjetura

617 16

M sobre 20 réis com M/V



618 17

M sobre 40 réis com M/X



619 18

M sobre 80 réis com M/XX

Tipo 1836 com carimbo geral

145



620 19

10 sobre 20 réis com M



621 20

20 sobre 40 réis com M



622 21

40 sobre 80 réis com M

c) PARÁ

Entre os movimentos políticos regionais que sucederam à abdicação de D. Pedro I em 1831, destaca-se a Cabanagem, na Amazônia, movimento popular que refletia a insatisfação contra uma classe dirigente em grande parte ligada ao poder central. Durou de janeiro de 1835 até 13 de maio de 1836 e o primeiro chefe do Governo Revolucionário, Clemente Malcher, para fazer frente à falta de numerário recolhido ao Tesouro local pela Lei de 3 de outubro de 1833, e devendo fazer o pagamento das tropas, com Bando de 14 de janeiro de 1835 mandou pôr em circulação as moedas de cobre recolhidas na Tesouraria, denominadas de Cuiabá, por um quarto do seu valor.

Com Ofício de 19 de janeiro do mesmo ano o chefe do Governo Revolucionário esclareceu que a moeda de

Cuiabá devia ser posta em circulação com um carimbo designando o valor pelo qual devia correr.

Em 26 de fevereiro de 1835, o Presidente Malcher foi assassinado e Francisco Pedro Vinagre proclamou-se Presidente.

Com o Bando em data de 6 de março de 1835, o novo Presidente autorizou punccionar pela metade do seu valor e pôr em circulação todas as moedas de 20, 40 e 80 réis com letra monetária R e B.

O carimbo é um algarismo arábico em fundo côncavo liso e sem orla.

Este carimbo se diferencia do que foi instituído pela Lei nº 54, de 6 de outubro de 1835, que tem o bordo em relevo e traços horizontais no fundo.

### Letra monetária C

146



623 22 10 sobre 20 réis      624 23 10 sobre 40 réis

### Letra monetária R e B

147



625 24 10 sobre 20 réis      626 25 20 sobre 40 réis      627 26 40 sobre 80 réis

### d) REPÚBLICA DE PIRATINI

Em 1835 teve início no Rio Grande do Sul um movimento revolucionário separatista conhecido popularmente como Guerra dos Farrapos ou Revolução Farroupilha. Os revolucionários, insatisfeitos com a política imperial, pretendiam instaurar o regime republicano, o que de fato aconteceu em 1836, sendo Bento Gonçalves Ribeiro da Silva eleito Presidente.

A guerra durou até 1845, quando o Barão (futuro Duque) de Caxias, comandando as tropas legais,

impôs a rendição.

Durante os nove anos de existência da República de Piratini, as moedas que circularam nas regiões ocupadas pelos republicanos, de prata e de cobre, receberam um carimbo próprio, que chegou a ser aplicado também nos pesos espanhóis (8 reales) e em algumas moedas da República Argentina. O carimbo havia sido criado no Uruguai, e se destinava originalmente a carimbar as moedas que serviam de pagamento aos gaúchos daquele país, que lutavam ao lado dos revolucionários.

O carimbo é de forma oval, com duas mãos dadas sobre uma espada de ponta para cima e sobre ela um barrete frígio irradiado. Esses símbolos foram inspirados nas armas das Repúblicas do Prata, o que mostra o grau de afinidade cultural entre aquelas Províncias. À esquerda e à direita da espada, a data abreviada, 20-7BRE 1835, início da revolução.

Conforme Kurt Prober (L, pág. 129) em maioria esses carimbos são falsos, sendo legítimos os com carimbo pequeno, sem legendas, e com espada curva.

Catalogamos somente as peças em que o carimbo foi aplicado sobre moedas de cobre do Império, e com o carimbo suposto legítimo.

Para reconhecimento dos leitores apresentamos três carimbos, uma moeda com o carimbo acima relacionado, outra com o carimbo em cima da espada a data 1835 e embaixo a palavra PIRATINI e outra sem inscrições mas com a espada reta.

148



628 27 sobre 20 réis

629 28 sobre 40 réis

630 29 sobre 80 réis

### **Balastracas**

Entre as peças monetárias ligadas à República de Piratini, devem ser mencionadas à parte as balastracas, que são pedaços de moedas, geralmente de prata boliviana ou peruana, carimbadas nos valores de 100, 200 e 400 réis. São de formatos irregulares; a linha de corte é lisa, dentada ou ondulada; o corte era executado manualmente em metade ou quarto de moedas e raramente com tamanho e pesos uniformes.

Seu aparecimento não parece ter sido resultado de decisão oficial, mas sim de uma necessidade local de moedas de valor fracionário.

Não os catalogamos porque são originárias de moedas estrangeiras.

e) ICÓ

A abdicação de D. Pedro I em 1831, resultado da resistência da burguesia à sua tendência autoritária, provocou movimentos de reação, principalmente nas Províncias do Norte. No Ceará, o coronel Joaquim Pinto Madeira liderou uma rebelião contra o governo da Regência, que culminou no combate de ICÓ (abril de 1832). Em outubro de 1832 os rebeldes se renderam e, em 1834, o coronel Madeira foi executado.

São atribuídos a esse movimento revolucionário diversos carimbos com as palavras ICO, YCO, JCO ou IGO, batidos em moedas coloniais e imperiais, de prata e de cobre. Kurt Prober (L, pág. 124) considera falsos todos esses carimbos.

Relacionamos as moedas de cobre de 20, 40 e 80 réis com alguns desses carimbos

149



631 30 sobre 20 réis



632 31 sobre 40 réis



633 32 sobre 80 réis

### CARIMBOS PARTICULARES

A escassez de moeda circulante, especialmente nas regiões mais afastadas da capital do Império, tornava impossível o pagamento de salários e pequenas transações. Por essa razão, muitos particulares, fazendeiros, comerciantes, concessionários de minas e empresas em geral, passaram a cunhar um grande número de moedas (fichas) próprias, em forma de plaquetas ou de carimbos aplicados, sobre moedas que circulavam na época.

Esse procedimento, apesar de ilegal, tinha função econômica e, portanto, é de interesse histórico.

Nos sistemas econômicos fechados das fazendas e das minas, essas peças tinham um valor fiduciário decorrente do poder e da credibilidade de quem as emitia, funcionando como “vales” metálicos.

Kurt Prober (L, págs.132-137) reproduz nada menos que 279 carimbos diferentes.

Augusto de Souza Lobo (pág. 181) assim se exprime a respeito dos carimbos particulares:

A escassez da moeda auxiliar nos primeiros quarenta anos do Segundo Império, em contraste com o desenvolvimento comercial do país, foi causa do expediente a que recorreram muitos particulares, carimbando a moeda de cobre, na qual imprimiam signaes convencionados, dando-a em troca por um valor fictício, hoje desconhecido, mas que o público tacitamente aceitava.

Os que se limitavam a carimbar a moeda de cobre, ocultando-se sobre os monogramas ou iniciais dos seus nomes, eram provavelmente os mais tímidos; outros, porém, mais ousados, fizeram largas emissões de avultadas somas com os seus nomes e os valores impressos, com temerária ostentação, como se vê nas moedas particulares gravadas nas Estampas CXII a CXV.

Capítulo 5

# REPÚBLICA

A partir de 15 de novembro de 1889

Padrão Monetário Réis

A legislação especificamente relacionada às moedas do período republicano tem início com o Decreto nº 54 B, de 13 de dezembro de 1889, que aprovou os desenhos e autorizou a cunhagem de moedas de ouro, prata, níquel e bronze. O sistema monetário não foi alterado; o decreto mandava observar as disposições até então em vigor referentes ao peso, módulo, liga, tolerância e quantidade de moeda de cada valor e metal.

As primeiras emissões da República ocorreram em 1890, embora com data de 1889, e foram moedas de prata de 500 e 1.000 réis.

Também foram cunhadas, com a data de 1889, moedas de bronze de 20 e 40 réis e moedas de cupro-níquel de 100 e 200 réis.

### Moedas de bronze

Liga: 95 cobre, 4 estanho e 1 zinco

Decreto nº 54 B, de 13 de Dezembro de 1889

#### 20 réis

ANVERSO: No centro de um círculo de pérolas, em caracteres grandes, o valor em duas linhas, na primeira 20 e na segunda RÉIS em fundo linhado horizontal (=azul). Na orla a legenda *VINTEM POUPADO, VINTEM GANHO*. Uma estrela separa o início e o fim da legenda.

REVERSO: No centro, as Armas da República. Acompanha a orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Não tem poder liberatório.

OBS. No círculo das Armas da República, nas moedas de 20 réis constam vinte estrelas e no círculo que envolve a constelação do Cruzeiro do Sul nas de 40 réis constam vinte e uma estrelas.

#### 150

20 réis  
Ø 25 mm - Peso: 7,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso

634	1	1889	630.000 <sup>(1)</sup>
635	2	1893	250.000 <sup>(2)</sup>
636	3	1894	
637	4	1895	2.117.500





638	5	1896	490.000
639	6	1897	272.500
640	7	1898	300.000
641	8	1899	1.065.000
642	9	1900	1.717.991
643	10	1901	712.500
644	11	1904	850.000
645	12	1905	1.075.000
646	13	1906	215.000
647	14	1908	4.557.500
648	15	1909	1.215.000
649	16	1910	827.500
650	17	1911	1.545.000
651	18	1912	480.000

(1) Cunhadas em 1890.

(2) Cunhadas em 1894.

#### 40 réis

ANVERSO: Semelhante às moedas de 20 réis com diferença na legenda *A ECONOMIA FAZ A PROSPERIDADE* e fundo liso (=prata). Próximo ao círculo de pontos, à altura da estrela que separa o início e fim da legenda, a sigla do gravador FC (*Francisco José Pinto Carneiro*).

REVERSO: No centro, a constelação do Cruzeiro do Sul dentro de dois círculos concêntricos contendo vinte e uma estrelas em fundo linhado horizontal (= azul). Na orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, a data entre duas estrelas.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Não tem poder liberatório

#### 151

40 réis  
 Ø 30 mm - Peso: 12,00 g  
 Espessura: 2,10 mm  
 Bordo: liso



652	19	1889	1.780.517 <sup>(3)</sup>
653	20	1893	1.085.000
654	21	1894	770.000 <sup>(4)</sup>
655	22	1895	
656	23	1896	191.250

657	24	1897	1.236.250
658	25	1898	300.000
659	26	1900	2.115.000
660	27	1901	525.000
661	28	1907	217.500
662	29	1908	4.638.750
663	30	1909	4.226.250
664	31	1910	847.500
665	32	1911	1.660.000
666	33	1912	818.750

(3) As moedas com a data de 1889 foram cunhadas em anos sucessivos: 826.557 em 1890; 312.710 em 1891; 641.250 em 1892.

(4) Cunhadas em 1895.

### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

1ª série

#### 100 e 200 réis

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo fino, o valor e a palavra *RÉIS* em duas linhas, sobre fundo reticulado (=preto). Contorna a orla superior o lema *ORDEM E PROGRESSO* e a inferior *15 DE NOVEMBRO DE 1889* (data da proclamação da República). Duas estrelas dividem as duas legendas.

REVERSO: No centro: a constelação do Cruzeiro do Sul dentro de dois círculos concêntricos com vinte e uma estrelas, em fundo lizado (=azul). Na orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, a data entre duas estrelas. Entre a estrela da direita e a orla, a sigla do gravador FC (*Francisco José Pinto Carneiro*). Nas moedas de 100 réis a data se encontra entre estrelas sobrepostas com oito pontas vazadas no centro.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 2.000 réis.

152

100 réis  
 Ø 27 mm - Peso: 10,00 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: liso



667	34	1889	8.553.500 <sup>(5)</sup>
668	35	1893	3.589.000
669	36	1894	1.881.000
670	37	1895	2.308.000
671	38	1896	3.390.000
672	39	1897	2.875.000
673	40	1898	3.685.000
674	41	1899	2.990.000
675	42	1900	539.000

(5) Foram cunhadas com a data de 1889: 862.000 no ano de 1889; 1.597.500 no ano de 1890; 2.488.000 no ano de 1891; 3.606.000 no ano de 1892.

153

200 réis  
 Ø 32 mm - Peso: 15,00 g  
 Espessura: 2,30 mm  
 Bordo: liso



676	43	1889	5.340.463 <sup>(6)</sup>
677	44	1893	2.585.500
678	45	1894	1.561.500
679	46	1895	1.633.000
680	47	1896	2.850.000
681	48	1897	2.405.000
682	49	1898	3.925.000
683	50	1899	2.723.500
684	51	1900	330.000

(6) Foram cunhadas com a data de 1889: 511.463 no ano de 1889; 475.500 no ano de 1890; 1.366.500 no ano de 1891; 2.987.000 no ano de 1892.

## Moedas de prata

Liga: 917 prata, 83 cobre

1º padrão

As moedas de prata da República de 500 réis e de 1.000 réis têm as mesmas características:

**ANVERSO:** No centro, efígie feminina em campo liso, (=prata) representando a República, com o barrete frígio, voltada para a esquerda. Na orla, a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas. Embaixo do ombro direito da figura a sigla do gravador FC (*Francisco José Pinto Carneiro*).

**REVERSO:** No centro, a constelação do Cruzeiro do Sul entre dois círculos concêntricos com vinte e uma estrelas, tudo em fundo linhado horizontal (=azul). Na orla, na parte superior, o lema *ORDEM E PROGRESSO* e na parte inferior o valor entre estrelas sobrepostas com oito pontas.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

154

500 réis  
Ø 25 mm - Peso: 6,375 g  
Fino: 5,846 g  
Espessura: 1,30 mm  
Bordo: serrilhado



685 52 1889 4.541.168<sup>(7)</sup>

(7) Cunhadas 272.883 em 1889; 2.597.000 em 1890; 1.671.285 em 1891.

155

1.000 réis  
Ø 20 mm - Peso: 12,75 g  
Fino: 11,692 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: serrilhado



686 53 1889 295.641<sup>(8)</sup>

(8) Cunhadas 88.653 em 1889; 206.988 em 1890.

As moedas de prata de 2.000 réis têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, cabeça grande de mulher que representa a República, de perfil, para a esquerda, enfeitada com ramos de café. Acompanha a orla a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL* dividida nas palavras “*dos Estados*”. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas. Cunho do Prof. *Augusto Giorgio Girardet*.

REVERSO: No centro, a constelação do Cruzeiro do Sul em fundo linhado horizontal (= azul) dentro de dois círculos concêntricos com o fundo linhado vertical (= vermelho) com vinte estrelas. Acima dos círculos, uma estrela grande de cinco pontas, irradiada. No alto, acompanhando a orla, o lema *ORDEM E PROGRESSO*. No exergo, o valor (por extenso) *DOIS MIL RÉIS*. Encimando o valor, dois ramos, à esquerda de louro e à direita de carvalho unidos nos extremos por uma faixa. Cunho do Prof. *Augusto Giorgio Girardet* e reproduz o projeto Armas da República de autoria do Dr. *Ennes de Souza*, na época diretor da Casa da Moeda.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

São conhecidas no meio numismático por *Três Cabeças* pela cabeça grande feminina e as três datas.

156

2.000 réis  
Ø 37 mm - Peso: 25,50 g  
Fino: 23,384 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: serrilhado



687	54	1891	40.000
688	55	1896	10.000
689	56	1897	160.010

### Moedas de ouro

Liga: 917 ouro, 83 cobre

10.000 réis

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo, efígie da República com o barrete frígio, voltada para a esquerda. À direita, abaixo do busto, a sigla do gravador F.C. (*Francisco José Pinto Carneiro*). Acompanha a orla a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas.

REVERSO: No centro, as Armas da República. Na orla, na parte superior, o lema *ORDEM E PROGRESSO* e duas estrelas de cinco pontas, uma de cada lado. Na parte inferior o valor de 10.000 RÉIS.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório ilimitado.

Esta moeda nos meios numismáticos é conhecido como *10 Mil-Réis da República*.

157

10.000 réis  
 Ø 22,5 mm - Peso: 8,965 g  
 Fino: 8,221 g  
 Espessura: 1,60 mm  
 Bordo: serrilhado



690	57	1889	7.302 <sup>(9)</sup>
691	58	1892	2.289
692	59	1893	4 <sup>(10)</sup>
693	60	1895	306
694	61	1896	383 <sup>(11)</sup>
695	62	1897	421
696	63	1898	216
697	64	1899	238
698	65	1901	111 <sup>(12)</sup>
699	66	1903	391
700	67	1904	541
701	68	1906	572 <sup>(13)</sup>
702	69	1907	878
703	70	1908	689
704	71	1909	1.069
705	72	1910	186 <sup>(14)</sup>
706	73	1911	137
707	74	1914	969 <sup>(15)</sup>
708	75	1915	4.314
709	76	1916	4.720
710	77	1919	526
711	78	1921	2.435
712	79	1922	6 <sup>(16)</sup>

- (9) Compreensivo das moedas de 1889 do Império. Com a data de 1889 foram cunhadas: 4.182 em: 1889; 3.024 em 1890; 96 em 1891.
- (10) Quatro moedas conhecidas (Kurt Prober). Cunhadas provavelmente em 1895. Não constam na Casa da Moeda.
- (11) Uma moeda conhecida (Kurt Prober).
- (12) Cunhadas em 1902 (Kurt Prober).
- (13) Não constam na Casa da Moeda.
- (14) Constam só na Casa da Moeda.
- (15) Tres moedas conhecidas. Kurt Prober.
- (16) Existem 8. Kurt Prober. Cunhadas em 1923.

## 20.000 réis

ANVERSO: Semelhante às moedas de 10.000 réis, mas efígie sem círculo.

REVERSO: No centro a constelação do Cruzeiro do Sul entre dois círculos concêntricos. Entre os dois círculos, vinte e uma estrelas de cinco pontas, tudo em fundo linhado horizontal (=azul). Acompanha a orla, na parte superior o lema ORDEM E PROGRESSO e, na inferior, a legenda 15 DE NOVEMBRO DE 1889 (data da proclamação da República). As duas legendas são separadas por estrelas sobrepostas de oito pontas, vazadas no centro.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório ilimitado

Esta moeda nos meios numismáticos é conhecida como *20 Mil-Réis da República*.

158

20.000 réis  
Ø 30 mm - Peso: 17,93 g  
Fino: 16,442 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



Sem valor declarado

713	80	1889	91.382 <sup>(17)</sup>
714	81	1892	7.738
715	82	1893	4.303
716	83	1894	4.267
717	84	1895	4.811
718	85	1896	7.043
719	86	1897	10.600
720	87	1898	14.300
721	88	1899	9.558 <sup>(18)</sup>
722	89	1900	7.551
723	90	1901	784

724	91	1902	884 <sup>(19)</sup>
725	92	1903	675
726	93	1904	444
727	94	1906	396 <sup>(20)</sup>
728	95	1907	3.310
729	96	1908	6.001
730	97	1909	4.427
731	98	1910	5.119
732	99	1911	8.467
733	100	1912	4.878
734	101	1913	5.182
735	102	1914	1.980
736	103	1917	2.269
737	104	1918	1.216
738	105	1921	5.924
739	106	1922	2.681

(17) Junto com as moedas de 1889 do Império (nº 309) foram cunhadas com data 1889: 73.494 em 1889; 6.372 em 1890; 11.516 em 1891.

(18) Kurt Prober indica que no ano de 1899 foram cunhadas 9.608 moedas. Na revista “Casa da Moeda”, ano I, n. 3, pág. 10, consta que no ano de 1899 foram cunhadas 9.558 moedas.

(19) Seis moedas conhecidas (Kurt Prober).

(20) Três moedas conhecidas (Kurt Prober).

## MOEDAS COMEMORATIVAS DO 4º CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL

Para comemorar o 4º centenário do descobrimento do Brasil, a Lei nº 559, de 31 de dezembro de 1898 (art. 15, nº 2), autorizou a cunhagem de uma série comemorativa de moedas de prata, cujos cunhos foram destruídos após as solenidades. Foram cunhadas moedas de prata de 400, 1.000, 2.000 e 4.000 réis.

Os desenhos foram feitos por *Hilarião Teixeira* e o gravador foi *Francisco José Pinto Carneiro*.

É interessante lembrar que até 1900 o descobrimento era comemorado no dia 3 de maio. No “Jornal do Brasil” de 13 de abril de 1900 foi publicado um artigo de inspiração da diretoria da “Associação Comemorativa do 4º Centenário do Descobrimento do Brasil” que, entre outras coisas dizia:

A Associação já está recebendo pedidos para a aquisição das moedas comemorativas de prata, nos valores de 400 réis, 1\$, 2\$ e 4\$, que vão ser postas em circulação no dia 3 de maio próximo. A Associação irá vender as citadas moedas pelos seguintes preços: a de 400 réis, por 1.000 réis, a de 1.000 réis, por 2.000 réis, a de 2.000 réis, por 5.000 réis e a de 4.000 réis, por 10.000 réis.

O mesmo artigo dizia ainda o seguinte:

Os pedidos que excederem o valor nominal de 1:000\$ terão um abatimento de 10% e para os pedidos excedentes ao de 4.000\$ o abatimento será de 20%.

Esta série é conhecida no meio numismático por *Série 1900* e também por *Série do 4º Centenário*.

Estas moedas foram desmonetizadas com a Lei nº 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (art. 30, § 4º).



## Moedas de prata

Liga: 917 prata, 83 cobre

### 400 réis

ANVERSO: No centro, a Cruz da Ordem de Cristo, e entre os braços desta, quatro estrelas de seis pontas. A cruz é circundada pela legenda *IN HOC SIGNO VINCES*; cada palavra é separada por uma estrela também de seis pontas. Contornando esta legenda, uma circunferência. Acompanhando a orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. Abre e fecha a legenda uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: No centro, o valor *400 RÉIS* em duas linhas horizontais. Circundando o valor, uma grinalda de folha de carvalho e louro, tendo duas faixas sobrepostas, uma em cima, com a data “1500”, e outra embaixo, com a data “1900”. Acompanha ao orla a legenda *4º CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL*. No exergo, uma estrela de cinco pontas separando a legenda.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Não tem poder liberatório.

### 159

400 réis

Ø 22,8 mm – Peso: 5,10 g

Fino: 4,677 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

740 107 1900 55.000



### 1.000 réis

ANVERSO: No centro, cabeça feminina representando a República, voltada para a direita, com diadema de louro atado por um laço à nuca. A cabeça se encontra num círculo encimado por uma faixa com a palavra *LIBERTAS*. Aos lados e embaixo, os símbolos do progresso representados por um navio, uma locomotiva sobre trilhos e um arado. Tudo dentro de um círculo. Na orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: Semelhante às de 400 réis, com apenas a diferença do valor.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

160

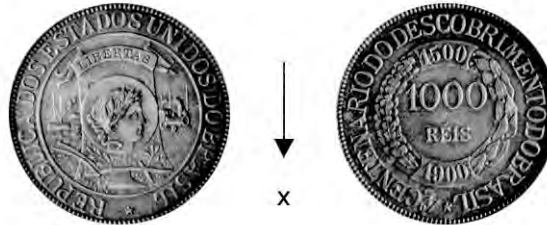
1.000 réis

Ø 30,3 mm – peso 12,75 g

Fino: 11,692 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: serrilhado



741 108 1900 33.000

2.000 réis

ANVERSO: No centro, uma caravela ostentando nas velas a Cruz da Ordem de Cristo. Acima da caravela, à esquerda, o Cruzeiro do Sul, porém em sentido contrário. À esquerda da caravela, um morro, à direita, o sol nascente, e embaixo, sobre as águas, alguns pássaros. Tudo isto circundado por um anel. Acompanhando a orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: Semelhante às de 400 réis e 1.000 réis com três diferenças: o valor, a estrela do exergo, que é de seis pontas, e a faixa superior que está solta.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

161

2.000 réis

Ø 37 mm – Peso: 25,50 g

Fino: 23,383 g

Espessura: 2,60 mm

Bordo: serrilhado



742 109 1900 20.079 <sup>(21)</sup>

(21) 79 peças cunhadas em 1903 (Kurt Prober).

#### 4.000 réis

ANVERSO: No centro, a figura de Pedro Álvares Cabral empunhando uma bandeira com a mão esquerda, e com a direita um gorro, num gesto de saudação à terra. Embaixo, uma faixa na qual está inscrito em letras incusas *PEDR'ALVARES CABRAL*. Embaixo do gorro, uma estrela irradiante, com 16 ou 20 raios.

Contorna a legenda uma circunferência aberta embaixo. Acompanha a orla a legenda *4º CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL*. No exergo, a data 1900 entre duas estrelas de cinco pontas.

REVERSO: No centro, dentro de um círculo, as Armas de Portugal e do Brasil em dois ovais, sendo a primeira à esquerda, e a segunda à direita. Sobre a parte inferior dos ovais uma faixa, tendo ao lado esquerdo a data *1500* e ao lado direito *1900*. Embaixo do centro da faixa uma estrela grande irradiante. Em cima de cada oval, desenhos arabescos. No alto, ao centro dos ovais, o valor *4.000 RÉIS* em duas linhas curvas. Separando os dois ovais, uma flecha com a ponta para cima. Acompanha a orla a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS BRASIL*. No exergo, quatro estrelas de cinco pontas, uma ao lado da outra.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

Existe no Rio de Janeiro uma estátua de Pedro Álvares Cabral que possivelmente tenha dado inspiração ao gravador Francisco José Pinto Carneiro para fazer o desenho desta moeda. A estátua é de autoria do escultor Rodolfo Bernardelli.

Ney Chrisóstomo Costa (B, pág. 436) cita que, na Casa da Moeda, encontra-se um cunho onde a estrela irradiante apresenta 14 raios.

Hermann Porcher, (pág. 102) também dá notícia de uma moeda de 4.000 réis com a estrela irradiante com 14 raios: na época (1945) esta moeda era já considerada rara, sendo o seu preço de 2.000 réis, quando o preço das outras era de 700 réis cada.

Nunca vimos a moeda com 14 raios.

#### 162

4.000 réis

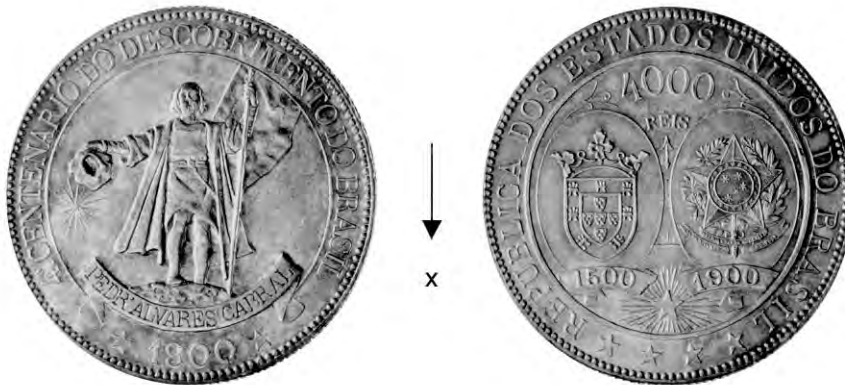
Ø 50,60 mm - Peso: 51,00 g

Fino: 46,767 g

Espessura: 3,00 mm

Bordo: serrilhado

743 110 1900 6.850



### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

2ª série

A mesma Lei nº 559, de 31 de dezembro de 1898, que autorizou a cunhagem da série comemorativa do 4º Centenário do Descobrimento do Brasil, ordenou no seu art. 3º, IV: “mandar cunhar no estrangeiro (...) a soma de 20.000:000\$000 em moedas de níquel, nos valores 400, 200 e 100 réis pesando respectivamente 12, 8 e 5 gramas”. A liga monetária será (segundo a lei) a mesma das moedas anteriores desta espécie.

Em consequência da cunhagem das moedas de cupro-níquel acima, com a Lei nº 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 4, foi autorizado o recolhimento das moedas de níquel do antigo cunho e a cunhagem de outras moedas pela importância correspondente àquelas emissões.

As moedas de 100, 200 e 400 réis do ano de MCMI (1901) foram desenhadas pelo Prof. Rodolfo Bernardelli e os cunhos abertos por Paulin Tasset, de Paris.

Sendo grande a quantidade das peças, foram encarregadas várias Casas da Moeda para a cunhagem, mas os cunhos foram todos fornecidos por Paulin Tasset, de maneira que não é possível distinguir em que Casa da Moeda foram cunhadas. Única diferença entre as moedas é a sigla PT do abridor de cunhos que aparece em vários tipos. Existe alguma moeda sem sigla. As moedas, como supra dito, foram cunhadas todas no exterior, precisamente em Hamburgo (Alemanha), Birmingham (Inglaterra), firma Ralph & Sons e as Casas das Moedas de Viena (Áustria), Paris (França) e Bruxelas (Bélgica).

Em Hamburgo foram cunhadas:

100 réis	18.790.000 peças
200 réis	15.000.200 peças
400 réis	6.562.900 peças

Nos outros lugares foram cunhadas:

100 réis	56.210.000 peças
200 réis	44.999.800 peças
400 réis	19.696.100 peças

*Eugenio Vergara Caffarelli*

Não são conhecidas as quantidades das moedas cunhadas em cada cidade, exceto as de Hamburgo.

Essas moedas datadas de MCMI (1901) foram cunhadas também no ano de 1902. Abaixo uma relação da quantidade de moedas cunhadas em cada ano:

100 réis	1901	6.895.000	
	1902	68.105.000	75.000.000
200 réis	1901	14.021.000	
	1902	45.979.000	60.000.000
400 réis	1901	—	
	1902	26.250.000	26.250.000

Havendo a Lei nº 741, de 26 de dezembro de 1900, autorizado o Governo, no art. 2º, nº 6, a mandar cunhar no estrangeiro moedas de níquel, foi celebrado, em 17 de julho de 1901, na Diretoria do Contencioso do Tesouro Federal, contrato com Haupt Bienh & C., que representava no Rio de Janeiro a firma Basse & Selve de Altona (Hamburgo, Wesphalis – Alemanha), para fornecimento das seguintes moedas:

N.moedas	Taxa	Valor
26.250.000	\$400	10.500:000\$000
60.000.000	\$200	12.000:000\$000
<u>75.000.000</u>	\$100	<u>7.500:000\$000</u>
161.250.000		30.000:000\$000

Revista da Casa da Moeda, ano III nº 14, março/abril de 1949, pág. 75. Na mesma revista, na pág. 76, consta que a quantidade cunhada das moedas de 400 réis foi 26.259.000. Foi de 1.170.000 kg. o peso de todas as moedas de MCMI cunhadas.

As moedas de 100 e 200 réis foram anunciadas ao público no dia 21 de dezembro de 1901 com circular do Ministério da Fazenda nº 55 e postas em circulação em março de 1902.

As moedas de 100, 200 e 400 réis têm as mesmas características e mesma liga:

ANVERSO: No centro, uma figura feminina representando a República voltada para a direita, com um diadema no qual se lê a palavra *LIBERT* (parte da palavra *Libertas*). Acompanham toda a orla vinte e uma estrelas. Embaixo do busto, entre duas estrelas, as iniciais do gravador P.T. sobrepostas (*Paulin Tasset*).

REVERSO: No centro, um pouco para a direita e para baixo, as Armas da República, tendo à esquerda um ramo de oliveira, e, por cima do escudo, o valor em duas linhas horizontais; na primeira o valor e na segunda a palavra *RÉIS*. Acompanha a orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO* e no exergo, entre dois pontos, a palavra *BRASIL* sustentando a data *MCMI*.

ORLA: Um colar de pérolas no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 2.000 réis.

163

100 réis  
Ø 21 mm – Peso: 5,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso



744 111 1901 75.000.000

164

200 réis  
Ø 25 mm – Peso: 8,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: liso



745 112 1901 60.000.000

165

400 réis  
Ø 30 mm – Peso: 12,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: liso



746 113 1901 26.250.000

Com o Decreto nº 1.177, de 16 de janeiro de 1904, foi reorganizada a Casa da Moeda; e com o Decreto nº 5.169, de 17 de março do mesmo ano, foi promulgado o novo Regulamento da Casa da Moeda.

Entre outras coisas, no art. 78 ficou estabelecido que os particulares que levassem à Casa da Moeda metais para a cunhagem de moedas ou medalhas teriam que pagar uma taxa correspondente a todas as operações por que esses metais teriam de passar. Pelo mesmo artigo – parágrafo único – não era permitido receber menos de 500 gramas de metal, a não ser que este metal fosse somente para ser trocado com moeda. Portanto, em 1904 a Casa da Moeda recebia metais para a cunhagem de moedas de ouro e de prata.

### Moedas de prata

Liga: 900 prata, 100 cobre

#### 2º padrão

#### 1º tipo 1906 – 1912

A legislação monetária do período 1906 – 1912 começa com a Lei nº 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que nos artigos 30 e 31 fixa o novo título em 900‰ para as moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 réis, bem como determina suas características e desmonetiza todas as moedas de prata de título 917‰.

Outras disposições do período são as seguintes:

Lei nº 1.841, de 31 de dezembro de 1907: autoriza a cunhagem das moedas de prata destinadas à substituição das cédulas de 2.000, 1.000 e 500 réis. Autoriza, também, a fabricação de novos cunhos que teriam no anverso a legenda *ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL* e a data de cunhagem, e no reverso o valor e a palavra *RÉIS*.

Lei nº 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1, nº 23 e art. 2 XV: autoriza a cunhagem de moedas de ouro para particulares sem cobrar nada, e também desmonetiza as moedas de prata do antigo cunho de 500, 1.000 e 2.000 réis, substituindo-as com moedas de novo cunho e fixa o prazo para a troca.

Lei nº 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 33 nº 5: abre o necessário crédito para prosseguir na cunhagem de moeda de prata, destinadas a substituição das notas do Tesouro de 2.000, 1.000 e 500 réis e a mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no anverso a inscrição *ESTADOS UNIDOS DO BRASIL* e a era do cunho, e no reverso, em algarismo, a palavra *RÉIS* por extenso.

Lei nº 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 40 nº 2 letras a, b, e c: confirma a cunhagem das moedas de prata de 2.000, 1.000 e 500 réis, e estabelece que as moedas não devem ser cunhadas no exterior até que exista prata na Casa da Moeda, e que, em caso de cunhagem no exterior, deve ser feita por concorrência. Também por concorrência a eventual aquisição de discos de prata.

As moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 réis têm as mesmas características que são:

**ANVERSO:** No centro, em campo liso uma figura representando a República com barrete frígio, de perfil para a esquerda e, cingindo parte do seu pescoço, uma faixa ondulante. Acompanha a orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas.

**REVERSO:** No centro, o valor entre pares de pontas divergentes, separadas por um ponto (vinhetas). Acompanha a orla, na parte superior, o lema *ORDEM E PROGRESSO* e, na parte inferior, entre duas estrelas, em algarismos romanos *V, X e XX GRAMAS*, peso de cada moeda respectivamente para as de 500, 1.000 e 2.000 réis.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

As moedas de 500 réis dos anos 1911 e 1912 são conhecidas no meio numismático por *Casalzinho de Onze e Doze*.

A Lei nº 1.841, de 31 de dezembro de 1907, art. 30, nº 7, estabeleceu que os novos cunhos terão no anverso a legenda *ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL* e a data de cunhagem e, no reverso, o valor e a palavra *RÉIS*. É evidente que as moedas cunhadas com as datas 1906 e 1907 foram cunhadas depois do ano de 1907. Apesar de a lei ter estabelecido a legenda com Brasil com *z*, as moedas foram cunhadas com Brasil com *s*.

166

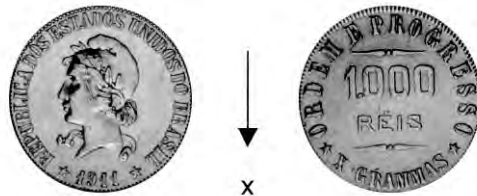
500 réis  
 Ø 22 mm – Peso: 5,00 g  
 Fino: 4,500 g  
 Espessura: 1,60 mm  
 Bordo: serrilhado



747	114	1906	352.000
748	115	1907	1.282.000
749	116	1908	498.000
750	117	1911	8.000
751	118	1912	2.000

167

1,000 réis  
 Ø 26 mm – Peso: 10,00 g  
 Fino: 9,000 g  
 Espessura: 2,10 mm  
 Bordo: serrilhado



752	119	1906	420.000
753	120	1907	1.939.000
754	121	1908	1.624.000
755	122	1909	816.200 <sup>(22)</sup>
756	123	1910	2.354.000
757	124	1911	2.810.000
758	125	1912	528.000

(22) Destas moedas têm aparecido algumas com “S” de RÉIS invertido RÉIZ, sendo conhecida uma com a data de 1906.

168

2.000 réis  
 Ø 33 mm – Peso: 20,00 g  
 Fino: 18,000 g  
 Espessura: 2,60 mm  
 Bordo: serrilhado



759	126	1906	256.000
760	127	1907	2.683.000



761	128	1908	1.707.000
762	129	1910	584.500
763	130	1911	1.928.500
764	131	1912	361.000

## 2º tipo 1912 – 1913

### Estrelas Ligadas

A Lei nº 2.544, de 4 janeiro de 1912, em seu art. 94 – IV, 1º, autorizou a abrir crédito para cunhar moedas de prata a fim de substituir as cédulas do Tesouro Nacional nos valores de 2.000 e 1.000 réis e facilitar o troco das cédulas de 20, 10 e 5 mil réis onde houvesse falta das moedas acima citadas. Autorizou também a modificação do cunho das moedas de prata. Na realidade foram cunhadas também moedas de 500 réis.

As moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis cunhadas de conformidade com essa lei e com a Lei nº 2.719, de 31 de dezembro de 1912, Art. 55, IX e XIX, (cunhadas no Brasil) têm as mesmas características:

**ANVERSO:** No centro, dentro de um círculo de vinte e uma estrelas separadas umas das outras por um traço, uma figura representando a República de perfil para a direita, com barrete frígio cingindo parte do pescoço e ornamentado com uma palma de louro. Acompanha a orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, a data.

**REVERSO:** Em cima, no centro contornando a orla, as palavras *ORDEM E PROGRESSO* interrompidas pelas Armas da República. No exergo, um desenho simétrico aparentemente representando três folhas de cada lado, atado ao centro. Embaixo, o valor em duas linhas horizontais, ladeado por dois ramos, à esquerda de café com frutos, e à direita de tabaco com flores, sobrepostos.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

No meio numismático são conhecidas como *Quinhentos, Mil e Dois Mil Réis Estrelas e Traço* ou *Estrelas Ligadas*.

169

500 réis  
Ø 22 mm – Peso: 5,00 g  
Fino: 4,500 g  
Espessura 1,70 mm  
Bordo: serrilhado



765	132	1912	220.000
-----	-----	------	---------

170

1.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 10,00 g  
Fino: 9,00 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: serrilhado



766	133	1912	1.042.000
767	134	1913	2.525.000

171

2.000 réis  
Ø 33 mm – Peso: 20,00 g  
Fino: 18,00 g  
Espessura: 2,75 mm  
Bordo: serrilhado



768	135	1912	380.000
769	136	1913	394.500

3º tipo 1913

### Estrelas soltas

A Lei nº 2.738, de 4 de janeiro de 1913, art. 103 nº 4, abriu um crédito até 2.000:000\$ ouro, para a cunhagem das moedas de prata.

A Lei nº 2.841, de 31 de dezembro de 1913, em seu art. 2º VIII, mandou desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, substituído em 1908, pela Lei nº 2.050, de 31 de dezembro desse ano, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas de novo cunho, as quais só poderão ser cunhadas na Casa da Moeda, não excedendo a cunhagem a quantia de 15.000:000\$.

Muito embora a Lei nº 2.841 mandasse que estas moedas fossem cunhadas na Casa da Moeda, essa determinação não foi obedecida pois elas foram cunhadas na Alemanha (Berlim), com a firma *Victor Uslaender & Cia.*, representante do *Deutsche Bank*.

As características das moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis são:

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo de vinte e uma estrelas soltas, uma figura, representando a República, de perfil para a direita com barrete frígio cingindo parte do pescoço e ornamentado com uma palma de ouro. Acompanha a orla a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. No exergo, a data.

REVERSO: No centro, um pouco acima as Armas da República, embaixo destas o valor em duas linhas paralelas horizontais. À esquerda, do meio da moeda para cima, acompanha a orla o lema *ORDEM E PROGRESSO*. No exergo, dois ramos sobrepostos subindo no sentido oblíquo, acompanhando a orla, à esquerda, de café com frutos, e à direita, de tabaco com flores; em baixo dos dois ramos, a letra monetária A (Berlim).

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Poder liberatório limitado a 20.000 réis.

No meio numismático estas moedas são conhecidas como *Quinhentos, Mil e Dois Mil Réis Estrelas Soltas*.

172

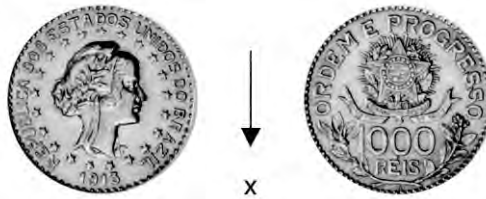
500 réis  
Ø 22 mm – Peso: 5,00 g  
Fino: 4,50 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: serrilhado



770 137 1913

173

1.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 10,00 g  
Fino: 9,00 g  
Espessura: 2,15 mm  
Bordo: serrilhado



771 138 1913

174

2.000 réis  
Ø 33 mm – Peso: 20,00 g  
Fino: 18,00 g  
Espessura: 2,75 mm  
Bordo: serrilhado



772 139 1913

Nas moedas de prata acima não estão indicadas as quantidades cunhadas, por serem desconhecidas. A cunhagem foi feita na Alemanha e custou 12 mil contos de réis. (Legislação sobre moeda metálica – 1889-1935 – publicada pela Casa da Moeda, Rio de Janeiro, 1936).

## Moeda de cupro-níquel de 400 réis de 1914

Liga: 75 cobre, 25 níquel

### 400 réis

O Ministro da Fazenda da época, Dr. Rivadavia da Cunha Corrêa, embora tendo aprovado o modelo em ofício de 6 de agosto de 1914, negou autorização para colocar em circulação as moedas de 400 réis de 1914, que o Diretor da Casa da Moeda, Dr. Ennes de Souza, havia mandado cunhar.

Antes de mandar fundir as moedas, o Diretor Souza autorizou os seus funcionários a levarem as moedas que quisessem, substituindo-as com outras do mesmo valor e peso para não alterar a quantidade de metal a fundir. É por isso que algumas dessas moedas entraram em circulação. (Kurt Prober F, pág. 43).

O Dr. Gastão Dessart (A, págs 157-160), depois de várias considerações, informa que foi encontrada uma moeda de 400 réis, de 1925, cunhada sobre a de 1914, e que somente em 1927 as moedas de 1914 foram fundidas e reduzidas a barras. (Nossa nota: por serem moedas fundidas a barras é evidente que deveriam ser em quantidade relevante). Explica também que, em 25 de setembro de 1945, pediu ao Diretor da Casa da Moeda, major Zeno Zielinsky, informações a respeito da moeda de 400 réis de 1914 e que obteve a resposta que transcrevemos na íntegra:

Prezado Sr. Gastão Dessart

Saudações.

Com o intuito de responder à consulta feita através da “Brasilidade” de setembro último, sobre o “fim que teriam levado as moedas de 400 réis de 1914”, consultei o Chefe da Seção Fiscal de Metais, Sr. Archibaldo de Mello Campbell, obtendo as informações abaixo:

1º - Não existe nenhuma documentação no arquivo da Casa da Moeda que possa esclarecer completamente o assunto:

2º - Afirmando os funcionários da época que o Diretor de então (Dr. Ennes de Souza), - antes de estar devidamente autorizado - mandou cunhar as moedas em referência, esperando que o Ministério da Fazenda, depois, lhe concedesse a autorização que pedira;

3º - Não são conhecidas as quantidades de moedas cunhadas;

4º - Mais tarde, o Ministério da Fazenda negou a autorização pleiteada pelo Diretor da Casa da Moeda para lançar em circulação as moedas cunhadas que, somente em 1927, foram reduzidas a barras;

5º - Em face do que ficou dito, torna-se impossível dizer o número de moedas de 400 réis do ano de 1914, que saíram da Casa da Moeda.

E isso, prezado amigo G D , é tudo quanto pode informar o Diretor da Casa da Moeda, que fica ao seu inteiro dispor.

Transcrevemos os pareceres que se encontram em catálogos e livros brasileiros e em catálogos dos Estados Unidos da América:

PTOTISONE TOTI (pág. 28): «Houve uma cunhagem de uma moeda de 400 réis, de nickel em 1914, que foi logo suprimida e retiradas as moedas da circulação, estas tornaram-se raras, logo nos anos seguidos».

CINELLI & CIA. (pág. 118): 2º Padrão - 2º tipo: nº 2.140 - 400. Sem nenhum comentário.

SATURNINO DE PÁDUA (A, pág. 166): «tipo de 1914 logo retirado da circulação».

LUIZ NOGUEIRA DA GAMA FILHO (pág. 15): sem nenhum comentário.

NEY CHRISÓSTOMO DA COSTA (B, pág. 449): «m 1914 foi cunhada esta moeda que teve curta duração, pois foi retirada da circulação».

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA (Vol. IV, pág. 108): «tipo de 1914 logo retirado da circulação».

KURT PROBER (L, pág. 168): «Prova de cunho - oficial - não entraram em circulação».

R.S YEOMAN (pág. 51, nº A 14): O Catálogo nada comenta.

STANDARD CATALOG OF WORLD COINS (vol. I, pág. 320): «This is considered a pattern by

many authorities». [Esta é considerada prova por muitas autoridades].

Uma vez que circulou no país, embora não oficialmente, e dada a quantidade de moedas cunhadas, não a consideramos como prova de cunho, mas uma verdadeira moeda.

A moeda tem as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, um pouco à esquerda, a figura da República de perfil à direita, com barrete frígio, segurando com as duas mãos um livro fechado no qual se lê a palavra *LEX*. À direita, na altura do rosto, a Constelação do Cruzeiro do Sul. Na orla, começando do ombro esquerdo da figura, um arco de vinte e uma estrelas que termina à direita na altura do livro.

**REVERSO:** No centro, as Armas da República, entre dois ramos, à esquerda, de café, e, à direita, de tabaco. Os dois ramos são, embaixo, atados com o Laço Nacional. Entre o Laço e os dois ramos um feixe consular. Em cima das Armas da República em linha curva, o valor *400 RÉIS*. Tudo isso dentro de um anel fino.

Na parte externa do anel a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*. No exergo, a data 1914, entre estrelas sobrepostas de oito pontas, separando o começo e o fim da legenda.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

Existem dois tipos denominados *pescoço baixo* e *pescoço alto* mas na realidade é o espaço do queixo ao manto (roupa).

175

400 réis

Ø 30 mm – Peso: 12,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: liso



773	140	1914	pescoço baixo (0,80 mm)	645.750
774	141	1914	pescoço alto (1,30 mm)	

Em 1915 foram cunhadas outras 932.250 moedas com a data de 1914; Edgard de Araújo Romero (pág. 56). De acordo com o mesmo autor, a emissão de 1914 foi de 610.000 moedas.

### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel  
3ª série

As moedas divisionárias de cupro-níquel foram cunhadas na República inicialmente

pelo Decreto nº 54 B, de 13 de dezembro de 1889 (1ª série), e pelas Leis nº 640, de 14 de novembro de 1889 e 741, de 26 de dezembro de 1900 (2ª série). A primeira série é formada das moedas de 100 e 200 réis e a segunda de 100, 200 e 400 réis, já descritas anteriormente.

A terceira série foi autorizada pela Lei nº 3.454, de 6 de janeiro de 1918, art. 162 IV: *A mandar cunhar moeda divisionária de níquel e cobre na Casa da Moeda desta Capital.*

O Decreto nº 3.545, de 2 de outubro de 1918, abriu um crédito de 10:000\$000 para modificar a legenda das moedas divisionárias de prata e a cunhagem de novas moedas de níquel e 50 e 20 réis, com os pesos respectivamente de 3 e 2 gramas e os módulos de 17 e 15,5 milímetros.

As moedas de cupro-níquel foram cunhadas nos valores de 20, 50, 100, 200 e 400 réis. São iguais, variando a de 20 réis no reverso e todas no valor e módulo.

## 20 réis

As moedas de 20 réis tem as seguintes características:

ANVERSO: No centro, uma cabeça feminina de perfil à direita, com barrete frígio e com laço, prendendo os cabelos, representando a República. Acompanha a orla um círculo de vinte e uma estrelas separadas umas das outras. A cabeça está assentada em ramos de carvalho, que fecham o círculo de estrelas.

REVERSO: No centro, o valor em duas linhas ladeadas por um ramo bifurcado estilizado. Em cima do valor, um desenho representando uma linha horizontal com as pontas curvas para cima e entre elas um ponto. Na orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. As palavras República, Estados, Unidos e Brasil da legenda são de tamanho maior, e as palavras “dos” e “do” são em letras menores. No exergo, a data, e em cima desta um quadrado na vertical.

ORLA: No anverso cordão dentado e no reverso, na parte interna um círculo fino.

No meio numismático, as moedas de 20 e 50 réis com data 1935 (cunhagem irregular), quando juntas, são conhecidas como *casalzinho de trinta e cinco*.

## 176

20 réis  
Ø 15,50 mm – Peso: 2,00 g  
Espessura: 1,30 mm  
Bordo: liso



775	142	1918	372.500
776	143	1919	2.870.000
777	144	1920	825.000

778	145	1921	1.020.000
779	146	1927	52.500
780	147	1935	50

As moedas de 50, 100, 200 e 400 réis têm todas as mesmas características que são:

ANVERSO: Igual ao das moedas de 20 réis.

REVERSO: No centro, dentro de um círculo de pérolas, o valor em duas linhas. Acompanha a orla a legenda *REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. As palavras Republica, Estados, Unidos e Brasil da legenda são de tamanho maior, e as palavras “dos” e “do” são em letras menores. No exergo, a data entre duas estrelas de cinco pontas.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

177

50 réis  
Ø 17 mm – Peso: 3,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso



781	148	1918	558.000
782	149	1919	2.556.000
783	150	1920	72.000
784	151	1921	682.000
785	152	1922	176.000 <sup>(23)</sup>
786	153	1925	128.000
787	154	1926	194.000
788	155	1931	20.000
789	156	1935	50

(23) Foram cunhadas com a data de 1922: 160.000 em 1922; 16.000 em 1923.

Kurt Prober (L, pág. 170), indica que as moedas de 20 e 50 réis, cunhadas no ano de 1935, foram no mínimo 100 de cada valor.

Na revista “Casa da Moeda”, ano III, págs. 201-202, consta somente a cunhagem de 50 peças de cada valor. As moedas foram cunhadas em janeiro de 1937 (Edgar de Araújo Romero, pág. 26).

178

100 réis  
Ø 21 mm – Peso: 5,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso



*Primeira Parte. Cap. 5. República - Padrão monetário Réis*

790	157	1918	600.000
791	158	1919	1.219.000
792	159	1920	1.251.000
793	160	1921	853.000
794	161	1922	547.000
795	162	1923	956.000
796	163	1924	1.478.000
797	164	1925	2.502.000
798	165	1926	1.807.000
799	166	1927	1.451.000
800	167	1928	1.514.000
801	168	1929	2.503.000
802	169	1930	2.398.000
803	170	1931	2.500.000
804	171	1932	948.000
805	172	1933	1.314.000
806	173	1934	3.614.000
807	174	1935	3.442.000

179

200 réis

Ø 25 mm – Peso: 8,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: liso



808	175	1918	625.000
809	176	1919	882.000
810	177	1920	1.657.000
811	178	1921	1.135.000
812	179	1922	678.000
813	180	1923	1.655.000
814	181	1924	1.750.000
815	182	1925	2.082.000
816	183	1926	342.000
817	184	1927	1.806.000
818	185	1928	782.000
819	186	1929	2.440.000
820	187	1930	1.697.000
821	188	1931	1.830.000
822	189	1932	761.000
823	190	1933	173.000
824	191	1934	612.000
825	192	1935	1.329.000



180

400 réis

Ø 30 mm – Peso: 12,00 g

Espessura: 2,10 mm

Bordo: liso



826	193	1918	491.250
827	194	1919	891.000
828	195	1920	1.521.000
829	196	1921	870.750
830	197	1922	1.275.000
831	198	1923	764.250
832	199	1925	2.047.500
833	200	1926	1.033.500
834	201	1927	738.000
835	202	1929	868.500
836	203	1930	1.031.000
837	204	1931	1.430.500
838	205	1932	587.500
839	206	1935	225.000

Poder liberatório das 4 moedas limitado a 2.000 réis cada.

## 1º CENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

(1822 – 1922)

Como parte das comemorações do primeiro centenário da Independência do Brasil (7 de setembro de 1822), foram cunhadas moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis alusivas à data, as primeiras duas de cobre-alumínio e a terceira de prata.

Seis decretos e uma lei regulamentaram essa emissão:

Decreto nº 4.182, de 13 de novembro de 1920. Pelo art. 2º, o Governo ficou autorizado a aplicar na cunhagem de moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis a prata que possuir e for adquirida, e dispôs também que a cunhagem fosse feita na casa da Moeda. Sendo que as últimas moedas de prata cunhadas foram aquelas do ano de 1913, é de supor-se que este documento se refere às futuras moedas a cunhar em prata. A primeira cunhada é a de 2.000

réis desta série. É, por isso, que reportamos aqui este decreto.

Decreto nº 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 146 nº 1. Autorizou a cunhagem de moedas de 500 e 1.000 réis de cobre-alumínio destinadas à comemoração do Centenário, seja no País, seja no estrangeiro.

Decreto nº 15.620, de 19 de agosto de 1922. Indicou as características das moedas de cobre-alumínio de 500 e 1.000 réis.

Decreto nº 15.728, de 12 de outubro de 1922. Autorizou a cunhagem de moedas de prata de 2.000 réis, com o título 900.

Lei nº 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 127 nº 10. Modificou o título das moedas de prata empregando a liga adotada para a moeda inglesa de prata, cunhada em virtude da lei denominada "The Amending Act". Em relação ao que foi acima estabelecido, chega-se à seguinte conclusão: esta lei atingiu também as moedas de 2.000 réis comemorativas do 1º Centenário da Independência modificando o seu título de 900 para 500.

Decreto nº 15.936, de 24 de janeiro de 1923, art. 1 e 2. Reduziu para 500 o título das moedas de prata.

Decreto nº 15.972, de 27 de fevereiro de 1923. Abriu um crédito especial de 4.500:000\$000 para atender ao pagamento das despesas com a cunhagem de moedas de 500 e 1.000 réis de cobre-alumínio criadas com o Decreto nº 4.555.

No que se refere às moedas de 2.000 réis de prata, é de observar-se que as com o título 900 foram todas cunhadas provavelmente em 1922; porém as com o título 500, obviamente foram cunhadas em 1923, em face da Lei nº 4.632 só ter saído em 6 de janeiro de 1923, modificando o seu título.

As moedas de 500 e 1.000 réis têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, os bustos conjugados de perfil para a esquerda do Imperador D. Pedro I e do Presidente da República Epitácio da Silva Pessoa. Na frente do busto do Imperador, as palavras *D. PEDRO I.*; atrás do busto do Presidente, as palavras *EPITÁCIO PESSOA*. Contorna a orla a legenda *ACCLAM. DA INDEPENDENCIA X PRESID. DA REPUBLICA*. Separando as palavras Independencia e X, o Cruzeiro do Sul. No exergo, *BRASIL* em linha reta horizontal.

Na primeira emissão das moedas, no lugar de Brasil, por erro foi gravado *BBASIL*, conhecida no meio numismático por *BeBe*.

REVERSO: No centro, uma tocha acesa cruzada por dois galhos com folhas em forma de X que tem acima, à esquerda, a coroa imperial, e, à direita, o barrete frígio. Os dois galhos e a tocha estão amarrados por um laço que envolve as hastes dos mesmos galhos. Embaixo da coroa imperial, a data 1822, e embaixo do barrete frígio, a data 1922. Acima da tocha acesa 500 ou 1.000 RÉIS em linha curva. No alto, acompanha a orla a legenda *7 DE SETEMBRO*. Também acompanha a orla, da metade da moeda para baixo, a legenda *1º CENTENARIO DA INDEPENDENCIA*.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

EPITÁCIO DA SILVA PESSOA ☆(23-5-1865 Umbuzeiro, PB. † 2-2-1942 Petrópolis RJ)

Estadista brasileiro, formou-se em Direito em 1886, tendo sido promotor público em Pernambuco. Deputado à primeira Constituinte Republicana (1891) e partidário de Deodoro, passou à oposição durante o governo de Floriano Peixoto. Em 1898, foi ministro da Justiça de Campo Salles, coordenando a “política dos governadores”. Jurista de renome, mandou dar andamento à redação do Código Civil e foi ministro do Supremo Tribunal de 1901 a 1912. Senador pela Paraíba em 1912 e 1915, em 1919 chefiou a delegação brasileira na Conferência de Paz de Versalhes. Indicado pelo partido situacionista para concorrer à sucessão de Rodrigues Alves, governou de 28 de julho de 1919 a 15 de novembro de 1922. Seu governo foi marcado por crise econômica e dissensões políticas. Senador de 1924 a 1930, exerceu ao mesmo tempo a função de juiz da Corte Internacional de Haia (Holanda).

### Moedas de cobre-alumínio

Liga: 91 cobre, 9 alumínio

181

500 réis  
Ø 22,5 mm – Peso: 4,00 g  
Espessura: 1,55 mm  
Bordo: serrilhado

840	207	1922 <sup>(24)</sup>	} 13.744.000
841	208	1922	



(24) BBASIL em vez de BRASIL

182

1.000 réis  
Ø 26,7 mm – Peso: 8,0 g  
Espessura: 2,20 mm  
Bordo: serrilhado

842	209	1922 <sup>(25)</sup>	} 16.698.000
843	210	1922	



(25) BBASIL em vez de BRASIL

As moedas de 500 réis foram cunhadas: 776.000 no ano de 1922 e 12.968.000 no ano de 1923.

As moedas de 1.000 foram cunhadas: 1.409.000 no ano de 1922 e 15.289.000 no ano de 1923.

Poder liberatório das duas moedas limitado a 20.000 réis.

No Brasil, foi nestas duas moedas que se utilizou pela primeira vez a liga cobre-alumínio.

### Moedas de prata

As moedas de 2.000 réis de prata, inicialmente com o título 900 e posteriormente com o título 500, têm as seguintes características:

ANVERSO: Igual ao das moedas de 500 e 1.000 réis, exceto quanto à disposição da palavra BRASIL no exergo, que está em linha curva.

REVERSO: Sobre um pergaminho recortado e com as pontas retorcidas, que abrange quase toda a moeda, têm à esquerda as Armas do Império e à direita as armas da República. Embaixo, entre as duas armas, as datas 1822-1922. No alto, em cima do pergaminho, em quatro linhas paralelas, a legenda *1º CENTENARIO DA INDEPENDENCIA*, as três primeiras horizontais e a quarta curva. No exergo, também abaixo do pergaminho, o valor *2 MIL RÉIS* em duas linhas, sendo as palavras *mil réis* em linha curva acompanhando a orla. No exergo, à direita, a sigla do gravador J V (*João da Crua Vargas*).

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Estas moedas são conhecidas no meio numismático como *Duas Caras*.

OBS.: No nome D. Pedro I há variedades de pontuação.

Liga: 900 prata, 100 cobre

183

2.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 8,00 g  
Fino 7,20 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



844 211 1922 359.570

*Eugenio Vergara Caffarelli*

Liga: 500 prata, 500 cobre

183a

2.000 réis

Ø 26 mm – Peso: 8,00 g

Fino 4,00 g

Espessura: 1,80 mm

Bordo: serrilhado

845 212 1922 1.200.000

Poder liberatório limitado a 20.000 réis

### **Moedas de cobre-alumínio**

Liga: 91 cobre, 9 alumínio

4ª série

Lei nº 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1, nº 109. Autoriza o Governo a mandar cunhar moedas de cobre-alumínio de 500 e 1.000 réis até a importância de 15.000:000\$000 e de prata de 2.000 réis até 20.000:000\$000 podendo alterar os cunhos.

Decreto nº 16.409, de 12 de março de 1924. Estabeleceu as características das moedas de prata de 2.000 réis e de cobre-alumínio de 500 e 1.000 réis.

As moedas de cobre-alumínio de 500 e 1.000 réis têm as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, uma figura feminina representando a Abundância voltada para a direita, apoiada com o joelho direito em flores que estão no exergo, e praticamente sentada sobre o calcanhar. Sua perna esquerda está dobrada. A mão esquerda segura a boca de uma cornucópia e a mão direita está simplesmente apoiada sobre ela. A cornucópia está com a boca virada para baixo deixando cair frutas e flores e o bico está apoiado no seu braço direito. No exergo, ao lado direito, está a sigla do gravador JV (*João da Cruz Vargas*). A figura está circundada por um anel fino aberto no exergo. À direita, entre a figura e o anel, a constelação do Cruzeiro do Sul. Acompanham a orla vinte e uma estrelas, que representam os Estados do Brasil.

**REVERSO:** No centro, o valor em duas linhas paralelas horizontais: na primeira o valor e na segunda a palavra *RÉIS*. Acima do valor a estrela da União. Começando embaixo da palavra réis, dois ramos subindo um de cada lado em sentido oblíquo e acompanhando a orla, à esquerda, de café com frutos, e à direita, de algodão com flores, atados com o Laço Nacional. À esquerda, entre o início do ramo de café, a sigla do gravador JV (*João da Cruz Vargas*). Acima do valor uma estrela de cinco pontas bem no centro dos dois ramos. No alto, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*. No exergo, a data.

ORLA: Cordão dentado no averso e no reverso.

À medida que eram cunhadas as moedas, as siglas iam desaparecendo por serem impressas muito levemente. Por esta razão, os dois valores existem com e sem sigla, ou só com parte delas. No reverso, onde a gravação foi mais acentuada, dificilmente encontram-se moedas sem sigla.

Consta no Decreto nº 16.409, no seu art. 1º, que descreve as moedas a serem cunhadas, que no averso das moedas de 500 e 1.000 réis deveria aparecer a figura de Ceres.

Porém, estudando a figura constante nestas moedas, chegamos à conclusão de que se trata da Abundância e não de Ceres, pois Ceres é a deusa romana das colheitas e da agricultura, que presidia o crescimento do trigo, e sempre foi representada com um feixe de trigo e cereais em suas mãos. No entanto, a figura constante nas moedas é da Abundância, por ter esta em suas mãos uma cornucópia cheia de frutos e flores, simbolizando a fartura (abundância).

Por norma da Casa da Moeda, antes da cunhagem, foram feitos vários ensaios com figuras diferentes, não aprovados. Porém, entre eles, existe um cujo reverso é semelhante ao das moedas cunhadas, e o averso tem a figura de Ceres. Por não ter sido aprovado este ensaio, contendo a figura de Ceres, se justifica a figura da Abundância nas moedas que foram cunhadas por ser este o modelo efetivamente aprovado.

Fica assim esclarecida essa troca das figuras.

## 184

500 réis  
 Ø 22,5 mm – Peso: 4,00 g  
 Espessura: 1,50 mm  
 Bordo: serrilhado



846	213	1924	7.400.000
847	214	1926 <sup>(26)</sup>	
848	215	1927	2.724.900
849	216	1928	9.432.000
850	217	1929 <sup>(26)</sup>	
851	218	1930	146.000

(26) Todas são consideradas falsas.

OBS.: Nas quantidades estão contadas as moedas com e sem sigla.

## 185

1.000 réis  
 Ø 26,7 mm – Peso: 8,00 g  
 Espessura: 2,10 mm  
 Bordo: serrilhado



852	219	1924	9.354.000
853	220	1925	6.205.000
854	221	1927	35.817.000
855	222	1928	1.899.000

856	223	1929	83.000
857	224	1930	45.000
858	225	1931	200.000

Moeda de prata

Liga: 500 prata, 500 cobre

As moedas de 2.000 réis de prata têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo, uma figura feminina de perfil para a direita, com barrete frígio ornado com uma palma de louro cingindo parte do seu pescoço, representando a República. Acompanham a orla vinte e uma estrelas de cinco pontas

REVERSO: No centro, o valor 2.000 em duas linhas paralelas horizontais: na primeira o valor e na segunda a palavra RÉIS. Em cima do valor o feixe consular. Começando embaixo da palavra réis, dois ramos subindo um de cada lado em sentido oblíquo, à esquerda, de café com frutos e, à direita, de tabaco com flores, ambos atados com o Laço Nacional. À direita, entre o ramo de café e o Laço, a sigla do gravador JV (*João da Cruz Vargas*). Acompanha a orla a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. As palavras *Republica*, *Estados*, *Unidos* e *Brasil* da legenda são de tamanho maior e as palavras *dos* e *do* são em letras menores. No exergo, a data.

ORLA: Cordão dentado no anverso e no reverso.

Nas moedas de prata acima descritas há uma pequeníssima parte de ouro, como resulta de uma análise (nº 6.517) do Laboratório Químico da Casa da Moeda, datado de 4 de maio de 1935.

Peso gramas 7,837; cunho 2.000 réis; ano 1924; prata gramas 79,30; ouro 0,15 e cobre-traços de ferro 20,55; total 100,00 (Extraído do Boletim da Sociedade Numismática Brasileira de São Paulo, nº 30, pág. 341).

Esta moeda é conhecida em diversas regiões do Brasil por estes nomes: Fininha, Banhadinhas, Isabelinha, Meia Prata, Cara Suja, Catarina, Mixuruca, Cachorrinha, etc.

186

2.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 8,00 g  
Fino: 4,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



859	226	1924	9.147.000
860	227	1925	723.000
861	228	1926	1.787.000
862	229	1927	1.009.000

863	230	1928	1.250.000
864	231	1929	1.744.000
865	232	1930	1.240.000
866	233	1931	546.000
867	234	1934	938.000

Poder liberatório das 3 moedas limitado a 20.000 réis.

#### IV CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DA VILA DE SÃO VICENTE

Seis moedas diferentes, no averso e no reverso, homenageantes a fatos históricos (2) e a personagens (4).

Decreto nº 21.358, de 4 de maio de 1932. Autorizou a cunhagem de moedas de prata, cobre-alumínio e cupro-níquel, comemorativas do IV Centenário da fundação da Vila de São Vicente, S.P., início da colonização no Brasil, dando também as características das moedas.

Antes de iniciar a descrição das moedas, queremos lembrar que Arnaldo Brazão (pág. 61) relata que Alfredo Mota, no número 47, de 1950, da revista *A Moeda*, publicada pela Casa A. Molder no artigo «*Moedas estrangeiras referentes a Portugal*», propõe que a série de seis moedas brasileiras do IV Centenário da Vila de São Vicente seja incluída, na numária portuguesa, em seção especial denominada *Moedas estrangeiras referentes a Portugal*.

#### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

#### 100 réis

ANVERSO: No centro, o busto nu do cacique Tibiraçá voltado para a esquerda tendo na cabeça um cocar de penas, no pescoço um colar de duas voltas e no ombro esquerdo um arco. No fundo liso, está a legenda em sete linhas. As palavras escritas na moeda reproduzidas a seguir com as suas separações e seus traços:

	----IV----	
CEN		TENA=
RIO		.DA.
COLO		NIZA
=ÇÃO		.DO.
BRA		SIL
1532		1932

Abaixo da data 1932, as iniciais do gravador LC (*Leopoldo Alves Campos*).



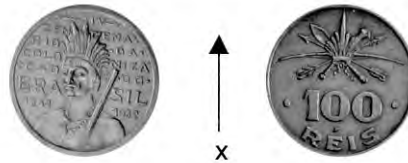
As palavras são divididas pelo busto do cacique.

REVERSO: No centro, ao alto, uma panóplia indígena. Embaixo, à esquerda da haste da lança, a sigla do gravador WT (*Walter Rodrigues Toledo*). Embaixo da panóplia, o valor 100 entre dois pontos. No exergo, a palavra *RÉIS* que acompanha a orla.

ORLA: Uma tira lisa no anverso e reverso.

187

100 réis  
Ø 20 mm – Peso: 5,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso



868 235 1932 1.012.214

TIBIRIÇÁ (☆ ? † 1562 – São Paulo, SP)

Cacique de uma aldeia de índios Guaianás (ou Guaianã) do planalto de Piratininga, que algumas fontes dizem ter-se chamado Inhapuambuçu.

Alguns autores consideram Tibiriçá como da tribo Tupiniquim (de língua Tupi), mas a primeira interpretação é a mais provável, pois os Guaianás, de língua Jê (que os Tupis chamavam Tapuias) predominavam no planalto.

Tibiriçá em linguagem Tupi significa Príncipe da terra e, de fato, Tibiriçá foi líder respeitadíssimo entre os índios e os portugueses.

Tibiriçá aliou-se aos portugueses que se haviam estabelecido em Piratininga, e foi batizado pelo padre Anchieta com o nome de Martim Afonso, em homenagem ao donatário da Capitania. Teve papel importante nas lutas dos portugueses contra a chamada “Confederação dos Tamoios”, uma ocasional aliança desses índios Tupis do vale do Paraíba apoiada pelos franceses do Rio de Janeiro. Sua filha Bartira foi batizada com o nome de Isabel e casou-se com João Ramalho.

200 réis

ANVERSO: No centro, uma esfera armilar. Dentro da esfera, embaixo do Equador, entre o meridiano e o Trópico de Capricórnio à esquerda, as iniciais do gravador CB (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*). Acompanha a orla a legenda *IV CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO DO*, no exergo, *BRASIL*. Todas as palavras são separadas por pontos.

REVERSO: No centro, uma caravela quinhentista flutuando no mar, e acima, acompanhando a orla, um pequeno traço separando as duas datas, à esquerda 1532 e, à direita 1932. No exergo, a palavra *RÉIS* em linha reta e, acima da palavra réis, o valor 200.

À direita do valor, as iniciais do gravador BA (*Arlindo Bastos*).

ORLA: Uma tira lisa no anverso e no reverso.

188

200 réis

Ø 25 mm – Peso: 8,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: liso

869 236 1932 596.214



400 réis

ANVERSO: No centro, o mapa da América do Sul mostrando o Brasil dividido pelo meridiano de Tordesilhas. Embaixo, à esquerda no mapa, a data 1532 e, à direita, 1932. Embaixo, ao lado esquerdo (Chile), as iniciais do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*), tudo dentro de um anel. Contorna a orla a legenda *IV CENTENÁRIO DA COLONIZAÇÃO DO BRASIL*. Todas as palavras são separadas por pontos.

REVERSO: No centro, a cruz da Ordem de Cristo. À esquerda e à direita da cruz dois losangos dividindo o valor da palavra réis. Em cima, o valor 400 em linha curva acompanhando a orla e, embaixo, a palavra *RÉIS* também acompanhando a orla. No ângulo entre o braço direito e o pé da cruz a sigla do gravador *BN* (*Basílio Nunes*).

ORLA: Uma tira lisa no anverso e no reverso.

189

400 réis

Ø 30 mm – Peso: 12,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: liso

870 237 1932 416.214



As moedas de 100, 200 e 400 réis têm poder liberatório limitado a 4.000 réis.

Convém esclarecer que o Tratado de Tordesilhas (nome de uma cidade da Espanha), foi firmado a 2 de junho de 1494 entre Espanha e Portugal, e tinha por objetivo delimitar a jurisdição dos dois países sobre as terras já descobertas ou que viessem a sê-lo. Por esse tratado foi estabelecido como linha divisória o meridiano que passa a 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde; pertenceriam a Portugal as terras a leste da linha, incluindo portanto a Índia, a África e uma pequena parte do que é hoje o Brasil (a linha cortava a ilha de Marajó, ao norte e o litoral de Santa Catarina, ao sul); caberiam à Espanha as terras a oeste da linha, portanto todo o resto do Brasil e da América. Desde o século XVII, bandeirantes e sertanistas avançaram além da linha de Tordesilhas e ela foi revogada em 1750 pelo Tratado de Madri, que reconheceu a posse efetiva de Portugal sobre grande parte do atual território brasileiro.

## Moedas de cobre-alumínio

Liga: 91 cobre, 9 alumínio

### 500 réis

ANVERSO: No centro, a efígie de João Ramalho levemente voltada à direita, vestido com uma túnica. Sobre a túnica, um cinto transversal. No fundo liso, está a legenda em sete linhas. As palavras escritas na moeda estão reproduzidas a seguir com as suas separações e seus traços.

	IV	
	CENTENA-	
=RIO		.DA.
COLO		NIZA
=ÇÃO		.DO.
BRA		SIL--
1532		1932
~		~

As palavras são divididas pela efígie de João Ramalho, menos as duas primeiras linhas. Embaixo de cada data, um traço. À direita, embaixo do traço, as iniciais do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: No centro, ao alto até o exergo, gibão de armas bandeirante. À esquerda o valor *500* e, à direita a palavra *RÉIS*, ambos entrelaçados e em linha vertical, tudo em fundo linhado horizontal.

ORLA: O anverso em relevo e o reverso contornado por um círculo.

O gravador do reverso foi *Calmon Barreto de Sá Carvalho* que deixou de assinar.

### 190

500 réis  
Ø 22,5 – Peso: 4,00 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: serrilhado



871    238    1932    34.214

JOÃO RAMALHO (✠ 1493 – Coimbra, Portugal. † 1580 – Piratininga, SP)

Há dúvida sobre a data de sua vinda ao Brasil; parece ter integrado a armada de Martim Afonso de Sousa (1530) que, de qualquer forma, em 1531, lhe doou uma grande sesmaria no planalto acima de São Vicente: para chegar a ela passava-se pela trilha dos Tupiniquins. Esta

região era conhecida como Campos de Piratininga. Onde terminava a mata da serra do Mar, João Ramalho fundou, naquele ano, a aldeia de Santo André da Borda do Campo, elevada a Vila em 1553 por Tomé de Souza. Em 1560, o foro (sede judiciária) da Vila passou a pertencer ao povoado de São Paulo de Piratininga, que os Jesuítas haviam fundado algumas léguas adiante, em 1554. João Ramalho foi alcaide e vereador da Vila, onde viveu até cerca de 1564, tendo comandado os portugueses contra a Confederação dos Tamoios. Casou-se com a índia Bartira, batizada com o nome de Isabel (filha de Tibiriçá, chefe da aldeia de Ipuambuçu dos Guaianases) com quem parece ter tido nove filhos. Passou os últimos anos de sua vida entre os índios Tupiniquins em algum lugar do vale do Paraíba.

### 1.000 réis

ANVERSO: No centro, a figura quase completa de Martim Afonso de Sousa com o rosto levemente voltado para a esquerda e vestindo traje típico da época. No fundo liso, a escrita em sete linhas separadas pela mesma figura. As palavras escritas na moeda estão reproduzidas embaixo com as suas separações e seus traços.

≈≈IV	CEN.
-TENA	RIO. DA
-COL	ONI=
-ZA	ÇÃO
.DO.	~~~~~
BRA	SIL
1532	1932

Abaixo da data 1932, a sigla do gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*).

REVERSO: No centro, chegando até o exergo, brasão da família de Martim Afonso de Souza. Na orla, à esquerda do brasão, na parte inferior, a sigla do gravador *PH* (*Hermínio Pereira*). No alto, acompanhando a orla à esquerda, 1000, e à direita, *RÉIS*, sendo o valor 1000 separado de réis pelo leãozinho do elmo do brasão.

ORLA: Uma tira lisa no anverso e no reverso.

### 191

1.000 réis  
 Ø 26,7 mm – Peso: 8,00 g  
 Espessura: 2,10 mm  
 Bordo: serrilhado



872 239 1932 56.214

As moedas de 500 e 1.000 réis têm poder liberatório limitado a 20.000 réis.

MARTIM AFONSO DE SOUSA ( ✠1500 – Vila Viçosa, Portugal. † 1571 – Lisboa, Portugal)

Navegador, militar e administrador colonial português, foi escolhido por D. João III para comandar a expedição destinada a conter a ocupação francesa no litoral brasileiro e ao mesmo tempo iniciar a efetiva colonização do Brasil.

A história da expedição (1530 – 1531) que fez o reconhecimento do litoral, descendo até o rio da Prata, está relatada no “Diário de Navegação” de Pero Lopes de Sousa, irmão de Martim Afonso. Em janeiro de 1532, Martin Afonso fundou a vila de São Vicente, primeiro povoado oficial no Brasil, mandando construir também o primeiro engenho de açúcar.

De São Vicente, iria começar a expandir a exploração, iniciando, assim, a povoação da futura Capitania, da qual Martim Afonso foi o primeiro donatário (Carta Régia de 20 de janeiro de 1535). Em 1533, Martim Afonso voltou a Portugal e, em seguida, foi designado a ir à Índia como Capitão-mor do Mar, para defender os estabelecimentos portugueses contra os Indianos e os Turcos. De 1542 a 1545 foi Vice-rei da Índia Portuguesa, voltando novamente a Portugal para integrar o Conselho do Reino.

### Moeda de prata

Liga: 500 prata, 400 cobre, 50 níquel e 50 zinco

#### 2.000 réis

ANVERSO: No centro, até o exergo, o busto de D. João III levemente voltado para a direita, vestindo o seu manto fechado com dois colares de elos. No fundo, está a legenda em sete linhas, a primeira e a segunda não estão separadas pela figura de D. João III, as restantes sim. As palavras escritas na moeda estão reproduzidas embaixo com as suas separações e seus traços:

IV	
CENTENA=	
=RIO	~DA~
COLO	NIZA=
=ÇÃO	-DO-
BRA	SIL
1532	1932

Embaixo da data, 1932, as iniciais do gravador LC (*Leopoldo Alves Campos*).

REVERSO: No centro, o brasão real. No alto, acompanhando a orla, um pequeno traço dividindo o valor 2000 da palavra RÉIS. Antes do valor e depois de réis dois pequenos círculos. No exergo, as palavras *REI DE PORTUGAL* em escrita gótica com a grafia da época (Reidportugall). À direita da palavra Portugal, a sigla do gravador BA (*Arlindo Bastos*).

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

N.B. O metal é constituído por liga quaternária.

192

2.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 8,00 g  
Fino: 4,000 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



873 240 1932 695.214

Poder liberatório limitado a 40.000 réis.

#### D.JOÃO III REI DE PORTUGAL ( ☆1502 – Lisboa, Portugal †1557. – Lisboa, Portugal)

Filho e sucessor de D. Manuel I e de D. Maria de Castela, filha dos Reis Católicos, foi aclamado rei em 1521. Seu reinado foi marcado pelo declínio dos domínios portugueses na África pela pressão dos mouros, sendo abandonadas as praças fortes de Alcácer-Quebir, Arzila, Ceuta e Tânger, no Marrocos. Em contrapartida, foi intensificada a colonização do Brasil, com a instituição das capitânicas hereditárias e, em 1549, do Governo Geral.

O fanatismo religioso do rei fê-lo prestigiar o Tribunal da Inquisição e a Companhia de Jesus recém-introduzidos em Portugal; esta última iniciou a catequese dos índios do Brasil com os primeiros missionários que vieram com o primeiro Governador Geral, Tomé de Souza, em 1549 (Nóbrega e outros).

A colonização no Oceano Índico provocou grandes despesas ao tesouro e atritos com Espanha (questão das Molucas) e França. O império colonial drenava para fora do reino homens e recursos, causando séria crise na agricultura. Apesar disso, o reinado de D.João III assistiu ao apogeu do renascimento literário, com Gil Vicente, Camões e Damião de Góis.

D. João III casou-se com D.Catarina, filha de Carlos V, mas nenhum dos filhos lhe sobreviveu. Sucedeu-lhe no trono o neto D. Sebastião.

#### MIL RÉIS-PAPEL E MIL RÉIS-OURO

Pensamos que muitas pessoas não lembram, ou não sabem, que o Brasil, até novembro de 1933, tinha duas moedas, o mil réis-papel e o mil réis-ouro. As duas moedas eram usadas nos contratos entre particulares e especialmente nos orçamentos anuais de Receita e Despesa do Governo da República dos Estados Unidos do Brasil. Indicamos como exemplo, os nºs 116 e 117 do art. 1º do Decreto nº 3.979, de 31 de dezembro de 1919, que “Orça a Receita Geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1920”:

Nº 116 – Importância a despendar neste exercício, do depósito para a construção da estrada de Ferro de Goiás: ouro 2.821:887\$808.

Nº 117 – Importância a despendar neste exercício, do depósito para a construção da estrada da Rede de Viação Cearense: papel 3.400:000\$.

O mil réis-ouro era percebido nas repartições públicas até que o Decreto nº 23.480, de 21 de novembro de 1933, no art. 1º estabeleceu: “A partir da data da publicação deste decreto fica extinta a percepção, nas repartições públicas, em mil réis-ouro, sendo este considerado para todos os efeitos como se fosse mil réis-papel de curso legal”.

O decreto faz várias considerações. Entre elas a de que muitos países suspenderam o funcionamento do padrão ouro; que a alta do ágio do ouro elevaria grandemente as tarifas alfandegárias e afetaria no mesmo sentido os preços internos; que no regime atual de curso forçado não podem coexistir duas moedas.

Proibido o pagamento em mil réis-ouro, se fez necessário estabelecer o valor desse em mil réis-papel.

Com o Decreto nº 23.481, do mesmo dia do precedente, foi estabelecido no art. 1º que: “A partir da publicação deste decreto todas as repartições públicas arrecadadoras perceberão na base de réis oito mil pelo antigo mil réis-ouro”. Antes da data dos dois decretos citados, deveria existir um estabelecendo o curso forçado do mil réis-papel, mas não conseguimos encontrá-lo.

Em 27 de novembro de 1933, e portanto depois da data dos dois decretos citados de 21 de novembro de 1933, foi publicado o Decreto nº 23.501, que declara nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil réis-papel.

Curiosamente este decreto faz treze considerações citando muitas nações que foram constringidas a estabelecer uma moeda fiduciária (França, Inglaterra, Estados Unidos) e a dar retroatividade a tais deliberações (Alemanha, Bélgica, Bulgária). O decreto que estabelece o curso forçado do mil réis-papel deveria ser anterior à data de 21 de novembro de 1933, e posterior a 24 de outubro de 1933, data na qual, com o Decreto nº 23.273, foi aberto ao ministério das Relações Exteriores um crédito especial de 60:000\$, ouro, para custear as despesas com a 7ª Conferência Internacional Americana, a reunir-se em Montevideú.

Para concluir o assunto sobre o mil réis-papel de curso forçado, citamos o Decreto nº 23.801, de 25 de janeiro de 1934, que estabelece que para uniformizar o orçamento da Receita e da Despesa Pública, inclusive as quantias recebidas ou pagas no Exterior, as rubricas em réis-ouro passarão, a partir de 1º de abril de 1934, a ser orçadas em mil réis-papel. No orçamento da Receita a conversão é na razão de um mil réis-ouro por oito mil réis-papel e no orçamento da Despesa a relação é de um para dez.

## BRASILEIROS ILUSTRES – 1ª SÉRIE

Decreto nº 24.257, de 16 de maio de 1934: modifica as características das moedas de prata de 2.000 réis e a composição das de bronze-alumínio de 1.000 e 500 réis. Autoriza também, a cunhagem de moedas com as efígies de Caxias, Anchieta e Feijó.

### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio, 1,70 zinco e 0,30 impureza

**500 réis** - Regente Feijó (Diogo Antonio Feijó)

ANVERSO: No centro, efígie do Regente Feijó levemente voltado à esquerda, indo até o exergo. Acompanham a orla, da esquerda para direita, as palavras *REGENTE FEIJÓ*, tendo as letras *TE* de regente parcialmente cobertas por sua cabeça. No exergo, à direita em cima da vestimenta, a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: No centro, uma coluna coríntia sobre um traço horizontal. À esquerda da coluna, o valor *500*, e, à direita, a palavra *REÍIS*, ambas em posição horizontal. No alto a palavra *BRASIL* acompanha a orla, entre dois traços. No exergo, a data seguida da sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*). Tanto a data como a sigla estão sobre fundo com traços verticais.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

193

500 réis  
Ø 22,5 mm – Peso: 4,00 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: serrilhado



874 241 1935 14.999

DIOGO ANTONIO FEIJÓ (✠ 1784 - São Paulo, SP. † 1843 - São Paulo, SP)

Político e eclesiástico brasileiro, ordenou-se em 1809, dedicando-se ao ensino. Alguns anos depois deixou o serviço eclesiástico elegendo-se deputado em duas legislaturas (1826-29 e 1830-33) e senador em 1833.

Com a abdicação de D. Pedro I (1831) foi nomeado Ministro da Justiça (1831-32) e Regente (1835-37). Nesses anos conturbados da política nacional, revelou excepcional firmeza na chefia do Estado. Em 1842, passando à oposição, foi preso durante a revolta de Sorocaba, processado e exilado em Vitória (Espírito Santo). Faleceu no ano seguinte. Da sua atividade intelectual restou um tratado de Noções Gerais de Filosofia, publicado somente em 1912.

### 1.000 réis - Anchieta (Padre José de Anchieta) - moeda módulo grande

**ANVERSO:** No centro, um tanto à direita, a cabeça do Padre Anchieta de perfil para a esquerda. À esquerda, em sentido vertical, a palavra *ANCHIETA* tudo em fundo quadriculado. No exergo, à esquerda da gola do hábito, a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

**REVERSO:** No centro, um livro aberto com suas escritas ilegíveis, entre dois filetes. Encimando este, a data. Acompanha a orla, na parte superior, o valor *1.000 RÉIS*. No exergo, a palavra *BRASIL*. À esquerda desta, e abaixo das folhas esquerdas do livro, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*).

**ORLA:** O anverso, em relevo, com um anel composto de tracinhos, e o reverso, só em relevo.

No meio numismático, a moeda de 1935 é conhecida por *Anchieta Módulo Grande*.

194

1.000 réis  
Ø 26,7 mm - Peso: 8,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: serrilhado



875 242 1935 138.000



JOSÉ DE ANCHIETA (✠ 1534 – Tenerife, Canárias. † 1597 – Reritiba, ES)

Religioso, catequista, poeta e gramático, ingressou na Companhia de Jesus em Portugal em 1551. Em 13 de julho de 1553, chegou ao Brasil com os Jesuítas que acompanhavam o segundo Governador Geral, Duarte da Costa. Enviado à Capitania de São Vicente (São Paulo) pelo superior Padre Manual da Nóbrega, esteve presente ao ato do qual resultou a fundação de São Paulo. Em 1563, durante a revolta dos Tamoios, ficou cinco meses como refém dos índios em Iperoig enquanto Nóbrega negociava com os portugueses. Durante esses meses escreveu em latim um poema “À Virgem”. Foi Reitor do Colégio de São Vicente (1560), participou da fundação da cidade do Rio de Janeiro (1565) e da expulsão dos franceses daquela cidade (1567). Em 1568, como Provincial da Companhia de Jesus no Brasil, transferiu-se para a Bahia. Renunciou ao cargo em 1585, voltando ao trabalho de catequese entre os índios. De sua grande produção literária deve-se destacar a gramática da língua Tupi (Arte de gramática da língua mais usada na costa do Brasil, 1595), o poema “De Beata Virgine” e a numerosa correspondência, cuja melhor edição é a organizada por Serafim Leite-SJ na “Monumenta Brasiliae” vols. I, II, III e V (1957-1960).

### Moeda de prata

Liga: 500 prata, 500 cobre

#### 2.000 réis – Caxias (Duque de Caxias)

ANVERSO: Cabeça do Duque de Caxias de perfil, voltada para a esquerda com o seu característico chapéu bicorne (chapéu armado), tudo em fundo quadriculado. À esquerda, a palavra *CAXIAS* acompanhando a orla. No exergo, a dragona do ombro esquerdo. Quase no centro da dragona, a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: No centro, ocupando todo o campo, uma espada (própria de batalha) na vertical dividindo o valor (20 – 00) e a palavra *RÉIS* (RÉ-IS). No alto, duas faixas estreitas separadas pela ponta da espada. Embaixo, acompanhando a orla, à esquerda do punho da espada, a palavra *BRASIL* e, à direita, a data 1935 ladeada por duas pequenas faixas. À direita, entre o punho da espada e a data, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*) que está embaixo da primeira faixa que se encontra à esquerda da data.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

195

2.000 réis  
Ø 26 mm – Peso: 8,00 g  
Fino: 4,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: serrilhado



876 243 1935 2.131.000

*Primeira Parte. Cap. 5. República - Padrão monetário Réis*

DUQUE DE CAXIAS (Luís Alves de Lima e Silva – Barão, Marquês e Duque de Caxias ☆ 1803 – Porto de Estrela, RJ. † 1880 – Barão de Juparaná, RJ)

Militar e estadista brasileiro, saiu da Academia Real Militar aos 18 anos como tenente, e, aos 25, era promovido a major pelos serviços prestados nas guerras da independência na Bahia e na Província Cisplatina. General aos 38 anos, comandou a repressão à sublevação do Maranhão em 1839-41. Em 1842, pacificou as Províncias de São Paulo e Minas Gerais, sendo promovido a Marechal de Campo. Com as lutas e negociações, pôs fim à Revolução Farroupilha. Essas negociações duraram de 1843 a 1845. Em 1851-52, como comandante-em-chefe do exército do Sul, venceu Oribe no Uruguai e Rosas na Argentina. Foi Ministro da Guerra em 1855-57 e 1861-62, sendo promovido a Marechal de Exército. Em 1867, assumiu o comando das forças das Tríplice Aliança (Brasil Argentina e Uruguai) contra o Paraguai, levando-as à vitória. Já com o título de Duque de Caxias, foi novamente Ministro da Guerra de 1875 a 1878. Foi sucessivamente Presidente das Províncias do Maranhão e do Rio Grande do Sul e Vice-Presidente da de São Paulo. Foi senador e Presidente do Conselho de Ministros. É o patrono do Exército Brasileiro

Lei nº 128, de 6 de dezembro de 1935: dispõe sobre a cunhagem de novas moedas, a partir de 1936, e autoriza a despesa de 20.000 contos de réis pelas moedas de prata, 20.000 contos de réis pelas de bronze-alumínio, 10.000 contos de réis pelas de níquel e, finalmente, 2.600 contos de réis pelas várias despesas de cunhagem. Indica, também, o valor das moedas a cunhar, o peso, o diâmetro, o título e a composição. Estabelece o poder liberatório de cada valor de moeda.

Decreto nº 565, de 31 de dezembro de 1935: confirma a cunhagem de moedas de 100, 200, 400, 500, 1.000, 2.000 e 5.000 réis, pela importância de 50.000 contos de réis, como estabelecido na Lei nº 128, e fixa as effigies nas moedas, respectivamente de Tamandaré, Mauá, Carlos Gomes, Oswaldo Cruz, Diogo Antonio Feijó, José de Anchieta, Caxias e Santos Dumont, dando as suas respectivas características.

Decreto-Lei nº 848, de 9 de novembro de 1938: manda cunhar a importância de 1.500 contos de réis em moedas de níquel de 100, 200, 300 e 400 réis.

O poder liberatório das moedas cunhadas pela Lei nº 565, de 31 de dezembro de 1935, é:

\$100	2\$000	\$500	10\$000
\$200	4\$000	1\$000	25\$000
\$300	6\$000	2\$000	50\$000
\$400	8\$000	5\$000	100\$000

Todas as moedas dos “Brasileiros Ilustres” são conhecidas no meio numismático, pelo nome do personagem.

### **Moedas de cupro-níquel**

Liga: 75 cobre, 25 níquel

**100 réis** – Tamandaré (Almirante Tamandaré)

ANVERSO: Efigie de Tamandaré, de frente. Embaixo, ao lado esquerdo da barba, a palavra *TAMAN* e, ao lado direito, *DARÉ*. Entre a palavra *Taman* e o ombro da figura, a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: No centro, até o bordo embaixo, uma âncora enlaçada por uma corrente presa ao arganém. À esquerda, o valor *100* e, à direita, a palavra *RÉIS* ambas em posição vertical. Do lado esquerdo, sobre uma faixa, um arabesco incuso e, do lado direito, sobre outra faixa, a data que é também incusa. Em cima, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*, e embaixo, do lado esquerdo da ponta da âncora, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*).

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

196

100 réis  
Ø 20 mm – Peso: 4,50 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: liso



877	244	1936	3.927.500
878	245	1937	7.905.000
879	246	1938	8.617.500 <sup>(27)</sup>

(27) Pelo Decreto nº 565 foram cunhadas 5.139.500 moedas. Pelo Decreto-Lei nº 848 foram cunhadas: 2.942.000 em 1938 e 536.000 em 1939, com a data 1938. No IBGE, resultam cunhadas 8.081.500.

ALMIRANTE TAMANDARÉ (Joaquim Marques Lisboa – Barão, Visconde, Conde e Marquês de Tamandaré ✪ 1807 – Rio Grande, RS. † 1897 – Rio de Janeiro, RJ)

Em 1823, aos 16 anos, alistou-se na Marinha como voluntário, e no mesmo ano participou dos choques contra a armada portuguesa logo após a proclamação da Independência. Entre 1824 e 1841, comandou operações navais nas insurreições e guerras civis em Pernambuco, Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Maranhão. Vice-almirante (1856), almirante (1867), comandou a Armada na Guerra do Paraguai e efetuou o reconhecimento hidrográfico dos rios Paraná e Paraguai.

O dia do seu nascimento (13 de dezembro) foi instituído como Dia do Marinheiro (hoje, Dia da Marinha) e, por tradição, um dos principais navios da esquadra brasileira tem sempre o seu nome. É patrono da Marinha do Brasil.

200 réis – Mauá (Visconde de Mauá)

ANVERSO: Busto de Mauá de frente até o exergo; embaixo, do lado esquerdo a palavra *MA* e do lado direito *UÁ*. Entre a sílaba *uá* e o ombro direito a sigla do gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*).

REVERSO: No centro, uma locomotiva sobre trilhos, entre dois pontos. Em cima desta, a data em linha curva. No alto, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*. No exergo,

a palavra réis abreviada *RS* e em cima desta o valor *200*. À direita sob o pára-choques da locomotiva, a sigla do gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*).

ORLA: O anverso em relevo com um listel denticulado, o reverso em relevo.

OBS.: A locomotiva representada nesta moeda é «A Baronesa», nome que lhe foi dado em homenagem à esposa do Barão de Mauá. A Baronesa foi fabricada na Inglaterra, em 1852, para a Estrada de Ferro Príncipe do Grão-Pará. Após 32 anos de serviço, foi entregue à Estrada de Ferro D. Pedro II, depois Central do Brasil e hoje Rede Ferroviária Federal. Atualmente está exposta ao público em Guarujá-SP.

197

200 réis

Ø 23 mm – Peso: 6,00 g

Espessura: 1,80 mm

Bordo: liso

880	247	1936	2.256.000
881	248	1937	6.505.500
882	249	1938	5.787.000 <sup>(28)</sup>



(28) Pelo decreto nº 565 foram cunhadas 3.932.500 moedas. Pelo decreto nº 848 foram cunhadas: 1.345.000 em 1938 e 509.500 em 1939, com a data 1938. No IBGE, resultam cunhadas 5.277.500.

VISCONDE DE MAUÁ (Irineu Evangelista de Souza – Barão e Visconde de Mauá.  
☆ 1813 – Arroio Grande, RS. † 1889 – Petrópolis, RJ)

Empresário, banqueiro, industrial e político brasileiro. Em 1847, fundou a Companhia de Rebocadores do Rio Grande do Sul, e, em 1859, pôs em funcionamento os estaleiros de Ponta da Areia, que em onze anos construíram 72 navios a vela e a vapor. Uma lei de 1860, que isentava dos impostos os navios construídos no exterior, levou os estaleiros de Mauá à falência. Fundou a Companhia de Iluminação a Gás do Rio de Janeiro e o segundo Banco Mauá. Em 1852, fundou a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, que dirigiu até 1866, quando o Governo decretou a abertura do Amazonas à navegação internacional.

Em 1854, criou a primeira estrada de ferro do Brasil (Rio-Petrópolis) e nos anos seguintes participou da construção e direção das principais ferrovias implantadas por companhias inglesas (Central do Brasil, São Paulo-Santos e São Francisco). Em 1874, inaugurou o primeiro cabo telegráfico submarino. Teve empreendimentos semelhantes também no Uruguai. Foi deputado em várias legislaturas, a partir de 1856. Em 1875, não conseguindo fazer frente às dificuldades financeiras, solicitou moratória de três anos aos credores, findos os quais decretou-se falido.

300 réis – Carlos Gomes (Antonio Carlos Gomes)

ANVERSO: A efígie de Carlos Gomes levemente voltada à esquerda. Embaixo, à esquerda, a palavra *CARLOS* e à direita *GOMES*. Embaixo da palavra *Gomes* a sigla do

gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*).

REVERSO: No centro, uma lira em posição vertical. Acima desta, a data. Do lado esquerdo da lira, o valor 300 e, do lado direito, a palavra *RÉIS*, ambos também na posição curvilínea vertical. No alto, a palavra *BRASIL*, acompanhando a orla. À esquerda do pé da lira, a sigla do gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*). Em grande parte das moedas cunhadas no ano de 1938 não aparece a sigla.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

198

300 réis  
Ø 25 mm – Peso: 8,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



883	250	1936	3.028.500
884	251	1937	4.507.000
885	252	1938	3.752.500 <sup>(29)</sup>

(29) Pelo Decreto nº 565 foram cunhadas 2.672.500. Pelo Decreto nº 848 foram cunhadas 1.080.000.

ANTONIO CARLOS GOMES (☆ 1836 – Campinas, SP. † 1896 – Belém, PA)

Compositor brasileiro, estudou no Conservatório de Música do Rio de Janeiro e, em 1864, foi aperfeiçoar-se em Milão, onde compôs suas primeiras obras. Em 1870, o Teatro La Scala estreou seu “II Guarany”, inspirado no romance “O Guarani”, de José de Alencar. Nos anos seguintes, as óperas “Fosca” (1873), “Salvatore Rosa” (1874) e “Maria Tudor” (1879). “Lo Schiavo”, composta na Itália, foi estreada no Rio de Janeiro em 1889. Foi o maior representante do romantismo musical brasileiro, de forte influência italiana, mantendo-se, porém, ligado a motivos e inspirações brasileiras.

400 réis – Oswaldo Cruz (Oswaldo Gonçalves Cruz)

ANVERSO: A efígie de Oswaldo Cruz levemente voltada para a esquerda. Embaixo, à esquerda o nome Oswaldo em duas linhas paralelas horizontais. O nome é dividido, em cima *OSWAL* e embaixo *DO*, e à direita a palavra *CRUZ*. Embaixo da palavra Cruz, a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: Sobre um traço horizontal, com as duas extremidades para baixo, uma lamparina acesa (que possivelmente representa a vida) entre duas pequenas faixas. Acima da lamparina, a data e, no alto, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*. No exergo, a palavra *REIS*, acompanhando a orla e, em cima desta o valor 400 em linha reta, entre dois pontos. Ao lado direito de réis, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*).

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

199

400 réis

Ø 28 mm – Peso: 10,00 g

Espessura: 2,10 mm

Bordo: liso

886	253	1936	2.078.500
887	254	1937	3.111.000
888	255	1938	2.680.500 <sup>(30)</sup>



(30) Pelo decreto nº 565 foram cunhadas 1.564.500 moedas. Pelo decreto nº 848 foram cunhadas: 892.500 em 1938 e 223.500 em 1939 com a data de 1938. No IBGE resultam cunhadas 2.457.000

OSWALDO GONÇALVES CRUZ ( ☆ 1872 – São Luís do Paraitinga, SP. † 1917 – Petrópolis, RJ)

Médico e sanitarista brasileiro, fundador da medicina experimental no Brasil. Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1892, especializou-se na França entre 1896 e 1899, ano em que voltou ao Brasil para organizar o combate ao surto da peste bubônica em Santos e outras cidades. No Rio de Janeiro, fundou o Instituto Soroterápico (hoje Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos).

Diretor da Saúde Pública a partir de 1903, erradicou a febre amarela no Rio de Janeiro, em 1907, e, em Belém do Pará, controlou os surtos de malária durante a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré, na Amazônia, e outros de varíola. Reformou o Código Sanitário e os serviços de saúde pública. No XIV Congresso Internacional de Higiene e Demografia, (Berlim, 1907), conquistou para o Brasil o primeiro prêmio. Prefeito de Petrópolis em 1916, teve que deixar o cargo meses depois, devido à enfermidade, e faleceu em 11 de fevereiro de 1917.

### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio e 2 zinco

500 réis - Regente Feijó (Diogo Antonio Feijó)

193 a

500 réis

Ø 22,50 mm – peso 5,00 g

Espessura: 1,80 mm

Bordo: serrilhado

889	256	1936	} 1.326.000
890	257	1937	

891 258 1938 4.451.000<sup>(31)</sup>

(31) No IBGE, esta é a quantidade cunhada.

**1000 réis - Anchieta (Padre José de Anchieta) – módulo menor**

**194 a**

1.000 réis

Ø 24,5 mm – Peso: 7,00 g

Espessura: 2,10 mm

Bordo: serrilhado

892	259	1936	}	926.000
893	260	1937		
894	261	1938		4.157.000 <sup>(32)</sup>



(32) No IBGE, esta é a quantidade cunhada.

**2.000 réis – Caxias (Duque de Caxias)**

**ANVERSO:** No centro, busto do Duque de Caxias de perfil, para a direita, com o seu característico chapéu bicorne (chapéu armado). No centro, à esquerda uma coroa ducal. Também no centro, à direita a palavra *CAXIAS* escrita na vertical em três linhas (CA-XI-AS). As duas primeiras sílabas da palavra Caxias estão separadas por um traço. Embaixo da última sílaba, a sigla do gravador *LC* (*Leopoldo Alves Campos*).

**REVERSO:** No centro, com o copo (proteção da mão) do lado esquerdo, o punho de uma espada voltada para baixo. À esquerda, dentro do copo, o 2 do valor 2.000 que está separado dos três zeros parcialmente sobre postos. Em cima destes, a data e embaixo, a palavra réis abreviada RS. Em cima, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL* entre duas pequenas faixas. Dentro do copo da espada, embaixo do 2 do valor, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*).

**ORLA:** Anverso denticulada, reverso em relevo.

**200**

2.000 réis

Ø 26,5 mm – Peso: 9,00 g

Espessura: 2,35 mm

Bordo: serrilhado

895	262	1936	}	665.000
896	263	1937		
897	264	1938		335.000 <sup>(33)</sup>



As moedas de 1937 com bordo poligonal são todas adulteradas.

(33) O decreto n. 565 de 31 de dezembro de 1935 autorizou a cunhagem de 5.000.000 de moedas. O decreto n. 695 de 15 de setembro de 1938 autorizou cunhar o saldo de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) com bordo poligonal. Portanto a produção de moedas com bordo serrilhado foi de 1.000.000 de peças, sendo 665.000 moedas cunhadas nos anos 1936 e 1937 (Kurt Prober em L, pág. 170).

### Moeda de prata

Liga: 600 prata, 400 cobre

5.000 réis – Santos Dumont (Alberto Santos Dumont)

ANVERSO: No centro, o busto de Santos Dumont de perfil voltado para a esquerda, indo até o exergo. À esquerda a palavra *SANTOS* e, à direita, *DUMONT*, ambas em sentido vertical. No exergo, à esquerda a sigla do gravador *CB* (*Calmon Barreto de Sá Carvalho*).

REVERSO: No centro, uma asa (de ave) aberta da direita para a esquerda, no sentido horizontal atravessando todo o campo da moeda. À esquerda abaixo da asa, a data em sentido horizontal. Acompanha a orla, na parte superior, a palavra *BRASIL*. Embaixo da asa o valor *5.000*, em linha horizontal e em três alturas de letras. No exergo, a palavra *RÉIS* entre dois pontos. Embaixo de réis, a sigla do gravador *WT* (*Walter Rodrigues Toledo*).

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

Esta moeda ficou conhecida no Rio de Janeiro como *Voando para o Mangue*.

201

5.000 réis  
Ø 27,5 mm – Peso: 10,00 g  
Fino: 6,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: serrilhado



898	265	1936	1.986.000
899	266	1937	414.000
900	267	1938	994.000

ALBERTO SANTOS DUMONT (☆ 1873 – Sítio Cabangu, hoje Santos Dumont, MG.

† 1932 – Guarujá, SP)

Aos 19 anos, foi estudar física e mecânica em Paris. Dedicou-se ao estudo dos balões dirigíveis, ganhando prêmios pelos resultados práticos obtidos. A partir de 1904, dedicou-se aos estudos sobre o voo do mais pesado que o ar. Em 23 de outubro de 1906, com o modelo “14 bis”



de sua invenção, equipado com um motor de 50 HP, fez o primeiro vôo da história, oficialmente documentado por uma comissão do Aero Clube de Paris.

O “14 bis” foi o primeiro aparelho a elevar-se do solo com seus próprios meios, no campo de Bagatelle, em Paris. Todos os balões da invenção de Santos Dumont levavam um número progressivo. Por já ter feito o nº 14, que não subiu, deu ao sucessivo aparelho o nº 14 bis.

Santos Dumont, que não achava o seu invento condizente com o seu pensamento, faleceu em 1932.

Por Decreto de 19 de outubro de 1971, Santos Dumont foi proclamado Patrono da Força Aérea Brasileira.

## 2.000 réis – Caxias (Duque de Caxias)

Decreto-Lei nº 695, de 15 de setembro de 1938: manda cunhar o saldo de 8.000 contos de réis da moeda de 2.000 réis (Duque de Caxias) modificando o bordo para poligonal, para evitar confusões nas transações comerciais por serem as moedas de 2.000 réis semelhantes às de 1.000 réis em circulação, e já cunhadas a partir de 1922.

### 200 a

2.000. réis

Ø 26,5 – Peso: 9,00 g

Espessura: 2,35 mm

Bordo: poligonal de 24 lados ou facetas

901 268 1938 4.000.000<sup>(34)</sup>

(34) Ver Decreto-Lei nº 695, de 15 de setembro de 1938.

As moedas com bordo poligonal (24 facetas) foram postas em circulação em 16 de setembro de 1938.

O poder liberatório das moedas cunhadas pela Lei nº 565, de 31 de dezembro de 1935 é:

\$100	2\$000	\$500	10\$000
\$200	4\$000	1\$000	25\$000
\$300	6\$000	2\$000	50\$000
\$400	8\$000	5\$000	100\$000

## MOEDAS DO ESTADO NOVO

Decreto-Lei nº 849, de 9 de novembro 1938: autoriza cunhar na Casa da Moeda a importância de 10.000 contos de réis (conto de réis = 10 vezes cem mil réis) de moedas de cupro-níquel de 100, 200, 300 e 400 réis indicando peso, diâmetro, composição e tolerância. Para efeito do art. 5, essas moedas deveriam ser cunhadas para comemorar o primeiro aniversário da Constituição de 10 de novembro de 1937; porém acabaram sendo cunhadas com a efígie do Presidente Getúlio Vargas.

Decreto-Lei nº 2.305, de 13 de junho de 1940: autoriza uma segunda cunhagem de 10.000 contos de réis de moedas de cupro-níquel indicadas no Decreto-Lei 849.

Decreto-Lei nº 4.020, de 15 de janeiro de 1942: autoriza ainda uma terceira cunhagem de 10.000 contos de réis das moedas de cupro-níquel indicadas no Decreto-Lei nº 849.

Decreto-Lei nº 4.299, de 15 de maio de 1942: altera a composição das moedas citadas no Decreto-Lei nº 849, passando a ser o seguinte: 88 cobre e 12 níquel. Devido à alteração, aumentando o teor do cobre de 75 para 88, as moedas cunhadas em 1942 adquirirão uma cor rosa (forte).

### **Moedas de cupro-níquel**

Liga: 75 cobre, 25 níquel

Todas as moedas foram cunhadas com as mesmas características que são:

**ANVERSO:** No centro, a efígie do Presidente Getúlio Vargas voltado para esquerda, indo até o exergo. À esquerda, contornando a orla, a palavra *GETULIO* e, à direita, a palavra *VARGAS*. As duas palavras são interrompidas pela cabeça do Presidente.

**REVERSO:** No centro, o valor em duas linhas horizontais paralelas; em cima o valor e embaixo a palavra *RÉIS*. Em cima do valor a palavra *BRASIL*, em linha curva. Embaixo da palavra *RÉIS*, a data. Acompanha toda a orla um largo ornamento estilo marajoara.

**ORLA:** Linha sinuosa regular no anverso e no reverso.

No campo numismático esta moedas são conhecidas como *Getulinho*.

OBS. Os Marajoaras foram um povo que habitou, há mais de mil anos, a foz do rio Amazonas e a ilha de Marajó e que fabricava uma cerâmica parecida com a dos povos andinos, cujos detalhes envolviam animais estilizados e figuras geométricas.

202

100 réis  
Ø 17 mm – Peso: 2,50 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: sinuoso regular



902	269	1938	8.106.000
903	270	1940	8.797.000

203

200 réis  
Ø 19 mm – Peso: 3,50 g  
Espessura: 1,55 mm  
Bordo: sinuoso regular



904	271	1938	7.666.000
905	272	1940	10.161.000

204

300 réis  
Ø 21 mm – Peso: 4,50 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: sinuoso regular



906	273	1938	12.080.000
907	274	1940	8.124.000

205

400 réis  
Ø 23 mm – Peso: 5,50 g  
Espessura: 1,90 mm  
Bordo: sinuoso regular



908	275	1938	10.620.000
909	276	1940	7.312.000

GETÚLIO DORNELLES VARGAS (☆1883 - São Borja, RS. †1954 - Rio de Janeiro, RJ)

Tendo deixado aos 19 anos a carreira militar que iniciara aos 15, formou-se em Direito, dedicando-se ao jornalismo, à advocacia e à política. Deputado estadual e federal pelo Partido Republicano, de 1922 a 1926, neste ano foi nomeado Ministro da Fazenda por Washington Luís Pereira de Sousa. Em 1930, sendo Governador do Rio Grande do Sul, liderou a revolução que iria acabar com a predominância de São Paulo e Minas Gerais na política nacional.

Presidente da República, suspendeu as garantias constitucionais, dissolveu o Congresso e

*Primeira Parte. Cap. 5. República - Padrão monetário Réis*

instaurou um governo que derrotou a Revolução Paulista de 1932 (que visava restaurar a ordem constitucional). A Constituição votada pelo congresso em 1934 consagrava a intervenção do Estado na economia e os direitos trabalhistas. Em 1937 deu o golpe de estado que instaurou a ditadura de 1937 a 1945, conhecida como Estado Novo. Foi deposto em 1945. Convocadas eleições democráticas, elegeu-se senador em 1946; candidatou-se novamente à Presidência em 1950, quando venceu democraticamente. O seu último governo foi marcado pelo nacionalismo de ampla base popular através do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Morreu em 1954.

O poder liberatório das moedas cunhadas pelo Decreto-Lei nº 849, de 9 de novembro de 1938, é:

\$100	2\$000
\$200	4\$000
\$300	6\$000
\$400	8\$000

Já assinalamos casos em que a data das moedas não corresponde ao ano em que foram realmente cunhadas. Um exemplo notável é dado pela série das moedas de cupro-níquel com data 1938 e 1940, pelas quais damos a seguir a data efetiva de cunhagem e as quantidades.

As moedas com a data de 1938 foram cunhadas:

100 réis -	em 1939	5.172.000
	em 1940	2.934.000
200 réis -	em 1939	4.822.000
	em 1940	2.844.000
300 réis -	em 1939	9.935.000
	em 1940	2.145.000
400 réis -	em 1939	7.799.500
	em 1940	2.821.000

As moedas com a data de 1940 foram cunhadas

100 réis -	em 1940	3.920.000
	em 1941	4.877.000
200 réis -	em 1940	3.342.000
	em 1941	6.819.000
300 réis -	em 1940	3.497.000
	em 1941	4.627.000
400 réis -	em 1940	2.529.000
	em 1941	4.783.000

De acordo com Edgard de Araújo Romero (págs. 40, 41, 43) a autoria dos cunhos das moedas do Estado Novo é dos seguintes artistas:

1938	100 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Orlando Moutinho Maia</i>
	200 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Benedito de Araújo Ribeiro</i>
	300 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Benedito de Araújo Ribeiro</i>
	400 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Orlando Moutinho Maia</i>
1940	100 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Orlando Moutinho Maia</i>
	200 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Basilio Francisco Nunes</i>
	300 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Benedito de Araújo Ribeiro</i>
	400 réis	Anverso: <i>Leopoldo Alves Campos</i>	Reverso: <i>Walfrides Bruno Trindade</i>

**Moedas de cupro-níquel rosa**

Liga: 88 cobre, 12 níquel

**202a**

100 réis  
Ø 17 mm – Peso: 2,50 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: sinuoso regular

910 277 1942 4.857.000

**203a**

200 réis  
Ø 19 mm – Peso: 3,50 g  
Espessura: 1,55 mm  
Bordo: sinuoso regular

911 278 1942 4.825.000

**204a**

300 réis  
Ø 21 mm - Peso: 4,50 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: sinuoso regular

912 279 1942 4.674.000

**205a**

400 réis  
Ø 23 mm - Peso: 5,50 g  
Espessura: 1,90 mm  
Bordo: sinuoso regular

913 280 1942 3.816.000

As moedas com a data de 1942 foram cunhadas pelo Decreto-Lei nº 2.305, de 13 de junho de 1940 e pelo Decreto-Lei nº 4.020, de 15 de janeiro de 1942:

100 réis -	1º Decreto-Lei	1.285.000
	2º Decreto-Lei	3.572.000
200 réis -	1º Decreto-Lei	1.966.000
	2º Decreto-Lei	2.859.000
300 réis -	1º Decreto-Lei	2.020.000
	2º Decreto-Lei	2.654.000
400 réis -	1º Decreto-Lei	1.496.000
	2º Decreto-Lei	2.320.000

A data da efetiva cunhagem e a quantidade de todas as moedas de cupro-níquel foram extraídas das tabelas publicadas pela *Revista da Casa da Moeda* de 1952 n.º 36, pàgs. 19-25 e de 1953 n.º 37, pàgs. 13-16.

### BRASILEIROS ILUSTRES - 2ª SÉRIE

Legislação referente às moedas da segunda séria de brasileiros ilustres:

Decreto-Lei n.º 1.538, de 24 de agosto de 1939: autoriza cunhar moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis com as efígies respectivamente de Machado de Assis, Tobias Barreto e Floriano Peixoto, até a importância de 20 mil contos de réis. Estabelece, também, as características das moedas, peso, diâmetro, composição do metal e tolerância.

Decreto-Lei n.º 3.249, de 8 de maio de 1941: è igual ao Decreto-Lei n.º 1.538 porém as moedas foram cunhadas com a data de 1939.

Decreto-Lei n.º 4.020, de 15 de janeiro de 1942: autoriza a cunhagem de 20.000 contos de réis das moedas indicadas no Decreto-Lei n.º 1.538, também com a data de 1939.

#### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre:, 8 alumínio e 2 zinco

**500 réis**— Machado de Assis (Joaquim Maria Machado de Assis)

ANVERSO: Busto do homenageado levemente voltado para a esquerda e seu nome *MACHADO DE ASSIS*. As letras “o” e “de” não aparecem. À esquerda a data 1839 e, à direita, 1939 em linha curva vertical. Embaixo do 9 de 1939 a sigla do gravador *BR* (*Benedito de Araújo Ribeiro*).

REVERSO: No centro, *BRASIL* e o valor em duas linhas: em cima 500 e embaixo *RÉIS*. Embaixo da palavra réis a data 1939. Na orla, um largo ornamento em estilo marajoara.

ORLA: Um listel liso no anverso e no reverso.

206

500 réis  
Ø 22,5 mm - Peso: 5,00 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



914      281      1939      5.928.000

Poder liberatório limitado a 10\$000.

**JOAQUIM MARIA MACHADO DE ASSIS** ( ☆1839 - Rio de Janeiro RJ. † 1908 - Rio de Janeiro, RJ)

Machado de Assis, escritor, iniciou-se no jornalismo aos 19 anos e desempenhou importantes cargos na administração pública. Foi um dos fundadores da Academia Brasileira de Letras. Sua obra literária foi extremamente ampla abrangendo quase a totalidade dos gêneros literários. Consagrou-se como um dos maiores autores da língua portuguesa, principalmente nos romances e nos contos.

**1.000 réis - Tobias Barreto** (Tobias Barreto de Meneses)

**ANVERSO:** Busto do homenageado ligeiramente voltado para a direita. Em linhas verticais, à esquerda *TOBIAS* e, à direita, *BARRETO*. Na base de *TOBIAS*, em duas linhas, as datas *1839-1939*. Junto à letra “O” de Barreto, a sigla do gravador *BR* (*Benedito de Araujo Ribeiro*).

**REVERSO:** Igual ao da moeda anterior mas com o valor 1.000 réis.

**ORLA:** Igual à da moeda anterior.

207

1.000 réis  
Ø 24,50 mm - Peso: 7,00 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: serrilhado



915      282      1939      9.586.000

Poder liberatório limitado a 25\$000.

**TOBIAS BARRETO DE MENESES** ( ☆1839 - Campos do Rio Real, SE. † 1889 - Recife, PE)

Jurista, ensaísta, crítico e poeta foi o principal representante da “Escola de Recife” e introdutor, no Brasil, das novas correntes do pensamento europeu, principalmente alemão, no final do século XIX. Exercendo o jornalismo e a advocacia, dedicou-se também ao ensino, e desde 1882 foi catedrático de Direito Processual. Entre suas obras destacam-se Ensaio e Estudos

*Primeira Parte. Cap. 5. República - Padrão monetário Réis*

de Filosofia e Crítica (1875), Traços Sobre a Vida Religiosa no Brasil (1881), Estudos Alemães (1883) e Questões Vigentes de Filosofia e de Direito(1888).

**2.000 réis - Floriano Peixoto (Marechal Floriano Peixoto)**

ANVERSO: Busto do homenageado, de frente. Na orla, da esquerda para a direita o nome *FLORIANO PEIXOTO*. O último “o” de Floriano é cortado pela sua cabeça. À esquerda, a data *1839*, e, à direita, *1939*, ambas em linhas curvas. Entre o ombro direito e o 9 de *1939* a sigla do gravador *OM (Orlando Moutinho Maia)*.

REVERSO: Igual ao das moedas anteriores da mesma série mas com o valor *2.000 RÉIS*.

ORLA: Igual à das moedas anteriores.

208

2.000 réis  
Ø 26,50 mm - Peso: 9,00 g  
Espessura: 2,20 mm  
Bordo: poligonal  
(24 lados ou facetas)



916          283      1939          5.048.000

Poder liberatório limitado a 50\$000.

**MARECHAL FLORIANO PEIXOTO ( ☆1839 - Macció, AL † 1895 - Divisa, hoje Floriano, RJ)**

Militar, desempenhou importantes funções durante a guerra do Paraguai e, posteriormente, na direção dos arsenais de guerra. Brigadeiro em 1883, comandou tropas no Nordeste e em Mato Grosso, província que governou (1885). Marechal-de-Campo em 1889, aderiu ao levante do Marechal Deodoro da Fonseca na proclamação da República. Ministro da Guerra do Governo provisório e senador por Alagoas. Designado pelo Congresso para a vice-presidência da República em 1891, com a renúncia de Deodoro da Fonseca tornou-se o segundo presidente da República (23-11-1891 a 15-11-1894). Seu período de governo foi marcado pelos levantes militares na fortaleza de Santa Cruz (RJ), da armada e dos federalistas no Rio Grande do Sul.

No Anuário Estatístico do Brasil, editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no ano de 1953, encontramos, nas páginas 508-509, um quadro retrospectivo demonstrando a quantidade de moedas cunhadas, na Casa da Moeda, de 1889 até 1952, dividindo-as por metal, ouro, prata, níquel e bronze. Na coluna bronze estão as moedas de 1890-1912 de bronze, 1922-1935 de cobre alumínio, 1936-1952 de bronze alumínio.

Para os vários metais estão também indicados os valores em cruzeiros, para cada ano.

Está especificado que, no quadro, não estão incluídas as moedas cunhadas no exterior, moedas cujo valor total atingiu, no período considerado, 42.100 milhares de cruzeiros.

Consideramos muito interessante o estudo desses dados e, portanto, transcrevemos, na íntegra, a tabela em questão.



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
QUADRO RETROSPECTIVO DAS MOEDAS CUNHADAS

MOEDAS METÁLICAS - 1889/952

Anos	MOEDAS CUNHADAS									
	NÚMERO					VALOR (Cr\$)				
	Total	Ouro	Prata	Níquel	Bronze <sup>1</sup>	Total	Ouro	Prata	Níquel	Bronze <sup>1</sup>
1889	3.092.907	77.676	1.641.768	1.373.463	--	4.485.751	1.511.700	2.785.559	188.492	--
1890	6.342.941	9.396	2.803.988	2.073.000	1.456.557	1.963.680	157.680	1.505.488	254.850	45.662
1891	5.890.107	11.612	1.711.285	3.854.500	312.710	1.681.531	231.280	915.642	522.100	12.509
1892	7.244.277	10.027	--	6.593.000	641.250	1.161.300	177.650	--	958.000	25.650
1893	7.263.803	4.303	--	6.174.500	1.085.000	1.005.460	86.060	--	876.000	43.400
1894	3.696.767	4.267	--	3.442.500	250.000	590.740	85.340	--	500.400	5.000
1895	6.833.617	5.117	--	3.941.000	2.887.500	729.830	99.280	--	557.400	73.150
1896	6.938.676	7.426	10.000	6.240.000	681.250	1.091.140	144.690	20.000	909.000	17.450
1897	6.959.781	11.021	160.010	5.280.000	1.508.750	1.359.630	216.210	320.020	768.500	54.900
1898	8.224.516	14.516	--	7.610.000	600.000	1.459.660	288.160	--	1.153.500	18.000
1899	6.788.296	9.796	--	5.713.500	1.065.000	1.058.540	193.540	--	843.700	21.300
1900	4.824.392	7.551	114.850	869.000	3.832.991	512.280	151.020	122.400	119.900	118.960
1901	1.238.284	784	--	--	1.237.500	50.930	15.680	--	--	35.250
1902	995	995	--	--	--	18.790	18.790	--	--	--
1903	1.145	1.066	79	--	--	17.568	17.410	158	--	--
1904	850.985	985	--	--	850.000	31.290	14.290	--	--	17.000
1905	1.075.000	--	--	--	1.075.000	21.500	--	--	--	21.500
1906	1.243.396	396	1.028.000	--	215.000	1.120.220	7.920	1.108.000	--	4.300
1907	6.125.688	4.188	5.904.000	--	217.500	8.029.680	74.980	7.946.000	--	8.700
1908	13.031.940	6.690	3.829.000	--	9.196.250	5.690.610	126.910	5.287.000	--	276.700
1909	6.262.946	5.496	816.200	--	5.441.250	1.108.780	99.230	816.200	--	193.350
1910	4.618.805	5.305	2.938.500	--	1.675.000	3.677.690	104.240	3.523.000	--	50.450
1911	7.960.104	8.604	4.746.500	--	3.205.000	6.939.010	170.710	6.671.000	--	97.300
1912	3.836.628	4.878	2.533.000	--	1.298.750	3.302.910	97.560	3.163.000	--	42.350
1913	2.924.682	5.182	2.919.500	--	--	3.417.640	103.640	3.314.000	--	--
1914	2.949	2.949	--	--	--	49.290	49.290	--	--	--
1915	4.314	4.314	--	--	--	43.149	43.149	--	--	--
1916	4.720	4.720	--	--	--	47.200	47.200	--	--	--
1917	2.269	2.269	--	--	--	45.380	45.380	--	--	--
1918	2.647.966	1.216	--	2.646.750	--	441.170	24.320	--	416.850	--
1919	8.818.526	526	--	8.418.000	--	845.160	5.260	--	839.900	--
1920	5.326.000	--	--	5.326.000	--	1.085.000	--	--	1.085.000	--
1921	4.569.109	8.359	--	4.560.750	--	857.930	142.830	--	715.100	--
1922	5.207.251	2.681	359.570	2.660.000	2.185.000	3.278.060	53.620	719.140	708.300	1.797.000
1923	32.848.256	6	1.200.000	3.391.250	28.257.000	24.906.160	60	2.400.000	733.100	21.773.000
1924	29.129.000	--	9.147.000	3.228.000	16.754.000	31.845.800	--	18.294.000	497.800	13.054.000
1925	13.687.500	--	723.000	6.759.500	6.205.000	9.143.000	--	1.446.000	1.492.000	6.205.000
1926	5.145.500	--	1.787.000	3.358.500	--	4.242.600	--	3.574.000	668.600	--
1927	43.598.400	--	1.009.000	4.047.500	38.541.900	40.000.000	--	2.018.000	802.550	37.179.450
1928	14.877.000	--	1.250.000	2.296.000	11.331.000	9.422.800	--	2.500.000	307.800	6.615.000
1929	7.638.500	--	1.744.000	5.811.500	83.000	4.656.700	--	3.488.000	1.085.700	83.000
1930	6.557.000	--	1.240.000	5.126.000	191.000	3.589.600	--	2.480.000	991.600	118.000

(1) No período 1890/912, moedas de bronze; no período 1922/35, moedas de cobre e alumínio; no período 1936/52, moedas de bronze de alumínio.

Primeira Parte. Cap. 5. República - Padrão monetário Réis

Anos	MOEDAS CUNHADAS									
	NÚMERO					VALOR (Cr\$)				
	Total	Ouro	Prata	Níquel	Bronze <sup>1</sup>	Total	Ouro	Prata	Níquel	Bronze <sup>1</sup>
1931	6.526.500	--	546.000	5.780.500	200.000	2.481.200	--	1.092.000	1.189.200	200.000
1932	5.106.784	--	695.214	4.321.142	90.428	2.332.699	--	1.390.428	868.950	73.321
1933	1.487.000	--	--	1.487.000	--	166.000	--	--	166.000	--
1934	5.164.000	--	938.000	4.226.000	--	2.359.800	--	1.876.000	483.800	--
1935	7.279.000	--	2.131.000	4.996.000	152.000	5.107.000	--	4.262.000	700.000	145.000
1936	14.510.500	--	1.986.000	11.290.500	1.234.000	13.678.900	--	9.930.000	2.583.900	1.165.000
1937	24.124.600	--	414.000	22.028.600	1.682.000	8.517.103	--	2.070.000	4.688.103	1.759.000
1938	29.170.500	--	994.000	19.568.500	8.608.000	15.324.700	--	4.970.000	3.972.200	6.382.500
1939	37.644.500	--	--	8.592.000	29.052.500	18.447.700	--	--	7.837.700	10.610.000
1940	34.860.000	--	--	23.492.000	11.368.000	16.623.200	--	--	5.539.200	11.084.000
1941	24.965.000	--	--	21.106.000	3.859.000	9.061.300	--	--	5.152.800	3.908.500
1942	32.012.000	--	--	27.354.000	4.658.000	12.934.600	--	--	6.539.600	6.395.000
1943	40.347.500	--	--	14.519.000	25.828.500	15.986.800	--	--	3.707.000	12.279.800
1944	43.542.000	--	--	--	43.542.000	18.327.300	--	--	--	18.327.300
1945	212.139000	--	--	--	212.139000	124.434400	--	--	--	124.434400
1946	164.070000	--	--	--	164.070000	133.885600	--	--	--	133.885600
1947	105.973000	--	--	--	105.973000	56.351.800	--	--	--	56.351.800
1948	116.796000	--	--	--	116.796000	28.553.000	--	--	--	28.553.000
1949	77.106.000	--	--	--	77.106.000	43.201.000	--	--	--	43.201.000
1950	51.135.999	--	--	--	51.135.999	29.231.600	--	--	--	29.231.600
1951	42.195.000	--	--	--	42.195.000	12.847.400	--	--	--	12.847.400
1952	31.945.000	--	--	--	31.945.000	11.371.200	--	--	--	11.371.200

(1) No período 1890/912, moedas de bronze; no período 1922/35, moedas de cobre e alumínio; no período 1936/52, moedas de bronze de alumínio.

FONTE - Casa da Moeda.

NOTAS - I. Pelo Decreto-Lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942, a unidade do sistema monetário brasileiro, que era o “mil réis”, passou a ser o “Cruzeiro”. II. Não estão incluídas neste quadro as moedas cunhadas no exterior, cujo valor atingiu, no período considerado, a 42.100 milhares de cruzeiros.

Capítulo 6

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Cruzeiro

Decreto-Lei nº 4.791 de 5 de outubro de 1942

## Cruzeiro

Embora houvesse propostas, desde 1870, para ser mudado o obsoleto padrão monetário que vigorou desde os tempos coloniais, herança de Portugal, o MIL-RÉIS ( o real e réis), a mudança ocorreu em 1942, na presidência de Getúlio Vargas, sendo substituído pelo novo padrão monetário denominado CRUZEIRO, que consta do Decreto-Lei nº 4.791 de 5 de outubro de 1942, citado a seguir na parte que se refere às moedas:

[...]

Art. 1º. A unidade do sistema monetário brasileiro passa a ser o Cruzeiro.

§ 1º A centésima parte do Cruzeiro denominar-se-á Centavo.

§ 2º As importâncias em dinheiro, qualquer que seja o seu valor, escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr\$.

§ 3º O cruzeiro corresponderá ao Mil Réis.

Art. 2º. O meio circulante brasileiro será constituído por moedas metálicas e cédulas.

Art. 3º. As moedas metálicas corresponderão a 1, 2 e 5 cruzeiros, e a 10, 20 e 50 centavos e terão as seguintes características imutáveis:

a) para o cruzeiro e seus múltiplos:

Valor	Diâmetro
1 cruzeiro	23 mm
2 cruzeiros	25 mm
5 cruzeiros	27 mm

ANVERSO: No centro o mapa do Brasil. Junto à orla, à esquerda, a palavra “BRASIL” sobreposta a duas linhas horizontais e paralelas.

REVERSO: No centro o valor, ladeado por dois ramos de louro, e a Constelação do Cruzeiro do Sul. No campo, à esquerda a data.

CONTORNO: Serrilhado

b) para os centavos:

Valor	Diâmetro
10 centavos	17 mm
20 centavos	19 mm
50 centavos	21 mm

ANVERSO: A efígie do Presidente Getúlio Vargas. Na orla a inscrição “Getúlio Vargas” seguida de uma estrela e da palavra “Brasil”.

REVERSO: No centro o valor em duas linhas sobrepostas e encimado por uma estrela. No exergo a data.

CONTORNO: Liso

Parágrafo único. O peso, a composição da liga e as tolerâncias correspondentes obedecerão às características da tabela anexa e são os únicos elementos passíveis da alteração.

Art.4º. É vedada, sob qualquer pretexto, a cunhagem de moedas comemorativas.

Art. 5º. Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, o poder liberatório das moedas mandadas cunhar por este decreto-lei é o seguinte:

*Eugenio Vergara Caffarelli*

5 cruzeiros	até	100 cruzeiros
2 cruzeiros	até	50 cruzeiros
1 cruzeiros	até	25 cruzeiros
50 centavos	até	10 cruzeiros
20 centavos	até	4 cruzeiros
10 centavos	até	2 cruzeiros
(...)		

Art. 7º. O Ministério da Fazenda providenciará a cunhagem ou aquisição das moedas metálicas e a impressão de cédulas na importância e proporção necessárias ao meio circulante.

Art.8º. O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda fixará as condições e os prazos dentro dos quais serão trocadas pelo seu valor nominal, sem desconto, as moedas e cédulas atuais e bem assim os prazos e descontos crescentes que sofrerão no período subsequente até a perda definitiva de valor.

Art. 9º. As moedas dos antigos cunhos serão gradualmente desmoedadas.

Art.10º. A partir da data deste decreto-lei nenhuma moeda ou cédula será fabricada pelo Governo ou por ele adquirida, em desacordo com os modelos ora estabelecidos, excetuadas apenas as partes das encomendas já em via de execução.

Art.11º. A partir de 1º de novembro de 1942 todos os atos e fatos relativos a dinheiro farão referência à nova moeda.

Parágrafo único. A partir da data fixada neste artigo e até as datas que forem fixadas de acordo com o art. 8º, o Cruzeiro e o Mil-Réis e os múltiplos e sub-múltiplos respectivos serão indistintamente utilizados.

Art.12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

Getúlio Vargas. A. de Souza Costa

TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º DO DECRETO-LEI Nº 4.791, DE 5 DE OUTUBRO DE 1942		
<b>Metal: Bronze-alumínio</b>		
Composição: 90% cobre, 8% alumínio, 2% zinco Tolerância na composição: 2% cobre, 1% alumínio, 1% zinco		
Valor Cruzeiros	Peso g	Tolerância No peso g
5	9,000	0,450
2	8,000	0,400
1	7,000	0,350
<b>Metal: Cupro-níquel</b>		
Composição: 88% cobre, 12% níquel Tolerância na composição: 1% cobre, 1% níquel		
Valor Cruzeiros	Peso g	Tolerância no peso g
0,50	5,000	0,100
0,20	4,000	0,070
0,10	3,000	0,070

A legislação relativa à cunhagem dessas moedas é:

Decreto-Lei nº 4.483, de 17 de outubro de 1942: mandou cunhar a importância de 22.463:100\$000, saldo da autorização do Decreto-Lei nº 4.020, em moedas auxiliares e divisionárias da nova unidade monetária nacional. Foi explicado que 15.113:000\$000 deviam ser em bronze-alumínio e 7.350:100\$000 em cupro-níquel.

Decreto-Lei nº 5.375, de 5 de abril de 1943: modificou a composição e tolerância na liga das moedas de 10, 20 e 50 centavos. Assim, no lugar do cupro-níquel, a composição foi alterada para bronze-alumínio (900 cobre, 80 alumínio e 20 zinco). Só as moedas com a data de 1942 e parte de 1943 foram cunhadas em cupro-níquel (880 cobre e 120 níquel) adquirindo a cor rosa.

Decreto-Lei nº 6.705, de 17 de junho de 1944: proibiu a cunhagem das moedas de 1 e 2 cruzeiros, por existir uma anomalia no mercado de metais. Para substituí-las, autorizou a emissão de cédulas de 1 cruzeiro (Tamandaré) e de 2 cruzeiros (Caxias).

Decreto-Lei nº 7.672, de 25 de junho de 1945: estabeleceu a abreviatura das palavras centavo (Ct.) e centavos (Cts.)

É interessante lembrar que já com o Decreto nº 5.108, de 18 de dezembro de 1926, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente Washington Luís, que alterou o sistema monetário e estabeleceu medidas econômicas e financeiras, o art. 1º dizia textualmente: “Fica adotado para o Brasil, como padrão monetário, o ouro, pesado em gramas, cunhado em moedas, ao título de 900 milésimos de metal fino e 100 milésimos de liga adequada.

§1º A moeda será denominada cruzeiro e será dividida em centésimos.

§2º Para a moeda divisionária, ficam adotadas a prata, níquel e cobre, na proporção respectiva”.

O art. 3º dizia: “Com antecedência de seis meses, por um decreto do Poder Executivo, serão determinadas a data precisa e a forma da conversão marcada no art. 2º”.

Não conseguimos encontrar este decreto, se existir. De qualquer forma, o Decreto nº 5.108 nunca entrou em vigor.

As moedas do *novo padrão monetário Cruzeiro* que foram cunhadas, nos anos 1942 e 1943, levaram, no anverso e no reverso, as siglas dos gravadores. A partir de 1944, a Casa da Moeda estabeleceu que os gravadores não deviam mais colocar suas siglas nas moedas. Em consequência disso, neste mesmo ano existe grande quantidade de moeda com sigla e um número bem menor de moedas sem sigla. Já no ano de 1945, nota-se que a quantidade de moeda com sigla é ínfima, deduzindo-se com isto que esta proibição deu-se no final do ano de 1944.

Examinando tais moedas pode-se constatar que:

- 1) Na moeda de 10 centavos a sigla do anverso é OM (*Orlando Moutinho Maia*) e no reverso BR (*Benedito de Araujo Ribeiro*).
- 2) Nas moedas de 20 e 50 centavos, seja no anverso que no reverso, a sigla é OM (*Orlando Moutinho Maia*).
- 3) Na moeda de 1 cruzeiro, a sigla do anverso é WT (*Walter Rodrigues Toledo*) e no reverso BR (*Benedito de Araujo Ribeiro*).
- 4) Nas moedas de 2 e 5 cruzeiros, seja no anverso que no reverso, a sigla é WT (*Walter Rodrigues Toledo*).

As moedas de 10, 20 e 50 centavos têm as mesmas características, que são:

ANVERSO: No centro, a efígie do Presidente Getúlio Vargas, voltado para a esquerda indo até o exergo. Na orla, a partir do ombro direito da figura, o nome *GETULIO VARGAS* e *BRASIL*, dividindo as palavras Vargas e Brasil uma estrela de cinco pontas. Na existência de sigla, esta se encontra depois da palavra Brasil.

REVERSO: No centro, o valor ladeado por traços verticais curvos. Embaixo do valor, a palavra *CENTAVOS* em linha horizontal; no alto, uma estrela de cinco pontas. No exergo, a data separada da palavra centavos por traço. Na existência de sigla, esta se encontra à direita do traço.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

OBS. Os boletins nº 32, pág. 373, do ano 1970 (julho) e nº 60, pág. 32, do ano 1978 (III trim.) da Sociedade Numismática Brasileira, dão notícia da existência de 10 centavos de 1946 com sigla.

### Moedas de cupro-níquel rosa

Liga: 88 cobre, 12 níquel

209

10 centavos  
Ø 17 mm - Peso: 3,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso  
com sigla



917	284	1942	3.826.000
918	285	1943	13.565.000 <sup>(35)</sup>

(35) Junto com 1943 nº 324, (Kurt Prober).

210

20 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 4,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso  
com sigla



919	286	1942	3.007.000
920	287	1943	13.391.500 <sup>(36)</sup>

(36) Junto com 1943 nº 331, (Kurt Prober).

211

50 centavos  
 Ø 21 mm - Peso: 5,00 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: liso



921	288	1942 com sigla	2.358.000
922	289	1943 com sigla	8.512.000 <sup>(37)</sup>

(37) Junto com 1943 nº 339, (Kurt Prober).

As moedas de 1, 2 e 5 cruzeiros têm as mesmas características que são:

**ANVERSO:** No centro, o mapa do Brasil tendo embaixo, à esquerda, a palavra BRASIL em linha horizontal. Embaixo da palavra Brasil, duas linhas paralelas horizontais, a de cima (pequena) termina no mapa, a de baixo (maior) é cortada pelo mesmo. Na existência de sigla, esta se encontra ao lado esquerdo, na altura do Estado de Santa Catarina.

**REVERSO:** Pegando todo o campo, a constelação do Cruzeiro do Sul. No centro, um pouco acima, o valor tendo à sua esquerda, em cima, a estrela Gama e embaixo a estrela Beta e, à direita, em cima, a estrela Delta e, embaixo, a estrela Épsilon. Embaixo do valor, uma linha horizontal que sustenta em ambos os lados dois ramos de louro. À esquerda do valor, a data. No exergo, à direita, a estrela Alfa que é encimada por um traço horizontal com as pontas recurvadas para baixo. Entre o traço horizontal, curvo, e a linha horizontal que sustenta os dois ramos, a palavra *CRUZEIRO* ou *CRUZEIROS*. Na existência de sigla, esta se encontra à esquerda, embaixo do traço horizontal com as pontas curvas.

**ORLA:** Cordão dentado no anverso e no reverso.

### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio e 2 zinco

212

1 cruzeiro  
 Ø 23 mm - Peso: 7,00 g  
 Espessura: 2,30 mm  
 Bordo: serrilhado



923	290	1942 com sigla	381.000
-----	-----	----------------	---------



924	291	1943 com sigla	2.728.000
925	292	1944 com sigla	3.820.000
926	293	1944 sem sigla	
927	294	1945 com sigla	32.544.000
928	295	1945 sem sigla	
929	296	1946 sem sigla	49.794.000
930	297	1947 sem sigla	15.391.000
931	298	1949 sem sigla	7.889.000
932	299	1950 sem sigla	5.163.000
933	300	1951 sem sigla	3.757.000
934	301	1952 sem sigla	1.769.000
935	302	1953 sem sigla	5.195.000
936	303	1954 sem sigla	1.144.999
937	304	1955 sem sigla	1.758.000
938	305	1956 sem sigla	668.000 <sup>(38)</sup>

(38) Junto com 1956 nº 375, (Kurt Prober).

## 213

2 cruzeiros  
 Ø 25- Peso: 8,00 g  
 Espessura: 2,30 mm  
 Bordo: serrilhado



939	306	1942 com sigla	276.000
940	307	1943 com sigla	1.929.000
941	308	1944 com sigla	2.330.000
942	309	1944 sem sigla	
943	310	1945 com sigla	20.394.000
944	311	1945 sem sigla	
945	312	1946 sem sigla	33.650.000
946	313	1947 sem sigla	9.908.000
947	314	1949 sem sigla	11.252.000
948	315	1950 sem sigla	7.754.000
949	316	1951 sem sigla	390.000
950	317	1952 sem sigla	1.456.000
951	318	1953 sem sigla	3.582.000
952	319	1954 sem sigla	1.196.999
953	320	1955 sem sigla	1.838.000
954	321	1956 sem sigla	253.000 <sup>(39)</sup>

(39) Junto com 1956 nº 376, (Kurt Prober).

214

5 cruzeiros  
 Ø 27 mm - Peso: 9,00 g  
 Espessura: 2,30 mm  
 Bordo: serrilhado



955	322	1942 com sigla	115.000
956	323	1943 com sigla	222.000

As moedas de 5 cruzeiros não foram cunhadas depois de 1943 por ser este valor emitido só em papel moeda.

### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio e 2 zinco

Decreto-Lei nº 5.375 - de 5 de abril de 1943.

209 a

10 centavos  
 Ø 17 mm - Peso: 3,00 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: liso

957	324	1943 sem sigla	13.565.000 <sup>(40)</sup>
958	325	1944 com sigla	} 12.617.000
959	326	1944 sem sigla	
960	327	1945 com sigla	} 24.674.000
961	328	1945 sem sigla	
962	329	1946 sem sigla	35.159.000
963	330	1947 sem sigla	20.664.000 <sup>(41)</sup>

(40) Junto com 1943 nº 285, (Kurt Prober).

(41) Junto com 1947 nº 345, (Kurt Prober).

210 a

20 centavos  
 Ø 19 mm - Peso: 4,00 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: liso

964	331	1943 com sigla	13.391.500 <sup>(42)</sup>
965	332	1944 com sigla	12.673.000
966	333	1944 sem sigla	
967	334	1945 com sigla	61.632.000
968	335	1945 sem sigla	
969	336	1946 sem sigla	31.526.000
970	337	1947 sem sigla	36.422.000
971	338	1948 sem sigla	39.475.000 <sup>(43)</sup>

(42) Junto com 1943 n° 287, (Kurt Prober).

(43) Junto com 1947 n° 354. (Kurt Prober).

## 211 a

50 centavos

Ø 21 mm - Peso: 5,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: liso

972	339	1943 com sigla	8.512.000 <sup>(44)</sup>
973	340	1944 com sigla	12.102.000
974	341	1944 sem sigla	
975	342	1945 sem sigla	73.222.000
976	343	1946 sem sigla	13.941.000
977	344	1947 sem sigla	23.588.000

(44) Junto com 1943 n° 289, (Kurt Prober).

## BRASILEIROS ILUSTRES - 3ª SÉRIE

### Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio e 2 zinco

Legislação referente às moedas de terceira série de brasileiros ilustres.

Lei n° 140, de 18 de novembro de 1947: manda cunhar, na Casa da Moeda, a importância de cruzeiros 64.000.000,00 em moedas divisionárias de 10, 20 e 50 centavos com as efígies, respectivamente, de José Bonifácio, Rui Barbosa e Eurico Gaspar Dutra, todas orladas com a

legenda REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Lei nº 273, de 20 de abril de 1948: no seu art. 2º, parágrafo único, estabelece que as moedas deviam ter só a inscrição BRASIL.

Lei nº 1.188, de 2 de setembro de 1950: manda cunhar, na Casa da Moeda, a importância de Cr\$ 276.000.000,00 em moedas de 10, 20 e 50 centavos e de 1 e 2 cruzeiros (autorizada a cunhagem com o Decreto-Lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942).

**10 centavos** - José Bonifácio (José Bonifácio de Andrada e Silva)

ANVERSO: Efigie de José Bonifácio de perfil à esquerda. Acompanha a orla o nome *JOSÉ BONIFÁCIO BRASIL*, separando as palavras Bonifácio e Brasil uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: No centro, o valor *10*, ladeado por dois traços verticais curvos. Embaixo do valor, a palavra *CENTAVOS* e ao alto uma estrela de cinco pontas. No exergo, a data que é dividida da palavra centavos por um traço horizontal.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

215

10 centavos  
Ø 17 mm - Peso: 3,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



978	345	1947	20.664.000 <sup>(45)</sup>
979	346	1948	45.041.001
980	347	1949	21.763.000
981	348	1950	16.329.999
982	349	1951	15.651.000
983	350	1952	10.933.000
984	351	1953	25.883.000
985	352	1954	17.031.000
986	353	1955	25.172.000

(45) Junto com 1947 nº 330, (Kurt Prober).

**JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADA E SILVA** ( ☆1763 - Santos, SP. † 1838 - Niterói, RJ)

Estadista, cientista, poeta e escritor brasileiro, conhecido pelo cognome de *Patriarca da Independência*. Formado em direito e em ciências naturais em Coimbra, viveu na Europa até 1819 dedicando-se aos estudos de mineralogia, tendo publicado numerosas memórias científicas. Voltando ao Brasil naquele ano, pretendia dedicar-se aos seus manuscritos e coleções, mas foi pressionado a participar da política. Em 1821, era vice-presidente da junta governativa de São

Paulo, e dirigiu uma comissão que foi ao Rio de Janeiro pedir ao príncipe-regente que não se submetesse à tentativa de recolonização do Brasil pela corte de Lisboa. D. Pedro o teve como conselheiro e o encarregou de organizar o Ministério. Os principais atos políticos de 1822, que levaram à independência, foram de sua autoria. Já no ano seguinte, porém, desentendeu-se com o Imperador e foi deportado para a Europa, até 1829. Com sua abdicação, D. Pedro I o nomeou tutor de seus filhos.

## 20 centavos - Rui Barbosa

ANVERSO: Efigie de Rui Barbosa voltada para esquerda. Acompanha a orla o nome *RUI BARBOSA* *BRASIL*, interrompida pela cabeça. Antes e depois das palavras Rui Barbosa, um ponto. Um ponto também depois da palavra Brasil, que é precedida por uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: Igual à anterior de 10 centavos, mas com o valor 20.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

216

20 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 4,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



987	354	1948	39.679.000 <sup>(46)</sup>
288	355	1949	24.805.000
989	356	1950	15.145.000
990	357	1951	14.964.000
991	358	1952	10.942.000
992	359	1953	25.585.000
993	360	1954	16.477.000
994	361	1955	25.122.000
995	362	1956	6.716.000 <sup>(47)</sup>

(46) Junto com 1948 n° 338, (Kurt Prober)

(467) Junto com 1948 n° 373, (Kurt Prober)

## RUI BARBOSA ( ✪1849 - Salvador, BA. † 1923 - Petrópolis, RJ)

Jurista, orador, escritor e político brasileiro, foi jornalista e ganhou notoriedade pela crítica às posições do Vaticano na Questão Religiosa de 1877. Entrou na política em 1878 e, às vésperas da República, foi convidado para o Ministério, mas recusou defendendo o regime federativo. Foi vice-chefe do governo provisório. Relator da Constituição de 1891, passou à oposição quando Deodoro da Fonseca dissolveu o Congresso. Com a Revolta da Armada em 1893, foi obrigado a exilar-se na Europa, de onde escreveu as “Cartas da Inglaterra”. De volta ao Brasil em 1895, foi senador pela Bahia e vice-presidente do Senado. Em 1907, chefiou a delegação brasileira na segunda Conferência de Paz de Haia (Holanda). Em 1910, liderou a Campanha Civilista concorrendo com o Marechal Hermes da Fonseca à presidência da República. Nos anos

seguintes, integrou a Corte Permanente de Haia. Sua obra jurídica é extensa, mas não sistemática e foi publicada pela Casa de Rui Barbosa.

**50 centavos - Presidente Dutra (Eurico Gaspar Dutra)**

**ANVERSO:** Efigie do homenageado uniformizado, de perfil, para a esquerda. Na orla os nomes *PRESIDENTE DUTRA* *BRASIL*, separados por uma estrela de cinco pontas.

**REVERSO:** Igual às anteriores, mas com o valor *50*.

**ORLA:** Em relevo no anverso e no reverso.

217

50 centavos  
Ø 21 mm - Peso: 5,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



996	363	1948	31.842.000
997	364	1949	11.392.000
998	365	1950	7.804.000
999	366	1951	7.523.000
1.000	367	1952	6.863.000
1.001	368	1953	17.372.000
1.002	369	1954	11.353.000
1.003	370	1955	27.150.000
1.004	371	1956	32.130.000 <sup>(48)</sup>

(48) Junto com 1956 n° 374, (Kurt Prober)

**EURICO GASPAR DUTRA ( ☆1885 - Cuiabá, MT. † 1974 - Rio de Janeiro, RJ)**

Militar, participou da revolução de 1930 e da repressão à Revolução Paulista de 1932, ano em que foi promovido a general. Ministro da Guerra de 1936 a 1945, em sua gestão foram criadas a Academia Militar das Agulhas Negras, a Escola de Estado Maior e a Escola Técnica do Exército. Reformou a lei do serviço militar. Em 1944, criou a Força Expedicionária Brasileira, que combateu na Itália até 1945. Presidente da República (1946-1951), no primeiro ano de seu governo instalou-se a Assembléia Nacional Constituinte, que votou em setembro de 1946 a Constituição.

**MOEDAS 1956 A 1961**

Legislação referente às moedas cunhadas de 1956 a 1961.

Lei nº 2.992, de 30 de novembro de 1956: autoriza a cunhagem de moedas de 10, 20 e 50 centavos e de 1 e 2 cruzeiros, até a importância de Cr\$ 500.000.000,00. A mesma lei explica que as características das moedas são determinadas sucessivamente.

Portaria nº 333, de 10 de dezembro de 1956: determina as características das moedas, que são iguais para todos os valores, e estabelece que as moedas de 10 e 20 centavos sejam de alumínio e aquelas de 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros de bronze-alumínio.

Portaria nº 296, de 19 de julho de 1957: determina que, a partir de 1957, as moedas nos valores citados na Lei nº 2.992 fossem cunhadas somente em alumínio.

As características de todas as moedas são iguais e são:

ANVERSO: No centro, as Armas da República. Acompanha toda a orla, começando no exergo da esquerda para a direita, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*. Um ponto entre o começo e o fim da legenda.

REVERSO: O valor e logo abaixo, por extenso, a palavra *CENTAVOS* ou *CRUZEIRO-S*. No exergo o ano separado de centavos ou cruzeiro-s por um traço horizontal.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

### Moedas de alumínio

Liga: 99,50 alumínio, 0,50 outros elementos

218

10 centavos  
Ø 17 mm - Peso: 1,00 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: liso

1.005 372    1956            741.000



219

20 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 1,40 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso

1.006 373    1956            6.716.000<sup>(49)</sup>



(49) Junto com 1956 nº 362, (Kurt Prober).

Moedas de bronze-alumínio

Liga: 90 cobre, 8 alumínio e 2 zinco

220

50 centavos

Ø 17 mm - Peso: 3,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: serrilhado

1.007 374 1956 32.130.000<sup>(50)</sup>

(50) Junto com 1956 nº 371, (Kurt Prober).



221

1 cruzeiro

Ø 19 mm - Peso: 4,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: serrilhado

1.008 375 1956 668.000<sup>(51)</sup>

(51) Junto com 1956 nº 305, (Kurt Prober).



222

2 cruzeiros

Ø 21 mm - Peso: 5,00 g

Espessura: 2,00 mm

Bordo: serrilhado

1.009 376 1956 253.000<sup>(52)</sup>

(52) Junto com 1956 nº 321, (Kurt Prober).



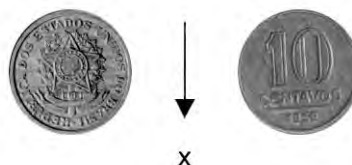


Moedas de alumínio

Liga: 99,50 alumínio, 0,50 outros elementos

223

10 centavos  
Ø 17 mm - Peso: 1,00 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: liso



1.010	377	1957	25.311.000
1.011	378	1958	5.794.000
1.012	379	1959	2.611.000
1.013	380	1960	624.000
1.014	381	1961	951.000

224

20 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 1,40 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



1.015	382	1957	27.110.000
1.016	383	1958	8.537.000
1.017	384	1959	4.810.000
1.018	385	1960	510.000
1.019	386	1961	2.332.000

225

50 centavos  
Ø 21 mm - Peso: 1,70 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



1.020	387	1957	49.530.000
1.021	388	1958	59.815.000
1.022	389	1959	32.891.000
1.023	390	1960	15.997.000
1.024	391	1961	21.134.000

226

1 cruzeiro  
 Ø 23 mm - Peso: 2,40 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: serrilhado



1.025	392	1957	11.849.000
1.026	393	1958	15.443.000
1.027	394	1959	25.010.000
1.028	395	1960	35.267.000
1.029	396	1961	51.813.000

227

2 cruzeiros  
 Ø 25 mm - Peso: 2,70 g  
 Espessura: 2,00 mm  
 Bordo: serrilhado



1.030	397	1957	194.000
1.031	398	1958	13.687.000
1.032	399	1959	20.894.000
1.033	400	1960	19.624.000
1.034	401	1961	49.805.000

As moedas de 50 centavos, 1 e 2 cruzeiros do ano 1961 foram cunhadas parte em 1961 e parte em 1962:

	50 centavos	1 cruzeiro	2 cruzeiros
1961	18.456.000	22.181.000	24.924.000
1962	2.678.000	29.632.000	24.881.000
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	21.134.000	51.813.000	49.805.000

Capítulo 7

# REPÚBLICA

Conselho Monetário Nacional - Banco Central do Brasil

Lei nº 4595 de 31 de dezembro de 1964

Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964: dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias e cria o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central (da República) do Brasil. O Conselho Monetário Nacional determina as características gerais das cédulas e das moedas.

Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974: altera a constituição e competência do Conselho Monetário Nacional. Na parte referente à numismática, a lei nada diz a respeito.

O Banco Central do Brasil tem autorização para emitir cédulas e moedas nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, observando o princípio de que as moedas metálicas emitidas devem sempre corresponder ao recolhimento de igual montante de cédulas.

## MOEDAS DE 1965

Lei nº 4.511, de 1º de dezembro de 1964: extingue a fração do cruzeiro denominada centavo. Autoriza a cunhagem de moedas de 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 cruzeiros; porém somente foram cunhadas moedas de 10, 20 e 50 cruzeiros. O art. 6º vedou a cunhagem de moedas comemorativas.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 07, de 15 de maio de 1965: aprova as características das moedas de 10, 20 e 50 cruzeiros, propostas pela Casa da Moeda. As quantidades de moedas cunhadas a partir de 1965 foram fornecidas gentilmente pelo Banco Central do Brasil.

## Moedas de alumínio

Liga: 99,50 alumínio, 0,50 outros elementos

As moedas de 10 e 20 cruzeiros têm as mesmas características que são:

ANVERSO: Mapa do Brasil e embaixo à esquerda, *BRASIL* em cima de duas linhas paralelas horizontais, a de cima (pequena) termina no mapa, e a de baixo (maior) é cortada pelo mesmo.

REVERSO: Em todo o campo o valor inclinado para a direita, atravessado pela palavra *CRUZEIROS* em linha horizontal e com as letras também inclinadas para a direita. No exergo, a data *1965* levemente inclinada.

ORLA: Em relevo no anverso e reverso.

228

10 cruzeiros  
Ø 23 mm - Peso: 2,15 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



1.035 402 1965 46.047.000<sup>(53)</sup>

(53) Foram cunhadas 19.656.000 moedas em 1965, 22.679.000 em 1966 e 3.722.000 em 1967.

229

20 cruzeiros  
Ø 25 mm - Peso: 2,45 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



1.036 403 1965 52.026.000<sup>(54)</sup>

(54) Foram cunhadas 25.930.000 moedas em 1965, 23.851.000 em 1966 e 2.245.000 em 1967.

### Moeda de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

Completa a série de 1965 uma moeda de 50 cruzeiros com as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, para a direita, chegando até a orla uma figura feminina representando a República, de perfil voltado para a esquerda. Da esquerda para a direita, a partir do exergo, acompanhando a orla, a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL* e abaixo dela vinte e duas estrelas pequenas de cinco pontas; separada por fios de cabelos da figura, uma estrela maior de cinco pontas.

**REVERSO:** Na parte superior do campo, o valor, embaixo *CRUZEIROS* em linha horizontal. Embaixo a data *1965*. A partir do exergo, para a direita, acompanhando a orla, um ramo de café com frutos.

**ORLA:** Em relevo no anverso e no reverso.

Esta moeda é a última com o nome completo do Brasil.

O conjunto de estrelas normalmente indica os Estados. No começo do Império, as Províncias eram 19, representadas nas moedas por igual número de estrelas.

*Primeira Parte. Cap. 6. República - Padrão monetário Cruzeiro*

Na República houve o desdobramento de alguns Estados e a formação de outros. No caso desta moeda (50 cruzeiros de 1965), o Brasil era composto de 22 Estados e o Distrito Federal (Brasília); daí 22 estrelas pequenas e uma maior.

Com a Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988 foram criados novos Estados e portanto as estrelas são agora 27.

230

50 cruzeiros  
Ø 18 mm - Peso: 3,30 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: serrilhado



1.037 404      1965                      28.213.000<sup>(55)</sup>

(55) Foram cunhadas 18.001.000 moedas em 1965 e 10.212.000 em 1966.

Capítulo 8

# REPÚBLICA

Padrão monetário Cruzeiro Novo

Decreto-Lei nº 1 - de 13 de Novembro de 1965

Padrão monetário Cruzeiro

Conselho Monetário Nacional, Sessão nº 153 - de 31 de Março de  
1970

## CRUZEIRO NOVO

Legislação referente à instituição do *Cruzeiro Novo*:

Decreto-Lei nº 1, de 13 de novembro de 1965: institui o “Cruzeiro Novo” correspondente a mil cruzeiros e restabelece os centavos.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 23, de 13 de novembro de 1965: confirma a instituição do Cruzeiro Novo (NCr\$).

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 30, de 16 de fevereiro de 1966: aprova as características das moedas de 1, 2, 5, 10, 20 e 50 centavos e 1 cruzeiro.

Decreto nº 60.190, de 8 de fevereiro de 1967: regulamenta o decreto nº 1, de 13 de novembro de 1965 e dá outras providências.

Banco Central - Resolução nº 47, de 8 de fevereiro de 1967: comunica que o Conselho Monetário Nacional resolveu que, a partir de 13 de fevereiro de 1967, a unidade do Sistema Monetário Brasileiro passará a denominar-se *Cruzeiro Novo* e que dentro de doze meses serão lançadas em circulação moedas metálicas de 1, 2, 5, 10, 50 centavos e de 1 cruzeiro, de acordo com as características aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, e que as moedas lançadas antes do advento do cruzeiro novo perderão o poder liberatório a 12 de fevereiro de 1968.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 70 de 23 de fevereiro de 1967: altera as características do anverso das moedas do novo padrão monetário, aprovadas em 16 de fevereiro de 1966, substituindo a inscrição *República dos Estados Unidos do Brasil* pela palavra *Brasil*, em face da nova Constituição, promulgada em 24 de janeiro de 1967. Para equilibrar o desenho inicialmente aprovado, as 23 estrelas são substituídas por uma estrela representativa da nova capital e a rosa dos ventos, alusiva ao papel desempenhado pela moeda na integração nacional.

Banco Central - Carta circular Nº 1 de 8 de fevereiro de 1968 leva o prazo da perda do poder liberatório das moedas lançadas antes do advento do cruzeiro novo a 12 de março de 1968.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 153, de 31 de março de 1970: altera N Cr\$ para Cr\$.

Banco Central - Resolução nº 144, de 31 de março de 1970: torna público que o *Cruzeiro Novo*, a partir de 15 de maio de 1970, passará a denominar-se *Cruzeiro* e terá como símbolo *Cr\$*.

Banco Central - Carta - Circular nº 18, de 1º de abril de 1970: comunica que, a partir de 15 de maio de 1970, o sistema monetário brasileiro compreenderá os seguintes valores: 1, 2, 5, 10, 20 e 50 centavos e 1, 5, 10, 50 e 100 cruzeiros, tanto por cédulas quanto por moedas.



### Moedas de aço inoxidável

Todas as moedas, no anverso, têm as mesmas características. As orlas também são todas iguais. As características do anverso e da orla são:

ANVERSO: No campo, uma efígie feminina (a República) de perfil, voltada à esquerda, tendo na sua frente o nome *BRASIL*, acompanhando a orla. Ao alto uma estrela de cinco pontas. No exergo, a Rosa dos Ventos.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

Nas moedas de 1, 2 e 5 centavos o reverso é:

REVERSO: Na parte superior, o valor, e, embaixo deste, a palavra *CENTAVO (S)* em linha horizontal. No exergo, a data.

231

1 centavo  
Ø 17 mm - Peso: 2,61 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: liso



1.038 405 1967 100.246.000<sup>(56)</sup>

(56) Foram cunhadas 42.747.000 moedas em 1968 e 57.499.000 em 1969.

232

2 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 3,26 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: liso



1.039 406 1967 104.121.000<sup>(57)</sup>

(57) Foram cunhadas 38.895.000 moedas em 1968 e 65.226.000 em 1969.

233

5 centavos  
Ø 21 mm - Peso: 3,97 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: liso



1.040 407 1967 98.532.000<sup>(58)</sup>

(58) Foram cunhadas 29.228.000 moedas em 1968 e 69.304.000 em 1969.

### Moedas de cupro-níquel

Liga: 75 cobre, 25 níquel

ANVERSO e ORLA: igual ao anverso e orla das moedas n. 231, 232 e 233.

10 centavos

REVERSO: No centro, mais ao alto, um pouco à direita, o valor 10 e, embaixo do valor, *CENTAVOS* em linha horizontal e uma faixa de folhas com frutos. À esquerda, um desenho representando a indústria siderúrgica. No exergo, a data.

234

10 centavos  
Ø 23 mm - Peso: 5,52 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: serrilhado



1.041 408 1967 108.269.000<sup>(59)</sup>

(59) Foram cunhadas 33.818.000 moedas em 1968 e 74.451.000 em 1969.

20 centavos

REVERSO: No centro, mais ao alto, um pouco a direita, o valor 20 e, embaixo do valor, *CENTAVOS* em linha horizontal. Embaixo da palavra centavos, uma faixa de folhas com frutos. À esquerda, um desenho representando a indústria petrolífera. No exergo, a data.

235

20 centavos  
Ø 25 mm - Peso: 7,86 g  
Espessura: 1,80 mm  
Bordo: serrilhado



1.042 409    1967    123.814.000<sup>(60)</sup>

(60) Foram cunhadas 39.744.000 moedas em 1968 e 84.070.000 em 1969

### Moedas de níquel puro

Conselho Monetário Nacional - Sessão 92, de 20 de dezembro de 1967: define a utilização do níquel puro para a fabricação das moedas de 50 centavos e 1 cruzeiro, alterando a espessura e o bordo inicialmente aprovado para estas peças.

ANVERSO e ORLA: igual ao anverso e orla das moedas n. 231, 232 e 233.

#### 50 centavos

REVERSO: No centro, mais ao alto um pouco à direita, o valor *50* e, embaixo do valor, *CENTAVOS* em linha horizontal. Embaixo da palavra centavos e a partir do centro da moeda para a direita, até a orla, uma faixa de folhas com frutos. À esquerda, um desenho de um guindaste e um navio, atracado no cais, representando a indústria naval. No exergo, a data.

236

50 centavos  
Ø 27 mm - Peso: 8,74 g  
Espessura: 1,70 mm  
Bordo: serrilhado



1.043 410    1967    13.089.000<sup>(61)</sup>

(61) Foram cunhadas 102.000 moedas em 1968 e 12.987.000 em 1969

#### 1 cruzeiro

REVERSO: No centro, mais ao alto, um pouco à direita, o valor *1* e, embaixo deste *CRUZEIRO* em linha horizontal. Embaixo da palavra cruzeiro, a data. Iniciando no exergo e subindo à esquerda, contornando a orla um ramo de café com frutos e flores, simbolizando a agricultura.

237

1 cruzeiro

Ø 29 mm - Peso: 10,08 g

Espessura: 1,70 mm

Bordo: serrilhado



1.044 411 1970 53.271.200<sup>(62)</sup>

(62) Foram cunhadas 25.114.000 moedas em 1970, 12.701.000 em 1971, 11.010.200 em 1972 e 4.446.000 em 1973.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 135, de 15 de julho de 1969: estabelece que a espessura das moedas de 1, 2 e 5 centavos seja reduzida de 1,50 mm a 1,00 mm. Conseqüentemente o peso das três moedas passou a ser de 2,61, 3,26 e 3,97 g para 1,77, 2,21 e 2,69 g. Estabelece também que a matéria prima será adquirida da Mitsui Brasileira Importação e Exportação Ltda e a fabricação dos discos e o aproveitamento das aparas ficará a cargo da Permetal S.A. Metais Perfurados.

### Moedas de aço inoxidável

231 a

1 centavo

Ø 17 mm - Peso: 1,77 g

Espessura: 1,00 mm

Bordo: liso

1.045 412 1969 243.966.303<sup>(63)</sup>

1.046 413 1975 15.296.000

(63) Foram cunhadas 32.666.000 moedas em 1970, 71.776.000 em 1971, 90.705.200 em 1972, 21.302.000 em 1973 e 27.517.103 em 1974.

232 a

2 centavos

Ø 19 mm - Peso: 2,21 g

Espessura: 1,00 mm

Bordo: liso

1.047 414 1969 252.839.303<sup>(64)</sup>

1.048 415 1975 41.615.000

(64) Foram cunhadas 41.328.000 moedas em 1970, 77.218.000 em 1971, 87.945.200 em 1972, 18.155.000 em 1973 e 28.193.103 em 1974

**233 a**

5 centavos

Ø 21 mm - Peso: 2,69 g

Espessura: 1,00 mm

Bordo: liso

1.049	416	1969	548.716.303 <sup>(65)</sup>
1.050	417	1975	5.654.000

(65) Foram cunhadas 55.371.000 moedas em 1970, 148.277.000 em 1971, 107.457.200 em 1972, 146.525.000 em 1973 e 91.086.103 em 1974.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 147, de 16 de dezembro de 1969: estabelece que a espessura das moedas de 10, 20 e 50 centavos seja reduzida de 1,50, 1,80 e 1,70 mm para 1,30, 1,50 e 1,50 mm. As moedas de 50 centavos e 1 cruzeiro, de níquel puro, devem ser cunhadas em cupro-níquel (liga 75/25). Conseqüentemente o peso das quatro moedas citadas passa a ser de 5,52, 7,86, 8,74 e 10,08 g para 4,78, 6,55, 7,71 e 10,25 g.

**Moedas de cupro-níquel**

Liga: 75 cobre, 25 níquel

**234 a**

10 centavos

Ø 23 mm - Peso: 4,78 g

Espessura: 1,30 mm

Bordo: serrilhado

1.051	418	1970	498.927.200 <sup>(66)</sup>
-------	-----	------	-----------------------------

(66) Foram cunhadas 96.550.000 moedas em 1970, 88.828.000 em 1971, 134.072.200 em 1972 e 179.477.000 em 1973.

**235 a**

20 centavos

Ø 25 mm - Peso: 6,55 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

1.052	419	1970	634.780.353 <sup>(67)</sup>
-------	-----	------	-----------------------------

(67) Foram cunhadas 58.515.000 moedas em 1970, 91.389.000 em 1971, 130.421.200 em 1972, 195.634.000 em 1973 e 158.821.153 em 1974.

**236 a**

50 centavos

Ø 27 mm - Peso: 7,71 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

1.053	420	1970	440.643.353 <sup>(68)</sup>
1.054	421	1975	35.807.000

(68) Foram cunhadas 10.911.000 moedas em 1970, 81.233.000 em 1971, 82.416.200 em 1972, 102.294.000 em 1973 e 163.789.153 em 1974.

**Moeda de Cupro Níquel**

Liga: 75 cobre, 25 níquel

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 228, de 16 de maio de 1974, com voto nº 331/74 altera a composição metálica das moedas de 1 cruzeiro de níquel para cupro-níquel.

**237 a**

1 cruzeiro

Ø 29 mm - Peso: 10,25 g

Espessura: 1,70 mm

Bordo: serrilhado

1.055	422	1974	24.135.256
1.056	423	1975	21.613.000
1.057	424	1976	26.146.000
1.058	425	1977	98.000.000
1.059	426	1978	50.000.000

**Moedas de aço inoxidável**

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 228, de 16 de maio de 1974, com voto nº 331/74 altera a composição metálica das moedas de 10 centavos de cupro-níquel para aço inoxidável.

**234 b**

10 centavos

Ø 23 mm - Peso: 4,22 g  
Espessura: 1,30 mm  
Bordo: liso

1.060	427	1974	114.598.153
1.061	428	1975	142.783.000
1.062	429	1976	129.060.000 <sup>(69)</sup>
1.063	430	1977	225.213.000
1.064	431	1978	225.000.000
1.065	432	1979	100.050.000

(69) A data 1976 é gravada em dois tamanhos.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 229, de 31 de maio de 1974, com voto nº 381/74 altera a composição metálica das moedas de 20 centavos de cupro-níquel para aço inoxidável.

### **235 b**

20 centavos  
Ø 25 mm - Peso: 5,67 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: liso

1.066	433	1975	102.386.000
1.067	434	1976	65.687.000
1.068	435	1977	240.001.000
1.069	436	1978	255.000.000
1.070	437	1979	116.000.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 234, de 10 de setembro de 1974, com voto nº 009/74-A altera a composição metálica das moedas de 50 centavos de cupro-níquel para aço inoxidável.

### **236 b**

50 centavos  
Ø 27 mm - Peso: 6,65 g  
Espessura: 1,50 mm  
Bordo: liso

1.071	438	1975	98.647.000
1.072	439	1976	135.781.000
1.073	440	1977	160.019.000
1.074	441	1978	200.000.000
1.075	442	1979	104.050.000

## SESQUICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 188 de 23 de março de 1972, com voto nº 136/72: autorizou a cunhagem das moedas comemorativas do Sesquicentenário da Independência do Brasil nos valores 1, 20 e 300 cruzeiros, respectivamente de níquel puro, prata e ouro, na seguinte quantidade:

1 cruzeiro	20.000.000
20 cruzeiros	250.000
300 cruzeiros	30.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 195 de 14 de agosto de 1972, com voto nº 344/72 altera as características do bordo da moeda de níquel de 1 cruzeiro que era estabelecido originariamente serrilhado.

Autoriza um aumento de cunhagem como segue:

1 cruzeiro	nihil
20 cruzeiros	252.000
300 cruzeiros	20.000

### Moeda de níquel puro

#### 1 cruzeiro

ANVERSO: Na parte superior direita as cabeças conjugadas do Imperador D. Pedro I e do Presidente Emílio Garrastazu Medici; à esquerda, o nome *BRASIL* em vertical. No exergo, 1822-1972 em desenho moderno, como bandeira, parecendo 1822 atrás e 1972 na frente.

REVERSO: Na metade superior o mapa do Brasil com rotas partindo de Brasília, representando a integração nacional. No exergo, a denominação *CRUZEIRO* e acima da palavra cruzeiro o algarismo *1* (um), na altura do R da palavra cruzeiro.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

238

1 cruzeiro

Ø 29 mm - Peso: 10,08 g

Espessura: 1,70 mm

Bordo: Sesquicentenário da Independência





1.076	443	1972	}	19.999.800 <sup>(71)</sup>
1.077	444	1972 <sup>(70)</sup>		
1.078	445	1972 <sup>(72)</sup>		

(70) Espelhada. (PROOF)

(71) Foram cunhadas 5.600.000 moedas em 1972, 14.398.000 em 1973 e 1.000 em 1974.

(72) Sem legenda no bordo.

## Moeda de prata

Liga: 900 prata, 100 cobre

### 20 Cruzeiros

Fabricadas na Casa da Moeda de Paris (França).

ANVERSO: Igual à de 1 cruzeiro.

REVERSO: Igual à de um cruzeiro e mais os símbolos da Casa da Moeda de Paris (cornucópia à esquerda e coruja à direita) ladeando o valor e o Estado do Rio Grande do Sul.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

239

20 cruzeiros  
Ø 34,10 mm - Peso: 18,04 g  
Fino: 16,236 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: Sesquicentenário da  
Independência  
Moeda espelhada (PROOF)



1.079	446	1972	}	502.000 <sup>(73)</sup>
1.080	447	1972 <sup>(74)</sup>		

(73) Foram cunhadas 250.000 moedas em 1972 e 252.000 em 1973.

(74) Diâmetro 34,40 mm.

### Moeda de ouro

Liga: 920 ouro, 80 cobre

#### 300 cruzeiros

Fabricadas na Casa da Moeda de Paris (França).

ANVERSO: Igual às duas anteriores

REVERSO: Igual à de 20 cruzeiros.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

240

300 cruzeiros

Ø 27,50 mm - Peso: 16,65 g

Fino: 15,318 g

Espessura: 1,80 mm

Bordo: Sesquicentenário da Independência

Moeda espelhada (PROOF)



1.081 448      1972              50.000<sup>(75)</sup>

(75) Foram cunhadas 30.000 moedas em 1972 e 20.000 em 1973.

**EMÍLIO GARRASTAZU MEDICI** (☆1905 - Bagé, RS. †1985 - Rio de Janeiro, RJ)

Formou-se na Escola Militar do Realengo em 1927. Major (1943) e tenente-coronel (1948), foi chefe do SNI em Porto Alegre. Em 1953, como coronel, foi chefe do Estado Maior do II Exército. No governo Goulart, foi comandante da Academia Militar das Agulhas Negras, cargo que ocupava em 31 de março de 1964 quando aderiu ao movimento que depôs o presidente. Em 1967, foi diretor do SNI e em 1969 comandante do III Exército. Indicado pelas Forças Armadas para suceder no Governo à Junta Militar, foi eleito pelo Congresso e governou o país de 30 de outubro de 1969 a 15 de março de 1974. Seu governo foi marcado por grandes obras viárias, levantamento de recursos minerais (RADAM), programas de desenvolvimento do Nordeste, (MOBRAL, PRORURAL), Central de Medicamentos e outros. O período 1970-1973 caracterizou-se por crescimento econômico, endividamento externo, concentração de renda e repressão política.

### 10º ANIVERSÁRIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 243, de 29 de janeiro de 1975, com voto nº 034/75: autoriza a cunhagem de 20.000 moedas de prata de 10 cruzeiros, comemorativas do décimo aniversário da criação do Banco Central do Brasil, aprovando suas características.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 247 de 22 de abril de 1974, com voto nº 093/75: homologa modificações efetivadas nas características aprovadas para a moeda comemorativa do 10º aniversário do Banco Central: alteração do peso e inclusão da expressão *do Brasil* na inscrição do bordo.

### Moeda de prata

Liga: 800 prata, 200 cobre

#### 10 cruzeiros

ANVERSO: À direita, efígie do Marechal Humberto de Alencar Castello Branco. À esquerda, a palavra *BRASIL* em sentido vertical. No exergo, em letras pequenas, as palavras *CASTELLO BRANCO*.

REVERSO: À direita, no alto, planta estilizada do edifício sede do Banco Central do Brasil, em Brasília. À esquerda, embaixo, o valor *10* e no exergo a palavra *CRUZEIROS* em linha horizontal.

ORLA: Em relevo irregular no anverso e no reverso.

Essas moedas não circularam. São apresentadas numa cartela com os dizeres próprios da comemoração.

241

10 cruzeiros

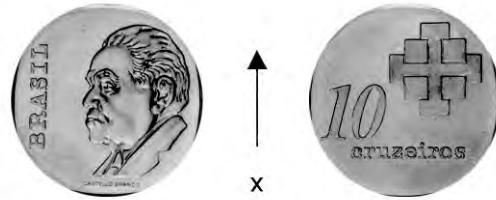
Ø 28 mm - Peso: 11,30 g

Fino: 9,040 g

Espessura: 1,80 mm

Bordo: Banco Central do Brasil 10 Anos 1965-1975

Moeda espelhada (PROOF)



1.082 449      1975                  20.000

**HUMBERTO DE ALENCAR CASTELLO BRANCO** (★20-9-1900 - Mecejana, CE. † 18-7-1967)

Aspirante oficial pela Escola Militar do Realengo em 1921, dedicou sua carreira militar ao estudo e à instrução. Foi um dos organizadores da Força Expedicionária Brasileira, participando na Itália como encarregado da Seção de Planejamento e Operações da FEB (Força Expedicionária Brasileira). Entre 1952 e 1963, dirigiu unidades da Escola Superior de Guerra e comandou o IV Exército. Em 21 de março de 1964, sendo Chefe do Estado Maior do Exército, divulgou um memorial que acusava João Goulart de pretender instaurar um regime de esquerda no país. Com a deposição de Goulart, Castello Branco, reformado no posto de Marechal, foi eleito pelo Congresso e empossado como Presidente a 15 de abril de 1964. Em seu governo foram iniciadas as reformas administrativa, eleitoral, bancária, tributária, habitacional, política e agrária. Politicamente, os sucessivos Atos Institucionais aumentaram os poderes repressivos e punitivos da Revolução. Morreu num acidente de aviação quatro meses após deixar o governo.

## Campanha *ALIMENTOS PARA O MUNDO* (FAO)

### Moedas de aço inoxidável

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 238, de 24 de outubro de 1974, com voto nº 085/74-A: altera as características do reverso das moedas de 1, 2 e 5 centavos de modo a relacioná-las com a campanha “Alimentos para o mundo”, desenvolvida pela Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas - FAO (Food and Agriculture Organization) criada em 1945, sendo o Brasil membro fundador. O plano numismático da FAO começou em 1968.

Banco Central do Brasil - Sessão nº 431, de 16 de abril de 1975: aprova as características das moedas de 1, 2 e 5 centavos.

Banco Central do Brasil - Circular nº 260, de 2 de julho de 1975: fixa o lançamento das moedas acima indicadas em 4 de julho de 1975, avisando que as moedas do mesmo valor em circulação continuarão a ter seu curso normal. As moedas foram lançadas na inauguração das V Feira da Técnica Agrícola e IV Feira Internacional da Indústria de Alimentação no Anhembi em São Paulo.

OBS.: A distribuição das cartelas dessas moedas e medalhas foi exclusividade da Sociedade Numismática Brasileira, para todo o Brasil, quando o Sr. Raymundo Lloyd, chefe de Projetos Especiais (plano numismático da FAO) visitou sua sede em São Paulo no dia 14 de agosto de 1975 (Boletim da SNB nº 4 ano XVII out. nov., dez. de 1975).

ANVERSO: O anverso das moedas da FAO de 1, 2 e 5 centavos é semelhante ao das moedas nº 230, 231 e 232.

#### 1 centavo

REVERSO: No centro, um pouco para direita, em quatro linhas o valor *1*, a palavra *CENTAVO* e *AÇÚCAR* e a data. Todas as palavras em linha horizontal. À esquerda plantas de cana-de-açúcar. Começando do alto, contornando a orla à direita, *ALIMENTOS PARA O MUNDO*

242

1 centavo  
Ø 17 mm - Peso: 1,77 g  
Espessura: 1,00 mm  
Bordo: liso



1.083	450	1975	34.742.000
1.084	451	1976	112.000
1.085	452	1977	100.000
1.086	453	1978	50.000

**2 centavos**

REVERSO: No centro, um pouco para direita, em quatro linhas o valor 2, um tanto à esquerda, a palavra CENTAVOS, e *SOJA* e a data. À esquerda uma planta de feijão-soja. Começando do alto, contornando a orla, à direita, *ALIMENTOS PARA O MUNDO*.

243

2 centavos  
Ø 19 mm - Peso: 2,21 g  
Espessura: 1,00 mm  
Bordo: liso



1.087	454	1975	8.400.000
1.088	455	1976	136.000
1.089	456	1977	100.000
1.090	457	1978	50.000

**5 centavos**

REVERSO: No centro, um pouco para direita, em quatro linhas o valor 5, a palavra *CENTAVOS*, e *CARNE* e a data. A esquerda o meio corpo de um boi zebu. Começando do alto, contornando a orla à direita *ALIMENTOS PARA O MUNDO*.

244

5 centavos  
Ø 21 mm - Peso: 2,69 g  
Espessura: 1,00 mm  
Bordo: liso



1.091	458	1975	64.588.000
1.092	459	1976	93.644.000
1.093	460	1977	85.360.000
1.094	461	1978	34.090.000

**Moedas de aço inoxidável**

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 305, de 19 de julho de 1978, com voto nº 201/78: aprova as características das novas famílias de moedas e autoriza a cunhagem de moedas de 1 centavo e 1 cruzeiro de diâmetro inferior das que estão em circulação.

O averso, para todos os valores, conterá dísticos indicativos de valor e era e dois micro caracteres representando o símbolo do Banco Central e um zimbo, concha utilizada como moeda no Brasil-Colônia (ver parte II, cap. 2.14). Os reversos conterão o dístico *Brasil* e imagens relativas à soja (1 centavo), à fauna aquática (10 centavos), ao gado bovino (50 centavos), à cana-de-açúcar (1 cruzeiro), ao café (5 cruzeiros) e à integração nacional (10 cruzeiros).

A reformulação seria iniciada pelo lançamento das novas moedas de 1 centavo e 1 cruzeiro. Doze meses após, seriam lançadas as peças de 10 centavos e 5 cruzeiros. Como últimas etapas, ocorreriam os lançamentos das moedas de 50 centavos e 10 cruzeiros.

A deliberação do Conselho Monetário Nacional indica como averso das moedas o valor e com reverso as imagens estabelecidas.

Sendo esta decisão, por quanto concerne averso e reverso, em contraste com todas as outras, anteriores e sucessivas, pensamos que foi um *lapsus* do compilador da deliberação e, portanto, indicamos o averso como aquele que na deliberação é indicado como reverso e reverso aquele indicado como averso.

Banco Central do Brasil - Circular nº 422, de 6 de março de 1979, comunicado MECIR nº 13 de 8 de março de 1979: comunica que, a partir de 20 de março de 1979, serão postas em circulação as moedas de 1 centavo e 1 cruzeiro.

### 1 centavo

ANVERSO: Ao alto, acompanhando a orla, o nome *BRASIL*. No campo, uma planta de feitião-soja

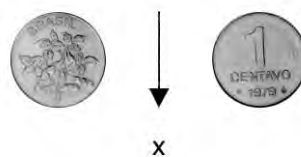
REVERSO: No centro, o valor *1* acima da palavra *CENTAVO*. No exergo a data tendo à esquerda a figura simbólica da planta da sede do Banco Central e, à direita, um zimbo.

ORLA: Em relevo no averso e no reverso.

245

1 centavo  
 Ø 14 mm - Peso: 1,58 g  
 Espessura: 1,40 mm  
 Bordo: liso

1.095	462	1979	100.000
1.096	463	1980	60.000
1.097	464	1981	100.000
1.098	465	1982	100.000
1.099	466	1983	100.000



### 1 cruzeiro

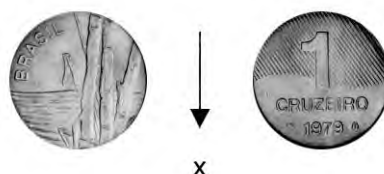
ANVERSO: No alto, à esquerda, acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*. À direita, saindo do exergo e indo até o alto, três varas ou pés de cana-de-açúcar. Do exergo até o centro, linhas sinuosas como se fossem terra arada.

REVERSO: No centro, o valor *1* sobre fundo de linhas onduladas ocupando a metade superior. Abaixo do valor, a palavra *CRUZEIRO* em fundo liso. No exergo, a data ladeada pelas figuras simbólicas do Banco Central e a de um zimbo.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

246

1 cruzeiro  
Ø 20 mm - Peso: 3,23 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.100	467	1979	596.419.000
1.101	468	1980	690.497.000
1.102	469	1981	560.000.000
1.103	470	1982	300.000.000
1.104	471	1983	100.000
1.105	472	1984	62.100.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 305, de 19 de julho de 1978, com voto nº 201/78: autorizou a cunhagem de moedas de 5 e 10 cruzeiros.

Banco Central do Brasil - Circular nº 515, de 20 de março de 1980 comunica que as moedas de 5 e 10 cruzeiros serão postas em circulação a partir de 31 de março de 1980

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 329 de 19 de dezembro de 1979, com voto nº 474/79: extingue os centavos.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 337, de 7 de maio de 1980, com voto nº 139/80: resolve que as moedas de 1, 2 e 5 centavos perderão o seu poder liberatório a partir de 1º de janeiro de 1981.

Banco Central do Brasil - Sessão nº 703 de 19 de março de 1980, com voto nº 138/80: é alterado o programa de reformulação da família de moedas aprovado pelo Conselho Monetário Nacional em 19 de julho de 1978. Em lugar do lançamento previsto da peça de 10 centavos, será colocada em circulação a moeda de 10 cruzeiros, juntamente com a moeda de 5 cruzeiros.

## 5 cruzeiros

ANVERSO: No alto, à esquerda a palavra *BRASIL* em fundo liso. No centro, começando do exergo, dois ramos de café com frutos, o maior em sentido vertical e a menor, à direita no sentido oblíquo, acompanhando a orla. Sob os ramos de café, um desenho como se fosse terra arada, com sulcos. Este desenho começa na orla, à esquerda, um pouco acima do exergo e descendo termina um pouco além do meio da moeda.

REVERSO: No centro, o valor 5, sobre fundo de linhas onduladas ocupando a metade superior. Abaixo o valor, a palavra *CRUZEIROS* em fundo liso. No exergo, a data ladeada

pelas figuras simbólicas do Banco Central e de um zimbo.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

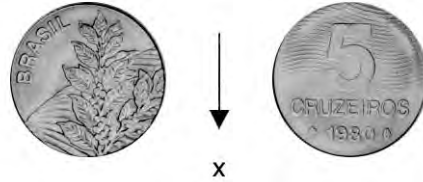
247

5 cruzeiros

Ø 22 mm - Peso: 4,50 g

Espessura: 1,60 mm

Bordo: liso



1.106	473	1980	288.200.000
1.107	474	1981	82.000.000
1.108	475	1982	108.000.000
1.109	476	1983	113.400.000
1.110	477	1984	243.400.000

10 cruzeiros

ANVERSO: No campo, o mapa do Brasil com diversas estradas abertas, simbolizando a integração nacional das diversas regiões através da intercomunicação rodoviária. Ao alto da palavra *BRASIL*, acompanhando a orla.

REVERSO: O valor *10* sobre fundo de linhas onduladas ocupando a metade superior da moeda. Na metade inferior em fundo liso, a palavra *CRUZEIROS*. No exergo, a data, ladeado pelos símbolos do Banco Central e de um zimbo.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

248

10 cruzeiros

Ø 24 mm - Peso: 5,35 g

Espessura: 1,60 mm

Bordo: liso



1.011	478	1980	100.010.000
1.012	479	1981	200.000.000
1.013	480	1982	331.000.000
1.014	481	1983	390.000.000
1.015	482	1984	409.600.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 335, de 2 de abril de 1980, com voto nº 096/80: autoriza a cunhagem das moedas de 20 e 50 cruzeiros.

Os temas a serem utilizados para as duas novas moedas estabelecem um quadro comparativo entre os



estilos arquitetônicos brasileiros colonial e moderno, com base na idéia de homenagear Antonio Francisco Lisboa, o Aleijadinho, no ano do segundo centenário de seu nascimento.

### 20 cruzeiros

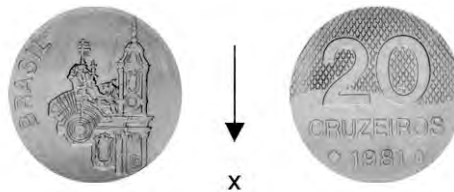
ANVERSO: No campo, traçado parcial (superior direito) da Igreja de São Francisco de Assis, na cidade de São João del Rey (MG), de autoria do mestre Aleijadinho (Antonio Francisco Lisboa). À esquerda o nome BRASIL, acompanhando a orla.

REVERSO: Igual à de 10 cruzeiros, mas com o valor 20 cruzeiros.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso

249

20 cruzeiros  
Ø 26 mm - Peso: 6,33 g  
Espessura: 1,60 mm  
Bordo: liso



1.116	483	1981	50.000.000 <sup>(76)</sup>
1.117	484	1982	158.200.000
1.118	485	1983	312.000.000
1.119	486	1984	226.000.000

(76) Cunhadas em 1980 com a data 1981.

### 50 cruzeiros

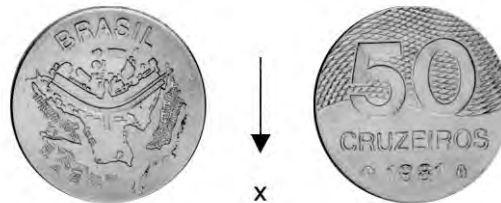
ANVERSO: Em todo o campo, o traçado original do plano piloto da cidade de Brasília (Distrito Federal) de autoria do Professor *Lúcio Costa*. Ao alto a palavra *BRASIL*, acompanhando a orla.

REVERSO: Igual às anteriores de 10 e 20 cruzeiros, mas com o valor 50 cruzeiros.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

250

50 cruzeiros  
Ø 28 mm - Peso: 7,34 g  
Espessura: 1,60 mm  
Bordo: serrilhado



1.120	487	1981	50.000.000
1.121	488	1982	134.000.000
1.122	489	1983	181.800.000
1.123	490	1984	292.000.000

## Campanha *ALIMENTOS PARA O MUNDO* (FAO)

### Moedas de aço inoxidável

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 432 de 1º de agosto de 1984, com voto nº 253/84: aprova a criação das moedas de 100 e 200 cruzeiros e a modificação das características das moedas de 10, 20 e 50 cruzeiros, de forma a compor uma nova linha, com diâmetros menores ( 15, 17, 19, 21 e 23 mm), cujo lançamento será promovido no primeiro semestre de 1985. O anverso, comum a todos os valores, terá a representação das armas nacionais.

As moedas de 1 e 5 cruzeiros terão mantidas suas características, apenas com o acréscimo da inscrição *Alimentos para o Mundo* no anverso, de modo a integrá-las no programa numismático da F.A.O. (Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas).

#### 1 cruzeiro

ANVERSO: No centro, em posição vertical, quatro canas-de-açúcar; à esquerda as palavras *AÇÚCAR* e *BRASIL*. À direita *ALIMENTOS PARA O MUNDO*. A palavra Brasil em relação às outras, além de estar separada por um pequeno espaço, está escrita em letras maiores.

REVERSO: Igual ao das moedas dos anos 1979 - 1984.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

251

1 cruzeiro

Ø 20 mm - Peso: 2,79 g

Espessura: 1,40 mm

Bordo: liso



1.124 491      1985      10.000.000

#### 5 cruzeiros

ANVERSO: No centro, em posição vertical, um ramo de café com seus frutos; à esquerda a palavra *CAFÉ*, na orla, da esquerda para a direita as palavras *BRASIL* e *ALIMENTOS PARA O MUNDO*. A palavra Brasil, em relação às outras, além de estar separada por um pequeno espaço, está escrita com letras maiores.

REVERSO: Igual ao das moeda dos anos 1980 - 1984.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

252

5 cruzeiros

Ø 22 mm - Peso: 4,02 g

Espessura: 1,60 mm

Bordo: liso



1.125 492      1985                      10.000.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 432, de 1 de agosto de 1984, com voto nº 253/84: autoriza a modificação do peso das moedas de 1, 5, 10, 20 e 50 cruzeiros.

Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 1.205, de 17 de abril de 1985: comunica que, a partir do dia 15 de abril de 1985, foram colocadas em circulação as moedas acima especificadas.

Lei nº 7.214, de 15 de agosto de 1984: extingue a fração de cruzeiro denominada centavo (s); o cruzeiro levará o símbolo Cr\$.

As seguintes moedas mudaram de peso:

1 cruzeiro	de	3,25 g	para	2,79 g
5 cruzeiros	de	4,50 g	para	4,02 g
10 cruzeiros	de	5,35 g	para	4,78 g
20 cruzeiros	de	6,33 g	para	5,60 g
50 cruzeiros	de	7,34 g	para	6,49 g

É estranhável que moedas do mesmo diâmetro, mesma espessura e mesmo material, sejam de pesos diferentes. Isto, porém, acontece nas moedas de 10, 20 e 50 cruzeiros que, até o ano de 1984, tinha respectivamente os pesos: 5,35 g, 6,33 g e 7,34 g; mas a partir do ano de 1985, o peso foi alterado para 4,78 g, 5,60 g e 6,49 g.

Examinadas as moedas dos anos de 1984 e 1985, foi constatado que esta espessura foi simplesmente feita medindo-se a altura dos bordos.

Em um laboratório especializado, foram elas medidas no centro (medidas efetuadas com micrômetro Mitutoyo e com precisão de 0,01 mm) e a média das medidas de três leituras deu o seguinte resultado:

Moedas	Espessura interna em mm	
	1984	1985
10 cruzeiros	1,58	1,43
20 cruzeiros	1,61	1,43
50 cruzeiros	1,62	1,42

OBS.: O leitor poderá estranhar não ter havido explicação sobre mudança de peso das moedas de 1 e 5 cruzeiros. Mas não se pode comparar as moedas de 1984 com as moedas de 1985 por serem de tipo inteiramente diferente (1985 FAO).

**248 a**

10 cruzeiros  
Ø 24 mm - Peso: 4,78 g  
Espessura: 1,60 mm  
Bordo: liso

1.126	493	1985	201.000.000
1.127	494	1986	39.109.000

**249 a**

10 cruzeiros  
Ø 26 mm - Peso: 5,60 g  
Espessura: 1,60 mm  
Bordo: liso

1.128	495	1985	205.000.000
1.129	496	1986	26.840.000

**250 a**

50 cruzeiros  
Ø 28 mm - Peso: 6,49 g  
Espessura: 1,60 mm  
Bordo: liso

1.130	497	1985	180.000.000
1.131	498	1986	52.580.000

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 445 de 27 de fevereiro de 1985, com voto nº 088/85: tendo em conta e evolução do quadro inflacionário, o Conselho Monetário Nacional decide suspender a fabricação da nova linha de moedas, aprovada em 1º de agosto de 1984, dando continuidade à cunhagem das peças ora em circulação. Entretanto, em face de não mais dispor a Casa da Moeda de matéria prima com as especificações das moedas integrantes da linha em circulação, é autorizada a cunhagem nos laminados de aço inoxidável adquiridos para a nova linha de moedas, possibilitando redução dos pesos respectivos, com a manutenção dos diâmetros e das espessuras dos bordos.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 449, de 5 de junho de 1985, com voto nº 223/85: autoriza a cunhagem das moedas de 100, 200 e 500 cruzeiros, aprovando suas características.

Banco Central do Brasil - Carta Circular nº 1.278, de 13 de setembro de 1985: comunica que, a partir de 3 de outubro de 1985, serão postas em circulação as moedas de 100, 200 e 500 cruzeiros.

As moedas têm as mesmas características, modificando somente os valores.

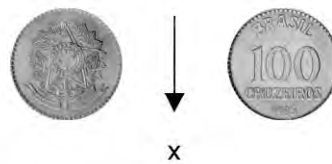
ANVERSO: No centro, as Armas da República, acompanhando a orla, uma seqüência de pontos (ou pérolas).

REVERSO: Ao alto, o nome *BRASIL*, acompanhando a orla; no centro, o valor e embaixo *CRUZEIROS*, em linha horizontal. No exergo, a data. Na orla, uma seqüência de pontos (ou pérolas).

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

253

100 cruzeiros  
Ø 17 mm - Peso: 2,05 g  
Espessura: 1,45 mm  
Bordo: liso



1.132	499	1985	162.000.000
1.133	500	1986	97.169.000

254

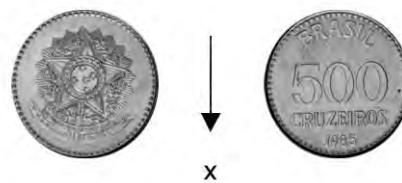
200 cruzeiros  
Ø 19 mm - Peso: 2,55 g  
Espessura: 1,45 mm  
Bordo: liso



1.134	501	1985	55.000.000
1.135	502	1986	54.830.000

255

500 cruzeiros  
Ø 21 mm - Peso: 3,65 g  
Espessura: 1,65 mm  
Bordo: liso



1.136	503	1985	74.000.000
1.137	504	1986	95.740.000

Capítulo 9

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Cruzado

Decreto Lei nº 2.283 de 27 de fevereiro de 1986

## Cruzado

Decreto-Lei nº 2.283, de 27 de fevereiro de 1986: muda a unidade do sistema monetário brasileiro de *CRUZEIRO* para *CRUZADO*, restabelecendo novamente os centavos. Determina, também, que o Cruzeiro fica correspondendo a uma milésima parte do Cruzado, que se escreve com o símbolo Cz\$.

Banco Central do Brasil- Sessão nº 1001 de 27 de fevereiro de 1986, com voto nº 101/86: confirma que o sistema monetário brasileiro passa de *CRUZEIRO* a *CRUZADO*.

Banco Central do Brasil - Resolução nº 1.100, de 28 de fevereiro de 1986: a Resolução estabelece entre outros:

I - A partir de 28 de fevereiro de 1986 o sistema monetário brasileiro passa a ser o *CRUZADO*.

II - A centésima parte do cruzado é denominada *CENTAVO*.

III - A importância em dinheiro escreve-se precedida do símbolo *CZ\$*.

V - As moedas de 500, 200, 100, 50, 20, 10 cruzeiros, atualmente em circulação, continuam a ter poder liberatório mas com os seguintes valores:

0,50 - 0,20 - 0,10 - 0,05 - 0,02 - 0,01.

XI - O Banco Central colocará em circulação, em data a fixar, moedas divisionária de:

5 cruzados	25 mm
1 cruzado	23 mm
50 centavos	21 mm
20 centavos	19 mm
10 centavos	17 mm
1 centavo	15 mm

XIV - As moedas de Cr\$ 1 e 5, atualmente em circulação perdem o valor liberatório a partir de 28 de fevereiro de 1986.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 462, de 28 de fevereiro de 1986, com voto nº 073/86 aprova a Resolução nº 1.100 – Início da vigência do Cruzado como unidade do sistema monetário brasileiro. É previsto o lançamento de moedas de 1, 10, 20 e 50 centavos e de 1 e 5 cruzados, que serão cunhadas com características gerais idênticas às das moedas de 100, 200 e 500 cruzeiros em circulação.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 465, de 4 de abril de 1986, com voto nº 104/86: aprova a criação da moeda de 5 centavos, com 16 mm de diâmetro, preenchendo o intervalo compreendido entre a moeda de 1 centavo (15 mm de diâmetro) e a de 10 centavos (17 mm de diâmetro).

Banco Central do Brasil – Carta - circular nº 1.424, de 24 de junho de 1986: comunica que as moedas em cruzados foram postas em circulação a partir de 23 de junho de 1986.

OBS.: Referindo-se ao Decreto-Lei nº 2.283, que mudou o sistema monetário brasileiro de Cruzeiro para Cruzado, devemos lembrar que, nos anos de 1834 a 1848 (Império), foi cunhada uma série de moedas (100, 200, 400, 800 e 1.200 réis), cuja unidade era o Cruzado de 400 réis.

Todas as moedas têm as mesmas características que são:

ANVERSO: No centro, as Armas da República. Na orla, uma seqüência de pontos (ou pérolas).

REVERSO: Ao alto, o nome *BRASIL* que acompanha a orla, no centro, o valor, e embaixo a palavra *CENTAVO(S)* ou *CRUZADO(S)* em linha horizontal. No exergo, a data.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

### MOEDAS DE AÇO INOXIDÁVEL

#### 256

1 centavo  
Ø 15 mm – Peso: 1,60 g  
Espessura: 1,45 mm  
Bordo: liso



1.138	505	1986	100.000.000
1.139	506	1987	1.000.000
1.140	507	1988	1.000.000

#### 257

5 centavos  
Ø 16 mm – Peso: 1,81 g  
Espessura: 1,45 mm  
Bordo: liso



1.141	508	1986	99.282.000
1.142	509	1987	1.000.000
1.143	510	1988	1.000.000



258

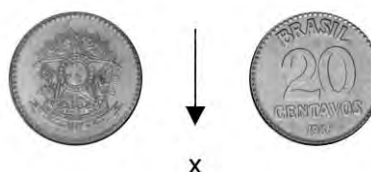
10 centavos  
 Ø 17 mm - Peso: 2,05 g  
 Espessura: 1,45 mm  
 Bordo: liso



1.144	511	1986	200.000.000
1.145	512	1987	245.628.000
1.146	513	1988	21.293.000

259

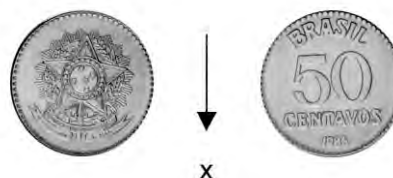
20 centavos  
 Ø 19 mm - Peso: 2,55 g  
 Espessura: 1,45 mm  
 Bordo: liso



1.147	514	1986	140.000.000
1.148	515	1987	157.500.000
1.149	516	1988	16.000.000

260

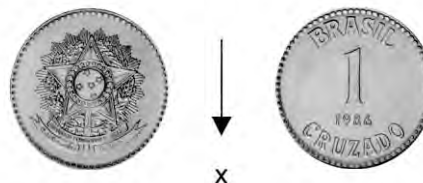
50 centavos  
 Ø 21 mm - Peso: 3,65 g  
 Espessura: 1,65 mm  
 Bordo: liso



1.150	517	1986	200.000.000
1.151	518	1987	201.884.000
1.152	519	1988	131.255.000

261

1 cruzado  
 Ø 23 mm - Peso: 4,38 g  
 Espessura: 1,65 mm  
 Bordo: liso



1.153	520	1986	235.500.000
1.154	521	1987	383.087.000
1.155	522	1988	321.216.000

262

5 cruzados  
Ø 25 mm – Peso: 5,20 g  
Espessura: 1,65 mm  
Bordo: liso



1.156	523	1986	97.263.000
1.157	524	1987	141.000.000
1.158	525	1988	291.906.000

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 473, de 28 de janeiro de 1987, com voto nº 024/87: aprova a criação da moeda de 10 cruzados, em substituição à cédula do mesmo valor, cujas características seriam posteriormente definidas, iniciando uma nova linha de moedas.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 474, de 19 de março de 1987, com voto nº 100/87: autoriza a cunhagem da moeda de 10 cruzados com as características básicas da família de moeda em circulação (Armas Nacionais).

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.056, de 2 de setembro de 1987: autoriza a cunhagem de moedas de 10 cruzados.

Banco Central do Brasil – Comunicado MECIR n. 33, do 25 de setembro de 1987, informa que a partir de 29 de setembro de 1987 será posta em circulação a moeda de 10 cruzados.

A moeda de 10 cruzados têm as mesmas características das moedas de 1 e 5 cruzados, modificando só o valor.

263

10 cruzado  
Ø 27 mm – Peso: 6,06 g  
Espessura: 1,65 mm  
Bordo: liso



1.159	526	1987	131.500.000
1.160	527	1988	608.736.000

## CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO NO BRASIL

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 489, de 27 de julho de 1989, com voto nº 206/88: aprova as características das moedas comemorativas do Centenário da Abolição da Escravatura, a serem cunhadas em aço inoxidável, no total de 600.000 unidades, para o lançamento em circulação no período de setembro a dezembro de 1988.

Banco Central do Brasil – Carta-Circular nº 1.842, de 13 de outubro de 1988: comunica que, a partir de 3 de outubro de 1988, foram postas em circulação moedas comemorativas do Centenário da Abolição da Escravidão.

Pela Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel decretou o fim da escravidão no Brasil.

Para comemorar este evento o Conselho Monetário Nacional autorizou a Casa da Moeda a cunhar três tipos de moedas de 100 cruzados. Cunhadas em pequena quantidade, foram distribuídas pelo Banco Central apenas três séries a cada pessoa; não circularam e se tornaram objeto de especulação.

Características dessas peças:

ANVERSO: Divide cada moeda um traço perpendicular interrompido por figura humana, homem, mulher e criança, voltada de 3/4 para a esquerda. À esquerda, acompanhando a orla, o dístico *CENTENÁRIO DA ABOLIÇÃO* e as datas 1888-1988. Abaixo (no pescoço), a palavra *AXÉ*, que em língua afro significa uma saudação ou um brado de luta ou vitória. Legenda em baixo relevo.

REVERSO: No alto, à direita, uma estrela de cinco pontas sobre um desenho representando parte do centro da bandeira brasileira que ocupa quase todo o reverso da moeda. Embaixo do valor 100 a palavra *CRUZADOS* e, no exergo, o nome *BRASIL*. À direita do valor, sete estrelinhas de cinco pontas em duas linhas, três espaçadas em cima e quatro mais juntas; que representam o número 100 na leitura do sistema braile.

### Moedas de aço inoxidável

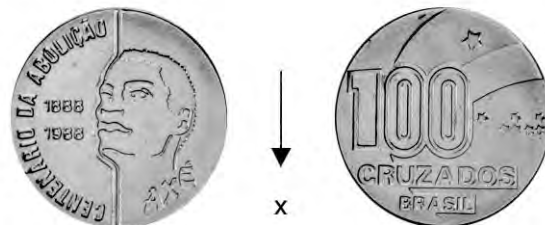
264

100 cruzados

Ø 31 mm – Peso: 9,95 g

Espessura: 1.90 mm

Bordo: liso

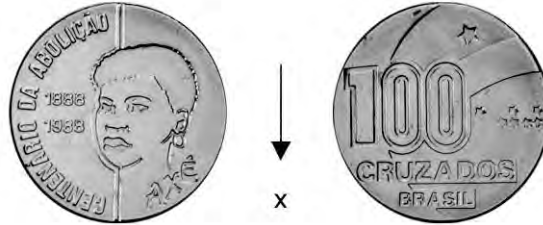


1.161          528    1988      200.000

265

1.162 529 1988 200.000

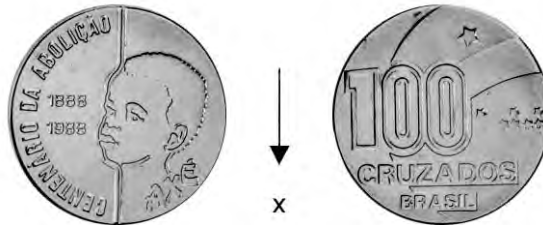
100 cruzados  
Ø 31 mm – Peso: 9,95 g  
Espessura: 1.90 mm  
Bordo: liso



266

1.163 530 1988 200.000

100 cruzados  
Ø 31 mm – Peso: 9,95 g  
Espessura: 1.90 mm  
Bordo: liso



Conselho Monetário Nacional - Sessão n. 493, de 30 de novembro de 1988, com voto n. 332/88: aprova a criação de uma nova linha de moedas, com temática baseada em atividades econômicas tradicionais do Brasil, abrangendo os valores de 10, 50, 100 e 500 cruzados. Estas moedas não foram cunhadas com os valores em cruzados mas foram cunhadas com os valores de cruzados novos.

Capítulo 10

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Cruzado Novo

Medida Provisória nº 032 de 15 de janeiro de 1989  
Lei nº 7.730 de 31 de janeiro de 1989

## Cruzado Novo

Medida Provisória nº 032 – de 15 de janeiro de 1989: institui o CRUZADO NOVO correspondente a mil Cruzados em circulação, e restabelece os centavos.

O art. 1º, § 2º estabelece que a importância em dinheiro escreve-se precedida do símbolo N (N Cz\$).

O art. 4º esclarece que deverão ser desprezadas as frações inferiores a um centavo de cruzado novo, para todos efeitos legais.

Banco Central do Brasil – Resolução nº 1.565, de 16 de janeiro de 1989, ítems X e XI: informa o início da vigência do Cruzado Novo. Prevê o lançamento de moedas de 1, 5, 10 e 50 centavos de cruzado novo, com características gerais adaptadas aos projetos gráficos aprovados pelo Conselho Monetário Nacional, em sessão de 30 de novembro de 1988.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 495, de 25 de janeiro de 1989. Com a Resolução acima é autorizada a cunhagem das moedas de 1, 5, 10 e 50 centavos.

Banco Central do Brasil – Comunicado Mecir nº 39, de 27 de abril de 1989: comunica que, a partir de 28 de abril de 1989, passam a circular as moedas de 1, 5, 10 e 50 centavos de N Cz\$.

As características das quatro moedas são:

### 1 centavo

ANVERSO: No centro, um boiadeiro a cavalo com bois berrantes, um à direita e outro à esquerda. Embaixo oito reses. No exergo, a data.

REVERSO: No alto, à direita, uma estrela de cinco pontas representando a Capital da República (Espiga da Constelação da Virgem que faz parte do pavilhão nacional) sobre um desenho representando, de forma estilizada, parte do centro da bandeira brasileira que ocupa quase todo o reverso da moeda. À esquerda o valor e, embaixo do valor, a palavra *CENTAVO* e, no exergo, o nome *BRASIL*. As duas palavras são divididas por um filete. À direita do valor, uma, estrelinhas de cinco pontas para a leitura do valor no sistema braile.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

267

1 centavo

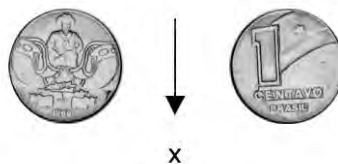
Ø 16,5 mm – Peso: 2,01 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: liso

1.164      531      1989      208.100.000

1.165      532      1990      1.000.000



### 5 centavos

ANVERSO: No centro, um pescador (jangadeiro), lançando uma tarrafa que preenche quase toda a moeda. Em volta da tarrafa, símbolos do movimento do mar e do ar. Embaixo dois peixes. No exergo, a data.

REVERSO: Igual ao da moeda de 1 centavo, mas com duas estrelinhas, de cinco pontas para a leitura do valor no sistema braile.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

268

5 centavos

Ø 17,5 mm – Peso: 2,26 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: liso



1.166	533	1989	270.400.000
1.167	534	1990	934.000

### 10 centavos

ANVERSO: No centro, um garimpeiro movimentando uma bateia entre duas quedas de águas. Embaixo três diamantes já lapidados. No exergo, a data.

REVERSO: Igual ao das moedas de 1 e 5 centavos, mas com quatro estrelinhas de cinco pontas para a leitura do valor no sistema braile.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

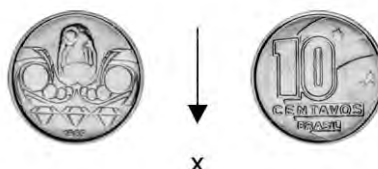
269

10 centavos

Ø 18,5 mm – Peso: 2,54 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: liso



1.168	535	1989	362.900.000
1.169	536	1990	136.000.000 <sup>(77)</sup>

(77) Foram cunhadas com o padrão *Cruzado Novo* 10.000.000 e com padrão *Cruzeiro*, 126.000.000.

### 50 centavos

ANVERSO: No centro, uma rendeira de bilro, tecendo com oito fusos, quatro à direita e quatro à esquerda, vendo-se embaixo a renda já tecida. No exergo, a data.

REVERSO: Igual ao das moedas de 1, 5 e 10 centavos, mas com cinco estrelinhas de cinco pontas para a leitura do sistema braile

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

### 270

50 centavos

Ø 19,5 mm – Peso: 2,83 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: liso



1.170	537	1989	453.800.000
1.171	538	1990	216.644.000 <sup>(78)</sup>

(78) – Foram cunhadas com o padrão “Cruzado Novo” 87.700.000 e com o padrão “Cruzeiro”, 133.944.000.

## CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 489, de 27 de julho de 1988, com voto nº 206/88: autoriza a emissão de duas moedas comemorativas do Centenário da República, respectivamente de 1,00 e 200,00 cruzados novos, sendo a primeira em aço inoxidável e a segunda em prata proof.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 503, de 26 de julho de 1989, com voto nº 167/89: aprova as características e condições de lançamento das moedas comemorativas do Centenário da Proclamação da República, a serem cunhadas em aço inoxidável (1,00 cruzado novo – 10.000.000 de unidades) e prata (200,00 cruzados novos – 30.000 unidades).

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.239, de 1º de novembro de 1989: estabelece o preço de cessão da moeda de 200,00 cruzados novos em 13,47 BTN.

As duas moedas têm as mesmas características que são:

ANVERSO: No centro, a figura simbólica da República. Contornando a figura no bordo, da esquerda para direita, 1889 *CENTENÁRIO DA REPÚBLICA* 1989.

REVERSO: À esquerda o valor. Ocupa quase toda a moeda um desenho representando parte do centro da bandeira brasileira, vendo-se inclusive as cinco estrelas do Cruzeiro do Sul. No exergo, a palavra Brasil. Em cima da palavra Brasil as palavras *CRUZADO(S)*



NOVO(S) em duas linhas em sentido horizontal. Divide as palavras cruzado(s) novo(s) e Brasil um traço horizontal.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

### Moeda de aço inoxidável

271

1 cruzado novo  
Ø 31 mm – Peso: 10,00 g  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: liso



1.172 539 1989 10.000.000

### Moeda de prata

Liga: 999,90 prata, 0,10 outros elementos

272

200 cruzados novos  
Ø 31 mm – Peso: 13,50 g  
Fino: 13,47  
Espessura: 2,00 mm  
Bordo: serrilhado



1.173 540 1989 30.000 <sup>(79)</sup>

(79) Cunhadas 19.000 no ano de 1990.

Capítulo 11

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Cruzeiro

Medida Provisória nº 168 de 15 de março de 1990

Lei nº 8.024 de 12 de abril de 1990

## **Cruzeiro**

Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990: estabelece que a moeda Cruzado Novo passa a denominar-se *CRUZEIRO*. Estabelece, também, que são mantidos os centavos e que um cruzeiro corresponde a um cruzado novo e que o símbolo do cruzeiro é *Cr\$*.

Banco Central do Brasil – Resolução nº 1.689 de 18 de março de 1990, art. 3º, 6º e 7º. O Cruzeiro passa a ser a unidade do sistema monetário brasileiro. É prevista a cunhagem de moedas de 1 cruzeiro, tendo como tema a Bandeira do Brasil, e de 5, 10 e 50 cruzeiros, dando seqüência à representação de tipos regionais.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 511, de 6 de abril de 1990, com voto nº 081/90: autoriza a cunhagem de moedas de aço inoxidável de 1, 5 e 10 cruzeiros.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 002104, de 17 de maio de 1990: comunica que, a partir de 31 de maio de 1990, serão postas em circulação as moedas de 1, 5 e 10 cruzeiros.

## **Moedas de aço inoxidável**

As características das moedas de 1, 5 e 10 cruzeiros são:

### **1 cruzeiro**

**ANVERSO:** Simbolicamente representado o Pavilhão Nacional com as estrelas do Cruzeiro do Sul. Linhas sinuosas que representam a tremulação da bandeira. No exergo, à direita a data.

**REVERSO:** No alto, à esquerda, o valor 1 no globo central do Pavilhão Nacional, à direita do valor, duas faixas de linhas onduladas representando a tremulação da bandeira. No exergo, as palavras *CRUZEIRO* e *BRASIL*, em duas linhas.

**ORLA:** Em relevo, no anverso e no reverso.

273

1 cruzeiro  
Ø 20,5 mm – Peso: 3,61 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.174      541              1990      337.000.000

### 5 cruzeiros

ANVERSO: No centro, um salineiro tendo ao ombro o rodo de madeira para puxar o sal. À direita e à esquerda dois moinhos de vento tendo em volta traços que simbolizam o vento. À direita e à esquerda dois lagos. Embaixo montes de sal. No exergo, a data.

REVERSO: No alto, à esquerda o valor 5 no globo central do Pavilhão Nacional. À direita uma estrela de cinco pontas (espiga) representando a Capital da República. Abaixo de uma faixa, seis estrelinhas em três linhas para a leitura do valor em braile. No exergo, as palavras *CRUZEIROS* e *BRASIL* em duas linhas.

ORLA: Em relevo, no anverso e no reverso.

274

5 cruzeiros  
Ø 21,5 mm – Peso: 3,97 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.175      542              1990              517.000.000  
1.176      543              1991              419.073.000<sup>(80)</sup>

(80) Quantidade cunhada até outubro de 1991.

### 10 cruzeiros

ANVERSO: No centro, um seringueiro trabalhando na coagulação do látex; de cada lado uma seringueira. No exergo, a data e uma fábrica simbolizando a industrialização da borracha.

REVERSO: Igual ao da moeda de 5 cruzeiros, com exceção do valor e das estrelinhas para a leitura do valor em braile, que são oito em três linhas.

ORLA: em relevo, no anverso e no reverso.

275

10 cruzeiros  
Ø 22,5 mm - Peso: 4,36 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.177	544	1990	413.000.000
1.178	545	1991	867.694.000 <sup>(81)</sup>

(81) Quantidade cunhada até outubro de 1991.

Banco Central do Brasil - Comunicado nº 2.249, de 11 de dezembro de 1990: informa que a partir de 18 de dezembro de 1990, será posta em circulação a moeda de 50 cruzeiros.

### 50 cruzeiros

As características da moeda são:

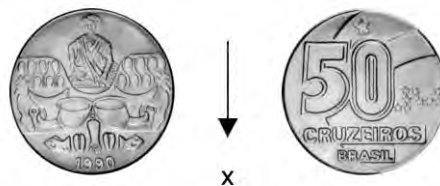
**ANVERSO:** No centro, no alto a figura de uma baiana com um tabuleiro. À direita e à esquerda utensílios e quitutes de cozinha típica e frutas tropicais. Embaixo, adornos característicos da cultura baiana: no meio, uma figa tendo aos lados dois zimbos e dois peixes. No exergo, a data.

**REVERSO:** Igual às moedas de 5 e 10 cruzeiros, com exceção do valor e das estrelinhas para a leitura do valor em braile.

**ORLA:** Em relevo, no anverso e no reverso.

276

50 cruzeiros  
Ø 23,5 mm – Peso: 4,78 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.179	546	1990	10.000.000
1.180	547	1991	64.559.000 <sup>(82)</sup>

(82) Quantidade cunhada até outubro de 1991

Todas as moedas desse tipo foram criadas por Luciano Dias de Araújo e Luiz Fernando da Silva. A moldagem foi de Aldo Cascardo.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 525, de 31 de julho de 1991, com voto nº 126/91: estabelece que a espessura das moedas de 1, 5, 10 e 50 cruzeiros seja reduzida de

1,40 mm para 1,20 mm. Consequentemente o peso das quatro moedas passa a ser de 3,61, 3,97, 4,36 e 4,78 g para 3,09, 3,40, 3,74 e 4,09.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 525A, de 30 de abril de 1992, com voto nº 058/92: autoriza a cunhagem de moedas de aço inoxidável com nova liga (AISI 430 standard).

Banco Central do Brasil. Com comunicado MECIR 2.511/91, de 16 de agosto de 1991, esclarece que as moedas, com espessura e peso reduzido, serão postas em circulação a partir do mês de novembro de 1991.

Em 1991 e 1992 não foram cunhadas moedas de 1 cruzeiro.

### Moedas de aço inoxidável

#### 274 a

5 cruzeiros

Ø 21,50 mm – 3,40 g

Espessura: 1,20 mm

Bordo: liso

1.181	548	1991	90.927.000 <sup>(83)</sup>
1.182	549	1992	19.881.000

(83) Quantidade cunhada em novembro e dezembro de 1991

#### 275 a

10 cruzeiros

Ø 22,5 mm – Peso: 3,74 g

Espessura: 1,20 mm

Bordo: liso

1.183	550	1991	80.206.000 <sup>(84)</sup>
1.184	551	1992	25.000.000

(84) Quantidade cunhada em novembro e dezembro de 1991

#### 276 a

50 cruzeiros

Ø 23,5 mm – Peso: 4,09 g

Espessura: 1,20 mm

Bordo: liso

1.185	552	1991	10.386.000 <sup>(85)</sup>
1.186	553	1992	128.298.000

(85) Quantidade cunhada em novembro e dezembro de 1991

## V CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DA AMÉRICA

### Moeda de prata

Liga: 925 prata, 75 cobre

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 514, de 29 de agosto de 1990, com voto nº 188/90: aprova a proposta do Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.315, de cunhar uma moeda comemorativa, *Encontro de dois Mundos*, em ocasião do V Centenário do Descobrimento da América, com a participação da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Cuba, Equador, México, Nicarágua, Peru, Uruguai, Venezuela, além de Portugal e Espanha. A moeda do Brasil deverá ser cunhada na Casa da Moeda.

A moeda foi lançada em 16 de dezembro de 1991 em conjunto com a Espanha e os outros países e foi colocada à venda em 16 de março de 1992.

A moeda foi cunhada em dois lotes limitados: um de 20 mil peças destinadas à comercialização no Brasil; outro de, no máximo 50 mil peças, destinadas a compor coleções comercializadas no exterior, sob encomenda do organismo oficial da Espanha.

O anverso da moeda é igual para todos os referidos Estados.

As características da moeda são:

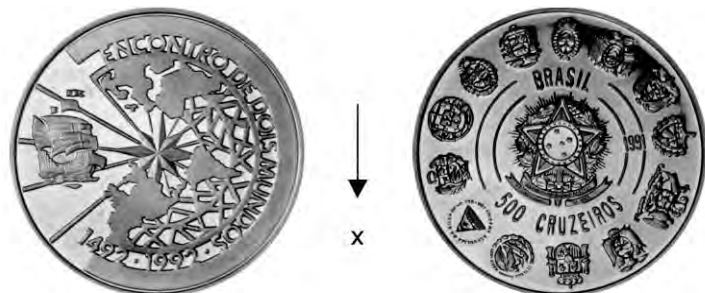
**ANVERSO:** No centro, uma estrela de oito pontas representando a Rosa-dos-Ventos. No alto a Europa e, embaixo, o Novo Mundo. Entre uma faixa larga e uma estreita, que circunda dois terços da orla, partindo da esquerda para a direita, as palavras *ENCONTRO DE DOIS MUNDOS 1492-1992*. À esquerda, no espaço livre, a Caravela Santa Maria sobreposta a cinco linhas, partindo da Rosa-dos-Ventos, representando a ligação entre os povos. À direita, sobre o oceano, um desenho estilizado, que se encontra em cerâmicas pré-colombianas, inclusive a marajoara, característica do norte do Brasil.

**REVERSO:** No centro, as Armas do Brasil, em cima, a palavra *BRASIL* e, embaixo, *500 CRUZEIROS*. As Armas são ladeadas por dois traços concêntricos. À direita, entre os dois traços, a data 1991, data de emissão da moeda. A orla é rodeada pelos emblemas dos demais países emissores.

**ORLA:** Em relevo no anverso e no reverso.

277

500 cruzeiros  
Ø 40 mm – Peso: 27,00 g  
Fino: 24,975 g  
Espessura: 2,50 mm  
Bordo: serrilhado  
Moeda espelhada (PROOF)



1.187 554 1991 40.000<sup>(86)</sup>

(86) Foram cunhadas 25.000 moedas em 1992

## Moedas de aço inoxidável

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 534, de 30 de abril de 1992, com voto nº 058/92: autoriza a emissão de moedas de 100 e 500 cruzeiros em aço inoxidável, com temática baseada na fauna brasileira.

As moedas foram postas em circulação a partir de 13 de julho de 1992.

### 100 cruzeiros

ANVERSO: No centro, o desenho de um peixe-boi que atravessa toda a moeda. No alto, à esquerda sobre uma faixa, a palavra *PEIXE-BOI* em letras incisadas dividida por um traço. No exergo, formas que sugerem vegetação aquática.

REVERSO: No centro, o valor *100* num semicírculo que parte do pé do 1 e termina no segundo zero. O primeiro zero é parcialmente sobreposto ao segundo. À esquerda, entre a orla e o círculo, a data, acompanha a orla, de baixo para cima. No alto, a direita da data, a palavra *BRASIL*. Abaixo do valor repetem-se formas alusivas à vegetação aquática. No exergo, a palavra *CRUZEIRO* com todas as letras unidas uma à outra. As palavras são em letras incisadas e acompanham a orla.

ORLA: Anverso e reverso em relevo, com um filete fino na parte interna.

278

100 cruzeiros  
Ø 18 mm – Peso: 2,39 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso

1.188	555	1992	500.000.000
1.189	556	1993	70.000.000



### 500 cruzeiros

ANVERSO: No centro até o exergo, a parte dianteira de uma tartaruga marinha com a cabeça voltada à esquerda. Acima da tartaruga, uma tira que do corpo da mesma chega até a orla da moeda. Acima da tira, em sentido horizontal a palavra *TARTARUGA*. No fim da palavra tartaruga, em sentido vertical de cima para baixo, a palavra *MARINHA*. Abaixo da tartaruga, uma representação de folhas. As duas palavras em letras incisadas.

REVERSO: No centro, o valor *500*, limitado à esquerda e ao alto por duas tiras. O primeiro zero é parcialmente sobreposto ao segundo. À esquerda, entre a orla e a tira vertical, a data em sentido vertical, de baixo para cima. Acima do valor, a palavra *BRASIL* em sentido horizontal. Abaixo do valor, representação de folhas, e sobreposta a



elas a palavra *CRUZEIROS* com todas as letras unidas uma à outra. A data e as palavras são em letras incisas.

ORLA: Tira lisa no anverso e no reverso, com um filete interno.

279

500 cruzeiros

Ø 19 mm – Peso: 2,66 g

Espessura: 1,20 mm

Bordo: liso

1.190	557	1992	250.000.000
1.191	558	1993	105.000.000



## II CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

### Moeda de prata

Liga: prata 925, cobre 75

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 529, de 27 de novembro de 1991, com voto nº 188/91: autoriza a emissão da moeda comemorativa de prata de 2.000 cruzeiros, por ocasião da II Conferência das Nações Unidas sobre Meio ambiente e Desenvolvimento, a realizar-se no Rio de Janeiro de 4 a 14 de junho de 1992.

A moeda foi posta à venda ao preço de 75.000 cruzeiros (sujeito a periódicos reajustes), a partir de 3 de junho de 1992 no Rio de Janeiro, e a partir de 1º de julho do mesmo ano em outras cidades (Brasília, DF – Belém, PA – Belo Horizonte, MG – Curitiba, PR – Porto Alegre, RS – Recife, PE – Salvador, BA – São Paulo, SP). A partir de 1º de julho o preço foi corrigido para 85.000 cruzeiros.

As características da moeda são:

ANVERSO: A partir da esquerda para a direita, os morros do Pão-de-Açúcar e da Urca e o contorno parcial da baía de Guanabara, onde aparecem dois barcos a vela, integrados, no exergo, a módulos que sugerem imagens criadas por computador. No alto, acompanhando a orla, a legenda *MEIO AMBIENTE. DESENVOLVIMENTO*. Antes da última palavra, um ponto. Abaixo das letras *DESE*, a data *1992*.

REVERSO: Da metade da moeda até o exergo, uma orquídea à esquerda e um beija-flor à direita, que suga a flor. Na parte superior, módulos de referência à informática, em alusão à integração entre desenvolvimento e meio ambiente. No alto, da esquerda para a direita e acompanhando a orla, 2000 CRUZEIROS. BRASIL. Entre o valor e Brasil, um ponto.

ORLA: Uma tira lisa no anverso e no reverso.

280

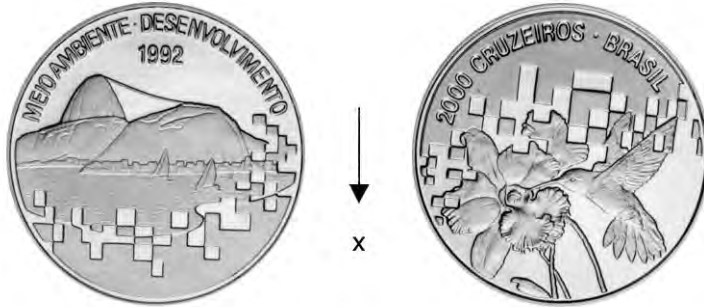
2.000 cruzeiros

Ø 40 mm – Peso: 27,00 g

Fino: 24,975 g

Bordo: serrilhado

Moeda espelhada (PROOF)



1.192

559

1992

30.000

## SEGUNDO CENTENÁRIO DA MORTE DE *TIRADENTES*

### Moeda de aço inoxidável

Banco Central do Brasil – Sessão nº 367/92, de 17 de junho de 1992: apresenta as características da moeda, a ser cunhada na ocasião do 2º centenário da morte de *Tiradentes*.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 536 de 30 de junho de 1992, com voto nº 100/92: aprova a cunhagem da moeda comemorativa do bicentenário da morte de Tiradentes, em aço inoxidável com valor facial de 5.000 cruzeiros.

A moeda de 5.000 cruzeiros tem as seguintes características:

ANVERSO: No centro, a figura de Tiradentes, com barba e cabelos compridos voltada para a esquerda. No exergo, acompanhando a orla, as datas 1792-1992. Em cima das datas, a palavra *TIRADENTES* acompanhando a curva das datas. À esquerda, a palavra *LIBERDADE* e à direita, *CIDADANIA*. As duas palavras são em sentido vertical curvas e se encontram entre os cabelos da figura. A palavra *liberdade* parte do T de Tiradentes e *cidadania* termina no S de Tiradentes.

REVERSO: No centro, 5000 em letras unidas. Em cima do valor a palavra *BRASIL* e embaixo *CRUZEIROS*, esta última também em letras unidas. Um desenho representando uma corda, parte do exergo e, entrando para a direita divide o valor da palavra cruzeiros e, acompanhando a esquerda a orla superior, chega ao último 0 do valor 5000. A corda

lembra a morte de Tiradentes.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

A figura de Tiradentes, inspirada no quadro do pintor *Rafael de Falco*, já circulou na antiga nota de Cr\$ 5.000.

281

5.000 cruzeiros

Ø 31 mm – Peso: 9,95 g

Espessura: 1,90 mm

Bordo: liso



1.193 560 1992 10.000.000

A moeda foi posta em circulação no dia 21 de setembro de 1992 (Comunicado MECIR nº 92121165 de 12 de agosto de 1992).

### JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER *Tiradentes*

(☆ 1746 – São José, hoje Tiradentes, MG. † 21 de abril de 1792 – Rio de Janeiro, RJ)

Joaquim José da Silva Xavier, apelidado de Tiradentes, nasceu em 1746, em dia e mês ignorados, na Fazenda Pombal, cidade de São José, hoje Tiradentes, na região de São João del Rei, MG, e morreu enforcado no Rio de Janeiro no dia 21 de abril de 1792. Órfão de pai e mãe ainda criança, foi educado por um tio cirurgião, que lhe transmitiu noções de medicina e odontologia. Sua habilidade neste profissão lhe valeu o apelido pelo qual é mais conhecido até hoje. Foi tropeiro, mascate, minerador de ouro e, aos 30 anos, alistou-se no Regimento de Dragões de Minas Gerais. Em 1781, foi promovido a comandante, com a patente de alferes, da patrulha que policiava a estrada para o Rio de Janeiro. Muito estudioso, revelou interesse pelas idéias avançadas da época, estudando particularmente a Constituição dos Estados Unidos. Interessou-se também pela engenharia, sendo autor do primeiro projeto de canalização de água da cidade do Rio de Janeiro, para a qual também projetou a construção de um porto para embarque de gado. Propagava suas idéias republicanas tanto em Minas como no Rio de Janeiro, foi denunciado às autoridades e preso com vários companheiros. Aguardou o julgamento preso incomunicável durante três anos. Ele e mais seis réus foram condenados à morte, mas estes tiveram a pena comutada para exílio perpétuo na África, sendo Tiradentes o único executado. Seu comportamento de grande dignidade e heroísmo, assumindo sozinho as responsabilidades, impressionou a todos. O reconhecimento dos seus méritos só veio muitos anos depois da Independência. No dia 9 de dezembro de 1965 foi proclamado *patrono cívico da Nação brasileira*.

## Moeda de aço inoxidável

Banco Central do Brasil – Sessão de Diretoria de 23 de setembro de 1992, com voto nº 636/92 de 16 de setembro de 1992: propõe a cunhagem de moedas de 1.000 cruzeiros em aço inoxidável.

Conselho Monetário Nacional – Sessão nº 539 de 30 de setembro de 1992, com voto nº 178/92: aprova a criação da moeda de 1.000 cruzeiros, estabelecendo suas características.

Banco Central do Brasil – Informa pelo comunicado nº 003125, de 14 de dezembro de 1992, que, a partir de 21 de dezembro de 1992, serão postas em circulação as moedas de 1.000 cruzeiros.

A moeda tem a temática inspirada na fauna brasileira, como as de 100 e 500 cruzeiros.

ANVERSO: No centro, dois peixes acarás. Contorna a moeda uma faixa em relevo aberta do lado direito para deixar o espaço para a cabeça do primeiro peixe. Em cima, sobre a faixa, a palavra *ACARÁ*, em letras incisadas; embaixo uma série de vegetação aquática.

REVERSO: No centro, o valor *1000*, com os zeros parcialmente sobrepostos. Contorna a moeda uma faixa em relevo aberta do lado direito para deixar o espaço para o último zero do valor 1000. Em cima, sobre a faixa acompanhando a orla, a palavra *BRASIL*; à esquerda o ano de emissão e, embaixo, no exergo, acompanhando a orla a palavra *CRUZEIROS* sobre uma série de vegetação aquática. Todas as palavras são em letras incisadas.

ORLA: Anverso e reverso em relevo com um filete fino na parte interna.

282

1000 cruzeiros  
Ø 20 mm – Peso: 2,96 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.194	561	1992	30.000.000
1.195	562	1993	435.000.000 <sup>(87)</sup>

(87) Em 1994 foram cunhadas 10.000.000 moedas.

Banco Central do Brasil - Sessão nº 1481 de 28 de janeiro de 1993, com voto nº 038/93: propõe a emissão de moedas metálicas correspondentes a 5.000 cruzeiros (arara) e a 10.000 cruzeiros (tamanduá - bandeira) dentro da linha de moedas em circulação, com temática baseada na fauna brasileira.

Conselho Monetário Nacional - Sessão nº 540 de 29 de janeiro de 1993, com voto nº 015/93: aprova. - N.B. Estas moedas jamais foram cunhadas.

Capítulo 12

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Cruzeiro Real

Medida Provisória nº 336 de 28 de julho de 1993

Lei nº 8.697 de 27 de agosto de 1993

## **Cruzeiro Real**

Medida Provisória nº 336 – de 28 de julho de 1993, estabelece: art. 1º - A unidade do sistema monetário brasileiro passa a denominar-se *Cruzeiro real* a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta medida provisória.

§ 1º - A nova unidade equivale a mil cruzeiros e tem como símbolo CR\$.

§ 2º - A centésima parte do cruzeiro real é denominada centavo (...)

Art.2º - § 1º, (...) serão desprezados os valores inferiores aos correspondentes a um centavo de cruzeiro real (dez cruzeiros) para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As atuais moedas de cruzeiros cuja equivalência, na forma do art. 1º § 1, resulte igual ou superior a um centavo de cruzeiro real (dez cruzeiros) permanecem circulando normalmente.

Art. 6 – Todas as moedas de centavos com ano de cunhagem anterior a 1993, assim como as atuais moedas de 1 e 5 cruzeiros, estão destituídas de poder liberatório e sem valor legal para a circulação.

Art. 9º - Ninguém será obrigado a receber, em qualquer pagamento, moeda metálica em montante superior a cem vezes o respectivo valor de face.

Lei nº 8.697 – de 27 de agosto de 1993: aprova a Medida Provisória nº 336, de 28 de julho de 1993, e no art. 7 dá as seguintes atribuições ao Banco Central do Brasil:

I. providenciar a impressão de cédulas e a cunhagem de moedas de cruzeiros reais nas quantidades necessárias à gradual substituição e recomposição do meio circulante;

II. determinar as características das novas cédulas e moedas, fixando as datas a partir das quais circularão;

III. fixar as datas a partir das quais perderão o poder liberatório cédulas e moedas circulantes;

IV. determinar os prazos e demais condições para recolhimento e resgate das cédulas e moedas que tenham perdido o poder liberatório;

V. promover a destruição das cédulas e a descaracterização das moedas de circulação;

VI. estabelecer procedimentos complementares necessários à implantação do novo sistema monetário e ao saneamento do meio circulante.

Conselho Monetário Nacional: o Presidente, por ato de 28 de julho de 1993, autoriza o Banco Central a estabelecer as medidas relativas à instituição do *cruzeiro real*.

Banco Central do Brasil - Resolução nº 2.010, de 28 de julho de 1993: resolveu, entre outras coisas:

Art. 4º - A equivalência das cédulas e moedas de “cruzeiro” para “cruzeiro real”.

Art. 7º - As moedas comemorativas metálicas de Cr\$ 200, 500, 2.000 e 5.000 permanecem possuindo poder liberatório e curso legal pela equivalência de Cr\$ 0,20, 0,50, 2,00 e 5,00.

Art. 8º - As moedas metálicas de Cr\$ 0,01, 0,05, 0,10, 0,50, 1,00, 5,00 e da 1,00 cruzado novo do Centenário da República perdem o valor para a circulação a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 18º - as moedas metálicas serão postas em circulação até 31 de dezembro de 1993.

### Moedas de aço inoxidável

Banco Central do Brasil - Sessão nº 1.523, de 17 de setembro de 1993: estabelece a emissão de moedas de 5 e 10 cruzeiros reais.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 003508, de 17 de setembro de 1993: informa que, a partir de 20 de setembro de 1993, serão postas em circulação moedas de 5 e 10 cruzeiros reais.

#### 5 cruzeiros reais

A moeda de 5 cruzeiros reais tem as seguintes características:

**ANVERSO:** Da esquerda para direita, ocupando mais de três quartos da moeda, duas araras com as cabeças voltadas para esquerda, com os pés apoiados num ramo que atravessa a moeda, partindo da orla esquerda, até um ângulo formado por duas linhas, uma vertical e outra horizontal. As duas araras ocupam a moeda a partir da orla superior até o exergo. Acima da linha horizontal, entre as duas cabeças e no exergo, depois da cauda da arara da direita, sinais alusivos a folhagem. A arara da direita tem a cabeça acima da linha horizontal. À direita, entre a linha vertical e a orla, a palavra *ARARA*, em letras incisadas.

**REVERSO:** No centro, o valor 5 entre uma linha horizontal e outra, a esquerda, vertical. A parte superior do valor 5 apoia sobre a linha horizontal. Acima da linha horizontal a palavra *BRASIL*. Entre a linha vertical e a orla o ano de emissão. Embaixo, o valor se apoia a sinais que representam folhagem e que ocupam todo o espaço até o exergo. Entre a folhagem, uma clareira com o símbolo do padrão monetário *CR\$*. Todas as palavras são em letras incisadas.

**ORLA:** Anverso e reverso em relevo com um filete fino na parte interna.

283

5 cruzeiros reais  
Ø 21 mm – Peso: 3,20 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.196	563	1993	250.000.000
1.197	564	1994	70.000.000

### 10 cruzeiros reais

A moeda de 10 cruzeiros reais tem as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, um tamanduá que ocupa todo o espaço com a cabeça junto à orla do lado direito e a cauda interrompida pela orla do lado esquerdo. Acima do tamanduá, uma faixa curva, contornando a orla, que termina, à direita, com recorte irregular. Sobre a faixa, a palavra *TAMANDUÁ*, em letras incisas acompanhando a orla. No exergo sinais que representam vegetação, em cima dos quais está apoiado o tamanduá.

**REVERSO:** No centro, o valor *10*, circundado por uma faixa curva que, contornando a orla, do pé do 1 chega até o 0 do 10, terminando em recorte irregular. Sobre a faixa, acima do valor, a palavra *BRASIL*, acompanhando a orla e a esquerda, ao lado do 1, o ano de emissão, também acompanhando a orla. No exergo sinais que representam folhagem e, entre a folhagem, uma clareira com o símbolo padrão monetário *CR\$*. Todas as palavras são em letras incisas.

**ORLA:** Anverso e reverso em relevo com um filete fino na parte interna.

284

10 cruzeiros reais  
Ø 22 mm – Peso: 3,59 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.198	565	1993	300.000.000
1.199	566	1994	150.252.000

Nas moedas de 5 e 10 cruzeiros reais o padrão monetário foi indicado, pela primeira vez desde que existe o cruzeiro (1942), pelo seu símbolo *CR\$*.

### 50 cruzeiros reais

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.525, de 23 de setembro de 1993, com voto nº 576/93: estabelece a emissão de moedas de 50 e 100 cruzeiros reais, definindo suas características.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 003624, de 8 de dezembro de 1993: informa que, a partir de 10 de dezembro de 1993, serão postas em circulação moedas de 50 e 100 cruzeiros reais.

A moeda de 50 cruzeiros reais tem as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, a partir da orla esquerda, ocupando três quartos da moeda, uma onça pintada, com a cabeça de frente tendo perto da sua cabeça uma cria com a cabeça virada para a esquerda e a pata esquerda que atravessa a moeda. Embaixo das duas onças, uma representação de vegetação. A partir da orelha esquerda da onça mãe, uma linha horizontal que se une a outra vertical que chega até a cabeça do filhote. Acima da linha horizontal, em letras incisas, a palavra *ONÇA*. À direita da linha vertical, a palavra



*PINTADA* também em letras incisas.

**REVERSO:** No centro, o valor *50* tendo à esquerda uma linha vertical. Entre a linha e a orla, a data, em números incisos, em sentido vertical. Acima do valor, uma linha horizontal sobre a qual apoia a parte superior do valor *50*. Entre esta linha e a orla, a palavra *BRASIL* em letras incisas. O valor *50* apoia-se sobre uma representação de vegetação que desce até o exergo, tendo no meio uma clareira na qual está inciso o símbolo *CR\$*.

**ORLA:** O anverso e o reverso em relevo com um filete fino na parte interna.

285

50 cruzeiros reais  
Ø 23,mm – Peso: 3,92 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.200	567	1993	50.000.000
1.201	568	1994	30.000.000

100 cruzeiros reais

A moeda de 100 cruzeiros reais tem as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, a partir da esquerda para direita um lobo guará com a cauda do lado esquerdo e a cabeça do lado direito virada para direita. O lobo ocupa três quartos da moeda. Acima do lobo, uma faixa contornando a orla. Sobre a faixa, em letras incisas,acompanhando a orla as palavras *LOBO GUARÁ*. O lobo apoia-se sobre representação de vegetação que ocupa tudo o exergo.

**REVERSO:** No centro, o valor *100* com a parte esquerda do segundo 0 em parte coberto pelo primeiro 0. No exergo, representação de vegetação tendo no meio uma clareira na qual está inciso o símbolo *CR\$*. A partir da vegetação até o segundo 0 uma faixa, contornando a orla com, à esquerda, a data, em letras incisas, e em cima acompanha a orla a palavra *BRASIL*, também em letras incisas. A esquerda acompanha a orla a data de emissão.

**ORLA:** O anverso e o reverso em relevo com filete fino na parte interna.

286

100 cruzeiros reais  
Ø 24 mm – Peso: 4,27 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.202	569	1993	50.000.000
1.203	570	1994	40.000.000

Capítulo 13

# REPÚBLICA

Padrão Monetário Real

Lei nº 9059 de 30 de junho de 1995

## Real

Medida Provisória nº 434 de 27 de fevereiro de 1994: estabelece que:

Art. 1º- Fica instituída a UNIDADE REAL DE VALOR – URV, dotada de curso legal para servir exclusivamente como padrão de valor monetário, (...).

§ 1º - A URV, juntamente com o cruzeiro real, integra o Sistema Monetário Nacional, continuando o cruzeiro real a ser utilizado como meio de pagamento dotado de poder liberatório (...).

§ 2º - A URV no dia 1º de março de 1994 corresponde a CR\$ 647,50.

Art. 2º - A URV será dotada de poder liberatório a partir de sua emissão como moeda divisionária pelo Banco Central do Brasil quando passará a denominar-se REAL.

§ 1º - As importâncias em dinheiro, expressas em REAL, serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º - A centésima parte do REAL, denominada centavo, será escrita sob forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

Art. 3 – Por ocasião da primeira emissão do REAL (...) o cruzeiro real não mais integrará o Sistema Monetário Nacional, deixando de ter curso legal e poder liberatório (...).

Medida Provisória nº 457 de 29 de março de 1994: estabelece algumas modificações que não se referem a moedas.

Medida Provisória nº 482 de 28 de abril de 1994: estabelece algumas modificações que não se referem a moedas.

Lei nº 8.800 de 27 de maio de 1994: aprova as Medidas Provisórias nº 434, 457 e 482.

Medida Provisória nº 542 de 30 de junho de 1994: dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e conversão das obrigações para o real e dá outras providências. A paridade entre o real e o cruzeiro real é de CR\$ 2.750,00 e as moedas postas em circulação, a partir de 1º de julho de 1994, são de 1, 5, 10, 50 centavos e 1,00 real e todas têm as mesmas características; o que varia é o valor, o diâmetro e o peso.

Medida Provisória nº 566 de 29 de julho de 1994

Medida Provisória nº 596 de 26 de agosto de 1994

Medida Provisória nº 635 de 27 de setembro de 1994

Medida Provisória nº 681 de 27 de outubro de 1994

Medida Provisória nº 731 de 25 de novembro de 1994

Medida Provisória nº 785 de 23 de dezembro de 1994

Medida Provisória nº 851 de 20 de janeiro de 1995

Medida Provisória nº 911 de 21 de fevereiro de 1995

Medida Provisória nº 953 de 23 de março de 1995

Medida Provisória nº 978 de 20 de abril de 1995

Medida Provisória nº 1.004 de 19 de maio de 1995

Em ocasião da mudança do padrão monetário de *Cruseiro Real* para *Real* foram recolhidas 2.277 milhões de moedas.

## Moedas de aço inoxidável

Banco Central do Brasil - Sessão nº 1.557, de 2 de março de 1994: com voto nº 086/94 estabelece a emissão de moedas de 1,5, 10, 50 centavos e 1 real, e aprova os projetos gráficos das cédulas e moedas metálicas do padrão Real.

Banco Central do Brasil - Comunicado nº 004.011, de 30 de junho de 1994: informa que, a partir de 1 de julho de 1994, lança em circulação as moedas de 1, 5, 10, 50 centavos e 1 real.

As características das moedas são:

ANVERSO: À direita, a figura simbólica da república a meio busto, voltada para esquerda. À esquerda traços oblíquos que da orla chegam até a figura; entre os traços um ramo de louro estilizado. À direita da figura, contornando a orla, um ramo de louro estilizado. No exergo a palavra *BRASIL* em linha reta e em fundo liso.

REVERSO: No centro, partindo da orla superior, o valor. À direita e à esquerda do valor traços oblíquos entre os quais aparecem dois ramos de louros estilizados. Embaixo do valor, em linha curva, a palavra *REAL, CENTAVO OU CENTAVOS*. No exergo, acompanhando a orla, o ano de emissão inciso.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

As moedas foram criadas e modeladas por *Luciano Dias de Araújo*

287

1 centavo  
Ø 20 mm – Peso: 2,96 g  
Espessura: 1,10 mm  
Bordo: liso



1.204	571	1994	887.100.000
1.205	572	1995	283.799.000
1.206	573	1996	320.000.000
1.207	574	1997	500.000.000

288

5 centavos  
Ø 21 mm – Peso: 3,27 g  
Espessura: 1,10 mm  
Bordo: liso



1.208	575	1994	732.980.000
-------	-----	------	-------------

256

1.209	576	1995	240.000.000
1.210	577	1996	111.600.000
1.211	578	1997	235.000.000

289

10 centavos  
 Ø 22 mm – Peso: 3,59 g  
 Espessura: 1,10 mm  
 Bordo: liso



1.212	579	1994	640.682.000
1.213	580	1995	239.000.000
1.214	581	1996	255.000.000
1.215	582	1997	265.000.000

290

50 centavos  
 Ø 23 mm – Peso: 3,92 g  
 Espessura: 1,10 mm  
 Bordo: liso



1.216	583	1994	421.898.000
1.217	584	1995	60.000.000

291

1 real  
 Ø 24 mm – Peso: 4,27 g  
 Espessura: 1,10 mm  
 Bordo: liso



1.218	585	1994	215.000.000
-------	-----	------	-------------

## TRICENTENÁRIO DA CASA DA MOEDA DO BRASIL

Banco Central do Brasil - Sessão nº 1.582 de 30 de junho de 1994, com voto nº 250/94: estabelece a emissão de uma moeda comemorativa do Tricentenário da Casa da Moeda.

Casa da Moeda do Brasil – Em data de 1º de agosto de 1994 lança a moeda comemorativa do Tricentenário da Casa da Moeda que tem valor facial de 2 reais.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004199 de 26 de setembro de 1994: informa que, a partir de 4 de outubro de 1994, terá início à venda da moeda que será comercializada ao preço de 30 reais.

A quantidade das peças é limitada a 10.000 unidade, com produção inicial de 5.000 moedas.

As moedas serão postas em vendas nas dependências do Banco Central em Belem, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo.

### Moeda de prata

Liga: prata 925, cobre 75

As características da moeda são:

**ANVERSO:** No centro a logomarca criada para os 300 anos, constituída pelo número 300 entrelaçado por uma faixa sinuosa que circunda o 3 e o primeiro 0, desce até o exergo e sobe novamente para a direita. Acima dela a inscrição *CASA DA MOEDA DO BRASIL*. Acima desta inscrição, o logotipo da Casa da Moeda. Abaixo do 300, entre o segundo 0 e o fim da faixa, a palavra *ANOS* e, abaixo desta, a data *1694*, inclinada para a direita.

**REVERSO:** Concepção artística que apresenta uma esfera (moeda) embaixo à esquerda, e da direita para a esquerda, uma seqüência de tiras curvas em forma de leque (cédulas) que ocupa o restante da moeda, em alusão à atividade da Casa da Moeda. À esquerda o número 2 que se apoia, na parte superior, nas tiras curvas e, na parte inferior, na esfera. Embaixo do 2, a palavra *REAIS* que está dentro da esfera. À direita do 2, sobre a seqüência de tiras curvas, a palavra *BRASIL*, e abaixo dela o ano *1994*.

**ORLA:** Em relevo, seja no anverso que no reverso.

A moeda foi criada e modelada por *Mauro Aguiar e N. Carneiro*.

292

2 reais  
Ø 40 mm – Peso: 27,00 g  
Fino: 24,975 g  
Espessura: 2,50 mm  
Bordo: serrilhado  
Moeda espelhada (PROOF)



1.219 586 1994 7.000<sup>(88)</sup>

(88) Foram cunhada 2.000 moedas em 1995

### Moeda de Aço Inoxidável Fosqueado

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.585, de 20 de junho de 1994, com voto nº 312/94: autoriza o desenvolvimento de projeto para uma nova moeda, com a denominação de 25 centavos e a realização de estudo visando a reformulação das características gerais das moedas de 1, 5, 10, 50 centavos e 1 real.

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.597, de 11 de outubro de 1994, com voto nº 413/94: aprova as características das moedas de 25 centavos.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004198, de 26 de setembro de 1994: informa que, a partir de 30 de setembro de 1994, passa a circular a moeda de 25 centavos de real.

As características da moeda são:

**ANVERSO:** No centro, efígie da República ligeiramente virada para a esquerda. À esquerda, contornando a orla, a palavra *BRASIL* que parte da altura dos olhos e termina depois do ombro direito da efígie, do alto para baixo. No exergo a data incisa.

**REVERSO:** No centro, um pouco ao alto, o valor 25 tendo os números formados por traço duplo. O valor apoia sobre nove traços curvilíneos. No exergo, a palavra *CENTAVOS* contornando a orla.

**ORLA:** Poligonal de sete lados em relevo, seja no anverso que no reverso, externamente em forma de círculo.

293

25 centavos  
Ø 23,5 mm – Peso: 4,78 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.220	587	1994	285.000.000
1.221	588	1995	140.000.000

CONQUISTA DO CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL  
PELA QUARTA VEZ

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.603 de 11 de outubro de 1994, com voto nº 470/94: estabelece a emissão de duas moedas, uma de prata de 4,00 reais e uma de ouro de 20,00 reais, comemorativas do Campeonato Mundial de Futebol e aprova suas características.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004.351 de 21 de dezembro de 1994: informa que, a partir de 23 de dezembro de 1994, terá início a venda da moeda comemorativa da conquista do campeonato de futebol, pela quarta vez, moeda de prata 925, de 4,00 reais, de 27 gramas, que será comercializada ao preço de 30 reais.

A tiragem autorizada da moeda de prata de R\$ 4,00 é de 10.000 unidades, iniciais 5.000 unidades, e da moeda de ouro R\$ 20,00, de 2.000 unidades, e produção inicial de 500 unidades.

Informa, também, que, a partir de 16 de janeiro de 1995, terá início a venda da moeda de ouro 900, de 20,00 reais, de 10 gramas, que será comercializada ao preço de 210 reais. Sucessivamente, com comunicado, tendo o mesmo número e a mesma data, mas enviado em data de 9 de fevereiro de 1995, foi modificado o peso da moeda de ouro de 10 gramas para 8 gramas. O início da venda foi prorrogado para 10 de fevereiro de 1995.

As duas moedas têm características iguais, que são:

ANVERSO: No centro, em primeiro plano, a partir do exergo, dois braços tendo nas mãos um troféu que vai até o bordo superior da moeda. À esquerda, em segundo plano, a partir da metade superior da moeda, contornando a orla até acima do troféu, a imagem do pavilhão nacional. À direita, também em segundo plano, a partir do braço direito, uma rede registrando instante de um gol, cuja bola se encontra em parte escondida pelo troféu. Entre os dois braços, no exergo, a data *1994*, tendo à esquerda uma estrela de cinco pontas. À esquerda dos braços acompanha a orla a palavra *Brasil* e sobrepostas ao pavilhão nacional também acompanhando a orla as palavras *CAMPEONATO MUNDIAL DE FUTEBOL*. À direita dos braços, contornando a orla, e entre esta e a rede, os anos *1970 1962 1958* cada um precedido de uma estrela de cinco pontas.

REVERSO: Uma rede em movimento no momento do gol, que ocupa toda a moeda. No alto, recortando a rede, o valor *4 REAIS* nas moedas de prata e *20 REAIS* nas de ouro.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.



### Moeda de prata

Liga: prata 925, cobre 75

294

4 reais

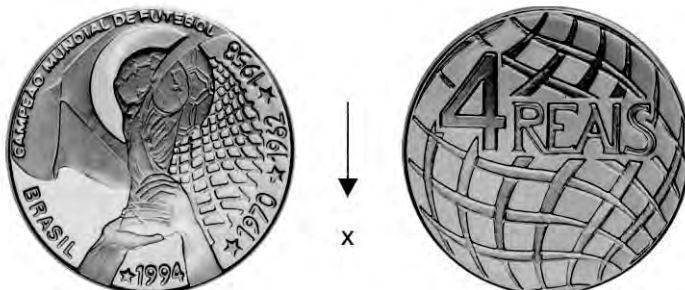
Ø 40 mm – Peso: 27,00 g

Fino: 24,975g

Espessura: 2,50 mm

Bordo: serrilhado

Moeda espelhada (PROOF)



1.222 589 1994 9.000<sup>(89)</sup>

(89) Foram cunhadas 4.000 moedas em 1995

### Moeda de ouro

Liga: ouro 900, cobre 100

295

20 reais

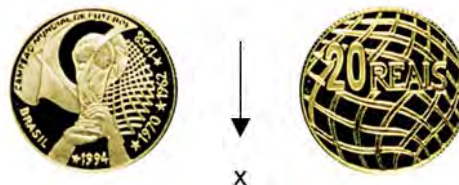
Ø 22 mm – Peso: 8,00 g

Fino: 7,20 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

Moeda espelhada (PROOF)



1.223 590 1994 2.000<sup>(90)</sup>

(90) Foram cunhadas 1.500 moedas em 1995

### 30º ANIVERSÁRIO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.603, de 11 de outubro de 1994: estabelece a emissão de uma moeda de 3,00 reais comemorativa dos 30 anos do Banco Central do Brasil.

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.623, de 18 de janeiro de 1995, com voto nº 012/95: define programa de moedas comemorativas para 1995, aprovando as características

gerais da peça comemorativa dos 30 anos do Banco Central do Brasil.

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.631, de 9 de março de 1995, com voto nº 082/95: aprova o valor facial de 3,00 reais para a moeda comemorativa dos 30 anos do Banco Central do Brasil.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004524 de 29 de março de 1995: informa que, a partir de 30 de março de 1995, exclusivamente em Brasília, e a partir de 24 de abril de 1995 nas demais localidades indicadas no comunicado, terá início a venda da moeda comemorativa dos 30 anos do Banco Central do Brasil, moeda de prata 925, de valor facial de 3,00 reais. A moeda será comercializada a 21,00 reais.

### Moeda de prata

Liga: prata 925, cobre 75

A moeda tem as seguintes características:

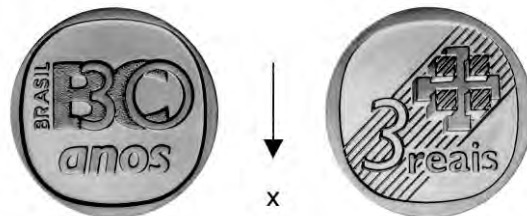
ANVERSO: No centro, um pouco mais no alto, as letras *BC* em recartilhado (Banco Central) tendo sobreposto o número *30* em algarismos lisos um pouco à direita. À esquerda da letra *B* a palavra *BRASIL*, em linha vertical; embaixo das letras *BC* e do número *30* a palavra *ANOS*.

REVERSO: Através obliquamente, da direita para esquerda, uma faixa composta de doze linhas, na faixa, na parte direita no alto, o símbolo do Banco Central. Na faixa, na parte esquerda embaixo, o número *3* seguido da palavra *REAIS* que está embaixo do símbolo, com as letras *RE* na faixa e *AIS* na parte lisa da moeda.

ORLA: O anverso e o reverso em relevo, apresentados externamente em forma de círculo; e internamente, quatro lados retos e cantos arrotondados.

296

3 reais  
Ø 28 mm – Peso: 11,50 g  
Fino: 10,64 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: Banco Central do Brasil 1965-1995  
Moeda espelhada (PROOF)



1.224 591 1995 5.000

## 50º ANIVERSÁRIO DA FOOD AGRICULTURE ORGANIZATION (FAO)

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.631 de 9 de março de 1995, com voto nº 076/95: estabelece a emissão de duas moedas comemorativa dos 50 anos da FAO (Food Agriculture Organization), de 10 e 25 centavos de real.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004606 de 29 de maio de 1995: informa que, a partir de 31 de maio de 1995, serão postas em circulação as moedas comemorativas dos 50 anos da FAO (Food Agriculture Organization). As moedas de 10 e 25 centavos de real terão tiragem limitada a 1.000.000 de peças de cada valor.

### Moedas de aço inoxidável

A moeda de 10 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: No centro, duas mãos que oferecem brotos de vegetais com folhas, até a orla superior. À direita dos brotos a palavra *BRASIL* que segue a orla. Embaixo das mãos, no exergo, na primeira linha, *FAO 1945-1995*. Na segunda linha *ALIMENTOS PARA TODOS*. As duas linhas seguem a orla.

REVERSO: Idêntico à da moeda n. 289 de 10 centavos.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

297

10 centavos  
Ø 22 mm – Peso: 3,50 g  
Espessura: 1,20 mm  
Bordo: liso



1.225      592      1995      1.000.000

A moeda de 25 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: Ocupa toda a moeda a figura de um camponês com chapéu de palha, que recolhe vegetais. À esquerda do camponês, um pouco ao alto, a palavra *BRASIL*, que acompanha a orla. No exergo, a escrita *FAO 1945-1995*. Embaixo, em segunda linha *ALIMENTOS PARA TODOS*. As duas linhas acompanham a orla.

REVERSO: Idêntico à moeda n. 293 de 25 centavos.

ORLA: Poligonal de sete lados em relevo, seja no averso que no reverso, externamente em forma de círculo.

298

25 centavos  
Ø 23,5 mm – Peso: 4,78 g  
Espessura: 1,40 mm  
Bordo: liso



1.226      593      1995      1.000.000

### HOMENAGEM A AYRTON SENNA

Banco Central do Brasil – Sessão nº 1.665 de 29 de agosto de 1995, com voto nº 334/95: aprova a emissão de duas moedas, uma de prata de 2,00 reais e uma de ouro de 20,00 reais, para homenagear o piloto Ayrton Senna, e aprova as características básicas.

Banco Central do Brasil – Comunicado nº 004883 de 17 de novembro de 1995: informa que, a partir de 4 de dezembro de 1995, terá início a venda das moedas em homenagem ao piloto Ayrton Senna: moeda de prata de 925, de 2,00 reais, de 27,00 gramas, que será comercializada ao preço de 30,00 reais. A tiragem autorizada foi de 10.000 unidades, inicial 7.000 unidades; e da moeda de ouro 900, de 20,00 reais, de 8,00 gramas, que será comercializada ao preço de 210,00 reais. A tiragem autorizada foi de 5.000 unidades, inicial 3.000 unidades.

#### Moeda de prata

Liga: prata 925, cobre 75

A moeda de prata de 2,00 reais tem as seguintes características:

ANVERSO: No centro, um pouco à esquerda, a efígie de Ayrton Senna quase a meio busto. A partir do ombro direito, contornam a moeda, da esquerda para a direita as palavras *CAMPEÃO MUNDIAL DE FÓRMULA 1. 1988. 1990. 1991*. À direita, na altura do queixo, em duas linhas horizontais, as palavras *AYRTON SENNA*.

REVERSO: Dentro do anel que contorna a moeda, no alto, parte da bandeira do Brasil, com seu losango e globo celeste, que se funde, à direita, com a bandeira quadriculada das vitórias automobilísticas. Embaixo, a figura estilizada de uma parte de um carro de corrida em movimento; no carro aparece a silhueta do piloto Ayrton Senna com o seu característico capacete. Sobre o carro, 2 REAIS. O dois se encontra em parte sobre o carro e em parte no fundo liso da moeda. Entre o anel e o bordo com relevo, a partir da altura do carro, contornam a moeda, da esquerda para a direita, as palavras: 161 GP<sub>3</sub> . 65 POLE POSITIONS . 41 VITÓRIAS. No exergo, contornando a moeda, as palavras: BRASIL 1995.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

299

2 reais  
Ø 40 mm – Peso: 27,00 g  
Fino: 24,975 g  
Espessura: 2,50 mm  
Bordo: serrilhado  
Moeda espelhada (PROOF)



1.227      594      1995      10.000<sup>(91)</sup>

(91) Foram cunhadas 3.000 moedas em 1996

### Moeda de ouro

Liga: ouro 900, cobre 100

A moeda de ouro de 20,00 reais tem as seguintes características:

ANVERSO: Igual ao anverso da moeda de 2,00 reais mas, no exergo, contornando a moeda, as palavras: BRASIL 1995.

REVERSO: Dentro um anel que contorna a moeda, na parte superior, o traçado da pista de Mônaco com, na parte superior, a palavra: MÔNACO. Embaixo, à esquerda, o traçado da pista de Interlagos com, à direita, a escrita INTERLAGOS. Embaixo, parte da bandeira do Brasil, com seu losango e globo celeste, que se funde, à direita, com a bandeira quadriculada das vitórias automobilísticas.

Entre o anel e o bordo com relevo, a partir da bandeira do Brasil, as palavras: 161 GP<sub>3</sub> . 65 POLE POSITIONS . 41 VITÓRIAS . No exergo, contornando a orla, as palavras: 20 reais.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

300

20 reais

Ø 22 mm – Peso: 8,00 g

Fino: 7,20 g

Espessura: 1,50 mm

Bordo: serrilhado

Moeda espelhada (PROOF)



1.228 595 1995 5.000<sup>(92)</sup>

(92) Foram cunhadas 2.000 moedas em 1996

## AYRTON SENNA DA SILVA

(☆ 20 de Março de 1960 São Paulo - † 1 de Maio de 1994 Imola)

Com 13 anos, em 1973, venceu a primeira corrida de kart. Até 1981 dedicou-se as competições de kart alcançando muitas vitórias.

Em 1982 foi campeão de Fórmula Ford 2.000 e em 1983 campeão inglês de Fórmula 3.

A partir de 1984 dedicou-se às corridas de Fórmula 1 alcançando sempre ótimas colocações. (65 pole-positions, 41 vitórias, em 161 GPs).

Em 1989, 1990 e 1991 foi campeão mundial de Fórmula 1.

Na corrida de 1994 de Fórmula 1, que teve lugar no dia 1 de maio, em Imola (Itália), veio a falecer em seguida de um gravíssimo acidente.

O seu falecimento teve grande repercussões em todo o mundo e, em muitas nações, foram feitas comemorações em sua honra.

No Brasil as homenagens culminaram com a emissão de uma medalha e, sucessivamente, com a cunhagem de duas moedas, uma de prata e uma de ouro.

O jornalista Charles Marzanasco Filho, em um folheto que acompanha a medalha, entre outros escreveu:

Agitando a bandeira verde amarela, resgatou um sentimento que havia ficado adormecido entre os brasileiros: o patriotismo. Foram tantas emoções nas quase 3.000 voltas na liderança de GPs e nas 80 comemorações de pódios, que se tornou o maior ídolo, de todos os tempos, do automobilismo, e tendo recebido uma das maiores manifestações públicas já registrada, na história, a uma personalidade após o seu falecimento.

## CENTENÁRIO DA CIDADE DE BELO HORIZONTE

Banco Central do Brasil - Sessão n. 1.791 de 30 de julho de 1997, com voto 287/97: estabeleceu a emissão de uma moeda comemorativa para homenagear a Cidade de Belo Horizonte (Minas Gerais) que em dezembro de 1997 completará um século da sua fundação.

Banco Central do Brasil - Sessão n. 1.802 de julho de 1997, com voto 358/97: aprova os desenhos da moeda comemorativa e estabelece a cunhagem máxima de 20.000 peças.

Banco Central do Brasil - Comunicado nº 005859 de 21 de outubro de 1997: informa que, a partir de 24 de outubro de 1997, terá início a venda da moeda comemorativa do centenário de Belo Horizonte. A moeda terá o peso de 11,50 g, de prata 925 ‰, com valor facial de 3 reais. A moeda será posta em venda ao preço de 17,00 reais nas dependências do Banco Central em Belém, Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo. Foi estabelecida a quantidade máxima a cunhar de 20.000 unidades.

A criação e a modelagem desta moeda foi de *Glória Dias*.

### Moeda de prata

Liga: prata 925, Cobre 75

As características da moeda são:

**ANVERSO:** À esquerda, no alto, um desenho a grade com passarinhos, detalhe da fachada da Igreja de São Francisco de Assis na Pampulha. No Centro, do bordo superior até o inferior, um lampião da iluminação do viaduto Santa Teresa. À direita, no alto, alegoria da Serra do Curral atrás da qual partem sete raios, de diferentes medidas, representando a iluminação deste viaduto. À direita, em baixo, contornando a orla da moeda, desenho de vegetação abundante que existe ligando o centro ao bairro Floresta. Em baixo, à esquerda, a partir da metade da moeda, as palavras: *BELO*, em baixo *HORIZONTE*, mais em baixo *CENTENÁRIO* e no exergo *1897 1997*.

**REVERSO:** A moeda é divisa horizontalmente em duas partes iguais, a parte superior é clara, a parte inferior é fosco. Na parte clara, à direita, um desenho a grade com passarinho, representando as curvas da Igrejas de São Francisco de Assis. O fosco é atravessado de linhas sinuosas alusivas ao belo horizonte proporcionando pelas montanhas. À esquerda está o valor 3, dois terços na parte clara e um terço na parte fosco. Na parte fosco, a direita, as palavras: *REAIS*, em baixo de reais *BRASIL*, mais em baixo *1997*.

301

3 reais

Ø 28 mm - Peso: 11,50 g

Fino: 10,60 g  
Espessura: 2,10 mm  
Bordo: serrilhado  
Moeda espelhada (PROFF)

1.229 596 1997 20.000



## SEGUNDA FAMÍLIA DE MOEDAS DO REAL

Banco Central do Brasil - sessão de 25 de junho de 1998: aprova as características e o lançamento, em 1º de julho de 1998 da segunda família de moedas metálicas do real em comemoração aos 500 anos do descobrimento do Brasil e cita todos os votos que foram necessários para chegar à escolha dos desenhos e a cunhagem das moedas.

Conselho Monetário Nacional - sessão de 29 de junho de 1998: aprova.

Banco Central do Brasil - comunicado MECIR de 30 de junho de 1998, nº 006242: informa a entrada em circulação das novas moedas de real e divulga suas características.

As moedas foram projetadas, em equipe, por Glória Dias, Luciano Araújo e Kátia Abreu.

As moedas cunhadas com a data de 1998 foram fabricadas com discos importados do fornecedor canadense detentor da tecnologia de eletrorevestimento.

As moedas cunhadas com a data de 1999 foram fabricadas com discos produzidos na Casa da Moeda do Brasil em sua nova fábrica de eletrorevestimento de discos.

### Moedas de aço carbono (1006) revestidas de cobre 99,9%

A moeda de 1 centavo tem as seguintes características:

**ANVERSO:** à direita, efígie de Pedro Alvarez Cabral, voltada um pouco à esquerda, em fundo linhado inclinado à direita. No bordo, à direita, no sentido das linhas inclinadas, *CABRAL*. À esquerda, parte de um disco, cujo setor direito está escondido pelo fundo linhado, sobre o qual está uma nau, e, abaixo dela, ondas estilizadas. No bordo, à esquerda, ao alto, a palavra *BRASIL*.

**REVERSO:** à esquerda o valor *1* em fundo linhado inclinado à direita. Embaixo do valor, a palavra *CENTAVO*, sendo *CENT* no fundo linhado e *AVO* no fundo liso. Embaixo de *AVO* a data. À direita, parte de um disco, cujo setor esquerdo está escondido pelo fundo linhado. Uma faixa curva sai do centro do valor *1*, dobra-se à direita para baixo e para trás do disco, voltando a aparecer no exergo, embaixo da data, a sua extremidade sinuosa. No alto, à direita, as cinco estrelas do Cruzeiro do Sul, duas delas fóra do disco, duas no disco e uma na faixa.

**ORLA:** Anverso e reverso em relevo.



302

1 centavo  
Ø 17mm – Peso: 2,43 g  
Espessura: 1,65 mm  
Bordo: liso  
Cor: vermelha



1.230	597	1998	113.433.000 <sup>(93)</sup>
1.231	598	1999	104.878.000
1.232	599	2000	88.256.000

(93) Foram cunhadas 12.353.000 moedas em 1999

A moeda de 5 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: à direita, efígie de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, voltada um pouco à esquerda, em fundo linhado inclinado à direita. No bordo, à direita, no sentido das linhas inclinadas, *TIRADENTES*. À esquerda, parte de um disco, cujo setor direito está escondido pelo fundo linhado, sobre o qual apoia o triângulo que simboliza a Inconfidência Mineira; o vértice superior corta o disco. À base do triângulo, o lado direito é escondido pelo fundo linhado e o lado esquerdo corta o disco. Sobre a base do triângulo, um pássaro de asas abertas, cujo rabo está escondido pelo fundo linhado. No bordo, à esquerda, e ao alto, a palavra *BRASIL*.

REVERSO: igual àquele de 1 centavo. mas com o valor 5 *CENTAVOS*.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

303

5 centavos  
Ø 22 mm – Peso: 4,10 g  
Espessura: 1,65 mm  
Bordo: liso  
Cor: vermelha



1.233	600	1998	116.324.000 <sup>(94)</sup>
1.234	601	1999	11.264.000
1.235	602	1999	28.416.000

(94) Foram cunhadas 54.824.000 moedas em 1999

### Moedas de aço carbono (1006) revestidas de bronze

cobre 87,75%, estanho 12,25%

A moeda de 10 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: à direita, efígie de Dom Pedro I, voltada um pouco à esquerda, em fundo linhado inclinado à direita. No bordo, à direita, no sentido das linhas inclinadas, *PEDRO I*. À esquerda, parte de um disco, cujo setor direito está escondido pelo fundo linhado, sobre o qual está a imagem de Dom Pedro I a cavalo, que proclama a Independência do Brasil; a parte traseira do cavalo é escondida pelo fundo linhado. No bordo, à esquerda, ao alto, a palavra *BRASIL*.

REVERSO: igual àquele de 1 centavo, mas com o valor *10 CENTAVOS*.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

304

10 centavos

Ø 20 mm – Peso: 4,80 g

Espessura: 2,23 mm

Bordo: serrilhado

Cor: amarela



1.236 603 1998 120.990.000<sup>(95)</sup>

1.237 604 1999 9.620.000

1.238 605 2000 26.880.000

(95) Foram cunhadas 58.590.000 moedas em 1999

A moeda de 25 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: à direita, efígie de Manuel Deodoro da Fonseca, voltada um pouco à esquerda, em fundo linhado inclinado à direita. No bordo, à direita, no sentido das linhas inclinadas, *DEODORO*. À esquerda, parte de um disco, cujo setor direito está escondido pelo fundo linhado, sobre o qual estão as Armas Nacionais, sendo a parte à direita escondida da efígie de Deodoro aparecendo somente os dizeres *REPUBL*, sobre o disco, e *15 DE NOVEM*, fora do disco. No bordo à esquerda, ao alto, a palavra *BRASIL*.

REVERSO: igual àquele de 1 centavo, mas com o valor *25 CENTAVOS*.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

305

25 centavos  
Ø 25 mm – Peso: 7,55 g  
Espessura: 2,25 mm  
Bordo: serrilhado  
Cor: amarela



1.239	606	1998	20.803.000 <sup>(96)</sup>
1.240	607	1999	9.620.000

(96) Foram cunhadas 108.000 moedas em 1999

### Moeda de cupro-níquel

cobre 75%, níquel 25%

A moeda de 50 centavos tem as seguintes características:

ANVERSO: à direita, efígie de José Maria da Silva Paranhos Junior, Barão do Rio Branco, voltada um pouco à esquerda, em fundo linhado inclinado à direita. No bordo, à direita, no sentido das linhas inclinadas, *RIO BRANCO*. À esquerda, parte de um disco, cujo setor direito está escondido pelo fundo linhado, sobre o qual está o mapa do Brasil com curvas de nível imaginárias, sendo que as partes Noroeste e Sul estão fora do disco. Atravessa o disco e o mapa do Brasil a linha do Tratado de Tordesilhas, interrompida pela imagem estilizada de um teodolito composto de um quadrado dividido em quatro partes e, em cada lado do quadrado, um triângulo. Os triângulos são unidos com quadrados menores. No bordo, à esquerda, ao alto, a palavra *BRASIL*.

REVERSO: igual àquele de 1 centavo, mas com o valor *50 CENTAVOS*.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

306

50 centavos  
Ø 23 mm – Peso: 9,25 g  
Espessura: 2,85 mm  
Bordo: Ordem e Progresso Brasil, a palavra Brasil está entre duas estrelas de cinco pontas.  
Cor: branca



1.242	609	1998	24.900.000
1.243	610	2000	14.912.000

### Moeda bimetálica

**Núcleo:** cobre 75%, níquel 25%.

**Anel:** cobre 62%, zinco 33%, níquel 5%.

**ANVERSO:** no núcleo, mas transpassando também para o anel à direita, a efígie da República. No anel, à esquerda, grafismos encontrados na cerâmica marajoara. No exergo do anel, um pouco à esquerda, a palavra *BRASIL*.

**REVERSO:** no núcleo, desenhos iguais aos da moeda de 1 centavo, mas com o valor *1 REAL*. No anel, à direita, grafismos encontrados na cerâmica marajoara, e à esquerda a continuação do fundo lineado.

**ORLA:** Anverso e reverso em relevo.

307

1 real

Ø 27 mm – Peso: 7,84 g

Espessura: 1,95 mm

Bordo: serrilha intermitente

Cor: núcleo, branca; anel, amarela



1.244      611      1998      20.780.000<sup>(97)</sup>

1.245      612      1999      3.840.000

(97) Foram cunhadas 2.780.000 em 1999

### MOEDA COMEMORATIVA DO CINQUENTENÁRIO DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Banco Central do Brasil - Sessão nº 1878 de 9 de dezembro de 1998: estabelece a emissão de uma moeda comemorativa do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A moeda será de R\$ 1,00 bimetálica, e a tiragem total será limitada a 600.000 unidades.

Banco Central do Brasil - Comunicado nº 006506 de 9 de dezembro de 1998: divulga o lançamento da moeda, de circulação comum, comemorativa do Cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e estabelece que a partir de 10 de dezembro de 1998 passam a ser postas em circulação nas dependências de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Fortaleza, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador. Estarão disponíveis em Belem a partir de 11 de

dezembro de 1998 e em São Paulo a partir de 15 de dezembro de 1998.

A moeda tem as seguintes características:

**ANVERSO:** no disco central, que é em cupro-níquel, está representada, de forma estilizada, grande parte do globo terrestre: Américas do Norte e do Sul à esquerda, Eurásia e África à direita. No centro, o Oceano Atlântico em relevo, atravessado a partir do Polo Norte, pelos meridianos, dois dos quais descem até o exergo atravessando a palavra *BRASIL*, também no exergo, e por seis paralelos. À direita do mapa ha uma figura humana da qual um braço e uma perna avançam sobre o anel. Também avança sobre o anel, à esquerda, o litorale Oeste da America do Sul. No anel, em sua parte inferior a palavra CINQUENTENÁRIO e, da esquerda para a direita *DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS*.

**REVERSO:** igual ao da moeda de R\$ 1,00 bimetálica atualmente em circulação.

**ORLA:** anverso e reverso em relevo.

308

1 real

Ø 27 mm – Peso: 7,84 g

Espessura: 1,95 mm

Bordo: serrilha intermitente

Cor: núcleo, branca; anel, amarela



1.246      613      1998      600.000

#### MOEDAS COMEMORATIVAS DOS 500 ANOS DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL

Banco Central do Brasil - Voto nº340 de 12 de setembro de 2000 estabelece a produção de duas moedas comemorativas dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, produção feita a cargo da Casa da Moeda do Brasil.

Conselho Monetário Nacional - Voto nº 135 de 20 de setembro de 2000, aprova.

Banco Central do Brasil - Comunicado 007952 de 26 de outubro de 2000 divulga o lançamento das duas moedas comemorativas do Descobrimento do Brasil.

O Presidente do Banco Central do Brasil Sr. Armínio Fraga Neto, em data de 27 de outubro de 2000, às 10,30 horas, fez o lançamento das duas moedas comemorativas dos 500 anos do Descobrimento do Brasil durante o Congresso Luso-Brasileiro de Numismática que teve lugar no Auditório do Museu Histórico Nacional no Rio de Janeiro.

As moedas comemorativas foram postas à venda a partir de novembro de 2000 e a tiragem inicial foi, para a moeda de prata, de 20.000 e para a moeda de ouro de 2.000. A moeda de prata, de 5 reais foi posta à venda ao preço de R\$ 42,00 e a de ouro, de 20 reais, ao preço de R\$ 220,00.

As moedas foram criadas, modeladas e gravadas por Luciano Dias de Araujo e Katia Maria de Abreu Dias.

## Moeda de prata

Liga: prata 999

As características da moeda são:

**ANVERSO:** À esquerda, as palavras BRASIL 500 ANOS 1500 2000 em cinco linhas. À direita composição estilizada que retrata o encontro das culturas européias e indígena por intermédio de elementos que as simbolizam, como, parte de um adorno de penas muito utilizado pelos índios brasileiros, e, no enxergo, ligada a uma pena pequena, uma rosa dos ventos (instrumento de navegação usado pelos portugueses à época do descobrimento).

**REVERSO:** Apresenta o momento do descobrimento retratado a partir da visão da terra recém descoberta; na composição em dois planos, que apresenta, no primeiro plano, a figura de um índio em pé e, em segundo plano, nau da expedição de Pedro Álvares Cabral dirigindo-se à nova terra. Interligando os elementos desta cena estão presentes, novamente, parte de um adorno de penas e uma rosa dos ventos. Na parte superior, a altura do rosto do índio, o valor 5 tendo abaixo, em curva, a palavra REAIS.

**ORLA:** Em relevo, seja no anverso que no reverso.

309

5 reais

Ø 40 mm – Peso: 28,00 g

Espessura: 2,14 mm no centro,

2,60 mm na orla

Bordo: serrilhado

Moeda espelhada (PROOF)



1.247

614

2000

100.000

### Moeda de ouro

Liga: ouro 900, cobre 100

As características da moeda são:

ANVERSO: Igual àquele da moeda de 5 reais.

REVERSO: No centro, mapa do Brasil contornado, à esquerda e encima, por folhas, em alusão às suas riquezas naturais, tendo no centro, a logomarca oficial dos 500 anos; à esquerda da mapa o valor 20 REAIS em duas linhas horizontais. À direita, partindo da mapa, composição abstrata em nove linhas que vão até a orla da moeda.

ORLA: Em relevo, seja no anverso que no reverso.

310

20 reais  
Ø 22 mm – Peso: 8,00 g  
Fino: 7,20 g  
Espessura: 1,23 mm no centro,  
1,60 mm na orla  
Bordo: serrilhado  
Moeda espelhada (PROOF)



1.248      615      2000              10.000

# Segunda Parte



Capítulo 1

# Conservação e limpeza das moedas

Achamos importante e interessante começar a segunda parte deste livro transcrevendo o texto de um tema desenvolvido por Rejane Maria Lobo Vieira, do Museu Histórico Nacional, no 1º Encontro de Numismática (Sociedade Brasileira de Estudos Numismáticos UNI-RIO), em 22 de novembro de 1990.

O trabalho, que tem como objetivo divulgar esclarecimentos para colecionadores preocupados com a conservação de moedas e medalhas, foi desenvolvido por técnico do Museu Histórico Nacional e escrito com a colaboração da restauradora Angela Maria de Oliveira Paiva e do pesquisador Adler Homero de Castro, também do Museu Histórico Nacional.

As etapas do processo nele descritas e os produtos a serem utilizados foram estabelecidos por Rosmary Otterbach, antiga chefe do Laboratório de Conservação e Restauração do Museu.

### 1.1 Alguns princípios gerais de conservação de moedas e o processo de limpeza mecânica adotado no Museu Histórico Nacional

A quase totalidade das moedas é constituída de metais. O problema que mais interfere na conservação dos metais é a *corrosão*, um processo acelerado de *oxidação* causado pela presença de oxigênio, de cloretos ou de dióxido de enxofre no ar. Esse processo é intensificado pela *umidade* e por poeira (impurezas que se depositam sobre os metais). Se deixarmos que o pó depositado sobre a superfície de uma moeda permaneça sobre ela durante muito tempo, ele poderá formar células galvânicas<sup>1)</sup> muito pequenas que estimularão a corrosão. Os metais devem por isso ser mantidos limpos e secos.

Por outro lado, se dois metais diferentes permanecem em contato prolongado e um *eletrolito*<sup>2)</sup> se forma pela ação de umidade de sais minerais ou de impurezas, uma corrente elétrica circulará, e o metal menos nobre será corroído, enquanto o mais nobre será preservado, mas poderá ficar coberto pelos resíduos da corrosão do outro metal.

Na ordem da série eletroquímica, os elementos mais nobre vêm no final. Essa ordem é a seguinte:

Alumínio (Al), zinco (Zn), ferro (Fe), estanho (Sn), chumbo (Pb), cobre (Cu), prata (Ag) e ouro (Au). Assim, se forem guardadas em contato direto durante um certo tempo sem limpeza ou proteção prévias uma moeda de alumínio e uma de zinco, a de alumínio será corroída, enquanto a de zinco provavelmente ficará coberta e seguramente marcada pelo produto de sua corrosão.

Portanto, deve-se evitar tanto quanto possível guardar lado a lado moedas de metais diferentes em uma mesma lâmina ou gaveta de medalheiro.

No caso de moedas folhadas – ou forradas – cujo núcleo tem uma composição diferente da camada externa (cobre forrado de prata, como em moedas romanas, por exemplo), pode ocorrer um processo eletrolítico entre a parte interna e a externa de uma mesma moeda, levando à destruição do núcleo.

<sup>1)</sup> Células que, por uma ação química ou pelo contato de dois metais diferentes, com um líquido interposto, ocasionam a formação de uma corrente elétrica sobre um corpo determinado.

<sup>2)</sup> Substância que, em fusão ou em solução, pode sofrer eletrólise, i.e., decomposição química pela passagem de uma corrente elétrica.

Alguns pontos se tornam claros a partir desses dados:

- 1 que as moedas devem ser limpas antes de serem guardadas;
- 2 que se deve evitar a guarda de moedas de metais diferentes em contato direto;
- 3 que se deve evitar também, o máximo possível, a exposição prolongada de moedas à umidade e ao ar (que, como mencionado acima, contém oxigênio, gás carbônico e dióxido de enxofre, aceleradores do processo de corrosão).

De acordo com alguns manuais europeus de conservação, os medalheiros deveriam ter aberturas para aeração adequada de seu interior. Outros manuais, em geral norte-americanos e canadenses, dizem exatamente o contrário, chegando a propor a guarda de moedas muito delgadas, como as *bracteatas* e outras moedas medievais, dentro de blocos compactos de resina sintética transparente moldada, solúvel, para impedir por completo qualquer contato da peça com o ar.

O Brasil é em grande parte um país de clima tropical, com oscilações bruscas de temperatura e umidade relativa do ar.

Por outro lado, as maiores coleções de moedas se concentram em grandes áreas urbanas, cuja atmosfera é permanentemente carregada de gases e impurezas.

A climatização de áreas destinadas ao armazenamento de coleções de moedas e medalhas poderia ser um recurso adequado à sua conservação, mas somente se fosse permanente (dia/noite). A interrupção da climatização, por períodos causaria o mesmo efeito das mudanças naturais de temperatura e umidades atmosféricas. E uma climatização permanente seria muito dificilmente viável devido ao alto custo de sua manutenção. Portanto, outras formas de conservação de acervos de moedas continuam a ser buscadas, e se chega a algumas conclusões.

Observamos, no MHN, que os medalheiros ingleses, com sua estrutura de compartimentos estanques para cada uma das gavetas e de pequenas hastes móveis, formando escaninhos isolados para cada moeda, proporcionam ao acervo neles armazenado muito boas condições para a conservação das peças.

Em relação aos medalheiros brasileiros, que não oferecem as mesmas condições, um procedimento que começou a ser utilizado há quatro anos parece estar produzindo resultados satisfatórios. Esse procedimento tem três etapas: a limpeza mecânica das peças, sua proteção com cera microcristalina, e sua guarda em envelopes. Existem diversos outros métodos de limpeza de moedas, como a limpeza química, a limpeza por redução eletrolítica e a limpeza ultra-sônica, mas o processo mecânico adotado foi o único considerado suficientemente seguro e, sobretudo, economicamente viável para a instituição.

O processo de limpeza mecânica adotado no MHN consiste no seguinte:

*A limpeza da moeda é feita através de fricção da peça em flanela de algodão com uma pequena quantidade (uma pitada) de carbonato de cálcio – um produto neutro, em pó, com uma granulação muito fina para não arranhar a peça (aproximadamente a mesma granulação do talco de toalete). O carbonato de cálcio pode ser usado em qualquer metal.*

*A lavagem da moeda em água corrente, com detergente neutro (Detertec 7 fabricado pela Vetec) e escova de cerdas naturais, tendo-se o cuidado de enxaguar bem a moeda.*

*A secagem em flanela de algodão, seguida da imersão da peça em acetona pura (que deve ser trocada periodicamente). A retirada da moeda do recipiente com acetona pode ser feita com*

## *Segunda parte. Cap.1. Conservação das moedas e medalhas*

pinça de bambu com ponteiros de borracha, do tipo usado para a revelação de negativos de fotografias.

A acetona pura, muito volátil, promove uma secagem mais rápida e completa da peça. Colocando-se a moeda sobre o tecido de algodão, pode-se também usar um secador de cabelos para assegurar o processo de secagem.

Depois da moeda bem seca, procede-se ao seu *enceramento* com cera microcristalina. A cera microcristalina, que é comercializada em blocos, é diluída em nafta ou em querosene desodorizado até tornar-se pastosa, e deve ser aplicada com um pincel flexível, como os de desenho, feitos com pelos de marta. Aplica-se em primeiro lugar a cera no reverso, deixando que seque. Depois, no anverso, e por último no bordo.

Quando a cera microcristalina seca, o aspecto da moeda é um tanto opaco. A fricção em tecido de algodão (a flanela pode deixar felpas nessa etapa) retira o excesso de cera e devolve à moeda uma aparência polida.

O enceramento com cera microcristalina veda os “poros” do metal, protegendo a moeda através de uma película inerte e inócua. O enceramento tem sido usado em lugar do envernizamento, hoje desaconselhado.

O *envelopamento* das peças tem sido feito em envelopes comuns para moedas, mas podem ser usados o papel cristal, mais transparente, ou, preferencialmente, papéis de Ph neutro (6-6 1/2), desacidificados (como o papel *Salto*, fabricado pela *Arjomari do Brasil*, ou papéis semelhantes produzidos pela *Piray*).

As moedas guardadas em envelopes devem sofrer um controle periódico, porque os envelopes, mesmo aqueles feitos com papel desacidificado, tendem a se acidificar com o tempo, devendo então ser substituídos. O papel acidificado pode ser visualmente reconhecido por manchas amareladas em sua superfície.

### *Cuidados adicionais*

Limpar *sempre* uma moeda manuseada antes de guardá-la. Os ácidos graxos das mãos, que contêm ácido úrico, um meio ideal para a proliferação de fungos, se recompõem rapidamente mesmo após a lavagem com sabão. Além disso, as peças manuseadas e guardadas sem limpeza prévia podem ficar marcadas por impressões digitais, que só são removidas com certa dificuldade.

Utilizar uma flanela para essa limpeza rápida. Em museus e coleções maiores, é aconselhado o uso de luvas de algodão para o manuseio de moedas e medalhas.

Evitar o contato de moedas com quaisquer instrumentos ou ferramentas metálicas, que poderão produzir nelas arranhões indeléveis.

Proteger as peças quando houver necessidade de transportá-las.

### *Quanto à limpeza:*

Durante todo o processo de limpeza, as peças devem ser protegidas do contato direto com as mãos através do uso de luvas de plástico ou de borracha.

A pátina esverdeada sobre as moedas antigas de cobre e bronze é inerte, proporciona à peça uma cobertura protetora e atraente e não deve ser removida.

Nenhuma cobertura de superfície em uso corrente é completamente eficaz em impedir o ataque por agente corrosivos ou pela umidade da atmosfera. Seu emprego deve ser associado às melhores condições possíveis de armazenamento ou exposição.

## 1.2 Processo de limpeza das moedas adotado pelo Museu do Banco do Brasil

Até agora explicamos como as moedas são limpas no Departamento de Numismática do Museu Histórico Nacional, mas existem outros sistemas.

Florisvaldo dos Santos Trigueiros, no seu livrinho (B, págs. 12-18), servindo-se da experiência de Kurt Prober, sugere outro método para limpar as moedas:

A conservação de metais, em moedas e medalhas, mereceu atenção inicial, pois parte do acervo constituído de moedas brasileiras estava guardado na Tesouraria do Banco do Brasil, em cofre, desde a época de sua aquisição, em 1936, e a outra parte, reunindo as moedas estrangeiras, também estava guardada na Seção de Custódia da Agência Central, desde 1952. Retiradas dos invólucros foram submetidas a uma simples limpeza e colocadas nos medalheiros.

Em seguida, à proporção que iam sendo selecionadas as peças, aproveitava-se a ocasião para a sua limpeza.

Para este tipo de material, de há muito estudam sua conservação numismáticas e técnicos especializados, com pesquisas que não justificam novas experiências, a não ser frente a um novo problema, o que raramente ocorre. Nossas observações limitaram-se a estudar as reações dos metais nas vitrines e o tipo de oxidação que apresentam. Em viagem de estudo pela Europa, tivemos oportunidade de ver que as oxidações aqui notadas são idênticas às de outros museus visitados.

No Museu do Banco, notamos que as peças de prata colocadas em vitrines onde se encontram outras de cobre e de ouro adquirem oxidações azul-metálico ou amarelada, tendente ao dourado. Esta tendência é maior se existir grande número de peças de ouro.

Nas vitrines onde apenas se encontram moedas de prata e ouro a oxidação é apenas de um amarelado dourado. Quando a presença do ouro é pequena e o volume do cobre é bem maior, a reação é azul-metálico.

Nas vitrines pintadas com tinta à água tipo Paredex ou Ken-Tone, as moedas de prata mostram uma reação cinza-escuro muito acentuada. Essas reações são notadas na face à vista, pois o lado em que elas se apoiam sofre muito pouco e quando estão sobre prateleiras de acrílico quase nada se nota. Em alguns casos em que há uma aderência completa, a parte apoiada fica completamente limpa.

Estas observações puderam ser levadas a efeito porque ao ser montada a nona exposição periódica do Museu do Banco, como de costume, todas as peças foram submetidas ao tratamento de limpeza e demais medidas técnicas de conservação. Sobre as causas destas reações não é possível, no momento, entrar em minúcias, porque só após a substituição da atual mostra, as peças serão devidamente encaminhadas a órgãos competentes, para os devidos exames. Além disso, as nossas pesquisas, dirigidas para a conservação do papel-moeda, só agora foram concluídas.

Para limpeza de moedas servimo-nos da experiência de Kurt Prober que, durante mais de 20 anos, se dedicou à procura de métodos desta natureza e que, segundo confessou, perdeu muita moeda, inutilizou muita peça boa, gastou muito tempo e dinheiro em correspondência com numismatas dos Estados Unidos, e com especialistas europeus, sobretudo da Alemanha. Por isso, partindo do princípio de que a pesquisa feita e eficientemente comprovada é problema resolvido, não perdemos tempo em procurar novas fórmulas, mesmo porque isto importaria também em gasto de material e aumento do custo do serviço do museu.

As moedas de cobre, bronze, níquel, bronze-alumínio e ferro, devem ser envernizadas, sendo que estas últimas, com várias camadas.

O envernizamento é feito por imersão, em verniz incolor à base de celulose, bem diluído com redutor "Thinner".

A moeda é mergulhada no verniz, segura por uma pinça de aço inoxidável. Retirada, deixa-se escorrer o excesso de verniz, colocando-a em pé sobre uma folha de mata-borrão, semi-encostada a algum objeto de vidro ou madeira, para secar. Esta operação deve ser feita de preferência nos dias quentes, pois a temperatura dos dias frios e úmidos, retarda a secagem, provocando mancha do verniz.

## *Segunda parte. Cap.1. Conservação das moedas e medalhas*

Feitas estas considerações, divulgamos as fórmulas empregadas no Museu do Banco.

### *Moedas de ouro*

Convém fazer a lavagem simplesmente com espuma de sabonete “Lifebuoy” ou “Phebo”. Em seguida, a peça é levemente escovada, lavada e enxuta. Nas moedas que ainda tiverem o brilho natural não se deve usar escova.

### *Moedas de prata*

#### Solução nº 1

Água.....	150 cm <sup>3</sup>
Bicarbonato de sódio.....	22 grs.
Hipossulfito de sódio.....	10 grs.
Amoníaco puro.....	50 gotas

#### Solução nº 2

Água.....	150 cm <sup>3</sup>
Carbonato de amônia.....	22 grs.

A moeda pode ficar em qualquer uma destas soluções, tendo-se o cuidado de obedecer o tempo determinado, a fim de não se estragar.

Moedas de título 835 ou 900 podem ficar 2 horas no máximo, enquanto as de título 500 ou “bilhão” só devem ficar 15 minutos, pois do contrário são prejudicadas.

### *Moedas de Níquel*

#### Solução

Água.....	100 cm <sup>3</sup>
Ácido nítrico puro (o tipo comercial não serve).....	75 gotas

A solução deve descansar durante uma hora pelo menos, guardando-se de preferência em vidro com rolha esmerilhada ou de borracha. Pronta a solução, põem-se nela as moedas uma por uma, deixando-se ficar no mínimo 3 horas, podendo-se prolongar este tempo, mas tendo o cuidado de manter a vasilha tampada.

Não se misturam moedas de vários tipos, pois há algumas com muita liga de cobre, que acabam dando uma coloração rosa às demais. Observa-se, sempre, o andamento da operação para notar o que está acontecendo.

Passado o tempo previsto, tiram-se da solução 4 a 5 moedas de cada vez, debaixo de água corrente, escovando-se levemente com a escova de cerdas de latão, até sair a sujeira. Em seguida, lavam-se as moedas com espuma de sabão de coco, enxaguando-as em água corrente.

Enxuga-se as peças cuidadosamente com um pano felpudo e, se possível, pondo-as uns 10 a 15 minutos ao sol.

Usa-se também uma solução de bicarbonato de sódio, saturada, para neutralizar o efeito do ácido nítrico, o sabão de coco que tira a gordura deixada pelo ácido e dá brilho.

Esta solução é tóxica. Com o tempo e uso tomará uma cor ligeiramente esverdeada mas pode-se continuar a usá-la.

Quando a solução ficar fraca deve ser substituída por outra, mas nunca reforçada.

### *Moedas de cobre*

Escovam-se as peças o menos possível com a escova de latão, para tirar a sujeira; nos pontos mais azinhavrados faz-se a limpeza com uma catrabuxa, também de latão.

## *Eugenio Vergara Caffarelli*

Uma vez limpa a moeda, escove-a com grafite em pó, usando para isto uma escova com cerdas de nylon, que o fixam melhor e ainda limpam eventuais resíduos, sem contudo atacar o metal. Se o grafite custa muito a se fixar no cobre, em peças muito lisas, também pode ser esfregado na moeda com os dedos.

O grafite em pó tem a vantagem de dar um aspecto uniforme ao cobre obturando as porosidades do metal e servindo de preventivo contra oxidação futura.

### *Moedas de bronze-alumínio*

As moedas novas que apenas perdem o seu brilho são colocadas numa solução idêntica a usada para moedas de níquel. Depois de 15 a 20 minutos, elas readquirem o brilho primitivo, em seguida são lavadas com espuma de sabão de coco. Neste caso o uso de escova fará desaparecer o brilho natural, não sendo conhecida maneira de o produzir novamente.

As moedas muito encardidas com amarelo enegrecido, requerem solução mais forte, onde devem permanecer durante 1 a 2 horas.

#### Solução

Água.....100 cm<sup>3</sup>  
Ácido nítrico puro.....100 gotas

Antes de limpar moedas muito sujas, é sempre aconselhável tirar-lhes um pouco a gordura aderente ao metal, o que pode ser feito com benzina ou um redutor qualquer.

### *Moedas de alumínio*

A umidade excessiva do ar facilmente corrói o alumínio, cobrindo a sua superfície com um pó branco que é o óxido de alumínio, capaz de fazer verdadeiros buracos na moeda.

#### Solução

Água misturada com:  
5% de carbonato de sódio  
1,5% de cromato de sódio

Nesta solução as peças são fervidas durante dois a cinco minutos, até tomarem uma coloração cinzento-escuro. Em seguida são bem lavadas e secas ao ar livre, depois de previamente enxutas. Maior proteção ainda lhes poderá ser dada, quando mergulhadas numa solução de silicato de sódio a 3%. Neste caso, depois de secas devem ser expostas a um calor brando.

### *Moedas de ferro*

Basta colocá-las em ácido muriático, numa vasilha de vidro ou louça, destampada e ao ar livre, deixando-as aí até desaparecer completamente a ferrugem. De início o ácido chega a ferver. Se eventualmente a peça ficar desgastada é porque neste lugar existia apenas óxido de ferro. É melhor prejudicar um pouco a peça do que deixar a ferrugem, pois em breve não haverá mais moeda.

Deve-se por uma moeda de cada vez. Se o ácido começar a ferver demais, ficando com uma coloração negra tanto ácido como a moeda, é necessário retirar logo a peça que é constituída de zinco e não de ferro.

Destruída a ferrugem, a moeda é limpa e escovada, e exposta a um forte calor (no forno) por alguns momentos para que fique bem seca.

## Capítulo 2

# Notícias interessantes sobre as moedas brasileiras



## 2.1 Moedas do Brasil descritas por Jean Baptiste Debret

Jean Baptiste Debret, na sua obra publicada pela primeira vez na França entre 1834 e 1839, dedica uma prancha do segundo volume, a de número 31, à reprodução de moedas brasileiras.

Achamos muito interessante reproduzir a prancha e transcrever parte do comentário que a acompanha, enquanto traz notícias, talvez pouco conhecidas, por certo valiosas, sendo documento redigido por um contemporâneo.

Descrição da Prancha:

Observador sempre fiel dos progressos da colônia portugueza no Brasil, reúno neste quadro uma série de moedas desde o reinado de D.João V até o de D.Pedro.

O sistema monetário brasileiro constitui-se de moedas ideais e de moedas metálicas com curso.

As primeiras, representadas em parte pelo papel-moeda, são o conto de réis (6.250 frs.); o mil cruzados (2.500 frs.); o dobrão (80 frs.); o cruzado (2,50 frs.); o real (0,00625 frs.).

As segundas, moedas metálicas, são peças de ouro no valor de 4\$000 (25 frs.), 2\$000 (12,50 frs.) e 1\$000 (6,25 frs.).

A moeda de prata se divide em 3 patacas (6 frs.), 2 patacas, 1 pataca e ½ pataca.

As de cobre são de 4 vinténs, 80 réis (50 cent.); 2 vinténs, 40 réis; vintém, 20 réis; 1/2 vintém, 10 réis e 1/4 de vintém, 5 réis.

[...] No princípio do império a penúria de moeda cunhada fez que se criasse no Rio de Janeiro um papel-moeda com uma série de divisões, desde o conto de réis até 4\$000 e alguns vales aceitos voluntariamente nas casas de comércio ajudaram a vencer as dificuldades enquanto o governo tomava medidas mais enérgicas para a cunhagem de novas peças de cobre, inicialmente, e de prata em seguida. Sua emissão diária facilitou o comércio e o equilíbrio se restabeleceu pouco a pouco com a fiscalização mais severa da exportação do metal cunhado, exportação que fôra a causa primeira da escassez momentânea.

A linha n.º 1 apresenta duas moedas de cobre: a menor é de 1/2 vintém, 10 réis: abaixo destes algarismos vê-se o milésimo 1737. A legenda indica somente que a moeda portugueza tem curso no Brasil; pelo escudo tem-se idéia da suntuosidade do reino de D.João VI, rei de Portugal, a quem o Brasil, e principalmente o Rio de Janeiro, devem inúmeros monumentos e edifícios úteis.

A outra moeda, visivelmente brasileira e cunhada na Bahia, traz um “B”, sua letra inicial, colocada no centro da esfera armorial dessa colônia e sua legenda atesta, a um tempo, a atividade da antiga capital do Brasil e suas relações comerciais com o resto do mundo. O valor indicado na outra face é de 40 réis, 2 vinténs; o milésimo é de 1762. Vê-se também que o gênio brasileiro, que presidiu à distribuição da legenda na moeda, timbrou apresentar com todas as letras o nome do rei D.José I, bem como o do Brasil, limitando o restante a abreviações.

O n.º 2 apresenta igualmente 2 moedas de cobre; a maior, de 4 vinténs, 80 réis, cunhada no Rio de Janeiro, a julgar pelo “r” colocado no centro e cujo milésimo é 1811, atesta a presença da Corte nessa cidade, nessa época. Donde a maior elegância de fatura, resultante dos cuidados do ministro Conde da Barca, esforçado protetor da indústria e das artes no Brasil.

A menor, de effigie, e com milésimo de 1813, de um caráter todo especial, revela mais ostensivamente o liberalismo desse ministro na redação da legenda que cerca o escudo em baixo do qual se encontra a indicação do valor (40 réis). A regularidade da inscrição, a forma do escudo, os pormenores das armas e a execução extremamente cuidadosa de todos esses detalhes, mostram que os ferros necessários à cunhagem desta moeda, feita no Brasil, foram gravados na Inglaterra; isso constitui mais um esforço do mecenas brasileiro em prol de uma perfeição maior da moeda.

N.º 3 – Esta linha compreende três moedas de prata de meia pataca cada uma.

A primeira com milésimo de 1817, cunhada no Rio de Janeiro, teve sua composição e execução dirigidas por um gravador português, então chefe dos gravadores da Casa da Moeda e

que fôra comissionado pelo Rei, em Londres, a fim de aperfeiçoar seus estudos. Traz no reverso um R, ao centro da esfera armorial do Brasil, e a cruz da ordem de Cristo ao fundo, deixando ver, entre o intervalo da extremidade aparente de seus braços esta nova legenda: *Nata, stabat, subque signo*, último período da regência de D. João VI.

Tendo a morte da rainha dado origem ao novo Reino do Brasil, o governo adotou o desenho emblemático do Reino Unido e fê-lo gravar no Brasil, logo depois do reconhecimento pelas potências européias. É esse mesmo desenho que se vê na moeda central, aqui apresentado como reverso da terceira moeda.

Finalmente, a terceira peça, face principal da moeda precedente, traz uma indicação de valor de 1 pataca e o milésimo de 1820, coroados e agrupados entre os dois ramos de louros; a legenda atesta o domínio de D. João VI sobre seus estados, colocados na nova ordem que lhes foi assinada. A gravura e a composição graciosa dos ferros é da autoria de nosso colega Zéphirin Ferrez.

N.º 4 – Esta linha compõe-se de três moedas de ouro, cada qual com seu reverso.

A primeira, de grande dimensão, representa, pela sua circunferência, meio dobrão (40 frs.) e 8.000 réis (48 frs.) a um tempo. A face armorial, adotada em 1818, encontra-se em todas as moedas cunhadas no reinado de D. João VI.

Quanto à face em effigie, cujos ferros eram antes gravados na Inglaterra, foi ela pela primeira vez gravada e cunhada no Brasil pelo mesmo artista francês cujo nome citei, o que demonstrou a utilidade da presença desses primeiros artistas chamados pelo governo português no Brasil a fim de criarem uma Academia de Belas Artes.

A segunda, de igual dimensão e valor, remonta, pelo seu milésimo à época da fundação do Império Brasileiro, primeiro ano do governo de D. Pedro, filho mais velho de João VI.

A face armorial compõe-se de um escudo que encerra a cruz da ordem de Cristo, ao centro da qual se encontra a esfera brasileira, ela própria cercada por uma faixa contendo dezenove estrelas, emblemas das dezenove províncias do Império Brasileiro; como suportes do escudo dois ramos, um de fumo à direita e outro de café à esquerda (emblema das produções do solo), unidos na sua extremidade inferior pela roseta nacional, o todo encimado pela Coroa Imperial e a legenda é a seguinte: *in hoc signo vinces*.

Na outra face desta outra medalha, vê-se a effigie do soberano em trajes imperiais e cercada pela inscrição *Petrus I, D. G. cons. Imp. Et Bras. Def.* O milésimo 1822 acha-se colocado logo abaixo do busto.

A terceira, menor, é de 4\$000 e só difere das outras pelas dimensões.

Nessa época, o artista francês Zéphirin Ferrez, hábil estatuário e gravador, foi encarregado pelo Imperador da execução do desenho e da gravura dos ferros de toda a série das novas moedas.

N.º 5 – Esta linha se compõe de moedas de prata denominadas patacas.

A primeira e a maior, chamada convencionalmente peça de três patacas, apresenta a face armorial geralmente adotada nas moedas do Império do Brasil e mostra, no reverso, a indicação do valor de 960 réis, equivalente a três patacas, colocada no meio de uma coroa de folhas e grãos de café; além disso a invariável legenda: *Pedro I, pela graça de Deus, Imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil*, bem como o milésimo das precedentes.

A segunda, menor, chamada peça de duas patacas, só difere da primeira pela indicação do valor (640 réis).

E a terceira, peça de uma pataca, a menor de todas, distingue-se também pela indicação do valor (320 réis).

Falta aqui uma subdivisão, a moeda de meia pataca ou 160 réis.

N.º 6 – Moeda de cobre, múltiplos de vintém. Essas peças só diferem da precedente pelos algarismos romanos.

A primeira, peça de quatro vinténs, traz a indicação de 80 réis.

A segunda, peça de dois vinténs, traz a indicação de 40 réis.

A terceira, peça de um vintém, traz a indicação de 20 réis.

N.º 7 – Essas duas peças, também de cobre, representam, ao contrário, a subdivisão do vintém.

Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira

A primeira, meio vintém, chamada vulgarmente 10 réis, caracteriza-se pela pequena dimensão e pela indicação de 10 réis.

A segunda, quarto de vintém, da mesma dimensão que a precedente, traz a indicação de 5 réis, insignificante na nossa moeda mas bastante apreciada no Brasil como primeiro grau da multiplicação da moeda de cobre.



E o real, finalmente, cuja unidade é apenas um valor ideal acreditado desde muito entre os portugueses, serve ainda hoje de base ao sistema monetário brasileiro”

## 2.2 Valores monetários, pesos e medidas

Para se ter uma idéia dos valores monetários, dos pesos e das medidas decimais, transcrevemos uma observação de Basílio de Magalhães e algumas tabelas que se encontram na obra “Viagem pelo Brasil 1817 – 1820”, de Spix e Martius. (I vol., pág. 253).

Na época de Spix e Martius ainda não existia o sistema decimal, nem terminologia internacional. Pelo contrário, todos os valores, medidas e pesos eram muito variáveis entre os diferentes países, províncias e até mercados. Além disso, também as denominações variavam, aparecendo tanto diferentes com igual sentido, como iguais de diferente sentido. Até os tempos atuais, a Inglaterra, os EUA e outros países ficaram com suas antigas unidades, não adotando o sistema decimal. Sendo assim, todos os dados e valores a respeito do presente livro não passam de avaliações aproximadas. Quanto possível, foram baseados nos cálculos e notícias do próprio Martius.

### VALOR MONETÁRIO

1 centavo	= 10 réis		
2 centavos	= 20 réis	= 1 vintém	
10 centavos	= 100 réis	= 5 vinténs	= 1 tostão
32 centavos	= 320 réis	= 16 vinténs	= 1 pataca
40 centavos	= 400 réis	= 20 vinténs	= 1 cruzado

(1 cruzado novo é uma moeda de ouro que vale 480 réis).

### PESOS

Onça (8 oitavas)	0,02869 kg
Libra ou Arrátel (16 onças)	0,459 kg
Arroba (32 libras)	14,65 kg
Quintal (4 arrobas)	58,75 kg
Tonelada (54 arrobas)	793,125 kg

### PESO DE DIAMANTES

Grão	0,05 g
Oitava (17,5 quilates, 32 vinténs ou 70 grãos).	3,50 g
Quilate	0,20 g
Vintém	0,11 g

#### MEDIDAS DE EXTENSÃO

Linha (1/12 de polegada)	0,23 cm
Polegada (12 linhas)	2,75 cm
Palmo (8 polegadas)	22 cm
Pé (12 polegadas)	33 cm
Passo	165 cm
Vara (5 palmos)	110 cm
Toesa (6 pés)	198 cm
Côvado (3 palmos)	66 cm
Braça (2 varas)	220 cm

O Dr. Gastão Dessart escreveu um interessante artigo sobre o assunto do qual tiramos a seguinte informação:

Foi estabelecido arbitrariamente o fator 24 quilates (do árabe quirate que significa máxima perfeição) para a unidade de ouro puro. Para a prata foi adotado (o fator) 12 dinheiros para a mesma unidade.

#### QUILATES

QUILATE	MILÉSIMOS	QUILATE	MILÉSIMOS
1	41,661	13	541,667
2	83,333	14	583,333
3	125,000	15	625,000
4	166,667	16	666,667
5	208,333	17	708,333
6	250,000	18	750,000
7	291,667	19	791,667
8	333,333	20	833,333
9	375,000	21	875,000
10	416,667	22	916,667
11	458,333	23	958,333
12	500,000	24	1.000

Ainda no mesmo artigo, cita o autor que existe certa variação no peso de uma mesma moeda, cuja tolerância não foi rigorosamente observada, .

#### EXEMPLOS

*Moeda do Império (bronze):*

40 réis (1873-1880), seu peso legal é 12,00 gramas, foi encontrada de 12,20 gramas.

20 réis (1868-1870), seu peso legal é 7,00 gramas, foi encontrada de 6,70 gramas.

10 réis (1868-1870), seu peso legal é 3,50 gramas, foi encontrada de 3,45 gramas.

*Moeda da República (bronze):*

40 réis (1889-1912), seu peso legal é 12,00 gramas, foi encontrada de 11,96 gramas.

20 réis (1889-1912), seu peso legal é 7,00 gramas, foi encontrada de 6,90 gramas.

Dentro do mesmo artigo, achamos por bem publicar, na íntegra, mais este trecho a respeito das moedas de cobre:

Na época Colonial, Reino Unido e Império, foram cunhadas inúmeras moedas de cobre. Não é possível dar os pesos das mesmas, nem mesmo aproximadamente, pois varia muito em moedas do mesmo tipo e da mesma data.

As moedas anteriores a 1834 eram fabricadas por processos rudimentares, a laminação e o preparo dos discos eram feitos quase que exclusivamente a mão (chapas obtidos por martelamento, discos cortados à tesoura, ou vasadores não calibrados, etc.). Daí a diversidade de módulos e espessuras, que dão a duas moedas da mesma data e do mesmo valor, pesos muito diferentes. Basta dizer-se que no 1º Reinado, até chapas de cobre, provenientes de revestimentos de cascos de navios, foram utilizadas para esse fim, sem sofrer previamente uma limpeza. Moedas saíram da cunhagem, já roídas, com verdete e até faltando pedaços. Depois de 1834, a cunhagem foi muito mais cuidada, e os discos importados do estrangeiro, já cortados e calibrados.

### 2.3 Símbolos nacionais nas moedas

Pela Carta de Lei de 16 de dezembro de 1815, D.João, Príncipe Regente de Portugal e Algarves, instituiu o Reino Unido formado por Portugal, Brasil e Algarves.

Pela Carta de Lei de 13 de maio de 1816, foram dadas ao Reino Unido as Armas, incorporando-se as Armas de Portugal e Algarves conjuntamente às do Brasil. Naquela época, não tendo o Brasil suas Armas, D.João estabeleceu que as do Brasil fossem uma esfera armilar de ouro em campo azul. Estabeleceu, também, que as Armas de Portugal, Brasil e Algarves fossem constituídas do Escudo Real Português, inscrito na esfera armilar de ouro em campo azul, tendo sobreposta uma coroa real.

Mesmo sendo estabelecidas com a Lei acima novas Armas, as moedas continuaram a ser cunhadas com o antigo escudo e título de Príncipe Regente até o final de 1817. Só depois da coroação de D.João VI as moedas começaram a ser cunhadas com as novas Armas do Reino Unido. O novo cunho e Armas foram aprovados com a Ordem n.º 12 de 23 de maio de 1818.

Enfim, com Aviso de 1º de junho do mesmo ano, foram dadas instruções à Casa da Moeda do Rio de Janeiro para cunhar toda a prata e o cobre com o novo cunho aprovado.

Pelo Decreto de 18 de setembro de 1822, foi dado ao Brasil um novo Escudo de Armas assim especificado:

Será d'ora em diante o Escudo de Armas deste Reino do Brasil, em campo verde uma

## Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira

Esfera Armilar de ouro atravessada por uma Cruz da Ordem de Cristo, sendo circundada a mesma Esfera de 19 estrelas de prata em uma orla azul; e firmada a coroa Real diamantina sobre o Escudo, cujos lados serão abraçados por dois ramos das plantas de Café e Tabaco, como emblemas da sua riqueza commercial, representados na sua própria cor, e ligados na parte inferior pelo laço da Nação.

Necessário se faz explicar o significado da Esfera Armilar e do Laço Nacional, porque sempre se apresentam no Escudo de Armas do Império e, conseqüentemente, em todas as moedas daquela época.

Álvaro da Veiga Coimbra (vol III, pp. 19 a 21), assim diz textualmente a respeito da Esfera Armilar:

A esfera armilar, divisa pessoal de D.Manuel I, recorda o soberano em cujo reinado se descobriu o Brasil.

Este instrumento já usado pelos antigos gregos para dar idéia dos movimentos aparentes dos astros, compunha-se de dez armilas: o meridiano, o horizonte, os dois coluros, a elíptica com o zodíaco, os dois trópicos e os dois círculos polares, figurando a Terra no centro. Foi muito usado na época dos descobrimentos, nas escolas em que se ensinava a arte de navegar.

Atribui-se a invenção deste instrumento a Tales (610 a.C.), ou a Anaximandro (discípulo de Tales).

Como símbolo, é empregado desde a Antiguidade, significando autoridade, domínio, império, poder, soberania, etc.

*A esfera armilar na numismática:* Só foi usada com alguns signos do zodíaco em moedas de cruzado e meio cruzado no reinado de D.João VI.

A esfera armilar não foi empregada nas moedas de ouro cunhadas no Brasil, antes da adoção das Armas do Reino Unido.

Nas moedas de prata, a esfera foi colocada sobre a Cruz da Ordem de Cristo. O diâmetro da esfera foi escolhido de modo a só deixar aparecer as pontas dos braços da cruz.

É comum serem ornamentados os braços verticais com os enfeites relativos ao *bico* e ao *pé* da esfera. Entre os braços da cruz, em círculo concêntrico à esfera, é distribuída a legenda: *Subq. Sign. Nata. Stab.* [Sub quo signo nata stabit, isto é sob o qual sinal nasceu e permaneceu]. Uma palavra em cada braço, da direita para esquerda, de cima para baixo.

*O bico e o pé da esfera:* Variam muito em conseqüência do gosto e da habilidade do gravador. São encontrados desde o tipo tosco e simples, até os mais artísticos. [...] O Império manteve a tradição dos emblemas heráldicos anteriores do Brasil, conservando o principal elemento dos escudos de 1645 e de 1816 e acrescentando-lhe ainda a Cruz da Ordem de Cristo, formoso símbolo que tem para o povo brasileiro uma alta significação porque recorda as duas grandes epopéias dos nossos antepassados, pois figurou nas bandeiras das caravelas da Descoberta e nas dos Bandeirantes.

A esfera armilar atravessada pela Cruz da Ordem de Cristo, exatamente como se encontrava no brasão imperial, já aparecia nas primeiras moedas brasileiras cunhadas em 1683.

No padrão oficial da bandeira do Império, remetido em 1822 ao governo de São Paulo, vê-se um escudo sanítico, de cantos superiores em ângulo agudo. Em todas as moedas do Primeiro Império e em todas as do Segundo, cunhadas até 1833, figura porém o escudo sanítico corretamente desenhado, com os cantos superiores em ângulo reto. As moedas de 1833 a 1848, as de 1849 a 1889 e as de 1867 a 1889, apresentam escudos de formas particulares. Nas moedas o número de estrelas é sempre dezenove, desde 1822 até 1889.

A lei n. 8.421, de 11 de maio de 1992 aumentou para 27 as estrelas em correspondência com o progressivo aumento de número de estados.

Outra importante explicação se faz também necessária: em todas as moedas imperiais, entre outras coisas, o escudo está ladeado por dois ramos, um de café e outro de tabaco, sempre atados pelo Laço Nacional. Por isso é necessário dar uma explicação do que representa

o Laço Nacional Imperial.

As tropas de D.Pedro usavam no chapéu, ao lado esquerdo, e na barretina, na frente, o tope, ou laço português, que era azul e branco, estabelecido com a Carta de Lei de 23 de agosto de 1821 por D.João VI.

D.Pedro, depois de dar o grito do Ipiranga (Independência ou Morte) e arrancar do seu chapéu o tope português e ordenar “Laços Fora” disse também: “de agora em diante, usaremos um novo laço de fita, verde-amarelo, estas serão as cores nacionais.”

Passado o episódio da Independência, no próprio dia D.Pedro desenhou e fez usar o primeiro tope imperial.

Os melhores historiadores referem que, na noite de 7 de setembro de 1822, ao realizar-se no teatro um espetáculo de gala, em São Paulo, os convidados, tanto senhoras como cavalheiros, usavam nas suas vestes laços de fita verde-amarelo.

Na época, qual a razão destas duas cores verde e amarelo?

Alberto Rangel, em um dos seus livros, cita uma lenda corrente outrora em São Paulo que diz que, na ocasião de D.Pedro proclamar a Independência do Brasil, trazia em sua lapela uma flor cor de ouro com um ramo verde, que lhe fora dado por uma linda dama paulistana.

Outra versão, defendida pelo Dr. Francisco Pereira Lessa em conferência realizada no Rio de Janeiro na Liga de Defesa Nacional, a 18 de setembro de 1930, diz que o verde foi escolhido por ser a cor da Casa de Bragança, e o amarelo por ser a cor da Casa de Lorena, à qual pertencia a imperatriz Dona Leopoldina.

A obra publicada em Lisboa em 1872, pelo Visconde Sanches de Baena, diz não existir o verde entre as cores da Casa de Bragança.

Com esta polêmica, só nos resta publicar, na íntegra, o Decreto de 18 de setembro de 1822, que determina o Tope Nacional.

Convindo dar a este Reino do Brazil um Tope Nacional, como já lhe dei um Escudo d'Armas; Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado Ordenar o seguinte: O Laço, ou Tope Nacional Braziliense, será composto das cores emblematicas - Verde de primavera, e amarelo do ouro – na fôrma do modelo anexo a este Meu Decreto. A flôr verde no braço esquerdo, dentro de um angulo de ouro, ficará sendo a Divisa voluntaria dos Patriotas do Brazil, que jurarom o desempenho da Legenda - INDEPENDENCIA OU MORTE – lavrada no dito angulo.

A Regência, em 5 de outubro de 1831, baixou o seguinte Decreto:

O Tope Nacional será de ora em diante composto de uma superfície circular verde, com uma estrela de cinco pontas amarela no centro, e colocado do meio da copa do chapéu para cima, sendo redondo, e nos outros lugares de costume.

Com o Decreto n.º 1.729 A, de 11 de junho de 1894, foram criados novos uniformes para o Exército com os seus respectivos topes, constituídos da seguinte maneira: um círculo azul dentro de dois anéis concêntricos, o primeiro amarelo e o segundo verde.

Com o Decreto n.º 20.754, de 4 de dezembro de 1931, foi criado um novo tope elítico, de 2½ centímetros por 2, idêntico ao anterior mas tendo no centro azul o Cruzeiro do Sul<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup>Para maiores esclarecimentos veja-se CLOVIS RIBEIRO.



## 2.4 As bandeiras do Brasil e a constelação do Cruzeiro do Sul

A primeira bandeira do Brasil foi aquela estabelecida com a Carta de Lei de 13 de maio de 1816, por ocasião da constituição do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves.

A bandeira era branca, com as Armas como apresentadas ao lado.

Com a independência e a constituição do Império do Brasil, a bandeira, criada por Dom Pedro I com o Decreto de 18 de setembro de 1822, foi um pavilhão verde com um losango amarelo tendo os quatro vértices tocando os lados do pavilhão. No centro do losango a nova Arma Nacional. O escudo era encimado de uma coroa real.

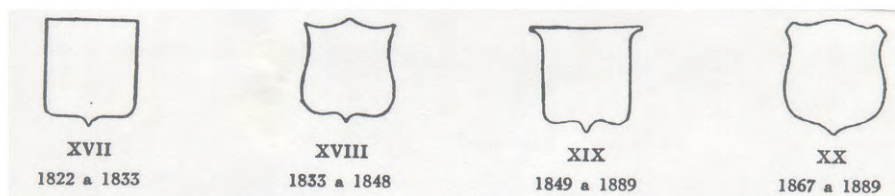
Com o Decreto de 1º de dezembro de 1822 a coroa real foi substituída pela coroa imperial.

A bandeira e as Armas Nacionais indicadas no Decreto de 1º de dezembro de 1822 são reproduzidas abaixo.

Ao lado vê-se o detalhe das Armas Nacionais:



Nas moedas, durante o Império, o escudo teve diversas formas:



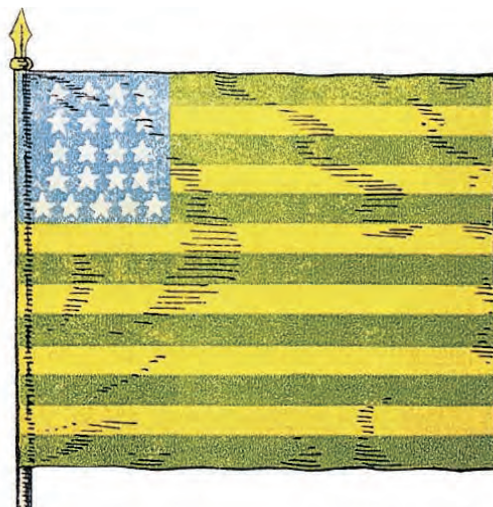
Com o advento da República mudou outra vez a bandeira do Brasil. No livro “Brazões e Bandeira do Brasil” de Clovis Ribeiro (pág. 68) podemos ler:

No Rio de Janeiro, ao proclamar-se a República, foi arvorada, primeiro na redação de A Cidade do Rio e depois na Câmara Municipal, pelo vereador José do Patrocínio, uma bandeira

de treze listas horizontais, alternadamente verdes e amarelas, tendo no canto superior junto à trilha, vinte e uma estrelas de prata em campo azul.

Esta bandeira foi adotada pelo governo provisório, mas vigorou somente quatro dias, de 15 a 19 de novembro de 1889.

A bandeira anteriormente descrita é como apresentada ao lado:



Com o Decreto n.º 4, de 19 de novembro de 1889, redigido por Rui Barbosa, as cores da bandeira ficaram as mesmas, verde e amarelo, mas o losango amarelo ficou menor e as quatro pontas não tocaram mais os lados do pavilhão.

No centro do losango uma esfera celeste, atravessada por uma faixa branca, em sentido oblíquo, com a legenda “Ordem e Progresso”, em cor verde. Na esfera celeste, tantas estrelas quantos os Estados do Brasil (21 estrelas). Entre as estrelas está a constelação do Cruzeiro do Sul. Segundo o modelo reproduzido no anexo n. 1 do decreto, a bandeira mantinha a tradição das antigas cores nacionais, como pode-se ver pelo desenho apresentado ao lado.



A bandeira e os selos eram descritos no próprio texto do decreto, enquanto as armas “...serão as que se figuram na estampa anexa n.º 2”.

As armas nacionais, ou escudo, somente seriam descritas textualmente pelo Decreto-Lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942.

Convém assinalar que a descrição contida no Decreto-Lei seguiu as normas da heráldica, considerando como lado direito aquele que o observador vê como esquerdo, e vice-versa. Assim a *destra* é a esquerda de quem observa, e a *sinistra* é a direita de quem observa. A mesma norma foi seguida na redação das Leis n.º 5.389, de 22 de fevereiro de 1968, n.º 5.443, de 28 de maio de 1868 e n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que introduziram pequenas modificações resultantes da mudança do



nome ESTADOS UNIDOS DO BRASIL para REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, bem como no número de estrelas que simbolizam os Estados da União.

Descrição das Armas nacionais conforme Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942.

[...]

Artigo 9. (...)

I. O escudo redondo será assim constituído: em campo de blau, cinco estrelas de prata, formando a constelação do Cruzeiro do Sul; bordadura do campo perfilada de ouro, carregada de vinte estrelas de prata.

II. O escudo ficará pousado numa estrela partida gironada, de dez peças de sinopla e ouro, bordada de duas tiras, a interior de goles, e a exterior de ouro.

III. O todo brocante sobre uma espada em pala, empunhada de ouro, guardas de blau, salvo a parte do centro, que é de goles e carregada de uma estrela de prata, figurará sobre uma coroa formada de um ramo de café frutificado, à destra, e de outro de fumo florido, à sinistra, ambos da própria cor, atados de blau, ficando o conjunto sobre um resplendor de ouro, cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas.

IV. Em listel de blau, brocante sobre os punhos da espada, inscrever-se-á em ouro a legenda ESTADOS UNIDOS DO BRASIL no centro, e ainda as expressões: 15 DE NOVEMBRO, na extremidade destra, e as expressões: DE 1889, na sinistra.

Para melhor entendimento da descrição das Armas Nacionais pelo leitor não familiarizado com a linguagem heráldica, damos a seguir a mesma descrição em linguagem corrente. O texto é de Tristão de Alencar Araripe e se referia à estampa anexa ao Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, com que o Governo Provisório criara o novo símbolo (Brazões e Bandeira do Brasil de Clóvis Ribeiro, pág.94). Alguns esclarecimentos adicionais vão entre parênteses.

Numa esfera de azul, cinco estrelas de prata com a forma da constelação do Cruzeiro (do Sul); por fora da esfera um círculo azul, orlado de ouro em ambos os bordos, com vinte estrelas de prata; por fora deste círculo as cinco pontas de uma estrela, partidas em pala, de verde amarelo, orladas de vermelho (internamente) e de ouro (externamente), assentes sobre uma coroa emblemática de folhas de café (à esquerda) e de fumo (à direita) representadas com as suas próprias cores, entrelaçadas com uma espada desembainhada, posta em pala, de ponta para cima (a empunhadura da espada é de ouro, as guardas de azul, salvo a parte do centro que é de vermelho e leva uma estrela de prata); todo (o conjunto) cercado por uma auréola de ouro (cujos contornos formam uma estrela de vinte pontas). Em uma fita azul, (brocante sobre a empunhadura da espada), os dizeres: ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, no centro, 15 DE NOVEMBRO (à esquerda) e DE 1889 (à direita), em letras de ouro.

Apesar de criticado por especialistas em leis heráldicas, que por várias vezes sugeriram sua substituição, o escudo de armas não foi modificado, a não ser quanto ao número e disposição das estrelas, em virtude da criação de novas unidades da Federação, e quanto à legenda, que pelo artigo 1 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, passou a ser REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Sendo a constelação do Cruzeiro do Sul considerada um símbolo muito importante para o Brasil e para os brasileiros, lhe fazemos uma pequena história.

A constelação do Cruzeiro do Sul (Crux em latim) só é visível no hemisfério sul, portanto só foi conhecida pela ciência ocidental com as grandes navegações do renascimento. É possível, porém, que desde a antigüidade clássica os geógrafos (egípcios, gregos) tivessem conhecimento indireto da sua existência, através de notícias trazidas da África pôr mercadores e escravos. De fato, o astrônomo Ptolomeu (século II D.C.) devia conhecê-la e Dante Alighieri (1265-1321) parece referir-se a ela na *Divina Commedia* (*Purgatório*, canto I,

estrofes 22 a 27), embora mencione somente “quatro estrelas jamais vistas a não ser pelos antigos no céu meridional”.

Com as navegações portuguesas ao longo do litoral atlântico da África, o Cruzeiro do Sul tornou-se conhecido e importante para a ciência náutica. Foi descrito pelo explorador veneziano Alvise Cadamosto, a serviço do Infante D. Henrique, na viagem à foz do rio Gâmbia, em junho de 1445 (Marcondes de Souza, “Descobrimento da América!”, pág. 138). O nome *Cruz* apareceu pela primeira vez na carta que o Mestre João, físico da expedição de Pedro Álvares Cabral, escreveu ao rei D. Manoel.

A importância do Cruzeiro do Sul para a navegação e orientação em geral resulta do fato de que, apesar do seu movimento aparente, sua estrela inferior (Alfa) aponta sempre para o Sul. Em cada mês do ano é possível estabelecer a hora de acordo com o grau de inclinação do seu eixo norte-sul em relação ao horizonte.

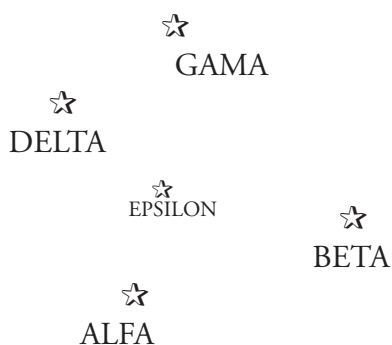
A constelação do Cruzeiro do Sul é formada por pelo menos 11 estrelas, das quais 5 são visíveis a olho nú; 4 dispostas em forma de cruz e a quinta, de menor luminosidade, ligeiramente abaixo do braço direito.

Como nas demais constelações, as estrelas do Cruzeiro do Sul são identificadas pelas letras do alfabeto grego. Em sentido horário, a partir da extremidade sul, temos Alfa, Beta, Gama, Delta e Épsilon.

A constelação do Cruzeiro do Sul que vemos no céu é a seguinte:



Também nas Armas do Brasil é assim representada, mas na Bandeira Nacional e no desenho do Selo Nacional a constelação do Cruzeiro do Sul é assim representada:



Os nomes das estrelas foram postos nos desenhos acima para melhor esclarecimento das posições das estrelas.

*Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira*

Como se pode ver, no primeiro desenho a posição da estrela Épsilon se encontra astromicamente correta, isto é, ligeiramente abaixo do braço direito da Cruz.

O segundo desenho traz todas as estrelas em sentido invertido.

Qual é a razão desta inversão? A razão é clara.

O Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, não dá nenhuma explicação a respeito das 21 estrelas que são representadas no círculo azul atravessado por uma faixa branca com a legenda “Ordem e Progresso”. Esclarece somente que todas estrelas (art. 6º IX) serão de quatro dimensões: primeira, segunda, terceira e quarta grandeza.

É com a Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, que no Art. 3, 1, é explicado porque a constelação do Cruzeiro do Sul é assim representada na bandeira. O artigo é o seguinte:

As constelações que figuram na Bandeira Nacional correspondem ao aspecto do céu, na cidade do Rio de Janeiro, às 8 horas e 30 minutos do dia 15 de novembro de 1889 (12 horas siderais) e devem ser consideradas como vistas por um observador situado fora da esfera celeste.

Também na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, é novamente explicada a posição das estrelas da constelação do Cruzeiro do Sul. O art. 3, parágrafo único, diz:

Na Bandeira Nacional está representado, em lavor artístico, um aspecto do céu do Rio de Janeiro, com a constelação “Cruzeiro do Cruz” no meridiano, idealizado como visto por um observador situado na vertical que contém o zênite daquela cidade, numa esfera exterior à que se vê na Bandeira.

No art. 5º IX, da Lei acima citada, é determinado que as estrelas serão de cinco dimensões: primeira, segunda, terceira, quarta e quinta grandeza.

Indicamos os Decretos, Decretos-lei e Leis que se referem à bandeira:

Carta de Lei, de 13 de maio de 1816, que incorpora em um só Escudo Real as Armas de Portugal, Brasil e Algarves.

Decreto de 18 de setembro de 1882, que dá ao Brasil um Escudo de Armas.

Decreto de 1º de dezembro de 1822, que manda substituir pela Coroa Imperial a Coroa Real que se acha sobreposta no Escudo das Armas.

Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que estabelece os distintivos da Bandeira e das Armas Nacionais e dos Selos e Sinetes da República.

Decreto-Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Decreto-Lei nº 9.079, de 19 de março de 1946, que modifica a redação do art. 15 do Decreto-Lei nº 4.545, que dispõe sobre a forma de apresentação dos Símbolos Nacionais.

Decreto nº 48.124, de 16 de abril de 1960, que dispõe sobre a Bandeira Nacional, acrescentando uma estrela de primeira grandeza, representando o Estado da Guanabara.

Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962, art. 1. O território do Acre, com seus atuais limites é erigido em Estado do Acre.

Lei nº 4.075, de 23 de junho de 1962, inclui entre os bens impenhoráveis os exemplares da Bandeira Nacional não destinados ao comércio.

Lei nº 5.443, de 28 de maio de 1968, que dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais.

Resolução do Senado Federal nº 93, de 28 de novembro de 1970, das atribuições específicas: art. 101 – II – I. Criação dos outros Estados e Territórios incorporação ou desmembramento de área a eles referentes. 5) Uso dos Símbolos Nacionais.

Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais. Contém 9 anexos entre os quais o desenho da Bandeira Nacional (1), desenho modular da Bandeira Nacional (2), desenho das Armas Nacionais (8), desenho do

Selo Nacional (9).

Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972, dá normas do cerimonial público para o hasteamento da bandeira.

Decreto nº 70.409, de 14 de abril de 1972, que dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional no dia 21 de abril de 1972.

Lei nº 5.812, de 13 de outubro de 1972, que modifica o inciso IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei nº 5.700.

Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977. No art. 1 cria o Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento de área do Estado do Mato Grosso.

Lei nº 6.913, de 27 de maio de 1981, que dá nova redação aos artigos 35 e 36 da Lei nº 5.700.

Decreto nº 88.513, de 13 de junho de 1983, dispõe sobre o Regulamento da Continência, honra, etc. Art. 15 – Tem direito a Continência I a Bandeira Nacional.

a) a ser hasteada ou arriada diariamente em cerimônia militar ou cívica.

Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. Disposições transitórias: Art. 13 – Cria o Estado do Tocantins. Art. 14 – Os territórios de Roraima e Amapá passam a ser Estados.

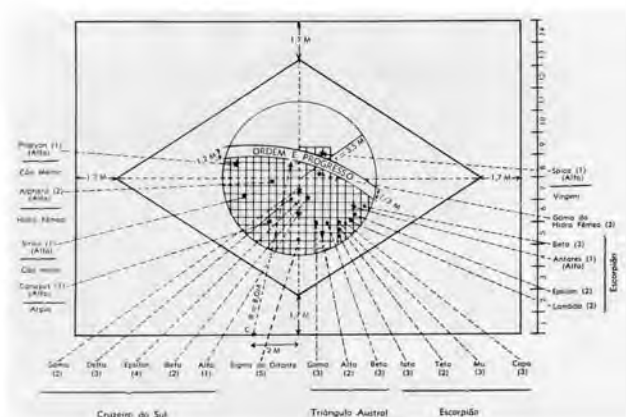
Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, altera a Lei nº 5.700, e contém apêndice I do anexo 2 que indica a correspondência das Estrelas da Bandeira Nacional com o Distrito Federal e os Estados Brasileiros. [Aumenta as estrelas de 23 para 27. As novas estrelas são Beta do Cão Maior (Amapá), Gama do Cão Maior (Rondônia), Delta do Cão Maior (Roraima) e Épsilon do Cão Maior (Tocantins)].

Desejamos concluir este paragrafo recordando que na Bandeira Nacional há atualmente 27 estrelas que representam 26 Estados e o Distrito Federal (Brasília) e que cada Estado tem sua estrela, e portanto indicamos os nomes das 27 estrelas com os respectivos Estados que representam:

Alfard (Alfa da Hidra Fêmea)	Mato Grosso do Sul
Procyon (Alfa do Cão Menor)	Amazonas
Gama do Cão Maior	Rondônia
Sirius (Alfa do Cão Maior)	Mato Grosso
Delta do Cão Maior	Roraima
Beta do Cão Maior	Amapá
Épsilon do Cão Maior	Tocantins
Canopus (Alfa de Argus)	Goiás
Delta do Cruzeiro do Sul	Minas Gerais
Gama do Cruzeiro do Sul	Bahia
Épsilon do Cruzeiro do Sul	Espírito Santo
Beta do Cruzeiro do Sul	Rio de Janeiro
Alfa do Cruzeiro do Sul	São Paulo
Sigma do Oitante	Brasília
Gama do Triângulo Austral	Paraná
Alfa do Triângulo Austral	Rio Grande do Sul
Beta do Triângulo Austral	Santa Catarina
Iotá do Escorpião	Sergipe
Teta do Escorpião	Alagoas
Capa do Escorpião	Paraíba
Mu do Escorpião	Pernambuco
Lambda do Escorpião	Rio Grande do Norte
Épsilon do Escorpião	Ceará
Antares (Alfa do Escorpião)	Piauí
Gama da Hidra Fêmea	Acre
Spica (Alfa da Virgem)	Pará

*Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira*

Publicamos também uma reprodução da Bandeira do Brasil indicando os nomes das estrelas e os nomes dos Estados que representam. Publicamos, outrossim, o anexo nº 2 da Lei nº 5.700, com o desenho Modular da Bandeira Nacional, tendo presente que os números entre parênteses indicam a grandeza das estrelas.



Pensamos que seja interessante dar a conhecer o que nas Leis antes mencionadas foi estabelecido a respeito do Selo.

O Decreto nº 4, art. 3, diz:

Para os Selos e Sinetes da República, servirá de símbolo a esfera celeste, que se debuxa no centro da Bandeira, tendo em volta as palavras REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

No Decreto nº 4.545, art. 11, estão confirmados os dizeres do Decreto nº 4.

Na Lei nº 5.443, art. 10, está confirmado o centro do Selo mas em volta deve aparecer a legenda REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Na Lei nº 5.700, art. 9 são confirmados os dizeres da Lei nº 5.443.

Reproduzimos ao lado o desenho do Selo rodeado pelos dizeres atuais:



Vamos dar agora alguns exemplos de como a constelação do Cruzeiro do Sul é representada nas moedas, nos selos e nas medalhas, com a estrela Épsilon à direita ou à esquerda.

Nas moedas em que está representada, a constelação do Cruzeiro do Sul quase sempre se apresenta como indicado no primeiro desenho.

Apresentamos as fotografias ampliadas de duas moedas; a primeira com o desenho da constelação do Cruzeiro do Sul com a estrela Épsilon à direita e a segunda com a estrela Épsilon à esquerda:



Apresentamos também as fotografias ampliadas de dois selos postais; o primeiro com a constelação do Cruzeiro do Sul com a estrela Épsilon à direita, e o segundo, com a bandeira do Brasil, com a constelação do Cruzeiro do Sul com a estrela Épsilon à esquerda.



Apresentamos as fotografias de duas medalhas, em tamanho natural; a primeira tem,



de um lado, as Armas do Brasil, da época (1939) com a constelação do Cruzeiro do Sul tendo a estrela Épsilon à direita.



A segunda tem o centro da bandeira do Brasil com a constelação do Cruzeiro do Sul, tendo a estrela Épsilon à esquerda.



A primeira medalha foi cunhada, em bronze, pela firma S.G.Shrevo & Co. de São Francisco (EUA) por ocasião da exposição internacional *Golden Gate* daquela cidade, (121 g. Ø 63 mm) gravada por *Antônio Caringi*, tendo na outra face, a reprodução do pavilhão brasileiro e a data 1939.

A Segunda medalha, com olhal, foi cunhada em alumínio, em 1910, por ocasião da *Criação do Serviço de Proteção aos Índios* (9 g - Ø 41 mm), gravada por *T.F.Borello*, tendo na outra face, a figura de José Bonifácio entre as datas 1822/1910.

Não indicamos os detalhes das duas medalhas uma vez que as fotografias os representam minuciosamente.

As características das duas medalhas foram reproduzidas do livro de Kurt Prober *Catálogo das Medalhas da República*.

## 2.5 Brasil e Brazil

È oportuno dizer algo a respeito da grafia usada nas moedas para escrever a palavra *Brasil*, uma vez que durante o período 1871–1920 ela aparece escrita predominantemente com a letra *z*, contrariamente à prevalência da grafia com *s* firmemente estabelecida desde o século XVI nos documentos e nos livros.

Em muitos idiomas, desde a época do descobrimento encontra-se a grafia moderna, com uso exclusivo de *s*: *Brésil* (francês), *Brasile* (italiano), *Brasilien* (alemão), *Brasil* (espanhol). Escrevia-se enfim *Brasília* em latim, que era a língua internacional dos homens cultos e não permitia o uso da letra *z*, inexistente em seu alfabeto e presente só em palavras estrangeiras.

Nos documentos antigos em português encontram-se as duas grafias, porém prevalece o uso de *s*. A avaliação da frequência das duas grafias pode ser obtida, por exemplo, examinando as páginas de rosto dos livros editados até o século XIX e que se relacionam ao Brasil. Conseguimos uma razoável estatística analisando a *Bibliografia brasileira do período colonial* devida a Rubens Borba de Moraes, na qual encontramos 101 vezes a palavra escrita com *s* e 44 vezes a com *z*.

Nas moedas é preciso chegar até a segunda metade do século XIX para que apareça o nome da nação em português, com uma exceção: no século XVII os holandeses cunharam moedas de ouro no Recife com a escrita *ANNO / BRASILE / 1644* e *ANNO / BRASILE / 1645*, que podem ser consideradas latinizantes.

Na orla das moedas de 20 e 40 reis de cobre, cunhadas durante o reinado de D. José I (1750-1777) lê-se: *IOSEPHUS I D.G. P. ET BRASILIAE REX*.

Nas moedas do Reino Unido aparece na orla a legenda *IOANNES VI D.G. PORT. BRAS. E ALG. REX*, e dizeres semelhantes em latim aparecem nas moedas do Império. O latim desaparece com as moedas de cupro-níquel de 100 e 200 reis, que foram cunhadas no período 1871 a 1885 e levam a legenda *IMPÉRIO DO BRAZIL*; a mesma escrita aparece nas moedas de cupro-níquel de 50, 100 e 200 reis saídas entre 1886 e 1889.

Com o período republicano aparece nas moedas a nova legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*, continuando o uso da letra *z*. Esta maneira de escrever está presente também nas moedas de 20 e 40 reis de bronze, que foram produzidas de 1889 a 1912, nas de 100 e 200 reis de cupro-níquel do período 1889-1900, nas de prata de 500 e 1.000 reis do período 1889-1897 e nas de ouro de 10.000 e 20.000 reis do período 1889-1912.

A partir de 1900 faz a sua estreia a moderna grafia com as moedas de prata de 400, 1.000, 2.000 e 4.000 reis comemorativas do IV Centenário do Descobrimento do Brasil, que exibem a nova legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL*, com a letra *s* conforme a tradição.

O mesmo texto com a letra *s* aparece nas moedas de cupro-níquel de 100, 200, e 400 reis de 1901, nas moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 reis cunhadas entre 1906 e 1912 e nas de mesmo valor cunhadas em 1912 e 1913, conhecidas como *estrelas ligadas*.

No entanto o uso da letra *s* na palavra Brasil não aparece firmemente estabelecido, uma vez que foram ainda cunhadas moedas trazendo a letra *z*. São elas as moedas de prata de 500, 1.000 e 2.000 reis cunhadas na Alemanha em 1913, chamadas de *estrelas soltas*, e a moeda de cupro-níquel de 400 reis de 1914, que porém é a última que traz a maneira não tradicional de

escrever o nome da nação.

Cumprir lembrar que a grafia com *z* se encontra também no desenho anexo ao decreto n. 4 de 1889, que descreve as Armas Nacionais, onde pode-se ler a escrita *ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*.

As mesmas fases oscilantes de grafia são observadas nas gravuras dos selos, porque ao lado da escrita *Brazil* presente em todos os selos ordinários até 1920, aparecem os selos comemorativos do IV Centenário do Descobrimento do Brasil em 1900 com a escrita *Brasil*, que será usada nos selos ordinários só a partir de 1920.

É análoga a situação do papel-moeda, cujo exame permite obter informações valiosas sobre o aparecimento, a permanência e o declínio da grafia BRAZIL.

As mais antigas cédulas emitidas no Brasil são as do período 1827-1837, utilizadas para o recolhimento de grande quantidade de moedas de cobre falsas, que estavam em circulação<sup>(1)</sup>. Todas elas tem a escrita *IMPÉRIO DO BRASIL*. Com a mesma legenda encontram-se as primeiras cédulas emitidas pelo Tesouro Nacional, que circularam em 1835 e, sempre com os mesmos dizeres, isto é usando a letra *s*, foram sendo emitidas cédulas ao longo dos anos cinquenta e sessenta com alguma intermitência e depois com continuidade a partir de 1866 até 1882. O súbito aparecimento da nova grafia usando a letra *z*, acontece em 1883 e o uso de *z* continua até a proclamação da República, quando por consequência aparecem cédulas em 1890 com a legenda *REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL*.

A nova legenda continuou até 1914 quando, devido à guerra mundial e à perda de remessas de cédulas pelo torpedeamento dos navios que as carregavam, foi decidido o reequipamento da Casa da Moeda, que em 1920 passou a fabricar cédulas, introduzindo novamente a grafia tradicional *BRASIL*.

\*

Até aqui chegou nossa pesquisa direta, que estava concluída quando conseguimos encontrar ultteriores notícias, que reproduzimos fielmente em seguida, não só motivados pelo interesse intrínseco que apresentam, mas porque demonstram como a numismática pode contribuir de muitas maneiras à cultura geral e por isso vir a ser parte não negligenciável da mesma.

Concorre grandemente ao esclarecimento do assunto uma carta<sup>(2)</sup> datada de 8 de novembro de 1890, dirigida a Rui Barbosa e assinada por João Capistrano de Abreu e José Alexandre Teixeira de Melo, que curiosamente apresenta em alguns trechos conceitos e conclusões que tínhamos elaborado independentemente em nossa análise precedente:

Nos tempos coloniais escrevia-se quase invariavelmente *Brasil* e não *Brazil*. Para prová-lo não precisamos de nenhuma apuração estatística de manuscritos ou impressos. Bastas recordar:

1.º – Que todas as moedas, a partir de D. Pedro II, em 1700 traziam invariavelmente a palavra escrita *Brasil*, prova de que tal era a ortografia oficial. *Brazil* aparece em moeda pela primeira vez num *ensaio* de 1841 (n.º 16.468 do *Catálogo da Exposição de História e Geografia*, da Biblioteca Nacional); pela segunda em outro *ensaio* de 1863 (n.º 16.489 daquele *Catálogo*), e generalizou-se a partir de 1870, quando se começou a cunhar níquel.

(1) C.AMATO, I.S.NEVES, J.E.SCHUTS, p. 17.

(2) CAPISTRANO DE ABREU, Correspondencia, Brasília 1977, vol. I, pp. 56-57

2.o – Nas diversas línguas da Europa o nome em questão escreve-se com *s*: *Brasilien* em alemão; *Brésil* em francês; *Brasil* em espanhol; prova de que tal era a ortografia popular, porque é com os nacionais que os estrangeiros aprendem a escrever as respectivas línguas. O inglês é uma exceção, mas moderna. Purchas, em 1625, escrevia *Brasil*, e *Brasil* escrevia, ainda em 1805, Thomas Lindley na tão curiosa narrativa que nos deixou de sua prisão na Bahia.

Depois da independência, *Brasil* continuou como forma mais usual; mas, na era de 1850, o ilustre historiador Varnhagen afirmou que devia escrever-se *Brazil*, porque a palavra se derivava de *verzino*, nome de pau-brasil em italiano.

Efetivamente um dos nomes da madeira era assim; mas havia muitos outros.

Wilhelm Heyd, na sua monumental *Geschichte des Levante Handels im Mittelalter*, II, pág. 577, dá as seguintes variantes: *Lignum brasile* (*Braxile, brasillum*), *brasiliun* em latim; *bersi* (*bersi, barzi*), *verzi*, e finalmente *verzino* em italiano. *Die gebräuchlichsten Benennungen*, conclui ele, *blieben brasile und verzino*. Vê-se pois que o argumento no nosso ilustre historiador não tem grande força. Nem é preciso ser versado em lingüística para ver que – *verzino* – não se pode transformar em *Brasil*. Melhor argumento seria alegar que *Brasil* era o nome de uma terra encantada dos Celtas ao Ocidente e que significava, segundo Beauvois, grande (*braaz*) ilha.

Mas não é uma discussão etimológica que temos em vista e sim chamar a atenção para a variedade que se nota nos documentos oficiais, que na mesma página escrevem a palavra de modos diversos. Que isto não deve continuar é evidente. Que está nas atribuições do Governo fixar a ortografia oficial mostra-nos um caso análogo, citado por Bryce, de um dos estados-unidos da América cujo nome, sendo pronunciado diversamente, os representantes decretaram qual deveria ser a pronúncia. O modo que nos parece mais simples para obter o resultado é ordenar à Casa da Moeda e a o Diário Oficial que de ora em diante empreguem uma só ortografia, a que parecer mais acertada.

Na *REVISTA BRAZILEIRA* de 15 de fevereiro de 1898 (t. XIII) de p. 148 a 162 aparece o artigo «questões orthographicas» do gramático Manuel Said Ali Ida. Este autor, depois de ter esclarecido que, tratando-se de ortografia, as palavras *certo* e *errado* não tem a mesma precisão que tem quando empregadas com referência a verdades matemáticas porque o que é certo em uma época pode ser considerado erro em outra e o que é tido como correto no país onde se fala um idioma póde ser inadmissível para uma nação que fala lingua diferente, vem a tratar por páginas seguidas das palavras em que aparece a sibilante sonora entre duas vogais. Vamos reproduzir o essencial de seus argumentos:

É sabido que em português empregamos para esse efeito ora a letra *s*, ora a letra *z*. [...] A letra *z* ninguém dirá que vem do latim, porque os Romanos só a empregavam esporadicamente em alguns vocábulos que introduziram do greco ou do persa; em português ela usa-se, no entanto, com grande abundância em vocabulos de origem genuinamente latina. [...]

Depois de ter dado exemplos que mostram ser uso geral escrever com *z* palavras de origem latina: *fazer, produzir, trazer, pobreza, prazer, razão, amizade, dezembro*, etc. ele lembra que os eruditos exigem que se mantenha o *s* nos casos em que em latim se emprega essa letra: *caso, musa, posição, mesa, peso, defesa, formoso, despesa, tesouro, generoso, atrás*, etc.

O gramático conclue que a este dualismo ortográfico de *s* e *z*, concorrem tres fatores: em primeiro lugar a tendência geral, ou corrente popular, do emprego do *z*; em segundo lugar a influência erudita, enfim a imitação do francês. Por último o autor vem a tratar dos nomes geográficos observando que «para os nomes próprios de lugares também ha às vezes indecisões ortográficas, quando justamente aí era muito para desejar que não existissem dúvidas». E assim continua:

É nesse terreno plausível que ultimamente apareceu colocada, por erudito investigador, a questão da palavra *Brazil* ou *Brasil* de origem desconhecida. Muito competente em materia, o autor do artigo sustenta que o nome de nosso país se deve escrever com *s*, porque em documentos antigos assim o encontramos escrito. Este argumento merece todo o respeito; porque, si a tradição não tivesse influência na ortografia dos nossos nomes próprios ainda menos a deveria ter para as outras palavras e nos possuiríamos hoje um sistema ortográfico ao menos tão simples como o italiano. Todavia não ha negar que o uso geral as vezes, imitando pouco a pouco uma preferência, um capricho, um hábito de um ou de poucos indivíduos, rompe por fim com a tradição. E se assim não fosse, não averia modas novas. Um escritor – não sei se foi Varnhagen, si outro – começou a escrever sistematicamente *Brazil* (com *z*) outros o imitaram; e o caso é que esta nova forma hoje é tão usada como a antiga ou talvez mais. Resta saber qual das duas acabará por prevalecer sobre a outra. O futuro o dirá.»

Said Ali talvez pensou num futuro próximo, mas em 1921 podia-se ler na Revista do Brasil<sup>(3)</sup> sobre o assunto um artigo, que reproduzimos em grafia original:

A questão orthográfica, sempre e cada vez mais embrulhada, põe a todo o mundo em dificuldades. A Academia Brasileira, que deveria assumir no meio desta confusão uma attitude de autoridade, em bem da ordem, teve a lamentavel fraqueza de abrir a questão, ou – o que é peor – de abandonal-a. Com isso a desordem não podia senão augmentar, é o que vae succedendo.

Na redacção desta “Revista” já não sabemos para onde nos voltar. Cada autor escreve segundo um systema, – este segundo o systema portuguez, aquelle segundo o systema portuguez modificado, outro segundo o systema mixto, ou usual, simplificado em certos ponto, ou mais complicado ainda do que vulgarmente. [...] Não podemos de modo algum, fazer respeitar, dentro da “Revista”, todos os modos de graphar [...] A nossa orthographia official é a de Aulete, em falta de outra melhor.

No mesmo número da Revista do Brasil, nas notas dedicadas à Academia Brasileira, pode-se ler o elenco das obras que concorriam aos premios para as melhores monografias da lingua portuguesa: entre as onze apresentadas destaca-se aquella de F.Assis Cintra intitulada *O nome Brazil com s ou com z?* onde o uso da letra *z* deixa entender a preferencia do autor.

Hoje, como todos sabem, a questão está resolvida em favor de *Brasil*, conforme o *Vocabulário Ortográfico da Lingua Portuguêsa* da Academia de Ciências de Lisboa, edição de 1940 e as *Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Lingua Portuguêsa* aprovadas unanimemente pela Academia Brasileira de Letras, na sessão de 12 de agosto de 1943, que no art. 43 estabelecem: «Os topônimos de tradição histórica secular não sofrem alteração alguma na sua grafia quando já esteja consagrada pelo consenso diuturno dos brasileiros».

(3) REVISTA DO BRASIL, n. 64, abril 1921, p.84.

## 2.6 As moedas de cobre, de prata e de ouro. Padrão monetario.

Com a vinda da Família Real em 1808, o Brasil cresceu muito economicamente, e bem assim a necessidade de moedas de prata e de cobre. Quanto às de cobre convém lembrar o que segue: embora fosse grande a cunhagem nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, e nas Fundições do interior, tornou-se alarmante o aparecimento de grande quantidade de

moedas falsas em circulação, obrigando o Governo a tomar numerosas providências.

Em consequência da falta de moeda de cobre, no Rio de Janeiro, Decreto datado de 3 de março de 1827 proibiu a exportação de moedas de cobre, revogando as ordens, existentes antes, do Decreto de 12 de janeiro de 1826, que permitia a exportação de moeda para as Províncias do Império.

Tanta era a falta de moeda no Rio de Janeiro, que a Portaria nº 140, de 29 de dezembro de 1827, autorizou a Casa da Moeda a comprar diretamente cobre e outros materiais necessários, mediante editais e anúncios.

Com o Decreto de 29 de fevereiro de 1828 foi proibida a exportação da moeda de cobre da Província da Bahia, estendendo àquela Província as disposições do Decreto de 3 de março de 1827.

Seguiram-se, também, muitas outras disposições enviando moedas de cobre à Província da Bahia e autorizando na mesma Província a circulação de moeda de cobre de 5, 10 e 20 réis verdadeiras.

Para evitar as faltas de moeda freqüentemente verificadas nas remessas para as Províncias, foi estabelecido, pela Decisão nº 190, de 13 de novembro de 1830, que na documentação que acompanhava as moedas constasse, além do valor, também o peso. Essa disposição foi reforçada logo a seguir, através do Decreto nº 183, do dia 15 do mesmo mês e ano, que mandava relacionar, além do valor e do peso, também a espécie e o número de volumes.

Para comprovar a constante falta de moedas nas remessas, no capítulo 1º da terceira parte, transcrevemos sucintamente algumas cartas encontradas no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Tanta era a falta de moeda divisionária que, com a Carta nº 19, de 28 de janeiro de 1831, a Fazenda comunicou aos Tesouros que exigissem dos devedores que trouxessem a quantia exata para os pagamentos das dívidas, evitando, assim, dar-lhes o troco.

A causa da falta da moeda de cobre era que existia ágio sobre as cédulas, de maneira que os empregados públicos, civis e militares, que recebiam os pagamentos, parte em cobre e parte em papel-moeda, ficavam prejudicados. A Fazenda, portanto, teve necessidade de esclarecer as coisas, adotando as seguintes decisões:

- Nº 224, de 11 de novembro de 1829, esclarecendo que as tropas deviam ser pagas pela metade, terço ou quarto, em moeda metálica.

- Nº 20, de 29 de janeiro de 1831, que sendo pouca a receita de moeda metálica, no caso em que não fosse possível aplicar a decisão de 11 de novembro de 1829, o ágio existente devia ser por conta da Fazenda. Os praças e os empregados públicos que recebiam menos de 4\$000 deviam ser pagos só em moeda de cobre.

- Nº 74, de 28 de abril de 1831, que os pagamentos dos vencimentos deviam ser feitos aos próprios oficiais que tiveram vencido o seu soldo, para evitar o aproveitamento da parte dos agiotas.

O ágio da moeda metálica sobre as cédulas devia ser bem alto, pois pela Decisão nº 314, de 27 de maio de 1836, a Fazenda comunicou às tesourarias que quando tivessem de fazer saques contra outras tesourarias em moeda metálica, devia-se levar em conta o ágio da mesma moeda.

Tudo quanto foi dito foi insuficiente para regularizar a circulação do cobre. Sob o reinado de D. Pedro II, foram necessárias muitas outras disposições.

Convém esclarecer que por efeito da Decisão nº 567, de 30 de setembro de 1833, que define a moeda falsa de cobre, conhecem-se os pesos oficiais das moedas de cobre, que são:

Valor	Peso oficial das Moedas em		Peso mínimo das Moedas em	
	Oitavas	gramas	Oitavas	Gramas
10 réis	1	3,58	63 grãos	3,13
20 réis	2	7,17	1 3/4	6,27
40 réis	4	14,34	3 1/2	12,55
80 réis	8	28,68	7	25,10

Na realidade, nas moedas acima existem diferenças sensíveis de peso.

Não conhecemos os diâmetros oficiais das moedas de cobre que, na prática, variariam de moeda para moeda do mesmo valor. Julius Meili (C), nas especificações dos vários tipos de moedas, verdadeiras e falsas, indica as seguintes medidas (máxima e mínima) para as moedas cunhadas no Rio de Janeiro (letra monetária R):

20 réis:	máxima mm	31,50	mínima mm	29,20
40 réis:	máxima mm	39,50	mínima mm	33,00
80 réis:	máxima mm	44,00	mínima mm	37,00

Alberto Gomes (p. 353-354), indica os diâmetros das moedas de cobre cunhadas no período 1816-1822, que são os seguintes:

X	réis	25 mm
XX	réis	30 mm
37 1/2	réis	30 mm
XL	réis	35 mm
XL	réis	30 mm Goiás e Mato Grosso
75	réis	35 m
LXXX	réis	41 mm
LXXX	réis	34 mm Goiás e Mato Grosso

Achamos interessante concluir lembrando o que escreveu sobre o assunto Othon Henry Leonardos, porque este autor apresenta na sua obra prospectos e tabelas sobre os seguintes argumentos: ligas de prata e níquel; ligas de prata e cobre usadas em várias nações para moedas, medalha, ourivesaria e joalheria; moedas de prata do Brasil; a prata como padrão monetário; relação das moedas de prata cunhadas na Casa da Moeda de 1887 até 1932 e infim a relação das moedas de prata retiradas da circulação e refundidas na Casa da Moeda, no período de agosto de 1923 a 1932. O livro de Leonardos é muito interessante porque, na segunda parte, encontra-se indicada a ocorrência de minérios de chumbo e prata em todos os Estados do Brasil; além disso é ilustrado com muitas fotografias dos lugares explorados.

As tabelas que reproduzimos são extraídas deste livro e o final do paragrafo contem quanto alí esta escrito sobre os acontecimentos que se desenvolveram no Brasil e no mundo a respeito da circulação monetária

### LIGAS DE PRATA E OURO (Usadas em medalhas e em joalheria)

Nome	Ouro	Prata	Cobre
Ouro verde	750	250	---
Ouro branco	750	187	63
Ouro rosado	750	47	203

## LIGAS DE PRATA

### LIGAS DE PRATA E NÍQUEL

(Usadas em ourivesaria)

Nome	Prata	Níquel	Cobre
Terço de prata Ruolz	333 200-300	777 250-300	-- 350-500

### LIGAS DE PRATA E COBRE

(Usadas em moedas, medalhas, ourivesaria e joalheria)

País e regime	Ligas	Prata fina
FRANÇA Controle do Estado (Lei de 1797) Títulos legais	1º título: baixelas; ponção: cabeça de Minerva nº 1	950
	Medalhas (lei de 1797)	950
	Moedas de 5 frs (lei de 1795)	900
	Moedas de 2 frs., 1 fr., 50 centimos e 20 centimos (1866)	835
	2º título: joalheria; ponção: cabeça de Minerva, nº 2	800
Moedas atuais (lei de 1928)	680	
GRÁ BRETANHA Controle das corporações. Fiscalização do Estado	Prata esterlina (baixelas)	925
	Nova prata esterlina	959
	Moedas	925
ALEMANHA Permitidos quaisquer títulos. Ponção facultativa	Baixelas	950
	Moedas	900
	Título mínimo oficial; ponção: lua crescente	800
ÁUSTRIA Títulos legais	1º título	950
	2º título	900
	3º título	800
	4º título	700
SUÍSSA Controle obrigatório para os objetos titulados	1º título	875
	2º título	800
	Moedas. União Latina 1867	835
ITÁLIA Controle facultativo	1º título	950
	2º título	900
	3º título	800
	Moedas. União Latina 1867	835
BÉLGICA Controle facultativo	1º título	900
	2º título	800
	Moedas. União Latina 1867	835



**MOEDAS DE PRATA DO BRASIL**  
(Informações da Casa da Moeda)

Lei nº 475, de 20 de setembro de 1847, Decreto nº 625, de 28 de julho de 1849, Decreto n. 1817, de 3 de setembro de 1870 e Decreto nº 4822, de 18 de novembro de 1871,

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
2\$000	25,500	23,3835	0,917	37	0,100	0,002
1\$000	12,750	11,6918	0,917	30	0,050	0,002
\$500	6,375	5,8459	0,917	25	0,025	0,002

Decreto n. 54 B, de 13 de Dezembro de 1889:

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
2\$000	25.500	23.3835	0,917	37	0,100	0,002
1\$000	12.750	11.6918	0,917	30	0,050	0,002
\$500	6.375	5.8459	0,917	25	0,025	0,002

Comemorativas do 4ª Centenário do Descobrimento. Lei nº 559 de 31 de Dezembro de 1898.

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
4\$000	51.000	46.7670	0,917	50.6	0,200	0,002
2\$000	25.500	23.3835	0,917	42.0	0,100	0,002
1\$000	12.750	11.6917	0,917	30.3	0,050	0,002
\$500	5.100	4.6767	0,917	22.8	0,020	0,002

Lei nº 1453, de 30 de Dezembro de 1905, Lei nº 1841, de 13 de Dezembro de 1907, Lei nº 2544, de 4 de Janeiro de 1912, Lei nº 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei nº 2738, de 4 de Janeiro de 1913:

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
2\$000	20.000	18.000	0,900	33	0,100	0,002
1\$000	10.000	9.000	0,900	26	0,050	0,002
\$500	5.000	4.500	0,900	22	0,025	0,002

Comemorativas do 1º centenário da Independência do Brasil - Decreto número 4182, de 31 de Novembro de 1920, n. 15728, de 12 de Novembro de 1922, Lei n. 4632, de 6 Janeiro de 1923 e Decreto 15924, de 24 de Janeiro de 1923:

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
2\$000	8.000	7.200	0,900	26	0,100	0,002
2\$000	8.000	4.000	0,500	26	0,100	0,002

Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923:

Valores em Réis	Peso em Gramas	Metal Puro	Título	Módulo em milímetros	Tolerância no peso	Tolerância no título
2\$000	8.000	4.000	0,500	26	0,100	0,002

RELAÇÃO DAS MOEDAS DE PRATA CUNHADAS NA CASA DA MOEDA DE 1887 A 1932

Anos	Número de moedas				
	4\$000	2\$000	1\$000	\$500	\$400
1887	---	42.988	9.875	769	---
1888	---	746.788	99.258	244.603	---
1889	---	1.280.232	88.653	272.883	---
1890	---	---	206.988	2.597.000	---
1891	---	40.000	---	---	---
1896	---	10.000	---	---	---
1897	---	160.000	---	---	---
1900	6.850	20.000	33.000	---	55.000
1903	---	79	---	---	---
1906	---	256.000	420.000	352.000	---
1907	---	2.683.000	1.939.000	1.282.000	---
1908	---	1.707.000	1.624.000	498.000	---
1909	---	---	816.200	---	---
1910	---	584.500	2.354.000	---	---
1911	---	1.928.500	2.810.000	8.000	---
1912	---	741.000	1.570.000	222.000	---
1913	---	394.500	2.525.000	---	---
1922	---	359.570	---	---	---
1923	---	1.200.000	---	---	---
1924	---	9.147.000	---	---	---
1925	---	723.000	---	---	---
1926	---	1.787.000	---	---	---
1927	---	1.009.000	---	---	---
1928	---	1.250.000	---	---	---
1929	---	1.744.000	---	---	---
1930	---	1.240.000	---	---	---
1931	---	546.000	---	---	---
1932	---	695.214	---	---	---

Nos anos omitidos neste quadro não houve cunhagem de moedas de prata. As moedas cunhadas em 1900 são comemorativas do 4º Centenário do Descobrimento. As de 1932 comemorativas do 4º Centenário da Capitania de São Vicente. Não estão incluídas na relação acima 12.000:000\$000 em moedas de 2\$000, 1\$000 e \$500, cunhadas na Alemanha, em 1913.

RELAÇÃO DAS MOEDAS DE PRATA RETIRADAS DA CIRCULAÇÃO E  
REFUNDIDAS NA CASA DA MOEDA, NO PERÍODO DE AGOSTO  
DE 1923 A 1932

Anos	Império			República		
	2\$000	1\$000	\$500	2\$000	1\$000	\$500
1923	10:948\$	22:452\$	12:444\$5	421:040\$	12:221\$	2:313\$0
1924	147:450\$	117.565\$	46:261\$5	1.582:000\$	1.858:000\$	169:801\$0
1925	20:062\$	49:597\$	22:996\$5	87:518\$	148:091\$	8:469\$0
1926	30:652\$	29:297\$	16:960\$0	260:928\$	355:513\$	38:574\$0
1927	14:000\$	13:000\$	6:000\$0	204:222\$	285:824\$	15:727\$0
1928	70:058\$	80:507\$	24:536\$0	201:582\$	158:542\$	7:292\$0
1929	4:554\$	4:341\$	1:462\$5	404:843\$	75:422\$	48:919\$5
1930	99:000\$	---	---	204:658\$	220:399\$	13:302\$5
1931	23:610\$	29:649\$	16:366\$0	99:920\$	111:122\$	13:608\$0
1932	536\$	1:040\$	22\$0	159:000\$	130:000\$	11:000\$0

Na Tabela acima, na parte que se refere “As moedas de prata retiradas da circulação”, é indicado somente o valor recolhido.

É interessante também conhecer a quantidade das moedas recolhidas que é a seguir indicada.

Ano	Império			República		
	2\$000	1\$000	\$500	2\$000	1\$000	\$500
1923	547	2.245	2.489	21.052	1.222	463
1924	7.773	11.754	9.252	79.100	185.800	33.960
1925	1.003	4.960	4.599	4.376	14.809	1.694
1926	1.533	2.930	3.392	13.046	35.551	7.715
1927	700	1.300	1.200	10.211	28.582	3.145
1928	3.503	8.051	4.907	10.079	15.854	1.458
1929	228	434	292	20.242	7.542	9.784
1930	4.950	---	---	10.233	22.040	2.660
1931	1.181	2.965	3.273	4.996	11.112	2.722
1932	27	104	4	7.950	13.000	2.200

Concluimos o assunto com o seguinte trecho devido a O.H.Leonardos:

*Brasil.* - O Brasil colonial herda a anarquia monetária a que conduziu, em Portugal, o excessivo direito de senhoriagem.

O alvará de 7 de agosto de 1688, visando pôr ordem á moeda, estabelece como padrões do novo sistema monetário o ouro e a prata, fixados na relação de 1:16, e mantém para ambos o direito de senhoriagem restringindo a 6,6%.

Como, porém, o Brasil possui em larga escala moeda cerceada, principalmente de prata, e nenhum organismo para resgatar a moeda fraca e refundi-la, a medida de D. Pedro II de Portugal vem proporcionar á economia brasileira uma perda representando 17% do valôr da moeda circulante.

Negociando apenas com a Metrópole, com moeda má em confronto com a do Reino, fácil é julgar o sacrifício a que tiveram de se sujeitar os nossos antepassados.

Só em 1696 resolve a Corôa autorizar a fundação temporária, no Rio de Janeiro, de uma casa de fundição destinada a cunhar moedas especiais para a circulação colonial, dotadas de valôr intrínseco mais baixo, para não serem refundidas ou exportadas.

Aumentava-se de mais de 10% o valôr da oitava de ouro. Por outro lado, a moeda de prata cunhada no Brasil passava a guardar com o ouro não mais a relação de 1:16, mantida no Reino, mas de 1:10,5. Em outras palavras: a mesma moeda de ouro que em Portugal podia ser trocada por 16 peças com igual pêsô de prata, no Brasil valia apenas 10,5 moedas de prata. Em consequência disso, a moeda forte de ouro emigrou, ficando no Brasil apenas a moeda fraca de prata.

Como bem diz Souza Reis, sujeitava dêste modo a política portuguesa os colonos brasileiros “a trabalharem, consumirem a última parcela de energia para saldar do outro lado do Atlântico, a roupa que vestissem, os gêneros com que se alimentassem, a ferramenta que devia revolver o sólo da patria”.

E' sob êste regime escravizante que se desenvolve a indústria mineira no Brasil; e enquanto Portugal abarrota os seus cofres com ouro americano, a Côrte de Lisbôa estabelece para o território das minas o curso forçado de moedões de cobre.

Para evitar agora a emigração da prata em circulação no Brasil, afugentada pelo cobre, ordena D. João V que se aumente o valor nominal das peças de metal branco, enfraquecendo-as sucessivamente.

A ordem do Conselho de Fazenda de 7 de agosto de 1747 conserva para o ouro o mesmo valôr legal e eleva para 16% a senhoriagem de prata, estabelecendo, assim, praticamente o monometalismo ouro.

Em 1752 é determinada a cunhagem de moedas de prata com os valores nominais de 600, 300, 150 e 75 réis, para ter curso somente no território das minas. Permite-se também, ali, a circulação dos pesos espanhóis, posteriormente modificados no valôr nominal por uma ponção.

Ao se libertar da Corôa Portuguesa, mantém-se o Brasil teoricamente sob o regime do monometalismo ouro, mas com grande inflação de moeda papel. Como moedas auxiliares mantem-se as de prata, com elevada senhoriagem, e a de cobre com valôr legal de 5 réis por oitava. A prata tem curso ilimitado; a sua relação legal é de 1:12,5 em relação ao ouro; mas a sua cotação no mercado mantem-se na proporção de 1:15. Por seu lado, a relação entre o cobre e a prata conserva-se legalmente em 1:12,8; mas na realidade ela é cotada á razão de 1:40.

O abuso da emissão de cobre, iniciada no período colonial e continuada por D. Pedro I, tem como efeito afugentar sistematicamente a prata. Ademais, como uma libra de cobre pode ser adquirida no comércio por 560 réis e dá para cunhar peças no valôr de 2\$000, a indústria da moeda falsa, que sempre proliferou em Portugal, é imitada com o mesmo successo no Brasil.

Em virtude desses precedentes, a Regência encontra a moeda metálica nestas condições: ágio do ouro 195%; ágio da prata 130%, ágio do cobre verdadeiro 50%.

Em 1833 o Govêrno tenta fazer voltar á circulação a moeda metálica; mas o plano fracassa pela impossibilidade de resgatar a moeda inconvertível e o cobre.

A lei n. 401, de 11 de setembro de 1846, institue um novo sistema monetário, fixando em 4\$000 o valôr da oitava de ouro de 22 quilates. A seguir, o decreto de 28 de novembro do mesmo ano fixa em 1:15 5/8 a relação entre os valores da prata e do ouro, e o decreto n. 625, de 28 de julho de 1849, estabelece os valores das moedas auxiliares de prata, determinando, para elas, o poder liberatório de 20\$000.

## Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira

O decreto n. 54 B, de 13 de dezembro de 1889, manda substituir nas peças metálicas a effigie do Imperador pela figura da República e a corôa imperial pelo Cruzeiro do Sul, mas não modifica nem o título nem o pêso das moedas. Mas a lei n. 1453, de 30 de dezembro de 1905, ao mesmo tempo que reduz o pêso das novas moedas de prata, baixa-lhes o título de 917 para 900/1000.

Em 1912, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, para atender á falta de moeda divisionária, autoriza o Govêrno a elevar a cunhagem de prata até 15% da importância do papel moeda em circulação, aplicando 50% do lucro líquido da emissão no resgate da moeda inconvertível.

Para o exercício de 1914, é mantida a autorização de 1912, determinando o Congresso que se substitua a prata o papel moeda de 1\$000 e 2\$000 e o trôco até 20\$000 das notas do Tesouro.

Embora mantido o poder liberatório da prata em 20\$000, ha nesse período um permanente abuso nos pagamentos do Govêrno, donde um ágio momentâneo, no Rio de Janeiro, da moeda papel.

Em virtude da valorização da prata, as moedas dêsse metal cunhadas antes de 1906 emigram do paiz ou são refundidas.

Continuando a depreciação da nossa moeda fiduciária, na mesma corrente emigratória caem as outras moedas de prata. Daí o decreto n. 4.182, de 31 de novembro de 1920, mandando substituir as moedas de prata de 1\$000 e \$500 por peças de bronze de alumínio, e baixando de 20 para 8 gramas o pêso das peças de prata de 2\$000. A partir de 1923 o título dessas moedas de prata é reduzido de 900 para 500/1000.

O presidente Washington Luis (1927-30) tentou, infrutíferamente, restabelecer no país a moeda conversível em ouro; mas nenhuma alteração sofreu a moeda de prata, que continua como moeda auxiliar, com valôr intrínseco muito inferior ao valôr nominal (cêrca de 1/3).

A quantidade de prata fina nas peças de 2\$000, de 1846 até o presente, tem variado na maneira seguinte:

Peça de 2\$000	1846-1905	1906-1921	1922-1923	1923-1933
Pêso em gramas	25,500	20,000	8,000	8,000
Título	0,917	0,900	0,900	0,500
Prata fina	23,3835	18,000	7,200	4,000

Presentemente, salvo o Japão, as Índias Inglesas e o Sião, todos os demais países do Extremo Oriente continuam com o sistema monometalista prata.

Conservam-se bimetalistas a França, Bélgica, Suissa, Itália, Grécia e Espanha.

A maioria dos outros países tem como moeda o papel conversil em ouro, e a prata servindo como moeda de trôco.

Todavia, devido á restrição das reservas ouro, vários países têm, nestes últimos anos, tornado mais extenso o uso da prata no sistema monetário, especialmente a Alemanha, França, Colúmbia, Cuba, México, Perú e Rumânia.

A Alemanha, que em 1929 tinha em circulação 915.500.000 Reichmarks de prata, elevava êsse total, em agosto de 1932, a 1.672.000.000 Reichmarks, atingindo o máximo legal da cunhagem de prata, que é de 20 a 30 Reichmarks *per capita*.

A lei monetária francesa de 1928 manda substituir as notas do Banco da França até 20 francos, por moedas de prata com o título de 680/1000. A completa substituição dos 3 bilhões, aproximadamente, de papel moeda francês, devia ter sido realizada até 31 de dezembro de 1932, mas até meados de 1933 não havia sido ainda concluida.

Nos Estados Unidos, a prata representa um papel secundário no sistema monetário. Em 1932 apenas 12% do total da moeda circulante é prata. Mais de 90% dos dólares padrão de prata são conservados nos cofres-fortes do Govêrno.

Dos debates entretidos ultimamente na América e na Europa, sobre o bimetalismo, resultou a proposta do professor Warren de um novo sistema monetário, que será experimentado,

talvez pelo presidente Roosevelt nos Estados Unidos. Seria então criado o “dólar compensado”, conversível numa certa quantidade em ouro e numa certa quantidade em prata, determinadas por lei e variando em função do nível geral dos preços.

#### MINERAIS DE PRATA

Espécies	Composição	Cristalização	Dureza	Densidade	Ag%
Prata Nativa	Ag	Isométrica	2,5-3	10,1-11,1	100,0
Amálgama	Ag <sub>2</sub> Hg <sub>3</sub> , aAg <sub>36</sub> Hg	Isométrica.	3-3,5	13,7-14,1	26-95
Argentita	Ag <sub>2</sub> S	Isométrica	2-2,5	7,2-7,4	87,1
Hessita	Ag <sub>2</sub> T <sub>e</sub>	Isométrica	2,5-3	8,3-8,5	63,3
Discrasita	Ag <sub>3</sub> Sb	Rômbica	3,5-4	9,4-9,8	72,9
Polibasita	Ag <sub>9</sub> SbS <sub>6</sub>	Rômbica	2-3	6,0-6,2	75,6
Pirargirita	Ag <sub>3</sub> Sb S <sub>3</sub>	Romboédrica	2,5	5,7-5,9	59,9
Proustita	Ag <sub>3</sub> AsS <sub>3</sub>	Romboédrica	2-2,5	5,5-5,6	65,4
Cerargirita	AgCl	Isométrica	1-1,5	5,5-5,6	75,3
Bromirita	AgBr	Isométrica	2-3	5,8-6,0	57,3
Iodirita	AgI	Hexagonal	1-1,5	5,6-5,7	46,0

### 2.7 As moedas de aço inoxidável

O aço inoxidável tornou-se um material ideal para a confecção de moedas porque associa as qualidades e características técnicas necessárias ao meio circulante a um custo compatível, especialmente para as moedas de pequeno e médio valor unitário. Neste sentido é muito superior em qualidade ao alumínio e é mais econômico do que as ligas de cobre-níquel.

A técnica de obtenção do aço foi aperfeiçoada, em escala industrial, na segunda metade do século 19, mas a produção de aços especiais só teve início entre 1920 e 1940. O aço inoxidável se caracteriza pela alta resistência à corrosão, inclusive, evidentemente, à oxidação, em temperaturas de até 300° C. Devido à complexidade da sua tecnologia, só recentemente ele passou a ser utilizado na cunhagem de moedas. Essa mesma complexidade, por outro lado, torna-se um fator de segurança contra a possibilidade de falsificações, uma vez que a tecnologia e os investimentos necessários não estariam ao alcance de fabricantes clandestinos.

A cunhagem de moedas de aço inoxidável no Brasil começou em 1967 e desde aquele ano quase todas as moedas são feitas com este material, a exemplo do que ocorre em países como Itália, França e Turquia. O aço, conhecido tecnicamente como tipo AISI 430 modificado, é fabricado em chapas ou bobinas unicamente pela empresa ACESITA - Cia. Aços Especiais Itabira, de Minas Gerais, e fornecido a metalúrgicas especializadas como a PER-METAL S.A., de Cumbica, SP. Essas empresas a partir da bobina, de um metro de largura, fabricam discos de acordo com as especificações dimensionais do Banco Central do Brasil. Os discos são então fornecidos, já com a orla (listel) feita, à Casa da Moeda, que faz a cunhagem usando prensas de 120 toneladas, muito rápidas, de até 500 batidas por minuto. Os cunhos são de aço especial temperado e tem vida útil acima de 200.000 peças.

A publicação “The evolution of money” da Permetal S.A., na época do fornecimento

*Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira*

dos primeiros discos de aço inoxidável à Casa da Moeda, indica que a composição do aço inoxidável era:

Cr	Cromo	de	17,20%	a	18,50%
C	Carbono	de	0,08%	a	máximo
Si	Silício	de	0,60%	a	máximo
Mn	Manganês	de	0,60%	a	máximo
S	Enxofre	de	0,02%	a	máximo
P	Fósforo	de	0,035%	a	máximo
Ni	Níquel	de	0,50%	a	máximo

A ACESITA em carta do dia 23 de setembro de 1991 confirmou a fórmula acima e esclareceu que a partir de 1985 a fórmula é a seguinte:

Cr	Cromo	de	16,00%	a	18,00%
C	Carbono	de	0,12%	a	máximo
Si	Silício	de	1,00%	a	máximo
Mn	Manganês	de	1,00%	a	máximo
S	Enxofre	de	0,03%	a	máximo
P	Fósforo	de	0,04%	a	máximo
Ni	Níquel	de	0,50%	a	máximo

O CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, na Sessão nº 525 A, de 30 de abril de 1992, com voto nº 058/92, autorizou a cunhagem das moedas de aço inoxidável com a liga AISI 430 Standard.

A fórmula, indicada em uma publicação da Acesita, é a seguinte:

Cr	Cromo	14-18 máximo
C	Carbono	0,12 máximo
Si	Silício	1,00 máximo
Mn	Manganês	1,00 máximo

Como se pode ver, confrontando a precedente fórmula, para baratear o material, foram eliminados os seguintes produtos:

S	Enxofre
P	Fósforo
Ni	Níquel

Nas fórmulas, o Ferro (Fe) completa o que falta para chegar a cem por cento.

## 2.8 A falta de moedas de níquel em 1937

Vasculhando os jornais achamos no Diário Popular, de São Paulo, de 4 de setembro de 1937 o artigo com o título *A falta de níqueis na praça do Brasil*, que abaixo transcrevemos na ortografia atual:

Uma explicação judiciosa do Diretor da Casa da Moeda que nada adianta para a crise do troco com que lutamos no momento. Desproporção entre a capacidade da produção e as necessidades do mercado.

Continua sem solução a crise de moeda divisionária na praça de São Paulo e em todo o interior quer deste quer de outros Estados. Onde ela é um pouco menor é no Distrito Federal, que, não obstante, já está levantando algumas reclamações junto ao Governo Federal ou por intermédio dos jornais locais.

Procurado por um repórter sobre os motivos dessa carência de moedas divisionárias, o Dr. Mansueto Bernardi, Diretor da Casa da Moeda, prestou os seguintes esclarecimentos:

- A Casa da Moeda – disse – vem trabalhando intensamente, dando um desempenho satisfatório ao que dela depende para a solução do problema da falta de troco. Todos os dias enviamos uma quantidade enorme de moedas de níquel ao Tesouro. Mesmo assim, sentimos que a escassez persiste. Mas a culpa não cabe à Casa da Moeda que nisso tudo é a mais sacrificada, de vez que os seus operários trabalham o dobro para satisfazer as grandes remessas de moedas que diariamente fazemos.

Com a contribuição que vem sendo feita, a crise diminuiu bastante aqui no Distrito Federal, mas nos Estados continua insolúvel, e com sérias conseqüências para o comércio e a praça em geral.

A falta de moeda de níquel – continuou – é a resultante da desproporção entre a capacidade de produção da Casa da Moeda e as necessidades de mercado, isto é, o desenvolvimento comercial e industrial do Brasil. De outro modo não posso concluir, pois vivo aqui dentro e sei muito bem das verdadeiras possibilidades do nosso aparelhamento e das nossas condições técnicas.

Há quem acredite numa evasão de moedas de níquel para o estrangeiro e na retenção das mesmas para fins comerciais ou industriais. Quem assim pensar, pensa errado e quem estiver retendo moedas para fins de lucro está sendo logrado por si próprio, conforme posso demonstrar:

A liga monetária compõe-se de 75% de cobre e 25% de níquel por conseqüência um quilo de metal contém 750 gramas de cobre e 250 de níquel. O quilo de cobre nos mercados custa 6\$000 e o de níquel 15\$000. Assim sendo, o cobre do nosso metal custa-nos a importância de 4\$500 e o níquel 3\$750. Um quilo de metal monetário vale, portanto, 8\$250 réis, e uma grama 8,25 de réis. Uma moeda de 100 réis pesa 4,50: o preço do metal por grama é de 8,25 e o seu valor intrínseco é de 37,12. Uma moeda de 200 réis pesa 6 gramas e de acordo com o preço do metal monetário por grama o seu valor intrínseco é de 49,50. Por sua vez, uma moeda de 300 réis pesa 8 gramas e o seu valor intrínseco é de 66 réis; a de 400 réis pesando 10 gramas, o seu valor intrínseco será de 82,50. Qual é, pois, pergunto, o comerciante ou indústria que, podendo comprar no mercado essas parcelas de metal por 37, 49, 66 e 82, pagará 100, 200, 300 e 400 réis? Como se vê é absurdo pensar que haja retenção de moedas de níquel para lucros comerciais ou industriais, e quem por acaso assim procede está sendo logrado, repito, por si próprio.

Para perfazer um quilo de metal com moeda de 100 réis, são precisas 222 dessas moedas, ou sejam 22\$200. Para perfazer um quilo de metal com moedas de 200 réis, precisam 166 moedas que correspondem a 33\$200. O mesmo acontece com as moedas de 300 e 400 réis, de que, para perfazer um quilo, são precisas, respectivamente, 125 e 100 moedas, ou sejam 37\$500 e 40\$000. Basta, portanto, comparar o preço do metal ligado com o preço do mesmo metal no mercado, para se repelir como absurda a idéia da evasão para fins industriais ou comerciais. Se qualquer pessoa pode comprar por 8\$250 réis um quilo de metal composto de cobre e níquel, na proporção estabelecida por lei, por que razão iria dar por esse mesmo metal 22\$000, 33\$000, 37\$000 e 40\$000, conforme as peças componentes sejam de 100, 200, 300 e 400 réis?

Acho que está afastada por completo a hipótese da retenção das moedas de níquel, e penso que a crise poderia ser remediada de dois modos:



## Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira

*primeiro*, com o aumento do maquinário da Casa da Moeda, visto que ela está produzindo o máximo;

*segundo*, com a aquisição de discos, aqui ou no estrangeiro, para fim de se efetuar apenas na Casa da Moeda a operação da cunhagem propriamente dita.

### 2.9 Falsificação de moedas

No comércio, o preço do cobre era tão barato que os falsificadores se puseram em campo a fabricar moedas, mas, desconhecendo numismática, e não sabendo, portanto, as datas que foram cunhadas oficialmente, fabricaram outras com inúmeras datas não cunhadas pela Casa da Moeda.

Kurt Prober, no seu “Catálogo de Moedas Brasileiras de Cobre”, indica as seguintes moedas do período imperial como sendo todas falsas:

D.Pedro I	D.Pedro II
20 réis 1822 R	40 réis 1831 R
20 réis 1829 G	80 réis 1833 R
20 réis 1831 R	80 réis 1832 SP
40 réis 1823 C	
80 réis 1826 G	
80 réis 1825 P	
80 réis 1826 P	

Quanto ao que se refere às moedas de cobre falsas, João Armitage no seu livro publicado em Londres em 1836, “História do Brasil” (Editora Itatiaia Limitada, 1981) na nota nº 39, na pág. 247, assim diz: “A cunhagem de falsas moedas de cobre tornou-se infelizmente comum através de todo o Brasil, e a introdução ilícita de moedas de cobre dos Estados Unidos tem sido desde esta época praticada em larga escala. Em um artigo da “Aurora” datado de 24 de setembro de 1834, observa o editor: Estamos informados por uma carta de pessoa fidedigna, que há atualmente nos Estados Unidos quatro estabelecimentos empregados na cunhagem de cobre brasileiro. Um em Belville, no Estado de New Jersey, pertencente à firma Stephens, Thomas & Fullar; outro em Bloomfield, no mesmo Estado pertencente à Moffatt & Wolfenden; outro em Newark e ainda outro na cidade de New York. Dizem que o principal estabelecimento é o dos srs. Stephens, Thomas & Fullar, que tem mais de vinte operários empregados só para este fim, e três máquinas de cunhar trabalhando noite e dia, cada uma das quais pode preparar 1.440 dúzias de moedas de oitenta e quarenta réis, em 24 horas.

Calculando-se que metade do total cunhado seja de 80 réis, e a outra metade de 40 réis (posto que nos assegurem que a maior parte é de 80 réis) o resultado será a soma de Rs. 3:110\$400 por dia, os quais custam aos filantrópicos proprietários do estabelecimento cerca da quarta parte do valor pelo qual depois circulam no Brasil.

Afirma-se que a introdução do cobre assim cunhado se efetua principalmente pelo Rio Grande, onde as facilidades do contrabando são muito maiores que na Metrópole.”

Por existir um número muito grande de moedas falsas em circulação, o Presidente da Província da Bahia, pelo Bando de 25 de novembro de 1827, autorizou a circulação destas moedas.

Em seguida, pelos Decretos-Legislativos de 27 de novembro e de 4 de dezembro desse

mesmo ano, determinou-se que todas as moedas de cobre em circulação (falsas ou legítimas) fossem trocadas por moedas de cobre cunhadas na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, ou por papel-moeda do Tesouro Nacional. Pelo Decreto de 26 de agosto de 1828, foram restituídas à circulação as moedas de 20, 10 e 5 réis verdadeiras.

Os falsificadores, além de falsificar moedas de cobre, prata, ouro e níquel brasileiras, falsificaram também moedas de ouro estrangeiras que circulavam no Brasil.

- Carta nº 45, de 29 de agosto de 1885, do Ministério da Fazenda enviada à Casa da Moeda, à qual foi anexada uma moeda níquel de 200 réis, encontrada na Província de Pernambuco, suspeita de ser falsa, com o pedido de se proceder aos necessários exames. Podemos observar que, além do grande número de moedas de cobre falsas, de época mais remota, com a cunhagem de moedas de níquel os falsificadores em 1885 já começaram a se aproveitar deste novo metal para falsificá-las.

No arquivo Nacional do Rio de Janeiro, encontramos os seguintes pareceres pela Casa da Moeda ao Ministério da Fazenda:

- 25 de junho de 1878, nº 112, relativo a duas moedas de 200 réis de níquel falsas; uma moeda continha 96% de zinco, 3,50 de cobre e, de chumbo, pequena quantidade. A outra moeda era de zinco com pequena quantidade de chumbo, cobre e estanho.

- 31 de julho de 1878, nº 125, relativo a uma moeda de 1.000 réis de prata falsa: esta moeda continha 55% de antimônio, 44% de estanho e vestígios de prata.

- 20 de novembro de 1875, nº 196, relativo a duas moedas inglesas de uma libra, ambas falsas: cada moeda continha 90% de platina, 8,50% de cobre e outros metais 1%. (É de observar que nessa época o preço da platina era muito menor que o do ouro).

O Código Criminal imperial, promulgado pela Lei de 16 de dezembro de 1830, nos seus artigos 173 até 176, estabelece penas para quem fabrique ou introduza moedas falsas ou diminua o peso de moedas autênticas.

O Código Penal republicano, promulgado pelo Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890, indica, no título VI “Dos crimes contra a fé pública”, capítulo I “Da moeda falsa”, nos artigos 239 até 244, quais são as práticas ilegais referentes às moedas falsas, e para cada caso, indica as penas relativas.

O Código Penal, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de setembro de 1940, no título X “Dos crimes contra a fé pública”, capítulo I, “Da moeda falsa”, nos artigos 289 até 292, prevê várias práticas ilegais referentes à falsificação de moeda metálica ou à circulação de moedas metálicas ou de papel moeda falsificadas, estabelecendo as respectivas penas (art. 289). Prevê e propõe penas para a posse de equipamentos destinados à falsificação de moedas (art. 291).

No capítulo VI “Das contravenções relativas à organização do trabalho”, pune a recusa de receber pelo seu valor a moeda do país (art. 43); pune o uso como propaganda de impresso que possa induzir pessoa inexperiente a confundir-la como moeda (art. 44).

É interessante fazer presente que a Genebra, a 20 de abril de 1928, foi estabelecida uma Convenção Internacional, composta de 28 artigos e um Protocolo, contendo regras para evitar e reprimir a falsificação de moeda.

Reproduzimos os artigos 2 e 3 que são os mais interessantes:

Art. 2 – Na presente Convenção, o termo “moeda” significa moeda-papel, compreendidas as notas de banco, e a moeda metálica que tenha curso legal.

Art. 3 – Devem ser punidas como infrações de direito comum:

1º - Todos os atos fraudulentos de fabricação ou alteração de moeda, qualquer que seja o meio empregado para atingir o resultado;

2º - A introdução dolosa de moeda falsa na circulação;

3º - Os atos destinados a por em circulação, introduzir no país, receber ou obter moeda falsa, sabendo ser a mesma falsa;

4º - As tentativas dessas infrações e os atos de participação internacional;

5º - Os atos fraudulentos de fabricar, receber ou obter os instrumentos ou outros objetos destinados por sua natureza, a fabricação de moeda falsa ou a alteração das moedas.

O Decreto-Lei n.º 411, de 5 de maio de 1938, aprova a Convenção Internacional e o Protocolo.

O Decreto n.º 3.074, de 14 de setembro de 1938, promulga a Convenção Internacional e o Protocolo.

## 2.10 Moeda de 2.000 réis de 1937 com bordo adulterado

As moedas de 2.000 réis de bronze-alumínio começaram a ser cunhadas em 1936, enquanto antes dessa data era utilizada a prata para as moedas daquele valor. No período 1936-1937 foram cunhadas ao todo 665.000 moedas. Todas elas assim como as precedentes, tinham bordo serrilhado conforme estabelecido pelo Decreto n. 565 de 31 de dezembro de 1935:

art. 3º. A orla das moedas de prata e bronze de alumínio será serrilhada e a das de nickel, lisa.

Em 1938, até setembro, foram cunhadas 335.000 moedas, sempre com bordo serrilhado. A notável emissão de moedas deu "*margem a grandes confusões e a constantes reclamações do comércio e do público em geral*" como pode ser lido no Decreto-Lei n. 695 de 15 de setembro de 1938, devido "*a semelhança com as de 1\$000 do mesmo metal*" cunhadas desde 1922. Por causa disso, o mencionado decreto n. 695 introduziu mudança de bordo:

art. 1º. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a mandar cunhar o saldo de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) de moedas divisionárias de 2\$000, a que se refere o decreto n. 565 de 31 de dezembro de 1935, obedecendo às características nele estabelecidas, exceto na parte relativa à orla, que deverá ser poligonal regular de 24 (vinte e quatro) lados ou faces lisas, em substituição à serrilha determinada no art. 3 di citado decreto n. 565.

É interessante notar que as novas moedas foram postas em circulação no dia seguinte ao do decreto n. 695, isto é durante o último quadrimestre de 1938 (K. Prober, em CATÁLOGO DAS MOEDAS BRASILEIRAS, 3ª edição - São Paulo 1981, pág. 171). A mudança de bordo foi certamente realizada substituindo a virola.

Por volta de 1980 tomei conhecimento da existência de moedas de 2.000 réis com bordo poligonal que constituíam uma raridade porque tinham a data de 1937. Tive também oportunidade de encontrar no comércio uma destas moedas. Para minha decepção, porém, achei significativas diferenças de diâmetro e de peso entre esta moeda poligonal de 1937 e as de 2.000 réis com efígie Duque de Caxias da minha coleção. Com efeito observei que os diâmetros da minha moeda de 1937 serrilhada e das moedas de 1938 (a serrilhada e a poligonal) eram em milímetros respectivamente 26,40 - 26,45 - 26,31. As três moedas portanto tinham diâmetro conforme o estabelecido pelo decreto n. 565 de 1935, que determina para as moedas de 2.000 réis o diâmetro de 26,5 milímetros. Por outro lado a moeda de bordo poligonal de 1937 era bem menor, pois resultou ter diâmetro de apenas 25,98 milímetros.

Minha perplexidade aumentou quando passei a pesar as moedas, uma vez que o mencionado decreto n. 565 estabelece o peso de 9 gramas com tolerância para mais ou menos de 0,450 gramas, enquanto a moeda suspeita pesava apenas 8,41 gramas. Para as três outras moedas da minha coleção havia encontrado o peso em gramas respectivamente de 9,00 - 8,81 - 9,10, bem nos limites da tolerância estabelecida.

Além disso era evidente uma acentuada diferença na orla da moeda poligonal com a data de 1937, devido á redução do espaço entre o círculo de pérolas e a orla, confrontado com todas as outras moedas.

Os resultados acima fizeram surgir dúvidas sobre a efetiva cunhagem de moedas com bordo poligonal e data de 1937 por parte da Casa da Moeda. As medições apontavam mais para uma adulteração do bordo da moeda. Por melhor averiguar isso tudo mantive troca de correspondência com a Casa da Moeda do Brasil, que concluiu-se com a seguinte carta de 24 de novembro de 1999 daquela instituição, que trascrevo integralmente.

A propósito das considerações contidas na Carta enviada em 07 de novembro de 1999, tenho a informar que nas pesquisas realizadas na Empresa não foi possível encontrar documentação oficial datada de 1937, relativa às características da produção das moedas de taxa de 2.000 réis com a efígie do Duque de Caxias.

Nesse sentido, a despeito de podermos afirmar que a moeda submetida a perícia foi adulterada em seu bordo de forma proposital, por agentes mecânicos, com posterior execução de pseudo traços poligonais, a falta da respectiva documentação nos impede de generalizar tal afirmativa, embora haja fortes indícios que todas as moedas cunhadas naquele ano o tenham sido com bordo serrilhado.

Finalmente, cumpre ressaltar que esta Diretoria se empenhou ao máximo para oferecer subsídios técnicos que ajudassem esse renomado numismata a corrigir eventuais distorções encontradas no mercado e que, se mais não foi feito, assim aconteceu por absoluta inexistência de acervo histórico/ administrativo datado daquele período.

Atenciosamente  
Raul de Oliveira Pereira  
Diretor Técnico

As considerações contidas nesta carta são consequência do laudo pericial n. 051/99 que a própria Casa da Moeda mandou fazer sobre a moeda de 1937 poligonal de dois mil réis com efígie Duque de Caxias. No laudo pericial, que concluiu afirmando a adulteração do bordo, foram realizados exames óticos e físicos através do emprego de microscópio estereoscópico, balança eletrônica e micrômetro digital, empregando como padrão de confronto duas moedas legítimas de 2\$000 réis de 1937 (bordo serrilhado) e de 1938 (bordo poligonal). Os exames foram realizados sobre a minha moeda, já por mim doada ao Museu Histórico Nacional, em cujo acervo esta conservada (vide fotos de 1 a 6).

A qualidade da gravura da moeda examinada foi classificada como boa, o relevo apresentou-se satisfatório, presença de arestas e os contornos bem delineados idênticas às características físicas das moedas legítimas (vide fotos 7 e 8).

Analisadas as moedas em perfil e observando os traços poligonais da moeda de 1937 em confronto com a moeda legítima de 1938 (poligonal) foram constatadas várias imperfeições, como finos arranhões na forma horizontal e traços poligonais irregulares e assimétricos, comprovando o uso proposital de agentes mecânicos no desgaste do serrilhado e posterior execução dos pseudo traços poligonais, (vide foto 9).

Em decorrência do desgaste da serrilha do bordo, o espaço entre a orla e as pérolas foi reduzido e em consequência toda a parte física da moeda ficou comprometida, como por exemplo o diâmetro, o peso e a espessura da orla (vide fotos 10 e 11).

#### LEVANTAMENTO DIMENSIONAL DA MOEDAS DE 2\$000 (DOIS MIL RÉIS) DUQUE DE CAXIAS

Características	1938 poligonal	1937 serrilhado	1937 poligonal a exame
Diâmetro (mm)	26,33	26,57	25,84*
Peso (g)	8,72	9,21	8,41*
Espessura na orla (mm)	2,36	2,40	2,24*

(\*) Valores fora dos limites toleráveis

O laudo termina assim:

De acordo com o resultado dos exames realizados, foi concluído que a moeda de 2\$000 (dois mil réis) da era de 1937 com a efígie de Duque de Caxias, objeto da perícia, foi adulterada em seu bordo de forma proposital por agentes mecânicos do desgaste do serrilhado e posterior execução de pseudo traços poligonais.

O minucioso estudo científico realizado pela Casa da Moeda do Brasil sobre o exemplar conservado no Museu Histórico Nacional deve servir de orientação ao leitor. Eu quero acrescentar só algumas poucas considerações.

- a) Todas as moedas poligonais de 1937 que examinei pessoalmente apresentavam diminuição evidente do diâmetro, devido à necessidade de eliminar a serrilha, evidenciando a utilização de moedas originariamente serrilhadas. A redução do diâmetro é visível a olho nu pela diminuição da largura do filete denticulado que constitui a moldura do anverso (que geralmente é chamado de orla).
- b) Não é possível que tenha sido produzida em 1937 uma moeda de 2.000 réis com bordo poligonal, porque estaria em desacordo com o decreto n. 565 de 1935.
- c) A mudança do bordo de serrilhado para poligonal só foi possível em consequência do decreto n. 695 e começou no fim de 1938.
- d) A moeda apareceu na praça por volta de 1974, não sendo noticiada até então a sua existência por nenhum dos catálogos de moedas e continuando também depois desta data a não ser considerada verdadeira, até 1984. Isto será melhor esclarecido na nota bibliográfica.
- e) O Banco Central do Brasil, com carta de 22 de janeiro de 1999, comunicou-me que o Museu de Valores não possuía nenhum exemplar da moeda de 2.000 réis (Duque de Caxias) de 1937 com bordo poligonal e nem qualquer documento legal sobre a mesma. Uma vez que todas as moedas cunhadas antes da criação do Banco Central do Brasil, e que hoje se encontram no Museu de Valores do Banco, faziam parte do acervo da Casa da Moeda, é claro que nem na Casa da Moeda existia a moeda em questão, fato que, mais uma vez, confirma que a Casa da Moeda não cunhou moedas poligonais em 1937.

Deixo que o leitor julgue, ele mesmo, se a moeda de Duque de Caxias de 1937 foi cunhada pela Casa da Moeda com bordo poligonal ou se todas as que se encontram no comércio tiveram o bordo adulterado.

*Nota bibliográfica*

Os catálogos de moedas constituem para o colecionador instrumento importante e necessário de orientação porque fornecem notícias e recursos técnicos para a adequada formação da coleção. É natural que o leitor aceite com confiança tudo o que encontra nessas obras especializadas. Por isso acho necessário analisar criticamente e historicamente nossos catálogos comerciais, uma vez que em alguns deles é noticiada a existência da moeda adulterada como sendo legítima e raríssima.

Um exame da bibliografia existente permite fixar aproximadamente por volta de 1970 o primeiro aparecimento das moedas com bordo adulterado.

a) O *Catálogo das Moedas Brasileiras Santos Leitão*, que foi a mais antiga e apreciada publicação desse tipo, ao longo de 14 edições (a primeira saída em 1932 e a última em 1979), inclusive o *Preçário* de 1982 que concluiu a série, não faz referência alguma à existência de moedas poligonais cunhadas em 1937.

b) O *Catálogo de preços de Moedas Brasileiras 1643-1945* de Hermann Porcher só menciona as moedas poligonais de 1938.

c) O livro *Moedas do Brasil* de Luiz Nogueira da Gama Filho, publicado em 1955, à pág. 156 informa: *O 2.000 réis bronze-alumínio de 1938 e 1939, descrito facetado ou poligonal pertence ao tipo UM ...*, não mencionando o ano 1937, e no *Aditamento* à pág. 156 aparece só a moeda poligonal de 1938.

d) No *Boletim do Numismata* publicado por Cinelli & Cia em 1948 a distinção entre serilhado e poligonal é feita só entre as moedas de 1938.

e) Ney Chrysostomo da Costa em sua *História das Moedas do Brasil* editada em 1973, descreve por extenso a moeda de 2.000 réis (Duque de Caxias), noticiando à pág. 296 que *foi fabricada durante os anos de 1936, 1937 e 1938; apresentava serrilha estriada*, e pouco mais abaixo *Moedas datadas de 1938 apresentavam o bordo poligonal e não mais com serrilha estriada*.

f) Somente com o *Catálogo J. Vinicius de Moedas do Brasil de 1643 a 1974* editado em 1974 por José Vinicius Vieira do Amaral, aparece pela primeira vez a notícia da existência de uma moeda poligonal de 2.000 réis com data de 1937. Um asterisco remete à seguinte observação: *2.000 réis de 1937 poligonal - Existe certa controvérsia quanto à autenticidade desta peça*.

g) O *Catálogo das moedas do Brasil* de Arnaldo Russo, publicado pela primeira vez em 1978, até a terceira edição, saída em 1982, não deu notícia da existência de moedas poligonais com data 1937. O referido catálogo introduz esta moeda só a partir da quarta edição (1984) e com preço constantemente em aumento até a 8ª edição (1994) onde a moeda é indicada sem preço

e como sendo raríssima.

h) No *Standard Catalog of World Coins* do editor Chester L. Krause, até a edição de 1985

ALUMINIUM-BRONZE Duke de Caxias						
KM#	Date	Mintage	Fine	VF	XF	Unc.
Reeded edge						
542 (Y53)	1936	.665	.50	.75	2.00	6.00
	1937	Inc.Ab.	.50	.75	2.00	6.00
	1938	-	2.50	4.50	12.50	30.00
Plain edge, polygonal planchet						
548 (Y54)	1937	-	25.00	50.00	125.00	300.00
	1938	-	.75	1.50	3.50	8.00
(Inc.Ab. = Included Above)						

não estava indicada a moeda poligonal de 1937. Porém a 19ª edição, saída em 1991 em dois volumes de luxo por ocasião do centenário da *American Numismatic Association*, nas páginas 332 e 333 do primeiro volume traz a seguinte notícia:

Nos "AKNOWLEDGMENTS" este catálogo comunica que muitas centenas de pessoas contribuíram à sua realização, controlando e verificando as informações históricas e técnicas, os elencos de moedas, as cotações e as reproduções fotográficas. Entre os colaboradores que são especialistas em moedas brasileiras reconheci somente o nome de Arnaldo Russo, editor do catálogo mencionado à letra (g).

Seja quem for o autor da informação à World Coins, é evidente que ele não conhece o decreto de 1938 e conseqüentemente os motivos que aconselharam na época a diferenciar os bordos das moedas de 1.000 e 2.000 réis Além disso o informante, ao sugerir que o bordo poligonal depende da forma do disco já cortado em forma poligonal de 24 lados antes da cunhagem (polygonal planchet), não sabe ou não leva em conta que o bordo é formado pela virola durante a cunhagem.

i) O *Catálogo Panetta* desde a 4ª edição saída em 1967 até a última edição de 1984, que foi a 20ª, traz unicamente a moeda poligonal de 1938, sendo que a serrilhada do mesmo ano custa de cinco a tres vezes mais.

l) Julio Vieira Filho, no seu *Preçário das Moedas do Brasil* de 1985 (1ª edição) não faz qualquer distinção entre bordo serrilhado e poligonal, enquanto na primeira edição do seu *Catálogo numismático Vieira* que saiu em 1990 diferencia serrilhadas e poligonais de 1937 e de 1938, dando em correspondência os preços de 20 - 2.000 - 800 - 20 Cruzados Novos. Na última edição deste catálogo, porém, a moeda poligonal de 1937 foi excluída porque o editor não a achou legítima.

m) O catálogo *Moedas do Brasil. Cupro - Alumínio - Aço Inox - Ensaio e Provas* editado por Marcelo Rocha Borges em 1993, com a colaboração técnica de José Vinício Vieira do Amaral, na pag. 8 traz a moeda poligonal de 1937 com o preço 30 vezes maior que a serrilhada do mesmo ano.

n) O *Catálogo das Moedas brasileiras* editado por João Eduardo Kossatz Corrêa em 1992 também traz a moeda com a cotação do catálogo precedente.

Em conclusão, acredito que os editores dos catálogos acima mencionados, os quais - noticiando sua existência - desta maneira certificaram até agora a legitimidade da moeda poligonal de 1937, o fizeram em perfeita boa fé. No entanto estou convencido que estas moedas tiveram o bordo adulterado e que esta transformação não pode passar despercebida ao observador atento.



Foto 1



Foto 2



Foto 3



Foto 4





Foto 5



Foto 6



Foto 7: moeda legítima



Foto 8: moeda em exame

As fotos 7 e 8, obtidas através do microscópio estereoscópico mostram a similaridade entre as características físicas das duas moedas, comprovando que a moeda em questão não é fruto de uma falsificação total e sim de uma adulteração.

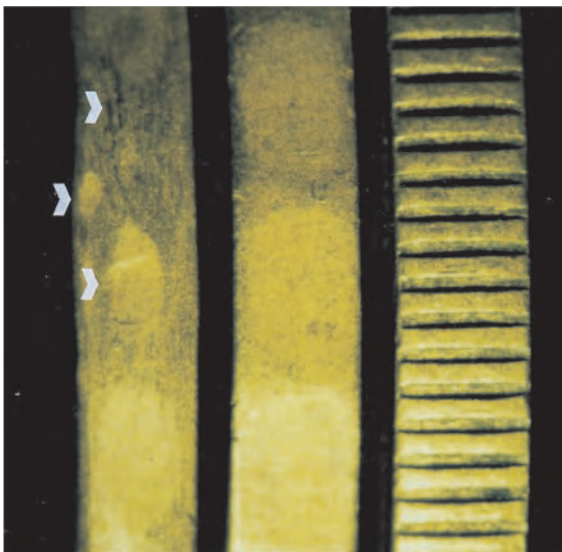


Foto 9

Foto 9, obtida através do microscópio estereoscópico com ampliação de 9X, mostra as três moedas em perfil, onde podemos constatar de forma clara a adulteração na moeda questionada conforme setas indicativas.

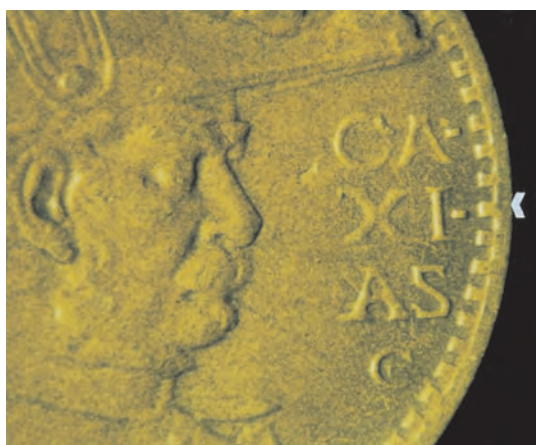


Foto 10: moeda legítima



Foto 11: moeda em exame

As fotos 10 e 11 mostram em detalhe o espaço entre a orla e as pérolas da moeda padrão de 1937 (bordo serrilhado) em comparação com o mesmo detalhe da moeda adulterada onde o espaço inexistente.

## 2.11 Exportação e importação de moedas

A saída para o exterior de moedas que estejam for a de circulação é regulada pela seguinte resolução do Conselho Nacional do Comércio Exterior, RESOLUÇÃO N.º 94 – de 4 de setembro de 1974:

O Conselho Nacional do Comércio Exterior, na forma do deliberado em sessão de 4 de setembro de 1974, e tendo em vista o disposto<sup>1)</sup> nos artigos 3º, inciso II, e 28 do Decreto n.º 59.607, de 28 de novembro de 1966, resolve:

I - Autorizar a exportação de cédulas e moedas brasileiras sem valor legal já fora de circulação, obedecidas as seguintes condições:

a) os pedidos de guia de exportação conterão especificação das quantidades, de acordo com as denominações, separando-se os exemplares conforme a classificação em mil-réis ou cruzeiros antigos e, no caso de moedas, o tipo de composição metálica e a era da cunhagem:

b) a carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. - CACEX, submeterá os pedidos à aprovação do Banco Central do Brasil, juntamente com cópia da ficha cadastral da firma exportadora, para a obtenção de “visto” na operação pretendida.

II - Estão incluídas nesta autorização as cédulas de cruzeiros antigos, carimbadas ou não pelo Banco Central do Brasil, exceto a antiga de Cr\$ 10,00, que perderá seu poder liberatório em 31 de julho de 1975.

Benedicto Fonseca Moreira – Secretário Geral.

<sup>1)</sup> art. 3º, inciso II: Modificar, suspender ou suprimir exigências administrativas ou regulamentares, com a finalidade de facilitar e estimular a exportação, bem como disciplinar e reduzir os custos da fiscalização.

Art. 28º: A exportação sujeita a controle será limitada aos casos impostos pelo interesse nacional, observadas as normas, critérios e decisões do Conselho Nacional do Comércio Exterior, bem como as decorrentes de compromissos internacionais assumidos pelo Governo brasileiro.

Esta Resolução, à primeira vista incompreensível para quem não está familiarizado com o assunto, é de grande interesse para os numismatas e colecionadores porque regulamenta o comércio exportador de moedas e cédulas que, mesmo sem valor fiduciário, interessam aos colecionadores de todo o mundo.

## 2.12 Circulação de Moedas de Ouro e de Prata

Quando as moedas de ouro e de prata valiam quanto o metal nelas contido, era comum em todos os países a circulação de moedas de outras nações.

Também no Brasil circulavam livremente as moedas de ouro e de prata estrangeiras. Prova disso são as medidas tomadas pelo Ministério da Fazenda toda vez que houve mudança de sistema monetário. Apresentamos tres tabelas que determinam o valor nominal correspondente das moedas de ouro e de prata, nacionais e estrangeiras: a primeira de 1833 (segundo sistema monetário); a segunda de 1846 ( ano de instituição por lei do terceiro sistema monetario, que entrou em vigor somente em 1849); a terceira de 1867 (adequação à convenção de 1865, determinada por França, Italia, Suíça e Bélgica, chamada *Union Latina*, sobre a fabricação de moedas de ouro).

Decisão n.º 613 - de 18 de outubro de 1833

	DENOMINAÇÃO DAS MOEDAS.	PESO		TÍTULO	VALOR NOMINAL CORRESPONDENTE
		OITAVA	GRÃO		
Uma oitava de ouro igual a 15 5/8 oitavas de prata do mesmo título.	<b>Moedas de ouro.</b>				
	<i>Peça</i> , Brasil, ou Portugal (A meia peça em proporção).....	4	...	0,917	10\$000
	<i>Moeda de quatro mil réis</i> , <i>Brasil</i> .....	2	18	“	5\$625
	<i>Soberano, Inglaterra</i> (1/2, 2, e 5 em proporção).....	2	16	“	5\$533
	<i>Aguia, Estados Unidos</i> (1/2 e 1/4 em proporção).....	4	60	“	12\$083
	<i>Peça de 40 francos</i> , França (20 francos em proporção)	3	43	0,900	8\$825
	<i>Onça</i> , Hespanha (1/2 em proporção).....	7	34	0,875	17\$830
	<b>Moedas de prata</b>				
	<i>Patacão</i> , Brasil, <i>Piastra</i> , Hespanha, Mexico, Perú, Chile, Estados Argentinos, <i>Dollar</i> , Estados-Unidos do Norte (1/2 e 1/4 em proporção).....	7	36	} 0,895 a	1\$200
	2 <i>Patacas</i> , Brasil (1, 1/2, 1/4 de pataca em proporção).....	5	...		\$800
	<i>Cruzado Novo</i> , Portugal <i>Peça</i> de 5 francos, França (1/2, 1, 2 francos em proporção).....	4	9	0,917	\$660
	<i>Shilling</i> , Inglaterra (2 1/2, e 5 em proporção).....	6	68	0,900	1\$100
		1	40	0,925	\$250

*Eugenio Vergara Caffarelli*

Decreto n.º 487 - de 28 de novembro de 1846

MOEDAS DE OURO	Peso		Título	Valor nominal
	Oit.	Gr.		
<i>Peças, Brasil e Portugal</i>	4		0,917	16\$000
<i>Moedas de 4\$000, Brasil</i>	2	18	“	9\$000
<i>Soberano, Inglaterra (1/2, 2 e 5 em proporção)</i>	2	16	“	8\$890
MOEDAS DE PRATA	Peso		Título	Valor nominal
	Oit.	Gr.		
<i>Patacão, Brasil</i>	7	36	0,917	1\$920
<i>Pesos duros, Hespanha</i>	7	36	“	1\$920
<i>Duas patacas, Brasil (1, 1/2 e 1/4 em proporção)</i>	5	36	“	1\$280

Circular n.º 468 - de 28 de outubro de 1867

METAL	DENOMINAÇÃO	PESO EM GRAMMAS	TÍTULO EM MILESIMOS	VALOR PAR
Ouro	<b>Moedas da França</b> 100 francos	32,258050	0,900	35\$313,46
	50 ditos	16,129025	“	17\$657,73
	20 ditos	4,45161	“	7\$063,092
	As de 10 e 5 ditos	em proporção	“	
Ouro	<b>Moedas da Bélgica</b> Depois de 1862 100 francos 50 ditos 20 ditos 10 ditos 5 ditos	Peso, toque, valor iguais aos das moedas francezas		
Ouro	<b>Moedas da Hespanha</b> Onça hespanhola Dobrões de Izabel	26,794921875	0,875	28\$519,90
	100 reales	8,336	0,900	9\$125,675
Ouro	<b>Moedas da Italia</b> 20 francos 10 e 5 ditos	6,43161 em proporção	0,900	7\$063,092
Ouro	<b>Moedas de Portugal</b> 10\$000 As de 5, 2, e 1\$000	17,735 em proporção	0,916 2/3 “	19\$775,64
Ouro	<b>Moedas dos Estados Unidos.</b> Aguia dupla ou 20 dolares As de 10, 5, 2 1/2 ou 1/4 de dita	33,435 em proporção	0,900	36\$604,272

**OBSERVAÇÃO:** Poderão ser também aceitas as antigas moedas de ouro brasileiras ou portuguesas na conformidade das ordens de 25 de novembro de 1850 e 24 de junho de 1851.

Sobre o assunto da exportação de moedas, achamos conveniente lembrar que, pela Provisão de 3 de setembro de 1822, o Príncipe Regente, que alguns dias depois se tornaria o primeiro Imperador, determinava às Juntas da Fazenda Pública de todas as Províncias do Brasil que proibissem a saída, para fora do Reino, de todas as moedas.

Por se tratar de documento importante e pouco conhecido, vamos transcrevê-lo na íntegra, com a ortografia atualizada:

Martim Francisco Ribeiro de Andrade, do Conselho do Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público. Faço saber à Junta da Fazenda Pública da Província de ... que Sua Alteza Real o Príncipe Regente é servido ordenar que as Juntas da Fazenda das diversas Províncias do Reino do Brasil não permitam a saída de qualquer moeda para fora do Reino, expedindo, para esse fim as convenientes ordens aos respectivos Juizes das Alfândegas, e dando todas aquelas providências que parecerem convenientes ao inteiro cumprimento desta determinação. O que se participa a essa Junta para sua inteligência e execução, pela parte que lhe respeita. André José de Campos a fez no Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1822. João Carlos Correa Lemos, no impedimento do Contador Geral, a fez escrever. Martim Francisco Ribeiro de Andrade.

Ninguém podia prever que, 9 anos depois, D. Pedro I se tornaria vítima sem culpa de sua própria Provisão. Dom Pedro I, como é de conhecimento geral, abdicou no dia 7 de abril de 1831, e decidiu embarcar imediatamente para Portugal, em navio já a sua espera no porto do Rio de Janeiro. Entre os seus pertences, que constituíam uma grande bagagem, levou também 720 moedas de ouro de 6\$400, que foram apreendidas pela Alfândega. Não conseguimos encontrar o auto de apreensão do zeloso funcionário da Alfândega que, como se verá adiante, foi precipitado em sua decisão.

O fato é que a Regência Provisória, 5 dias depois, mandou devolver o dinheiro, porque a saída das moedas estava dentro das normas, conforme se vê pela Portaria de 12 de abril, a seguir transcrita, também em ortografia atualizada:

Manda a Regência Provisória, em nome do Imperador, que o Juiz dos Contrabandos e Extravio faça entregar ao ex-Imperador do Brasil, ou ao seu bastante procurador Diogo Samuel, 720 peças de ouro de 6\$400 que lhe foram apreendidas como moeda sacada contra a proibição que há a este respeito, visto como tendo sido manifestado perante a mesma Regência o saque das ditas moedas, foram nisso observadas as medidas policiais que regula o caso. Palácio do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1831. Manoel José de Souza França.

O caso é digno de reflexão. O funcionário da Alfândega, embora precipitado, não teve dúvidas de enquadrar na proibição o ex-Imperador e, a partir de 7 de abril, Rei de Portugal com o nome de Dom Pedro IV. Ele se sentiu no cumprimento do dever, mesmo que isso magoasse um Rei.

### 2.13 Convenções sobre representação das cores e identificação das faces das moedas.

Na representação das cores de estemas, bandeiras, armas nacionais etc. nem sempre é possível usar cores e por isso foi aceita universalmente a convenção imaginada pelo padre jesuíta italiano Silvestre Pietrasanta que em 1638 ideou uma forma simples para representar as cores, de maneira que os escudos que representavam os brasões de nobreza pudessem ser descritos com tipos de imprensa, utilizando por isso uma só tinta tipográfica. A convenção é a seguinte:

O vermelho ou goles se representa por linhas perpendiculares (fig. 1). O azul ou azur, por linhas horizontais (fig. 2). O verde ou sinople, por linhas diagonais da direita para a esquerda (fig. 3). O púrpura ou morado, por linhas diagonais da esquerda para a direita (fig.



**Fig. 1**  
**Vermelho**  
**Goles**



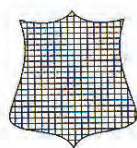
**Fig. 2**  
**Azul**  
**Blau**



**Fig. 3**  
**Verde**  
**Sinople**



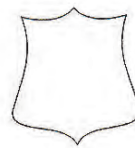
**Fig. 4**  
**Purpura**



**Fig. 5**  
**Preto**



**Fig. 6**  
**Ouro**



**Fig. 7**  
**Prata**

4). O negro ou sable, por linhas entrecruzadas, horizontais e perpendiculares (fig. 5).

Com relação aos metais, o ouro é representado por pontos esparsos, no campo do escudo (fig. 6) e, a prata, com o escudo em branco, sem sinal algum (fig. 7).

O conceito de anverso e reverso de uma moeda é muito discutido. Edgard de Moura Soares, no seu ensaio “Determinação do anverso e classificação de gravuras na moeda”, determina como sendo o anverso o lado onde aparece o valor, porque a característica principal do dinheiro (moeda) é o valor. No seu estudo, cita várias leis que consideram como anverso o lado do valor, e outras vezes o lado das Armas ou da Efigie. No livro “Apreciação do Medalheiro da Casa da Moeda da Exposição de 1862”, de Candido de Azevedo Coutinho, na pág. 34 consta, entre outras coisas, que anverso é o lado em que se encontram as Armas do Império e o reverso onde está o valor.

Pelas citações acima, pode-se concluir que não existe uma definição clara do que é anverso ou reverso de uma moeda.

Só no caso em que a Lei é explícita na indicação do anverso ou do reverso é que se pode estar certos de que a nomenclatura é adotada corretamente.

O Banco Central do Brasil entende por averso “a face plana da moeda em que se acham cunhados os mais significativos símbolos, adornos e epígrafes (efígie de Chefes de Estado, armas nacionais, alegorias e as respectivas legendas)”. Ainda de acordo com o Banco Central do Brasil, reverso” é a face plana da moeda, oposta ao averso, em que se acham gravados os demais elementos que completam o averso”. (Páginas 8 e 9 de “Noções sobre o meio circulante”, publicação do Banco Central do Brasil).

O art. 64 da Lei nº 2.537, de 2 de março de 1860, estabelece que as moedas nacionais de ouro terão no averso a efígie do Imperador e no reverso as Armas imperiais e a legenda “in hoc signo vinces”. As moedas de prata no averso terão o valor cercado de tulipas e no reverso as Armas imperiais e a legenda “in hoc signo vinces”. Nesta lei, o averso e o reverso é chamado face.

As disposições acima confirmam que também nas moedas cunhadas antes de 1860 o averso é aquele indicado neste livro.

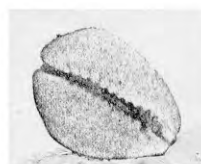
Comumente, chama-se, nas moedas de cobre, de averso, onde se lê a legenda Pedro I. D. G. ....e o valor. Porém não encontramos leis que determinem este averso.

#### 2.14 Conchas como moedas: o zimbo

No reverso das moedas de 1 centavo, 1, 5, 10, 20 e 50 cruzeiros cunhados entre 1979 e 1986, ao lado da data de cunhagem, encontramos, à esquerda, a figura simbólica da Sede do Banco Central do Brasil, e à direita, o desenho de um zimbo, que antigamente era considerado moeda. Também no averso da moeda de 50 cruzeiros (1990 a 1992) aos lados de uma figa estão dois zimbos.



Figura simbólica da planta da  
Sede do Banco Central do Brasil



Zimbo

Porque o zimbo era considerado moeda? Vamos examinar o que dizem vários autores a respeito.

BANCO DO BRASIL - Dinheiro no Brasil, (p. 3):

O início da escravidão trouxe um novo elemento para o meio circulante: o cauri, pequeno molusco cuja concha corria na África como moeda, foi utilizado na compra de escravos no continente africano e entre os negros estabelecidos na Bahia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL - Noções sobre o meio circulante, (p. 28):

Vemos assim que circularam, até a criação da primeira Casa da Moeda, moedas de vários governantes portugueses, juntamente com o dinheiro africano, o cauri, utilizado nas trocas entre os negros.

CLEBER BAPTISTA GONÇALVES - Casa da Moeda do Brasil, 2ª edição, (p. 23):

Em várias regiões banhadas pelo mar, especialmente na Ásia, África, América e Oceania, destacadamente em Angola, Madagascar, Gabão, Zanzibar, Moçambique e Brasil, por largo tempo, funcionaram como moeda pequenas conchas de rara beleza, pouco diferindo em seu tipo, e que variavam entre o cauri e o zimbo, também conhecido como guimbo ou guinbombo no Norte e Nordeste. Mais tarde passaram a ser trazidas pelos escravos africanos.

Segundo historiadores, a pesca era feita duas vezes por mês: três dias antes e três dias depois da lua nova e da lua cheia, não se encontrando uma só, fora dessas ocasiões. Conhecidas e usadas como meio de troca desde os tempos pré-históricos, chegaram a possuir valor verdadeiramente inconcebível: na região dos Grandes Lagos, por exemplo, comprava-se uma mulher por dois cauris. Um boi era comprado por um zimbo; um escravo valia entre 80 a 150 arratéis de cauris (um arratel equivalia a 459 gramas). Uma galinha valia 50 zimbos e uma cabra era comprada por 300. Embora semelhantes, o zimbo e o cauri apresentavam sensíveis diferenças. O primeiro, designado como *Olivancillaria nana* assemelha-se a uma oliva, sendo uma espécie de búzio cinzento o segundo, conhecido como *Cipraea moneta*, é pequena concha branca ou amarelada, de rara beleza. O extraordinário valor que alcançaram deve-se a que os indígenas dedicavam especial cuidado à ornamentação pessoal, a ela atribuindo tanta importância como à necessidade de alimentação. A enorme procura dessas conchas resultou em que se transformassem em autênticas mercadorias com função de moeda, sendo que se constituíram em moeda pré-fiduciária, pois se lhe atribuíram valores convencionais.

OSWALDO MARTINS RODRIGUES JUNIOR - Manual de numismática, (p. 7):

Até o aparecimento das moedas usou-se todo tipo de mercadoria que fosse difícil de se conseguir e portanto valiosa: sal (de onde vem o vocábulo salário), açúcar, conchinhas de vários tipos, peles de animais, chá, folhas de tabaco e muitas outras coisas.

HUBERT FRÈRE – Numismática, (p. 16):

A escolha dos objetos destinados a servirem como moeda deve ter-se orientando para aqueles que permitiam, pela sua capacidade de fracionamento ou acumulação, facilitar os ajustes; e cuja conservação para a realização de novas operações não representava problemas. (...) Trata-se de objetos comuns (...), e ainda os cauris, os zimbos de Angola (...).

NEY CHRISOSTOMO DA COSTA - Dicionário de numismática, (p. 42):

Caurim, concha branca de pequena dimensões; é a cyprace, servia de moeda em regiões da África e Ásia. Várias espécies de cyprace, serviam nas relações comerciais, porém, a mais usada era a *Cipraea caurica*.

(p. 362) - Zimbo, Congo, antiga moeda, eram conchas.

MÁRIO GOMES MÁRQUES - Introdução à numismática, (p. 18):

A idéia de que as moedas primitivas seriam escolhidas em função de sua beleza e como eventuais objetivos de adorno é desmentida pelo fato de algumas delas terem desempenhado aquele papel mesmo em sociedade em que o seu uso para fins decorativos era proibido. Isso aconteceu, por exemplo, com os cauris, em certas regiões da África Central, onde o uso de colares feitos com essas conchas estava reservado a sacerdotes e feiticeiros, o que denota a noção mágica



## *Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira*

associada à moeda primitiva.

ÁLVARO DA VEIGA COIMBRA - Noções de Numismática, Numismática Geral, (p. 22):

Os chamados cauri, cowrie em inglês, coris ou bouge em francês, bucio em espanhol, busio em português, são espécies de cyprea ou caracóis de porcelana usados outrora como moeda corrente. [...] A primeira notícia que nos veio sobre o cauri remonta à Idade Média e dela nos diz o conhecido veneziano Marco Polo, nas suas audaciosas viagens à região chinesa de Toloman: “Seu dinheiro é assim, como vos informo. Usam para esse fim certas conchas de porcelana branca, como as usadas antigamente nas coleiras dos cães, as quais são achadas no mar, 80 caracois de porcelana fazem 1 peso de prata, no valor de 2 grossi isto é 24 piccoli. Por conseguinte, 8 dos tais peso prata equivalem a 1 peso ouro.

PAULO LUIZ GIANNOCO - Conchas marinhas nas moedas, Informativo numismático Brasileiro nº 18 março de 1993.

SÍMBOLO RELIGIOSO DA FERTILIDADE E NASCIMENTO: muitas primitivas tribos nômades que se tornaram sedentárias elegeram as praias da costa oriental africana para se fixarem por diversos motivos e também porque o mar era uma importante fonte adicional de alimentos. Elegeram as conchas como talismão para representar o inexplicável fenômeno do nascimento e fertilidade da terra e dos animais. Grupos tribais se desmembraram e migraram para outros locais para formarem novas clãs levando consigo tais crenças; e isto foi fundamental para que as conchas tivessem êxito como moeda na África, Ásia e Oceania, aproveitando-se desta fé generalizada e a necessidade de recuperação da guerra de seu país, uma rainha das ilhas Maldivas teve a correta estratégia de promover as conchas como dinheiro. As ilhas Maldivas são compostas de mais de 300 pequenas ilhas onde proliferavam (verdadeira epidemia) conchas do gênero “cypraea”, mais conhecidas entre nós como “buzios”. Embora todos os tipos de conchas eram usadas como dinheiro, as “cypraeas” foram as mais difundidas na África Oriental, China e parte da Polinésia, tendo uma delas recebido o nome científico de “cypraea moneta”. A recuperação econômica da ilha ocorreu com este fato, no século IX.

Mas foi somente com a presença de mercadores árabes no século XIII que a concha consolidou-se como moeda tal como a entendemos hoje. Dominando a aritmética (já estavam desenvolvendo a álgebra) os árabes ampliaram os limites do mercado e criaram as bases de troca ou câmbio entre países.

O declínio viria a partir do século XV com o colonialismo europeu.

Com o fim do feudalismo, ocorre na Europa um surto de desenvolvimento com a necessidade de expansão das moedas. ingleses, franceses, portugueses e espanhóis tem suas moedas lastreadas no ouro, lançam-se ao mar em busca deste precioso metal e também de mercadorias para consumo de emergente classe burguesa européia. Com maior perícia e embarcações ágeis, localizam nos Açores grandes quantidades de “cypraeas” que trocam por mercadorias e compram escravos para extração do ouro na África e nas terras inexploradas das Américas. Mas em seguida, por questões políticas entre colonizadores, são introduzidas moedas metálicas (metais não nobre) e as regiões dominadas passam a conhecer nomes como franco, dólar, escudo, peso etc., e absorvido nas suas culturas.

No Brasil, em particular, os portugueses permitiam o comércio de escravos com conchas. Os reis do Congo tinham como reserva monetária exclusiva uma concha do gênero “olivideo” de nome “ovancillaria nan”, muito bonita, pouco maior que a “cypraea” chamada de “nzimbu” com maior influência no norte da África que a “cypraea”. Na costa da Bahia ocorre endemicamente uma concha do mesmo gênero “oliva reticularis” com a qual os portugueses conseguiram exercer forte influência comercial naquela região da África e quebrar a sólida economia congoleza, que se viram obrigados a substituir sua “moeda”. No Brasil mesmo entre os escravos havia um micro comércio com as “olivas”, com o nome de zimbo.

O zimbo aparece nas moedas brasileiras de 1, 10, 20 e 50 (de 1979 até 1986), última série do cruzeiro anterior ao cruzado; e atualmente na moeda de Cr\$ 50,00 em circulação. O desenho se parece muito mais com a “cypraea” do que a “olivadae” que é o verdadeiro zimbo.

Se as conchas como moeda não trouxeram um final feliz aos seus usuários, ao menos como

sustentação de um comércio e com isto a miscigenação de povo de mais de 1500 ilhas habitadas no Pacífico e Índico, a maioria monoculturas e pequenas, que sobreviveram mesmo com doenças como a gripe, levadas pelos colonizadores, porque as conchas preconizavam o nascimento e fertilidade.

A partir da segunda metade do século XX muitos dos países ocupados ganham sua independência e revelam suas culturas e seus símbolos. Tuvalu tornou-se independente em 1978 e no brasão estão 8 conchas, género “terebra” que representam a fertilidade das 8 ilhas dentro as 9 que compõe o país. A primeira série de moedas emitidas como nação livre mostra 2 moedas com moluscos. Outros países também vemos conchas, inclusive no papel-moeda; como, Cook, Ilhas Seychelles, Ilhas Comores, Ilhas Marshall e Vanuatu; além de Haiti e Turks and Caicos com o mesmo “strombus gigas” visto nas Bahamas. Após a independência a “cypraea” se apresenta nos cunhos das moedas da Guiné, Ghana e Ilhas Fiji.

Em alguns locais de Ghana e Burkina-Faso ainda se usam conchas como moeda.

A CONCHA SAGRADA DO BUDISMO: é um molusco que tem seu habitat nas costas da Índia: “Turbinella Pyrum” do género “Turbinidae”. Podemos observar esta concha no dinheiro da Índia (Estado de Travancore), Bostão, Nepal, Tailândia (Bullets), Tibete, Japão e China.

Curioso é observar a transformação que ocorre em algumas cunhagens do Japão e principalmente China. No papel-moeda de 1 e 2 Ngultrum do Butão vê-se claramente de perfil o dragão - simbolizando o Deus Siva - segurando a concha que foi usada por este Deus como trombeta para anunciar a vitória das forças do Bem contra o Mal. Nas moedas japonesas e chinesas o dragão está de frente aparecendo somente o desenho da espiral do caracol da concha. O catálogo “Pick” diz que se trata de uma “pérola com espiral”, o que é difícil de compreender.

Porém isto se dá exatamente no período de modernidade destes países, pois decidiram deixar a postura contemplativa (ideal para os colonizadores) por outra mais material e desenvolvimentista. A pérola que nas representações cênicas chinesas é perseguida pelo dragão, representa fortuna.

No Japão a modernização ocorre após o período Meiji, tornando-se primeira potência da Ásia, vindo a invadir a Rússia e mesmo a China. Outro detalhe que ocorre com uma série de moedas japonesas pode ser aqui entendido. Com molusco univalve (tipo caracol) há um fenómeno natural de que, em média, de cada 100.000 nascimentos um é sinistro, isto é, crescimento invertido do caracol. Um leigo não se percebe disto mesmo tendo 2 conchas na mão, mas para os budistas, não; pois a “turbinella pyrum sinistra” tem um significado muito especial. Há uma série completa de 5, 10, 20, 50 sen; 1 e 2 yen com a espiral desenhada sinistra (partindo do centro da espiral o desenvolvimento se dá no sentido anti-horário), e somente uma série.

A CONCHA DO PEREGRINO - SÍMBOLO CRISTÃO: A visita à Capela de Santiago de Compostela na Espanha era obrigatória principalmente dos cavaleiros das Cruzadas em busca de proteção. A concha “pecten jacobaeus”, género “pectinidae” - aquela da Cia. Petróleo Shell - abundante no local, servia de alimento aos peregrinos. Trazer consigo a concha era a prova irrefutável da importante visita. Tornou-se símbolo Cristão incorporando-se em vários brasões de clãs europeias. O auge da expansão colonialista coincide com a época da Inquisição e reis católicos.

Aos povos dominados impõem-se o modelo e símbolos cristão.

Cabo Verde, Guiné Bissau e Anguilla tem esta concha nos seus brasões e também nas suas moedas. Também Barbados e Ilhas Virgens Britânicas mostram este pecten em algumas de suas moedas. Encontramos também nas moedas de ouro do Brasil colônia de D. João V e nos brasões das moedas de Maria I e João III.

É desta concha que nasceu Afrodite, deusa do Amor e da Fertilidade para os gregos. Moedas gregas (281 à 240 A.C.) e romanas (289 à 245 A.C.) tem este pecten impresso.

Alguns países estão cunhando conchas por motivos mais atuais, como por exemplo, preservacionistas, sendo o caso género “haliotidae” conhecido como “abalones” de carne muito apreciada e concha requisitada pelo artesanato, pode ser visto na moeda de Jersey de 20 libras. Caso de risco de extinção é da bonita “voluta imperialis”, género “volutidae”, protegidas nas Filipinas, desenhada na moeda de 1 centimo.

Identificamos hoje cerca de 60 países que cunharam conchas no seu dinheiro, alguns com mais de uma emissão em diferente época e pelas datas concluímos que a cada ano 2 novas emissões aparecem.

## Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira

Para finalizar, quero afirmar que entendo que COLECIONAR é ir em busca de um objeto e encontrar no caminho pessoas, cujo contato e relacionamento nos faz crescer e nos sentir muito melhor.

BENEDITO CAMARGO MADEIRA - A moeda através dos tempos, (p. 54):

Entre as moedas primitivas a “*Cypraea annulus*” ou “*Cypraea moneta*” variedades de caracóis coloridos e brilhantes como ágatas, conhecidos pelos nomes de “Cauri”, “Zimbo” ou “Búzio”, ocupa um lugar de destaque entre os numismatas.

Confeccionados pela natureza e possuindo atributos de verdadeiras moedas, essas belíssimas conchas imitando porcelana, de valva dorsal convexa e fenda na parte ventral, circulam por muitos séculos numa vasta extensão geográfica, constituindo um dos meios de trocas mais difundidos na história da humanidade.

Encontradas apenas nos mares quentes, essas conchas deram origem a uma verdadeira política monetária em diferentes épocas e regiões, onde governos centralizados asseguravam a sua circulação como moeda oficial, regulando rigorosamente o meio circulante para evitar o excesso de conchas geradoras de inflação ou sua escassez, que dificultava as transações comerciais.

Constituindo excelente indicador de riqueza, já que muitos comerciantes, em várias partes do mundo, entesouravam, investiam e compravam “cauris”, as conchas eram as moedas preferidas dos povos africanos, tanto assim que, na Uganda, “os ingleses, depois de tentarem substituir o cauri por suas moedas, tiveram de se conformar em estabelecer uma paridade de cambio: 200 curis equivaliam a 1 schilling e 4 pence; 3 mil a 1 libra. Assim o primeiro selo postal da Uganda (1895), único no mundo porque feito a mão, tinha valor expresso em curis.”

Conhecidos entre nós como a “moeda dos escravos”, os “búzios” existiam em grande quantidade na costa brasileira, em especial, na Bahia. Conta Frei Vicente de Salvador, na sua “História do Brasil” que “destes moluscos eram remetidas pipas cheias para Angola, em troca de escravos”.

Discorrendo sobre o assunto, o emérito numismata e notável pesquisador, Prof. Guilherme de Alencastro Salazar, traz a lume a Carta Regia de 12 de abril de 1702, na qual o rei de Portugal, Dom Pedro II (O Pacífico), atendendo o pedido do Superior dos Missionários, nas missões da África, Frei Bernardino de Sarracena de Nápoles, ordena ao Provedor-Mor da Fazenda Real, no Brasil, Francisco Lamberto, remeter àquela organização religiosa, todos os anos, “duas barricas de búzios, para o sustento dos missionários, por ser esse o dinheiro que corre na Ilha de São Tomé”.

MARY SAUL = Shells - An Illustrated Guide to a Timeless and Fascinating World, (p. 79):

Há muito tempo os *cauris* foram conhecidos dos comerciantes ocidentais como *porcelanas* que significa “porquinhos”; um nome familiar ao viajante Marco Polo no Século XIII, que relatou tendo sido encontrados da Índia até a Província de Yunnan. O nome cauri foi adotado das línguas Hindu e Urdu faladas na Índia.

R. TUKER ABBOTT, PHD - Kingdom of the Seashell, (p 178):

O *cauri* (cowrie, em inglês)...significa “porquinho”, um nome escolhido sem dúvida, por causa de muitas espécies de cauris que são aparecidos ao dorso de um porco.

Vamos ver agora o que diz o “Novo Dicionário Aurélio” - 15ª impressão - de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira.

PORCELANA - pág. 1116 (do italiano porcelana) Variedade de cerâmica dura branca, e translúcida, mais ou menos fina, preparada essencialmente com caulim, podendo ser ou não vetrificada.

CAULIM - pág. 298 (do topônimo KaoLing, colina alta, pelo francês Kaolin) Argila pura, de cor branca, caulino, barro branco, barro-forte.

CAURI - pág. 299 (do industani Kaurí) Molusco gastropode, da família dos cipraeideos, gênero *Cypraea*...foram usados no século passado como moedas, do Sudão à China.

ZIMBO - pág. 1485 (variante de jimbo) concha univalva, utilizada como moeda entre os congoleses.

JIMBO - pág. 801 (do quimbundo njimbu) gíria da palavra dinheiro.

## 2.15 Walter Toledo e suas siglas

O gravador Walter Rodrigues Toledo, conhecido como Walter Toledo, foi funcionário da Casa da Moeda.

De 1932 até 1945 gravou catorze tipos de moedas, duas no anverso, dez no reverso e duas no anverso e reverso.

Depois de 1945, as moedas cunhadas não apresentaram sigla porque, em 1944, a Casa da Moeda o proibiu. É por isso que desconhecemos a existência de outras moedas gravadas por ele.

Kurt Prober, no seu “Catálogo das Medalhas da República”, nos fez conhecer que Walter Toledo, de 1935 até 1964, gravou também medalhas. Na pág. 88 o nome de Walter Toledo aparece, pela primeira vez, no reverso da medalha comemorativa do Centenário da Elevação da Vila de Campos (RJ) em homenagem a Benta Pereira e, a última vez, na pág. 161, tendo gravado o anverso e o reverso da medalha comemorativa do 50º Aniversário da Força de Submarinos – Marinha da Guerra do Brasil.

Por quanto se refere às siglas postas na moeda, constatamos que Walter Toledo gravou as suas não sempre na mesma maneira. As iniciais W T são, algumas vezes, entrelaçadas diferentemente e, quando indicadas separadamente, são com desenhos diferentes.

Em seguida mostramos as moedas gravadas com o desenho da sigla ampliado.

É de ter presente que, nas moedas, Walter Toledo gravou na Segunda e na décima Segunda só o anverso, na décima terceira e na décima Quarta o anverso e o reverso e, em todas as outras, só o reverso.

O reverso das moedas de 1, 2 e 5 cruzeiros (nº 12, 13 e 14) é igual nas três moedas, variando só o valor. É portanto curioso que na de 1 cruzeiro a sigla do gravador é B R (Benedito de Araujo Ribeiro) e nas outras duas W T (Walter Toledo).



- 1 -  
100 réis 1932  
(Tibiricá)

- 2 -  
400 réis 1932  
(mapa da América do Sul)

- 3 -  
100 réis 1936-38  
(Tamandaré)

- 4 -  
400 réis 1936-38  
(Oswaldo Cruz)

*Segunda parte. Cap.2. Notícias interessantes sobre as moedas brasileira*



W.T

- 5 -

500 réis 1935  
(Reg. Feijó)



WT

- 6 -

500 réis 1936-38  
(Reg. Feijó)



W.T

- 7 -

1.000 réis 1935  
(Anchieta)



WT

- 8 -

1.000 réis 1936-38  
(Anchieta)



W.T.

- 9 -

2.000 réis 1935  
(Duque de Caxias)



WT

- 10 -

2.000 réis 1936-38  
(Duque de Caxias)



WT

- 11 -

5.000 réis 1936-38  
(Santos Dumont)



WV

- 12 -

1 cruzeiro 1942-45  
(Mapa do Brasil)



WV

- 13 -

2 cruzeiros 1942-45  
(Mapa do Brasil)



WV

-14 -

5 cruzeiros 1942-45  
(Mapa do Brasil)

É também curioso que a Casa da Moeda tenha ordenado, em 1944, que as moedas não deviam mais ter as siglas dos gravadores. O Decreto-Lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942, no seu art. 3º, indicando as características do reverso das moedas de 1, 2 e 5 cruzeiros, diz: "No exergo o monograma do gravador". Portanto, as disposições da Casa da Moeda nos parecem em contraste com uma ordem do Poder Executivo.

## 2.16 Moedas espelhadas

Na pág. 115 da revista "Itália Numismática" do mês de maio de 1970, encontramos a maneira como se obtém o espelhado nas moedas.

O espelho é determinado pelo tratamento especial dos cunhos. Os cunhos, depois de prontos e limpos normalmente, são “lapidados”, isto é, processados com especiais pedras levigadoras, que lhe dão muito maior brilho. Assim preparados, produzirão exemplares espelhados. Em alguns casos, é feito um tratamento com areia aos relevos dos cunhos, para dar maior contraste e brilho nas moedas.

O Banco Central do Brasil, em seguida a nosso pedido, com carta de 5 de maio de 1993, nos informou:

As moedas ditas “espelhadas” são aquelas que recebem acabamento especial, tecnicamente denominado *proof* (no Brasil, até hoje, utilizado somente para as moedas comemorativas).

A produção de exemplares *proof* é realizada em máquinas especiais, utilizando discos também especiais - polidos com esfera de aço em tambor rotativo.

Nos cunhos, que normalmente são cromados, os relevos são foscos e as áreas planas recebem acabamento de polimento espelhado, resultando, nas moedas, superfícies com o mesmo aspecto visual - foscas e polidas, respectivamente.

À cunhagem é feita com alimentação manual do disco, um a um, com auxílio de uma pinça de madeira, havendo inspeção do disco antes da cunhagem, e da moeda imediatamente após. Cada moeda *proof* é cunhada com no mínimo dois golpes. Ao final de sua produção, deve estar, à vista desarmada, isenta da imperfeição. A inspeção final é visual, feita moeda a moeda.

Pedimos, também, à *Zecca* italiana (Casa da Moeda italiana) como atualmente são cunhadas as moedas espelhadas (*proof*). Com carta nº PZ/4271 de 11 de novembro de 1993, o Diretor da *Zecca* nos comunicou que fundamentalmente é feito um primeiro jato de areia na superfície dos cunhos que dá um ótimo polimento. Um segundo jato de areia com detergente, aplicado com meios naturais, determina o brilho dos relevos das moedas.

Esclareceu, enfim, que o sistema adotado tem, até agora, caráter artesanal.

Informou que não pode dar outras especificações sendo segredo os ciclos de trabalhos das moedas.

Capítulo 3

# Carimbos especiais aplicados sobre moedas

*Os carimbos especiais são contromarcas aplicadas sobre moedas fora de circulação, em circunstâncias especiais, como festas religiosas, exposições, aniversários, ou com finalidades de propaganda.*

*As moedas assim marcadas, se de um lado perderam valor numismático, do outro deram origem ao interesse de colecionadores, sendo estudadas em literatura especializada.*

*Neste capítulo apresentamos um limitado número de exemplos para chamar a atenção sobre este uso das moedas.*

### 3.1 Campanha do Ouro

A revolução iniciada em São Paulo a 9 de julho de 1932 não teve por fim separar esse Estado do restante do Brasil, mas sim reconduzir o país à legalidade e ao direito.

O movimento revolucionário tomou o nome de Revolução Constitucionalista. Dentre algumas divisas sugeridas foi aceita e oficializada a frase “Pro Brasilia fiant eximia” (Pelo Brasil façam-se grandes coisas).

Por força das circunstâncias, logo no dia 14 de julho o Governo Revolucionário viu-se na necessidade de emitir, pelo Decreto nº 5.585, papel moeda de vários valores (Bônus Pró-Constituição), sendo encarregada de imprimi-los a Companhia Melhoramentos de São Paulo, de Weiszflog Irmãos. Estes bônus de curso forçado, e garantidos pelo Governo, não podiam ser recusados, a não ser que não fossem legítimos. Por dificuldades econômicas em que se encontravam as forças paulistas, foi criada a “Campanha do Ouro” na qual, além de grande quantidade de ouro em medalhas, moedas nacionais e estrangeiras, o Povo contribuiu doando objetos de arte, dinheiro em espécie, títulos e até propriedades. Alianças e anéis de formatura de ouro eram substituídos por outros de prata com os dizeres “Dei ouro para o bem de São Paulo – 1932”.

Em troca de objetos de ouro doados, o povo recebia como lembrança anéis, alianças, distintivos de prata e também medalhas, entre as quais citamos duas por serem raras:

1ª medalha – 34 milímetros de diâmetro de bronze dourado. De um lado, no centro, num círculo entre dois ramos, uma espada cintilante. Acompanhando a orla, a legenda PRO SÃO PAULO FIANT EXIMIA.. No exergo, dez folhas (5 x 5) separadas por uma estrela de cinco pontas. No outro lado, em sete linhas, dentro de um desenho



simétrico de acordo com as palavras, dez folhas (5 x 5) separadas por uma estrela de cinco pontas e mais os dizeres: TROCADA POR UMA MEDALHA DE OURO DOADA PARA O BEM DE SÃO PAULO – 1932. No exergo, acompanhando a orla, um ramo de cada lado.



2ª medalha – 55 mm de bronze dourado, com as mesmas características da primeira medalha, modificados apenas os dizeres: TROCADA POR MEDALHAS DE OURO DOADAS PARA O BEM DE SÃO PAULO – 1932.



A Associação Comercial de São Paulo iniciou esse movimento, o qual, na primeira reunião, no dia 8 de agosto de 1932, recebeu o nome de “Campanha do Ouro” ficando estabelecido que os donativos deveriam ser aplicados “para o bem de São Paulo”.

Bloqueada por mar, sem recursos materiais e financeiros e sem as adesões prometidas, a Revolução não teve êxito. O Governador, Dr. Pedro de Toledo, e os outros dirigentes, patrioticamente, com o manifesto “Ao povo de São Paulo” comunicaram, a 2 de outubro de 1932, o fim do movimento.

Perdida a revolução e para evitar caísse em poder das forças legalistas o que sobrara da Campanha do Ouro, os dirigentes tiveram a feliz idéia de doar tudo à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, impondo a condição de transformar os bens em espécie circulante, para ser distribuída a instituições congêneres na proporção dos donativos recebidos das cidades do interior.

Para tanto, foi nomeada uma comissão incumbida da venda e da distribuição do total apurado. O ouro e a prata que sobraram foram fundidos em lingotes de ouro e mais 16 barras comemorativas. De prata, foram feitos 512, título 700, com o peso aproximado de 1 quilo cada um, e mais 22 com o título 900 e ainda mais 104 barras comemorativas, pesando em média 100 gramas cada uma, numeradas e com o peso gravado.

Nas 16 barras comemorativas, de ouro, foi aplicado somente o ouro das alianças, e nas 104 comemorativas de prata, somente moedas brasileiras, trabalho provavelmente das firmas C. Natale ou F. Montini: o trabalho dos lingotes foi executado por dois técnicos contratados, em um gabinete reservado.

Por sugestão da Sociedade Numismática Brasileira, em 1934, a Santa Casa de Misericórdia concordou em carimbar as moedas recebidas por doação com um pequeno carimbo unifacial comemorativo. Não são conhecidos o idealizador e o abridor desses cunhos (M. Langoni ou F. Montini?). Carimbaram-se moedas imperiais e republicanas de vários valores e metais.

O carimbo mostra dentro de um círculo o desenho de um capacete de aço, a data 1932 e sigla C. O. (Campanha do Ouro).

Há três variantes desse carimbo, uma com o 3 da data de cabeça achatada, e dois com o 3 redondo, em maioria sobre moedas de prata. Num escritório, na rua 3 de dezem-

bro nº 47, se efetuavam as vendas das moedas com o carimbo acima descrito, ao preço de 10\$000 cada uma. Nesse escritório eram aceitas moedas de particulares, para serem carimbadas, que pagavam 2\$000 cada uma, recebendo-as de volta dois dias depois.

Muito embora a quantidade de moedas carimbadas tenha sido grande, hoje são todas raras devido ao grande interesse dos paulistanos em tê-las guardadas como lembrança e sentido patriótico.

Eis aí contada a verdadeira história do carimbo da “Campanha do Ouro” que, embora traga a data de 1932, foi aplicado possivelmente a partir do ano 1935 até 1937, de forma absolutamente irregular, de acordo com “Coletânea” de Kurt Prober, de 1953, sob o título *Carimbos da Campanha do Ouro – São Paulo – 1932*.

OBS.: Aconselha-se o leitor a consultar os Boletins de Numismática nº 76, 77 e 78 – da Sociedade Numismática Brasileira.



### 3.2 Carimbo de festas religiosas

#### a) São Jorge

Nessa contramarca unifacial vê-se São Jorge montado a cavalo, empunhando uma espada e lutando contra um dragão (Satanás). A lenda faz dele um príncipe que matou um dragão para salvar a vida de uma princesa. Faz parte da tradição cristã, São Jorge, mártir, sob o imperador Diocleciano (303), porém, a comissão encarregada pelo Papa Paulo VI da revisão dos santos da Igreja Católica constatou não ter São Jorge passado histórico; não devia ser venerado como santo.

Na Inglaterra, São Jorge é venerado como santo, sendo Patrono daquela nação e por isso aparece no reverso de muitas moedas inglesas.

Na Rússia havia a Ordem de São Jorge criada por Catarina II.

Desconhecemos qualquer referência a este carimbo. Dois exemplares, em seguida: um à esquerda; outro a direita com ao lado foto ampliada, focalizando somente o carimbo,



OBS.: As moedas com carimbos de santos devem ser catalogadas como “devocionais”.

## b) Divino Espírito Santo

Trata-se de uma contramarca unifacial aplicada por ocasião das festas do Divino Espírito Santo nas cidades mineiras de Sabará, Santa Luzia, Congonhas do Campo, São João d'El Rey e outras, e também em cidades de outros Estados, possivelmente desde o começo do século XX.

A contramarca consiste no símbolo do Espírito Santo representado por uma pomba, que era aplicado em moedas de diversos valores, quase todas de cobre ou bronze. Eram punçadas pelo "rei" dos festejos e distribuídas aos pobres da cidade, que as vendiam aos forasteiros nas portas das igrejas.

Existem diversos tipos de carimbos. Alguns exemplares em seguida:



fig. 1



fig. 2



fig. 3



fig. 4

1. Pomba com a cabeça voltada para a direita (em alto relevo).
2. Pomba com a cabeça voltada para a esquerda dando a impressão de estar voando (em baixo relevo).
3. Variante, a cabeça voltada para a direita (em baixo relevo).
4. Pomba com a cabeça voltada para a direita, dentro de um anel com olhal.



fig. 5



fig. 6



fig. 7

5. Pomba com a cabeça voltada para a direita segurando no bico um ramo de oliveira, dentro de um círculo raiado. Entre os raios e uma orla a legenda DIVINO ESP. TO SANTO. No começo e final da legenda uma cruz-de-malta. No exergo, a legenda IGUAPE 1913.
6. Fotografia de uma moeda tendo ao centro um passarinho, possivelmente um carimbo do Divino.
7. Foto ampliada do centro da moeda da fig. 6, focalizando o carimbo.

### **c) Nossa Senhora das Graças**

À irmã Catarina Labouré, da Ordem das Filhas da Caridade, inscrita no calendário hagiográfico em julho de 1947, apareceu no dia 27 de novembro de 1830, em Paris, a Virgem Santíssima, pedindo-lhe mandar cunhar uma medalha representando sua imagem, prometendo-lhe que as pessoas que a trouxessem consigo alcançariam grandes graças.

A medalha feita no Brasil tem:

**ANVERSO:** No centro, a imagem de Nossa Senhora, de frente, apoiando seus pés na Lua e a data de 1830. Os braços estendidos para baixo têm as mãos abertas emitindo raios significando abundância de graças.

Na orla, da esquerda para a direita, a invocação: “Ó Maria concebida sem pecado r(ogai) p(or) n(ós) que recorremos a vós”.

**REVERSO:** No centro, sobre a letra M (de Maria) está uma cruz e embaixo da letra M dois corações, à esquerda, de Jesus e, à direita, de Maria. O coração de Jesus é encimado por uma chama, e cercado por uma coroa de espínhos; e o de Maria, além da chama, está atravessado por uma espada, com foi anunciado a Ela no dia da sua purificação, pelo velho Simão. Na orla doze estrelas (mencionadas no Apocalipse por São João Apóstolo).



O carimbo que se encontra nessa moeda é idêntico ao reverso da medalha de Nossa Senhora das Graças acima descrita e provavelmente foi aplicado por ocasião do Sesquicentenário da Aparição (1980). Esta medalha, disse o Papa Pio XII, tem sido instrumento de tantos favores, tantas curas, proteções e conversões, que a voz do povo a chamou de “Medalha Milagrosa”.



Não encontramos nos livros consultados referência a este carimbo.

### 3.3 Exposições

#### a) 2ª Exposição Numismática – Belo Horizonte (MG)

A 2ª Exposição Numismática de Belo Horizonte, realizada nos dias 1º a 15 de dezembro de 1937, teve lugar no recinto da Feira de Amostras, patrocinada pela Sociedade Numismática de Minas Gerais a qual foi fundada nos mesmos dias.

Formada uma comissão, esta, além de mandar cunhar 9 medalhas de prata e 3 de ouro para serem entregues aos melhores expositores, mandou também carimbar 50 moedas de 5.000 (Santos Dumont, 1936) numeradas de 1 a 50.

Este carimbo foi trabalhado pelo artista mineiro José Jacinto e o desenho foi feito por Érico de Paula, sendo os cunhos destruídos na presença de uma comissão.

Entre os presentes veio especialmente para esta solenidade o Presidente da Sociedade Numismática Cearense, Sr. Alcides de Castro Santos.

A moeda com o número 1 foi entregue à recém-fundada Sociedade Numismática de Minas Gerais (Belo Horizonte); a de número 25 à Sociedade Numismática Brasileira (São Paulo) e a de número 50 à Sociedade Numismática Cearense (Fortaleza). As 47 restantes foram distribuídas aos interessados.



Este carimbo bifacial é assim descrito:

ANVERSO: No centro, dentro de um anel o triângulo, que representa a Santíssima Trindade, com os dizeres LIBERTAS QUAE SERA TAMEN (Liberdade mesmo que tardia). No anel os dizeres 2ª EXPOSIÇÃO NUMISMÁTICA e no exergo a data 1937 entre dois pontos.

REVERSO: No centro, dentro do círculo, o monte Itacolomi com o sol nascente. No anel os nomes BELO HORIZONTE e MINAS GERAES, entre dois pontos.

#### b) 3ª EXPOSIÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DE SANTOS “SANPEX”

O Clube Filatélico e Numismático de Santos (SP), comemorando o centenário do nascimento de Rui Barbosa, fez realizar, de 5 a 12 de novembro de 1949, sob os auspícios da Câmara Municipal, a exposição acima, de caráter nacional, animada por grande número de filatelistas e numismatas. Neste evento foram carimbadas diversas moedas de prata e de cobre e delas descrevemos dois tipos:

### 1º carimbo bifacial

ANVERSO: Dentro de um círculo de pérolas um escudo português encimado por uma coroa. No exergo, a palavra S-A-N-P-E-X dividida por traços.

REVERSO: Dentro de um círculo de traços uma esfera armilar, e no zodíaco da mesma a palavra “SANPEX” entre duas aspas. No exergo, a data 5 a 12 XI-1949.



### 2º carimbo unifacial

O conhecidíssimo e tradicional peixinho do Clube Filatélico e Numismático de Santos tendo sobre o mesmo a palavra SANPEX.



Possuímos uma moeda de 2.000 réis do Império, de 1889, que, curiosamente, foi puncionada com o número de controle 013 B (será uma segunda emissão?). No respectivo certificado consta que além de 100 moedas de 960 réis, foi aplicado o carimbo em somente 100 peças de 2.000 réis de 1889.

No *Catálogo das Moedas Brasileiras* (Kurt Prober, L. pág. 156, sob o nº 1735-A), consta que foram carimbadas, além das 118 de 960 réis (18 sem certificado), mais a quantidade de 200 moedas de 2.000 réis de 1889.

OBS.: Sabemos que também foram carimbadas, como prova, com numeração especial (uma estrela e uma letra P), uma dezena de moedas. Todas as peças acima têm certificado.

No carimbo, nenhuma referência (nem o nome, nem a data) ao grande brasileiro, que nasceu em Salvador-BA no dia 5 de novembro de 1849 e faleceu em Petrópolis, no dia 1º de março de 1923.

A denominação SANPEX significa: SANTOS NUMISMÁTICA PHILATÉLICA EXPOSIÇÃO.

### c) 1ª EXPOSIÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DA CIDADE DE JUIZ DE FORA (MG). Carimbo “JUPEX”

Nas festas comemorativas do centenário da Cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, também realizou-se uma exposição filatélica e numismática durante os dias 31 de maio a 4 de junho de 1950.

Kurt Prober, no seu “Catálogo das Moedas Brasileiras”, 3ª edição, na página 156 cita, entre outras coisas, que nesta ocasião foi mandado aplicar uma contramarca unifacial em 50 moedas de 2.000 réis do Império do tipo de cabeça, todas numeradas de 1 a 50 e, também, em 50 moedas de 2.000 réis da República, de 1906 a 1913, estas com os números de 51 a 100.

Descrevemos este carimbo:

Dentro de um círculo de pérolas, um escudo de forma irregular tendo na parte do centro a data em duas linhas horizontais, na primeira "31 - 5" e na Segunda "1950", encimando a data a palavra JUPEX.

Examinamos três moedas com esse carimbo: uma com o nº 9, em moeda do Império do tipo de cabeça; uma com o nº 37, em moeda do Império de 1851 e uma com o nº 63, em moeda da República. As três moedas e os relativos certificados estão reproduzidos a seguir.



**d) MOSTRA FILATÉLICA COMEMORATIVA DO IV CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Na exposição de selos imperiais realizada nos dias 6 a 16 de janeiro de 1955 em São Paulo (SP), foi aplicado um carimbo bifacial em moedas de 960 réis (patacões), alusivo a esta exposição.



**ANVERSO:** No centro, as Armas Imperiais e embaixo destas, entre pontos, as palavras MOSTRA FILATÉLICA COMEMORATIVA. Na orla, da esquerda para direita, a legenda IV CENT. DA FUNDAÇÃO DA CIDADE DE S.PAULO. Começando e terminando a legenda, dois arabescos além dos pontos. Tudo isto dentro de um anel constituído de pérolas. No exergo, as datas, entre pontos, 1554-1954.

**REVERSO:** Dentro de um círculo de pérolas e um anel aberto no exergo, tendo em suas extremidades um desenho que parece ser uma flor e três frutos, partindo da esquerda para a direita, a legenda PATROCINADA PELO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE SÃO PAULO; abrindo e fechando a legenda uma estrela de cinco pontas. Contornam, dentro de anel aberto, no alto, da esquerda para a direita, os dizeres S.PAULO 6 a 16 DE JANEIRO. Em segunda linha, abaixo, a data 1955. Dentro da abertura do anel as iniciais do gravador R.D. No centro do carimbo um desenho símbolo do VI Centenário da Cidade de São Paulo.

**Carimbo Othilia Sanches**

Por ocasião deste grande evento, o veterano filatelista associado da SNB, Heitor Sanches, idealizou uma medalha-prêmio com o nome OTHILIA SANCHES em louvor a sua esposa e para reverenciar, assim, sua memória.

Este prêmio é constituído, além da moeda antes descrita com o seu respectivo carimbo bifacial, de um aro de prata contornando a moeda e nele escritos os dizeres: PREMIO OTHILIA SANCHES na parte superior, e restando em branco a parte inferior reservada ao nome do premiado.

Heitor Sanches foi um dos fundadores, em 1919, da Sociedade Philatelica Paulista, e gozava do título de “Príncipe da filatelia brasileira”. Boletim da SNB, ano XVI, nº 4, pág. 70.





e) 4ª ESPOSIÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DE SANTOS SANPEX II

O Clube Filatélico e Numismático de Santos (SP), de 26 a 31 de janeiro de 1955, organizou e promoveu a IV Exposição Filatélica e Numismática de Santos, nomeada SANPEX II. Foram cunhadas medalhas, barras de prata e carimbadas moedas comemorando o XXIII Aniversário da Revolução Constitucionalista, de 1932.

A peça fotografada pertence ao acervo da Sociedade Numismática Brasileira, peça esta que é um 40 réis de cobre de 1824 R, quando no Catálogo de Kurt Prober, 3ª edição, pág. 156 sob o nº 1745 consta, somente, carimbadas moedas de prata de 960 réis e barras.

O carimbo bifacial é o seguinte:



ANVERSO: No centro, um busto de soldado com capacete, entre dois ramos. Sobre o ramo direito “9 VII” em duas linhas horizontais, em cima o 9 e embaixo o VII sendo estas divididas por um traço. Embaixo do busto a legenda NON DUCOR DUCO (não sou conduzido, conduzo) entre dois pontos; tudo dentro de um círculo composto de traços e pontos.

A orla é toda composta de um círculo de pérolas.

Acompanhando a orla a legenda SANGUE PAULISTA PARA O BEM DO BRASIL. Abrindo e fechando esta legenda, cinco pérolas em quadrado. No exergo, XXII ANIVº 1932-55.

REVERSO: No centro: o brasão de São Paulo que está dentro de um círculo interrompido em cima pela ponta da estrela do brasão, e embaixo pelas pontas da faixa e pelos galhos dos ramos do brasão, tudo dentro de um círculo de estrelas de cinco pontas. Na orla está um círculo de pérolas e a legenda MOVIMENTO CONSTITUCIONALISTA. Abrindo e fechando esta legenda cinco pérolas em quadrado. Na parte de baixo, a legenda POR VM BRASIL FORTE E VNIDO.

f) ANO SANTOS DUMONT

Decreto nº 38.610, de 19 de janeiro de 1956

Este Decreto, publicado no Diário Oficial no mesmo dia, considerando os grandes feitos de Alberto Santos Dumont, designa o ano Santos Dumont, no período entre 20 de janeiro de 1956 e 20 de janeiro de 1957. Queremos assinalar que è conhecida a aplicação de carimbos

sobre moedas de 960 réis do Império.

De 9 a 16 de setembro de 1956, foi realizada a “SANPEX IIIª”, V EXPOSIÇÃO FILATÉLICA E NUMISMÁTICA DE SANTOS” em comemoração ao “ano Santos Dumont” e ao “IV Congresso Brasileiro de Turismo”. Neste período foram contramarcadas, com um carimbo bifacial, diversas moedas de prata e de cobre. Entre elas descrevemos estes dois tipos de carimbos:

#### Primeiro carimbo

ANVERSO: Dentro de um anel de pérolas, no centro, em sentido horizontal, o tradicional peixinho da Sociedade Filatélica e Numismática de Santos, tendo sobre o mesmo a palavra “SANTOS”. Na orla, na parte superior, a legenda “SANPEX IIIA”. Abaixo do peixinho “SET(EMBRO) 56” e na parte inferior, “ANO SANTOS DUMONT”. As legendas, superior e inferior, estão separadas por um traço entre dois pontos.



REVERSO: Dentro de um anel de pérolas, no centro, um veleiro sobre ondas, abaixo destas “XVII ANIV(ERSARIO) e mais abaixo, a palavra “DO” e, na orla, os dizeres “IV CONGRESSO BRASILEIRO DE TURISMO”. Abrem a fecham os dizeres, al letras C.F.N.S.(Clube Filatélico e Numismático de Santos). Todo num anel de pérolas.

#### Segundo carimbo

ANVERSO: Dentro de um anel de pérolas e outro de linhas regulares, da esquerda para a direita, um tanto abaixo do centro, a legenda “MOSTRA NUMISMÁTICA. C O M E M . ( O R A T I V A ) D O . A N O . D E . S A N T O S D U M O N T .” No exergo,



“SOC(IEIDADE).NUMIS.(MÁTICA) BRASILEIRA”, entre dois florões. No centro, em sentido horizontal, o antigo avião 14-bis abrangendo quase todo o campo. Acima do avião, acompanha a orla, “S.PAVLO-A 21.X.1956”, embaixo “BAGATELLE 23.X.1906”, ao lado direito a sigla do desenhista JD. (Jorge Dessart).

REVERSO: No centro, em sentido horizontal, um moderno avião, da época, abrangendo quase todo o campo. Acima do avião, mais ao alto, “25 DE OVTVBRO”, e embaixo “1906-1956”; ao lado esquerdo a sigla do desenhista JD. (Jorge Dessart). Rodeando o avião, um círculo ponteados interrompido, no lado esquerdo, pelo nariz do avião, e do lado direito, pela cauda. Acompanhando a orla, que é constituída por um anel de pérolas, no alto, a legenda “50º ANIV.(ERSARIO) 1º VOO- DE.SANTOS DUMONT” e embaixo “HOMEN.(AGEM) DO INST.(ITUTO) NVMIS(MÁTICO)-PALEOG.(RÁFICO) DE SANTOS”, entre dois florões

### **g) INAUGURAÇÃO DO MUSEU SANTOS DUMONT EM SANTOS**

Por ocasião da inauguração do Museu Santos Dumont e da Semana da Asa em Santos (SP), em outubro de 1957, foi posto sobre moedas um carimbo bifacial que tem as seguintes características:

**ANVERSO:** No centro, o desenho do avião 14 Bis. Em baixo do avião OUTUBRO 1957, em duas linhas horizontais. Em cima do avião, em linha curva, SEMANA DA ASA. Acompanha a orla, embaixo, SANTOS, entre duas estrelas de cinco



pontas, e, da esquerda para a direita, A INAUGUR.(AÇÃO) MUSEU SANTOS-DUMONT. Entre Santos e Dumont um traço.

**REVERSO:** No centro, uma hélice entre dois ramos com folhas. Embaixo da hélice as iniciais, em linha curva, ICAO.OACI (International Civil Aviation Organization. Organização de Aviação Civil Internacional) separadas de um ponto, e, em cima, também em linha curva, II SAM/SAT (II Serviço Aéreo Militar/Serviço Aéreo de Transporte). As palavras Sam e Sat separadas por um traço oblíquo. Acompanha a orla, embaixo, S.PAULO, entre duas estrelas de cinco pontas, e, da esquerda para a direita, REGIONAL AIR NAVIGATION MEETING (Encontro Regional de Navegação Aérea).

### **h) SOCIEDADE NUMISMÁTICA E FILATÉLICA DO CEARÁ**

Maio de 1959

Por ocasião da quinta exposição de selos e moedas realizada em 1959 no Ceará, foram carimbadas diversas moedas com o seguinte carimbo unifacial.

No centro, ao alto, as iniciais “SNFC” e, embaixo, a data “1959” e em cima desta o mês “MAIO”. Na orla, da esquerda para direita, “5ª EXP.(OSIÇÃO) DE SELOS E MOEDAS”. No exergo, a palavra “CEARÁ” entre dois pontos.



### **i) II ENCONTRO ESTADUAL DE FILATELIA E NUMISMÁTICA DE SANTOS – SP**

Este encontro, incluído no calendário turístico de Santos, foi realizado no SESC (Serviço Social do Comércio), Ponta da Praia, nos dias 19 e 20 de março de 1988. Organizado pelo Clube Filatélico e Numismático de Santos, o evento teve o patrocínio da FEBRAF (Federação Brasileira de Filatelia), da



FEFIESP (Federação das Entidades Filatélicas do Estado de São Paulo), da SNB (Sociedade Numismática Brasileira) e de outras entidades.

Constava da programação o lançamento de um carimbo com o característico peixinho, conhecido símbolo do Clube Filatélico e Numismático de Santos, sobre o qual está escrito CENTENÁRIO ABOLIÇÃO, entre duas linhas. Entre as palavras centenário e abolição a data “1988”. Porém, por uma falha, foi só, simbolicamente, carimbada uma moeda de 2.000 réis do Império do Brasil do ano de 1988. Posteriormente foram enviadas à SNB 200 moedas para a concretização da carimbagem, numeradas de 1 a 175 do ano de 1888, e de 176 a 200, com a data de 1889.

### 3.4 Carimbos vários

#### a) SOCIEDADE NUMISMÁTICA BRASILEIRA – CENTENÁRIO DA REPÚBLICA

A Sociedade Numismática Brasileira – São Paulo, para comemorar o centenário da República, fez carimbar moedas de 500 e 1.000 réis da República.

O carimbo é o seguinte:

No centro, um anel dentro do qual há duas curvas paralelas em sentido oblíquo, da esquerda para a direita. Na parte de baixo, um pouco à direita, a constelação do Cruzeiro do Sul. Na orla do carimbo, da esquerda para a direita, os dizeres “CENTENÁRIO (da) REPÚBLICA 1889”; as datas estão entre pontos. Em baixo S.(OCIEDADE) N.(UMISMÁTICA) B.(RASILEIRA)



#### b) COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA – RIO DE JANEIRO

A título de curiosidade descrevemos a moeda de 500 réis, de 1907, com um curioso carimbo “BRAHMA RIO”, tendo no centro a famosa estrela de seis pontas. E, no centro desta, o tradicional copo de “Brahma Chop”. Encimando a estrela, a palavra Brahma e, no exergo, a palavra Rio. O carimbo é visível em sentido negativo no reverso da moeda.



#### c) PARTIDO INTEGRALISTA

Descrevemos também uma moeda de 200 réis, de 1901 (MCM), com dois carimbos do símbolo do Partido Integralista, representado pela letra do alfabeto grego “Sigma”. Este símbolo aparece em diversos tipos de moedas, geralmente com um único carimbo



**d) SALADERO GUERRA**

Esta moeda de 40 réis, de 1889, tem o carimbo unifacial particular “S GUERRA” entre dois pequenos traços, o qual aparece em diversos tipos de moedas, inclusive em moedas de prata.

O saladeiro ou charqueada (carne seca) pertencia a Souza Guerra, de Quaraí, Rio Grande do Sul, e também no Uruguai. A carimbagem era feita mais por vaidade do que por falta de moedas de pequenos valores.



OBS.: Aconselha-se o leitor a consultar o Boletim de Numismática nº 5, de agosto de 1960, da Sociedade Numismática Brasileira – São Paulo, que contém artigo a respeito de Carimbos e Moedas particulares do Brasil.

Capítulo 4

# **Moedas Particulares, Vales Metálicos e Fichas**

Sobre o assunto deste capítulo é fundamental o trabalho feito por Dulce Ludolf, que na época exercia no Museu Histórico Nacional (M.H.N.) os cargos de Conservadora Chefe da Divisão de Numismática, Sigilografia e Filatelia e de Professora da Cadeira de Numismática Geral e Brasileira.

Por tratar esta pesquisa de assunto quase desconhecido no meio numismático, resolvemos transcrever, com anuência de sua autora, sua primeira parte (págs 5-16), na qual, além de classificar as moedas particulares e os vales metálicos, nos dá uma ampla visão da situação econômica e financeira do tempo do Império até os primeiros anos da República.

#### VALOR E IMPORTÂNCIA DOS VALES E DAS MOEDAS PARTICULARES

As emissões abusivas, levadas a efeito no Brasil em diferentes ocasiões, revestem-se de particular significado quando encaradas sob certos aspectos, tais como o econômico e o sociológico.

Tratando-se de emissões especiais, cujos emitentes são particulares, elas nos falam de negócios florescentes em determinadas épocas. Cada exemplar mostra-nos um tipo de atividade comercial ou industrial, revelando o conjunto de costumes e condições de vida da sociedade, em um dado momento. Não só os grandes empreendimentos como os das fazendas de café, de açúcar, as minas das Gerais e as companhias de rebocadores, mas também os pequenos negócios como restaurantes, cafés, etc. deixaram o testemunho de sua existência gravado em chapas metálicas.

O estudo dessas emissões, através de uma pesquisa ampla e variada, descortina um mundo de revelações curiosas.

Através de seus espécimes toma-se conhecimento de variados aspectos relacionados com a vida do Rio antigo. Dos meios de transporte, em diferentes épocas, com as barcas da Cia. Nictheroi & Inhomirim; do Café Jeremias que, se ainda existisse, estaria povoado das sombras dos políticos, intelectuais, músicos e artistas, que dele fizeram ponto de encontro; da Casa Pascoal ou Confeitaria Imperial freqüentada por escritores e poetas. Ela nos lembra o “Último baile da Monarquia”, quando cento e cinquenta garçons, supervisionados pelos donos da Casa Pascoal, serviram ao Imperador D. Pedro II, aos membros de sua família, à alta sociedade carioca e aos homenageados chilenos a ela presentes. Da Confeitaria Colombo, que se transformou em luxuosa casa de pasto, atraindo os freqüentadores da Pascoal.

Mas não só no passado do Rio de Janeiro, mas em todos os Estados encontramos peças ligadas a coisas e fatos da vida de cada um que, embora à primeira vista pareçam sem importância, escondem um mundo de interesse por seu valor histórico e econômico.

Na Bahia, a Fonte do Queimado está representada na moeda por um chafariz jorrando água. Essa água, gabada por sua excelência, era muito procurada e explica o aparecimento de uma companhia dedicada à sua exploração. Era acondicionada em barris de madeira, vendidos pelos negros escravos.

Salvador, dividida por sua topografia em cidade alta e cidade baixa, ligadas nos tempos coloniais pelos caminhos das encostas e ladeiras onde transitavam cadeirinhas, seges e traquitanas, sofria o problema do transporte difícil. Os jesuítas resolveram em parte, montando um guindaste que levava para o Colégio, sob sua direção, as mercadorias chegadas dos arredores ou de Portugal. Hoje, os meios são outros. Não há mais cadeirinhas, nem seges, nem traquitanas, tampouco o guindaste dos padres. Passageiros e mercadoria são transportados em elevadores modernos, rápidos e confortáveis. Os vales metálicos onde se lê PLANO INCLINADO DO PILAR, ASCENSORES DA CIA. LINHA CIRCULAR, e que dão direito à viagem de um ponto a outro, trazem a marca da evolução que se processou.

E assim nos vieram de quase todo o Brasil essas peças multiformes e variadas, esse fardo material onde se destacam representantes de três grandes riquezas nacionais – as minas, o açúcar e o café.

As minas de Morro Velho, de Raposos e outras, exploradas por companhias que se fundaram nas Gerais para a extração do ouro e do diamante, inserem-se no capítulo das penetrações de que resulta o povoamento de extensas regiões, episódio da maior significação na história do Brasil. Caminhos se abrem e em volta de cada veio aurífero ou diamantífero surgem, da noite para o

dia, as povoações. Homens, mulheres e crianças vivem do trabalho nas minas, onde o dinheiro é escasso. O ouro não permanece ali, evade-se sob formas diversas, em barras, em pepitas ou em pó. Procurando facilitar as transações entre os mineiros, adotam as empresas um numerário próprio com valores declarados. São as moedas particulares mais importantes e numerosas, muito conhecidas pelos numismatas e colecionadores.

O açúcar, que determinou um ciclo importante na nossa história econômica, política e social, e o café, fonte de divisas, cultivado principalmente em Minas, São Paulo e Paraná, oferecem farto material numismático digno de estudo.

Nas fazendas de açúcar e café circularam duas espécies de vales – papel e metal – uso ainda vigente em muitas. De giro restrito aos limites das propriedades da autoridade emissora, serviram desde longa data para o pagamento dos trabalhadores, que os utilizavam em suas transações. Era comum nas fazendas a existência de um armazém ou barracão, como vulgarmente era chamado, onde se encontravam gêneros indispensáveis à alimentação, tecidos para a confecção de roupas, enfim tudo quanto era preciso para atender às suas rudimentares necessidades.

Entre as emissões de usinas açucareiras, merecem real destaque as da Usina Leão Utinga, de Alagoas, muito bem concebidas, de muito boa cunhagem e ótima liga metálica, cunhadas no estrangeiro.

#### PENETRAÇÃO ILEGAL DAS EMISSÕES ABUSIVAS NA CIRCULAÇÃO PELA DEFICIÊNCIA DE NUMERÁRIO

Lançando os olhos sobre o nosso meio circulante, facilmente constatamos que desde os tempos coloniais ele se ressentiu da falta de numerário. Serviram de moeda, a princípio, o pau-brasil, o açúcar e outros produtos da terra, mas a necessidade da espécie metálica facilitou a introdução de moedas estrangeiras.

Contam os cronistas e revelam os documentos antigos que a moeda espanhola, introduzida desde 1583 pelo comércio do Rio da Prata, circulava ao lado das moedas portuguesas com a vantagem de serem muito mais numerosas, registrando-se essa superioridade numérica ainda no século XVII. No reinado de D. Pedro II de Portugal, criador do sistema provincial, uma Carta Régia de 1704 mandava circular no Brasil moedas de cobre cunhadas no Porto para Angola, por haver falta de moeda divisionária daquele metal, que não fora amoedado logo no início do novo sistema. No reinado seguinte, período essencialmente mineiro, em que o ouro era todo amoedado para a Metrópole, vemos a Capitania de Minas Gerais sofrer com a falta de moedas e o governo português atender às insistentes reclamações, autorizando uma emissão especial de cobre. No Norte, o Estado do Maranhão, somente depois de 1749 teve uma circulação monetária. As trocas eram até aquela data feitas com produtos da terra: algodão, açúcar, cacau, cravo, tabaco, etc.

Até o século XVIII, o numerário foi muito deficitário. Uma das principais causas era a situação política que atravessava Portugal, enfraquecido financeiramente pelas lutas internas e externas, e que procurava com esforço manter seus domínios. O ouro do Brasil foi a alavanca que o sustentou nesse transe.

A partir de D. José I, estabelece-se certo equilíbrio monetário com a intensificação da cunhagem de moedas do sistema provincial, cujas emissões continuaram com D. Maria I. Em 1808, a chegada da Corte portuguesa propiciou novas possibilidades à economia brasileira. Cessado o monopólio do comércio com a abertura dos portos, desenvolveram-se a importação e a exportação, o que constituía perspectiva de riqueza e de melhores tempos para a colônia. A chegada dos nobres portugueses que para aqui transferiram seus bens contribuiu para o aumento do meio circulante.

A volta de D. João VI e sua corte para Portugal produziu grande desequilíbrio com a fuga da moeda metálica. Foi em clima financeiro pouco favorável que se emancipou o Brasil. Com a emancipação não houve alterações básicas no sistema monetário. Os graves problemas surgidos naturalmente com a nova fase em que entrava o Brasil requeriam a atenção do governo. Mas a solução da crise econômica foi adiada. Somente em 1833, no período regencial, seria criado o sistema monetário brasileiro, com novos padrões e valores. Uma das medidas tomadas em 1833 foi a do saneamento do meio circulante infestado, desde o 1º Reinado, de grande quantidade de moedas falsas de cobre. Mas esse processo de saneamento assentado no troco das moedas de cobre foi causa de muita confusão. O troco deveria ser feito simultaneamente em todas as Províncias do Império, a fim de evitar o



desajuste nas transações comerciais; o que aconteceu porém, foi que as mesmas províncias ficaram sem dinheiro, e as cédulas e conhecimentos, pelos quais eram trocadas as moedas, tornaram-se pouco valorizados e insuficientes criando dificuldades e insatisfações.

A melhoria do meio circulante constituiu sempre uma grave preocupação para o Governo. Em 1835 o Marquês de Barbacena foi enviado à Europa, em missão especial, a fim de procurar, nos meios mais credenciados, orientação para a valorização do meio circulante do Brasil. Um ano depois, Barbacena apresentou plano baseado na orientação dos mais ilustres banqueiros e financistas estrangeiros. Os resultados, entretanto, não foram satisfatórios.

Assim comenta Amaro Cavalcanti em “O meio circulante nacional”:

*...”Entretanto, - enquanto o Governo e Parlamento discutiam o melhor meio de dotar o paiz com uma moeda, que corresse valorizada, promovendo com esse intuito o resgate e a queima do papel, - sem deixar outra moeda em seu lugar; os mercados principaes das varias províncias continuavam a sofrer a necessidade cada vez maior de dinheiro para as suas operações econômicas...”*

*Em taes condições era, sem duvida, natural, que cada província, não obtendo do governo central as providencias que o casourgia, procurasse por si mesma uma solução das próprias dificuldades;...”*

E foi o que aconteceu. Surgiam nas Províncias pequenos Bancos emissores de vales. Primeiramente no Ceará, em 1836, depois no Rio de Janeiro, com o nome de Banco Comercial do Rio de Janeiro. E à medida que aumentavam as dificuldades, foram aparecendo o Banco da Bahia, o Banco do Maranhão e o Banco de Pernambuco.

No Maranhão, a falta de moeda miúda no mercado chegou a tal ponto em outubro de 1857 que paralisou quase totalmente as transações comerciais, mesmo em referência aos artigos de primeira necessidade.

*“Este embaraço era mal soffrido pelas classes menos ilustradas, que já principiavão a acusar certos nomes do comercio de monopolisadores da moeda miúda.”*

Em vista disso, determinadas casas comerciais começaram a emitir vales que penetraram logo na circulação. Ao Governo da Província causou preocupação tal fato, ainda mais quando o Juiz especial do comércio, apoiando-se no “Código do Comércio da Hespanha” declarou que não havia proibição expressa do ato. Ciente o Governo Imperial do que se passava, mandou, por Aviso de 1º de dezembro de 1857, ouvir o Conselho de Estado e, em seguida, ordenou ao Presidente da Província que insistisse na retirada dos vales em circulação. Entretanto, ainda em fins de 1859, eram encontrados entre as moedas de curso legal.

Foi a situação de instabilidade decorrente da falta de moeda que favoreceu a aceitação das emissões ilegais de vales-bilhetes e vales-metálicos. E a continuação desse estado de coisas não permitia que as medidas governamentais encontrassem eco no meio do povo. Tais emissões campearam de norte a sul deixando-nos exemplares interessantes.

O Governo Imperial, por Aviso de 10 de outubro de 1859, nomeou uma comissão que ficou encarregada de proceder a um inquérito sobre determinados aspectos do numerário em curso. Esses aspectos vinham expressos em quesitos que deveriam ser respondidos e esclarecidos pela Comissão, presidida esta pelo Ministro da Fazenda. Era mais uma tentativa no sentido de equilibrar o valor da moeda e sanear o meio circulante.

Em seu relatório a citada Comissão apontou o nome de diversas casas comerciais, bancárias e companhias que emitiram vales, assinalando o seguinte:

*“Cumpre ainda tocar de passo na emissão de bilhetes feita por algumas Companhias ou sociedades anonymas como as de Nictheroy e Inhomirim, Omnibus e Gondolas, e mesmos casas commerciaes particulares da Corte, a título de passagens, etc. os quaes são dados em trôco pelas mesmas Companhias, e, o que é mais, por outras differentes das que os emittem.*

*Os mesmos factos se dão com outras Companhias; e he digno de reparo que applicuem ao trôco da moeda corrente, não só os vales, bilhetes, cédulas, ou como queirão chamar, de sua propria emissão, os quaes não são bilhetes de passagem no rigor da expressão, mas até os das emissões de outras Companhias, preenchendo assim esses bilhetes as funções de moeda de troco, e dispensando consequentemente o auxilio da moeda do Império na concurrente quantia das mesmas emissões.”*

Considerando ilegais tais emissões, sugere a Comissão:

*“O effeito desta illegal e abusiva operação (emissão de bilhetes e placas) he visivel, e a Comissão pensa que ella deve cabir debaixo da sancção de uma lei proibitiva.”*

Noronha Santos, no seu excelente livro sobre os meios de transporte e as companhias que o exploram, em pequeno trecho interessante comprova as palavras do citado relatório:

*“A Nictheroy-Inhomerim mantivera duas carreiras muito procuradas pelo público: - a do Sacco do Alferes para São Christovão e a daquela praia para a do Cajú. Para este logares adoptara a Companhia cartões de passagem que circulavam como moeda divisionária”.*

A Companhia Nictheroy-Inhomerim emitiu, além dos bilhetes ou cartões de passagem, vales metálicos, dos quais possui o Museu alguns exemplares. Devem ser as placas a que se refere o Relatório.

Souza Lobo, no capítulo Emissões Abusivas, referindo-se à circulação ilegal por falta de moeda divisionária, inclui entre os bilhetes e vales de Companhias e Particulares os emitidos pela Companhia Nictheroy-Inhomerim, fazendo a descrição das estampas de 17 cartões.

Os cartões de passagem da Companhia de Barcas Ferry tiveram também a mesma sorte. Diz Noronho Santos:

*“Os cartões de passagem, que circulavam como moeda divisionária, continham uma estampa de cor preta sobre fundo creme. De um lado figurava o edificio das Barcas Ferri e do outro uma barca a vapor.”*

O fato mais curioso de tudo isso, e que demonstra a importância que tinham alcançado essas emissões, é relatado pelo mesmo Noronha Santos:

*“Como valessem por dinheiro taes cartões, dous individuos os falsificaram, vendendo-os numa das ruas proximas à estação das barcas. Presos e processados foram pronunciados pela justiça e classificado o delicto como de moeda falsa.”*

Todas as medidas adotadas para o saneamento da moeda foram inúteis. A moeda metálica legal emigrou sempre para o estrangeiro. O ouro expellido pela prata, esta pelo cobre, cuja falsificação originou a grave crise que a Regência tentou resolver com a emissão de papel moeda.

No 2º Reinado, às causas já existentes, juntaram-se outras mais, quais sejam a da abolição, que transformou o trabalho escravo em trabalho remunerado, e a da imigração estrangeira, que intensificou a circulação nas regiões agrícolas. Mas, apesar de tudo, ao finalizar o 2º Reinado, a nossa situação econômica e financeira atravessava uma fase melhor.

Não cessam no período republicano as emissões abusivas.

Julius Meili referindo-se ao assunto transcreve um artigo do Jornal do Comércio do Rio de Janeiro, de 13 de dezembro de 1895, cujos termos são os seguintes:

*“São constantes as reclamações que temos ouvido sobre falta de trocos nos diversos Estados da Republica, onde campeão emissões irrisorias, sob a responsabilidade de particulares. Hontem mostrarão-nos varias moedas, feitas de pedaços de folhas de Flandres e correntes em Santa Catharina. Tres apresentam no centro uma cabeça de mulher, em que se distinguem as feições da Princesa D. Isabel, e têm a indicação de seus valores: 20, 100 e 180 réis e mais as letras A.S.H.D., C.K.I. Uma outra vale 100 réis e tem no centro estes dizeres: J.F. O.PFUTZENREUTER, JOINVILLE. A maior dessas moedas, que nos foram mostradas, tem no centro de uma estrela o n.200 e aos lados os nomes Schneider e Carlos.”*

*“Como em Santa Catharina, isso é assim em todos os Estados.”*

Não só nos pesquisadores e estudiosos encontramos alusões a tais fatos. Outros escritores, indiretamente, também o fizeram. Passemos a palavra a Machado de Assis, escritor fiel de sua época, conhecedor profundo dos costumes da Capital, que um dos seus apreciados contos nos diz:

*“Introduzindo na algibeira do colete o indicador e o pollegar, como quem tira uma pitada, arrancou de lá dous cartões da barca Ferry e era quanto bastava para um almoço no Carceller”.*

Somente em 1898, pela lei de 31 de dezembro, foi proibido o curso dos vales, como de emissões ilegais.

Mas a falta de troco continuou sendo uma constante, um problema de difícil solução. As pequenas frações, principalmente em moeda metálica, pouco circulam, devido ao seu valor aquisitivo reduzido pela permanente elevação do custo de vida. Decorre disso, do pouco valor, o fato das pessoas não se preocuparem em trazer consigo essas moedas. O troco, nas crises mais agudas, se faz então com caixas de fósforo, selos, vales, etc. Houve ocasião em que o uso da caixa de fósforo tornou-se generalizado em cafés, armazéns e outras casas comerciais.

A inflação e o conseqüente encarecimento dos gêneros indispensáveis ao consumo registram a tendência acentuada no meio circulante para a predominância do papel-moeda sobre a moeda-metal. Logo após a emissão das notas de 5.000 cruzeiros já se pensava na emissão das de 10.000 cruzeiros, recentemente posta em circulação. Finalmente o cruzeiro novo vem alterar toda a nossa estrutura monetária.

A emissão metálica desaparece, entesourada pelo povo que a recebe e guarda como uma remi-

niscência, o testemunho de uma outra época.

#### APRECIACÃO TÉCNICA E CLASSIFICAÇÃO

Possuindo o Museu Histórico Nacional um número apreciável de moedas particulares e vales metálicos, propusemo-nos a elaborar um catálogo descritivo e comentado dos mesmos, não incluindo os bilhetes e vales-papel que tiveram igual uso, aos quais fizemos referências anteriores.

O exame conjunto dessas “placas” nos permite algumas apreciações sobre formas, tipos, metais e finalidades. Antes de tudo, porém, a primeira impressão a resaltar é da inteira diversidade desses exemplares quando comparados às moedas das emissões legais. São de um sabor todo especial, próprio das concepções independentes, não padronizadas, feitas sem orientação técnica ou estética, visando apenas ao fim a que se destinam. Afetam, por isso mesmo, formas variadas, que vão da circular, comumente adotada na moedagem, à oval, quadrangular, triangular, pentagonal, hexagonal, oxtogonal, etc. O disco muito fino às vezes, qual uma folha, permite peças recortadas irregularmente.

O tipo, como a forma, é variadíssimo, o que, aliás, é natural, pois cada exemplar, ou série de exemplares, está ligado a um gênero de negócio que se procura representar nas peças. É o caso da barca a vapor nos vales da Companhia Nictheroy & Inhomirim; do mineiro trabalhando nas moedas de Pari Mine; do chafariz jorrando água nos exemplares da Companhia do Queimado; da moeda de cana nas peças da Usina Leão Utinga; do peixe nos vales da Pescaria Paraense. Nem sempre, porém, apresentam um tipo característico: existem moedas cujas faces têm gravadas apenas inscrições e o valor, este acompanhado ou não da palavra réis. Essas inscrições, em geral, se resumem ao nome da firma emitente, e o valor se substitui em muitas pela declaração da espécie de trabalho ou consumação, isto é, um carroto, um dia (de serviço), um chop, um barril d’água, uma passagem, etc.

As inscrições e valores aparecem entre círculos de pontos, com desenhos ornamentais, ou então separados por pequenas estrelas isoladas ou dispostas em grupos. Isto nos exemplares de confecção mais esmerada; há, porém, peças muito singelas onde são vistas apenas letras, iniciais de nomes de pessoas e lugares, ou então monogramas seguidos de números gravados mui toscamente. Estas peças são de difícil interpretação e algumas constituem verdadeiros enigmas. Entre elas situam-se os vales de café, emitidos pelas fazendas de Minas Gerais. Geralmente de zinco, às vezes de cobre, são de muito pouca espessura, simples folha de metal, onde as indicações são gravadas resumidamente. São iniciais dos nomes das fazendas ou de seus proprietários acompanhadas, geralmente, de números que representam o trabalho de um dia equivalente ao alqueire de café apanhado nos pés ou no chão.

Com o auxílio dos poucos catálogos que existem sobre o assunto, na realidade apenas um, que é o de Meili, pois os outros se limitam a mencionar exemplares avulsos sem nenhuma sistematização ou comentário, e algumas notas que acompanhavam a coleção, tentamos interpretar e esclarecer os exemplares do Museu.

Tendo em vista sua finalidade ou uso podemos grupá-los em 3 espécies distintas:

- 1º - ficha de trabalho ou consumação;
- 2º - vales-reclamo;
- 3º - moedas particulares propriamente ditas.

Da primeira espécie são os vales usados por determinadas firmas comerciais e que se destinam a fim único, expresso em uma de suas faces: vale um café; vale um carroto; vale uma passagem; vale uma carrada; vale um chop; vale um barril d’água; vale 200 réis em consumação – Automático Jack-Pot; vale 2\$000 réis em gêneros – Armazéns do Guatapará; vale Dia (de serviço) 4.000 réis – Companhia de Rebocadores do Pará, etc.

Os vales-reclamo, como o nome indica, fazem a propaganda de um produto ou de um estabelecimento comercial. Temos alguns exemplares, entre eles os da Relojoaria Universal (vale um vidro); os do charope Jatáhy-Prado (30 d’estas por um vidro na Fabrica), etc.

As moedas particulares propriamente ditas, trazendo geralmente expresso o valor que representam, são usadas mais amplamente como as das usinas de açúcar, das regiões de mineração, das fazendas de café, onde, conforme já nos referimos, os empregados eram pagos com elas e delas se utilizavam para suas transações comerciais.”

\*

Damos a seguir as características de alguns vales metálicos:

## BAHIA

### COMPANHIA DO QUEIMADO

ANVERSO: No centro um chafariz jorrando água. No alto, acompanhando a orla, COMPANHIA DO QUEIMADO. No exergo, BAHIA.

REVERSO: No centro, em três linhas horizontais, VALE UM BARRIL D'ÁGOA.



ORLA: Um círculo de pérolas no anverso e no reverso.

METAL: Zinco – Ø 31,50 mm

(Ver: M.H.N. nº 27 pág. 22 – Meili nº 191 – Souza Lobo nº 51 – B. Silva Ramos nº 1215.)

### CIA. LINHA CIRCULAR

ANVERSO: No centro, em fundo granulado, as iniciais vasadas C L C sendo o L em letra maior, tudo isto dentro de um círculo em relevo. Acompanhando a orla, da esquerda para a direita, VALE UMA PASSAGEM NOS ASCENSORES. No exergo, terminando a legenda, DA CIA LINHA CIRCULAR.

REVERSO: Igual ao anverso porém invertido.



ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

METAL: Níquel – Ø 24,00 mm

OBS.: Este exemplar estava em vigor em 1952.  
(Ver: M.H.N. nº 31 pág. 24.)

## MINAS GERAIS

### MORRO VELHO – 1ª emissão

ANVERSO: No centro, em três linhas horizontais, MORRO VELHO 1849 dentro de dois círculos concêntricos. A orla é ornamentada de folhas.

REVERSO: No centro, em duas linhas horizontais, 80 RÉIS dentro de dois círculos concêntricos. A orla é ornamentada de folhas.

METAL: Zinco – Ø 37,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 236 pág. 43 – Meili nº 131 – Souza Lobo nº 3.)



#### NORTH D'EL REY

ANVERSO: No centro, 80 em incuso, em campo liso.

REVERSO: No centro, as iniciais N D R, as duas primeiras iniciais em monograma, tudo isto dentro de um círculo dentado.

METAL: Cobre – Ø 25,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 295 pág. 52 – Meili nº 151 – Souza Lobo nº 10.)



#### CASA CYPRIANO

ANVERSO: No centro, busto de Pedro Álvares Cabral. No alto, acompanhando a orla, a legenda PEDRO ÁLVAREZ CABRAL. Embaixo do busto, no exergo, separados por duas âncoras cruzadas, dois ramos, à esquerda, de louro e, à direita, de carvalho.

REVERSO: No centro, pegando todo o campo em oito linhas horizontais, as palavras:

1000  
PRATA  
SERÁ PAGO  
NO 5º CENTENÁRIO  
NA  
CASA CYPRIANO



Começando na altura da última palavra, acompanhando a orla, a legenda 4º CENTENÁRIO DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL. No exergo, as datas 1500-1900 entre dois pontos que, também, servem para abrir e fechar a legenda.

ORLA: Anverso em relevo com um filete, reverso em relevo com dois filetes.

METAL: Alumínio – Ø 30,00 mm.

(Ver: M.H.N. nº 220 pág. 40.)

## RELOJOARIA UNIVERSAL

ANVERSO: No centro, um relógio de bolso marcando três horas. No alto, acompanhando a orla, a legenda E.J. GONDOLO, mais embaixo ET C<sup>ie</sup>. Embaixo do relógio, acompanhando o seu formato, as legendas: VALE UM VIDRO. Mais embaixo Nº 12 A RUA DA CANDELARIA. Mais embaixo, já no exergo, RIO DE JANEIRO entre dois florões de cinco pétalas separando da legenda de cima.



REVERSO: No centro, as Armas imperiais. Acompanhando a orla, as Legendas: no alto RELOJOARIA UNIVERSAL e, embaixo, AO REGULADOR PÚBLICO. Separando estas duas legendas dois florões.

ORLA: O anverso em relevo, o reverso, além do relevo um filete.

METAL: Bronze dourado – Ø 34,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 221 pág. 41.)

## RIO GRANDE DO SUL

### MATHIAS HUBER

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo. VALE 200 REIS em três linhas horizontais. Acompanhando a orla, o nome MATHIAS HUBER terminando com um ponto. No exergo, três estrelas de quatro pontas (espécie de cruzetas).



REVERSO: O anverso é visível em sentido negativo.

METAL: Latão – Ø 27,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 512 pág. 83 – Meili nº 12.)

## SANTA CATARINA

### EUGEN CURRLIN

ANVERSO: No centro, 100.



REVERSO: No centro, a palavra WECHSELMARKE, em cima e embaixo da palavra, dois ornatos em sentido invertido um do outro. Acompanhando a orla, no alto, o nome EUGEN CURRLIN. No exergo, BLUMENAU.

ORLA: O anverso e o reverso em relevo, acompanhando este um círculo de pérolas.

METAL: Latão – Ø 21,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 579 pág. 91.)

### SERGIPE



### ENGENHO CENTRAL RIACHUELO

ANVERSO: No centro, mais ao alto, o sol irradiado sem ser infinito, entre dois desenhos arabescos. Embaixo do sol “100”. No exergo, um desenho arabesco. Acompanhando a orla, começando por um ponto, a legenda ENGENHO CENTRAL RIACHUELO.

REVERSO: No centro, as palavras ENGENHO CENTRAL, em cima as iniciais E.C.R. Embaixo SERGIPE. No alto um grande desenho arabesco.

ORLA: O anverso e o reverso em relevo acompanhando este um círculo de pérolas.

METAL: Latão – Ø 21,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 640 pág. 100.)

A seguir damos a descrição de uma ficha metálica que, por não se saber a sua procedência, por ser estrangeira e de língua espanhola, no livro do Museu Histórico Nacional foi posta na última parte onde os exemplares não possuem procedência determinada.



No centro, um triângulo equilátero incuso e dentro deste lê-se em quatro linhas as palavras:

CAFÉ  
À  
MANERA  
DEL BRASIL

Dentro de um círculo incuso que é interrompido pelos vértices do triângulo as palavras, à esquerda, VALE, à direita POR UN e na base do triângulo CAFÉ.

Unifacial.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.  
METAL: Alumínio – Ø 33,00 mm

(Ver: M.H.N. nº 96 pág. 106.)

Seguem agora as características de alguns vales que não constam no livro do Museu Histórico Nacional.

\*

### SAO PAULO

ANVERSO: No centro, em três linhas horizontais, VALE 1 CAFÉ. No alto, acompanhando a orla, CAFÉ DELFINO. No exergo, MARILIA.

REVERSO: igual.

ORLA: Em relevo.

METAL: Alumínio – Ø 26,00 mm



### ESEMPLARES DE PROCEDÊNCIA NÃO IDENTIFICADA

ANVERSO: Dentro de um anel com três aberturas, duas laterais e uma embaixo, o valor 100 encimado pela palavra VALE. Nas aberturas dos lados as palavras REIS. Na abertura embaixo, já no exergo, em duas linhas, a primeira EM no sentido horizontal e, a segunda, acompanhando a orla, a palavra AUTOMATICOS. Tudo isto dentro de um anel de pérolas.

REVERSO: centro liso. Acompanhando a orla, no alto, a legenda CONRADO E. PUCCIARELLI. Embaixo CONCESSIONARIO. A legenda está circundada embaixo por um círculo fino e em cima por um anel de pérolas enfiadas.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

METAL: Latão – Ø 19,00 mm.



\*



ANVERSO: Dentro de um círculo fino dividido por um traço, 200 em cima, e RÉIS embaixo. Embaixo deste uma estrela de cinco pontas. Em cima da letra e de réis uma letra P incusa. Acompanhando a orla, do lado esquerdo, cinco estrelas de cinco pontas; do lado direito, seis estrelas também de cinco pontas, e no Alto as iniciais J.J.W. No exergo, FICHA. Tudo o que foi descrito foi feito de maneira artesanal.



REVERSO: Liso com duas letras no centro S F incusa. ORLA: Só no anverso, dentado com um círculo fino.

METAL: Latão – Ø 30,00 mm

\*

ANVERSO: No centro, a palavra SÖNKSEN com suas letras e seus arcos (côncavo e convexo) característicos. Acompanhando a orla, no alto, a palavra CHOCOLATE e, no exergo, O MELHOR. Tudo isto dentro de um anel de pérolas.



REVERSO: No centro, 200. Acompanhando a orla, no alto, VALOR e, embaixo EM MERCADORIAS. Tudo isto dentro de um anel de pérolas.

ORLA: Em relevo anverso e reverso.

METAL: Latão – Ø 21,00 mm

\*

ANVERSO: Centro perfurado. Acompanha a orla BC A – GUARANY. No exergo, um desenho rombóide.



REVERSO: No alto VALE 500 REIS, embaixo EM MERCADORIA.

ORLA: Anverso e reverso dentado em relevo.

METAL: Latão – Ø 22,00 mm

\*

UNIFACIAL: no centro, que é granulado, dentro de um círculo o valor 20\$000. Acompanhando a orla, no alto. EMPRESA CONSTRUCTORA, embaixo, RIO GRANDE DO SUL entre duas estrelas de cinco pontas que separam as legendas.



Unifacial.

ORLA: Em relevo.

METAL: Alpaca? – Ø 28,00 mm

\*

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo o emblema da Dersa. Acompanhando a orla, DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S.A. e no exergo DERSA.



REVERSO: No centro, dentro de um círculo o emblema da Dersa. Acompanhando a orla FICHA DE PEDÁGIO. No exergo, um traço curvo.

ORLA: Anverso e reverso em relevo.

METAL: Latão – Ø 26,00 mm

### COCA-COLA INDÚSTRIAS LTDA.

Não podemos concluir este capítulo sem mencionar as fichas usadas nas máquinas “Coke Machine”, da Coca-Cola, para retirar os refrigerantes desejados.

Estas fichas, as primeiras postas em circulação no Brasil, são de tipo bimetálico e têm as seguintes características:

ANVERSO: No centro, dentro de um círculo com o bordo em relevo, as letras que indicam a cidade onde são usadas. Em cima e embaixo, à direita e à esquerda, em letras pequenas, BEBA, abaixo de beba, COCA-COLA, no seu desenho característico, e ainda mais abaixo, em letras pequeníssimas, MARCA REG. Nas fichas, em uma das palavras Coca-Cola falta o traço de união.



REVERSO: No centro, como no anverso. Ao redor do círculo, a partir da esquerda para direita, as palavras: VALE 1 REFRIGERANTE NAS MÁQUINAS DE COCA-COLA.

ORLA: Em relevo no anverso e no reverso.

DIÂMETRO: 25 mm

\*

Em 1983 foi feita uma tentativa de introduzir máquinas distribuidoras. Tentativas que fracassou por falta de maquinário eficiente. Foram fundidas fichas, em zamak, que têm as seguintes características:



ANVERSO: Dois sulcos que a dividem em três partes. Na parte superior, a palavra BEBA, na parte central COCA-COLA, no seu desenho característico, e na terceira parte, em letras pequenas, MARCA REG.

REVERSO: Na parte superior, uma roda de leme de barco tendo no centro o número 3. Este número indica o ano de fabricação 1983. Embaixo, no exergo, um número romano que indica a posição das matrizes das fichas em relação ao molde, (de I a VI), ao lado do número, um triângulo contendo a letra F (inicial de Fontamac).

ORLA: Em relevo que é aproximadamente de quatro milímetros de largura.

DIÂMETRO: 25 mm.

\*

Em nossa coleção existem fichas com as seguintes características:



ANVERSO: Na parte superior, contornando a orla, a palavra FICHA; no centro, em linha horizontal, a palavra COCA-COLA, abaixo de Coca-Cola as iniciais MR. No exergo, contornando a orla, a palavra PARA.

REVERSO: Na parte superior, contornando a orla, a palavra UNICAMENTE. No centro, em duas linhas horizontais, as palavras VENDEDORAS AUTOMÁTICAS. No exergo, acompanhando a orla, a palavra PARA.

MATERIAL: Amarelo, ou branco.

DIÂMETRO: 20 mm.

ORLA: Seja no anverso que no reverso, em relevo, tendo na parte interna um círculo de pérolas.

\*

Em muitos bares os caixas entregam ao cliente fichas com a indicação da consumação desejada e paga para ser entregue ao balcão. As fichas são geralmente de plástico.

Apresentamos a fotografia de uma, usada para a entrega de produtos Coca-Cola cujo anverso e reverso é igual:



Capítulo 5

# Curiosidades

Não poderíamos terminar esta obra sem mencionar que a moeda, em todas as épocas, produz um grande fascínio no homem, tanto é verdade que muitos comerciantes, industriais, fazendeiros, etc. usaram e usam a imagem da moeda fazendo suas publicidades e trabalhos.

Em alguns casos as imitações de moedas foram e ainda são usadas em toda sorte de objetos de adorno e até de embelezamento.

Também é interessante lembrar que muitas vezes até moedas legítimas de prata são soldadas umas às outras formando bandejas, porta-canetas, etc. consumindo assim uma grande quantidade delas.

Através das fotografias abaixo mostramos alguns objetos feitos com imitações de moedas e com moedas legítimas:

## GUAIACA

Enfeite com aparência de moeda, usado pelos gaúchos nos pampas como ornamento para cintos e arreios.

Nas fotos, imitações de moedas de 960 réis de 1819 R (Rio de Janeiro) feitas em Birmingham (Inglaterra) em alpaca.

Na primeira foto encontra-se o anverso da imitação da moeda; na segunda, o reverso identificando o fabricante desta imitação.



1ª foto



2ª foto

Na terceira foto o anverso da imitação da moeda de 960 réis e na quarta o reverso identificando também o fabricante desta imitação.



3ª foto



4ª foto

Temos uma guaiaca, em metal amarelo, representando no anverso uma moeda do Chile de 8 escudos de ouro de 1818-1834 tendo escrito na orla, partindo da esquerda para direita,

“L'ESTADO D CHILE CONSTIT INDEPENDIENTE”. No reverso a inscrição “PARIS TVV7VV”. Na orla, dois ramos com folhas e frutos, unidos com um laço nas pontas inferiores. No reverso existe, também, um carimbo geral 20 semelhante aos carimbos do Pará. Não a fotografamos por estar muito gasta.

### **PUBLICIDADE**

ANVERSO: Imitação da moeda de 400 réis de 1929 feita provavelmente em São Paulo, em alumínio.

REVERSO: Desenho de parte de ruas do Centro de São Paulo para localizar o Banco Paulista de Descontos, situado na Rua Benjamin Constant nº 45, que está indicada com uma seta.

OBS.: Temos também feita em bronze prateado.



### **COMEMORATIVA**

ANVERSO: Cunho original de 50 réis de cuproníquel de moedas da serie de 1918 a 1935.

REVERSO: Comemorando o 1º Centenário da Independência do Brasil (1922).



OBS.: Temos também feita com o cunho de 20 réis da mesma série.

### **COMEMORATIVA**

ANVERSO: Cunho original da moeda de 1946 de 2 cruzeiros, com serrilha.

REVERSO: No centro um envelope fechado; em cima deste 5 C.P. (5º Congresso Postal) realizado no Rio de Janeiro; embaixo 19-IX-1946. Contornando a orla as legendas, em cima CASA DA MOEDA, e no exergo, LEMBRANÇA.



Os objetos seguintes foram feitos com moedas legítimas:

### **PUBLICIDADE**

ANVERSO: Medalha tendo colada ao centro uma moeda original de 1 cruzeiro de 1949 (reverso) e em volta desta, dentro de um círculo, 17 estrelas de cinco pontas.

REVERSO: A propaganda da Cruzeiro do Sul Capitalização.



- UTILIDADE

Puxador de móvel, em latão, tendo como espelho uma moeda original de bronze de 20 réis com o busto de D. Pedro II do ano de 1869



- ABOTOADURAS

Na primeira foto, um par de abotoaduras feitas com duas moedas de prata do Império do Brasil do valor de 200 réis, de 1859.

Na Segunda foto, um par feito com duas moedas de prata de 500 réis, de 1907, da República.

1ª foto



2ª foto



- PULSEIRA

Confeccionada com cinco moedas de aço inoxidável de dois centavos de 1969 a 1975.





## PORTA-CANETA

Feito com moedas de bronze-alumínio de um cruzeiro, de 1942 a 1956.



## BOMBONEIRA

Trabalhada com diversas moedas de prata de 2.000 réis da República, de 1924 a 1934.

## BANDEJA

Artisticamente confeccionada com diversas moedas de prata de 1.000 réis da República, de 1906 a 1913.



Não podemos terminar este capítulo sem lembrar que os Correios, em duas ocasiões, puseram em circulação selos postais com a reprodução de moedas.

Em 1977 foram emitidos três selos, de 1,30 cruzeiros, com as seguintes moedas coloniais:

*Segunda parte. Cap.5. Curiosidades*

- Ioannes V, 20.000 réis, de ouro (dobrão) cunhadas entre 1724 e 1727;
  - Petrus II, 640 réis, de prata (2 patacas) cunhadas entre 1700 e 1702 (embaixo, no bordo do selo, por erro está escrito pataca).
  - Ioannes V, XX réis, de cobre de 1736 (vintém) cunhadas entre 1735 e 1736.
- Apresentamos as fotografias, ampliadas, dos três selos:



Em 1982 foram emitidos dois selos, de 25 cruzeiros, com as seguintes moedas:

- XII florins de 1646, de ouro, cunhadas em Recife (Pernambuco) pela Companhia Olandesa das Índias Ocidentais.
- Petrus I, 6400 réis, de ouro, cunhadas em 1822, na ocasião da Sua Coroação (Peça da Coroação).

Apresentamos as fotografias, ampliadas, dos dois selos:



Capítulo 6

# O ouro no Brasil

A importância que o Brasil teve como colônia de Portugal foi determinada principalmente pela descoberta de minas de ouro e de prata no seu território.

A demonstração disso é que, já em 1646, com carta de doação de 27 de outubro, o Rei Dom João IV determinou que os príncipes primogênitos da coroa de Portugal tivessem o título de Príncipe do Brasil e Duque de Bragança.

É portanto necessário um capítulo sobre o ouro no Brasil.

Não temos elementos para estabelecer a quantidade de ouro extraído nos vários períodos, mas numa publicação do Banco Central do Brasil, por ocasião do V Aniversário do Museu de Valores, achamos notícias interessantes a respeito do ouro e da cunhagem de moedas de ouro que transcrevemos integralmente.

O OURO: Elemento químico de número atômico 79 e peso atômico 196, 967, funde-se a 1063°C e entra em ebulição a 2970°C.

Empregado, na Antigüidade, desde a civilização egípcia, era aplicado nas armas, mobiliário, vasos, taças, sarcófagos, tronos, candelabros e instrumentos musicais.

Na Idade Média, os melhores trabalhos em ouro eram bizantinos.

A ourivesaria teve papel destacado nos períodos Carolíngio, Românico e Gótico, e atingiu, no Renascimento, seu esplendor. A existência do ouro, no Brasil, era conhecida desde a primeira metade do século XVI, conseqüência de expedições destinadas à caça ao índio. A continuidade da busca ao ouro e da caça ao índio foi fator determinante de nossa expansão territorial.

O ouro passou a ser primordial para as finanças da Metrópole, elevando-se constantemente a produção. De 725 kg em 1669, passou-se a 4350 kg em 1703, atingindo-se em 1712, 14500 kg.

Instaladas as Casas de Fundição era retirado, das barras, o “Quinto”, devido à Coroa. A Colônia devia observar, anualmente, a tributação mínima de 100 arrobas. Não alcançando esse mínimo, seria decretada a “Derrama”, que consistiria na complementação obrigatória, pela população das regiões mineiras, dessa taxa. A expectativa da “Derrama” foi das principais causas da Conjuração Mineira.

CASAS DE FUNDIÇÃO: O Regimento das Terras Mineraias do Brasil, editado em 1603, determinava que o Governador mandasse fazer uma Casa de Fundição, “à qual virá todo o material de ouro e prata que das minas se tirar, para nela se fundir...”. Das várias Casas de Fundição que funcionaram no Brasil são conhecidas barras oriundas de:

*Vila Rica* fundada em 1720, iniciou trabalhos em 1725. Esteve fechada de 1735 até 1751. Funcionou até 1832.



*Cuiabá* fundada em 1751. Funcionou até 1823.



*Goias* a Casa de Vila Boa de Goiaz foi fundada em 1751.



*Rio das Mortes* fundada em 1751, funcionou até 1818.



*Serro Frio* também funda-da em 1751, funcionou até 1832, sendo extinta em 1833.



*Sabará* fundada em 1751, operou até 1832, sendo extinta em 1833.



*Mato Grosso* iniciou trabalhos em 1772, tendo sido transferida para Cuiabá, em 1819.



As Capitânicas de Mato Grosso e Cuiabá faziam parte da Capitania de São Paulo.

#### OURO AMOEDADO NO BRASIL:

Em suas diversas fases políticas tem-se conhecimento da cunhagem, no Brasil de 34.658.262 moedas de ouro, no total de 409.202,5 kg.

*D. Pedro II* (1667/1706): foram cunhados 4.500 kg de ouro, no total de 585.668 moedas representados por 9.920.334 peças.

*D. João V* (1706-1750): estima-se a amoedagem em 119.000 kg de ouro, representados por 9.920.334 peças.

*D. José I* (1750/1777): houve a amoedagem provável de 111.200 kg de ouro, conhecendo-se o total

## *Segunda parte. Cap.6. O ouro no Brasil*

de 11.287.007 moedas cunhadas.

*D. Maria I* (1777/1799) foram amoedados 107.100 kg de ouro, estimados em 7.482.205 moedas.

*D. João VI* (1799/1822) a amoedagem em ouro atingiu o total de 26.500 kg, sendo conhecida a quantidade de 2.562.167 peças cunhadas.

*D. Pedro I* (1822/1831) foi amoedado o total de 740 kg de ouro, perfazendo 99.422 moedas.

*D. Pedro II* (1831/1889) 35.300 kg de ouro foram transformados em moedas, sendo conhecido o total de 2.427.104 peças cunhadas.

*República* (1889/1922) amoedados 4.030 kg de ouro, no total de 244.355 peças.

Em 1972 houve a cunhagem de 50.000 moedas comemorativas do Sesquicentenário da Independência, no total de 832,5 kg de ouro.

O DOBRÃO: Depois de criar a Casa da Moeda de Vila Rica e proibir a circulação do ouro em pó, D. João V – por Alvará e Aviso de 22 de março de 1720 – mandou efetuar a cunhagem, em Minas Gerais, dos DOBRÕES, de 5 moedas e de 2 ½ moedas, trazendo marcados os valores de 20\$000 e 10\$000, embora circulassem, respectivamente, pelos valores de 24\$000 e 12\$000. O Dobrão de 5 moedas pesa 53,78 gramas, e é uma das maiores moedas de ouro que circularam no mundo.

Depois da Independência, o Dobrão de 5 moedas foi carimbado e circulou, em Portugal, com o valor de 30\$000.

RESERVA OURO: Na forma da Lei nº 4595, de 31.12.1964, é o Banco Central do Brasil o depositário das reservas de ouro do País. Atualmente essa Reserva é constituída de barras, pepitas, moedas e palhões, encontrando-se na casa-forte do Departamento de Administração do Meio Circulante.

CONDECORAÇÕES E MEDALHAS: A Condecoração é o símbolo da distinção honorífica, representado por vários tipos de insígnias – colares, cruces, estrelas, placas, palmas – concedidas, a título de galardão ou recompensa, por autoridades de uma nação, estado ou cidade. Algumas condecorações são privativas de nobreza de sangue; outras, de militares, ou de estrangeiros.

A medalha pode ser considerada como o próprio “monumento” metálico que, resistindo à ação do tempo, rememora fatos e feitos que ficariam esquecidos, se nela não estivessem perpetuados.

A medalhística, em nosso País, desenvolveu-se no século XIX. A primeira menção de que se tem notícia, da confecção de medalha no Brasil, é referente à comemoração da descoberta de minas de ouro, por Antonio Rodrigues Arzão, em 1693.

Acrescentamos que a primeira medalha supostamente cunhada no Brasil foi feita pelos holandeses em homenagem a Mauricio de Nassau, Príncipe de Orange, em 1624, mas que também pode ter sido cunhada na Holanda.

Por outro lado, foram certamente cunhadas no Brasil as duas que os holandeses emitiram em 1646, por ocasião da chegada dos barcos Isabel e Falcon, para serem ofertadas aos dois capitães.

\*

Pelo que se refere ao ouro amoedado, é preciso ter presente que:

1) Quando da conquista do Campeonato Mundial de Futebol, pela quarta vez em 1994, foram cunhadas 2.000 moedas de ouro 900, de 7,20 g de fino, pesando no total 14,400 kg

de ouro.

2) Quando da homenagem a Ayrton Senna, em 1995, foram cunhadas 5.000 moedas de ouro 900, também de 7,20 g de fino, pesando no total 36,000 kg de ouro.

3) Quando da homenagem dos 500 anos do Descobrimento do Brasil, em 2000, foram cunhadas 10.000 moedas de ouro de 7,20 g de fino pesando um total de 72,000 kg de ouro.

A descoberta do ouro no Brasil foi de grande vantagem para os Reis de Portugal e para a economia portuguesa, mas também criou muitas preocupações, seja porque parte do ouro era vendido sem pagar o quinto estabelecido por lei, e seja pelos roubos do ouro do quinto efetuados antes de ser enviado a Portugal.

Examinando a publicação “Documentos Interessantes para a História e costumes de São Paulo” vol. L (1721-1740), do Arquivo do Estado de São Paulo, encontramos uma grande quantidade de cartas e provisões régias, disposições, portarias, etc. para evitar o descaminho do ouro dos quintos e também o roubo do ouro do quinto já recolhido.

É típico o caso encontrado no Aviso de 9 de fevereiro de 1728, expedido por Diogo de Mendonça Corte Real a Luís Vahia Monteiro, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, comunicando-lhe as ordens régias sobre o furto do ouro dos quintos das Minas de Cuiabá. O ouro foi retirado de catorze borrachas do dito ouro, enchendo-as de munições de chumbo.

Com a carta de 10 de maio de 1728 do Governador do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, o Governador trata do roubo dos quintos de Cuiabá e das suspeitas que nutria contra Sebastião Fernandes Rego, provedor da casa de fundição de São Paulo.

*Os presos por descaminho do ouro do quinto e roubo de ouro eram enviados a Portugal para serem julgados.*

Capítulo 7

Reis de Portugal (1495-1826),  
Vice-reis e  
Governadores Gerais do Brasil



Para melhor compreender as Cartas Régias, as Cartas dos Vice-reis do Brasil e as Cartas dos Governadores do Maranhão e Grão-Pará, vamos dizer em rápidas palavras quais foram os personagens que, a partir do descobrimento do Brasil, ocuparam os cargos acima citados.

### REIS E PRÍNCIPES REGENTES QUE DIRIGIRAM PORTUGAL DESDE A ÉPOCA DO DESCOBRIMENTO DO BRASIL ATÉ A SUA INDEPENDÊNCIA

*Dom Manuel I* (1495-1521). Subiu ao trono em 25 de outubro de 1495 e morreu a 13 de fevereiro de 1521, vítima de uma epidemia de febre. Durante o seu governo, Cabral descobriu o Brasil.

*Dom João III* (1521-1557). Nasceu em 1502, filho de Dom Manuel I. Mandou para a fogueira milhares de judeus, muçulmanos e protestantes. Abriu as universidades de Coimbra e Évora. Foi ele que dividiu o Brasil em Capitanias.

*Dom Sebastião I* (1557-1578). Neto de Dom João III, tornou-se rei aos três anos de idade. Morreu em 1578, no norte da África, em batalha contra os mouros.

*Dom Henrique I* (1578-1580). Governou Portugal de agosto de 1578 a janeiro de 1580. Era Cardeal. Usou toda sua influência para que o reino fosse entregue a Filipe II, da Espanha, mas não conseguiu.

*Dom António I* (1580-1583). Prior do Crato. Nasceu em Lisboa em 1531, era neto de Dom Miguel e sobrinho do Cardeal Dom Henrique. Teve vida movimentadíssima, foi desterrado, cativo em Alcácer-Kibir e libertado por um amigo. Aclamado Rei, foi traído e morreu em Paris em agosto de 1595.

*Dom Felipe I* (I de Portugal e II da Espanha 1583-1598). Assumiu a Coroa de Portugal em 1580, quando começou a dominação espanhola. De 1580 a 1583, o Reino de Portugal passou por grande turbulência política, ocasião em que Dom António I (de Portugal) e Dom Felipe I (da Espanha) se defrontaram, com a vitória deste último, que assegurou a hegemonia da Espanha sobre Portugal (e sobre o Brasil) até 1640. Sua poderosa Invencível Armada, que pretendia conquistar a Inglaterra, foi destruída por uma tempestade. Felipe I casou quatro vezes.

*Dom Felipe II* (II de Portugal e III da Espanha 1598-1621). Rei fraco e indolente, teve suas possessões no Brasil e na África atacadas por holandeses e ingleses. Quis transferir a capital da Espanha para Portugal mas o projeto não deu certo porque morreu antes de concretizá-lo.

*Dom Felipe III* (III de Portugal e IV da Espanha 1621-1640). Durante o seu governo, os portugueses se rebelaram contra a dominação espanhola e, em 1640, restauraram a autonomia de Portugal, assumindo o governo a dinastia de Bragança.

*Dom João IV* (1640-1656). Aclamado pelo Povo, Nobreza e Clero, assumiu o trono de Portugal a 1º de dezembro de 1640. Era inteligente, muito reservado e prudente.

*Dom Afonso VI* (1656-1667). Durante o seu governo, a Espanha desistiu definitivamente de suas pretensões sobre Portugal. Os últimos nove anos de sua vida foram passados encarcerados no Palácio Real de Sintra. Foi substituído no governo por seu irmão Dom Pedro.

*Dom Pedro* (Príncipe Regente, 1667-1683). Manteve seu irmão preso, assumiu a regência do Reino e casou com a rainha, sua cunhada (Dona Maria Francisca Isabel de Sabóia). Foi no

seu governo que se estabeleceu em Portugal a cunhagem mecânica das moedas..

*Dom Pedro II* (1683-1706). Aclamado Rei por morte do seu irmão Afonso VI, e ficando viúvo. Dom Pedro casou com Dona Maria Sofia Isabel de Neuburg, filha do Eleitor Palatino, por instigações da Inglaterra, Alemanha, Holanda e outras potências.

*Dom João V* (1706-1750). Exerceu o governo absoluto e nunca reuniu o Parlamento. Durante o seu governo entraram incalculáveis riquezas do Brasil, em ouro e diamantes, mas tudo foi esbanjado em luxo e em doações para o Vaticano.

*Dom José I* (1750-1777). Este Rei, um dos mais notáveis da história de Portugal, deve seu prestígio ao Marquês de Pombal, primeiro-ministro, reformador inteligente e enérgico, a quem entregou os negócios públicos. Pombal foi um dos maiores estadistas da Europa do século XVIII.

*Dona Maria I e Dom Pedro III* (1777-1786). Dona Maria casou com o Infante Dom Pedro, seu tio, demitiu o Marquês de Pombal e gastou 16 milhões de cruzados na construção de uma igreja em Lisboa. Dom Pedro III dedicava todos os atos da sua vida á religião.

*Dona Maria I* (1786-1799). Com a morte do marido e do príncipe herdeiro, Dom José, a Rainha teve a saúde muito abalada. Ficou louca e seu filho Dom João, o Príncipe do Brasil, assumiu o governo.

*Dom João* (Príncipe Regente, 1799-1816). Filho de Dona Maria e de Dom Pedro III, o Príncipe Dom João veio com sua corte para o Brasil, pressionado pelos acontecimentos políticos e pela invasão de Portugal pelo exército francês.

*Dom João VI* (1816-1826). Após a morte de sua mãe, Dona Maria I, Dom João assumiu o título de Rei. Deixando seu filho no Brasil, voltou a Portugal em 1821, teve grandes problemas familiares e políticos, ficou muito doente e faleceu em março de 1826.

## **GOVERNADORES-GERAIS DO BRASIL, NA BAHIA, DE 1549 ATÉ A OFICIALIZAÇÃO DO VICE-REINADO NO RIO DE JANEIRO, EM 1763**

O insucesso da tentativa de administrar o vasto território brasileiro através de capitânias hereditárias, cujos capitães fossem nomeados diretamente pelo Rei, levou o governo de Portugal a mudar bem depressa essa política e a adotar a decisão de nomear um governador geral, sediado na Bahia, onde ficariam também as demais autoridades administrativas, judiciárias, militares e eclesiásticas.

De 1549 a 1572, foram governadores gerais:

*Tomé de Sousa*, de 29 de março de 1549 a 13 de julho de 1553.

*Duarte da Costa*, de 13 de julho de 1553 a 8 de julho de 1558.

*Mem de Sá*, de 3 janeiro de 1558 a 2 de março de 1572.

Em 1572, o Brasil foi dividido em dois governos, um para as Capitânias do Norte, com sede em Salvador, e outro para as Capitânias do Sul, com sede no Rio de Janeiro, cidade fundada em 1565, durante o governo de Mem de Sá e por iniciativa dele.

*Luís de Brito de Almeida* governou as Capitânias do Norte de princípios de 1573 (não se sabe a data exata) até 1º de janeiro de 1578.

*Antônio de Salema*, nomeado para as Capitânias do Sul, ainda estava na Bahia até 6 de janeiro de 1574. Governou provavelmente até janeiro de 1578 (as datas são incertas).

Reunido novamente em um só governo geral, o Brasil teve a seguir os seguintes governadores, com sede na Bahia:

*Lourenço da Veiga*, de princípios de 1578 até 17 de junho de 1581.

*Cosme Rangel de Macedo*, ouvidor geral, usurpou o governo, no dia 17 de junho de 1581, data do falecimento de Lourenço da Veiga, e ficou no poder até 11 de julho de 1583.

*Manuel Teles Barreto*, de 11 de maio de 1583 até 11 de abril de 1587.

*D. Antônio Barreiros*, Bispo da Bahia, assumiu o governo interinamente, junto com o Provedor da Fazenda *Cristóvão de Barros*, com o falecimento de Manuel Teles Barreto em 11 de abril de 1587. Governaram até 24 de outubro de 1591.

*Francisco de Sousa* de fins de 1591 até meados de junho de 1602.

*Álvaro de Carvalho*, capitão-mor, assumiu o governo interinamente.

*Diogo Botelho*, de setembro de 1603 a 7 de janeiro de 1608.

*Diogo de Menezes e Sequeira*, de 18 de dezembro de 1608 até 21 de dezembro de 1612.

*Baltazar de Aragão*, capitão-mor, assumiu o governo interinamente durante o ano de 1613.

De 1608 a 1612. As Capitanias do Sul tiveram novamente um governo separado.

*Francisco de Sousa*, nomeado em 2 de janeiro de 1608, só chegou ao Rio de Janeiro de 1609, mas passou quase todo o seu governo em São Paulo, onde faleceu em 11 de junho de 1611.

*Luís de Sousa*, filho do anterior, governou até a chegada de Gaspar de Sousa, que recebeu o governo novamente unido, com sede na Bahia.

*Gaspar de Sousa*, de 18 de dezembro de 1612 a 1º de janeiro de 1617.

*Luís de Sousa (Conde do Prado)*, de 1º de janeiro de 1617 a 12 de outubro de 1621.

*Diogo de Mendonça Furtado*, de 12 de outubro de 1621 até 9 de maio de 1624 quando foi feito prisioneiro pelos holandeses que tinham tomado a Bahia.

*Francisco Rolim de Moura* (governador com o título de capitão-mor) de 3 de dezembro de 1624 a 29 de janeiro de 1627.

*Diogo Luís de Oliveira*, de 27 de janeiro de 1627 a 11 de dezembro de 1635.

*Pedro da Silva (Conde de São Lourenço)*, de 11 de dezembro de 1635 a 23 de janeiro de 1639.

*Fernando de Mascarenhas (Conde da Torre)*, de 23 de janeiro de 1639 até 21 de outubro desse mesmo ano, quando saiu com a armada para lutar contra os holandeses em Pernambuco.

*Vasco de Mascarenhas (Conde de Óbidos)* assume o governo interinamente, na ausência do Conde da Torre, e fica até 26 de maio de 1640.

*Jorge de Mascarenhas (Marquês de Montalvão)*, de 21 de junho de 1640 a 16 de abril de 1641. Foi o primeiro Vice-rei do Brasil, mas os seus sucessores no governo geral nem sempre receberam esse honroso título.

De 16 de abril de 1641 a 30 de agosto de 1642 o governo foi interinamente exercido por uma junta formada pelo Mestre-de-Campo, o Provedor-mor da Fazenda e o Bispo da Bahia.

*Antonio Teles da Silva*, de 30 de agosto de 1642 a 26 de dezembro de 1647.

*Antonio Teles de Menezes (Conde de Vila-Pouca de Aguiar)*, de 26 de dezembro de 1647 até março de 1650.

*João Rodrigues de Vasconcelos e Sousa (primeiro Conde de Castelo-Melhor)*, de 10 de março de 1650 a 6 de janeiro de 1654.

*Jerônimo de Ataíde (Conde de Atouguia)*, de 6 de janeiro de 1654 a 18 de julho de 1657.

*Francisco Barreto de Menezes*, de 20 de junho de 1657 a 24 de junho de 1663.

*Vasco Mascarenhas (Conde de Óbidos)* foi o segundo Vice-rei do Brasil; governou de 24 de junho de 1663 a 13 de junho de 1667.

*Alexandre de Sousa Freire*, de 13 de junho de 1667 a 8 de maio de 1671.

*Afonso Furtado de Castro do Rio Mendonça (Visconde de Barbacena)*, de 8 de maio de 1671 a 26 de novembro de 1675, quando faleceu.

De 26 de novembro de 1675 a 15 de março de 1678, assumiu o governo interinamente uma junta formada pelo Mestre-de-Campo, um Desembargador e um Juiz ordinário.

*Roque da Costa Barreto*, de 15 de março de 1678 a 23 de maio de 1682.

*Antônio de Sousa Menezes*, de 23 de maio de 1682 a 4 de junho de 1684.

*Antônio Luís de Sousa Telo de Menezes (segundo Marquês das Minas)*, de 4 de junho de 1684 a 4 de junho de 1687.

*Matias da Cunha*, de 4 de junho de 1687 a 24 de outubro de 1688, quando faleceu.

De 24 de outubro de 1688 até 8 de outubro de 1690, o governo foi exercido por uma junta formada pelo Chanceler e pelo Bispo da Bahia.

*Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho*, de 11 de outubro de 1690 a 22 de maio de 1694.

*João de Lencastro*, de 22 de maio de 1694 a 3 de julho de 1702.

*Rodrigo da Costa*, de 3 de julho de 1702 a 8 de setembro de 1705.

*Luís César de Menezes*, de 8 de setembro de 1705 a 3 de maio de 1710.

*Lourenço de Almeida*, de 3 de maio de 1710 a 14 de outubro de 1711.

*Pedro de Vasconcelos de Sousa (terceiro Conde de Castelo-Melhor)*, de 14 de outubro de 1711 a 13 de junho de 1714.

*Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa (segundo Conde de Vila-Verde e primeiro Marquês de Angeja)*, foi o terceiro Vice-rei do Brasil, de 13 de junho de 1714 a 21 de agosto de 1718.

*Sancho de Faro e Sousa (segundo Conde de Vimieiro)*, de 21 de agosto de 1718 a 13 de outubro de 1719, quando faleceu.

De 14 de outubro de 1719 até 23 de novembro de 1720 o governo interino foi formado pelo Mestre-de-Campo, o Chanceler e o Arcebispo da Bahia.

*Vasco Fernandes César de Menezes (Conde de Sabugosa)*, de 23 de novembro de 1720, até 11 de maio de 1735. Foi o quarto Vice-rei do Brasil.

*André de Melo e Castro (Conde de Galveas)*, de 11 de maio de 1735 a 17 de dezembro de 1749. Foi o quinto Vice-rei.

*Luís Pedro Peregrino de Carvalho de Menezes e Ataíde (décimo Conde de Atouguia)*, sexto Vice-rei do Brasil, governou de 17 de dezembro de 1749 a 7 de agosto de 1754.

De 7 de agosto de 1754 a 29 de abril de 1755, o governo foi interinamente formado por uma junta composta pelo Arcebispo da Bahia, o Chanceler e um Coronel.

*Marcos de Noronha (sexto Conde dos Arcos)*, de 23 de dezembro de 1754 a 9 de janeiro de 1760. Foi o sétimo Vice-rei.

*Antonio de Almeida Soares e Portugal (terceiro Conde de Avintes e primeiro Marquês do Lavradio)*, de 9 de janeiro a 4 de julho de 1760, quando faleceu. Foi o oitavo e último Vice-rei com sede na Bahia.

## O VICE-REINADO NO RIO DE JANEIRO (1763-1808)

A partir de 4 de julho de 1760 e até 25 de março de 1766 foram formadas e desfeitas várias juntas governativas, mas a essa altura o vice-reinado já fôra transferido da Bahia para o Rio de Janeiro, cujo primeiro Vice-rei foi nomeado por Provisão de 27 de junho de 1763.

A partir daí a série de Vice-reis não foi mais interrompida, nem saiu do Rio de Janeiro, observando-se a seguinte ordem:

*Antônio Álvares da Cunha (Conde da Cunha)*, de 19 de outubro de 1763 a 17 de novembro de 1767.

*Antonio Rolim de Moura Tavares (Conde de Azambuja)*, de 17 de novembro de 1767 a 4 de novembro de 1769. Governava a Bahia quando foi nomeado Vice-rei.

*Luís de Almeida Portugal Soares de Alarcam Eça e Melo Silva Mascarenhas (Marquês do Lavradio)*, de 4 de novembro de 1769 a 5 de abril de 1779. Governava a Bahia quando foi nomeado Vice-rei.

*Luís de Vasconcelos e Sousa*, de 5 de abril de 1779 a 9 de junho de 1790.

*José de Castro (Conde de Resende)*, de 9 de junho de 1790 a 14 de outubro de 1801.

*Fernando José de Portugal e Castro (depois Conde e Marquês de Aguiar)*, de 14 de outubro de 1801 a 21 de agosto de 1806. Governava a Bahia quando foi nomeado.

*Marcos de Noronha e Brito (oitavo Conde dos Arcos)*, de 21 de agosto de 1806 até 7 de março de 1808, quando chegou ao Rio de Janeiro a corte do Príncipe Regente, futuro Rei Dom João VI.

Capítulo 8

A Política Econômica e Monetária  
dos Presidentes do Brasil

Proclamada a República em 15 de novembro de 1889, o novo governo herdou a política traçada em 1888 pelo Visconde de Ouro Preto, chefe do último gabinete do Segundo Reinado, e de seu Ministro da Fazenda, Conselheiro João Alfredo. Tal política consistia basicamente em substituir as emissões inconversíveis do Tesouro por emissões bancárias lastreadas em ouro, comprometendo-se o governo a não mais emitir. A operação seria feita pelo Banco Nacional do Brasil e bancos particulares autorizados no Rio de Janeiro e em São Paulo. A boa cotação do café (4 libras esterlinas por saca de 60 quilos em 1889), o maior ingresso de capital estrangeiro por causa da Abolição e a entrada do ouro resultante do empréstimo tomado na Inglaterra em 1887 favoreciam a confiança no sistema de emissões bancárias lastreadas em ouro e a estabilidade cambial. O mil réis estava cotado a 27 d. da libra esterlina. Em seguida vamos expor em linhas gerais a política econômica e monetária dos Presidentes do Brasil.

*Marechal Manoel Deodoro da Fonseca*

15 de novembro de 1889 a 25 de fevereiro de 1891 – Governo Provisório.

25 de fevereiro a 23 de novembro de 1891 – Eleito pelo Congresso.

O abalo causado pela mudança do regime, que provocou incomum evasão de ouro, desencorajou o governo a dar prosseguimento à política que vinha sendo seguida. Dois meses depois da proclamação da República, a 17 de janeiro de 1890, Rui Barbosa, Ministro da Fazenda, dá início à Reforma Bancária que consistia essencialmente em substituir o ouro pelos títulos da dívida do Tesouro como lastro das emissões; estas seriam feitas por extensa rede bancária em todo o País, além do Banco do Brasil; papéis dos bancos emissores teriam os mesmos privilégios das cédulas do Tesouro e preferência para a concessão de obras públicas. O resultado foi uma extraordinária especulação na Bolsa de Valores, que entrou para a história com o nome de Encilhamento, e a fundação de numerosas empresas de estradas de ferro, mineração, navegação etc. cujos papéis tinham juros garantidos pelo governo. Formavam-se e desfaziam-se fortunas do dia para a noite, tudo terminando com a quebra total da Bolsa.

A inflação aumentou violentamente. Em janeiro de 1891, o mil-réis era cotado a 20d. da libra esterlina. Em fevereiro Rui Barbosa pede demissão. Seu substituto, o Barão de Lucena, manda vender o ouro do Tesouro ou emprestá-lo a bancos falidos, emite apólices e dinheiro descontroladamente. A situação cada vez pior, agravada por problemas políticos leva Deodoro a renunciar à Presidência da República no dia 23 de novembro do mesmo ano.

*Marechal Floriano Peixoto*

23 de novembro de 1891 a 15 de novembro de 1894.

Vice-Presidente de Deodoro, Floriano assumiu a Presidência começando por tomar um empréstimo de 1.000.000 de libras esterlinas na Inglaterra, a ser devolvido em 18 meses. Seu governo decorreu quase todo em guerra civil, com a Revolução Federalista do Rio Grande do Sul, que só terminaria depois de seu mandato, e a Revolta da Armada, que causou grandes complicações internacionais para o Brasil. Ambas consumiam os recursos do Tesouro. Continuava a rotina de emissão de bônus e outros papéis inconversíveis que, em 1894, chegavam a 712 mil contos, dos quais 370 mil de responsabilidade do governo. Nesse

mesmo ano, vinha mais um empréstimo da Inglaterra, num total de 4.000.000 de libras esterlinas. Até emissões recolhidas voltaram à circulação. Multiplicavam-se as substituições de ministros e planos de reforma que ou não eram executados ou não davam certo. No último ano do seu governo, 1894, o mil-réis era cotado a 10d. de libra esterlina.

*Prudente José de Moraes Barros*

15 de novembro de 1894 a 15 de novembro de 1898.

Economia estagnada, finanças em desordem e irreconciliáveis divergências políticas constituíram a herança do primeiro presidente civil e eleito em eleições diretas. Ainda teve, para perturbar mais o ambiente, a Guerra de Canudos. O governo, que nunca tivera instrumentos para controlar o câmbio, era impotente para evitar as manobras dos bancos estrangeiros que, pelas cotações que lhes eram convenientes, repatriavam o ouro, aqui chegado em forma de inversões e principalmente de empréstimos. Porém as cotações do café, que desde o Império eram boas e permitiam pagar os juros da dívida externa, caíram violentamente em 1897. A saca de 60 quilos, antes exportada a 4 libras esterlinas, caiu pela meia libra esterlina. Assim, o único aspecto positivo da economia brasileira, que eram os saldos comerciais, deixou de existir e se transformou em déficit. Nesse mesmo ano, o mil-réis desceu para 7 1/2d. O déficit do orçamento da União para 1898 era gigantesco: 5.408.000 libras esterlinas entre as contas internas e externas. Também vencia no exercício uma letra do Tesouro de 1.000.000 de libras esterlinas, a ser paga na Inglaterra. Uma cerrada oposição dos partidos e da imprensa imobilizava o governo e impediu a aprovação de algumas providências importantes sugeridas por Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda, como o reconhecimento em ouro de parte dos direitos aduaneiros, a criação do Imposto de Renda e o arrendamento ou privatização de serviços públicos, como a Central do Brasil. O saldo positivo do governo de Prudente de Moraes foi na área política: pôs um ponto final nas duas guerras civis que tumultuaram o governo de Floriano Peixoto. Aos revoltosos da Revolta da Armada deu anistia. E dos revolucionários da Revolução Federalista do Rio Grande do Sul conseguiu que depusessem as armas honrosamente. Em 1898 o mil-réis foi cotado a 5d. da libra esterlina.

*Francisco Manoel Ferraz de Campos Salles*

15 de novembro de 1898 a 15 de novembro de 1902.

Na área das finanças públicas, Campos Salles teve atuação e resultados totalmente diferentes de todos os seus antecessores e sucessores na Presidência da República, sem exceção. A situação em que recebeu o governo foi explicada acima. O País era sem dinheiro para pagar suas contas, sem reservas cambiais e impossibilitado de apelar para a saída tradicional de conseguir novos empréstimos no exterior, porque o seu crédito também tinha acabado. Já eleito, mas ainda não empossado, Campos Salles foi a Londres, a pedido de Prudente de Moraes, tentar com os banqueiros um acordo que afastasse o fantasma da quebra do País. Os banqueiros, com mais de 80 milhões de libras esterlinas investidas no Brasil, já tinham elaborado um plano de moratória, cujos termos foram discutidos com Campos Salles que conseguiu atenuar muitas exigências. Em síntese, foi combinado e depois executado o seguinte: O Brasil receberia um empréstimo de 10 milhões de libras esterlinas, com prazo de três anos para pagar os juros e dez anos para a amortização, dando como garantia as rendas da



Alfândega do Rio de Janeiro e, subsidiariamente, as das outras Alfândegas; o governo federal retiraria da circulação, ao câmbio de 18 d. da libra esterlina, papel-moeda equivalente às emissões do **fundings**, que seria incinerado ou depositado em bancos ingleses e alemães no Rio de Janeiro para posterior compra de cambiais para o pagamento do serviço da dívida (a opção executada foi a incineração, por decisão da Câmara dos Deputados); o governo obrigava-se a não contrair novos empréstimos durante a moratória. Independentemente do acordo, o governo, cujo Ministro da Fazenda era Joaquim Murinho, elevou de 10 para 15% a cotão sobre as importações e aumentou as taxas aduaneiras, criou o imposto de consumo (imposto do selo) sobre mercadorias de produção nacional, o imposto sobre algumas rendas e arrendou as ferrovias federais. Essa política deflacionista provocou muitas falências, inclusive a do Banco da República (semi-oficial), que suspendeu os pagamentos em setembro de 1900. O dinheiro inconversível em circulação desceu de 780 mil contos (1898) para 679 mil em 1902. Nesse mesmo ano, o último do governo de Campos Salles, o mil-réis subiu para 11.31/32 da libra. O orçamento da União terminou com saldo, já tendo resgatado 116 mil contos da dívida interna e pago o empréstimo de 1.120.000 libras esterlinas, contraído no governo anterior. O governo de Campos Salles terminou com saldos bancários no Brasil, com saldo em ouro nos bancos de Londres e com os títulos da dívida pública em alta. Conseqüência colateral da execução dessa política foi a volta do afluxo de capital estrangeiro investido no Brasil. A casa ficou em ordem.

*As tabelas parciais que ilustram a situação econômica de cada Presidente são extraídas das tabelas anexas a este capítulo.*

*Na parte das tabelas relativas à libra esterlina é dada a quantidade de "pence" por mil-réis, na parte relativa ao dólar é dada a quantidade de mil-réis por dólar. Os "pence", designados pelo símbolo d., correspondem a 1/240 de libra esterlina.*

#### Resumo do período

GOVERNO	ANO	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
Último do Império	1889	27.19	
Deodoro	1890	22.64	
	1891	16.35	
	1892	11.94	
	1893	11.56	
Floriano	1894	10.08	
	1895	9.90	
	1896	9.02	
Prudente de Moraes	1897	7.73	
	1898	7.20	
Campos Salles	1899	7.41	1\$528
	1900	9.43	1\$952
	1901	11.33	2\$337
	1902	11.94	2\$459

*Francisco de Paula Rodrigues Alves*

15 de novembro de 1902 a 15 de novembro de 1906.

Deu continuidade às linhas gerais do programa financeiro executado por Campos Salles, com a vantagem de encontrar as finanças saneadas, o que permitiu a Rodrigues Alves executar um grande volume de obras públicas cujo ponto alto foi a remodelação do Rio de Janeiro que, só a partir do seu governo, perdeu o aspecto de cidade colonial. O Rio de Janeiro transformou-se em porto de nível internacional, expandiram-se as estradas de ferro, cresciam os investimentos estrangeiros. Reduzia-se a dívida pública, o orçamento da União continuava com saldos, a balança comercial também mantinha saldos significativos, havia disponibilidades em ouro depositadas em Londres. Durante o seu mandato, o mil-réis continuou em alta. Seu valor em relação à libra esterlina e ao dólar foi o seguinte:

ANO	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1903	11.99	2\$466
1904	12.23	2\$517
1905	15.94	3\$641
1906	16.18	3\$326

*Afonso Pena*

15 de novembro de 1906 a 15 de novembro de 1910.

Deu prosseguimento às grandes obras do governo anterior, principalmente na expansão das estradas de ferro. A superprodução de café levou-o a obter, em 1908, um empréstimo de 15.000.000 de libras esterlinas para socorrer os cafeicultores, dando início ao protecionismo tão combatido pelos seus bem-sucedidos antecessores Campos Salles e Rodrigues Alves. Importante decisão na área monetária no governo de Afonso Pena, com Davi Campista como Ministro da Fazenda, foi a criação da Caixa de conversão, uma espécie de cesta de moedas estrangeiras entradas no país, sobre as quais eram emitidos títulos ao câmbio de 15 d. de libra esterlina, garantindo, assim, a estabilidade cambial mantida pela entrada de sucessivos empréstimos na Inglaterra. Afonso Pena faleceu em meio ao seu mandato, assumindo em seu lugar o Vice-Presidente Nilo Peçanha que, dando continuidade a sua política, também manteve a estabilidade do mil-réis, conforme tabela abaixo:

Governo	ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
Afonso Pena	1907	15.24	3\$172
	1908	15.16	3\$147
Nilo Peçanha	1909	15.14	3\$147
	1910	16.26	3\$336

*Marechal Hermes da Fonseca*

15 de novembro de 1911 a 15 de novembro de 1914.

Com os preços do café em alta e os da borracha atingindo suas mais altas cotações, o governo de Marechal Hermes não teve, no início, problemas para dar continuidade à política monetária de Afonso Pena e Nilo Peçanha. Mas logo enfrentou problemas imprevistos, o primeiro dos quais foi a violenta queda da exportação da borracha. A partir de 1912/1913, a borracha produzida no Ceilão e outras da Oriente desbancou o produto brasileiro. Por causa desse problema e para continuar sustentando o nível dos preços do café – agora o único produto de exportação – houve necessidade de mais dois empréstimos tomados em Londres, um em 1913 e outro de 1914, o primeiro de 7.500.000 libras esterlinas e o segundo de 4.200.000, os quais, na prática, configuravam outra moratória, pois os pagamentos dos juros eram protelados por três anos e da amortização por 13 anos. Somando-se as conseqüências de todos esses acontecimentos, foi positivo o resultado do comportamento do mil-réis em relação à libra esterlina, até aqui a moeda de referência que, logo depois da guerra mundial, começada em 1914, seria substituída pelo dólar, durante o governo do Marechal Hermes as cotações foram as seguintes:

ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1911	16.12	3\$310
1912	16.16	3\$320
1913	16.11	3\$310
1914	14.85	3\$310

*Venceslau Brás*

15 de novembro de 1915 a 15 de novembro de 1918.

Este período governamental diferenciou-se dos anteriores pela circunstância excepcional de ter coincidido exatamente com os quatro anos da Primeira Guerra Mundial. As exportações de matérias e de alimentos aos países aliados aumentaram, assim como os respectivos preços. Tudo o que era produzido e exportável encontrava mercado na Europa. Paralelamente, houve grande retração nas importações de artigos manufaturados. Essa conjuntura permitiu o primeiro surto de industrialização no Brasil. Modesto, limitado, preenchia, porém, os vazios deixados pela impossibilidade de importar. Nessa ocasião, o Brasil começava a perder suas características de país exclusivamente rural, principalmente em São Paulo. Durante a guerra, o valor médio das exportações, por ano, foi de 80 milhões de libras esterlinas. O papel-moeda em circulação passou de 600 mil contos a 2 milhões no período, mas o valor do mil-réis, embora abaixo da média do governo anterior, ficou estável, como se vê na tabela seguinte:

ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1915	12.53	2\$792
1916	12.05	2\$648
1917	12.82	2\$694
1918	13.00	2\$726

*Epitácio Pessoa*

1919 a 15 de novembro de 1922.

Como a guerra dera ao Brasil e a outros países não envolvidos diretamente nela a oportunidade de grandes e rápidos negócios, a prosperidade decorrente principalmente dos preços elevados dos produtos exportáveis e outros fatores formaram um ambiente otimista que, no campo político, facilitou o encaminhamento da sucessão presidencial. Venceslau Brás indicou e conseguiu eleger Rodrigues Alves, que iria à Presidência da República pela segunda vez. Seu estado de saúde impediu-o de tomar posse a 15 de novembro de 1918, tendo falecido a 18 de janeiro de 1919. Assumiu o Vice-Presidente Delfim Moreira, que convocou novas eleições, saindo vitorioso o paraibano Epitácio Pessoa, que vinha de uma carreira política brilhante na diplomacia e como ministro do Supremo Tribunal Federal. Com esse presidente nordestino, rompia-se a série “café-com-leite”, que elegia alternativamente políticos paulistas e mineiros. Epitácio Pessoa, em sua primeira mensagem ao Congresso, procurou mostrar que a prosperidade decorrente da situação da guerra não iria durar se o governo não executasse uma política de austeridade, criticou o protecionismo alfandegário, as excessivas emissões de papel-moeda e a utilização abusiva do crédito. Argumentava que o fim da guerra reordenaria a economia europeia e o comércio internacional, com reflexos negativos sobre o Brasil, o que exigia uma política severa na área econômica. Com isso, só conseguiu uma forte oposição, mas suas previsões logo se realizaram. O preço do café caía e o valor do mil-réis também, o que obrigou o governo a obter um empréstimo de 9 milhões de libras esterlinas, para adquirir parte dos estoques e retê-los nos portos a fim de sustentar os preços. Foram tomados mais dois empréstimos, de 50 a 25 milhões de dólares, o primeiro para obras contra as secas do Nordeste e o segundo para a eletrificação da Estrada de Ferro Central do Brasil. Seu governo foi perturbado por muitas agitações militares, entre as quais a de 5 de julho de 1922, no forte de Copacabana, a primeira de longa série de revoltas conhecidas como tenentistas. Epitácio Pessoa foi o primeiro e único presidente que nomeou civis para os Ministérios Militares. Durante o período 1919-1922, a posição do mil-réis em relação à libra esterlina e ao dólar foi a seguinte:

ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1919	14.52	3\$820
1920	14.64	4\$760
1921	8.37	7\$730
1922	7.23	7\$750

Os números acima indicam várias novidades. A primeira é que em 1922, e daí por diante, a taxa cambial passa a dar o valor da libra esterlina expresso em mil-réis, prática já utilizada em relação ao dólar desde 1899. A segunda, bem mais importante, foi a violenta desvalorização do mil-réis em 1921, em relação à libra esterlina, comparando-se às cotações dos 20 anos anteriores. Curiosamente, o mesmo não aconteceu com o dólar, nesse mesmo ano, em relação ao qual o mil-réis valorizou-se na proporção de quase 2 por 1. No ano seguinte, porém a desvalorização frente ao dólar foi catastrófica, bem maior do que a que ocorrera no ano anterior em relação à libra esterlina. Os números de 1921 indicam não só um altíssimo encarecimento das importações como o início de um processo inflacionário progressivo, que continuaria nos anos seguintes, concretizando-se assim as previsões de

Epitácio Pessoa, que não teve forças para implementar a política prudente e austera anunciada no início do seu governo. Os números referentes a estes fatos são bem expressivos: os saldos sucessivos sobre as exportações acumularam 52 milhões de libras esterlinas em 1919; em 1921 houve um déficit de 17.484.000 de libras esterlinas causado principalmente pela queda violenta dos preços dos produtos exportáveis. Quanto ao meio circulante, basta ver que subiu de 900 mil contos em 1913, para 1.700.000 em 1920, em papel-moeda inconvertível. São desse período também os primeiros empréstimos internacionais tomados em dólares. Data também de 1922 a primeira cotação da libra esterlina no câmbio paralelo, notando-se um ágio quase imperceptível em relação ao câmbio oficial. A cotação do dólar no mercado paralelo só iria surgir em 1934.

*Artur Bernardes*

15 de novembro de 1922 a 15 de novembro de 1926.

Apesar das permanentes agitações políticas que levaram Artur Bernardes a governar sob estado de sítio para manter a estabilidade institucional, seu período de governo caracterizou-se por notável desempenho na área cambial. Depois da forte desvalorização do mil-réis em 1923 (em relação a 1922), houve progressiva valorização em 1924, 1925 e 1926, quando a libra esterlina e o dólar voltaram ao nível de 1922, como indica a tabela:

Os acontecimentos ocorridos durante o governo de Artur Bernardes apresentam expressivo contraste com o desempenho da economia brasileira no período. Os quatro anos passaram-se

ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1923	5.42	9\$820
1924	6.00	9\$140
1925	6.15	8\$330
1926	7.20	6\$980

em estado de sítio, dura repressão aos adversários, adoção de legislação restritiva à liberdade de imprensa e outros direitos, inclusive ao habeas corpus, dois anos e meio com o Brasil empolgado pela Coluna Prestes, que o percorria aossada pelo Exército, motins armados no Amazonas, Pará, Pernambuco, Sergipe e Rio Grande do Sul e, em 1924, a revolução em São Paulo comandada pelo governo Isidoro Dias Lopes, que serviu de estopim às demais sublevações. Com tudo isso, que tomava a maior parte do tempo de Artur Bernardes, a economia brasileira se desenvolvia adequadamente, como reflexo na situação financeira. Foi criada a Carteira de Emissão e Redescontos do Banco do Brasil, que deu início ao saneamento monetário através de uma política anti-inflacionista. O Banco propunha-se a resgatar o papel-moeda em circulação, em determinadas circunstâncias, entre as quais a de converter em ouro seu fundo de reserva, quando este atingisse 100 mil contos. O Tesouro transferiu ao Banco do Brasil 10 milhões de libras esterlinas em ouro. A conversão das notas do Banco em ouro seria feita quando os depósitos em ouro atingissem 60% do valor das emissões; estas eram privilégio do próprio banco. A inflação, de fato, foi contida e a tabela acima mostra claramente a posição estável do mil-réis. Apesar de toda a convulsão na área política. Artur Bernardes transferiu em paz o governo ao seu sucessor Washington Luís, então governador de São Paulo. Foi a última vez que funcionou a política do “café-com-leite”.

*Washington Luís Pereira de Souza*

15 de novembro de 1926 a 3 de outubro de 1930.

O Governo de Washington Luís foi marcado, na área econômico-financeira, pela quebra da Bolsa de Nova York, em 1929, acontecimento que teria enorme repercussão sobre a economia brasileira e mundial. Antes, porém, logo no início do seu mandato, em dezembro de 1926, Washington Luís obteve do Congresso a aprovação de seu projeto de reforma monetária consistente na reafirmação da fórmula-ouro, através de vários artifícios. Como das vezes anteriores, entretanto, seu plano foi atropelado por acontecimentos internacionais. A crise de 29 criaria outras realidades financeiras e políticas, de tal forma planejada por Washington Luís nem teve tempo para ser posta em prática, embora a rígida política do governo federal, que vinha dos governos passados, mantivesse a inflação sob controle, conforme se pode ver pelo quadro seguinte, através do qual se nota que, mesmo com a quebra da Bolsa de Nova York, a cotação do mil-réis permaneceu firme. De 1927 a 1930, foram as seguintes as posições do mil réis:

ano	libra esterlina oficial cotação pence por mil-réis	mil-réis por dólar oficial
1927	5.90	8\$480
1928	6.04	8\$380
1929	5.91	8\$500
1930	5.51	9\$265

A crise da Bolsa de Nova York, em 1929, como não poderia deixar de ser, repercutiu profundamente na economia brasileira, que desde a Primeira Guerra Mundial, já mantinha intercâmbio cada vez maior com os Estados Unidos. Os efeitos catastróficos sobre a economia cafeeira chamaram a atenção para o perigo da dependência de um só produto de exportação e, mais ainda, para o perigo de um sistema de produção voltado quase exclusivamente para o mercado externo. Essa deficiência estrutural da economia brasileira já havia sido notada e não era novidade. Mas a dramaticidade dos acontecimentos de 1929 focalizou a atenção sobre ela, justamente num período agitado por grandes contestações nas áreas políticas e militar, esta última refletindo aspirações de modernização de grandes setores da sociedade. A incipiente industrialização, que vinha progredindo desde a Primeira Guerra Mundial, pelas causas já apontadas, abriu caminho para novos conflitos e novas lideranças. O condomínio São Paulo – Minas no governo da República não se ajustava mais aos novos tempos. Governar não era mais apenas administrar problemas cambiais, estoques e preços de café. Acabava a Velha República. Washington Luís foi o primeiro presidente deposto por um golpe de Estado, ocorrido já nos últimos dias do seu mandato de quatro anos.

*Getúlio Vargas*

24 de outubro de 1930 a 24 de agosto de 1945.

Realizadas as eleições em 1930, e eleito o paulista Júlio Prestes para a Presidência do

República, o candidato derrotado, Getúlio Vargas, liderou uma sublevação apoiada pelo Exército e assumiu o poder, onde ficaria até outubro de 1945, a princípio como chefe do governo provisório (até 1934), desta data em diante como presidente constitucional eleito pelo Congresso, até 1937. E de 10 de novembro de 1937 até 24 de agosto de 1945 como ditador, amparado por uma Constituição outorgada. Esse período entra para a história com o nome de Estado Novo. Como ocorreria no plano nacional, o ambiente internacional foi fecundo de novidades. Nos Estados Unidos, os sucessivos mandatos do Presidente Roosevelt que revolucionou a economia norte-americana com a política conhecida como New Deal, vigorosa e bem-sucedida resposta à crise de 1929. Na Itália, consolidava-se o fascismo com Mussolini. A Alemanha, a partir de 1933, passou a ser governada por Hitler. De 1939 a 1945, a Segunda Guerra Mundial em que se envolveria também o Japão. Internamente, o governo provisório enfrentou a Revolução Paulista de 1932 mas, daí por diante, mediante severa repressão aos adversários e com a paz nos quartéis, seguiu-se um período de 15 anos e total inatividade político-partidária (não havia partidos nem eleições em nenhum nível), estabelecendo notável contraste com o clima de permanente agitação política que imobilizava o Executivo desde a proclamação da República. Coube ao novo governo enfrentar as conseqüências da crise de 1929. Até então, como vimos, a situação era estável. Os exercícios financeiros terminavam com saldos e o papel-moeda em circulação estava em níveis aceitáveis: cerca de 3 milhões de contos de réis, o equivalente à receita federal do último exercício. Mas o saldo se transformou rapidamente em déficit e, para agravar a situação, a manutenção da taxa cambial reduzia drasticamente as reservas em ouro. Os preços internacionais do café aviltados, exigiam grandes recursos do governo para comprar estoques destinados à incineração. A sustentação dos preços do café iria bem depressa apresentar um resultado indesejável: estimulou o plantio nos países concorrentes do Brasil, os únicos que tiraram proveito dessa política que, internamente, só podia ser executada através de emissões maciças de papel-moeda, além do agravamento das dívidas interna e externa. Data deste período (1942) a criação do cruzeiro, em substituição ao mil-réis que vinha dos tempos coloniais, e que foi precedida pela desvinculação do mil-réis do padrão ouro. Na área social destacou-se a criação do Ministério Público do Trabalho, a adoção de 8 horas diárias, o salário mínimo, a Justiça do Trabalho e, a partir de 1937, a criação dos Institutos de Previdência Social. Ainda no sentido modernizador das instituições, das práticas administrativas e da própria economia nacional, datam do período importantes iniciativas que, aliadas a outros fatores favorecidos pela Segunda Guerra Mundial, estimularam direta ou indiretamente a industrialização do país: taxa cambial que desestimulava as importações (ver tabela a partir de 1934), Reforma Tributária, Plano Nacional de Viação, Plano Nacional de Eletrificação, criação do Conselho Nacional do Petróleo e do Instituto do Açúcar e do Alcool, instalação da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, primeiro núcleo da indústria pesada no país, criação da Companhia do Vale do Rio Doce. A partir de 1937, a situação normalizou-se aos poucos principalmente pela recuperação dos preços do café e outros produtos agrícolas de exportação. Como aconteceu na Primeira Guerra Mundial, no governo de Venceslau Brás, a Segunda Guerra (1939-1945) veio em socorro da economia brasileira e pelos mesmos motivos. O estado de beligerância de metade do mundo impedia a maior parte das importações, favorecendo a acumulação de dívidas; e as exportações intensas de matérias-primas necessárias ao esforço de guerra dos aliados conduziam ao mesmo resultado. E a impossibilidade de importar deu novo e importante impulso à industrialização, ao aumento do número de empregos e à progressiva urbanização do país. A esses aspectos positivos, soma-se um surto inflacionário, não visível através das taxas cambiais, estimulado por uma

especulação imobiliária sem precedentes, que imobilizava ativos importantes. Quanto às taxas cambiais, conforme a tabela abaixo, notam-se vários aspectos importantes. Em primeiro lugar uma relativa estabilidade, considerando-se não só o tempo (15 anos) como os acontecimentos que, na verdade, mudaram a fase do Brasil. Observa-se também a forte desvalorização do mil-réis de 1930 para 1931, em quase 50% tanto em relação ao dólar como à libra esterlina, por motivos mais do que evidentes e acima mencionados. Nota-se também a valorização do cruzeiro (1944-1945) frente à libra esterlina e a firme taxa cambial em relação ao dólar a partir de 1939, no câmbio oficial e no paralelo. Esse cruzeiro valorizado, que com pequena variação subsistiria até 1952, iria criar graves problemas cambiais ao país.

ano	libra esterlina oficial réis por libra esterlina	mil-réis por dólar oficial
1931	63\$803	14\$286
1932	49\$401	14\$145
1933	53\$760	12\$707
1934	59\$690	14\$067
1935	57\$936	17\$363
1936	57\$577	17\$303
1937	56\$806	16\$074
1938	86\$385	17\$850
1939	75\$179	19\$169
1940	62\$153	19\$800
1941	67\$218	20\$596
1942	67\$28 3/8	20\$481
ano	cruzeiros por libra esterlina	cruzeiros por dólar
1943	66,89 15/16	20,375
1944	66,68 1/8	20,044
1945	67,03 3/8	19,935

Em 1942 a média foi sobre dez meses

### *General Eurico Gaspar Dutra*

31 de janeiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951.

Deposto o Presidente Vargas em outubro de 1945 e depois de breve governo provisório chefiado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, realizaram-se as eleições no dia 2 de dezembro de 1945, sendo eleito presidente o general Eurico Gaspar Dutra, que tomou posse dia 31 de janeiro de 1946. Durante este período repetiu-se o que acontecera a partir de 1919. O fim da Segunda Guerra Mundial redundou na queda do volume e dos preços das matérias-primas e no aumento indiscriminado das importações estimuladas por uma taxa cambial, inexplicavelmente mantida sem nenhuma espécie de correção e posta, em 1947, sob severo controle do Banco do Brasil. Foi o fim do regime do câmbio livre. Além das



importações, serviram para consumir as divisas acumuladas durante a guerra os maciços pagamentos da dívida externa e a encampação e conseqüente estalização das estradas de ferro federais, medida muito criticada na época. O endividamento interno e os déficits orçamentários cresceram principalmente pelos grandes investimentos em obras públicas, como a construção da rodovia São Paulo - Rio, a instalação da Refinaria de Cubatão, o início da formação da Frota Nacional de Petroleiros, a construção da Hidrelétrica de Paulo Afonso e outras iniciativas das quais era excluída a participação de capitais privados, nacionais ou estrangeiros. O papel-moeda em circulação em 1945 era de 17 bilhões de cruzeiros, passando a 31 bilhões em 1950, o que dá bem a idéia do processo inflacionário. Quanto às taxas cambiais, foram as seguintes:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1946	67,8924	19,935	
1947	75,4110	18,724	
1948	75,4233	18,720	27,137
1949	69,6831	18,720	29,458
1950	52,4160	18,720	32,392

#### *Getúlio Vargas*

31 de janeiro de 1951 a 24 de agosto de 1954.

A sucessão do Presidente se deu em ambiente de tranqüilidade, voltando Getúlio Vargas à Presidente, desta vez eleito. Uma enorme crise político-militar levou-o ao suicídio, em 24 de agosto de 1954, sendo seu mandato concluído por substitutos constitucionais, dos quais os dois primeiros também, foram depostos pelos militares. Houve confusão político partidária e mau desempenho nas finanças públicas, com a respectiva explosão inflacionária. Ao se examinar a tabela abaixo, observa-se violento deságio entre os câmbios oficiais e paralelo, a partir de 1952, assim como a existência de duas séries de cotações nesse mesmo ano, o que será examinado mais adiante, dentro do contexto do período.

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1951	52,4160	18,720	30,179
1952	52,4160	18,720	34,300
1953	52,4504	42,268	44,930
1954	52,6733	61,501	62,520
1955	52,6165	74,893	74,060

Aspecto importante do período, que em grande parte condicionou o comportamento não só o do governo federal como da economia brasileira, foi o acentuado nacionalismo, cuja expressão mais evidente foi a instituição, pelo Congresso Nacional, do monopólio estatal

do petróleo através da mesma lei que criou a Petrobrás. Seu resultado mais imediato foi desestimular investimentos estrangeiros. Resumida pelo próprio Presidente Vargas, a situação financeira do país, quando ele tomou posse, era a seguinte: déficit do orçamento de 9 bilhões de cruzeiros; restos a pagar, 2 bilhões de cruzeiros, dívida do Tesouro para com o Banco do Brasil, 1 bilhão de cruzeiros; papel-moeda em circulação, 31 bilhões de cruzeiros. Não obstante as anunciadas medidas de austeridade, em 1954 o meio circulante passava para 50 bilhões de cruzeiros, indicando um impulso inflacionário já incontrollável. Na área cambial, os sucessivos déficits da balança comercial trouxeram, na tentativa de remediá-lo, uma novidade: a partir dos meados de 1952 foram instituídos os leilões de divisas para importação (esta a explicação para os números da tabela acima). O resultado dessas importações, que eram livres, foi o esgotamento das reservas cambiais gastas muitas vezes com mercadorias supérfluas. Como para os compromissos externos era mantida a cotação oficial, e o custo da produção interna subia sem cessar por causa da inflação, os produtos brasileiros de exportação ficaram sem preços remunerativos, acarretando, portanto, grande queda nas vendas de produtos brasileiros ao exterior. Enfrentando toda sorte de descontentamentos, agravados por uma insolúvel crise política que levaram os militares a exigir sua renúncia. Vargas se suicidou. Entre agosto de 1954 a 31 de janeiro de 1956, quando tomou posse o presidente eleito em 1955, a crise político-militar se agravou com golpes e contra-golpes cuja principal conseqüência foi o agravamento da situação político-financeira do país. (Café Filho, Carlos Luz e Nereu Ramos, sucessivos substitutos constitucionais, completaram o mandato de Getúlio Vargas, de 24 de agosto de 1954 a 31 de janeiro de 1956).

*Juscelino Kubitschek de Oliveira*

31 de janeiro de 1956 a 31 de janeiro de 1961.

Serenados os ânimos políticos, assumiu o governo o Presidente Juscelino Kubitschek, eleito em ambiente de grande otimismo. Seu governo caracterizou-se por grandes realizações, animado pelo lema “50 anos em 5”: a construção e transferência da capital para Brasília, a construção de cinco hidrelétricas, a implantação de mais de 3.000 quilômetros de rodovias, entre as quais a Belém-Brasília. Mas o aspecto essencial do período foi da adoção, pela primeira vez no Brasil, de uma política industrial, através de grandes incentivos para o ingresso do capital estrangeiro e da concessão de generosos subsídios para as empresas, nacionais ou estrangeiras, que investissem no setor. Substituição das importações pela produção nacional era a linha dorsal dessa política. Esse objetivo em grande parte foi alcançado: indústria naval e indústria automobilística foram os aspectos mais visíveis, mas a produção industrial no período teve o impressionante crescimento de 80%, o que se traduziu em enorme expansão do emprego e do consumo. Ao mesmo tempo, preços e salários dispararam e a economia brasileira recebeu o maior inflacionário de toda a sua história. As taxas cambiais oficiais foram mantidas em condições bastante favoráveis às importações, já prenunciando, porém, grandes correções, como se pode ver pelos números do câmbio paralelo:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1956	52,6443	74,342	74,140
1957	52,6166	75,711	76,810
1958	52,6506	129,294	131,830
1959	52,7922	156,544	159,540
1960	52,8658	189,649	190,170

*Jânio da Silva Quadros*

31 de janeiro a 24 de agosto de 1961.

A gigantesca inflação do período governamental do Presidente Kubitschek teve como resultado a eleição do candidato opositor. Jânio Quadros, ex-governador de São Paulo, vitorioso em todos os Estados do Brasil, fato sem precedentes em nossa história. Sua austera política de “pôr a casa em ordem”, tentando repetir o que fizera Campos Salles no começo do século, teve como consequência principal inviabilizar o governo, ferozmente combatido pelo Congresso, pela imprensa e pelo empresariado. Essencialmente, essa política consistia em procurar deter o processo inflacionário através de rígida execução orçamentária, cortes de despesas, severa restrição ao crédito e, na área cambial, o fim dos artifícios que, através de subsídios, tornavam irrealistas os preços dos principais produtos importados (petróleo e trigo). É importante assinalar que o dólar oficial tinha uma cotação socialmente insustentável: ela se mantinha em torno de 18 cruzeiros desde 1947 até 1953. Uma violenta desvalorização do cruzeiro para executar essa política, colocou as cotações nos seguintes patamares:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1961	763,87	272,346	290,530

Apenas sete meses depois de tomar posse, Jânio Quadros renunciou ao mandato dentro de um complexo quadro político que não lhe dava sustentação e ao qual, certamente, não eram estranhas as suas intenções de “pôr a casa em ordem” principalmente a área cambial onde é fácil ver que se situavam os grandes privilégios e os maiores estímulos para a concentração da renda nacional.

*João Belchior Marques Goulart*

7 de setembro de 1961 a 1 de abril de 1964.

A inesperada renúncia de Jânio Quadros levando à Presidência o Vice-Presidente João Goulart (que na ocasião estava fora do Brasil e foi substituído pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzili, de 24 de agosto a 7 de setembro) deu origem a momentos de grande convulsão política e de instabilidade institucional e administrativa, que culminaram

até com a implantação de um fugaz regime parlamentarista, com o próprio Goulart na Presidência. Seu programa de “reformas de base”, entre os quais sobressaía a Reforma Agrária, atraiu a oposição militar e de importantes setores políticos e sociais. A inflação disparava com números até então inéditos, quando se verificavam as seguintes taxas cambiais:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1962	1.083,06	387,672	522,917
1963	1.610,56	387,672	892,333

Os números acima são bem expressivos. Os saltos deixavam de ser anuais. O Brasil por um momento ficou ingovernável e a inflação seguiu o mesmo ritmo. Esta e a obstinada oposição dos setores mais organizados da sociedade civil e das Forças Armadas às pretendidas “reformas de base” deram como resultado um golpe militar que abriria nova fase na história do Brasil.

*Humberto de Alencar Castello Branco*

15 de abril de 1964 a 15 de março de 1967.

A deposição do Presidente Goulart em 31 de março de 1964 levou novamente o Presidente da Câmara, Ranieri Mazzilli, a chefia provisória do governo (31 de março a 15 de abril). No dia 11, o Congresso Nacional elege para a Presidência da República o Marechal Castello Branco. Começava um longo período de cassações de direitos políticos, prisões, exílios e mortes de adversários. E, no que diz respeito à economia, começava também um período de profundas mudanças que tornaram o Brasil num grande país industrial. Foram reformuladas as políticas monetária, tributária, cambial, salarial e de investimentos, dentro de um plano denominado Programa de Ação Econômica do Governo. Nesse contexto, foi instituído o cruzeiro novo (8 de fevereiro de 1967), equivalente a 1.000 cruzeiros antigos. Data do período duas iniciativas, que teriam importantes desdobramentos: a criação do Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais (FINAME) e o Fundo de Financiamento de Estudos de Projetos e Programas (FINEP). A partir de 1965, o processo inflacionário começou a perder impulso. As taxas cambiais foram as seguintes:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1964	3.501,46	1.271,137	1.531,250
1965	5.428,00	1.891,017	1.929,167
1966	6.195,00	2.216,425	2.224,167

*Artur da Costa e Silva*

15 de março de 1967 a 31 de agosto de 1969.

Durante este período foram mantidas as diretrizes do anterior na área tributária, monetária, salarial e de investimentos, apresentando como novidade nesta última o Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social (1967-1976) complementado pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento (1968-1970). Em dezembro de 1967 foi criado o Mobral (Movimento Brasileiro de Alfabetização). A repressão aos adversários políticos foi acentuada, datando desse período (dezembro de 1968) a Ato Institucional n.º 5, que formalizou a ditadura em toda a sua amplitude. O comportamento do cruzeiro foi o seguinte, na média anual:

Em 1967 a média foi sobre dez meses.

ano	libra esterlina oficial cruzeiros novos por libra esterlina	dólar cruzeiros novos por dólar	
		oficial	paralelo
1967	7,449	2,713	2,959
1968	8,130	3,384	3,712
1969	9,710	4,061	4,438

*Emílio Garrastazu Medici*

30 de outubro de 1969 a 15 de março de 1974.

O Presidente Costa e Silva, vítima de uma trombose, saiu do governo em 31 de agosto de 1969, sendo substituído por uma Junta Militar que governou até 30 de outubro. Durante este período foi promulgada a Constituição de 1969 e reaberto o Congresso Nacional, fechado há 10 meses. Este Congresso elegeu Medici para suceder a Costa e Silva. Durante este período registraram-se os maiores índices de crescimento da economia brasileira, com o PIB (Produto Interno Bruto) crescendo 10% ao ano. Este crescimento, e o que se seguiria no governo seguinte, foi estimulado principalmente pelas empresas e pela entrada de capitais estrangeiros não só em forma de investimentos, mas através de financiamento e empréstimos concedidos tanto ao Governo Federal e suas empresas como aos Estados e principais Municípios. O excesso de dinheiro disponível em nível internacional e a confiança na economia estimulavam a concessão de financiamentos e empréstimos, muitas vezes oferecidos espontaneamente, disso resultando não só grandes obras no Brasil como o acúmulo de imensa dívida externa. O choque do petróleo modificou o trânsito internacional de capitais e a própria sistemática da formação dos juros dessas dívidas, criando para o Brasil e seus credores um problema até hoje sem solução. Entre as realizações, estão a construção dos primeiros 1070 quilômetros da Transamazônica, a Ponte Rio-Niterói e da maior refinaria de petróleo do país, em Paulínia-SP. Data do período também a criação do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Em fins de 1973, o choque dos preços internacionais do petróleo abalou profundamente a economia brasileira. Durante o período, foi o seguinte o comportamento do câmbio, em médias anuais:

*Eugenio Vergara Caffarelli*

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1970	10,970	4,576	4,999
1971	13,046	5,267	5,875
1972	14,859	5,918	6,571
1973	15,101	6,106	6,629

*Ernesto Geisel*

15 de março de 1974 a 15 de março de 1979.

Eleito pelo Congresso em janeiro. Na área econômica-financeira, este período de governo sobressaiu-se no campo energético, o que resultou num grande impulso para o desenvolvimento industrial do país como um todo. Em maio de 1974 foi criada a Companhia Hidrelétrica de Itaipu: no mesmo ano, a Petrobrás descobre o petróleo da Bacia de Campos; em 1976 é lançado o Programa Nacional do Álcool (Proalcool) e é lançado o Programa Nuclear; em 1978 é inaugurada a hidrelétrica de Sobradinho, no Rio São-Francisco e, nesse mesmo ano, a Eletrobrás compra a Light dos seus proprietários canadenses. Data do período a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social. Na área política, as novidades foram eleições livres para o Congresso Nacional, fim da censura aos meios de comunicação e a decisão de que o próximo presidente teria mandato de 6 anos. As taxas cambiais mantiveram as seguintes médias anuais:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1974	16,182	6,755	7,454
1975	18,209	8,102	9,375
1976	19,523	10,656	13,525
1977	25,253	14,088	16,917
1978	35,598	18,014	21,717

*João Baptista de Oliveira Figueiredo*

15 de março de 1979 a 15 de março de 1985.

Consolidando o processo iniciado durante o governo do Geisel, este período caracterizou-se pela abertura democrática e fim da ditadura. Na área financeira, houve intensas negociações com o Fundo Monetário Internacional, do qual resultaram vários créditos e empréstimos, entre os quais um dos Estados Unidos, de governo a governo, de 1.230.000 dólares, em dezembro de 1982 e um crédito de 4.700.000 do FMI, parcelado em 3 anos. Em novembro de 1982 é inaugurada a Hidrelétrica de Itaipu e em novembro de 1984 entra

em funcionamento a Hidrelétrica de Tucuruí, no Pará. Em fevereiro de 1985 é inaugurada a ferrovia de Carajás, para transporte de minérios através de 890 quilômetros da selva amazônica. A inflação retomou seu ritmo crescente, voltando a exigir medidas paliativas no setor de preços e salários, todas tendo como resultado o incessante aumento dos preços. As taxas cambiais foram as seguintes.

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1979	59,387	26,796	32,592
1980	126,147	52,595	58,417
1981	191,405	92,661	106,675
1982	319,487	178,836	271,250
1983	922,527	573,940	926,250
1984	2.535,733	1.822,185	2.148,663

*José Sarney*

15 de março de 1985 a 15 de março de 1990.

O sucessor do general Figueiredo, Tancredo Neves, eleito pelo Código Eleitoral dia 15 de janeiro, faleceu a 21 de abril, tomando posse o Vice-Presidente José Sarney. Durante seu governo, na área política o principal fato foi a convocação da Assembléia Nacional Constituinte que elaborou a Constituição promulgada no dia 5 de outubro de 1988, pondo fim ao regime militar. Na área econômico-financeira, o destaque do período foi a promulgação do Plano Cruzado, em 28 de fevereiro de 1986, cujo objetivo essencial era deter a inflação que atingia índices altíssimos e progressivos desde o governo anterior. As principais características do Plano Cruzado foram: substituição do cruzeiro pelo cruzado na equivalência de 1 por 1.000; congelamento dos preços por um ano; aumentos salariais uma vez por ano ou quando a inflação atingisse 20%; substituição da correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC); fixação de nova taxa de câmbio, a ser alterada a critério do governo; criação do seguro-desemprego. O desrespeito ao congelamento (cobrança de ágio) provocou tumultos em várias cidades e a sonegação de mercadorias resultou em desabastecimento de gêneros de primeira necessidade e outros. Em outubro é feita a primeira desvalorização do cruzado em relação ao dólar. Em novembro, o governo determina um reajuste de 60% nos preços da gasolina e do álcool. Ainda em novembro, surge o Cruzado Novo, uma correção no Plano indicativa de que os resultados não foram os esperados, fazendo parte dessa alteração o reajustamento dos preços de vários produtos e tarifas e a liberação dos aluguéis a partir de fevereiro de 1987. Houve grandes protestos da população de Brasília, onde foram depredadas agências de banco e incendiados veículos do governo, inclusive do Exército. Antes do prazo final, que seria 28 de fevereiro de 1987, o Plano acabou, ficando a situação pior do que antes porque o ritmo inflacionário retomou o impulso com as características existentes antes do Plano Cruzado, isto é, enquanto os preços subiam, novos reajustes eram decretados e assim sucessivamente até a inflação atingir cerca de 80% ao mês, em fevereiro de 1990. Em 15 de novembro de 1989, realizaram-se as eleições que deram a

vitória ao Presidente Collor, empossado a 15 de março de 1990. A média anual das taxas cambiais do período foi a seguinte:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros por libra esterlina	dólar cruzeiros por dólar	
		oficial	paralelo
1985	8.850,751	8.183,170	8.288,839
ano	cruzado por libra esterlina	cruzado por dólar	
		oficial	paralelo
1986	20,538	13,918	23,651
1987	51,917	40,395	52,567
1988	519,172	261,345	440,583
ano	cruzado novo por libra esterlina	cruzado novo por dólar	
		oficial	paralelo
1989	5,509	2,968	7,240

Em 1986 média do mês

Em 1989 média de onze meses.

*Fernando Collor de Melo*

15 de março de 1990 a 29 de dezembro de 1992.

A primeira eleição direta para Presidente da República depois da de 1960 aconteceu em novembro de 1989 com o resultado da campanha política e popular conhecida como “Diretas Já”. Em dezembro disputaram o segundo turno Fernando Collor de Melo, do PRN, e Luís Inácio Lula da Silva, da Frente Brasil Popular (PT, PC do B e PSB). Collor venceu com 52,75% dos votos válidos graças a um discurso anti-corrupção e modernizador. Foi empossado a 15 de março de 1990. No dia seguinte à posse anunciou um conjunto de medidas econômicas, o Plano Brasil Novo ou Plano Collor, que ao lado de diversas providências que mais tarde iriam se mostrar acertadas, revoltou a população ao bloquear todos os ativos financeiros acima de um certo valor. Abriu o mercado aos produtos estrangeiros a fim de provocar a queda dos preços pela concorrência externa e obrigar a indústria nacional a se modernizar. Como tentativa de conter a inflação não teve sucesso, assim como não o teve o Plano Collor II, lançado um ano depois. Após diversos envolvimento de ministros e secretários em escândalos e crimes de corrupção, em meados de 1992 Collor foi indiciado por prevaricação e crimes de responsabilidade. Em 29 de setembro daquele ano, cedendo a manifestações populares, o Congresso aprovou a instauração do processo de “impeachment” (impedimento), afastando-o provisoriamente da chefia do governo até o julgamento a ser feito pelo Senado. O vice-presidente Itamar Franco assumiu a presidência interinamente. Collor renunciou ao mandato antes do início do julgamento, que ao final o condenou à perda dos direitos políticos por oito anos. O impeachment foi decidido pelo Senado no dia 29 de dezembro.

A média anual das taxas cambiais no período foi o seguinte:



ano	libra esterlina oficial cruzeiros real por libra esterlina	dólar cruzeiros real por dólar	
		oficial	paralelo
1990	139,715	67,939	94,342
1991	782,562	405,962	495,125
1992	6.651,746	4.500,474	5.462,083

*Itamar Franco*

29 de dezembro de 1992 a 15 de março de 1994

O vice-presidente Itamar Franco, a partir de 29 de setembro de 1992 até o 29 de dezembro, governou o Brasil como presidente interino e foi impositivo como presidente, nesta última data, para terminar o mandato.

Em 21 de abril de 1993 foi realizado o plebiscito que estava previsto na Constituição de 1988 sobre a forma de governo (República ou Monarquia) e o sistema de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo). Foram mantidos a República e o Presidencialismo, respectivamente com 66,1% e 55,5% dos votos. Com o retorno da inflação, que havia sido artificialmente represada no início do governo Collor, a política econômica sofreu diversas mudanças durante o ano de 1993, com três ministros da fazenda. No final daquele ano o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, um dos líderes do PSDB e ministro das relações exteriores, foi convidado para o ministério da fazenda. Em dezembro de 1993 ele anunciou um novo plano de estabilização, o Plano Real, que entrou em vigor em 1º de março de 1994 com a adoção da URV (Unidade Real de Valor) como indexador de todos os preços destinado a estabilizar a economia para permitir a criação da futura nova moeda. O Real começou a vigorar em 1º de julho de 1994 e logo nos primeiros meses foi acompanhado de uma sensível queda da inflação.

A média anual das taxas cambiais no período foi a seguinte:

ano	libra esterlina oficial cruzeiros real por libra esterlina	dólar cruzeiros real por dólar	
		oficial	paralelo
1993	247,287	163,948	192,100
1994	1.615,734	1.110,950	1.286,167

Em 1993 a média sobre cinco meses

Em 1994 a média sobre seis meses

*Fernando Henrique Cardoso*

15 de março de 1994 – com mandato até 31 de dezembro de 2002

Graças ao sucesso do Plano Real, Fernando Henrique Cardoso candidatou-se à presidência

da República nas eleições de 1994. Após uma campanha extremamente popularizada com o candidato da Frente Brasil Popular, Luís Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique venceu as eleições no primeiro turno, em 3 de outubro de 1994, com 54% dos votos. Sua campanha havia dado ênfase à continuidade do Plano Real e à consolidação da estabilidade econômica, que de fato foi conseguida ao longo do seu mandato.

No último ano do seu primeiro governo, no qual foi também aprovada a emenda constitucional que passou a permitir a reeleição para cargos do poder executivo, (presidente, governadores e prefeitos em exercício), os problemas sociais provocados pela globalização e modernização das atividades econômicas, que haviam começado em 1990, tornaram-se mais agudos e sem perspectiva de solução. O crescimento do desemprego e o fortalecimento do MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) levaram à queda da popularidade do presidente, que até então era muito alta, e à uma série de manifestações populares contrárias ao governo, em parte programadas com vistas às eleições gerais de 1998.

Non obstante esta queda de popularidade, nas eleições do dia 4 de outubro de 1998 Fernando Henrique Cardoso foi vitorioso, em primeiro turno, com cerca de 35 milhões de votos, tendo como adversários Luiz Inácio Lula da Silva, do PT, e Ciro Gomes, do PPS.

Nos dois mandatos o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso caracteriza-se por um número sem precedente de alterações institucionais, legais e de atos administrativos no campo da economia, com reflexos nos índices de inflação, taxas de juros, importação e exportação, captação de capitais externos, execução orçamentaria da União, Estados e Municípios, investimentos públicos e privados, dívida interna e externa, previdência social, formação de reservas cambiais, entre os principais itens.

O movel inicial de tantas alterações – e condição essencial para que se tornassem possíveis – foi a manutenção de níveis baixos de inflação, conseguidos a partir de julho de 1994, quando do lançamento do Plano Real por meio do bem sucedido mecanismo da URV. O fim da política de preços administrados e a consequente acirrada concorrência da oferta permitiram a permanência da inflação em patamar muito baixo. Ponto fraco do Plano Real foi a paridade com o dólar, que provocou duas consequências indesejáveis: queda das exportações e a “farra dos importadores”, esta tendo como resultado a desestruturação de vários setores da produção na área industrial. A adoção de bandas cambiais, em março de 1995, procurou, sem sucesso, remediar o erro inicial de paridade cambial.

Depois de uma grande evasão de divisas provocada por crises na economia da Rússia e de vários países da Ásia, finalmente encontrou-se a solução do problema, que consistiu na adoção do câmbio flutuante, em janeiro de 1999, impropriamente chamada de desvalorização cambial, que de fato aconteceu.

A grande mudança consistiu em proporcionar ao país, depois de cinco décadas, um regime cambial que coloca a moeda brasileira em posição coerente com a economia nacional e internacional como um todo, com seu valor medido através de uma prática confiável e padronizada em relação à maioria dos países de economia organizada. Contribuiu para isso a decisão informal do governo de dar a necessária independência ao Banco Central, que assim assumiu seu verdadeiro papel de defensor da moeda. Na área financeira, outros aspectos positivos são: a regularização da sistemática do pagamento da dívida externa, a manutenção de reservas cambiais compatíveis com as expectativas do balanço de pagamentos, a restauração do crédito para a emissão de papéis públicos e privados no mercado financeiro internacional, a obtenção de superávits primários na execução orçamentária da União, a consolidação das dívidas dos Estados e Municípios em dificuldades financeiras, a emissão fiduciária em quantidades extremamente prudentes.

Entre os aspectos negativos, o mais importante é a persistência de taxas de juros muito altas, cujas principais consequências são o disestímulo à aplicação de capitais na área produtiva e o aumento da dívida interna.

Dois dos mais importantes setores da economia ainda aguardam decisão do Congresso: a complementação da reforma da Previdência e uma grande reforma tributária.

Fora da área financeira, mas com importantes reflexos sobre ela, destacam-se neste período governamental, positiva ou negativamente: o grande número de privatizações das empresas públicas; o saneamento da rede bancária; os investimentos diretos de capitais estrangeiros no setor produtivo, em quantidade tão grande que coloca o país entre os maiores receptores; o desempenho muito ruim do setor exportador, que não consegue expandir-se; legislação que favorece a sonegação de impostos e impede sua punição; a crônica ineficiência do setor agropecuário, que exige grande e ininterruptas importações de alimento e matérias-primas. A média anual das taxas cambiais no período 1994-2000 foi a seguinte:

ano	libra esterlina oficial real por libra esterlina	dólar real por dólar	
		oficial	paralelo
1994	1.3660	0,8716	0,880
1995	1.4489	0,9169	0,920
1996	1.5697	1.0046	1,032
1997	1.7655	1,0749	1,133
1998	1,9275	1,1617	1.225
1999	2,9358	1,8166	1,883
2000	2,7720	1,8319	1,958

em 1994: média de seis meses

## Capítulo 9

# Cotações da Libra Esterlina e do Dólar Oficial e Paralelo nos seus valores originais

*Segunda parte. Cap.9. Cotações da Libra Esterlina e do Dólar Oficial e Paralelo*

Vamos apresentar as cotações mensais da libra esterlina e do dólar, este último seja no câmbio oficial que no câmbio paralelo. São para ter presentes as disposições abaixo, que introduzem mudanças de unidade monetária.

O quadro seguinte foi gentilmente fornecido pelo Banco Central do Brasil.

<p><b>CRUZEIRO</b> 1000 réis = Cr\$ 1 (com centavos) 01.11.1942</p> <p>(sem centavos) 02.12.1962</p>	<p>O Decreto-Lei n.º 4.791, de 05.10.1942 (D.O.U. de 06.10.42), instituiu o CRUZEIRO como unidade monetária brasileira, com equivalência a um mil réis. Foi criado o centavo, correspondente à centésima parte do cruzeiro. Exemplo: 4:750\$400 (quatro contos, setecentos e cinquenta mil e quatrocentos réis) passou a expressar-se Cr\$ 4.750,40 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos).</p> <p>A Lei n.º 4.511, de 01.12.1964 (D.O.U. de 02.12.64), extinguiu a fração do cruzeiro denominada centavo, por esse motivo o valor utilizado no exemplo acima passou a ser escrito sem centavos: Cr\$ 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros).</p>
<p><b>CRUZEIRO NOVO</b> Cr\$ 1000 = NCr\$ 1 (com centavos) 13.02.1967</p>	<p>O Decreto-lei n.º 1, de 13.11.1965 (D.O.U. de 17.11.65), regulamentado pelo Decreto n.º 60.190, de 08.12.1967 (D.O.U. de 09.02.67), instituiu o Cruzeiro Novo como unidade monetária transitória, equivalente a um mil cruzeiros antigos, reestabelecendo o centavo. O Conselho Monetário Nacional pela resolução n.º 47, de 08.02.1967, estabeleceu a data de 13.02.67 para início da vigência do novo padrão. Exemplo: 4.750 (quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) passou a expressar-se NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos).</p>
<p><b>CRUZEIRO</b> De NCr\$ para Cr\$ (com centavos) 15.05.1970</p> <p>(sem centavos) 16.08.1984</p>	<p>A Resolução n.º 144, de 31.03.1970 (D.O.U. de 06.04.70), do Conselho Monetário Nacional, reestabeleceu a denominação CRUZEIRO, a partir de 15.05.1970, mantendo o centavo. Exemplo: NCr\$ 4,75 (quatro cruzeiros novos e setenta e cinco centavos) passou a expressar-se Cr\$ 4,75 (quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos).</p> <p>A Lei n.º 7.214, de 15.08.1984 (D.O.U. de 16.08.84), extinguiu a fração do cruzeiro denominada centavo. Assim a importância do exemplo, Cr\$ 4,75 (Quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), passou a escrever-se Cr\$ 4 eliminando-se a vírgula e os algarismos que a sucediam.</p>
<p><b>CRUZADO</b> Cr\$ 1000 = Cz\$ 1 (com centavos) 28.02.1986</p>	<p>O Decreto-lei n.º 2.283, de 27.02.1986 (D.O.U. de 28.02.86), posteriormente substituído pelo Decreto-lei n.º 2.284, de 10.03.1986 (D.O.U. de 11.03.86), instituiu o CRUZADO como nova unidade monetária, equivalente a um mil cruzeiros, reestabelecendo o centavo. A mudança de padrão foi disciplinada pela Resolução n.º 1.100, de 28.02.1986, do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: Cr\$ 1.300.500 (um milhão, trezentos mil e quinhentos cruzeiros) passou a expressar-se Cz\$ 1.300,50 (um mil e trezentos cruzados e cinquenta centavos).</p>
<p><b>CRUZADO NOVO</b> Cz\$ 1000 = NCz\$ 1 (com centavos) 16.01.1989</p>	<p>A Medida Provisória n.º 32, de 15.01.1989 (D.O.U. de 16.01.89), convertida na Lei n.º 7.730, de 31.01.1989 (D.O.U. de 01.02.89), instituiu o CRUZADO NOVO como nova unidade do sistema monetário, correspondente a um mil cruzados, mantendo o centavo. A Resolução n.º 1.565, de 16.01.1989, do Conselho Monetário Nacional, disciplinou a implantação do novo padrão. Exemplo: Cr\$ 1.300,50 (um mil e trezentos cruzados e cinquenta centavos) passou a expressar-se NCz\$ 1,30 (um cruzado novo e trinta centavos).</p>

<p><b>CRUZEIRO</b> De NCz\$ para Cr\$ (com centavos) 16.03.1990</p>	<p>A Medida Provisória n.º 168, de 15.03.1990 (D.O.U. de 16.03.90), convertida na Lei n.º 8.024, de 12.04.1990 (D.O.U. de 13.04.90), reestabeleceu a denominação CRUZEIRO para a moeda, correspondendo um cruzeiro a um cruzado novo. Ficou mantido o centavo. A mudança de padrão foi regulamentada pela Resolução n.º 1.689, de 18.03.1990, do Conselho Monetário Nacional. Exemplo: NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos) passou a expressar-se Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).</p>
<p><b>CRUZEIRO REAL</b> Cr\$ 1000 = CR\$ 1 (com centavos) 01.08.1993</p>	<p>A Medida Provisória n.º 336, de 28.07.93 (D.O.U. de 27.09.93), convertida na Lei n.º 8.697, de 27.08.1993 (D.O.U. de 28.08.93), instituiu o CRUZEIRO REAL, a partir de 01.08.1993, em substituição ao Cruzeiro, equivalendo um cruzeiro real a um mil cruzeiro, com a manutenção do centavo. A Resolução n.º 2.010, de 28.07.93, do Conselho Monetário Nacional, disciplinou a mudança do sistema monetário. Exemplo: Cr\$ 1.700.500,00 (um milhão, setecentos mil e quinhentos cruzeiros) passou a expressar-se Cr\$ 1.700,50 (um mil e setecentos cruzeiros reais e cinquenta centavos)</p>
<p><b>REAL</b> CR\$ 2.750 = R\$ 1 (com centavos) 01.07.1994</p>	<p>A Medida Provisória n.º 542, de 30.06.94 (D.O.U. de 30.06.94), instituiu o REAL, como unidade do sistema monetário, a partir de 01.07.1994, com equivalência de CR\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais), igual à paridade entre a URV e o Cruzeiro Real fixada para o dia 30.06.94. Foi mantido o centavo. Como medida preparatória à implantação do real, foi criada a URV – Unidade Real de valor – prevista na Medida Provisória n.º 434 publicada no D.O.U. de 28.02.94, reeditada com os números 457 (D.O.U. de 30.03.94) e 482 (D.O.U. de 29.04.94) e convertida na Lei n.º 8.880, de 27.05.1994 (D.O.U. de 28.05.94). Exemplo: Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros reais) passou a expressar-se Cr\$ 4.000,00 (quatro mil reais)</p>

Apresentamos em seguida quatro tabelas de várias páginas cada uma, e indicamos a procedência dos dados.

I – Libra esterlina a partir de 1808 até 1900 encontrada nos livros de Julius Meili “Die Munzen der Colonie Brasilien” 1645 – 1822 (pág. XXXV e XXXVI) e “Die Munzen der Inabhängigen Brasilien” 1822 – 1900 (pág. XXXI até XXXVI) e traduzida em linguagem atualizada. A tabela indica as cotações anuais do mil-réis em pence. Nessa tabela, para cada ano, está indicada a cotação mínima e máxima também um resumo dos mais importantes acontecimentos históricos de cada ano.

II – Libra esterlina a partir de 1870 até 1998, cotação mensal. Os dados, de 1870 até 1930, foram encontrados no livro “Estatísticas Históricas do Brasil” IBGE, Série Econômicas, Demográficas e Sociais de 1550 até 1985, (pág. 545 até 550).

Os dados de 1931 até 1968, foram encontrados nos “Relatórios Anuais do Banco do Brasil”, que se serviu, como fonte, dos dados da “Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro” e a partir de 1949 até 1968 da Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro.

Não encontramos as cotações dos anos de 1937, 1938 e 1955.

É para ter presente que de 1931 até 1940 é o mercado oficial; de 1941 até 1944 mercado libra “Area”; de 1945 até junho de 1946 mercado oficial; de agosto de 1946 até setembro de 1949, mercado livre; de outubro de 1949 até 1968 mercado oficial.

*Segunda parte. Cap.9. Cotações da Libra Esterlina e do Dolar Oficial e Paralelo*

As cotações diárias de 1969 e 1970 nos foram fornecidas, gentilmente, pelo Banco Central do Brasil e por nós elaborados.

As cotações de 1971 até 1985 foram encontradas no “Boletim Especial do Banco Central do Brasil”, Série Histórica, do setor externo 1971-1985, vol. 24 n.º 1, de janeiro 1988.

As cotações de 1987 até 1989 no Boletim Mensal do Banco Central do Brasil, vol. 25 n.º 12, de dezembro de 1989.

As cotações 1990 e 1991, no Boletim Mensal do Banco Central do Brasil, vol. 28 n.º 1, 2 e 3, de janeiro, fevereiro e março de 1992.

As cotações 1986, 1992 a 1999, foram por nós elaboradas, utilizando cotações diárias que nos foram gentilmente fornecidas pelo Banco Central do Brasil, São Paulo.

III – Os dados do dólar oficial anual relativos ao período de 1899 até 1918 foram fornecidos do Banco Central do Brasil que indicou as fontes.

Os dados de 1919 até 1929 foram encontrados em uma tabela do Corretor Oficial A. Zirlis e se referem somente à Bolsa Oficial de São Paulo.

Os dados relativos às cotações de 1930 a 1964 foram extraídos da publicação do Banco Central do Brasil “Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE)”. As taxas cambiais médias foram elaboradas com base nas cotações oficiais, fornecidas pelas Bolsas de Valores das praças do Rio de Janeiro e São Paulo. Faltando nesta publicação as cotações de abril de 1939 a dezembro de 1940, os dados que aparecem na tabela relativos a este período se referem somente à Bolsa Oficial de Valores de São Paulo, segundo a tabela do Corretor Oficial A. Zirlis.

As cotações dos anos de 1965, 1966 e 1967 foram obtidas da Revista “Suma Econômica” (Brasil em dados 1991), pág. 19.

A partir de 1968 até 2000 as cotações mensais foram por nós elaboradas utilizando as cotações diárias que nos foram gentilmente fornecidas pelo Banco Central do Brasil, São Paulo.

Salientamos ainda que, nos anos de 1953 a 1961 funcionaram dois mercados, o oficial e o livre. O câmbio oficial instituiu um regime de taxas múltiplas para importações, que inicialmente constava de cinco categorias, e sucessivamente foi reestruturada em duas (1957). Este câmbio teve valor somente para as operações de importação e exportação e por isso as cotações relativas não foram transcritas.

A partir de 1967 em lugar da expressão “câmbio livre” passou-se a usar a de “câmbio oficial”.

As cotações do câmbio livre não dependiam de regulamentação do governo e neste mercado eram negociadas as transferências financeiras.

IV – As cotações do câmbio paralelo do dolar de setembro de 1947 até janeiro de 1958 e as cotações de novembro de 1961 até dezembro de 1964 foram extraídas do livro “O Dólar Paralelo no Brasil” de Clarice Pechman, págs. 128, 129 e 133, (2ª edição, Paz e Terra).

As cotações de 1965 até 1990 foram extraídas da Revista “Suma Econômica” (Brasil em dados 1991, págs. 21) e se referem à última cotação de venda do mês.

As cotações dos anos 1991 a 2000 foram extraídas do Jornal “Gazeta Mercantil” e se referem à média, entre compra e venda, da última cotação do mês.

\*

Cumpra dar alguns esclarecimentos sobre a primeira tabela, que dá o valor em “pence” da moeda de mil-réis. Querendo o valor em mil-réis da libra esterlina, é preciso dividir a quantidade de pence equivalente a uma libra esterlina, isto é 240, pelo valor em pence de um mil-réis. Um exemplo poderá facilitar o uso da tabela: suponhamos que se queira conhecer a cotação da libra esterlina em janeiro de 1930. A tabela dá a cotação de um mil-réis, que naquela data era de 5,62 pence. Dividindo 240 por 5,62 obtem-se o valor da libra que neste caso será de 42,70 mil réis.

O leitor que quer conhecer a cotação em dólares da libra esterlina, pode utilizar a segunda tabela, que fornece a cotação mensal do dólar em mil-réis. Sendo 42,70 mil-réis o valor de uma libra esterlina, como acima indicado, dividindo tal valor por 9,009 (câmbio do dólar em janeiro de 1930) teremos 4,7397 o que corresponde ao câmbio do dólar por cada libra esterlina no mês de janeiro de 1930.

Esta correspondência concorda aproximadamente com aquela que pode ser estabelecida pelo valor intrínseco das moedas de ouro das duas nações. De fato, sendo 3,762 gramas o conteúdo em ouro de 2,50 dólares e a libra esterlina tendo por sua vez 7,326 gramas de ouro, pode-se facilmente verificar que comparando o ouro contido a libra esterlina deve valer 4,868 dólares.

O procedimento sugerido corresponde à maneira pela qual foram dadas até 1921 as cotações mil-réis/US\$ que foram sempre calculadas com base nas cotações mil-réis-/£ e £/US\$. As cotações da libra esterlina em dólares foram as seguintes: no período 1899/1914 US\$ 4,8665, no 1915 US\$ 4,5000, no período 1916/1919 US\$ 4,76716, nos anos 1920 e 1921 US\$3,19. Estas cotações foram extraídas do livro “A Monetary History of the United States” de Friedram e Schwartz.

Neste capítulo foram indicadas as cotações da libra esterlina e do dólar sendo que a libra esterlina foi, por várias séculos, a moeda com a qual o Brasil fazia referimento no comércio com o exterior, recebia empréstimos, pagava os funcionários estabelecidos no exterior etc. Com o desenvolvimento do comércio com os Estados Unidos na primeira guerra mundial, pouco a pouco o dólar foi substituindo a libra esterlina. Com a segunda guerra mundial a substituição foi completa porque o comércio parou com a Inglaterra. Não existe a possibilidade de indicar a data da mudança da libra esterlina para o dólar porque ela foi gradual no tempo.

Agradeço estas anotações à participação amável do Sr. Robert Lallemant, no Rio de Janeiro, conforme os seus apontamentos daquele tempo, em seu poder, os quais não sempre, porém quase sempre, coincidem com a obra de Amaro Cavalcanti “O meio circulante nacional”, 1819.

\*

Após o padrão monetário nacional português de Rs. 1\$600, a oitava de ouro de 22 quilates resultou no câmbio de 67 1/2 pence por mil-réis, ou de Rs. 3\$555 por moeda de ouro inglesa. Como ele foi fechado oficialmente, pelo Aviso de 7 de dezembro de 1812 e pelo Decreto de 4 de maio de 1820, o sistema monetário colonial de Rs. 1\$777 e 77/100 a oitava, do câmbio, ficou em menos de 10‰, isto é, 60 3/4 pence. Assim mostram as anotações cambiais mencionadas, com os seus extremos bem distintos e separados de 47 até 96, e uma média de 67 e 7/10 d. Porém, disso não deve ser entendido, como acontece frequentemente, que a situação financeira, ou o balanço comercial do Brasil, eram favoráveis a ponto de motivar a média no câmbio superior ao de Paris. A explicação está em outra parte. Ela exprime claramente as diferentes situações de antes e de agora. Naquela época, ou pelo



menos até o ano de 1821, faziam-se os pagamentos em moedas de metal (ouro e prata). Ao contrário da Inglaterra, onde se recebia o valor equivalente em papel-moeda desvalorizada.

TABELA DO CÂMBIO BRASILEIRO REFERENTE A LONDRES Em pence, por mil-réis, por 60 dias, papel-moeda à vista, desde a transferência da Corte Real para o Rio de Janeiro até a proclamação da Independência (1808 –1822)		
Anos	Câmbio em pence	Acontecimentos
1808	70	Recepção festiva da família real no Rio de Janeiro (3 de março).
1809	70 a 74	Inauguração comercial do Banco do Brasil, fundado no ano anterior.
1810	71 1/2 a 74 1/2	Fim de um contrato comercial e aliança com a Inglaterra (19 de fevereiro)
1811	70 1/2 a 72 1/2	Expedição de tropas para a fronteira de Montevideú.
1812	72 a 76	Resolução do Governo de participar com 1.000 contos junto ao Banco do Brasil.
1813	75 1/2 a 80	Elevação do ágio do ouro na Inglaterra contra papel-moeda, até 41%.
1814	80 a 96	Tratado de paz geral de Paris (30 de maio)
1815	71 1/2 a 77	Elevação do Brasil à condição de Reino Unido (16 de dezembro).
1816	56 1/2 a 59	Foi permitido ao Banco do Brasil a fundação de filiais.
1817	57 a 68	Repressão da revolução republicana em Pernambuco.
1818	69 a 74	Estabelecimento de direitos alfandegários para exportação de produtos brasileiros em 2%.
1819	59 a 73	Continuação da guerra no Sul para a qual o Banco do Brasil deveria fornecer dinheiro.
1820	54 1/2 a 60	Portugal, conforme o exemplo da Espanha, adota uma Constituição
1821	48 a 54	Retorno do Rei D. João VI a Lisboa. Incorporação do Uruguai como Província Cisplatina. O Banco do Brasil suspende o reembolso de suas notas.
1822	47 a 51	Contratação do primeiro empréstimo (interno) brasileiro de 400 contos. Declaração da Independência brasileira e instituição da Monarquia.

Média pelos 15 anos: 67 7/10 pence.

Assim, naturalmente, no Brasil, o câmbio, expresso em pence por mil-réis sofreu, em proporção, a maior desvalorização do papel-moeda em relação à Inglaterra.

Após a restrição do Banco (“Restriction Act”, de 3 de maio de 1797) suspendendo o reembolso das notas do Banco da Inglaterra, foram abertas as portas do ágio dos metais nobres. Estes ágios alcançaram no ano de 1804, primeiramente, cerca de 3‰ mas, durante o período de guerra, ele subiu para 10, 20, 30‰ e alcançou, nos anos de 1813/1814, o nível de cerca de 40‰ (o que causou o câmbio brasileiro de 96 d.) para retornar no fim de 1815 para 6 a 2‰ e, no ano de 1819, desapareceu por completo. Em outras palavras, o valor-padrão do ouro em barras aumentou no mercado inglês de libras esterlinas 3. 17, 10 1/2 por onça (peso) para libras esterlinas 4.-- nos anos de 1813/1814 para libras esterlinas 5.8 – a 5.10 – caiu, então, desde o fim de 1815, para libras esterlinas 4.3 – e, ainda no ano de 1819, para o preço de libras esterlinas 3. 17, 10 1/2 .

Calcula-se, para o período de 1808 até 1821, o câmbio brasileiro, em média, de 69 pence e para o mesmo período, a média do ágio do ano na Inglaterra, em relação às notas bancárias, deveria ser reduzida em 15‰.

A lista seguinte “Variações no preço do ouro amodado” dá dados mais aproximados

a este respeito. Foi encontrada na obra “The Theory and Practice of Banking” de Henry Dunning Macleod, quarta edição, volume II, pág. 95 e seguintes.

VARIAÇÕES NO PREÇO DO OURO AMOEDADO						
Quadro demonstrativo das principais variações no preço de mercado do ouro amoedado, de 1790 a 1819, e do valor real da nota de 1 libra do Banco da Inglaterra durante a “Restrição” Conforme Macleod H.D. “Theory and Practice of Banking”						
	Preço do mercado do Ouro amoedado			Valor real da nota do Banco		
	£	s.	d.	£.	s.	d.
1790 janeiro até 1797 agosto 25	3	17	6			
1797 setembro 1 até 1798 outubro 19	3	17	10 1/2	1	0	0
1798 outubro 20 até 1799 setembro 13	3	17	9	1	0	0
1799 setembro 20 até 1804 abril 6. Sem cotação						
1804 abril 13 até 1805 outubro 15	4	0	0	0	19	6
1805 outubro 15 até 1810 outubro 2. Sem cotação						
1810 outubro 9	4	5	0	0	18	4.2
1811 fevereiro 12	4	12	0	0	16	11.4
1811 março 26	4	16	0	0	16	3
1811 outubro 25	4	18	0	0	15	11
1812 outubro 2	5	7	0	0	14	5
1813 janeiro 22	5	4	0	0	15	0
1813 agosto 6	5	10	0	0	14	2
1814 fevereiro	5	8	0	0	14	4.2
1814 abril 12	5	5	0	0	14	9
1814 maio 31	5	3	0	0	15	1.7
1814 junho 7	5	0	0	0	15	7.2
1814 junho 28	4	10	0	0	17	4
1814 setembro 20	4	6	0	0	18	1.6
1814 novembro 15	4	8	0	0	17	8.7
1815 abril 4	5	7	0	0	14	5
1815 junho 9	5	5	0	0	14	10
1815 junho 30	5	0	0	0	15	7.2
1815 julho 7	4	14	0	0	16	7.2
1815 agosto 4	4	10	0	0	17	4
1815 setembro 15	4	9	0	0	17	6.3
1815 outubro 13	4	3	0	0	18	9.5
1816 janeiro 2	4	2	0	0	19	0.3
1816 abril 9	4	1	0	0	19	3.1
1816 abril 23	4	0	0	0	19	6
1816 julho 9	3	19	0	0	19	8.7
1816 outubro 8 até 1817 abril 4	3	18	6	0	19	0.2
1817 abril 18	3	19	0	0	19	8.7
1817 julho 18	4	0	0	0	19	6
1818 janeiro 23	4	1	0	0	19	3.1
1818 fevereiro 13	4	2	6	0	18	11
1818 outubro 6	4	2	0	0	19	0.3
1819 janeiro 22	4	3	0	0	18	9.5

Por intermédio de atos parlamentares de 1819, foi ordenado o reatamento gradativo dos pagamentos de metais pelo Banco da Inglaterra e desde o ano de 1821, isto é, dois anos antes do término fixado, o banco podia executar novamente seus pagamentos em paridade.

*Segunda parte. Cap.9. Cotações da Libra Esterlina e do Dolar Oficial e Paralelo*

Neste mesmo ano de 1821, o Banco do Brasil precisou suspender o desconto de suas notas por dinheiro em metal, causando imediatamente uma forte desvalorização das notas.

Os valores cambiais no Rio de Janeiro em 1822, ano da Independência, que não teve nenhuma influência considerável em relação aos preços, eram os seguintes:

Ágio do ouro de metais dobras (nacional e português, padrão monetário): 28 a 36%.

Ágio do ouro das moedas de quatro mil-réis (padrão monetário colonial): 12 a 18%.

Valor dos dobrões espanhóis: Rs. 14\$800 a 15\$500.

Valor dos pesos de prata: Rs. \$970 a 1\$010.

Câmbio de Londres 60 dias a vista (pence por mil-réis): 51 a 48.

Câmbio de Paris 60 dias a vista (réis por franco): 180 a 195.

Nos 12 anos, de 1822 até 1833, registram-se os extremos de 20 até 57 d. e uma média de 38 1/4d.

TABELA DO CÂMBIO BRASILEIRO REFERENTE A LONDRES. em pence, por mil-réis, por 60 a 90 dias, cambiais à vista, de 1822 até 1900.		
Anos	Câmbio em Pence	Acontecimentos
		1º PERÍODO 1822 ATÉ 1833 A oitava de ouro (em moeda) por 1\$600, ou 1\$777 77/100 Câmbio-pari 67 1/2d., relativamente 60 3/4d.
1822	47 a 51	Declaração de Independência do Brasil e Instituição do Império (7 de setembro).
1823	48 1/2 a 53 1/2	Saída do domínio português da Bahia (2 de julho); Maranhão (27 de agosto) e Belém (12 de novembro); em 2 de março próximo, também de Montevidéu. Dissolução da Assembléia Constituinte.
1824	47 a 49 1/2	Sob grande comemoração popular, juramento da nova Constituição (25 de março). Revolta frustrada republicana, em Pernambuco. Confederação do Equador.
1825	47 a 57	Pacto de paz entre o Império e a pátria-mãe portuguesa (29 de agosto). Declaração de guerra aos Estados Unidos pela Prata (10 de dezembro).
1826	41 a 54	Abertura da primeira Assembléia Legislativa no Brasil (6 de maio). Tratado com a Inglaterra para supressão do comércio dos escravos (23 de novembro).
1827	31 a 39	O imposto das jazidas do ouro é abaixado de 20 para 5% (26 de outubro). Instituição da Caixa de Amortização pela Lei de 15 de novembro.
1828	28 1/2 a 34	Entrega forçada dos navios franceses confiscado na Prata pelo contra-almirante Roussim. Da paz com Buenos Aires resultou a perda da Província Cisplatina (Uruguai).
1829	22 a 26	Os portugueses "constituintes" refugiados, encontram abrigo no Brasil. Desentendimento entre a Coroa e a Assembléia Geral.
1830	21 1/2 a 24 1/2	Luta feroz entre os diversos partidos políticos; os patriotas, os moderados, os federalistas e os republicanos.
1831	20 a 30	Tomada de posse de uma Regência tríplice permanente. Proibição da importação de escravos (7 de novembro); apesar do que esta importação ainda continuou por mais 20 anos.
1832	29 a 44 1/2	Discórdia entre a Regência e o tutor (José Bonifácio) do segundo imperador
1833	32 1/4 a 41 1/2	Temor por desejos de restauração de D. Pedro I e revoltas locais em diferentes províncias.

*Eugenio Vergara Caffarelli*

Anos	Câmbio em Pence	Acontecimentos
		2º PERÍODO 1834 ATÉ 1849 Valor da oitava de ouro (em moeda) Rs. 2\$500. Câmbio-pari 43 1/5 d.
1834	36 3/4 a 40 1/2	O Ato adicional à Constituição instituiu o Município neutro.
1835	35 3/4 a 41 3/4	Revolta no Pará. Eleição do Regente único Diogo Antonio Feijó (7 de abril). Começo da revolução de 10 anos no Rio Grande do Sul (20 de setembro).
1836	26 a 31 1/2	Restaurada a ordem na cidade de Belém, Pará (13 de julho).
1837	26 a 35	Renúncia do Regente e sua substituição por Pedro de Araújo Lima (18 de setembro). Proclamação da República de Piratini, Província Rio Grande do Sul (16 de dezembro).
1838	27 1/2 a 29 1/2	Fim de uma revolta na Bahia. Começo da revolta no Maranhão, onde só em 1841 foi restabelecida a paz.
1839	29 1/4 a 36	Extinção completa da revolta na Província do Pará.
1840	29 3/4 a 33	O Partido Liberal força a declaração de maioria de D. Pedro II (23 de junho)
1841	29 1/4 a 32	O Partido Conservador, que voltou ao poder, realiza grandes festividades para a coroação do Imperador D. Pedro II (18 de julho).
1842	24 1/2 a 29 1/4	Rebelião dos liberais em São Paulo e Minas, reprimida pelo Barão de Caxias.
1843	24 3/4 a 28	Reunião de uma Assembléia Geral "extraordinária" (1 de janeiro)
1844	24 3/4 a 26	Ministério liberal (2 de fevereiro). Deferimento de anistia completa por todos os crimes políticos (18 de dezembro). Término da época das revoluções.
1845	24 3/4 a 27	Inglaterra decreta " Bill aberdeen" que quer perseguir o suspeitos de comércio de escravos até os portos brasileiros.
1846	26 a 28 1/4	A seca no Ceará toma novamente grandes proporções.
1847	27 a 29	O Decreto de 20 de julho institui a presidência do conselho ministerial
1848	24 1/2 a 28	Formação de um ministério conservador forte (29 de dezembro).

Para os 15 anos, de 1834 até 1848, chegam os extremos de 24 1/2 até 41 3/4d. e resulta uma média de 29 7/8d.

Anos	Câmbio em pence	Acontecimentos
		3º PERÍODO 1849 ATÉ 1900 Valor da oitava ouro (em moeda) Rs. 4\$000 Câmbio-pari 27d.
1849	24 1/4 a 28 1/4	Revolução dos liberais em Pernambuco é suprimida rapidamente. Primeiro aparecimento no Brasil da febre amarela introduzida a partir da América do Norte.
1850	26 3/4 a 31	O Decreto de 4 de setembro em lugar do de 7 de novembro de 1831, consegue em pouco tempo a completa supressão da entrada de escravos.
1851	27 1/2 a 30 1/2	Campanha contra o ditador argentino Rosas, para a segurança da independência do Uruguai. Ocupação de Montevidéu dia 8 de outubro.
1852	26 1/2 a 28 1/4	Vitória em Monte Caseros e fuga de Rosas para a Europa (2 de fevereiro). O Brasil apóia o Uruguai pela conservação da ordem interna. Instalação da telegrafia elétrica no Rio de Janeiro (11 de maio).
1853	27 1/2 a 29 1/4	De São Paulo, desmembra-se uma parte como Província do Paraná e, como 1850, uma parte se desliga como Província Amazonas, o Brasil conta então 20 Províncias.

Segunda parte. Cap.9. Cotações da Libra Esterlina e do Dolar Oficial e Paralelo

Aos	Câmbio em pence	Acontecimentos
1854	26 1/2 a 28 1/2	Inauguração da primeira ferrovia de Mauá até a serra da Estrada (30 de abril). Propagação da cólera asiática, que é particularmente pernicioso para a população negra.
1855	27 a 28	Dificuldades com Francisco Solano Lopes devido a ordem para que todas as nações garantam a abertura da navegação no Rio Paraguai.
1856	27 a 28 1/4	O Ministro das Finanças informa que o comércio monetário londrino foi transferido para N. M. Rothschild & Sons.
1857	23 1/2 a 28	Crise comercial nos Estados Unidos motivou a queda dos preços dos produtos na Europa, como também no Brasil.
1858	24 a 27	Inauguração da primeira parte do ramal ferroviário D. Pedro II (29 de março) que futuramente foi denominada Ferroviário Central pelo Governo Republicano.
1859	23 1/4 a 27	Rothschild renovou o restante do empréstimo estrangeiro de 1829 ao par, como também adotou juros de 5% para 25 anos.
1860	24 1/2 a 27 1/4	Reforma financeira. O Governo fixa aos bancos de emissão o montante da importância das emissões de papel-moeda, as quais eles costumavam ultrapassar.
1861	24 1/2 a 26 3/4	Abertura da primeira exposição nacional do Rio de Janeiro e seleção de objetos a serem mandados à exposição mundial em Londres.
1862	24 3/4 a 27 3/4	Conflito com a legação britânica (conduta incorreta do Ministro Christie). Rompimento temporário das relações diplomáticas.
1863	26 3/4 a 27 1/8	O Banco London e Brazilian, fundado no Rio de Janeiro no ano anterior, é autorizado a abrir, uma filial em Pernambuco e, futuramente, uma série de outras.
1864	25 1/2 a 27 3/4	Uruguai não dá ouvidos à reclamação brasileira. Tomada de Salto e Paisandu. Começo da imigração por parte do Paraguai. Crise no Rio de Janeiro, começando pela queda de Souto.
1865	22 3/8 a 27 1/4	Conclusão da "Tríplice aliança" entre Brasil, Argentina e Uruguai (1º de maio). Combate naval em Riachuelo (11 de junho), combate no Tatai (17 de agosto) e libertação de Uruguiana (18 de setembro).
1866	22 a 26	Combate de Tuiuti (16-18 julho). Derrota perto de Curupaiti (22 de setembro). Segunda exposição rural no Rio de Janeiro e seleção para a exposição mundial em Paris.
1867	19 3/4 a 24 3/8	As operações bélicas ficam paralisadas por algum tempo. O Brasil abre a todas as nações o comércio fluvial nos seus rios. Amazonas, Tocantins etc
1868	14 a 20	Combate naval em Humaitá (19 de fevereiro). Batalha de Avahí (11 de dezembro). Ministério liberal na Presidência do Visconde de Itaboraay (16 de julho)
1869	18 a 20	Os aliados ocupam Assumpção (1º de janeiro). Vitória de Peribeubui (12 de agosto). Introdução de peso alfandegário. No lugar do tributo do ano, ordenado em 1867 de 15%, aparecem aumentos adicionais de imposto
1870	19 5/8 a 24 1/2	Morte do ditador Lopes e fim da guerra do Paraguai, em Aquidabam (1º de março). Esta campanha custou ao Brasil cerca de 600.000 contos de réis.
1871	21 7/8 a 25 7/8	Lei do Ventre Livre (28 de setembro): não nascem mais escravos no Brasil
1872	24 1/2 a 26 3/8	Conflito entre Estado e Igreja; em seguida, condenação e prisão dos bispos de Olinda e Pará.
1873	25 1/8 a 27 1/8	Abertura da terceira exposição rural na escola Politécnica do Rio de Janeiro e seleção de objetos para a exposição mundial de Viena.
1874	24 3/4 a 26 3/4	Crise monetária na Bahia (abril). Inauguração da comunicação telegráfica com a Europa (22 de junho).
1875	26 1/4 a 28 3/4	Suspensão dos Bancos: Mauá, Nacional e o Banco Alemão-Brasileiro, fundado em 1873 (maio). Quatro exposições rurais no Rio de Janeiro. Seleção para Philadelphia.

Para os 52 anos, de 1849 até 1900, registram-se os extremos de 5 21/22 até 31d. ou: para os 41 anos de 1849 até 1889 os extremos de 14 até 31d, e uma média de 27 7/8d, e para os 11 anos de 1890 até 1900 os extremos de 5 21/22 até 26 1/8d, e uma média de 11 3/8d.

Anos	Câmbio em pence	Acontecimentos
1876	23 1/2 a 27 1/8	Conseqüência desfavorável da falência dos bancos para com o comércio. Algumas Câmaras provinciais decidem o aumento dos juros de importação.
1877	23 a 25 5/8	O Governo é obrigado a reduzir os juros de importação no contrabando dos mais artigos suspensos.
1878	21 a 24 5/8	Adesão do Brasil à União Mundial do Correio (Decreto de 25 de maio). Seca terrível no Ceará. Auxílio do povo pelo Governo Central e autorização da emissão das notas de 60.000 contos de réis.
1879	19 1/2 a 23 5/8	Revolução do vintém (1º de janeiro): para segurar o curso e os preços, o Governo participa em prejuízo da exportação do café.
1880	19 7/8 a 24	O Banco do Brasil faz esforços para segurar o curso, o que não consegue; em conseqüência se retira do mercado.
1881	20 11/16 a 23 1/4	Promulgação da Lei da eleição direta (9 de janeiro). Primeira exposição do café na Tipografia Nacional no Rio de Janeiro. Exposição histórica na Biblioteca Nacional. Exposição industrial e participação na exposição em Buenos Aires.
1882	20 1/8 a 22	Extinção dos juros alfandegários provinciais inconstitucionais em Pernambuco. Exposição de trabalhos artesanais e de belas artes (18 de março) e exposição antropológica especialmente se referindo aos habitantes primitivos do Brasil (29 de junho).
1883	21 a 22 1/4	Melhoria dos preços que tinham caído muito nos anos passados. Aumento das plantações de cana e algodão como também a indústria de algodão (tecelagem).
1884	19 5/8 a 22 1/4	A Província do Ceará, como primeira, dá o exemplo, da emancipação total dos escravos, no que também é seguida pelo Amazonas.

*Segunda parte. Cap.9. Cotações da Libra Esterlina e do Dolar Oficial e Paralelo*

1885	17 5/8 a 19 1/2	Lei da abolição dos escravos de 60 anos de idade (28 de setembro).
1886	17 3/4 a 22 5/8	Formação de muitas sociedades abolicionistas e efetuação de muitas libertações de escravos, também por iniciativa de proprietários.
1887	21 1/2 a 23 1/2	Agitação no país todo a favor da aceleração da emancipação dos escravos.
1888	22 7/8 a 27 9/16	A Regente Dona Isabel sancionou a lei da abolição imediata da escravatura (13 de maio). Devido a esta lei o Papa Leão XIII oferece a ela a Rosa de Ouro.
1889	26 7/8 a 28 1/4	Proclamação da República pelo Marechal Deodoro da Fonseca (15 de novembro).
1890	20 5/8 a 26 1/8	Fundação de uma série de Bancos de Emissão e divisão do país em zonas.
1891	10 3/4 a 21	Ditadura de Deodoro da Fonseca (4 até 28 de novembro); demissão e subida ao cargo da presidência pelo Vice-Presidente Floriano Peixoto.
1892	10 1/8 a 16 1/8	Falência de inúmeras empresas pequenas fundadas no ano anterior.
1893	10 3/16 a 13 3/4	Deflagração da revolta da marinha (6 de setembro) chefiada por Custódio de Mello.
1894	9 1/2 a 13	Fim da revolta (13 de março) pelo Marechal Floriano Peixoto.
1895	9 a 11 3/4	Restabelecimento da paz e reconciliação no Estado do Rio Grande do Sul graças ao esforço do Presidente civil Dr. Prudente de Moraes.
1896	7 7/8 a 10 7/16	As Câmaras autorizam o prometido mas depois frustrado arrendamento das ferrovias estaduais.
1897	6 7/8 a 9 1/8	Fim da campanha longa contra o líder religioso Antonio Conselheiro, em Canudos (Bahia).
1898	5 21/22 a 8 15/16	Conclusão do empréstimo de fundos em Londres; execução séria da redução do papel-moeda em circulação, durante a Presidência do Dr. Campos Salles.
1899	6 11/16 a 8 5/16	Surgimento da peste bubônica (em Santos, em outubro, e depois também no Rio de Janeiro).
1900	7 a 14 1/2	Rompimento de uma crise bancária; após a suspensão de pagamentos pelo Banco da República do Brasil segue a de mais 14 bancos brasileiros em diversos pontos do país.

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional (PENNY/MIL RÉIS)													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1870	21,74	19,80	19,75	20,38	23,00	23,25	22,13	22,88	20,63	20,25	22,06	22,88	23,88
1871	24,41	24,38	24,13	25,13	25,25	25,13	24,25	22,75	24,25	24,25	23,75	24,13	25,10
1872	24,96	24,88	24,13	24,38	24,50	24,25	24,25	24,50	25,50	25,75	25,75	25,88	25,81
1873	25,98	26,13	26,25	26,69	26,25	25,75	25,75	25,50	25,81	26,00	25,81	26,00	25,88
1874	25,90	26,13	25,88	26,00	25,69	25,13	24,94	25,31	25,94	25,25	26,44	26,75	26,31
1875	26,95	26,50	26,69	26,75	26,63	26,88	27,19	26,63	27,00	27,13	27,50	27,44	27,06
1876	25,29	26,69	26,28	25,31	25,56	25,63	25,44	25,19	25,00	24,44	24,00	24,94	25,06
1877	24,41	24,75	24,56	24,38	23,50	23,50	23,94	24,19	24,63	24,50	25,13	25,19	24,63
1878	23,23	24,19	24,25	23,25	23,00	23,25	23,50	23,50	23,13	23,31	23,31	22,50	21,63
1879	21,10	21,50	21,25	20,63	20,44	19,88	19,50	20,13	21,31	21,50	21,75	22,13	23,19
1880	22,68	23,31	23,13	22,56	21,06	21,06	22,25	23,13	23,19	23,50	23,44	23,00	22,50
1881	22,03	22,50	21,75	21,25	21,19	21,31	21,88	22,50	22,88	22,44	22,38	22,44	21,81
1882	21,23	20,81	20,56	20,88	21,38	21,44	21,50	21,50	21,31	21,19	21,44	21,56	21,25
1883	21,44	21,63	21,38	21,50	21,50	21,50	21,38	21,25	21,25	21,25	21,50	21,50	21,63
1884	20,45	21,75	22,13	21,63	21,00	20,38	20,25	20,00	19,63	19,88	19,75	19,50	19,50
1885	18,33	19,50	19,00	18,63	18,25	18,19	18,13	18,00	18,06	18,38	18,00	17,88	18,00
1886	20,65	17,81	17,81	18,94	20,56	21,88	21,13	20,75	21,13	21,56	22,00	21,88	22,31
1887	22,34	22,19	22,13	21,81	21,63	22,25	22,13	22,38	22,38	22,63	22,63	22,75	23,19
1888	25,25	24,06	24,50	23,44	23,44	23,88	24,38	25,56	26,06	26,50	27,06	27,06	27,06
1889	27,19	27,38	27,63	27,75	27,44	26,88	26,88	27,00	27,13	27,44	27,56	27,44	25,81
1890	22,64	24,88	24,13	22,94	21,63	21,13	21,44	22,75	22,81	22,00	22,94	23,13	21,88
1891	16,35	19,78	19,34	18,62	17,69	16,56	17,59	16,56	15,31	15,34	14,41	12,95	12,09
1892	11,94	12,30	12,06	11,75	11,50	11,12	10,84	10,22	10,53	12,31	14,41	12,91	13,38
1893	11,56	13,31	13,25	12,63	12,20	11,16	10,62	11,25	12,06	11,02	10,62	10,38	10,19
1894	10,08	10,07	9,64	9,69	9,36	9,47	9,25	9,25	9,25	10,88	11,84	11,57	10,72
1895	9,90	10,43	9,80	9,63	9,47	9,16	9,55	10,66	10,66	10,70	10,21	9,38	9,16
1896	9,02	9,11	8,91	8,75	9,16	9,84	10,00	9,56	8,94	8,78	8,47	8,06	8,68
1897	7,73	8,69	8,56	8,17	7,81	7,56	7,69	7,53	7,61	7,61	7,38	7,09	7,09
1898	7,20	6,88	6,70	6,31	5,81	6,21	7,30	7,29	7,35	7,76	8,53	8,52	7,77
1899	7,41	7,44	7,20	6,82	7,01	7,64	7,96	8,10	8,05	7,67	7,19	7,00	6,96



LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional (PENNY/MIL REIS)													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1900	9,43	7,45	7,87	8,36	8,24	8,62	9,68	11,98	10,61	9,95	10,22	10,37	9,84
1901	11,33	9,95	10,58	11,57	12,36	12,31	11,43	10,80	10,34	11,00	11,46	11,84	12,29
1902	11,94	12,04	11,58	11,97	11,92	12,27	11,98	11,87	11,97	11,85	11,97	11,95	11,87
1903	11,99	11,72	11,68	12,03	12,01	12,36	12,26	12,04	11,99	12,02	12,02	11,87	11,89
1904	12,23	12,11	12,27	12,06	12,12	12,08	12,16	12,07	12,03	12,16	12,33	12,41	13,03
1905	15,94	13,78	13,77	14,58	16,06	16,42	16,19	16,64	17,53	17,25	15,91	16,44	16,72
1906	16,18	17,22	16,97	16,19	15,20	15,80	16,59	16,88	16,83	16,16	15,39	15,58	15,41
1907	15,24	15,42	15,41	15,27	15,16	15,19	15,19	15,20	15,27	15,19	15,19	15,19	15,20
1908	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16	15,16
1909	15,14	15,16	15,16	15,06	15,14	15,09	15,09	15,09	15,09	15,11	15,19	15,26	15,25
1910	16,26	15,14	15,08	15,06	15,45	15,84	16,34	16,65	17,06	17,81	17,37	17,22	16,16
1911	16,12	16,12	16,01	16,01	16,05	16,16	16,09	16,09	16,11	16,18	16,20	16,20	16,20
1912	16,16	16,11	16,11	16,14	16,19	16,11	16,14	16,16	16,14	16,14	16,20	16,28	16,23
1913	16,11	16,26	16,22	16,14	16,08	16,09	16,05	16,06	16,08	16,08	16,08	16,08	16,08
1914	14,85	16,06	16,05	16,89	15,83	15,86	16,05	15,81	13,53	11,95	12,56	13,59	14,05
1915	12,53	13,87	12,75	13,01	12,20	12,28	12,42	12,83	12,31	12,09	12,25	12,25	12,09
1916	12,05	11,56	11,67	11,73	11,64	12,05	12,30	12,59	12,56	12,36	12,19	12,00	11,97
1917	12,82	12,00	11,89	11,84	12,05	13,31	13,66	13,36	13,05	12,86	13,05	13,12	13,69
1918	13,00	13,75	13,42	13,34	13,11	13,05	12,98	12,22	12,28	12,14	12,51	13,51	13,70
1919	14,52	13,08	13,16	13,25	13,58	14,42	14,52	14,51	14,42	14,50	14,72	16,48	17,64
1920	14,64	17,73	18,22	17,51	16,17	16,37	15,00	14,14	13,67	12,51	12,14	11,58	10,45
1921	8,37	9,72	9,75	9,39	8,51	8,33	7,81	7,17	7,95	8,23	8,12	7,86	7,67
1922	7,23	7,50	7,58	7,76	7,69	7,64	7,62	7,51	7,37	6,94	6,31	6,56	6,28
1923	5,42	5,94	5,94	5,75	5,56	5,44	5,47	5,48	5,19	5,20	5,08	4,84	5,22
1924	6,00	6,17	6,73	6,45	6,28	6,09	6,01	5,45	5,33	5,47	6,06	6,01	5,94
1925	6,15	5,92	5,69	5,62	5,44	5,23	5,50	5,70	6,08	6,76	7,42	7,31	7,12
1926	7,20	7,42	7,34	7,20	7,03	7,36	7,73	7,75	7,67	7,58	7,01	6,42	5,94
1927	5,90	5,86	5,91	5,91	5,87	5,89	5,89	5,87	5,89	5,91	5,94	5,92	5,94
1928	6,04	5,95	5,96	5,96	5,96	6,96	5,94	5,95	5,95	5,95	5,96	5,96	5,94
1929	5,91	5,95	5,95	5,93	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,94	5,87	5,66
1930	5,51	5,62	5,64	5,79	5,87	5,88	5,71	5,40	5,05	5,14	5,29	5,23	5,46

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional – até 31 de outubro de 1942 (RÉIS/LIBRA ESTERLINA)													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1931	63\$803	53\$028	56\$429	61\$449	66\$479	72\$728	64\$863	67\$947	75\$907	72\$584	61\$935	59\$232	53\$059
1932	49\$401	53\$914	54\$406	57\$129	56\$252	50\$388	48\$437	47\$334	46\$303	46\$208	45\$306	43\$553	43\$578
1933	53\$760	44\$700	45\$530	46\$172	48\$020	52\$646	55\$303	59\$668	57\$754	57\$761	57\$381	60\$084	60\$103
1934	59\$690	60\$000	59\$913	60\$059	60\$058	60\$048	60\$000	60\$100	60\$053	59\$898	58\$579	59\$065	58\$518
1935	57\$936	58\$050	57\$700	56\$290	57\$130	57\$830	58\$210	58\$250	58\$450	58\$560	58\$250	58\$250	58\$220
1936	57\$577	58\$060	58\$060	58\$150	57\$980	58\$090	57\$700	57\$810	57\$860	57\$740	56\$110	56\$800	57\$020
1937	56\$806												
1938	86\$385			87\$866			87\$414			85\$427			82\$836
1939	75\$179	82\$678	83\$178	83\$091	77\$850	78\$107	78\$095	78\$034	77\$835	65\$377	66\$829	65\$882	65\$194
1940	62\$153	65\$801	65\$850	62\$833	59\$040	55\$101	61\$433	60\$600	66\$570				
1941	67\$218	67\$220	67\$220	67\$220	67\$384	67\$410	67\$410	67\$410	67\$410	67\$410	67\$410	67\$410	67\$410
1942	67\$28 <sup>3/8</sup>	67\$500	67\$39 <sup>7/16</sup>	67\$49 <sup>1/2</sup>	67\$49 <sup>7/16</sup>	67\$49 <sup>3/8</sup>	67\$61 <sup>5/8</sup>	67\$40 <sup>7/16</sup>	67\$36 <sup>3/4</sup>	66\$76 <sup>3/8</sup>	66\$76 <sup>3/8</sup>	-	-

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional – 1º de novembro de 1942 até 12 de fevereiro de 1967 (CRUZEIRO/LIBRA ESTERLINA).													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1942	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	66,82 <sup>9/16</sup>
1943	66,89 <sup>15/16</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,76 <sup>5/16</sup>	67,69 <sup>3/8</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,76 <sup>3/8</sup>	66,68 <sup>7/8</sup>	-	66,67 <sup>5/16</sup>
1944	66,68 <sup>1/8</sup>	66,74 <sup>5/8</sup>	-	66,76 <sup>3/8</sup>	-	66,76 <sup>3/8</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	67,53 <sup>1/8</sup>	66,53 <sup>1/8</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>
1945	67,03 <sup>3/8</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	66,49 <sup>1/2</sup>	67,59 <sup>1/2</sup>	67,58 <sup>3/4</sup>	67,52 <sup>11/16</sup>	67,55 <sup>3/16</sup>	67,57 <sup>13/16</sup>	67,59 <sup>1/4</sup>
1946	67,8924	66,49	67,61 <sup>5/8</sup>	67,6163	8,6786	68,8051	68,3255	67,7151	75,7763	75,4423	75,4467	75,4792	75,4622
1947	75,4110	75,4464	75,4366	75,3824	75,4150	75,4340	75,4150	75,4288	75,3951	75,3950	75,3949	75,3943	75,3949
1948	75,4233	75,3951	75,3949	75,3946	75,3956	75,4077	75,4417	75,4416	75,4416	75,4416	75,4416	75,4416	75,4416
1949	69,6831	75,4416	75,4414	75,4416	75,4416	75,4282	75,4340	75,4371	75,4416	75,4416	75,4416	75,4416	75,4416
1950	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160
1951	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160
1952	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160
1953	52,4504	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,4160	52,6460	52,4706	52,4880	52,5274	52,5289
1954	52,6733	52,5285	52,4475	52,6424	52,5627	52,6654	52,6678	52,6176	52,5323	52,6658	52,5651	52,6955	52,6958
1955	52,6165	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1956	52,6443	52,6596	52,6276	52,6422	52,6521	52,5955	52,6336	52,6482	52,6629	52,6309	52,5951	52,6752	52,0022
1957	52,6166	52,4540	52,6410	52,6515	52,6523	52,6820	52,6272	52,6960	52,6960	52,6458	52,4565	52,6233	52,6707
1958	52,6506	52,6509	52,6948	52,6960	52,6960	52,6960	52,6960	52,6960	52,6648	52,5162	52,6593	52,6960	52,6960
1959	52,7922	52,9676	52,8875	52,9416	52,7798	52,5167	53,2104	53,2095	52,9582	52,4758	53,0849	53,0380	52,9362
1960	52,8658	52,9889	53,0493	53,0858	53,1538	53,0797	52,7129	53,1578	53,1592	53,2028	52,4510	53,1960	53,2046
1961	763,87	606,90	634,61	694,82	798,88	754,30	729,23	732,66	754,54	833,13	964,36	869,47	893,48
1962	1,083,06	895,40	896,67	896,90	896,54	919,83	1,011,02	1,031,85	1,118,00	1,328,95	1,333,36	1,333,76	1,334,41
1963	1,610,56	1,335,16	1,334,39	1,333,05	1,414,25	1,739,28	1,739,80	1,739,91	1,739,45	1,738,36	1,737,95	1,738,04	1,737,10
1964	3,501,46	1,738,42	1,788,94	3,445,57	3,369,02	3,400,96	3,362,51	3,358,13	3,560,41	4,469,81	4,499,31	4,490,93	4,533,49
1965	5,428,0	5,173,0	5,179,0	5,167,0	5,155,0	5,169,0	5,162,0	5,157,0	5,142,0	5,178,0	5,187,0	5,907,0	6,221,0
1966	6,195,0	6,230,0	6,218,0	6,211,0	6,208,0	6,203,0	6,189,0	6,189,0	6,179,0	6,185,0	6,192,0	6,176,0	6,177,0
1967	6,190,00	-	7,410,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional													
Cruzeiro Novo (depois Cruzeiro), de 13 de fevereiro de 1967 até 28 de fevereiro de 1986.													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAL.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1967 <sup>1)</sup>	7,449	-	-	7,550	7,580	7,580	7,570	7,560	7,560	7,550	7,550	7,200	6,790
1968	8,130	7,730	7,730	7,700	7,700	7,680	7,670	7,680	7,940	8,790	8,840	8,860	9,110
1969	9,710	9,110	9,340	9,430	9,540	9,580	9,640	9,750	9,770	9,860	10,020	10,160	10,320
1970	10,970	10,420	10,550	10,620	10,770	10,830	10,900	10,980	11,070	11,130	11,230	11,490	11,650
1971	13,046	11,981	12,180	12,379	12,376	12,587	12,806	12,803	13,448	13,732	13,751	14,076	14,434
1972	14,859	15,021	15,105	15,349	15,291	15,488	14,575	14,674	14,667	14,653	14,293	14,559	14,639
1973	15,101	14,848	14,997	15,057	15,201	15,707	15,829	15,417	15,132	14,969	15,061	14,507	14,493
1974	16,182	14,392	14,743	15,686	16,027	15,752	16,390	16,455	16,385	16,720	16,931	17,130	17,580
1975	18,209	18,071	18,669	18,773	18,593	18,661	18,061	17,707	17,778	17,492	18,012	18,200	18,498
1976	19,523	18,915	19,222	19,194	19,227	18,716	19,429	19,719	20,000	19,340	19,076	20,180	21,258
1977	25,253	21,852	22,246	22,720	23,182	24,150	24,804	25,429	25,917	26,323	27,274	28,305	30,840
1978	35,598	31,752	32,050	31,740	31,750	32,320	33,756	35,564	36,669	38,144	41,497	39,236	42,702
1979	59,387	43,645	44,947	47,694	49,038	52,983	55,853	60,655	62,890	66,265	63,205	70,218	95,254
1980	126,147	99,621	103,890	102,040	111,520	119,550	123,320	127,350	134,210	137,990	148,670	148,140	157,460
1981	191,405	164,840	161,250	172,360	175,610	179,440	178,660	181,100	191,090	195,880	212,570	238,380	245,770
1982	319,487	253,550	260,130	265,950	280,920	294,000	301,820	318,320	332,940	353,850	374,440	383,350	414,580
1983	922,527	425,580	586,500	610,230	713,380	796,440	834,490	941,070	1010,300	1108,200	1268,100	1338,600	1437,430
1984	2.535,733	1.526,600	1.817,100	1947,100	2047,000	2203,600	2343,500	2493,800	2769,900	2901,900	3193,300	3469,900	3715,100
1985	8.850,751	4.066,500	4.335,040	5482,400	6217,530	7006,730	7762,640	9178,930	9774,030	11039,510	12338,380	13866,050	15141,270
1986		15.993,551	18.469,315										

<sup>1)</sup> Dez. meses

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional Cruzado, de 1º de março de 1986 até 15 de janeiro de 1989													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1986 <sup>1)</sup>	20,538			20,304	20,699	20,977	20,852	20,828	20,552	20,296	19,896	20,053	20,922
1987	51,917	25,472	30,546	35,723	42,287	55,492	69,627	73,551	79,201	83,733	96,417	114,410	133,580
1988	519,172	147,870	175,010	215,620	258,140	302,640	334,160	418,070	495,360	612,490	822,200	1090,810	1357,700
1989													

<sup>1)</sup>Dez meses

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional Cruzeiro Novo, de 16 de janeiro de 1989 até 15 de março de 1990 Cruzeiro de 19 de março de 1990 até julho de 1993													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1989 <sup>1)</sup>	5,509		1,747	1,681	1,746	1,811	2,363	3,580	4,427	5,114	8,257	11,537	18,335
1990	139,715	29,855	52,461	70,173	84,131	92,757	106,810	128,660	135,710	158,290	208,610	281,240	327,880
1991	782,562	433,240	427,470	415,830	451,820	483,650	506,670	584,870	662,230	814,740	1122,920	1487,680	1999,620
1992	6651,746	2147,141	2614,665	3100,038	3792,755	4737,121	5868,653	7324,874	9065,877	10599,725	11887,141	13746,021	17308,360
1993	49571,138	21372,950	26065,181	32943,036	43793,711	56816,260	72223,960	93782,870					

<sup>1)</sup>Onze meses;  
<sup>2)</sup>Sete meses.

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional Cruzeiro Real, de 1º de agosto de 1993, até 30 de junho de 1994													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1993 <sup>1)</sup>	247,287								123,395	168,381	226,727	303,665	414,267
1994 <sup>2)</sup>	1.615,734	581,531	817,876	1183,592	1627,558	2382,950	3460,900						

<sup>1)</sup> Cinco meses  
<sup>2)</sup> Seis meses

LIBRA ESTERLINA													TABELA 1
Cotação mensal da libra esterlina em relação à moeda nacional Real de 1º de julho de 1994													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1994 <sup>1)</sup>	1,3660							1,4388	1,3850	1,3540	1,3571	1,3367	1,3243
1995	1,4489	1,3337	1,3293	1,4293	1,4593	1,4250	1,4577	1,4816	1,4747	1,4757	1,5142	1,5045	1,4914
1996	1,5697	1,4729	1,5091	1,5067	1,5011	1,5085	1,5448	1,5647	1,5717	1,5898	1,6259	1,7131	1,7283
1997	1,7655	1,7335	1,7031	1,7028	1,7293	1,7441	1,7697	1,7808	1,7488	1,7597	1,7930	1,8704	1,8508
1998	1,9275	1,8330	1,8497	1,8846	1,9087	1,8849	1,9118	1,9150	1,9229	1,9926	2,0208	1,9888	2,0174
1999	1,9358	2,4707	3,1172	3,0708	2,7337	2,7177	2,8195	2,8358	3,0231	3,0806	3,2599	3,1262	2,9747
2000	2,7720	2,9504	2,8381	2,7551	2,7976	2,7583	2,7317	2,7134	2,6949	2,6396	2,7286	2,7779	2,8795

<sup>1)</sup> Seis meses.

DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL.													
Mil-réis, de 1899 até 1942													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1899	1\$528												
1900	1\$952												
1901	2\$337												
1902	2\$459												
1903	2\$466												
1904	2\$517												
1905	3\$641												
1906	3\$326												
1907	3\$172												
1908	3\$147												
1909	3\$147												
1910	3\$336												
1911	3\$310												
1912	3\$320												
1913	3\$310												
1914	3\$310												
1915	2\$792												
1916	2\$648												
1917	2\$690												
1918	2\$726												
1919	3\$820	3\$910	3\$880	3\$890	3\$870	3\$640	3\$640	3\$770	3\$980	4\$010	3\$950	3\$620	3\$630
1920	4\$760	3\$760	3\$970	3\$810	3\$820	3\$900	4\$140	4\$490	4\$880	5\$600	5\$810	6\$190	6\$770

DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – Câmbio Oficial.													
Mil-réis, de 1899 até 1942													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1921	7\$730	6\$700	6\$500	6\$670	7\$300	7\$350	8\$600	9\$590	8\$480	8\$000	7\$830	7\$900	7\$840
1922	7\$750	7\$920	7\$550	7\$280	7\$340	7\$260	7\$270	7\$300	7\$470	8\$040	8\$780	8\$280	8\$430
1923	9\$820	8\$770	8\$700	8\$930	9\$370	9\$650	9\$590	9\$660	10\$260	10\$260	10\$570	11\$450	10\$680
1924	9\$140	9\$240	8\$360	8\$820	8\$910	9\$130	9\$340	9\$340	10\$100	8\$950	8\$950	8\$780	8\$740
1925	8\$330	8\$570	9\$970	9\$110	9\$450	9\$730	9\$180	8\$840	8\$250	7\$400	6\$760	6\$860	7\$060
1926	6\$980	6\$750	6\$810	6\$710	7\$180	6\$790	6\$440	6\$440	6\$510	6\$600	7\$190	7\$850	8\$480
1927	8\$480	8\$580	8\$480	8\$460	8\$510	8\$490	8\$590	8\$510	8\$490	8\$450	8\$400	8\$410	8\$370
1928	8\$380	8\$360	8\$350	8\$340	8\$330	8\$340	8\$380	8\$390	8\$400	8\$390	8\$390	8\$400	8\$440
1929	8\$500	8\$420	8\$430	8\$490	8\$480	8\$450	8\$460	8\$470	8\$460	8\$460	8\$460	8\$540	8\$910
1930	9\$265	9\$009	8\$978	8\$668	8\$525	8\$481	8\$816	9\$277	10\$102	9\$902	9\$514	9\$544	10\$358
1931	14\$286	10\$913	11\$656	12\$734	13\$864	14\$977	13\$357	13\$998	15\$735	16\$082	16\$085	16\$099	15\$929
1932	14\$145	15\$905	15\$900	15\$869	15\$061	13\$799	13\$342	13\$310	13\$310	13\$310	13\$310	13\$310	13\$308
1933	12\$707	13\$300	13\$300	13\$300	13\$300	13\$300	13\$300	12\$646	12\$384	12\$073	12\$000	11\$851	11\$725
1934	14\$067	11\$849	11\$880	11\$786	11\$650	17\$970	16\$063	15\$761	14\$885	14\$050	13\$666	14\$257	14\$979
1935	17\$365	15\$191	15\$083	16\$102	16\$713	18\$105	18\$370	18\$396	18\$602	18\$216	17\$473	18\$009	18\$123
1936	17\$303	17\$577	17\$161	17\$765	17\$838	17\$732	17\$419	17\$242	17\$083	16\$794	17\$018	16\$979	16\$841
1937	16\$074	16\$406	16\$366	16\$317	15\$939	15\$512	15\$218	15\$100	15\$140	15\$315	16\$819	17\$234	17\$521
1938	17\$650	17\$577	17\$611	17\$580	17\$630	17\$619	17\$611	17\$610	17\$688	17\$717	17\$710	17\$715	17\$729
1939	19\$169	17\$700	17\$718	17\$760	18\$590	18\$940	19\$710	19\$980	19\$970	19\$970	19\$910	19\$890	19\$890
1940	19\$800	19\$870	19\$840	19\$810	19\$810	19\$800	19\$780	19\$780	19\$790	19\$790	19\$780	19\$780	19\$780
1941	20\$596	20\$692	20\$668	20\$682	20\$678	20\$620	20\$454	20\$569	20\$558	20\$549	20\$584	20\$539	20\$565
1942 <sup>1)</sup>	20\$481	20\$513	20\$549	20\$480	20\$470	20\$344	20\$492	20\$499	20\$472	20\$494	20\$499		

<sup>1)</sup> Dez. meses



DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL Cruzeiro, de 1º de novembro de 1942 até 12 de fevereiro de 1967													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1942												20,470	20,430
1943	20,375	20,480	20,500	20,480	20,490	20,470	20,490	20,470	20,360	20,130	20,250	20,100	20,280
1944	20,044	20,110	20,090	20,140	20,160	20,060	20,250	20,200	20,110	19,870	19,880	19,850	19,810
1945	19,935	19,880	19,890	19,870	19,890	19,890	19,860	20,000	19,990	19,990	19,990	19,980	19,890
1946	19,491	19,890	19,960	20,070	20,095	20,096	20,100	19,922	18,849	18,726	18,722	18,729	18,728
1947	18,724	18,737	18,728	18,730	18,732	18,722	18,718	18,733	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1948	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1949	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1950	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1951	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1952	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720	18,720
1953	42,268	18,720	39,659	42,876	45,225	44,220	47,863	43,297	39,928	38,657	43,081	50,000	53,687
1954	61,501	54,481	57,732	59,238	54,324	55,785	56,737	59,979	64,125	63,081	64,533	71,778	76,219
1955	74,893	74,838	77,064	82,468	80,923	81,151	78,980	76,129	73,649	69,236	69,334	67,334	67,709
1956	74,342	72,634	71,003	72,567	76,628	84,610	84,444	80,214	76,435	71,259	68,159	67,827	66,325
1957	75,711	66,370	66,392	65,941	67,747	72,506	73,854	72,836	76,597	81,434	84,061	91,181	89,609
1958	129,294	95,165	98,596	106,073	118,365	132,513	133,774	135,102	142,350	161,271	148,721	141,461	138,137
1959	156,544	146,601	142,913	140,927	137,823	134,692	138,361	150,958	154,049	161,185	175,856	192,321	202,839
1960	189,649	188,856	186,543	189,092	189,989	186,908	186,324	186,375	187,218	188,602	190,767	191,580	203,540
1961	272,346	219,405	225,738	249,734	283,622	270,602	261,322	262,197	269,943	294,762	309,567	310,702	310,563
1962	387,672	318,010	318,000	318,000	318,000	331,579	360,368	367,037	419,815	476,266	475,000	475,000	475,000
1963	577,010	475,010	475,005	475,065	538,905	620,015	620,005	620,025	620,005	620,000	620,030	620,000	620,050
1964	1271,137	620,015	712,435	1243,665	1220,245	1205,385	1206,325	1207,430	1292,410	1620,950	1641,435	1610,695	1672,650
1965	1891,017	1852,000	1850,600	1848,400	1844,400	1842,400	1843,400	1843,900	1844,000	1848,300	1849,400	2013,100	2217,300
1966	2216,425	2216,500	2217,400	2216,500	2217,400	2215,200	2216,900	2217,000	2217,000	2216,900	2215,800	2215,100	2215,300
1967		2215,700											

DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL. Cruzeiro Novo (depois Cruzeiro) de 13 de fevereiro de 1967 até 28 de fevereiro de 1986.													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1967 <sup>1)</sup>	2,713 1)			2,713	2,711	2,713	2,711	2,712	2,713	2,714	2,715	2,715	2,715
1968	3,384	3,210	3,210	3,210	3,210	3,210	3,210	3,214	3,279	3,651	3,687	3,715	3,802
1969	4,061	3,817	3,871	3,947	3,987	4,018	4,037	4,078	4,095	4,137	4,197	4,246	4,307
1970	4,576	4,337	4,389	4,400	4,475	4,507	4,545	4,568	4,635	4,665	4,705	4,808	4,874
1971	5,267	4,935	4,992	5,041	5,095	5,172	5,237	5,267	5,372	5,447	5,487	5,545	5,617
1972	5,918	5,637	5,767	5,798	5,827	5,882	5,897	5,926	5,947	5,999	6,064	6,098	6,175
1973	6,106	6,197	6,098	6,012	6,028	6,080	6,080	6,102	6,110	6,112	6,140	6,140	6,175
1974	6,755	6,200	6,275	6,435	6,478	6,320	6,808	6,847	6,939	7,048	7,122	7,242	7,347
1975	8,102	7,430	7,552	7,648	7,788	7,897	7,966	8,091	8,258	8,374	8,519	8,736	8,963
1976	10,656	9,204	9,402	9,550	10,114	10,388	10,639	10,810	11,017	11,275	11,523	11,840	12,113
1977	14,088	12,421	12,685	12,968	13,298	13,654	14,000	14,389	14,654	14,746	15,085	15,355	15,804
1978	18,014	16,058	16,126	16,622	16,948	17,381	17,716	18,066	18,536	19,200	19,288	19,735	20,491
1979	26,796	21,145	21,884	22,577	23,324	24,476	25,585	26,030	26,873	28,678	30,078	31,406	39,500
1980	52,595	43,483	44,720	46,412	48,073	49,650	51,234	52,738	54,546	56,540	58,632	61,223	63,896
1981	92,661	67,197	70,240	73,903	77,201	83,614	88,478	93,543	99,620	104,885	111,069	117,456	124,731
1982	178,836	130,668	137,030	145,249	151,595	159,433	167,732	177,098	188,643	201,558	214,763	229,679	242,585
1983	573,940	262,304	311,212	400,452	433,160	473,947	515,534	569,756	643,201	697,367	780,581	856,883	942,887
1984	1,822,185	1,017,919	1,127,155	1,260,032	1,335,350	1,503,371	1,641,167	1,809,887	1,984,322	2,195,517	2,446,129	2,541,933	3,003,435
1985	6,183,170	3,343,064	3,747,536	4,152,000	4,699,667	5,205,484	5,719,333	6,212,581	6,696,452	7,443,833	8,161,855	8,890,833	9,925,403
1986		11,215,403	12,933,750										

<sup>1)</sup> Dez meses

DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL													
Cruzado, de 1º de março de 1986 até 15 de janeiro de 1989													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1986 <sup>1)</sup>	13,918			13,805	13,805	13,805	13,805	13,805	13,805	13,805	13,934	14,074	14,541
1987	40,395	15,613	18,067	20,837	23,617	30,369	39,367	44,784	46,984	49,699	53,201	59,011	67,574
1988	261,345	77,244	90,912	107,117	124,501	150,501	177,442	215,561	266,997	322,601	410,722	524,542	667,999
1989													
<sup>1)</sup> Dez. meses													
DÓLAR													
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL													
Cruzado Novo, de 16 de janeiro até 14 de março de 1990 – Cruzeiro, de 16 de março de 1990 até julho de 1993													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1989 <sup>1)</sup>	2,968		0,997	0,997	1,011	1,097	1,325	1,893	2,464	3,230	4,455	6,150	9,032
1990	67,939	14,171	24,057	37,251	47,385	51,987	56,870	66,379	71,675	75,327	94,315	120,695	155,161
1991	405,962	191,217	221,175	230,595	252,178	272,377	297,487	328,888	370,659	428,802	582,594	735,965	959,604
1992	4,500,474	1.187,081	1.470,866	1.796,656	2.194,171	2.617,574	3.159,666	3.815,933	4.658,748	5.752,590	7.189,570	8.499,590	11.163,250
1993 <sup>2)</sup>	32900,495	13991,260	18133,232	22493,319	28393,166	36927,460	47976,310	62688,720					
<sup>1)</sup> Onze meses													
<sup>2)</sup> Sete meses													
DÓLAR													
Cruzado Real, de 1º de agosto de 1993 até 10 de junho de 1994													
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1993 <sup>1)</sup>	163,948												
1994 <sup>2)</sup>	1110,950	389,286	553,468	772,292	1096,602	1.590,330	2.263,720		82,624	110,316	151,001	198,062	277,737
<sup>1)</sup> Cinco meses													
<sup>2)</sup> Seis meses													

DÓLAR													TABELA 2
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO OFICIAL													
Real, de 1º de julho de 1994													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1994 <sup>1)</sup>	0,8716							0,9307	0,8976	0,8653	0,8448	0,8415	0,8495
1995	0,9169	0,8473	0,8430	0,8908	0,9097	0,8967	0,9122	0,9270	0,9407	0,9515	0,9531	0,9628	0,9680
1996	1,0046	0,9739	0,9806	0,9857	0,9897	0,9947	1,0008	1,0065	1,0130	1,0189	1,0246	1,0299	1,0370
1997	1,0740	1,0422	1,0485	1,0564	1,0604	1,0677	1,0743	1,0802	1,0875	1,0958	1,0545	1,1070	1,1134
1998	1,1617	1,1193	1,1269	1,1332	1,1572	1,1478	1,1547	1,1622	1,1716	1,1807	1,1884	1,1939	1,2050
1999	1,8156	1,5113	1,9171	1,9008	1,6981	1,6790	1,7638	1,7995	1,8820	1,8962	1,9665	1,9291	1,8437
2000	1,8319	1,8010	1,7739	1,7413	1,7699	1,8279	1,8084	1,7970	1,8082	1,8377	1,8783	1,9469	1,9630

<sup>1)</sup> seis meses

DÓLAR													TABELA 3
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO Cruzeiro, de 1º de novembro de 1942 até 12 de fevereiro de 1967													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1947										23,000	22,500	23,000	23,250
1948	27,137	23,150	23,200	25,000	25,250	26,500	27,000	27,500	32,000	31,000	30,500	28,000	26,550
1949	29,458	26,500	27,500	28,750	28,500	29,000	30,500	31,000	30,250	31,250	32,500	27,000	30,750
1950	32,392	30,150	33,000	32,450	32,700	33,500	33,350	30,700	31,650	32,250	33,150	33,800	32,000
1951	30,179	31,000	29,250	32,500	32,500	32,400	30,000	29,000	28,800	29,500	28,000	29,200	30,000
1952	34,300	31,250	32,500	34,000	34,000	34,250	33,300	33,500	33,000	34,800	37,500	37,000	36,500
1953	44,930	38,300	41,200	48,000	42,800	47,000	44,500	42,500	39,500	39,800	47,000	53,000	56,500
1954	62,520	55,000	60,500	58,300	53,500	57,000	59,500	62,500	63,000	63,500	66,500	74,400	76,500
1955	74,060	75,300	77,800	82,800	81,000	81,300	77,000	73,000	70,000	69,000	67,200	68,800	67,500
1956	74,140	72,500	71,500	74,300	80,500	84,000	83,500	77,500	74,200	69,500	68,200	67,500	66,500
1957	76,810	65,700	66,500	66,500	70,000	74,200	72,000	74,500	79,500	83,000	87,300	91,500	91,000
1958	131,830	98,000	99,500	109,000	124,500	125,500	134,500	135,500	168,000	158,000	147,500	140,400	141,500
1959	159,540	146,500	141,500	141,000	139,000	133,000	149,500	154,500	155,500	167,000	186,000	198,000	203,000
1960	190,170	186,000	186,200	192,000	139,000	185,500	187,500	185,800	187,000	191,500	191,500	194,500	205,500
1961	290,530	230,000	220,500	277,000	283,000	265,000	261,500	261,300	298,000	297,000	345,000	358,000	390,000
1962	522,917	368,000	383,000	363,000	348,000	395,000	445,000	478,000	660,000	670,000	645,000	720,000	800,000
1963	892,333	790,000	710,000	635,000	710,000	755,000	775,000	853,000	930,000	1.130,000	1.090,000	1.110,000	1.220,000
1964	1.531,250	1.415,000	1.370,000	1.705,000	1.235,000	1.209,000	1.305,000	1.355,000	1.545,000	1.800,000	1.730,000	1.675,000	1.850,000
1965	1.929,167	1.860,000	1.870,000	1.850,000	1.860,000	1.870,000	1.880,000	1.880,000	1.880,000	1.870,000	1.870,000	2.230,000	2.230,000
1966	2.224,167	2.230,000	2.230,000	2.230,000	2.230,000	2.230,000	2.220,000	2.230,000	2.230,000	2.220,000	2.220,000	2.210,000	2.210,000
1967		2.240,000	2.730,000										

DÓLAR													TABELA 3
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO Cruzeiro Novo, (depois Cruzeiro) de 13 de fevereiro de 1967 até 28 de fevereiro de 1986													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1967 <sup>1)</sup>	2,959			2,730	2,750	2,730	2,780	2,750	3,080	3,150	3,150	3,150	3,320
1968	3,712	3,450	3,420	3,360	3,480	3,680	3,700	3,600	3,830	3,850	3,900	3,970	4,300
1969	4,438	4,250	4,300	4,300	4,250	4,300	4,430	4,550	4,500	4,500	4,580	4,650	4,650
1970	4,999	4,750	4,800	4,750	4,850	5,000	5,020	5,120	5,100	5,150	5,150	5,150	5,150
1971	5,875	5,250	5,350	5,450	5,500	5,500	6,000	6,150	6,200	6,300	6,200	6,300	6,300
1972	6,571	6,350	6,400	6,400	6,350	6,550	6,700	6,750	6,700	6,700	6,700	6,600	6,650
1973	6,629	6,800	6,650	6,450	6,350	6,550	6,450	6,450	6,450	6,750	6,800	6,900	6,950
1974	7,454	7,150	7,150	6,850	6,950	7,050	7,150	7,650	7,900	7,900	7,900	7,850	7,950
1975	9,375	7,950	7,900	7,800	7,950	8,600	9,600	9,600	9,600	9,600	10,400	11,200	12,300
1976	13,525	12,700	12,000	12,500	12,600	13,300	13,400	13,500	13,500	13,700	14,200	15,700	15,200
1977	16,917	15,300	15,300	15,200	15,000	15,000	16,400	16,600	18,100	18,300	18,600	19,300	19,900
1978	21,717	19,700	19,500	19,000	18,800	19,700	20,300	22,000	23,000	23,200	23,200	26,000	26,200
1979	32,592	26,300	25,500	26,300	27,500	30,000	31,600	30,900	31,000	34,000	40,000	40,000	48,000
1980	58,417	47,500	47,000	48,000	49,500	53,000	59,000	57,000	61,500	69,000	70,000	70,000	69,500
1981	108,675	68,100	70,500	74,000	81,500	94,000	104,000	125,000	124,000	128,000	132,000	144,000	159,000
1982	271,250	177,000	177,000	203,000	228,000	208,000	206,000	238,000	288,000	320,000	395,000	390,000	425,000
1983	926,250	500,000	545,000	700,000	670,000	660,000	820,000	970,000	1.210,000	1.200,000	1.270,000	1.190,000	1.380,000
1984	2.148,663	1.360,000	1.340,000	1.420,000	1.520,000	1.649,030	1.769,990	1.937,100	2.249,520	2.688,000	2.881,290	3.230,330	3.738,700
1985	8.288,839	3.918,870	3.332,140	5.137,100	5.437,740	6.873,000	8.216,450	9.166,130	9.936,670	10.274,200	10.427,420	12.191,670	14.559,680
1986		15850,000	19200,000										

<sup>1)</sup> Dez meses

DÓLAR													TABELA 3
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO													
Cruzado, de 1º de março de 1986 até 15 de janeiro de 1989													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1986 <sup>1)</sup>	23,650			19,500	20,200	20,800	20,900	23,800	23,000	24,100	28,500	28,500	27,200
1987	52,567	26,500	32,000	30,000	31,000	37,500	53,500	58,000	59,800	63,500	68,500	77,000	93,500
1988	440,583	98,000	123,000	151,000	183,000	226,000	270,000	356,000	450,000	530,000	770,000	915,000	1.215,000
1989													
<sup>1)</sup> Dez. meses													
DÓLAR													
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO													
Cruzado Novo, de 16 de janeiro de 1989 até 15 de março de 1990 – Cruzeiro, de 16 de março de 1990 até 31 de julho de 1993													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1989 <sup>1)</sup>	7,240		1,700	1,950	2,350	3,140	3,300	3,800	4,700	7,200	11,700	13,800	26,000
1990	94,342	37,500	66,000	65,000	74,000	87,000	87,000	80,700	81,400	89,500	112,000	166,000	186,000
1991	495,125	236,000	247,500	265,500	295,000	317,500	347,000	388,000	442,500	550,000	820,000	902,500	1.130,000
1992	5.462,082	1.280,000	1.600,000	1.990,000	2.550,000	2.980,000	3.715,000	4.630,000	5.650,000	7.250,000	8.485,000	10975,000	14500,000
1993 <sup>2)</sup>	40743,000	16850,000	21550,000	28100,000	36300,000	45950,000	58850,000	77650,000					
<sup>1)</sup> Onze meses;													
<sup>2)</sup> Sete meses													
DÓLAR													
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO													
Cruzado Real, de 1º de agosto de 1993 até 30 de junho de 1994													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1993 <sup>1)</sup>	192,100								102,000	128,000	173,000	235,000	322,500
1994 <sup>2)</sup>	1.286,167	440,500	631,500	879,000	1.251,000	1.865,000	2.650,000						
<sup>1)</sup> Cinco meses													
<sup>2)</sup> Seis meses													

DÓLAR													TABELA 3
Cotação mensal do dólar em relação à moeda nacional – CÂMBIO PARALELO													
Real, de 1º de julho de 1994													
ANO	MÉDIA DO ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.
1994 <sup>1)</sup>	0,880							0,920	0,905	0,882	0,850	0,855	0,870
1995	0,920	0,841	0,840	0,895	0,890	0,890	0,920	0,922	0,954	0,950	0,959	0,971	0,995
1996	1,032	0,980	0,980	0,989	1,010	1,018	1,030	1,030	1,028	1,035	1,093	1,090	1,110
1997	1,133	1,080	1,090	1,125	1,130	1,125	1,127	1,140	1,127	1,130	1,165	1,157	1,205
1998	1,225	1,184	1,184	1,165	1,185	1,200	1,225	1,215	1,250	1,315	1,250	1,243	1,280
1999	1,883	1,900	1,930	1,765	1,710	1,720	1,810	1,860	1,985	1,969	2,006	2,009	1,935
2000	1,958	1,950	1,890	1,880	1,870	1,920	1,930	1,930	1,940	1,990	2,020	2,000	2,180

<sup>1)</sup> Seis meses



# Terceira Parte

Capítulo 1

**LEIS, DECRETOS, ALVARÁS, PORTARIAS,  
PROVISÕES, CARTAS ETC.**

Relativos às Moedas do Brasil

Neste livro estão citadas muitas leis, decretos, portarias, alvarás, cartas, etc. mas queremos informar que existe outra grande quantidade de disposições que, direta ou indiretamente, interessam às moedas, que não estão mencionadas neste repertório. Reputamos interessante transcrever um elenco, em ordem de data, das disposições que encontramos tendo presente que:

- as disposições que encontramos na íntegra são seguidas de um asterisco;
- para as disposições citadas por vários outros autores, e de que possuímos só uma descrição incompleta, no final há as indicações do livro, ou dos livros, em que foram encontradas. Para evitar repetições das referências bibliográficas, são numeradas conforme abaixo:

- I. ANNAES DO PRIMEIRO CONGRESSO DE NUMISMÁTICA BRASILEIRA. Vol. I, São Paulo, Salles Oliveira, 1937.
- II. ARAGÃO, A. C. TEIXEIRA DE - Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal. Porto, Livraria Fernando Machado, s.d. vols. 1,2.
- III. GONÇALVES, CLEBER BAPTISTA - Casa da Moeda do Brasil, 1ª e 2ª edição, Rio de Janeiro, Casa da Moeda, 1984, 1989.
- IV. COIMBRA, ÁLVARO DA VEIGA - Noções de Numismática. vols. I - IV, São Paulo, Coleção da "Revista de História", 1957-60.
- V. COUTINHO, CANDIDO DE AZEVEDO - Apreciação do Medalheiro da Casa da Moeda - Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1862.
- VI. GALVÃO, MIGUEL ARCHANJO - A Moeda no Brasil, Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, Tomo LXVI, parte IIª, 1905.
- VII. GAMA FILHO, LUIZ NOGUEIRA DA - Moedas do Brasil, s.I., s.ed., 1955.
- VIII. MEILI, JULIO - O Meio Circulante no Brasil, Parte III, Zurique, Jean Frey, 1903, e outros livros do mesmo autor.
- IX. OLIVEIRA, ÁLVARO DE SALLES - Moedas do Brasil, vol. I - São Paulo, Imprensa Oficial, 1948.
- X. PADUA, SATURNINO DE - Moedas do Brasil, 2ª edição, Rio de Janeiro, Ed. do Autor, 1941.
- XI. REIS, F. T. DE SOUZA - "A Moeda Metálica no Brasil", Revista do Brasil, São Paulo, 1916, ano 1º nº 6 e 7.
- XII. RUSSO, ARNALDO - Livro das Moedas do Brasil, 7ª edição, São Paulo, Ed. do Autor, 1990.
- XIII. THOMAZ, MANOEL FERNANDES - Repertório Geral das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1819, 2 vols.
- XIV. CARNEIRO, MANOEL BORGES - Extracto das Leis, Avisos, Provisões, Assentos e Editais e de algumas notáveis Proclamações, Acórdãos, e Tratados, publicados na Corte de Lisboa, e Rio de Janeiro desde a época da partida D'EI-Rei Nosso Senhor para o Brasil em 1807 até julho de 1816: para servir de subsidio à jurisprudência, e a história portuguezas - Lisboa na Imprensa Régia 1816.
- XV. BARATA, MARIO - Ensaio de Numismática e Ourivesaria - Rio de Janeiro, Pongetti, s.d.
- XVI. VARNHAGEN, FRANCISCO ADOLFO DE - História Geral do Brasil, 6ª edição, São Paulo, Melhoramentos, 1959.
- XVII. MELLO, JOSÉ GONÇALVES DE - Gente da Nação, Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangaba, 1989.
- XVIII. LEITE, SERAFIM S. I. -Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil, São Paulo. Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 3 vols., 1956-58.
- XIX. ANAIS DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL - Rio de Janeiro
- XX. REVISTA NUMISMÁTICA - Da Sociedade Numismática Brasileira de São Paulo.
- XXI. GARCIA RODOLFO - Ensaio sobre a História Política e Administrativa do Brasil 1500-1810, segunda edição.
- XXII. -LEGISLAÇÃO BRASILEIRA 1808-1831 - José Paulo de Figuerôa Nabuco Araujo.
- XXIII. DOCUMENTOS INTERESSANTES PARA HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO.
- XXIV. ARQUIVO NACIONAL - RIO DE JANEIRO.
- XXV. SYNOPSE DA LEGISLAÇÃO PRINCIPAL DO SENHOR D. JOÃO VI PELA ORDEM DOS LAMOS DA ECONOMIA DO ESTADO - RIO DE JANEIRO NA IMPRESSÃO RÉGIA 1818.

## COLONIA

FORAL - de 26 de agosto de 1534.

Sua Majestade, entre outras coisas diz: “havendo nas terras da dita capitania costas, mares, rios e bahias d’ella qualquer sorte de pedreira, perolas, aljofar, ouro, prata, coral, cobre, estanho e chumbo, ou qualquer outra sorte de metal pagar-se-á a mim o quinto do qual quinto haverá o capitão sua dizima, como se contem em sua doação, e ser-lhe-á entregue a parte que na dita dizima montar ao tempo que se o dito quinto por meus officiais arrecadar para mim.” Sua Majestade também autoriza a fundição de qualquer metal na Bahia. (XIX - Vol. I, - 1940, pág. 93 e vol. IV, 1943 - pág. 291.)

ORDEM - de 20 de novembro de 1539.\*

O marco de prata, que até agora valeu 2.340 reais o marco, passa a valer em todo o Reino 2.400 reais o marco. (XX vol. VIII e IX - 1940 - 1941, págs. 163 e 164.)

REGIMENTO - de 17 de dezembro de 1548.

Permite que corram como moedas machados, foices, machadinhas, facas pequenas e tesouras de dúzia com os preços que lhe se taxarem. Este Regimento foi dado a Tomé de Sousa, primeiro Governador Geral do Brasil. (XIX - Vol. VI, - 1945, pág. 96.)

MANDADO - de 23 de fevereiro de 1550.\*

Do Provedor-Mor da Bahia ao Almojarife dos Armazéns e Mantimentos da Cidade do Salvador para pagar ao Padre Manuel da Nóbrega 2.400 réis em ferro, por falta de moeda, destinados ao sustento de seis padres da Companhia de Jesus, à razão de 400 réis cada um por mês. (Os 2.400 réis correspondiam a um quintal e vinte cinco arrateis a 2.000 réis o quintal). (XVIII, Vol. I, pág. 176.)

ORDEM - de 16 de outubro de 1550.\*

Sendo grande a falta de moeda de cobre, estabelece a Casa da Moeda de Lisboa que se bata maior quantidade dessas moedas, de cobre, para servirem de troco. A ordem estabelece também novos pesos e novos valores às moedas. (XX Vol. VIII e IX - 1940-1941, pág. 164.)

MANDADO - de 10 de junho de 1551.\*

Do Provedor-Mor da Bahia ao Almojarife para pagar ao Padre Manuel de Paiva 2.400 réis em ferro, que lhe eram devidos para o sustento de seis padres da Companhia de Jesus, à razão de 400 réis cada um aos mês. (XVIII, Vol. I, pág. 249.)

CARTA - de 10 de julho de 1552.\*

Do Padre Manuel da Nóbrega ao Padre Simão Rodrigues, Provincial da Companhia de Jesus em Portugal, comunicando que o Governador Geral do Brasil, Tomé de Sousa, ordenou que o pagamento da manutenção dos dez padres jesuítas no Brasil fosse feito à razão de um cruzado em ferro por mês a cada um. (XVIII, Vol. I, pág. 348.)

CARTA - de 12 de julho de 1552.

O primeiro Bispo do Brasil, Pere Fernandes Sardinha, informa ter encontrado ouro no Sul do País. (XIX - Vol. III, 1942 - pág. 126.)

MANDADO - de 26 de julho de 1552.\*

Do Provedor-Mor da Bahia ao Tesoureiro para que pagasse ao Padre Manuel da Nóbrega, em mercadoria, por falta de moeda, 7.200 réis, para o sustento de seis padres da Companhia de Jesus, por três meses, à razão de 400 réis por mês a cada um. (XVIII, Vol. I, pág. 366.)

**LEI - de 10 de junho de 1555.\***

Ordena fazer moedas de ouro de São Vicente e meio São Vicente, e de prata, tostões, meio tostões e vinténs. As moedas tinham o valor respectivamente de 1.000, réis as de ouro, e 100, 50 e 20 réis as de prata. (II, Vol. I, nº 51. pág. 400 a 402.)

**ALVARÁ - de 26 de junho de 1555.**

Manda fazer duas sortes de moedas de ouro, com os seguintes valores: mil réis e quinhentos réis respectivamente, em relação à Lei de 10 de junho de 1555. (XIX, Vol. IV, - 1943, pág. 291.)

**ALVARÁ - de 17 de dezembro de 1557.**

Dá licença às pessoas para buscar veias de ouro, prata e outros metais em todos os lugares do Brasil. (XIX, Vol. I- 1940, pág. 93 e 94.)

**LEI - de 27 de junho de 1558.\***

Ordena que os reais de prata castelhanos “que forem da lei e peso que até então se lavraram em Castela, corram por 36 réis e 2 centis”. Esses reais de prata tiveram muita circulação no Brasil. (II, Vol. I, nº 54 pág. 404.)

**ALVARÁ - de 7 de setembro de 1559.**

O Governador geral do Brasil, Nem de Sá, encarrega o Provedor da Capitania de São Vicente, Braz Cubas, de acompanhar o mineiro prático Luiz Martins, com o qual examinará os metais existentes no Brasil. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 126.)

**LEI - de 19 de setembro de 1559.\***

Estabelece que as moedas de ouro podem ser dadas e recebidas somente a peso, e que sejam cortadas aquelas a que faltar o peso. As moedas de prata podem correr como estão correndo. Todos os cunhos das moedas de ouro e de prata devem ser destruídas e feitos outros com uma seta no anverso e uma no reverso para distinguir as moedas novas das velhas. (II, Vol. I, nº 57, pág. 406 a 408.)

**CARTA RÉGIA - de 11 de julho de 1560.\***

Manda que se lavrem em cobre, desta data em diante, moedas de ceitis 3 e 5 reais. (II, Vol. I, nº 61, pág. 414.)

**CARTA - de 1560.**

De Mem de Sá, Governador Geral do Brasil, ao Rei sobre a falta de moedas, dizendo que seu ordenado era pago em mercadoria. (XV, pág.38.)

**ORDEM REAL - de 22 de outubro de 1566.\***

Determina que, em cobre, só se cunhem moedas de ceitis e real. É proibida a cunhagem das moedas de cobre de 10, 5 e 3 reais. (II, Vol. I, nº 64, pág. 417.)

**ALVARÁ - de 3 de março de 1568.**

Determina a remessa de numerário em cobre para a circulação nas quatro seguintes Capitânicas: Porto Seguro, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente. (XIX, Vol. IV- 1943, pág. 289.)

**PROVISÃO - de 3 de março de 1569.\***

Reduz o valor das moedas de cobre que circulam no Reino e no Brasil, por causa da grande falsificação do cobre de procedência estrangeira. A moeda de 10 reais ficou valendo 3 reais; a moeda de 5 reais passou a um real e meio; a moeda de 3 reais passou a um real; e a moeda de 1 real teve o valor reduzido a meio real. Esta Provisão é o primeiro documento que se refere à circulação metálica no Brasil. (II, Vol. I, nº 65, pág. 418.)

**PROVISÃO - de 3 de março de 1578.**

Introduz, pela primeira vez, na circulação da Colônia (Rio de Janeiro, São Vicente, Porto Seguro, Espírito Santo) moedas de cobre no cômputo apenas de cem mil réis, e dos seguintes valores: 10 reais, 5 reais, 3 reais e 1 real. (XIX, Vol. VI- 1945, pág. 96.)

**MANDADO - de 26 de janeiro de 1581.\***

Dom Duarte, do Conselho de Estado, manda aos tesoureiros e oficiais da Casa da Moeda de Lisboa que seja lavrada a moeda de ouro e prata com o peso que se lavrava ao tempo de Dom Henrique. (II, Vol. I, nº 78, pág. 424.)

**PROVISÃO - de 1 de fevereiro de 1581.\***

Manda que as novas moedas de ouro e prata se lavrassem da mesma lei, peso e valia, que se lavrou na Casa de Lisboa ao tempo de Dom Sebastião e Dom Henrique (22 1/8 quilates). (II, Vol. I, nº 79, pág. 425.)

**LEI de 25 de novembro de 1582.**

Fixou em 16 vinténs ou 320 réis a equivalência de moeda castelhana de prata de 8 reales e, na mesma proporção, os sub-múltiplos. Esses valores tinham curso forçado em Portugal, e nas Ilhas de Madeira e Porto Santo. Apesar de a lei não mencionar o Brasil, foi com esta equivalência que os reales correram no Brasil de 1582 até 1643, quando seus valores foram aumentados por meio de carimbos. (XV, pág. 27).

**CARTA - de 1585.**

Do Padre José de Anchieta ao Superior da Companhia de Jesus, em Roma; diz que o Colégio de Pernambuco foi dotado de 1.000 ducados para o seu sustento, pelo Rei Dom Sebastião, mas por falta de moedas recebe o pagamento em 1.800 arrobas de açúcar. (XV, pág.38).

**CARTA - de 3 de janeiro de 1588.**

O Presidente da Real Audiência de La Plata escreve a Felipe II pedido a proibição do comércio com o Brasil. (XV, pág.15.)

**BANDO - de 11 de fevereiro de 1601.**

Primeira aplicação do direito do quinto do ouro no Brasil, determinada pelo Governador Geral Dom Francisco de Sousa, ao visitar a Vila de São Paulo, quando soube dos descobrimentos do ouro nas serras de Jaguamimbaba, Jaraguá, Biraçoiaba e Ivuturuna. Esses descobrimentos de ouro, os primeiros do Brasil, datam todos de 1597, o que determinou a vinda do Governador Geral a São Paulo, em 1599 para examiná-los pessoalmente. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 127.)

**REGIMENTO - de 15 de agosto de 1603.**

O Regimento foi elaborado em Valadolid e contém 62 artigos relativos aos serviços de mineração na Colônia. Registrado no Rio de Janeiro a 29 de maio de 1652, e em São Paulo e 6 de outubro, no seu art. 54 permitia que “os donos das minas puderão ter suas marcas particulares para marcarem os metais que lhes pertencerem, além das marcas que há de ter das minhas Armas como está dito e por conta deles se farão todas as despesas que fizerem na fundição do metal”. No art. 55: “Nenhuma pessoa de qualquer condição poderia, fora da Casa de Fundição, vender, doar ou embarcar para qualquer outra parte, ouro que das minas se tirasse sem ser marcado com as armas reais, sob pena de morte e de perda de sua fazenda, sendo duas partes para a Câmara Real e a terceira para o acusador”. (XIX, Vol. I - 1940, pág. 95 e 96 e Vol. III - 1942, pág. 128 XX, vol. V - 1937 pág 83 á 95).

**CARTA - de 13 de janeiro de 1606.**

Da Câmara de São Paulo ao donatário da Capitania informando-o que na “serra de Byraçoiaba, 25 leguas da qui para o sertão, em terra mais larga e abastada, e perto dali três leguas, está Cahatyba donde se tirou o primeiro ouro”. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 127.)

**CARTA - de 22 de abril de 1609.**

De Diego de Menezes à Sua Majestade queixando-se da separação das Capitânicas do Sul e da conseqüente nomeação de Francisco de Sousa para Superintendente das Minas. Na ocasião, esclarece à Sua Majestade que as verdadeiras minas do Brasil são açúcar e pau-brasil, de que Sua Majestade tem tanto proveito sem lhe custar de sua fazenda um só vintém. (XIX, Vol. I- 1940, pág. 92 e Vol. XIX - pág. 5.)

**CARTA RÉGIA - de 10 de março de 1610.**

O Rei aprovou o procedimento de Dom Luís de Sousa, Governador Geral do Brasil, que mandou prender e fazer pagar 9.000 cruzados pelas despesas que causou um aventureiro chamado Belchior Dias Moreia que anunciou o descobrimento de grandes minas de ouro em Itabaiana, nos sertões de Sergipe. (XVI, Vol. II, nota XII pág. 102.)

**ALVARÁ - de 2 de junho de 1611.**

Determina a entrega ao Tesoureiro da Casa da Moeda em Lisboa, e nas Comarcas a serem designadas pelos Corregedores, de todas as moedas castelhanas de 8 e 4 reales singelos. (XV, pág. 19.)

**ALVARÁ - de 18 de setembro de 1611.**

Confirma a determinação do Alvará de 2 de junho de 1611, sobre o recolhimento das moedas castelhanas de 8 e 4 reales singelos. (XV, pág. 19.)

**ALVARÁ - de 26 de janeiro de 1612.\***

Repete a ordem dada pelos Alvarás de 2 de junho e 18 de setembro de 1611. (II, Vol. I, n.º 89, pág. 432.)

**LEI - de 18 de novembro de 1612.**

Proíbe a circulação em Portugal e domínios portugueses dos reales singelos de Castela, devendo seus possuidores apresentá-los a fim de serem fundidos para a cunhagem de moedas portuguesas. Eleva também o marco de prata de 11 dinheiros de 2\$600 a 2\$800, sendo fabricadas as seguintes moedas: 100, 50, 40 e 20 réis. (XV, pág. 19; V, pág. 59.)

**ALVARÁ - de 1614.**

O Governador do Rio de Janeiro, Constantino Menelau, por causa da grande falta de moedas, determina que o açúcar corresse como moeda legal, fixando os valores de 1\$000 por arroba de açúcar branco, \$640 para o mascavo e \$320 para os demais e ordenando que os comerciantes o aceitassem obrigatoriamente como pagamento. (III, 2ª edição, pág. 63.)

**CARTA - de 1 de outubro de 1615.**

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro, Constantino Menelau, ao Rei queixando-se dos poucos recursos para fazer duas fortalezas em Cabo Frio para lutar contra os contrabandistas de pau-brasil que vinham em navios da Inglaterra. Atribui parte da falta de dinheiro ao alto salário do Governador Geral Salvador Correia de Sá, que recebia 600.000 réis. (XVI, Vol. II, nota XIII, pág. 183.)

**REGIMENTO REAL - de 2 de agosto de 1618.\***

Regimento relativo às terras minerais do Brasil com 16 artigos. Este Regimento é o segundo. O primeiro é de 15 de agosto de 1603. (XX, Vol. V - 1937 - pág. 227 a 231.)

**REGIMENTO - de 18 de agosto de 1618.**

§ 13 - Determina que haja em São Paulo, ou em São Vicente, uma Casa de Fundição.

§ 14 - Determina que todos devem quintar e marcar o ouro e a prata que tirarem das minas. (XIX, Vol. I, 1940 - pág. 97 e Vol. III, 1942 - pág. 128.)

**REGIMENTO - de 30 de janeiro de 1619.**

Relativo ao pagamento do quinto real (é simples reedição do Regimento de 15 de agosto de 1603). (XIX, Vol. I, 1940 - pág. 97 e Vol. III, 1942 - pág. 128.)

**ALVARÁ**- de 11 de fevereiro de 1619.

Proíbe tirar do Brasil o ouro em pó, mas somente em barra e manda estabelecer Casas de Fundição no seu continente. (IX, pág. 185; XIII, Vol. II, pág. 128, nº 328.)

**CARTA RÉGIA** - de 5 de março de 1619.

Estabelece que o militar não goza do foro especial no crime de moeda falsa e que os Governadores de praças sitiadas podem cunhar moedas obsidionais. (I, nº 29, pág. 640)

**CARTA RÉGIA** - de 13 de setembro de 1619.

Com o contrato feito pela Coroa com Antonio Ferreira de Bitencourt e Jorge de Lemos de Bitencourt, 1.000 colonos chegaram ao Maranhão dos Açores. (XX, pág. 97.)

**REGIMENTO** - de 7 de novembro de 1619.

Contém disposições para o futuro Estado do Maranhão, separado do Estado do Brasil, em 19 artigos. (XXI, pág. 95.)

**CARTA RÉGIA** - de 13 de junho de 1621.

O Maranhão, compreendendo o Grão-Pará e Ceará, foi elevado a Estado Independente e administrado diretamente de Portugal. (XXI, pág. 95.)

**ALVARÁ** - de 20 de outubro de 1621.

Estabelece que nenhum mulato, negro ou índio, mesmo liberto, podia exercer a profissão de ourives. (XIX, Vol. IX, 1948 - pág. 25.)

**VEREAÇÃO** - de 3 de março de 1633.

A Câmara da Vila de São Paulo determina que nenhuma pessoa saia levando ouro e prata, mas só mercadorias aí produzidas, sob pena de multa de seis mil réis. (XV, pág. 49.)

**CONTRATO** - de 23 de agosto de 1636.

Maurício de Nassau assina, na Holanda, o contrato com a Companhia das Índias Ocidentais, pelo qual, para cobrir as primeiras despesas no Brasil, recebia 6.000 florins. Recebia também o salário de 1.200 florins, mais 2% de todas as presas que conseguisse tomar. Nassau chegou a Recife aos 23 de janeiro de 1637. (XVI, Vol. II, pág. 282 e 283.)

**RELATÓRIO** - de 31 de agosto de 1637.

Para se ter uma idéia do dinheiro que circulava nos domínios holandeses do Nordeste, um Relatório da Companhia das Índias Ocidentais mostra que no ano de 1637, os 44 engenhos de açúcar confiscados ou abandonados e postos à venda pelo Conde Maurício de Nassau, foram arrematados por 1.702.877 florins, por 41 compradores, em prazo variáveis, que iam até 8 anos em alguns casos. (XVII, pág. 225.)

**REGIMENTO** - de 13 de agosto de 1638.

Devido à necessidade de aumentar os recursos para manter a guerra contra os holandeses no Brasil, o Governo de Portugal fez um contrato com dois capitalistas, que assumiram o compromisso de entregar 100 mil cruzados em mercadorias e 100 mil cruzados em dinheiro ao Governador Geral do Brasil, na Bahia, sendo a dívida garantida pelas rendas da Coroa. (XVI, Vol. II, nota da seção XXX; pág. 333.)



**CARTA - de 24 de maio de 1639.**

O Conde Maurício de Nassau escreve ao Conselho dos XIX, suprema autoridade da Companhia das Índias Ocidentais na Holanda, que um certo Bento Henriques fazia exigências altíssimas, em dinheiro, para revelar a existência de uma mina de ouro que só ele conhecia, no interior de Sergipe. A Companhia das Índias só aceitava pagar 25.000 florins, mais o dízimo do ouro a ser descoberto durante cinco anos. (XVII, pág. 271 e 272.)

**CARTA - de 17 de setembro de 1639.**

O Conselho dos XIX autoriza a Companhia das Índias no Brasil a oferecer a Bento Henriques 25% do ouro que fosse extraído da mina que ele dizia conhecer, ficando a critério de Nassau fixar a gratificação pela descoberta. (Esta mina era a mesma que já tinha levado à prisão outro impostor, Melchior Dias Moreia, em 1619, na Bahia, e nunca existiu. A Companhia das Índias desistiu de procurá-la). (XVII, pág. 272.)

**PEDÁGIO EM RECIFE - 1640.**

O Conde Maurício de Nassau mandou construir duas grandes pontes em Recife. A da Ilha de Santo Antonio para Recife foi inaugurada primeiro, com uma grande festa. No dia da inauguração, segundo Frei Manuel Calado, testemunha do fato “tanta gente passou a ponte para outra parte, que naquela tarde rendeu a ponte 1.800 florins, não pagando cada pessoa mais de duas placas na ida e duas na vinda, (uma placa correspondia a 1/20 de florim). (XVI, Vol. II, nota III, pág. 301.)

**PROVISÃO - de 14 de fevereiro de 1641.\***

Manda lavar tostões e meios tostões à razão de 2\$800 réis o marco amoedado. (II, Vol. II, nº 98, pág. 253.)

**ALVARÁ - de 27 de março de 1641.\***

Estabelece que a quarta parte da prata que se amoedasse fosse em moedas de dois vinténs e vintém, e que as de ouro fossem em peção de quatro e dois cruzados, mudando o nome de Phillipus a Joannes quartus. (II, Vol. II, nº 99, pág. 253 e 254.)

**LEI - de 1º de junho de 1641. \***

É aumentado o valor da moeda de prata, passando o marco de 11 dinheiros a 34 tostões. Manda lavar nova moeda de prata com o cunho e o nome de Dom João IV e o ano de emissão. Proíbe a circulação em todo o Reino de qualquer outra moeda de prata, exceto as de 8 e 4 reales castelhanos. Depois de 6 meses da publicação desta lei, todas as outras moedas de prata perdem o valor em todo o Reino. (II, Vol. II, nº 100, pág. 254.)

**PROVISÃO - de 2 de junho de 1641.**

Manda subir o valor extrínseco do marco de prata, para evitar que esse metal, amoedado ou ao natural, continue saindo do Reino. (Citada no Alvará de 8 de junho de 1643).

**ALVARÁ - de 12 de julho de 1641.**

A moeda de São Vicente, de mil réis, inteira, mandada fazer pela Lei de 10 de junho de 1555, teve o valor elevado para 1.300 réis. (XX, Vol. I - 1933 - pág. 210.)

**PROVISÃO - de 19 de julho de 1641.\***

Dom João IV proíbe a circulação da moeda “que não for cunhada em meu nome e cunho e declaração do ano”. Diminui o prazo para a circulação da moeda antiga de 6 meses para 1 mês, na cidade de Lisboa, deixando o prazo de 6 meses nos outros lugares do Reino. (II, Vol. II, nº 101, pág. 255.)

**ALVARÁ - de 26 de julho de 1641.**

A moeda de São Vicente, de mil réis, inteira, teve o valor elevado para 1380 réis. (XX, Vol. I - 1933 - pág. 210.)

LEI - de 27 de julho de 1641.

Manda refundir toda moeda de prata com o cunho real português. (I, Vol. I, nº 35, pág. 647; V, pág. 60.)

REGIMENTO - de 1º de fevereiro de 1642.\*

Estabelece que a moeda antiga e corrente seja submetida a nova cunho, mudando cada tostão em seis vinténs, o meio tostão em três vinténs, os quatro vinténs em cinco e os dois em cinqüenta réis. Para isso, providencia a abertura de Oficinas Monetárias em várias cidades do Reino. (II, Vol. II, nº 102, pág. 255 a 259.)

LEI - de 3 de fevereiro de 1642.\*

Manda pôr uma contramarca nas moedas de tostão, quatro vinténs e dois vinténs, para lhes aumentar o valor como indicado no Regimento do 1º de fevereiro de 1642. Com essa contracunhagem, ficam revogadas a Lei de 1º de julho de 1641 e a Provisão do dia 19 do mesmo mês e ano. (II, Vol. II, nº 103, pág. 259 e 260.)

LEI - de 29 de março de 1642. \*

Manda recunhar todas as moedas de ouro, para lhes aumentar o valor, passando o marco, depois de amoedado, a 42\$240. Manda acrescentar às moedas o nome do Rei e a era. (II, Vol. II, nº 106, pág. 262 e 263.)

CARTA - de 18 de abril de 1642.

Do Conselho dos XIX, suprema autoridade da Companhia das Índias Ocidentais na Holanda, ao Conde de Nassau dizendo ter observado que comerciantes de Recife eram impontuais nos pagamentos que faziam à Companhia, e que muitas vezes pagavam em açúcar e não em dinheiro. Assim, resolve que a Companhia das Índias vender, exceto imóveis, tem que ser pago em dinheiro e à vista. (XVII, pág. 234.)

ALVARÁ - de 30 de maio de 1642. \*

Estabelece que na refundição das moedas determinada pela Lei de 29 de março de 1642, cinco partes são do dono do ouro e a sexta parte é recolhida à Fazenda Real. (II, Vol. II, nº 109, pág. 264 e 265.)

ALVARÁ - de 26 de julho de 1642. \*

Recolhimento das moedas, mandadas cunhar pela lei de 10 de junho de 1555, que manda pagar pelo São Vicente 1\$380 réis e pelo meio - São Vicente \$690 réis. (II, Vol. II, nº 110, pág. 265.)

LEI - de 1642.

O Conselho de Finanças do Governo holandês em Pernambuco cria o imposto de 10% sobre as moedas de ouro e de prata, e de 15% sobre os xelins e moedas de menor valor, ao saírem do Brasil. (III, 2ª edição, pág. 717.)

LEI - de 1642.

O Conselho de Finanças do Governo holandês em Pernambuco altera o valor das moedas conhecidas como portuguesas, de ouro, do toque de 23 3/4 quilates, para 60 florins; e o valor do “dobrão de pistola”, para 9 florins e 10 soldos. (III, 2ª edição, pág. 717.)

ALVARÁ - de 26 de fevereiro de 1643.\*

Manda carimbar as moedas espanholas, patacas e meias patacas, com a marca da Coroa Real e a indicação dos valores 480 e 240 réis. Manda também estabelecer Oficinas Monetárias no Rio de Janeiro, na Bahia e no Maranhão, onde todos deveriam manifestar, no prazo de 4 meses, as moedas que possuísem. (II, Vol. II, nº 113, pág. 266 e 267.)

**APOSTILA - de 10 de março de 1643.\***

Esclarece que a percentagem que caberá à Fazenda Real em virtude do Alvará de 26 de fevereiro de 1643 deve ser de 25% e não de 20%. (II, Vol. II, nº 113, pág. 267.)

**ALVARÁ - de 8 de junho de 1643.\***

Determina nova fundição de todas as moedas, excetuando os reais castelhanos e as patacas espanholas, e que se fabriquem cruzados, dois tostões, 8, 4, 2 e 1 vinténs, e que cada marco produzisse 40 tostões, admitindo a tolerância de 60 réis em cada marco. (II, Vol. II, nº 114, pág. 267 e 268.)

**CARTA - de 3 de agosto de 1643.**

Do Conselho dos XIX ao Conde de Nassau renovando os termos da Carta de 18 de abril de 1642 e que ela fosse cumprida sem exceções. (XVII, pág. 234.)

**PROVISÃO - de 3 de agosto de 1643.**

As moedas de ouro no Brasil são aumentadas de 25%, as de 4\$ passando a valer 5\$; as de prata são aumentadas de 50%; a pataca de 320 passa a 480 réis e assim todas outras moedas em proporção. Aos moradores da cidade da Bahia é concedido o prazo de um mês para apresentarem as moedas que possuírem, e de dois meses aos residentes fora da cidade. (I, Vol. I, nº 45, pág. 649; VI, pág. 9; IX, pág. 186.)

**CARTA - de 24 de outubro de 1643.**

Respondendo ao Conde de Nassau, que informou que a Companhia das Índias vendia um escravo à vista por 100 florins e a prazo de seis meses por 250, o Conselho dos XIX observou que “a experiência nos ensinou a nos contentarmos com 100 florins, do que a encher livros com dívidas de 250”. (XVII, pág. 234.)

**ATA DA CÂMARA DA VILA DE SÃO PAULO - de 28 de novembro de 1643.**

Pelo Alvará de 26 de fevereiro de 1643, as moedas castelhanas deveriam ser contramarcadas na Bahia ou Rio de Janeiro. A Câmara de São Paulo, para evitar os riscos do transporte por mar, pede ao Governador que mande alguém para contramarcas as moedas em São Paulo. (IV, Vol. III, pág. 53.)

**CARTA - de 7 de dezembro de 1643.\***

Os Provedores das Capitanias do Sul pedindo a Sua Majestade que seja servido mandar que na Vila de São Paulo se façam moedas de ouro. (XX, Vol. VI, 1938 - pág. 163 e 164.)

**ALVARÁ - de 29 de janeiro de 1644.\***

Manda correr com o valor de 3\$000 réis as moedas antigas de 4 cruzados ainda que tivessem sido marcadas, conforme a Lei de 29 de março de 1642. (II, Vol. II, nº 118, pág. 270.)

**PROVISÃO - de 4 de março de 1644.**

O Conde de Nassau renova a proibição de juros maiores de 12% ao ano para imóveis e de 18% para outras dívidas, estabelecendo que os contratos acima desses valores seriam considerados nulos e que os notários que os aceitassem perderiam o emprego. (XVII, pág. 236.)

**VEREANÇA - de 12 de março de 1644.**

A Câmara da Vila de São Paulo, a requerimento do Procurador do Conselho, manda afixar “que toda a moeda de pataca e meia pataca acunhada se aseitasse e corresse na forma do acunhamento”. (IV, Vol. III, pág. 53.)

**ATA - de 21 de março de 1644.**

O Conselho Supremo e Secreto da Companhia das Índias Ocidentais manda pagar o serviço contratado com os índios das salinas de Marituba, no Maranhão, e remete 4.000 varas (4 mil e 100 metros) de pano de Oseburg. Decide também que as autoridades holandesas devem pagar e autorizar a partida dos índios que não quisessem continuar nesse trabalho. (XVI, Vol. II, pág. 350, nota 9.)

**REGIMENTO - de 26 de março de 1644.\***

O Regimento refere-se à administração das Minas e diz que os moradores possuidores do ouro devem transformá-lo em moeda. Diz também que a Casa da Moeda deve estar onde se encontram os metais, e que, no caso, deve estar em São Paulo, onde se lavrará toda quantidade de ouro, prata e cobre. (XX, Vol. VI - 1938 - pág. 164 a 170.)

**CARTA - de 5 de abril de 1644.\***

O Conselho Supremo e Secreto escreve aos diretores da Companhia das Índias Ocidentais transmitindo o que consta da Ata de 21 de março de 1644 e determinando que nenhum índio deve ser forçado a trabalhar. (Nota Rodolfo Garcia em Francisco Adolfo de Varnhagem, História Geral do Brasil, 6ª ed. Vol. II, pág. 350, 351.)

**RELATÓRIO - de 5 de abril de 1644.**

O Conde de Nassau escreve à direção da Companhia das Índias, na Holanda, que renovou a proibição de juros maiores de 12% ao ano sobre bens imóveis e de 18% sobre outras dívidas. (XVII, pág. 236.)

**REGIMENTO - de 30 de maio de 1644.**

Autoriza Salvador Correa de Sá e Benevides, Governador e Administrador Geral das Minas de São Paulo, a instalar Casa da Moeda em São Paulo e fundir moedas de ouro. (I, Vol. I, pág. 553 e 554; III, 2ª ed., pág. 77.)

**REGIMENTO - de 7 de junho de 1644.**

Entre muitas outras decisões transmitidas a Salvador Correa de Sá e Benevides, Administrador das Minas de São Paulo, está a seguinte: (...)Hei por bem que no lugar que mais acomodado vos parecer, façaes Casa da Moeda, em que as pessoas que tiverem ouro e o quizerem fundir em moeda o possam fazer, as quais moedas serão da mesma maneira que neste Reino se fazem, de 3\$000, de 1\$500 e de 750 réis. Estas disposições não chegaram a ter cumprimento. (XXI, pág. 79 e 80.)

**ACÓRDÃO - de 11 de julho de 1644.**

Do Senado da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, fixando a equivalência do tostão e do meio tostão em 160 réis e 80 réis, em desacordo com os Alvarás de 1 e 3 de fevereiro de 1642, que fixavam a equivalência em 120 réis e 60 réis. (XV, pág. 40.)

**CARTA RÉGIA - de 20 de dezembro de 1644.**

A Salvador Correa de Sá e Benevides, Governador e Administrador das Minas de São Paulo, mandando providenciar o necessário à expedição militar destinada a Angola, devendo usar para as despesas os 10.000 cruzados do cunho da moeda existente no Rio de Janeiro. (XV, pág. 53.)

**CARTA RÉGIA - de 21 de dezembro de 1644.**

De Dom João IV a Salvador Correa de Sá e Benevides Governador e Administrador Geral das Minas de São Paulo, pedindo que prestasse auxílio econômico à infantaria, para que, sob as ordens de Francisco de Souto Maior, retomasse aos holandeses o Território ocupado. (XIX, Vol. IV, 1943 - pág. 307.)

**ALVARÁ - de 14 de janeiro de 1645.**

A moeda de São Vicente, de mil réis, inteira, teve o valor elevado a 1.900 réis. O meio São Vicente teve o valor fixado em 950 réis. (XX, Vol. I, 1933 - pág. 210.)

**CARTA - de 24 de junho de 1645.**

De Salvador Correa de Sá e Benevides à Câmara de São Paulo lamentando a discórdia reinante na Vila e os conflitos dos Poderes Municipais com o povo. Como derivativo a este estado anárquico aconselhava pesquisas

no sentido de se descobrirem novas minas de ouro. Ao terminar recomendava a cunhagem do metal na Casa da Moeda de São Paulo. (XX, Vol. II, 1934- pág. 100.)

**INSTRUÇÃO - de 10 de outubro de 1645.\***

O Conselho de Finanças do Governo holandês em Pernambuco manda cunhar uma moeda quadrada, de ouro, no valor de III, VI e XII florins, denominada Ducado Brasileiro, tendo no anverso o emblema da Companhia das Índias Ocidentais e no reverso a palavra Brasil. As moedas foram cunhadas com o aumento de 20% sobre as da Holanda, para que não saíssem do Brasil. Foram as primeiras moedas cunhadas em território brasileiro. (III, 2ª edição, pág. 89 e 90.)

**CARTA DE DOAÇÃO - de 27 de outubro de 1645.**

Com a Carta acima o Rei D. João IV determinou que os Príncipes primogênitos da Coroa de Portugal tivessem o título de Príncipe do Brasil e Duque de Bragança. (Citada no Alvará de 9 de janeiro de 1817.)

**LEI - de 15 de fevereiro de 1646.**

Aumenta o valor do marco de ouro a 56\$250 e o de prata a 3\$700. (V, pág.60.)

**ORDEM - de 15 de fevereiro de 1646.\***

Manda pagar às pessoas que levarem a moeda antiga de prata à Casa da Moeda à razão de 3\$700 réis cada marco. (II, Vol. II, nº 131, pág. 275.)

**CARTA RÉGIA - de 25 de março de 1646.**

O marco de ouro passa a ter o valor de 64\$000 e o de prata a 4\$600. (V, pág. 60.)

**LEI - de 19 de maio de 1646.\***

Permite que os dobrões espanhóis corram a 1\$600 réis, e as moedas de 4 cruzados por 3\$400 réis, e assim proporcionalmente as outras moedas. (II, Vol. II, nº 132, pág. 275 e 276.)

**CUNHAGEM - agosto de 1646.**

Segunda emissão de moedas do Brasil Holandês.

Por ordem do Alto Conselho, 355 marcos de ouro foram utilizados para cunhar ducados simples e dobrados brasileiros, no valor de 119.569,18 florins. Dessa quantia, foram deduzidos 10.388,3 florins para pagamento do Intendente da Moeda e seus auxiliares, abatendo-se essa soma do ouro que lhe fora entregue. (XIX, Vol. I, 1940 - pág. 27.)

**LEI - de 13 de novembro de 1647. \***

Proíbe a circulação das patacas imitadas das que circulam em Castela e falsificadas no Peru, e estabelece que tais patacas não têm valor de moeda e sim do ouro ou da prata, por peso, sendo seus proprietários obrigados a vendê-las à Fazenda Real, sob pena de confisco. (II, Vol. II, nº 136, pág. 278 e 279.)

**CARTA RÉGIA - de 23 de novembro de 1647.**

Proibindo a circulação, no Reino e Conquistas, das patacas castelhanas por se acharem falidas na qualidade dos pesos e até falsificadas. (XV, pág. 33.)

**LEI - de 22 de abril de 1648.**

Autorizou a continuar a registrar o dinheiro que fosse para o Brasil, precedendo licença do Conselho da Fazenda. (II, Vol. II, pág. 17.)

**ALVARÁ - de 26 de fevereiro de 1649.**

Cria as Casas de Fundição na Bahia e no Rio de Janeiro para marcar com carimbos indicativos do valor, encimados pela coroa real, as moedas espanholas que circulavam no Brasil. Em São Paulo, a Casa de

Fundição foi aberta por iniciativa da população, que não concordou em mandar por mar as moedas para o Rio de Janeiro por causa do perigo dos piratas. (Museu Numismático Eugênio Teixeira Leal - pág. 5, Salvador 1989.)

**REPRESENTAÇÃO - de 31 de outubro de 1649.**

De Bartholomeu Fernandes de Faria à Câmara de São Paulo, que se assinava “Tesoureiro da Casa da Moeda desta Vila”. A Representação assim assinada demonstra que já em 1649 existia uma Casa da Moeda em São Paulo. Nela, o autor protesta contra os abusos praticados em Paranaguá, na fundição de barretas de ouro cujos carimbos eram diversos da marca de Sua Majestade, que havia na Casa de Fundição. (XX, Vol. II, 1934 - pág. 102.)

**LEI - de 25 de fevereiro de 1651.**

Confirma a proibição de circularem as patacas da nova fábrica do Peru. (Citada na Lei de 6 de junho de 1651; II, Vol. II, pág. 280, nº 141.)

**CARTA RÉGIA - de 26 de fevereiro de 1651.**

Reitera os termos da Carta Régia de 23 de novembro de 1647, que proíbe a circulação, no Reino e Conquistas, das patacas castelhanas por se acharem falidas na quantidade dos pesos e até falsificadas. (XV, pág. 33.)

**LEI - de 6 de junho de 1651.\***

Confirma as leis de 13-11-1647 e 25-2-1651 e autoriza a circulação das moedas fabricadas no México, Segóvia e Servilha. (II, Vol. II, nº 141, pág. 280.)

**CARTA RÉGIA - de 13 de setembro de 1651.**

Ordena que se execute no Brasil a proibição determinada pela Lei de 6 de junho de 1651. (I, vol. I, pág. 650, nº 56; VI, pág. 15; XV, pág. 28.)

**CARTA CIRCULAR - de 6 de janeiro de 1652.**

Expedida aos Governadores, determina que seja posta a marca nos reales castelhanos de bom toque, sem despesa alguma. (XIX, Vol. IV, 1943 - pág. 268.)

**TERMO - de 17 de agosto de 1652.**

Os Vereadores paulistanos declaram que à sua presença comparecera Simão Roiz Enriques, funcionário da Casa da Moeda, para trazer os cunhos com os quais tinha cunhado a moeda na Vila de São Paulo o que tinha feito por ordem deles. Os cunhos foram arquivados no cofre da Câmara dos Vereadores. (XX, Vol. II - 1934, pág. 104.)

**SERMÃO - de 1653.**

O sermão pronunciado pelo Padre Antônio Vieira no Maranhão é o mais antigo documento sobre o uso do pano de algodão como moeda. Segundo ele, uma vara (1,10m) tinha a equivalência de um tostão. (III, 2ª edição, pág.65.)

**DOCUMENTO - de 1654.**

Por ordem das autoridades da Companhia das Índias Ocidentais, em Pernambuco, foi efetuado o batimento de moedas de prata, de emergência, de XII soldos, no sistema duodecimal, e com as representações, XXXX, XXX, XX e X, no sistema decimal. Por falta de matéria-prima, essas moedas foram cunhadas com o aproveitamento das baixelas de prata pertencentes aos altos funcionários holandeses. Sua característica principal era a de serem unificadas. (III, 2ª edição, pág. 91 e 718.)

**LEI - de 6 de junho de 1655.**

Determina que fossem fundidas e reduzidas ao valor real, no Reino e Conquistas, todas as patacas espanholas,

por se acharem falidas no peso e até falsificadas, impondo-se aos que se servissem delas as penas dos que incorrem em moeda falsa. No preâmbulo, saem citadas as Cartas Régias de 23 de novembro de 1647 e de 26 de fevereiro de 1651. (XV, pág. 33.)

**CARTA RÉGIA - de 13 de setembro de 1655.**

Ao Governador do Estado do Brasil comunica que os espanhóis acabavam de fazer bancarrota e falsificavam toda sua moeda corrente, em virtude do que lhe enviava o teor da Lei de 6 de junho de 1655. (XV, pág. 33.)

**ORDEM - de 12 de maio de 1661.**

Antes que seja conhecida a perda do seu valor, o Governador da Bahia proíbe que entre o dinheiro a ser enviado à Inquisição de Lisboa; e também as moedas espanholas de prata do Peru, conhecidas como “moedas de rosário”. Recebiam esse nome porque no anverso e no reverso tinham um círculo de pérolas ou pontos. (XV, pág. 25.)

**CARTA RÉGIA - de 16 de abril de 1662.**

Ordena ao Conde de Óbidos que faça remarcar toda moeda de ouro e de prata existente no Brasil no prazo de 30 dias. (I, Vol. I, pág. 655, nº 61; VI, pág. 10 e 14; X, pág. 187.)

**LEI - de outubro de 1662.\***

Refere-se ao traslado do Regimento das Minas feito por Sua Majestade, ao administrador delas, ao General Salvador Correa de Sá e Benevides. (XX, Vol. VI - 1938, pág. 229 a 233.)

**ALVARÁ - de 20 de novembro de 1662.\***

Aumenta, por motivo das despesas com a guerra, o valor das moedas, a de 3.500 réis a 4.000 e as outras meias e quartos proporcionalmente. (II, Vol. II, nº 150, pág. 297.)

**CONSELHO DA FAZENDA - de 22 de dezembro de 1662.\***

Proíbe o curso de moeda de ouro por mais de 3\$500 réis cada uma, e só na Casa da Moeda se pagaria 3\$600 réis. (II, Vol. II, nº 152, pág. 299.)

**LEI - de 22 de março de 1663.\***

No Reino e Conquistas é aumentado em 25% o valor da moeda de prata, passando o marco de lei a 5\$000 e as patacas espanholas de 480 a 600 réis. No momento de remarcar as moedas, 5% vão ao proprietário e 20% para a Fazenda Real. (II, Vol. II, nº 153, pág. 299.)

**CARTA RÉGIA - de 16 de abril de 1663.**

Autoriza ao Conde do Óbidos o levantamento das moedas de ouro e prata que estavam integradas na circulação da Conquista Portuguesa na América. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 256.)

**ALVARA - de 6 de julho de 1663.\***

O Vice-Rei do Brasil, Conde de Óbidos, manda aumentar o valor das moedas de acordo com a Carta Régia de 16 de abril de 1662. (XIX, Vol. IV, pág. 258.)

**ORDEM - de 28 de junho de 1663.\***

O Juiz e Tesoureiro da Casa da Moeda ordena que nas moedas de ouro, meias moedas e quartos, sejam postos os desenhos estampados à margem: a Cruz de Cristo e as Armas do Reino, tendo de um lado o ano de 1663 e, do outro, o valor. (II, Vol. II, nº 156, pág. 302.)

**REGIMENTO - de 7 de julho de 1663.\***

O Conde de Óbidos remete ao Provedor-mor da Fazenda Real, para seu conhecimento e dos mais provedores de todas as Capitânicas, cópia do Alvará de 6 de julho de 1663 e o Regimento para a sua execução, é constituído

de 12 artigos. (XIX, Vol. IV, pág. 260 a 264.)

**PORTARIA - de 17 de julho de 1663.**

O Vice-rei, Conde de Óbidos, comunica a ordem de S. M. de 16 de abril de 1662 de mandar remarcar todas as moedas de ouro e de prata existentes no Brasil no prazo de 30 dias. (VI, pág. 10.)

**CARTA - de 21 de julho de 1663. \***

O Vice-Rei do Brasil, Conde de Óbidos, dá instruções a Francisco de Brito Freire, Governador de Pernambuco, acerca do novo cunho da moeda. (XIX, Vol. IV, 1943, pág. 325 e 326.)

**CONSELHO DA FAZENDA - de 20 de agosto de 1663. \***

Prorroga por dois meses o prazo para marcar a moeda de ouro, sob pena de confisco, uma vez terminado o prazo, caso os interessados fizessem emprego nas transações de compra e venda de moeda sem marca. (II, Vol. II, nº 158, pág. 302 e 303.)

**PORTARIA - de 22 de outubro de 1663. \***

O Vice-Rei, Conde de Óbidos, determina que o Provedor-mor da Fazenda Real envie ao de Pernambuco os ferros do cunho de cada moeda. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 380 e 381.)

**CARTA - de 23 de outubro de 1663.**

O Vice-Rei, Conde de Óbidos, escreve ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro acerca do cunho da moeda, declarando que pelo Edital e Regimento que remete ficarão entendidos os motivos que teve para mandar levantar a moeda no Brasil e a forma pela qual se tem feito o cunho. (I, Vol. I, pág. 659, nº 71; IX, pág. 187.)

**REGIMENTO - de 9 de novembro de 1663.\***

Com o qual foi estabelecido levantar a moeda ao valor extrínseco como decidido no Reino do Portugal. O aumento foi de 25% para as moedas de prata e de 12 1/2% para as moedas de ouro. O Regimento é composto de doze artigos. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 381 a 384.)

**CARTA - de 5 de dezembro de 1663.\***

O Vice-Rei do Brasil, Conde de Óbidos, determina a Lourenço de Azevedo Mota, Ouvidor da Capitania de Pernambuco, as diligências a fazer a respeito dos cúmplices presos por crime de moeda. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 326 e 327.)

**PROVISÃO - de 14 de dezembro de 1663.\***

A Manuel Nunes Figueira sobre o cunho da moeda da Capitania de São Vicente onde vai como Provedor da Fazenda. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 265 e 266.)

**PROVISÃO - de 15 de dezembro de 1663.**

O Conde de Óbido, Vice-Rei do Brasil, lamenta a mau arrecadação do quinto do ouro devido à Fazenda Real. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 308.)

**PROVISÃO - de 16 de dezembro de 1663.\***

Nomeia Manuel Nunes Figueiras para o cargo de Provedor da Fazenda Real na Capitania de São Paulo, a quem foi conferida a obrigatoriedade de assistir ao cunho da moeda na Capitania (o cunho era a marca aplicada na moeda para aumentar o seu valor extrínseco). (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 265.)

**PORTARIA - de 19 de junho de 1667.\***

Do Governador Geral Alexandre de Sousa Freire determinando ao Provedor-Mor da Fazenda Real da Bahia que cunhasse as moedas provenientes das embarcações que chegam, para terem o mesmo valor das moedas



que correm. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 327.)

**CARTA** - de 4 de setembro de 1667.

Ao Príncipe Regente oferecendo queixa contra a tentativa de se formar o monopólio do comércio do cravo no Estado do Maranhão. (Citada na Carta Régia de 23 de maio de 1668).

**CARTA RÉGIA** - de 17 de março de 1668.

Carimbo com esfera coroada. (XII, 7ª ed., pág. 103.)

**ALVARÁ** - de 12 de abril de 1668.\*

É levantado em todo o Reino o valor das moedas de ouro, subindo as de 4\$000, 2\$000 e 1\$000 a 4\$400, 2\$200 e 1\$100 réis, ficando um tostão para os possuidores e três para a Real Fazenda, cobrados no ato da marcação. (II, Vol. II, nº 163, pág. 304.)

**CARTA** - de 23 de maio de 1668.\*

A Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho comunicando que os Governadores não podem e não devem pôr preço aos gêneros, como o cravo, colhidos pelos moradores. Só a estes, aos navegantes, e mercadores é que cabe taxar livremente a venda e a compra desses gêneros, segundo o tempo e o valor deles. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I nº 5, pág. 57).

**CARTA RÉGIA** - de 19 de setembro de 1668.

El-Rei escreve ao Provedor-mor da Fazenda Real no Brasil acerca do gasto que se fizera, sem a necessária Ordem Régia, do dinheiro resultante do cunho determinado em Carta Régia de 16 de abril de 1662. (I, Vol. I, nº 82, pág. 665; VI, pág. 10.)

**ALVARÁ** - de 25 de fevereiro de 1669.

Os ourives ficam proibidos de lavrar, ter ou vender peças de ouro com menos de 21 quilates e peças de prata de menos de 11 dinheiros, sob severas penas além do confisco. (Citada no Regimento de 9 de setembro de 1686, Capítulo 13.)

**REGIMENTO** - de 18 de março de 1669.

Este Regimento foi dado ao Licenciado João Abreu e Silva com as instruções para atuar como Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo. (XIX, Vol. I - 1940, pág. 96.)

**PROVISÃO** - de 23 de março de 1669.

Ordena a aplicação, no Brasil, dos carimbos coroados de 80, 160, 320 e 640 réis nas moedas de prata. Carimbos que aumentaram o valor das moedas em 10%. (Florisvaldo dos Santos Trigueiros - Dinheiro no Brasil, pág. 48.)

**VEREACÃO** - de 8 de fevereiro de 1670.

Os procuradores do povo Francisco Dias Deiró e Ambrósio Rodrigues representam à Câmara de São Luiz que o maior dano aos povos era deixar sair da cidade o pano de algodão, porque, sendo dinheiro, sempre o dinheiro foi proibido de sair de uma terra para outra. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 63.)

**CARTA-RÉGIA** - de 18 de março de 1670.

El-Rei escreve novamente ao Provedor-mor da Fazenda no Brasil sobre o mesmo assunto da Carta Régia de 19 de setembro de 1668. (I, Vol. I, nº 84, pág. 665; IV, pág. 10.)

**ORDEM** - de 2 de junho de 1670.

Do Vice-Rei ao Provedor-mor da Fazenda Real na Bahia, determinando a cunhagem das moedas de ouro espanholas chegadas pela frota de Buenos Aires. (XV, pág. 31.)

**PORTARIA - de 7 de junho de 1670.**

Determina ao Tesoureiro Geral da Bahia que entregue ao Administrador da Companhia Geral todo o dinheiro que resultou do cunho das moedas espanholas trazidas pela frota chegada de Buenos Aires. O administrador dará letras das quantias que receber. (XV, pág. 29.)

**PROVISÃO DO CONSELHO ULTRAMARINO - de 20 de maio de 1672.**

Para evitar a decadência da Capitania de Pernambuco, por falta de moeda metálica, que toda saía para a Bahia, determina que em Pernambuco sejam abertos cunhos e marcadas as moedas que ainda não tivessem sido marcadas, e as patacas vindas de Buenos Aires. (I, Vol. I, nº 85, pág. 665; VI, pág. 10 e 14; IX, pág. 188.)

**ALVARÁ - de 23 de junho de 1673.**

O Governador de Pernambuco manda reabrir a Oficina e Casa da Moeda a fim de dar cumprimento à Provisão de 20 de maio de 1672. (VI, pág. 11; IX, pág. 189.)

**ALVARÁ - de 7 de julho de 1673.**

O Conde de Óbidos, Vice-rei do Estado do Brasil, manda recunhar e aumentar 25% do valor das moedas de prata e 12,5% das de ouro e, nas mesmas proporções, as demais moedas. (III, 2ª ed., pág. 163; VI, pág. 11.)

**ALVARÁ - de 13 de março de 1676.**

As patacas passaram a circular por 6 tostões e por 3 as meias (I Vol.I, nº89, pág. 32.)

**ALVARÁ - de 18 de março de 1676.**

As patacas espanholas e suas frações, correntes no Brasil, são marcadas com os valores de 640, 320 e 160 réis. (XV, pág. 28.)

**CARTA - de 21 de maio de 1677.**

Da Junta Trina ao Provedor de Pernambuco e aos Capitães-mores das demais Capitânias confirmando que com o Bando da mesma data as patacas e meias patacas espanholas deviam circular, como efetivamente circulavam no Brasil, por 640 e 320 réis. Com o Bando acima eram enviados selos e meios-selos para carimbá-las. (I, Vol.I, pág. 422; XV, pág. 32.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de julho de 1677.**

Ordena ao Governador do Rio de Janeiro que informe o pedido dos moradores da Capitania para que o açúcar corresse em lugar de dinheiro, pela falta que havia de moedas. (I, Vol.I, nº 92, pág. 666; IX, pág. 189.)

**COMUNICAÇÃO - de 24 de março de 1678.\***

Do Conselho Ultramarino informando o Príncipe de ter recebido do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, em licença no Reino, seiscentas e vinte e nove oitavas de ouro, em dezessete barras, dos quintos, doze da Ilha da Cananéa e cinco de Paranaguá.

O Príncipe, em data de 25 de março estabeleceu que a vintena deste quinto seja entregue ao Tesoureiro da Princesa... e o restante, pertencente à Coroa, o Conselho aplicará o que for necessário para o Estado. (XXIII, Vol. LIII, pág. 22.)

**COMUNICAÇÃO - de 24 de março de 1678.\***

O Conselho Ultramarino informa que, com a carta de 8 de dezembro de 1675, Thomé de Souza Corrêa, Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro comunicava a entrega de seiscentas e vinte e nove oitavas de ouro, dos quintos, em dezessete barras, doze da Ilha da Cananéa e cinco de Paranaguá. (XXIII, Vol. LIII, pág. 23.)

**PROVISÃO - de 23 de maio de 1679.**

Dando execução ao Alvará de 13 de março de 1676, o Conselho Ultramarino estabelece que no prazo de um mês se marcassem as patacas em todo o Estado do Brasil e, passando o mês, não pudessem correr as que houvessem por marcar. (VI, pág. 11, 14 e 15.)

**REGIMENTO - de 13 de agosto de 1679.**

De Salvador Correia de Sá e Benevides relativo ao pagamento do quinto real e do valor do ouro. O ouro em pó valia 400 réis a oitava, mas o ouro quintado variava de preço. (XIX, Vol. I - 1940, pág. 97; Vol. III, pág. 129 e 143.)

**REGIMENTO - de 27 de abril de 1680.**

De Rodrigo de Castel Blanco relativo ao pagamento do quinto real. (XIX, Vol. I - 1940; pág.97; Vol. III - 1942, pág. 129.)

**ALVARÁ - de 17 de novembro de 1681.**

É suspensa a execução do Alvará de 13 de março de 1676. (I, Vol. I, nº 96, pág. 668; VI, pág. 15.)

**PROVISÃO - de 23 de dezembro de 1683.**

Foi nomeado Garcia Rodrigues Pais Capitão-mor “da entrada e descobrimento e administração das minas de esmeraldas que descobriu”. (XIX, Vol. III- 1942, pág. 146.)

**CARTA - de 27 de julho de 1684.**

Da Câmara de Montevidéu ao Rei, comunicando a decisão de autorizar que os meios-reais castelhanos corressem por 40 réis, e pedindo a aprovação real para essa decisão. O motivo era a inexistência de moedas de pouco valor; pois a menor era de 80 réis, privando os pobres de dinheiro. E os meios-reais, que chegavam de Buenos Aires em grande quantidade, eram desmanchados por não correrem legalmente na praça. (XV, pág. 32 e 33.)

**CARTA RÉGIA - de 2 de setembro de 1684.\***

Atendendo a queixa dos moradores pela falta de troco, o rei determina o envio ao Estado do Maranhão, todos os anos, de mil cruzados, a maior parte em cobre e o restante em moeda miúda de prata de até 200 réis. Para evitar que as moedas sejam fundidas para outros fins, determina que só haja dois ourives, um no Maranhão e outro no Pará, obrigados a registrar perante o Ouvidor Geral a natureza dos seus serviços e a procedência da matéria prima, sob as penas da lei. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I., nº30, pág. 80.)

**CARTA RÉGIA- de 2 de setembro de 1684.\***

Determina a publicação de Alvará para a punição dos moradores que falsificarem o cacau e o cravo. A execução, porém, da aludida lei, se na prática, ou por conceito das Câmaras, ou na observação visual do Governador, sofrer alguns inconvenientes, deverá ser suspensa até a deliberação ulterior. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I., nº32, pág. 82.)

**CARTA RÉGIA - de 2 de dezembro de 1684.**

Ao Governador do Rio de Janeiro pedindo informações a respeito da decisão da Câmara de Montevidéu, que autorizou os meios-reais castelhanos correr por 40 réis, com parecer favorável do mesmo Governador, do Ouvidor Geral e dos cidadãos. A comunicação dessa decisão foi feita ao Rei pela própria Câmara, em carta de 27 de julho de 1684, pedindo a aprovação real. (XV, pág. 33.)

**LEI - de 17 de outubro de 1685.\***

É proibida a circulação de qualquer moeda da fábrica nova que estivesse cerceada, devendo os seus possuidores manifestá-la para receber o seu valor intrínseco, sob novas penas acrescidas às previstas para os crimes de cerceio e de moeda falsa. (II, Vol. II, nº 175. pág. 312.)

**ORDEM - de 26 de maio de 1686.\***

O Conselho da Fazenda ordena que não se receba dinheiro cerceado na compra dos juros. (II, Vol. II, nº 176, pág. 313.)

**DECRETO - de 8 de julho de 1686.\***

No dinheiro de ouro, da fábrica velha, que entra na Casa da Moeda, devem ser postos o cordão e a marca que tem por objetivo obstar o cerceio da moeda; e depois de assim marcadas se encontrassem faltas no peso, os seus possuidores sofreriam as penas decretadas para os cerceadores da moeda da nova cunhagem. Todo o dinheiro de prata deve ser fundido e reduzido à moeda da fábrica nova. (II, Vol. II, nº 177, pág. 213 e 214.)

**LEI - de 9 de agosto de 1686.\***

Continuando o cerceio da moeda, manda-se que, em todo o Reino e Conquistas, as moedas de ouro sejam marcadas e recebam um cordão. (II, Vol. II, nº 178, pág. 314 e 315.)

**REGIMENTO - de 9 de setembro de 1686.\***

Regulamento que Sua Majestade manda observar para o funcionamento da Casa da Moeda, constituído de 79 capítulos, revogando toda a legislação anterior. (II, Vol. II, nº 180, pág. 316 a 333.)

**CARTA - de 17 de abril de 1687.**

Do Governador Geral do Brasil às autoridades das Capitânicas, enviando cópia do Bando do Rei D. Pedro II com ordens para evitar o cerceio das moedas. (I, Vol. I, pág. 424 nº 103, e pág. 669.)

**ALVARÁ - de 17 de maio de 1687.**

É proibida a circulação das moedas da fábrica antiga da 500, 400, 250 e 200 réis. (I, Vol. I, nº 104, pág. 669; Lei de 14 de junho de 1688.)

**ORDEM - de 23 de julho de 1687.**

Manda pagar as moedas de ouro que se quebraram ao serem encordoadas e marcadas. (IX, pág. 189.)

**CARTA RÉGIA - de 23 de agosto de 1687.\***

Manda encordoar 482 e 3/4 moedas de ouro apesar de ser terminado o prazo, além de moedas de outros valores, umas com peso excedente e outras com peso menor, sendo pagas ou restituídas as diferenças. (II, Vol. II, nº 185, pág. 343 e 344.)

**LEI - de 15 de dezembro de 1687.**

Ordena providências para evitar a falsificação do açúcar. (Citada na Carta Régia de 9 de setembro de 1728.)

**CARTA RÉGIA - de 17 de março de 1688.**

El-Rei manda publicar e executar a lei que iguala o crime de cerceio ao de moeda falsa, determinando ainda que toda a moeda corrente no Brasil seja marcada e encordoada, devendo o Conselho da Fazenda mandar para Pernambuco os oficiais e engenhos necessários ao serviço. (I, Vol. I, nº 109, pág. 670; VI, pág.12; IX, pág. 189.)

**ALVARÁ - de 22 de março de 1688.**

Estabelece que o pano, no Maranhão, devia ter 26 cabrestilhos. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 64.)

**CARTA RÉGIA - de 23 de março de 1688.\***

Ordena que seja aplicada uma marca e o cordão nas moedas de ouro que circulam no Brasil, dando providências

*Terceira Parte. Cap. I Leis, decretos, alvarás, portarias, provisoes, cartas, etc. relativas às moedas*

a respeito do tempo, das moedas encontradas falsas e sobre aqueles em que não foi posto o cordão no tempo estabelecido. (I, Vol. I, pág. 425.)

**ORDEM - de 23 de março de 1688.**

O Conselho da Fazenda de Lisboa pede à Casa da Moeda de Lisboa que envie três mestres a Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro para marcar as moedas que circulam no Brasil. (I, Vol. I, pág. 427.)

**CARTA RÉGIA - de 25 de março de 1688.\***

Remetendo novas instruções ao Governador do Rio de Janeiro relativas à ordem de marcar e encordoar a moeda, comunica a partida de oficiais habilitados para executar tal serviço. (I, Vol. I, pág. 426 e 427.)

**DECRETO - de 22 de abril de 1688.**

Estabelece que as pessoas incursoas no crime de cerceamento devem ficar presas até o final do julgamento. (I, Vol. I, pág. 424.)

**LEI - de 20 de maio de 1688.\***

Estabelece que quem compra ou vende moedas de ouro ou de prata com avanço e maior preço do que valem, para as cercear, incorre nas mesmas penas do cerceador. (II, Vol. II, nº 189, pág. 345.)

**LEI - de 14 de julho de 1688.\***

Proíbe o curso das moedas antigas de prata, cerceadas ou não, às quais se pagarão 6\$000 réis o marco. As que tiverem o peso legal só entrarão em circulação novamente depois de encordoadas e cunhadas com a nova orla. (II, Vol. II, nº 191, pág. 346 e 347.)

**LEI - de 4 de agosto de 1688.\***

É levantado de 20% o valor das moedas de ouro e de prata, no Reino e Conquistas. As moedas de ouro da fábrica nova, de 4.000 réis passaram a 4.800 réis, de Cruzado a 480 réis, as de 5 tostões a 600 réis e as outras proporcionalmente. As moedas das fábricas antigas, assim como as castelhanas, quando cerceadas, deve correr a peso. (Esta disposição provocou muitos protestos no Brasil, onde a maioria das moedas consistia de patacas castelhanas cerceadas.) (II, Vol. II, nº 194, pág. 348.)

**CARTA RÉGIA - de 14 de agosto de 1688.**

Proíbe aumentar o preço dos gêneros, não obstante o aumento do valor da moeda. (XIII, Vol. II, nº 448, pág. 67.)

**VEREAÇÃO - de 2 de outubro de 1688.\***

A Câmara de São Paulo, em consideração do perigo de enviar as moedas ao Rio de Janeiro para ser encordoadas, nomeou como seu procurador João de Toledo Castelhanos para entender-se com o corregedor da Comarca a fim de estabelecer o que for mais conveniente. (I, Vol. I, pág. 427 e 428.)

**CONSULTA - de 2 de dezembro de 1689.**

O Conselho Ultramarino toma conhecimento das informações do Arcebispo da Bahia, do Chanceler da Relação do Brasil e dos oficiais das Câmaras da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro, relativas às dificuldades para a execução do levantamento da moeda. (I, Vol. I, nº 126, pág. 672; IX, pág. 190.)

**PROVISÃO - de 20 de janeiro de 1690.**

Ordena ao Capitão-mor Gaspar Ferreira de Azevedo, Provedor das Minas de Paranaguá e seu distrito, que passasse à Vila de Iguape, suspendesse o Provedor e todo o pessoal, recebesse o ouro da oficina e assumisse a sua direção. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 135 e 136.)

**CARTA RÉGIA - de 19 de março de 1690.**

El-Rei escreve ao Governador Geral Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho anulando as resoluções da Junta e ordenando o imediato cumprimento da Lei de 4 de agosto de 1688. (I, Vol. I, nº 127, pág. 672; IX, pág. 190.)

**CARTA RÉGIA - de 18 de outubro de 1690.**

Declara nulas as medidas adotadas pelos Governadores do Rio de Janeiro e da Bahia relativas à circulação da moeda e ordena a fiel execução da Carta Régia de 19 de março de 1690. (I, Vol. I, nº 130, pág. 673; IX, pág. 190.)

**CONSULTA - de 3 de novembro de 1691.**

O Conselho Ultramarino toma conhecimento das representações do Governador e dos oficiais das Câmaras do Rio de Janeiro e de Pernambuco, contra a execução da lei que mandou levantar a moeda. (I, Vol. I, nº 138, pág. 674; IX, pág. 191.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de novembro de 1691.**

El-Rei declara que a alteração do valor das moedas atinge somente as de sete oitavas e meia e as de três e três quartos de oitavas, e ordena o fiel cumprimento, em todo o Brasil, da lei sobre a circulação da moeda. (I, Vol. I, nº 141 pág. 675; IX, pág. 191.)

**CARTA - de 4 de julho de 1692.\***

O Governador da Bahia, Antônio Luís Gonçalves da Câmara Coutinho, escreve ao Rei Dom Pedro II enumerando os motivos da falta de moeda no Brasil: 1º - a grande perda provocada pelas moedas serrilhadas; 2º - a queda dos lucros com a exportação do açúcar por causa dos fretes muito altos e os direitos alfandegários cobrados no Reino; 3º - os gastos com a burocracia e com os tribunais que os moradores do Brasil têm que fazer no Reino, além do dinheiro levado para lá pelos portugueses que aqui chegam pobres e voltam ricos, e dos dotes para as moças que se casam aqui e vão para o Portugal. O Governador reclama também que a valorização da moeda em Portugal levantou os preços de todos os gêneros mandados de lá para o Brasil, como o cobre, o ferro e o breu, necessários aos engenhos de açúcar. Em consequência, também subiram os preços no Brasil, como os da lenha, dos caixotes e dos escravos e, assim, por falta de dinheiro, muitos engenhos terão que parar a produção. Diz o Governador que por falta de moeda, não há mais quem possa contratar a exportação de açúcar e que não sabe onde encontrar os 80.000 cruzados necessários aos pagamentos dos funcionários civis e eclesiásticos. Finalmente, para solucionar tudo isso, surge que o Rei mande lavrar dois milhões de cruzados em moeda provincial de prata e de ouro, sendo um milhão para a Bahia, 600 mil para Pernambuco e 400 mil para o Rio de Janeiro. Sugere também que se fabriquem 40.000 cruzados de prata em moeda miúda, de meio tostão, dois vinténs e um vintém, e 10.000 cruzados em moeda de cobre de 3 até 5 réis. (XIX, Vol. XIX, pág. 11 a 18.)

**ATA - de 23 de janeiro de 1693.**

A Câmara de São Paulo ordena o levantamento do dinheiro miúdo: 240 a 280 réis, 160 a 200 réis, 120 a 160 réis, 100 a 120 réis, 80 a 100 réis e 50 a 80 réis. (I, Vol. I, nº 147, pág. 676; IX, pág. 191.)

**LEI - de 8 de março de 1694.\***

Cria a Casa da Moeda da Bahia para cunhar moeda provincial, para circular só no Brasil. Ao mesmo tempo, foi levantado o valor do marco de ouro e prata de 10% sobre os 20% estabelecidos na Lei de 4 de agosto de 1688. (III, 2ª ed., pág. 99 e 100.)

**CARTA RÉGIA - de 18 de março de 1694.\***

El-Rei comunica a Dom João de Alencastro, Governador e Capitão Geral do Estado do Brasil, que as pessoas que descobrirem minas de ouro ou prata, ricas e certas, receberão o título de Fidalgo da Casa Real e qualquer dos hábitos das três ordens militares. Os descobridores ficarão com a exploração delas, pagando o quinto a Fazenda Real. (XXIII, Vol. XXXII, pág. 256, anexo D.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de março de 1694.**

Determina que a fabricação das moedas na Bahia não deve ter senhoreagem. (IV, Vol. III, pág. 82; V, pág. 7.)

**ORDEM - de 23 de março de 1694.**

O ágio de 20% estabelecido com a lei de 4 de agosto de 1688 foi no Brasil reduzido a 10%. (VII, pág. 5; X, pág. 49.)

**CARTA - de 22 de outubro de 1694.**

A Casa da Moeda da Bahia comunica ao Governador do Rio de Janeiro, ao Senado da Câmara fluminense e aos oficiais da Câmara de São Paulo que iria começar a cunhagem da moeda provincial. (XX, Ano IV- 1936, pág. 214.)

**CARTA - de 18 de novembro de 1694.\***

O Juiz da Casa da Moeda da Bahia sugere ao Governador Geral o valor, peso e forma que devem ter as moedas a serem cunhadas pela primeira vez no Brasil. As moedas de ouro de 4.000 réis, com peso de 2 oitavas e 4 grãos; de 2.000 réis, com peso de 41 grãos. As moedas de prata, de 400 réis, com peso de 3 oitavas e 30 grãos e seus submúltiplos, até a de 20 réis, com peso de 12 grãos e 2 oitavos. (III, 2ª ed., pág. 144.)

**ASSENTO - de 5 de janeiro de 1695.\***

São apresentadas ao Juiz e ao Superintendente da Casa da Moeda da Bahia e ao Governador Geral do Brasil três ensaios de moedas de 640 réis, para ser escolhida a que seria a primeira moeda cunhada no Brasil, determinada pela Lei de 8 de março de 1694. Foi escolhido o modelo que tinha no anverso as armas reais e na circunferência as palavras "Petrus II Dei Gratia Portugaliae Rex, et Braziliae Dominus". E no reverso a Cruz da Ordem Militar de Cristo com a esfera no meio, e entre os claros dos braços da cruz a inscrição "Subquo Signo Stabet". (III, 2ª ed., pág. 147.)

**CARTA - de janeiro de 1695.**

O Governador do Rio de Janeiro autoriza Carlos Pedroso da Silveira a abrir uma Casa de Fundição em Taubaté. A confirmação régia da autorização foi dada em 1697. (I, Vol. I, nº 159, pág. 678 e pág. 703, nota XXXV; IX, pág. 192.)

**AVISO - de 2 de fevereiro de 1695.**

Ordena que a moeda em circulação na Capitania do Rio de Janeiro seja remetida à Casa da Moeda da Bahia, a fim de ser recunhada em dinheiro novo provincial. (I, Vol. I, nº 160, pág. 679; IX, pág. 192.)

**DOCUMENTO - de 28 de fevereiro de 1695.**

Aprova pesos e valores das moedas de prata. As moedas de prata por 7.600 réis o marco em dinheiro, 7.040 réis para as partes e 560 réis para a fábrica, sem senhoriagem. (XIX, Vol. I - 1940, pág. 204; Vol. VI - 1945, pág. 108.)

**ASSENTO - de 3 de março de 1695.\***

Examinadas as três moedas enviadas, como amostra, da Casa da Moeda, foi escolhida aquela que, no anverso, tinha as Armas Reais e, no reverso, a Cruz da Ordem Militar de Cristo. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 110 e 111.)

**CARTA - de 16 de junho de 1695.**

Do Governador do Rio de Janeiro, Sebastião de Castro Caldas à sua Majestade, dando notícia do descobrimento do ouro na região dos Cataguazes. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 147.)

**COMUNICAÇÃO - de 4 de novembro de 1695.\***

O Conselho Ultramarino informa que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro, com carta de 22 de junho, fazia presente que grande era o descaminho dos quintos do ouro por parte dos paulistanos e que devia ser ordenado que todo o ouro que se achasse sem cunho, demonstrando ser quintado, fosse retido. Aconselhava o Rei fazer uma lei em que todo o ouro que se achar no Rio de Janeiro e nas Capitanias do Sul, sem cunho dos quintos, seja dividido, metade para o acusador e metade para a Fazenda Real. (XXIII, Vol. LIII, pág. 48.)

**ALVARÁ - de 12 de dezembro de 1695.**

Estabelece que se alguém no Brasil desfizer moedas de ouro, de prata ou patacas do Reino, incorre nas penas dos que fazem moeda falsa. (I, Vol. I, nº 166, pág. 681; XIII, Vol. II, nº 452, pág. 67.)

**LEI - de 19 de dezembro de 1695.**

É proibida a circulação, no Brasil, das moedas de ouro fabricadas no Reino, sob pena de confisco. (I, Vol. I, nº 167, pág. 681; VI, pág. 18; VII, pág. 5; IX, pág. 192; XIII, Vol. 2º, nº 451, pág. 67.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de dezembro de 1695.**

Ordena a todas as Capitanias do Sul, inclusive São Paulo, que enviassem a Lisboa todas as moedas para serem transformadas em moedas provinciais. (XIX, Vol. XIX, pág. 18.)

**COMUNICAÇÃO - de 27 de dezembro de 1695.\***

Do Conselho Ultramarino que informa que o Provedor das Minas de Parnaguá, com carta de 18 de março, dá comunicação das barras de ouro remetidas na Vila de Santos (ver carta de 24 de março de 1678). Que fica impossível a descoberta de novas minas por serem mortos de sarampo e bexigas os negros que a procuravam; que precisariam ajudas de duas aldeias de Índios e enfim que foram descobertas algumas minas de ouro no povoado de Curitiba. (XXII, Vol. LIII, pág. 50.)

**PARECER - sem data 1695?.\***

A Sua Majestade a respeito do que o Conselho Ultramarino propôs para aliviar a falta de moeda de cobre. A proposta é de cunhar nas três Casas da Moeda do Brasil três milhões em moedas provinciais da mesma qualidade das cunhadas em 1694. Dá também muitas outras explicações. (XX, Ano XVIII - 1950, pág. 141 a 144.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de novembro de 1696.**

Trata do descaminho dos quintos do ouro de Iguape e Paranaguá. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 136.)

**CARTA RÉGIA - de 23 de janeiro de 1697.**

Declara ao Governador da Capitania que a moeda se mandaria reduzir na Casa da Moeda da Bahia, e que, atendendo ao pedido do Provedor da Fazenda, se abriria outra no Rio de Janeiro, correndo a respectiva despesa por conta dos seus moradores. (VI, pág. 17.)

**AVISO - de 1º de fevereiro de 1697.**

Manda-se proceder a averiguações para descobrir se são remetidas moedas de prata e de ouro do Reino para o Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 175, pág. 682.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de março de 1697.\***

Prorroga por uma ano as funções da Casa da Moeda da Bahia, que seria fechada decorrido esse prazo. Dentro desse ano, a moeda que circula em Pernambuco e não foi reduzida a provincial, perde o valor legal. Determina ainda que a Capitania do Rio de Janeiro ou mande reduzir para provincial suas moedas na Bahia, ou o faça por conta dos moradores, que pagarão as despesas da transferência do serviço da Bahia para o Rio. (III, 2ª ed., pág. 153.)



**CARTA - de 10 de maio de 1697.\***

O Governador da Província do Rio de Janeiro comunica ao Governador Geral do Estado do Brasil a conveniência de fazer-se uma Casa da Moeda na cidade do Rio de Janeiro e não remeter o dinheiro a recunhar para a cidade da Bahia. (III, 2ª ed. pág. 155.)

**COMUNICAÇÃO - de 8 de novembro de 1697.\***

Do Conselho Ultramarino que informa S.M. que o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, com carta de 12 de junho, faz presente a má forma que tem a arrecadação dos quintos do ouro e que é conveniente que naquela capitania se bata moeda de ouro. O descaminho do ouro acontece porque os que não quintam o ouro ganham vinte por cento. Que a Casa da Moeda precisava de novos cunhos. (XXIII, Vol. LIII, pág. 52.)

**CARTA RÉGIA - de 12 de janeiro de 1698.\***

Ao Governador Geral do Estado do Brasil, determinando o fechamento da Casa da Moeda da Bahia porque o que “estava lavrado em prata e ouro não só basta mas sobra para uso e comércio dos moradores dessa Capitania”. (III, 2ª ed., pág. 149.)

**AVISO - de 13 de janeiro de 1698.**

O Dr. João da Rocha Pitta comunica ao Governador do Rio de Janeiro a Carta Régia de 12 de janeiro de 1698. (VI, pág. 17; IX, pág. 193.)

**CARTA - de 29 de abril de 1698.**

De Artur de Sá e Menezes a Sua Majestade dizendo que “Minas de Taubaté são as chamadas dos Caraguazes que distam de Taubaté mais de cem leguas; continuamente se vão descobrindo novos ribeiros de grande valimento, como já tenho dado conta a V. Majestade (...) o ouro é excelentíssimo, e dizem os ourives que é de vinte e três quilates”. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 148.)

**LEI - de 20 de maio de 1698.**

Foi proibido comprar as moedas de prata e de ouro por mais de seu justo preço. (XIII, Vol. II, nº 454, pág. 67 e 68.)

**CARTA - de 30 de maio de 1698.**

De Artur de Sá e Menezes a Sua Majestade informando-o das penas que entende aplicar para quem faz moeda falsa, fabrica cunhos e fraude os quintos. (Citada na Carta Régia de 29 de outubro de 1698.)

**CARTA - de 26 de agosto de 1698.\***

De Dom João de Lancastro a Artur de Sá e Menezes, dizendo que o patacho chegado com os paulistas; e que vai à Paraíba do Norte, na volta há de levar a fábrica da Casa da Moeda e os mais oficiais dela. Recomenda que ao pessoal seja pago o ordenado decidido pela Câmara, até que entre em função a Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (XIX, Vol. XIX, pág. 23 e 24.)

**CARTA RÉGIA - de 29 de outubro de 1698.\***

A Artur de Sá e Menezes, informando-o de ter recebido a carta de 30 de maio de 1698, mas discorda das penas determinadas por serem muitos pesadas e, portanto, devem ser atenuadas. (XIX, Vol. I - 1940, pág. 97 e Vol. V - 1943, pág. 305.)

**INSTRUÇÕES - de 10 de novembro de 1698.\***

O Dr. João da Rocha Pitta, Superintendente da Casa da Moeda da Bahia, dá instruções sobre a fundação da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, conforme determinado pela Carta Régia de 12 de janeiro de 1698. (III, 2ª ed., pág. 155.)

CARTA RÉGIA - de 27 de novembro de 1698.

Determina que o trabalho da Casa da Moeda do Rio de Janeiro seja feito durante um ano, findo o qual ela seria fechada, passando-se os funcionários para a Capitania de Pernambuco. (I, Vol. I, nº 189, pág. 686.)

CARTA RÉGIA - de 27 de novembro de 1698.

Ordena que as moedas de ouro a serem lavradas no Rio de Janeiro tenham o mesmo valor intrínseco das cunhadas na Casa da Moeda da Bahia. (I, Vol. I, nº 187, pág. 686; IX, pág. 193.)

CARTA RÉGIA - de 28 de novembro de 1698.\*

A Artur de Sá Menezes determinando que não sendo pronta a Casa da Moeda do Rio de Janeiro dá o prazo de um ano para a sua entrada em função. (XX, Ano IV - 1936, pág. 217.)

CARTA RÉGIA - de 28 de novembro de 1698.

Proíbe que nas Capitánias houvesse mais de 2 ou 3 ourives. (XX, Vol. I - 1933, pág. 104.)

CARTA RÉGIA - de 28 de novembro de 1698.

Declara o valor pelo qual deverão correr as patacas na Capitania do Rio de Janeiro e proíbe a circulação no Brasil de qualquer outra moeda além da provincial e das patacas. (I, Vol. I, nº 185, pág. 685; X, pág. 56.)

CARTA - de 1º de dezembro de 1698.\*

Do Governador Geral a Artur de Sá Menezes comunicando que faria o possível para antecipar a ida dos oficiais e do material da Casa da Moeda da Bahia e, por isso, mandou fretar um navio, pelo preço de 600\$000 a ser pago pela nova Casa da Moeda do Rio de Janeiro. Comunica também que, em data de 26 de agosto, tinha enviado uma carta por meio de dois oficiais que levaram as plantas da construção da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e dá outras providências. (XX, Ano IV - 1936, pág. 216 e 217.)

ALVARÁ - de 17 de fevereiro de 1699.\*

Mandar lavar moeda de cobre para que ela corra pelo valor que cada uma das ditas moedas se simboliza, e limita a sua aceitação até um tostão (100 réis). (II, Vol. II, nº 200, pág. 353.)

INFORMAÇÃO - de 17 de março de 1699.

Começa o trabalho da Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 195, pág. 688; V, pág. 9; VII, pág.6; IX, pág. 194.)

RECOMENDAÇÃO - de 6 de abril de 1699.

A Câmara de São Luís do Maranhão, recomenda que se acautelasse o embarque do algodão, única moeda da região, de que havia grande falta porque, apesar das proibições, continuava a exportação de algodão. (XX, Vol.V - 1937, pág. 3.)

CARTA RÉGIA - de 13 de novembro de 1699.

À Artur de Sá e Menezes, Governador do Rio de Janeiro, determinando que o prédio da Casa da Moeda seja entregue à Infantaria, para servir de Quartel. (Citada na carta de 21 de maio de 1700.)

CARTA RÉGIA - de 7 de dezembro de 1699.

Manda entregar o Armazém da Junta do Comércio à Infantaria para servir de Quartel. (Citada na carta de 21 de maio de 1700.)

CARTA RÉGIA - de 20 de janeiro de 1700.

Comunica a Arthur de Sá e Menezes a resolução de transferir a Casa da Moeda do Rio de Janeiro para Pernambuco, a fim de atender as reclamações do comércio e do povo dessa Capitania. (I, Vol. I, nº 203,

pág. 689; VII, pág. 6; IX, pág. 194.)

**REGIMENTO - de 3 de março de 1700.**

De Artur de Sá e Menezes, composto de 29 artigos, e relativo ao pagamento do quinto real e à administração das Minas. (XIX, Vol. III - 1941, pág. 129 e 149.)

**APRESENTAÇÃO - de 10 de abril de 1700.**

Vários cidadãos apresentaram à Câmara de São Luís do Maranhão, os meios que se deviam empregar para o aumento da produção do algodão, que servia como única moeda por falta total de moedas metálicas. Não obstante as ordens do passado, a maior parte do algodão era exportado e o que restava mal bastava para vestirem os moradores. Em consequência a Câmara proibiu a exportação do algodão sob pena de confisco e multa de 6.000,00 réis. (XX, Vol. V - 1937, pág. 3.)

**PORTARIA - de 18 de abril de 1700.**

Do Governador Geral do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, para cobrar o quinto do ouro em pó, nomeando superintendente, escrivão e tesoureiro, estabelecendo registros nas estradas do Rio, São Paulo, Bahia e Pernambuco, e proibindo que o ouro fosse exportado sem as respectivas guias. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 149.)

**CARTA - de 21 de maio de 1700.\***

Artur de Sá e Menezes, Governador do Rio de Janeiro, em resposta à Carta de 13 de novembro e 7 de dezembro de 1699, propõe ao Conselheiro Ultramarino a construção de um armazém para a Junta do Comércio, e o aluguel de quatro casas para a instalação das oficinas da Casa do Quinto. (XX, Vol. XVIII - 1950, pág. 139 e 140.)

**CARTA - de 8 de junho de 1700.\***

De Artur de Sá e Menezes, Governador do Rio de Janeiro, a Sua Majestade fazendo presente o estado miserável do povo por falta de moedas de prata e miudas. Informa que existem moedas de ouro mas ninguém quer trocar com moedas de prata, porque os paulistanos pagam mais por elas dando maior valor à de prata que ao ouro. Pede que sejam enviados de vinte a trinta mil cruzados em moedas de cobre. (XX, Vol. XVIII - 1950, pág. 140-141.)

**CARTA - de 21 de junho de 1700.\***

Os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro pedem a Sua Majestade que conserve na cidade a Casa da Moeda, visto a fecundidade das minas de ouro descobertas, a facilidade de melhor arrecadar os quintos, e que o rendimento da cunhagem ajudará as despesas da fortificação da cidade. (XX, Vol. XVIII - 1950, pág. 138.)

**CARTA - de 26 de junho de 1700.**

O Governador da Capitania de Pernambuco comunica ao Rei que Antonio Fernandes de Mattos, proprietário do prédio da Oficina de Recunhagem, fez por sua conta as reformas necessárias à instalação da Casa da Moeda em Pernambuco, no que gastou mais de 9.000 cruzados, e o colocou à disposição do Governo enquanto ela funcionasse na Capitania. (III, 2ª ed., pág. 163.)

**BANDO - de 14 de setembro de 1700.\***

Ordena aos moradores de Recife e Olinda o recolhimento do dinheiro antigo, até 31 de outubro, à Casa da Moeda de Pernambuco, para ser reduzido a moeda provincial. (III, 2ª ed., pág. 164.)

**CARTA RÉGIA - de 24 de setembro de 1700.\***

A Antonio Fernandes de Mattos agradecendo a instalação da Casa da Moeda sem despesa para a Real Fazenda e dizendo que se lembrará disso quando ele tratar de seus negócios com o Governo. (III, 2ª ed., pág. 153.)

**INFORMAÇÃO - de 13 de outubro de 1700.**

É fechada a Casa da Moeda do Rio de Janeiro a fim de ser transferida para Pernambuco. (I, Vol. I, nº 213, pág. 691; VII, pág. 6; IX, pág. 194.)

**DESPACHO - de 20 de outubro de 1700.\***

O Conselho Ultramarino informa Sua Majestade do estado miserável em que se encontra o comércio do Rio de Janeiro como comunicado pela carta de 8 de junho de 1700, do Governador Artur de Sá e Menezes. Sugere que Angola cunhe o cobre necessário na quantidade que Sua Majestade entender. (XX, Vol. XVIII - 1950, pág. 141.)

**DESPACHO - de 23 de outubro de 1700.\***

O Conselho Ultramarino informa Sua Majestade do que escreveu o Governador do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, na carta de 21 de maio de 1700, e aprova a execução do que foi pedido. (XX, Vol. XVIII - 1950, pág. 140.)

**BANDO - de 31 de outubro de 1700.**

O Governador de Pernambuco anuncia a Resolução Régia de mandar estabelecer a Casa da Moeda na Capitania. (I, Vol. I, nº 218, pág. 691; V, pág. 9; VII, pág. 6; IX, pág. 194.)

**CARTA RÉGIA - de 25 de dezembro de 1700.**

Concede a Artur de Sá e Menezes ampla jurisdição sobre as Minas, ficando subordinado diretamente ao Soberano. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 150.)

**CARTA RÉGIA - de 18 de janeiro de 1701.\***

Comunica ao Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, a decisão de manter no Rio de Janeiro a Casa da Moeda no interesse da Fazenda Real e dos cidadãos. Dá também o seu parecer sobre os melhores lugares para a implantação das Casas de Fundição para quintar o ouro. (XXIII, Vol. LI, pág. 9.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1701.**

Proibiu toda e qualquer comunicação pelos sertões entre as Minas e as Capitanias da Bahia e Pernambuco, para facilmente se evitar o descaminho dos quintos. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 150.)

**PROVISÃO - de 17 de abril de 1701.**

José de Seixas foi nomeado escrivão da Oficina Real dos Quintos do Rio das Velhas. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 150.)

**CARTA - de 9 de julho de 1701.**

O Governador do Rio de Janeiro Artur de Sá e Menezes informa Sua Majestade das dificuldades de mandar para a oficina de Taubaté o engenho de cunho, pelo grande peso que tem e pela aspereza dos caminhos. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 137.)

**ORDEM - de 23 de setembro de 1701.\***

Do Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, Artur de Sá e Menezes, a Estevan Cavalleiro, para que seja evitado o descaminho do ouro, ordenando que os mercadores forasteiros devam manifestar o dinheiro que trazem. Na saída, devem manifestar o ouro e pagar o quinto. No caso em que seja encontrado ouro não manifestado, será confiscado, e serão punidos tanto os compradores como os vendedores. A Ordem dá também outras providências. (XXIII, Vol. LI, pág. 37 a 40.)

**ORDEM - de 25 de setembro de 1701.\***

Do Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, ao Provedor da Oficina de

Taubaté, avisando-o que os mercadores foresteiros usam de subterfúgios para evitar o pagamento do quinto e, portanto, o Provedor não deve aceitar nenhuma inscrição da dívida como desconto do pagamento do quinto. (XXIII, Vol. LI, pág. 40 e 41.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de novembro de 1701.\***

A Artur de Sá e Menezes, Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, estranhando e desaprovando sua decisão segundo a qual os descobridores de riberios auríferos teriam recompensas iguais àqueles que as mereceram em campos de batalha. (XXIII, Vol. LI, pág. 46.)

**CARTA RÉGIA - de 31 de janeiro de 1702.**

Sua Majestade informa ao Governador do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, que resolveu conservar a Casa dos Quintos de Taubaté enquanto não se pode fazer em outra parte mais próxima às Minas (Cataguazes). Manda também manter as Casas de Fundação de São Paulo e de Paranaguá para continuar a quintar o ouro em território paulista. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 129 e 136.)

**CARTA RÉGIA - de 31 de janeiro de 1702.\***

Ao Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro ordenando que se conservasse a Casa dos Quintos de Taubaté e que voltasse para o Rio de Janeiro a Casa da Moeda, que foi transferida para Pernambuco. A Casa da Moeda do Rio de Janeiro devia cunhar moedas de ouro como as correntes em Portugal e não moedas provinciais como fez no passado. (XXIII, Vol. LI, pág. 65 e 66; V pág. 12.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de fevereiro de 1702.\***

Ao Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, informando-o que as dificuldades encontradas para enviar o engenho de cunho à Oficina de Taubaté, por ser aparelho muito pesado, podem ser facilmente superadas, desmontando em várias partes o mesmo engenho. (XXIII, Vol. LI, pág. 66 e 67.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de março de 1702.**

Ordena que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro só cunhará moeda nacional. (V, pág. 12.)

**LEI - de 8 de março de 1702.**

Dá providências a respeito da saída e ao cerceio das moedas. (V, pág. 11.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de março de 1702.**

Ordena o fechamento da Casa da Moeda de Pernambuco e que os 12:836\$405 réis provenientes da senhoriagem na redução da moeda sejam aplicados nas fortificações de Pernambuco e Paraíba. (I, Vol. I, nº 231, pág. 692; V, pág. 9; VII, pág. 6; IX, pág. 195.)

**CARTA - de 13 de março de 1702.\***

Manda observar a Ordem Régia que anexa a Freguesia do Piauí ao Estado do Maranhão e Grão-Pará. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I., nº 72, pág. 115 e 116.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de março de 1702.**

Comunica a João da Rocha Pitta, superintendente da Casa da Moeda da Bahia, que a Lei de 8 de março de 1702 é remédio à saída e cerceio das moedas. (V, pág. 11.)

**CARTA RÉGIA - de 5 de abril de 1702.**

Estabelece a remoção do material e dos empregados da Casa da Moeda de Pernambuco para o Rio de Janeiro. (IX, pág. 195.)

**CARTA RÉGIA - de 12 de abril de 1702.**

Autoriza a circulação, no Brasil, das moedas angolanas de XX e X réis. (I, Vol. I, nº 232, pág. 693.)

REGIMENTO - de 17 de abril de 1702.

Relativo ao pagamento do quinto real. Regimento elaborado na Metrópole para as Minas. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 129 e 150.)

CARTA - de 20 de julho de 1702.\*

Com a qual se informa ao Rei que foi ordenado o envio, no mais breve tempo possível, para a Oficina de Taubaté, do engenho de cunho que chegou o ano passado. (XXIII, vol. LI, pág. 67.)

CARTA - de 6 de setembro de 1702.

Do Ouvidor Geral do Pará ao Rei comunicando que os comerciantes exportam para Portugal o cacau ainda não maduro, que é mais pesado, aplicando sobre os frutos uma tinta da cor do cacau maduro e, com o aumento do peso, ganham no preço. (Citada na Carta de 31 de janeiro de 1703.)

CONTRATO - de 10 de setembro de 1702.\*

Pela importância de 600\$000, o Provedor da Casa da Moeda de Pernambuco contratou uma fragata para transportar os funcionários, equipamentos e escravos que estavam sendo transferidos de Recife para o Rio de Janeiro, onde seria reinstalada a Casa da Moeda. (III, 2ª ed., pág. 166.)

PRESTAÇÃO DE CONTAS - de 17 de setembro de 1702.\*

O Escrivão da Receita da Casa da Moeda de Pernambuco declara que saíram da Casa da Moeda, em dinheiro provincial, moedas de 640 réis até 20 réis, 428:383\$260, e em moedas de ouro de 4\$000, 8:108\$000. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 118.)

CARTA - de 20 de setembro de 1702.\*

O Governador do Rio de Janeiro, Arthur de Sá e Menezes, informa aos Juizes e Oficiais da Câmara de Taubaté que, em cumprimento das ordens de Sua Majestade, com a lancha de P. da Costa, envia o engenho para cunhar e que, seguro em terra, seja conduzido na oficina de cunho. (XXIII, Vol. LI, pág. 141.)

CARTA - de 25 de outubro de 1702.

Do Governador do Estado do Brasil ao Capitão-mor do Espírito Santo ordenando a criação de uma Casa de Fundição, para cunhar as barras de todo o ouro extraído na Capitania. (XV, pág. 46.)

CARTA - de 23 de dezembro de 1702.\*

Com a qual D. Álvaro da Silveira de Albuquerque comunica a Miguel Telles da Costa, Capitão-mor de Parati, que não podendo ir para a Vila de Taubaté o engenho de cunho, que seja guardado em lugar seguro, e que Luiz da Silva se recolha naquela cidade até que S.M. não mande ordem expressa do que fazer. (XXIII, Vol. LI, pág. 146.)

CARTA - de 31 de janeiro de 1703.\*

Ordena a aplicação do corretivo necessário à falsificação do cacau que se exporta do Pará e do Maranhão para o Reino e lhe diminui o valor. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Tomo I., nº 78, pág. 120.)

RESOLUÇÃO - de 4 de maio de 1703.

Manda extinguir os ourives fundidores, confiscando o ouro que fosse encontrado nas oficinas de Rio de Janeiro e Capitânias. (XIX, Vol. IX - 1948, pág. 25, nota 4.)

CARTA RÉGIA - de 7 de maio de 1703.\*

A D.Álvaro da Silveira de Albuquerque comunicando-lhe que todas as pessoas que trouxeram ouro em pó das minas para a Casa da Moeda dessa Cidade (Rio de Janeiro) querendo vendê-lo, se lhe pagarão

doze tostões por oitava de ouro, livres para o seu dono. As pessoas que não quisessem vendê-lo serão obrigados a pagar o quinto; o restante do ouro lhes será entregue ou em barra ou em moedas. (XXIII, Vol. LI, pág. 176 e 177.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de maio de 1703.\***

A D. Álvaro da Silveira de Albuquerque informando-o que na Capitania de São Paulo há muitos ourives que fundem o ouro em pó para fazer muita peças sem pagar o quinto. Ordena, portanto, que os ourives dessa Capitania não possam reduzir em obra alguma o ouro sem pagar o quinto. Os infratores serão degredados por quatro anos em Angola. Se o infrator for escravo, é o dono que pagará a pena indicada. (XXIII, Vol. LI, pág. 179 e 180.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de maio de 1703.\***

A D. Álvaro da Silva de Albuquerque esclarecendo que, existindo muito ouro fundido em barras, por particulares, e sem ter o cunho, as pessoas que o levarem à Casa da Moeda dessa cidade (Rio de Janeiro), pagando o quinto, não incorrerão em qualquer penas. O restante ouro poderá ser vendido à Casa da Moeda ou entregue aos proprietários em barras ou moedas. (XXIII, Vol. LI, pág. 178 e 179.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de maio de 1703.\***

A D. Álvaro da Silveira de Albuquerque mandando estabelecer registros do ouro nas Vilas de Parati e Santos. (XXIII, Vol. LI, pág. 184.)

**CARTA - de 14 de julho de 1703.\***

A Sua Majestade informando-o que tem entrado na Casa da Moeda, até hoje, 68 arrobas, 10 libras, 1 onça, 5 oitavas e 48 grãos de ouro. Têm saído em dinheiro, 48 arrobas, 31 libras, 14 onças, 5 oitavas e 40 grãos que importam, em dinheiro 321 contos, 162.800 réis que fazem 8 contos, 2932 cruzados. Acha-se de quintos 8 arrobas e que não tem vindo o ouro de São Paulo, de Taubaté e de Minas. (XXIII, Vol. LI, pág. 188 e 189.)

**CARTA - de 2 de agosto de 1703.\***

D. Álvaro da Silveira de Albuquerque informa Sua Majestade que os oficiais da Casa da Moeda chegaram nos últimos dias de dezembro de 1702 e encontraram o edifício em ruína e por isso começaram a receber o ouro somente o 15 de fevereiro de 1703. Da tal data até hoje entraram 47 arrobas de ouro. Poderia entrar muito maior quantidade de ouro se o Superintendente das Minas não tivesse descoberto um cunho falso. (XXIII, Vol. LI, pág. 196 e 197.)

**CARTA - de 20 de agosto de 1703.\***

D. Álvaro da Silveira de Albuquerque informa Sua Majestade sobre a impossibilidade de fazer chegar até Taubaté o cunho destinado à oficina dos quintos da referida Vila. (XXIII, Vol. LI, pág. 199 e 200.)

**CARTA - de 7 de setembro de 1703.\***

D. Álvaro da Silva de Albuquerque informa sua Majestade sobre os Editais publicados em referência à Carta Régia de 7 de março e às duas de 7 de maio de 1703, enviando-lhe as cópias. (XXIII, Vol. LI, pág. 202 e 203.)

**CARTA RÉGIA - de 20 de setembro de 1703.\***

A D. Álvaro da Silva de Albuquerque autorizando-o a construir, no Rio de Janeiro, mesmo com grande despesa, a sede da Casa da Moeda com todas as instalações necessárias aos vários serviços, entre elas as destinadas a recolher os quintos. Com a construção da Casa, pode-se restituir à Junta do Comércio aquela atualmente ocupada. (XXIII, Vol. LI, pág. 208 e 209.)

**CARTA - de 20 de setembro de 1703.\***

D. Álvaro da Silveira de Albuquerque informa o Ouvidor-geral do Rio de Janeiro a respeito do valor da

oitavas de ouro em pó que é de 1.200 réis a oitava, preço pago na Casa da Moeda segundo instruções de Sua Majestade. (XXIII, Vol. .LI, pág. 209 e 210.)

**CARTA RÉGIA - de 26 de setembro de 1703.**

Confirma a Carta Régia de 28 de novembro de 1698 e determina taxativamente que fossem fechadas as lojas com mais de dois ou três ourives e que as ferramentas fossem apreendidas. (XX, Vol. I - 1933, pág. 104 e 105.)

**CARTA - de 24 de dezembro de 1703.\***

A Sua Majestade informando-o que foram publicados Editais na Cidade e nas mais partes da jurisdição para que os ourives não possam fundir o ouro sem pagar o quinto, e as penas impostas a respeito da não observança das disposições enviadas com a Carta Régia de 7 de maio de 1703. (XXIII, Vol. LI, pág. 180.)

**CARTA - de 24 de dezembro de 1703.\***

A Sua Majestade informando-o que foram publicados Editais na Cidade (Rio de Janeiro) a respeito da observança das disposições enviadas com a Carta Régia de 7 de maio de 1703. (XXIII, Vol. LI, pág. 179.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1704.\***

Ao Governador do Rio de Janeiro, Álvaro da Silveira de Albuquerque, informando-o que dadas as dificuldades encontradas para fazer chegar o engenho para cunhar na oficina da Casa dos Quintos de Taubaté, esta pode continuar em Paratí. Em consequência, com a outra Casa em Santos, se estabelece a possibilidade de que todas as pessoas que vêm das Minas possam aí quintar o ouro e, assim, serão fechadas as outras oficinas. Esta Carta, portanto, transfere para Santos a Casa de Fundição de São Paulo e mantém em Parati a que deveria ir para Taubaté. Extinguem-se também as Casas de Fundição de Paranaguá e de Iguape. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 138 a 140.)

**CARTA - de 8 de fevereiro de 1704.\***

D.Álvaro da Silveira de Albuquerque informando Sua Majestade que, em execução a quanto por ele estabelecido, na Carta Régia de 20 de setembro de 1703, dará principio à construção da Casa da Moeda e que esta vultosa despesa lhe parece mais importante do que preparar fortificações para a defesa da terra. (XXIII, Vol. LI, pág. 209.)

**CARTA - de 8 de fevereiro de 1704.**

O Juiz da Casa da Moeda do Rio de Janeiro escreve ao Reino pedindo que fossem enviados abridores de cunho de Portugal, por falta de profissionais na Capitania. (III, 2ª ed., pág. 173.)

**CARTA RÉGIA - de 10 de fevereiro de 1704.**

Não tendo sido cunhadas moedas de cobre nas Casas estabelecidas no Brasil, autoriza a circulação das que tinham sido introduzidas em Angola, de XX, X e V réis, advertindo porém, que não fossem feitos com elas pagamentos superiores a 100 réis. (I, Vol. I, nº 248, pág. 696; VI, pág. 19; VII, pág. 26; IX, pág. 196; XII, pág. 196, 7ª ed.)

**CARTA - de 31 de agosto de 1704.**

O Governador do Rio de Janeiro informa aos Oficiais da Câmara de Parati sobre o lugar onde deve ser posta a Casa de Cunho e também sobre a construção de um quartel para o recolhimento das tropas que ali serão enviadas, dando muitos detalhes. (XIX, Vol. III -1942, pág.141.)

**CARTA - de 6 de setembro de 1704.\***

Da Infanta Regente ao Superintendente da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, dando as instruções pedidas na Carta do Governador de 8 de fevereiro. Ficou decidido que as despesas para a construção da nova Casa da Moeda saíam do rendimento da senhoriagem. (III, 2ª ed., pág. 172.)



**CARTA RÉGIA - de 20 de setembro de 1704.\***

Respondendo à Carta do Juiz da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, que por falta de profissionais pedia se mandassem do Reino abridores de cunho, é recomendado a ele que contrata para essa função ourives escolhidos entre os mais capacitados. (III, 2ª ed., pág. 173.)

**CARTA RÉGIA - de 4 de outubro de 1704.**

Declara que a Casa de Registro do ouro e a Casa de Cunho do ouro devem estar no mesmo edifício tanto em Santos como em Parati. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 140 e 141.)

**CARTA - de 3 de fevereiro de 1705.**

Do Governador do Rio de Janeiro, Álvaro da Silveira, a Carlos Pedroso da Silveira, Provedor da Casa de Fundição de Taubaté, acusando o recebimento de suas cartas e dando-lhe algumas instruções. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 140.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de março de 1705.**

Do Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão ao Reino sobre a introdução, nesse Estado, de moeda no dobro do seu valor, vinda do Estado do Brasil, e apontando os prejuízos decorrentes dessa prática. (Citada na Carta Régia de 30 de julho de 1706.)

**CARTA RÉGIA - de 3 de julho de 1706.\***

Em resposta à carta de 20 de setembro de 1705, com a qual o Provedor da Fazenda de Santos comunicava que na Casa da Moeda do Rio de Janeiro faltava “azougue” para a fundição da prata, Sua Majestade informa que ordenou ao Governador Arthur de Sá e Menezes que emprestasse o que houvesse no armazém dessa praça. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 22.)

**PROVISÃO - de 30 de julho de 1706.**

Para incrementar a indústria algodoeira, a Câmara de São Luís proíbe a circulação de moedas metálicas no Maranhão. (XX, Vol. V - 1937, pág. 3.)

**CARTA RÉGIA - de 30 de julho de 1706.\***

Ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão proibindo estabelecer no dobro do seu valor de moeda proveniente do Estado do Brasil. Além de ser prática prejudicial, decisão dessa ordem é privativa do poder soberano do Rei. (Anais de biblioteca e arquivo Público de Pará, tomo I., nº 84, pág. 126.)

**ALVARÁ - de 26 de agosto de 1706.\***

Foram mandadas seqüestrar as moedas falsas de doze vinténs e cruzados novos que apareciam no giro. (II, Vol. II, nº 202, pág. 354.)

**CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO - 1706.**

Foram avaliadas em réis 4:400\$ para efeito de indenização, as duas casas de propriedade do Convento do Carmo cedidas à Casa da Moeda do Rio de Janeiro para ampliar suas instalações. (A indenização foi paga quase 30 anos depois, em 20 de outubro de 1733.) (III, 2ª edição, pág. 177.)

**CARTA RÉGIA - de 23 de fevereiro de 1707.**

É obrigatória a circulação do dinheiro de cobre mandado de Angola para o Rio de Janeiro, pelo seu valor nominal, sob pena de multa. (I, Vol. I, nº 263, pág. 715; IX, pág. 196.)

**RESOLUÇÃO - de 27 de fevereiro de 1708.\***

O Real Conselho da Fazenda resolve proibir a circulação das moedas cerceadas ou falsas, devendo seus proprietários entregá-las para serem cortadas. (II, Vol. II, nº 204, pág. 355.)

DECRETO - de 9 de fevereiro de 1709.\*

Sua Majestade ordena que nas Minas se publicasse a Lei de 11 de fevereiro do mesmo ano, relativa ao pagamento dos quintos nas Casas de Fundição, e que se pusessem em arrecadação e se cobrassem para a Fazenda Real os direitos sobre os gêneros que passavam pelas alfândegas das Minas. (XX, Vol. X - 1942, pág. 203.)

CARTA - de 22 de outubro de 1709.

Manda fechar as Casas de Fundição de Parati e Santos por ter sido resolvido que a arrecadação do quinto deve ser feita na Casa de Fundição do Rio de Janeiro, que está junto com a Casa da Moeda. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 141.)

CARTA RÉGIA - de 3 de novembro de 1709.

Dom João V cria a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, separada da jurisdição do Rio de Janeiro. O primeiro Governador foi Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 150.)

DECRETO - de 7 de novembro de 1709.\*

Sua Majestade ordena que se arrendasse o quinto do ouro por Comarcas ou Distritos, pelo prazo massimo de dois anos. No caso em que o Governador achasse outro meio melhor, de menor inconveniente aos moradores, usasse dele, procurando estabelecer Casas de Fundição onde fosse mais prático. (XX, Vol. X - 1942, pág. 202, 203.)

CARTA RÉGIA - de 9 de novembro de 1709.\*

Criando a Capitania de S. Paulo e Minas do Ouro, nomeando Governador da mesma Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho. Pelo que se refere à arrecadação dos quintos, autoriza arrendar por Comarcas ou Distritos por não mais de dois anos. Para evitar os descaminhos que se cometem nos pagamentos dos quintos do ouro, autoriza o Governador a levantar Casas de Fundições confiscando o que não vai passar por ditas Casas, sendo que a metade é para a Fazenda Real e a outra metade para o denunciante. (XXIII, Vol. XLVII, pág. 65.)

CARTA - de 3 de abril de 1710.\*

Antonio Albuquerque Coelho de Carvalho confirma ao Rei que aceita o encargo de Governador de S. Paulo e Minas do Ouro. Que o mais breve possível irá a S. Paulo, indo por mar até Santos e cuidará com o máximo zelo o recebimento dos quintos do ouro, mas sem dúvida três partes se descaminham, por mais cuidado que se possa pôr. (XXIII, Vol. XLVII, pág. 68.)

DECRETO - de 9 de setembro de 1710.\*

Com o objetivo de evitar a evasão de ouro para o estrangeiro, determina seja levado à Casa da Moeda de Lisboa todo o ouro em pó ou em barra chegado do Brasil, a fim de ser ensaiado, sendo comprado pelo justo valor caso os proprietários quisessem vendê-lo. (II, Vol. II, nº 205, pág. 355 e 356.)

LEI - de 11 de fevereiro de 1711.

Sobre o distrito a que havia de estender-se o uso do ouro em pó. (VI, pág. 20).

INVASÃO FRANCESA - 1711.

Para o resgate da Cidade do Rio de Janeiro foi pedido o pagamento de seicentos e dez mil cruzados. A Casa da Moeda contribuiu com doze contos e seicentos e cinquenta mil réis em dinheiro, duzentos e quatro marcos em moedas de ouro por cunhar e sete arrobas e dez libras e cinquenta e oito oitavas em barras de ouro ligadas em liga, além de uma borracha (borracha era o nome que se dava a uma grande bolsa de couro, em geral para guardar vinho) de ouro em pó com quatro mil e trezentos e seis oitava. Na ocasião, a Casa da Moeda foi depredada. (XIX, Vol. XIX, pág. 40.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 15 de fevereiro de 1712.**

É estabelecida no Maranhão a circulação do açúcar, cacau, cravo e tabaco como moeda, devendo, com eles, ser pagos os soldados. (I, Vol. I, nº 275, pág. 716.)

**CARTA - de 6 de agosto de 1712.**

O Provedor do Pará escreve a El-Rei dando conta do grande prejuízo para o povo e a Real Fazenda resultante dos embarques de algodão para o Reino por ser este pano o principal gênero com que se governa o Estado, e com que se fazem os negócios nos sertões, chegando a valer o rolo vinte e oito mil réis. (Citada na carta de 7 de fevereiro de 1713.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1713.\***

Ao Governador do Estado do Maranhão determinando que dê seu parecer a respeito dos inconvenientes apontados pelo Provedor do Pará quanto à exportação de algodão para o Reino, comunicado com a carta de 6 de agosto de 1712. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo I., nº 99, pág. 141.)

**LEI - de 16 de março de 1713.\***

Proíbe o curso da moeda de ouro ou de prata cerceada, sendo confiscada a que se encontrasse nestas condições. (II, Vol. II, nº 207, pág. 356.)

**RESOLUÇÃO - de 28 de março de 1713.**

Em resposta a uma consulta do Governador da Capitania de Minas Gerais, o Conselho Ultramarino esclarece que fica a critério do Governador conforme melhor lhe parecesse, cobrar o quinto antes ou depois de limpo o ouro. (XX, Vol. X - 1942, pág. 204.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de abril de 1713.**

Ordena que se faça executar a Lei de 16 de março de 1713 que proibiu o curso das moedas de ouro e de prata cerceadas que haviam aparecido, mandando confiscar as que fossem entradas na Capitania do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 278, pág. 717.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 18 de março de 1714.**

O Conselho Ultramarino resolve mandar reabrir a Casa da Moeda da Bahia. (I, Vol. I, nº 282, pág. 717; VII, pág. 7; IX, pág. 197.)

**CARTA RÉGIA - de 24 de março de 1714.**

Ordena sejam tirados translados dos livros de registro da Casa da Moeda do Rio de Janeiro a fim de serem enviados à Casa da Moeda da Bahia. (I, Vol. I, nº 283, pág. 717; IV, Vol. III, pág. 86; V, pág. 15.)

**CARTA RÉGIA - de 14 de novembro de 1714.**

Ao Governador da Bahia sobre o restabelecimento da Casa da Moeda, determinando que nela fossem cunhadas moedas de ouro iguais às do Reino e que se fabricavam na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, marcadas porém com a letra B. (I, Vol. I, nº 287, pág. 718; V, pág. 15; VI, pág. 22.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 14 de novembro de 1714.**

O Conselho Ultramarino dá novas providências sobre o restabelecimento da Casa da Moeda da Bahia para cunhar moedas de ouro iguais às do Reino. (I, Vol. I, nº 289, pág. 719; VI, pág. 20.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 25 de março de 1715.**

São remetidas ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro as moedas de cobre e as instruções sobre a sua circulação. (I, Vol. I, nº 291, pág. 719; IX, pág. 197.)

**CARTA RÉGIA - de 12 de fevereiro de 1716.**

Comunica ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro a remessa de 14 barris com moedas de cobre fabricadas na Casa da Moeda de Lisboa. (I, Vol. I, nº 293, pág. 719; X, pág. 72.)

**ORDEM RÉGIA - de 14 de fevereiro de 1716.**

Ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro ordena-se que faça remeter para Santos dois dos 14 barris com moedas de cobre mandadas de Lisboa e que envie para o Reino, em moeda de ouro, o valor correspondente ao das de cobre. (I, Vol. I, nº 294, pág. 719.)

**PORTARIA - de 30 de março de 1716.\***

O Governador do Rio de Janeiro manda registrar na Casa da Moeda a prestação de contas dos reembolsos pagos e a pagar das quantias arrecadadas em setembro de 1711, a título de resgate, para que os invasores franceses deixassem a cidade. O enorme resgate, em dinheiro, ouro, açúcar e gado importou em réis 246:500\$460, dos quais a Casa da Moeda teve que entrar com réis 110:077\$600, correspondentes a 275.194 cruzados. (III, 2ª ed., pág. 179.)

**COMUNICAÇÃO - de 5 de setembro de 1718.\***

Do Conselho Ultramarino a S. M. informando que, com a carta de 27 de agosto de 1717, o Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, Manoel de Sousa, informava que, pelo capítulo 7º do Regimento da Casa, devia informar, todos os anos, da alta e baixa do ouro e da prata que possa haver nos demais Reinos, e que ditas informações deviam ser pedidas aos Comissários dos negócios naquelas praças. Que os estrangeiros, no Rio de Janeiro, davam pela oitava de ouro de 1\$600 a 1\$700 réis para vender nas próprias terras a preço maior. Que na casa da Moeda está entrando muito pouco ouro em relação aos anos passados. (XXIII, Vol. LIII, pág. 150.)

**ORDEM RÉGIA - de 29 de outubro de 1718.**

O Conselho da Fazenda manda cunhar moedas de ouro de 1, 1/2 e 1/4 de moeda. (VI, pág. 20.)

**COMUNICAÇÃO - de 19 de dezembro de 1718.\***

Do Conselho Ultramarino, que informa S. M. que o Governador de S. Paulo e terras de Minas, Conde de Assumar, Dom Pedro d'Almeida, dá conta da forma com que se ajustou a cobrança dos quintos com procuradores das Câmaras, aos quais tirou a cobrança dos quintos do ouro, e do assento que tomou e do regimento que fez para os Provedores dos distritos das Minas, e das razões que o moveram a fazer apartar delas Manoel Dias de Menezes. Informa também que pessoas práticas das Minas calculam que cinquenta mil escravos trabalham nas minas. Que cada escravo, em um mês, recolhe 10 oitavas de ouro. Que o valor do ouro é de 1\$500 réis e portanto os quintos do ouro recolhido têm um valor de 450.000\$000 réis que fazem um milhão cento e vinte e cinco mil cruzados. (XXIII, Vol. LIII, pág. 158.)

**COMUNICAÇÃO - de 24 de dezembro de 1718.\***

Do Conselho Ultramarino que informa S.M. que o Conde de Assumar, Dom Pedro d'Almeida, Governador e Capitão Geral da Capitania de S. Paulo e terras das Minas, com cartas de 9 de dezembro de 1717 e 14 de julho de 1718, faz presente o descontentamento da população da Vila de Nossa Senhora da Piedade do Pitangui, que vive na miséria, por causa da cobrança dos quintos do ouro. Que dita população se está recolhendo em S. Paulo e mais Vilas, e espalhando por todas as Minas por livrar-se do pagamento dos quintos. Informa também que concedeu indulto às pessoas que se sublevaram contra o Governo.

O Conselho Ultramarino faz observar que é de parecer contrário à concessão do indulto que é só prerrogativa do Soberano. (XXIII, Vol. LIII, pág. 169.)

**LEI - de 11 de fevereiro de 1719.**

Manda que se estabeleçam nos locais mais convenientes uma ou mais casas em que se haja de fundir, reduzindo-se à barra, todo o ouro extraído das Minas, e proibir que delas saia o ouro em pó ou em barras que não sejam fundidas nessas casas. Permite a livre circulação no distrito das Minas, para o comércio dos

moradores, do ouro em pó à razão de dez tostões a oitava, e da barra fundida a 14 tostões por oitava e conforme os quilates. (I, Vol. I, nº 303, pág. 721; IV, pág. 92; VII, pág. 4; X, pág. 62.)

**CARTA RÉGIA** - de 11 de fevereiro de 1719.

El-Rei ordena ao Governador do Rio de Janeiro que faça remeter ao Governador das Minas os instrumentos, materiais e oficiais necessários ao estabelecimento das Casas de Fundição, mesmo que com isso resultasse prejuízo para o lavor na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 302, pág. 721.)

**PROVISÃO** - de 18 de fevereiro de 1719.

Dão-se novas providências sobre o novo sistema de cobrança dos quintos pelas Casas de Fundição, proibindo-se a saída do ouro não fundido. (I, Vol. I, nº 304, pág. 721.)

**ORDEM RÉGIA** - de 19 de março de 1719.

Manda executar o Regulamento das Minas e ordena não se celebrarem contratos por ouro em pó, mas só correrem as barras e as moedas, para o que se mandaram lavar novas moedas de ouro e distribuir as de cobre. (VI, pág. 21.)

**CARTA RÉGIA** - de 29 de março de 1719.

El-Rei, fazendo referência às Ordens de 8, 11 e 18 de fevereiro de 1719, manda ao Governador das Minas que estabeleça as Casas de Fundição logo que haja recebido essas Ordens, declarando ainda que lhe dê conta de se os Governos do Rio de Janeiro e da Bahia enviaram os instrumentos e oficiais como lhes fora recomendado. Determina S.M. que sejam publicados editais logo que as Casas fiquem prontas, fixando o prazo para a apresentação do ouro. A quitação nas Casas só deverá começar, porém, quando terminar o prazo da contribuição das 30 arrobas. (I, Vol. I, nº 305, pág. 721 e 722.)

**CARTA RÉGIA** - de 11 de maio de 1719.

El-Rei comunica ao Governador das Minas a nomeação de Eugênio Freire de Andrade, Provedor da Casa da Moeda da Bahia, para o cargo de Superintendente das Casas de Fundição criadas em Minas, com 1:200\$ de ordenado e 400\$ de ajuda de custos, podendo escolher para o serviço dessa Casa pessoas que nunca houvessem trabalhado em Casa de Moeda. (I, Vol. I, nº 306, pág. 722.)

**CARTA RÉGIA** - de 11 de maio de 1719.

El-Rei declara ao Governador do Rio de Janeiro que o Superintendente que fora nomeado para as Casas de Fundição das Minas poderia escolher os oficiais e instrumentos de que necessitasse na sua Capitania. (I, Vol. I, nº 307, pág. 722.)

**ALVARÁ** - de 1º de fevereiro de 1720.

Ordena que o ouro vindo do Brasil seja registrado no Reino. (Citada na Lei de 10 de março de 1720.)

**CARTA RÉGIA** - de 3 de março de 1720.\*

Sua Majestade comunica aos Provedores de Santos e de São Paulo que por meio do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro remete quatro ferros para se cunharem as barras da Casa de Fundição de São Paulo, e uma barrinha de chumbo como amostra de como deve ser feita a cunhagem (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 64.)

**LEI** - de 10 de março de 1720.

Determina que seja confiscado todo o ouro em dinheiro, barra ou folhete, vindo do Brasil para o Reino, sem ser registrado como dispõe o Alvará de 1º de fevereiro de 1720. (I, Vol. I, nº 313, pág. 723.)

**RESOLUÇÃO** - de 18 de março de 1720.\*

O Conselho Ultramarino pede a S. M. que ordene se estabeleça uma Casa de Moeda em Minas em que se cunhassem, em ouro, moedas (4.800 réis), meias moedas (2.400 réis) e quartos (1.200 réis), com o mesmo valor, quilates, e forma que têm as que se fabriquem no Reino, na Bahia e no Rio de Janeiro; que todo o pessoal e material para a cunhagem fosse enviado da Casa da Moeda de Lisboa. (XXIII, Vol. LIII, pág. 197.)

**RESOLUÇÃO- de 18 de março de 1720.\***

S. M. autorizou o estabelecimento de uma Casa de Moeda em Minas, para cunhar moedas de ouro do valor de doze e vinte quatro mil réis e uma parte de moedas de 480 réis para as necessidades do povo (480 réis é a décima parte de uma moeda). (XXIII, Vol. LIII, pág. 195.)

**CARTA RÉGIA - de 19 de março de 1720.**

Declara revogada a parte da Lei de 11 de fevereiro de 1719 que autorizava a circulação do ouro em pó no distrito das Minas e ordena que só corra o ouro em barra marcada e em dinheiro cunhado, devendo ser estabelecida Casa da Moeda para o fabrico de moedas de ouro, meias moedas e quartos, do mesmo valor e peso das do Reino, Bahia e Rio de Janeiro, marcadas, porém, com a letra M. (I, Vol. I, nº 314, pág. 723; VI, pág. 20; VII, pág. 4 e 7; IX, pág. 199.)

**CARTA RÉGIA - de 19 de março de 1720.**

Estabelece uma Casa da Moeda em Vila Rica destinada a cunhar moedas para o Reino. A Casa só iniciou o trabalho em 1725 com os cunhos enviados de Lisboa em 1724, e fechou em 1734. (XX, Vol. XIV - 1946, pág. 39.)

**AVISO - de 20 de março de 1720.**

Ordena a cunhagem de moedas de ouro, na nova Casa da Moeda das Minas, com o valor declarado de 20\$000 e 10\$000 mas que devem circular com o valor efetivo de 24\$000 e 12\$000. (I, Vol. I, nº 315, pág. 723; VI, pág. 20; VII, pág. 10; IX, pág. 199.)

**ALVARÁ - de 20 de março de 1720.**

Determina que o ouro que vier do Brasil em barra, ou folheta, sem ser registrado, seja confiscado. (IX, pág. 199.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 21 de março de 1720.**

Ordena ao Governador do Rio de Janeiro que faça remeter, com toda brevidade, os instrumentos e ingredientes necessários ao trabalho da Casa da Moeda criada nas Minas. (I, Vol. I, nº 316, pág. 723; IX, pág. 199.)

**AVISO - de 22 de março de 1720.\***

Ordena à Casa da Moeda de Lisboa que remeta os engenhos necessários ao estabelecimento da Casa da Moeda nas Minas, levando em consideração o que existe disponível na do Rio de Janeiro e, também, que mande os moldes para serem fabricadas as moedas de ouro de 24\$000 e 12\$000, marcadas com a letra M. (II, Vol. II, nº 212, pág. 359.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 23 de março de 1720.\***

Ao Governador e Capitão Geral da Capitania de Rio de Janeiro, Conde de Assumar Dom Pedro de Almeyda, pedindo que, não podendo enviar instrumentos e oficiais para a Casa da Moeda que manda erigir no Distrito das Minas, seja remetido, das Capitânicas do Rio de Janeiro e da Bahia, o que faltar, para evitar a paralização do trabalho dessa nova Casa. (XX, Vol. XXI e XXII - 1953-1954, pág. 32.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 23 de março de 1720.**

Ao Provedor da Fazenda de Santos e São Paulo, ao qual se remetem quatro ferros para se cunharem as barras da Casa de Fundição de São Paulo, e uma barrinha de chumbo em que vão impressos os cunhos para amostra de como se há de cunhar. (I, Vol. I, nº 320, pág. 724; IX, pág. 199.)

**CARTA RÉGIA - de 24 de março de 1720.**

El-Rei agradece ao Governador das Minas o zelo que tivera no estabelecimento das novas Casas de Fundição. (I, Vol. I, nº 321, pág. 724; VI, pág. 20.)

**TERMO - de 2 de julho de 1720.**

O Governador das Minas aceita o Termo de 15 condições impostas pelo povo de Vila Rica, entre as quais o perdão para os amotinados contra as exigências do fisco, e a de não consentir na implantação da Casa de Fundição e Cunho de moeda. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 154.)

**BANDO - de 10 de julho de 1720.**

O Governador das Minas confirma quanto foi estabelecido no Termo de 2 de julho do mesmo ano. Depostas as armas, mandou prender e justicar os amotinados. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 154.)

**CARTA RÉGIA - de 13 de março de 1721.\***

Informa ao Provedor da Fazenda de Santos que, por meio do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, manda oito barris de moedas de cobre, para que os moradores usem e tenham dinheiro para o seu troco.

Os barris contêm:

1º - Moedas de 10 réis com 340 mil réis;

2º - moedas de 10 réis com 340 mil réis;

3º - moedas de 10 réis com 340 mil réis;

4º - moedas de 20 réis com 360 mil réis;

5º - moedas de 20 réis com 360 mil réis;

6º - moedas de 20 réis com 240 mil réis;

7º - moedas de 20 réis com 240 mil réis;

8º - (falta) com 280 mil réis.

O peso bruto é de 130 arrobas e dão a importância de dois contos e quinhentos mil réis. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 68 e 69.)

**ALVARÁ - de 20 de agosto de 1721.**

Atendendo à representação da Academia Real da História Portuguesa, El-Rei determina severas penas contra os que desfizerem edificios, estátuas, moedas, medalhas e monumentos antigos. (I, Vol. I, nº 333, pág. 726.)

**CARTA - de 12 de setembro de 1721.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade da remessa de um embrulho contendo cento e cinquenta oitava de ouro em pó, que foi o que se tirou dos quintos do primeiro quantitativo de ouro trazido das minas, recém-descobertas, de Cuiabá. Dá também outras informações a respeito dos sertanistas que, pela experiência adquirida, sabem descobrir as minas de ouro. (XXIII, Vol. XXXII, nº 12, pág. 11.)

**CARTA - de 6 de fevereiro de 1722.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade que a abundância do ouro nas novas minas de Cuiabá é muito maior de que prometiam os descobridores. Informou também que os primeiros sertanistas que voltaram comunicaram que, não tendo ferramentas, se valiam dos canos das espingardas para fazer as escavações para procurar o ouro. Informou enfim que lançou um Bando para as pessoas que quisessem abrir o caminho até as minas, sendo escolhidos Manoel Godinho de Lara e seus sócios, por serem os melhores sertanistas e pediram muito menos do que outros. (XXIII, Vol. XXXII, Nº 13. pág. 10)

**LEI - de 4 de abril de 1722.\***

Altera a forma e o valor das moedas, mandando fabricar escudo de ouro de 1\$600, e meio escudo de 800 réis, dobras de ouro de 3\$200, de 6\$400 e de 12\$800. Ordena ainda que continuassem a circular as moedas, meias moedas e quartinhos batidos de acordo com a Lei de 4 de agosto de 1688. (II, Vol. II, nº 214, pág. 361.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de maio de 1722.\***

Em resposta à carta do Provedor da Fazenda de Santos, de 22 de agosto de 1721, que comunicava que por meio do Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro, remeteu 2 contos e 520 mil réis, embarcados no navio São Lourenço, em pagamento de 8 barris de moedas de cobre enviados para o troco, Sua Majestade informa que, não sendo chegada dita importância, devia averiguar por quem foi remetida. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 80 e 81.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de maio de 1722.\***

Ao Provedor da Fazenda de Santos informando que, nas contas remetidas com a carta de 22 de agosto de 1721, aparece enviada, com o navio São Lourenço, a soma de 63.700 réis em moeda de ouro, mas que esta soma não chegou. Que se informasse porque o Provedor da Fazenda do Rio de Janeiro não a remeteu. (Documentos Históricos, Vol. I, pág. 81 e 82.)

**CARTA RÉGIA - de 28 de julho de 1722.**

Ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão sobre a forma de introduzir nesse Estado a circulação da moeda. (Citada na carta régia de 28 de julho de 1723.)

**CARTA - de 22 de setembro de 1722.**

Do Governador da Capitania de São Paulo, Luiz Antônio de Sousa, comunicando ao Comandante da Guarda de Rio Pardo e remessa de dinheiro provincial a fim de ser trocado pelo ouro que deve ser remetido à Casa de Fundição de São Paulo. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 130.)

**CARTA - de 22 de setembro de 1722.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade de haver fechado na Vila de Santos o ofício que arrematava o dízimo e aberto-o em São Paulo. Que com esta decisão as importâncias recebidas foram muito maiores, com grande vantagem para os cofres da Real Fazenda. (XXIII, Vol. XXXII, nº 44, pág.41.)

**CARTA - de 12 de outubro de 1722.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade sobre as minas de Cuiabá que todas as notícias confirmam que elas têm abundância de ouro. Pede que seja aberta uma Casa da Moeda em São Paulo, não só pela sua grande utilidade mas também para evitar os descaminhos, pelo costume de ocultar o ouro. (XXIII, Vol. XXXII, nº 57, pág. 54.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 11 de maio de 1723.**

Determina a cobrança de dívidas para com a Real Fazenda existentes no Estado do Maranhão. (Citada na Carta de 13 de janeiro de 1725.)

**CARTA - de 28 de julho de 1723\***

Ouçá o Governador, a respeito da representação do Ministro Comissário de Diligências no Maranhão, Francisco da Gama Pinto, sobre a forma e meios de introduzir a circulação da moeda no Estado, as Câmaras e as pessoas mais práticas e interessadas no negócio. Informe como será recebida a Ordem Régia que mandar correr a moeda, e mais quanto vale o arrátel de cobre feito em caldeira, o marco de prata e o marco de ouro. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público de Pará, Tomo I; nº 152, pág 207 a 210.)

**BANDO - de 10 de outubro de 1723.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, proclama o seguinte bando: sendo que Rio Grande é a principal passagem de pessoas que vêm das novas minas de Cuiabá, fica estabelecido que ali se quitem e paguem todo o ouro em pó que trouxessem. Estabelece o bando que todas as pessoas vindas das minas de Cuiabá ao invés de pagar o quinto nas vilas de Santos. Itu e Sorocaba o pagassem na cidade de São Paulo, na Casa dos Quintos. Os infratores incorrerão em todas as penas estabelecidas nos bandos anteriores. (XXIII, Vol. XIII, pág. 7.)



**BANDO - de 1º de novembro de 1723.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, proclama o seguinte bando: todo o ouro em pó proveniente das minas de Cuiabá e dos outros lugares da Capitania deve ser fundido em barras, pagando o quinto. As barras deverão ser fundidas na Casa de Fundição de São Paulo e marcadas com as armas reais. Todo o ouro encontrado não fundido, como estabelecido, será retido a favor da Fazenda Real. As pessoas que denunciarem os infratores, mesmo em segredo, se beneficiarão de um terço do ouro apreendido. Uma nota do fim do bando esclarece que não teve efeito, nem foi lançado. (XXIII, Vol. XIII, pág. 8 e 9.)

**ATA - de 15 de janeiro de 1724.\***

Com esta ata foi estabelecida a Casa da Moeda em Minas por ordem de Sua Majestade. (XX, Vol. V - 1937, pág. 13 a 15.)

**CARTA - de 24 de janeiro de 1724.**

O Superintendente Eugênio Freire de Andrade solicita ao Conselho Ultramarino a remessa de moedas de cobre de vintém e dois vinténs para o comércio miúdo de Minas. (XX, Vol. XIV - 1946, pág. 40.)

**BANDO - de 15 de agosto de 1724.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, proclama o seguinte bando: deve ser fundido e embarretado todo o ouro em pó, proveniente das minas de Cuiabá, de Paranapanema e de outro lugar qualquer desta Capitania, na Casa de Fundição de São Paulo, com as Armas Reais. As pessoas encontradas com o ouro não declarado o terão confiscado e serão sujeitas às penas estabelecidas nos precedentes bando. Também deverão manifestar o ouro as pessoas provenientes das minas gerais. (XXIII, Vol. XIII, pág. 33 e 34.)

**REGIMENTO - de 16 de agosto de 1724.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, estabeleceu o Regimento relativo à cobrança do quinto real de todo o ouro que vier das novas minas de Cuiabá, de Paranapanema e de qualquer outra Capitania. O Regimento estabelece que o quinto deve ser arrecadado na Vila de Itu, principal passagem das pessoas que vêm das minas. O Regimento que fornece todas as instruções é composto de oito artigos. (XXIII, Vol. XIII, pág. 35 a 38.)

**EDITAL - de 18 de agosto de 1724.**

Do Governador do Maranhão, João da Maia da Gama, considerando que, sendo moeda da terra os rolos de pano e os novelos de fio (de algodão) era proibido colocar dentro deles trapos, paus, etc. e também tecer o pano com somente 18 ou 20 cabrestilhos, no lugar de 26, porque, valendo 20 mil réis no Maranhão, levado para Lisboa daria só 5 ou 6 mil réis. Os infratores eram sujeitos a pena de três meses de prisão. Portanto, em vez de novelos deveriam ser usados meadas de fio, e o pano de 26 cabrestilhos deveria trazer o nome do tecelão. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 64 e 65.)

**BANDO - de 21 de agosto de 1724.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, estabelece com este bando que todas as pessoas que trouxessem ouro em pó ou em barras, provenientes das minas da Capitania, devem apresentar-se ao Capitão-Mor da Vila de Guaratinguetá para receber carta de guia em que se declara o nome da pessoa, qual ouro traz e de onde vem. A carta deve ser registrada na Casa dos Quintos sem pagar nada. O possuidor da carta pode, depois destas formalidades, vender o ouro a quem quiser. Depois da publicação do bando, as pessoas encontradas com ouro o perderão a favor da Fazenda Real. (XXIII, Vol. XIII, pág. 38 e 39.)

**CARTA - de 7 de setembro de 1724.**

O Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará escreve ao Reino comunicando ter recebido ameaças

por ter cobrado os devedores da Fazenda Real, na forma da Provisão de 11 de maio de 1723. (Citada na Carta Régia de 13 de janeiro de 1725.)

**CARTA - de 12 de outubro de 1724.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade de ter estabelecido Casas de Fundição para evitar o descaminho do ouro, de ter lançado Bandos avisando que tudo o ouro em pó devia ser fundido em barras marcadas com as Armas Reais depois de ser descontado o quinto, e que não podia correr o ouro em pó e o que se achasse em poder de pessoas seria confiscando a favor da Fazenda Real. (XXIII, Vol. XXXII, nº 99, pág. 109.)

**CARTA - de 12 de outubro de 1724.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade de ter enviado duas remessas do ouro dos quintos: a primeira de 92 libras e meia e a segunda de duas arrobas, provenientes das minas de Cuiabá. Chegando outro, antes da frota partir, o mandaria. Faz presente a Sua Majestade de boa arrecadação dos quintos. (XXIII, Vol. XXXII, nº 100, pág. 111.)

**ORDEM - de 17 de dezembro de 1724.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, constatando que várias pessoas (nomeadas na ordem) não têm pago o que deviam aos reais quintos e sendo obrigadas a fazê-lo, ordena ao Capitão-Mor da Vila de Paranaguá, André Gonçalves Pinheiro, que cobra o quinto das pessoas nomeadas, como das mais que lhe constem que devem. (XXIII, Vol. XIII, pág. 43 e 44.)

**BANDO - de 28 de dezembro de 1724.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo, ordena que não sejam deixadas passar, nos lugares das minas, pessoas que não apresentem o passaporte. (XXIII, vol. XIII, pág. 44 e 45.)

**BANDO - de 10 de janeiro de 1725.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, tendo Sua Majestade ordenado, por decreto de 30 de novembro de 1724, que seja publicado nesta Capitania que todos os anos, regularmente, partam comboios do Reino para o Porto do Rio de Janeiro a 1º de janeiro, e deste para o Reino a 1º de junho, com o presente bando avisa a todos os órgão encarregados de arrecadar os quintos reais que devem enviar o ouro recebido ao Rio de Janeiro até o dia 1º de junho de cada ano. (XXIII, Vol. XIII, pág. 51.)

**CARTA - de 12 de janeiro de 1725.\***

Ordena que 977\$120 réis da moeda de cobre, salva do naufrágio da charrua Nossa Senhora do Loreto, que a conduzia para Pernambuco, sejam introduzidos na circulação, devendo ser o procedido deles enviado em ouro do Piauí, valor obtido para a Corte. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo I., pág. 157 e 215.)

**CARTA RÉGIA - de 13 de janeiro de 1725.\***

Ao Governador e Capitão Geral do Estado do Maranhão, ordenando que seja devidamente protegido o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Pará, contra qualquer violência por parte das pessoas de quem cobrou as dívidas com a Real Fazenda, na forma da Provisão de 11 de maio de 1723. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo I., nº 158, pág. 215 e 216.)

**INFORMAÇÃO - de 1º de fevereiro de 1725.**

Começa nesta data a funcionar a Casa da Moeda das Minas. (I, Vol. I, nº 353, pág. 730; V, pág. 15; IX pág. 200.)

**BANDO - de 11 de fevereiro de 1725.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo, informa que, com a Lei de 11 de fevereiro de 1719, Sua Majestade estabeleceu que só pode sair das minas gerais o ouro fundido e marcado na Casa de Fundição das mesmas minas, para constar que foram pagos os quintos reais. Sendo que a lei dava 4 meses para que pudesse circular o ouro não quitado, a partir de 1º de fevereiro do ano deste bando (1725), todo o ouro encontrado não fundido será seqüestrado a favor da Fazenda Real. (XXIII, Vol. XIII, pág. 52 e 53.)

**CARTA - de 27 de fevereiro de 1725.\***

De Rodrigo Cezes de Menezes, Governador da Capitania de S. Paulo, a Ayres de Saldanha de Albuquerque, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, sobre a remessa do ouro das novas minas de Cuiabá, avisando que o ouro não leva a esfera e armas na forma da lei de 11 de fevereiro de 1719, porque ainda não há na Capitania os equipamentos que foram para as Minas Gerais. Contudo, o que passa desta Capitania, vai fundido e marcado depois de ser quitado. (XXIII, Vol. L, pág. 30.)

**BANDO - de 19 de março de 1725.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, informa que as pessoas que no ano passado, ou nos anteriores, quintaram o ouro duas vezes, uma na passagem onde estava o Sargento-mor Sebastião Fernandes do Rego, por minha ordem, outra na Casa de Fundição de São Paulo, venham dar parte ao Provedor dos quintos, demonstrando os pagamentos feitos, que lhes será devolvido o que foi pago a mais. (XXIII, Vol. XIII, pág. 57 e 58.)

**CARTA - de 23 de abril de 1725.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade da necessidade de uma Casa da Moeda em São Paulo para evitar o descaminho do ouro, para maior segurança e, por já existir uma Casa da Moeda em Minas Gerais, sugere o fechamento da existente no Rio de Janeiro. (XXIII, Vol. XXXII, nº 106, pág. 119)

**CARTA - de 23 de abril de 1725.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade ter enviado, em navio de guerra, saído do porto do Rio de Janeiro, três arrobas de ouro dos quintos das novas minas de Cuiabá. Informa também a conclusão da abertura do caminho de São Paulo a Cuiabá pelo sargento-mor Luiz Pedroso de Barros, ao qual pede uma recompensa. (XXIII, Vol. XXXII, nº 107, pág. 119.)

**CARTA - de 26 de abril de 1725.**

O Conselho Ultramarino informa ao Superintendente Eugênio Freire de Andrade que o assunto referido na carta de 24 de janeiro de 1724 havia sido tratado favoravelmente na consulta de 13 de maio de 1723, mas sem resultado, pois as moedas, depois de embarcadas foram, por ordem Régia, retiradas e depositadas nos armazéns do Conselho. (XX, Vol. XIV - 1946, pág. 40.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 2 de maio de 1725.\***

Mandando observar infalivelmente as ordens anteriores que proibiam passassem às minas quaisquer religiosos, nem ainda para tirarem esmolas, a fim de se evitar, além de grave escândalo, o descaminho do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág.31.)

**CARTA RÉGIA - de 3 de julho de 1725.\***

Respondendo à carta de 30 de agosto de 1724, com a qual o Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo informava que, entre os muitos abusos encontrados, estava o empréstimo de dinheiro a juros de 8% enquanto deviam ser de 6 ou 4%, e que a Relação da Bahia julgava que podiam ser pedidos os juros de 8%, Sua Majestade esclarece que há leis, sobre esta matéria, que devem ser seguidas. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 106 e 107.)

**REGIMENTO - de 10 de julho de 1725.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de

Cuiabá, estabeleceu o Regulamento relativo à cobrança do quinto real de todo o ouro que vier de Cuiabá. O Regimento fornece todas as instruções e é composto de 7 artigos. O Regimento é similar àquele que foi mandado aplicar em Itu no dia 16 de agosto de 1724. (XXIII, Vol. XIII, pág. 67 a 71).

**CARTA RÉGIA - de 27 de julho de 1725.\***

Informa ao Governador da Capitania de São Paulo ter recebido a carta do 20 de novembro de 1724, enviando as contas, e pedindo a instalação na cidade de São Paulo de uma Casa da Moeda, não só pela utilidade que resultava à Real Fazenda, mas também pela segurança dela por não estar a cidade perto do mar e pela aspereza da serra para chegar a São Paulo; para evitar despesas seria muito útil que a Casa da Moeda do Rio de Janeiro fosse transferida a São Paulo, não sendo lá necessária pois já existia a de Minas Gerais. Sua Majestade informa que, dada a gravidade do assunto, por enquanto não pode tomar resoluções. (XXIII, Vol. XVIII, pág. 143 e 144.)

**BANDO - de 11 de agosto de 1725.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, informa que o Sargento-mor Sebastião Fernandes do Rego, encarregado da cobrança dos quintos reais das minas de Cuiabá, junto com o Tesoureiro e o Escrivão, levavam duas oitavas de ouro a quem tinha pago os quintos, dizendo que era pelo seu trabalho. Com o presente bando, ordena que todas as pessoas de quem se cobraram algumas oitavas de ouro a mais, devem receber de volta o que foi pago indevidamente. (XXIII, Vol. XIII, pág. 71 e 72.)

**CARTA RÉGIA - de 14 de setembro de 1725.\***

Ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro determinando providências a fim de se evitar o descaminho dos quintos do ouro, para fraudar a Fazenda; foi servido resolver que em todos os portos de mar do Estado do Brasil, e caminhos que vêm das Minas Gerais, se examine se o ouro que delas vêm têm pago o quinto o que constará pelas marcas postas da Casa da Fundição. (XXIII, Vol. L, pág. 44.)

**CARTA - de 21 de outubro de 1725.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade que a despesa da transferência da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para São Paulo seria pouca porque se poderia transportar do Rio de Janeiro o necessário. Informava também que o ouro vindo das Minas Gerais, de Cuiabá e agora de Goiás, seria muito e a demora na transferência seria prejudicial à Real Fazenda. (XXIII, Vol. XXXII, nº 115, pág. 135.)

**PROVISÃO - de 30 de janeiro de 1726.**

Dirigida ao Governador de Pernambuco, proibiu a exportação da moeda provincial da Capitania, feita pelos negociantes, que lá iam vender seus gêneros, porque na moeda perdiam menos que nos açúcares, que estavam caros, sendo isso alias em prejuízo do bem comum. (XXI, pág. 112.)

**PROVISÃO DO CONSELHO ULTRAMARINO - de 13 de maio de 1726.**

Cria a Casa de Fundição de Arassuaí, em Minas, juntamente com a de Jacobina e a do Rio das Contas, na Bahia. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160, 163 e 165)

**CARTA - de 13 de maio de 1726.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade que lhe remetia 9.946 oitavas de ouro dos quintos reais, assim recebido: de Cuiabá: 8.912 oitavas. De Paranapanema: 830 oitavas. De Paranaguá: 204 oitavas. (XXIII, Vol. XXXII, nº 138, pág.166.)

**CARTA - de 14 de maio de 1726.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade que, para a observância da Lei de 11 de fevereiro de 1719, deu ordem para que ninguém passasse pelos portos e caminhos em que se possa desencaminhar o ouro das Minas Gerais, ordenando ao Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo que tirasse devassa de todas as

peçoas que viessem desses lugares. (XXIII, Vol. XXXII, nº 120, pág. 141.)

**CARTA - de 25 de maio de 1726.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes enviando a Sua Majestade relações das Câmaras das Vilas de São Sebastião e Ubatuba nas quais era explicado que as minas de ouro encontradas, atrás da serra que cobre a costa do mar, eram de limitado rendimento e que os moradores tinham esperança de descobrir outras maiores. (XXIII, Vol. XXXII, nº 128, pág. 149.)

**CARTA - de 25 de maio de 1726.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, dando-lhe informações sobre a produção do ouro nas Minas Gerais e notícias da dissidência ocorrida entre o governador da Capitania de S. Paulo e o Ouvidor da respectiva comarca. “Das Minas Gerais tenho favoráveis notícias, e já aqui ficam oitenta e cinco arrobas de ouro em barra, e moeda, e me seguro, o Sr. D. Lourenço que brevemente mandava outra partida avultada.” (XXIII, vol. L, pág. 63.)

**CARTA - de 5 de julho de 1726.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, tratando principalmente de assuntos relativos às minas de ouro, e comunicando que o Governador das Minas lhe remeteu dois presos por se acharem delinquentes no extravio dos quintos do ouro para o remeter para o Reino. (XXIII, Vol. L, pág. 62.)

**CARTA - de 5 de julho de 1726.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei, informando-o de como cumprira a ordem relativa aos descaminhos dos quintos do ouro. (XXIII, Vol. L, pág. 63.)

**CARTA- de 7 de novembro de 1726.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei, dando-lhe conta da falta de moeda que havia então e da influência que nisso exercia a extração do ouro das Minas. Entre outras coisas importantes, comunica que são grandes os clamores deste povo, e principalmente dos homens de negócio pela falta da moeda para darem saída às suas fazendas, e “eu experimento o mesmo inconveniente na arrecadação da fazenda de V. Majestade, não sendo possível os contratantes fazerem o seu pagamento por falta de moeda, e todos se queixam que este dano lhe provém da Casa da Moeda das Minas, desde cujo estabelecimento experimentam esta falta pela qual me fizeram o requerimento a que não deferi, de que remeto cópia, para lhe mandar lavar mais moeda provincial.” (XXIII, Vol. L, pág. 72.)

**CARTA- de 8 de novembro de 1726.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, participando-lhe um descobrimento de ouro na Serra dos Órgãos e dando-lhe várias notícias sobre as minas de ouro. (XXIII, Vol. L, pág. 77.)

**BANDO - de 2 de dezembro de 1726.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, encontrando-se em Cuiabá, a partir de 16 de novembro, constatou que os negros, trazidos para mineirar, aproveitavam-se de algum ouro em folhetas que achavam, furtando-os aos seus Senhores, para vendê-lo aos mercadores e taberneiros. Para evitar este descaminho, ordenou que era proibido aos moradores de qualquer condição, inclusive marcadores e taberneiros, comprar ouro em folhetas ou trocá-lo por ouro em pó em poder dos negros. Os infratores pagariam outro tanto em ouro para a Fazenda Real e teriam também seis meses de prisão. Uma nota no fim do bando informa que foi revogado por uma petição que fizeram os mercadores e os taberneiros dos arraiais. (XXIII, Vol. XIII, pág. 101 a 103.)

**TERMO - de 1º de janeiro de 1727.\***

Na Vila Real do Senhor Bom Jesus de Cuiabá na presença de todas as autoridades foi levantado o pelourinho, símbolo da autoridade e da justiça, junto do qual se expunham e castigavam os criminosos. (XX, Ano XVI - 1948, pág. 135 e 136.)

**CARTA RÉGIA - de 5 de janeiro de 1727.**

De Sua Majestade a respeito da criação da Casa de Fundição em Arassuaí, de Jacobina e do Rio das Contas. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160.)

**BANDO - de 29 de fevereiro de 1727.\***

Rodrigo Cezar de Menezes, Governador e Capitão Geral da Capitania de São Paulo e das novas minas de Cuiabá, estabeleceu que se cobrassem os reais quintos do ouro encontrado nas minas de Cuiabá, na Casa de Fundição recentemente estabelecida na cidade de São Paulo. Em conseqüência disso determinou que os ourives de Cuiabá fechassem seus negócios em 15 dias, para evitar de incorrer nas penas estabelecidas por Sua Majestade quando tal proibição foi adotada nas Minas Gerais. Tudo isso para evitar os descaminhos e que os ourives fizessem artefatos de ouro. (XXIII, Vol. XIII, pág. 137 e 138.)

**CARTA - de 12 de março de 1727.\***

O Governador Rodrigo Cezar de Menezes comunica ao Rei que está enviando de Cuiabá, onde estava em viagem de inspeção, 12 arrobas e meia e 389 oitavas de ouro do quinto real, para o porto do Rio de Janeiro, de onde sairia o navio para Lisboa. (XXIII, Vol. XXXII, nº 147, pág. 183.)

**DECRETO - de 18 de março de 1727.**

Manda que, na Casa da Moeda do Brasil, se observe a Lei de 4 de abril de 1722. (VI, pág. 21.)

**CARTA RÉGIA - de 20 de março de 1727.\***

El-Rei ordena, em virtude do Decreto de 18 de março, que todas as Casas da Moeda do Brasil se observe a Lei de 4 de abril de 1722. (I, Vol. I, pág. 366.)

**CARTA - de 21 de março de 1727.**

O Secretario do Estado Diogo de Mendonça Corte Real informa Dom Lourenço de Almeida, Governador das Minas, que Sua Majestade, para evitar a confusão dos ouro das minas de Cuiabá, Guaiazes, Jacobina e Rio das Contas, resolveu que em São Paulo, e nos sítios das últimas minas, se estabeleça em cada uma delas Casa de Fundição para se fundir, marcar e quintar o ouro. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 131 e 165.)

**CARTA - de 20 de novembro de 1727.**

Do Governador de São Paulo e Sua Majestade referente aos vencimentos dos oficiais da Casa de Fundição de São Paulo. (Citada na Carta Régia de 31 de janeiro de 1730.)

**CARTA - de 26 de novembro de 1727.\***

El-Rei comunica que fez muito mal o Governador mandando correr no Maranhão a moeda de cobre pelo mesmo preço que em Pernambuco, quando era certo ter ali este metal muito maior valor, correndo, portanto, o risco de ser logo transformado em obras. Remeta o Governador para a metrópole o procedido sobre a dita moeda, e fique na inteligência de que nunca será admissível o seu arbítrio de lhe mandar do Reino os efeitos para suprir as despesas da Fazenda Real cumprindo-lhe antes cuidar de manter o Estado, desde tantos anos estabelecido, sem esperar os referidos efeitos. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público de Pará, tomo II., nº 199, pág. 201 a 203.)

**AVISO - de 9 de fevereiro de 1728.\***

Expedido por Diogo de Mendonça Corte Real a Luis Vahia Monteiro, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, comunicando-lhe as ordens régias sobre o furto do ouro dos quintos das minas de Cuiabá, assim como a remessa de sublimado e materiais para a Casa da Moeda e para as casas de fundição. O furto se cometeu tirando de catorze borrachas do dito ouro, e enchendo-as de munição de chumbo. (XXIII, Vol. L, pág. 107.)

**CARTA - de 8 de março de 1728.\***

De Rodrigo Cezar de Menezes informando Sua Majestade que os 8.912 oitavas de ouro já enviado procediam dos quintos das minas de Cuiabá. Informava também que não tinha informações a respeito das minas descobertas em Goiás porque o descobridor Bartolomeu Bueno da Silva empregou três anos para chegar ao lugar e que ainda não tinha dado notícias a respeito das minas. (XXIII, Vol. XXXII, nº 149, pág. 189.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 15 de março de 1728.\***

Determinando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro as providências que deviam ser tomadas antes do embarque do ouro para o Reino, a fim de que se evitasse a repetição de furtos consideráveis e estranhos, qual dos quintos remetidos de Cuiabá. O ouro que vier das Minas de Cuiabá, como das Gerais, o provedor da Fazenda Real, perante os Ministros competentes, abra os cofres e averigue se vem conforme as listas, chame os oficiais das náus e lhes mostre o ouro que hão de trazer. (XXIII, Vol. L, pág. 113.)

**CARTA - de 10 de maio de 1728.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, tratando do roubo dos quintos de Cuiabá e das suspeitas que nutria contra Sebastião Fernandes do Rego, provedor da Casa de Fundição de S. Paulo. (XXIII, Vol. L, pág. 117.)

**CARTA - de 23 de agosto de 1728.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado sobre a partida da frota, que devia levar para o Reino mais de noventa arrobas de ouro dos quintos das Minas Gerais e o pouco que haviam rendido as minas de S. Paulo. (XXIII, Vol. L, pág. 122.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de setembro de 1728.\***

Envia cópia da Lei de 15 de dezembro de 1687, que ordena providências contra as falsificações do açúcar, e manda publicá-la novamente em todos os distritos do Estado do Maranhão. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo III., nº 234, pág. 263.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 15 de novembro de 1728.\***

Sobre tomadas de ouro dos quintos e prêmios aos soldados apreensores.

Três soldados tomaram a Antonio de Paiva Arouca mil cento e quarenta e três oitavas de ouro, e duzentas e quarenta oitavas a João Roiz de Abreu, e foram presos os dois. Aos ditos soldados serão dadas trinta e cinco moedas de ouro de ajuda de custo. Estabeleceu que os apreensores será, por ora, dada a quarta parte. (XXIII, Vol. L, pág. 125.)

**CARTA - de 3 de fevereiro de 1729.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre as providências que tomara quanto a certa quantidade de ouro remetida pelo Ouvidor Geral de S. Paulo por um religioso da ordem de S. Bruno, contendo referência a Sebastião Fernandes Rego. Fr. Gregório de S. Anna entregou em caixote com mil cento e oitenta e sete oitavas, e mais, e cinco grãos, e muito de ouro em pó por quintar com várias barras de ouro já quintadas. (XXIII, Vol. L, pág. 137.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 31 de março de 1729.\***

Determinando novas providências a fim de se evitar o descaminho do ouro do quinto. (XXIII, Vol. L, pág. 139.)

**CARTA - de 1 de abril de 1729.\***

Do Secretário de Estado a Luiz Vahia Monteiro tratando de vários assuntos, entre os quais o furto dos quintos de Cuiabá. “S. M.<sup>g</sup> aprova o que V.S. obrou com as ordens, que recebo acerca do furto do ouro de Cuyabá. Pello que toca ao dinheiro do donativo, fico entretanto que V.S. o remeteo ao Thezouro do Conselho Ultramarino, mas da qui em diante fará V.S. remessa ao da Casa da Moeda desta Cidade.” (XXIII, Vol. L, pág. 141.)

CARTA - de 14 de abril de 1729.

Do Governador de São Paulo a Sua Majestade sobre os provimentos dos ofícios da Casa de Fundição de São Paulo. (Citada na Carta Régia de 31 de janeiro de 1730.)

CARTA - de 7 de agosto de 1729.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado sobre a ignorância do fundidor Antonio Carvalho, vindo do Reino e despachado para as Minas. (XXIII, Vol. L, pág. 151.)

CARTA - de 9 de agosto de 1729.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei sobre tomadias de ouro efetuadas nos registros de Parati e Paraibuna. Foram entregue ao Rei “duas mil sessenta e quatro oitavas de ouro que se tomarão no registro da Villa de Paraty e também mil e duas oitavas de ouro que se tomarão no registro do Rio Parahibuna.” (XXIII, Vol. L, pág. 153.)

CARTA - de 9 de agosto de 1729.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadias efetuadas em Parati e Paraibuna e abandono do engenho de cunhar pela fundição de S. Paulo. “Também se me offerece dizer a V. S.<sup>a</sup>, que o ouro em barra fundido em S. Paulo, ainda vem marcado com uma sinete à pancada do martello, o que pode fazer qualquer porque ainda se não cunha com o engenho, que se mandou para a casa da fundição daquella cidade, no que pode haver grandes roubos.” (XXIII, Vol. L, pág. 154.)

CARTA - de 26 de agosto de 1729.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado sobre descaminhos dos quintos do ouro, tomadias efetuadas, busca que deve ser dada na naus da frota e confusão produzida pela rápida partida desta. (XXIII, Vol. L, pág. 160.)

CARTA RÉGIA - de 16 de novembro de 1729.\*

Revogando em parte a Lei de 11 de fevereiro de 1719 sobre o ouro em pó ou em barra. (XXIII, Vol. L, pág. 164.)

PROVISÃO - de 28 de novembro de 1729.\*

Sobre o descaminho do ouro dos quintos (XXIII, Vol. L, pág. 166.)

CARTA - de 28 de janeiro de 1730.\*

Do Secretário de Estado ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre vários assuntos, entre os quais os descaminhos do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 176.)

CARTA RÉGIA - de 31 de janeiro de 1730.

Aprova os provimentos dos ofícios da Casa de Fundição de São Paulo, comunicados pela carta do Governador de 14 de abril de 1729, e determina que os ordenados sejam a terça parte dos que venciam os oficiais da Casa de Fundição de Minas, conforme propusera o Governador em outra carta, de 20 de novembro de 1727. Quanto ao cargo de ensaiador, dizia o Rei que este sé é preciso para a Casa da Moeda, e não para a de Fundição. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 132.)

PROVISÃO RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1730.

Comunica ao Governador das Minas que foram remetidas 7.075 arrobas de moedas de cobre de 40 réis em 14 barris, e 4.252 arrobas de moedas de 20 réis, por uma importância de 12:226\$140. As moedas deviam correr somente na Minas. Eram de metade do peso das moedas do resto do Brasil e tinham como legenda: AES USIBUS APTIUS AURO e a data de 1722. (I, Vol. I, nº 395, pág. 743; VI, pág. 22; IX, pág. 202.)



**CARTA RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1730.**

Ordena aos Governadores do Rio de Janeiro e de Minas que, com os ferros abertos em Lisboa, mandem cunhar as moedas chamadas cruzadinhos, que valiam 400 réis com 18 grãos de ouro de 22 quilates. (I, Vol. I, nº 396, pág. 743; IX, pág. 202.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.**

Manda cunhar, em Vila Rica, quartos de escudos ou cruzados com 18 grãos de ouro de 22 quilates e valor de 400 réis. (I, Vol. I, nº 397, pág. 743-744; V, pág. 17; VI, pág. 21.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.\***

Comunicando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro a resolução que uniformiza em todas as minas o pagamento dos quintos e declarando não se permitirem novos descobrimentos, em distância grande dos antigos, sem prévia licença do soberano. (XXIII, Vol. L, pág. 178.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.\***

Ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que tomasse diversas providências para impedir o descaminho do ouro não quintado, que tirasse devassa dos referidos descaminhos e estranhasse aos Ouvidores das Comarcas esse que ocorresse semelhantes transgressões a falta de cumprimento do dever e o cuidado, que não tinham, de incorrerem em severos castigos. (XXIII, Vol. L, pág. 179.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.\***

Ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que fizesse observar as leis relativas aos ourives e fundidores que reduzem a peças lavradas o ouro em pó e em folheta, assim como que determinasse aos ourives a instauração de devassas sobre as referidas transgressões. (XXIII, Vol. L, pág. 181.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.\***

Ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre os descaminhos do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 183.)

**CARTA RÉGIA - de 8 de fevereiro de 1730.\***

Ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro mandando tomar providências a fim de serem evitados os descaminhos do ouro dos quintos por parte das equipagens das frotas. (XXIII, Vol. L, pág. 185.)

**PROVISÃO - de 20 de maio de 1730.**

O Governador do Rio de Janeiro, Luis Vahia Monteiro, cumpre a Ordem Régia para fechar os oficinas de ourives na Cidade e nas Capitánias. (XIX, Vol. IX - 1948, pág. 25, nota 4.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 2 de junho de 1730.\***

Mandando sentenciar as tomadias de ouro dos quintos efetuadas na villa de Parati. (XXIII, Vol. L, pág. 188.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 27 de junho de 1730.\***

Mandando que o Governador da Capitania do Rio de Janeiro informasse a proposta de José de Torres para evitar o descaminho do ouro, e coibir os auxílios prestados por navios da Bahia e Pernambuco aos holandeses, na costa da África, no resgate de escravos. (XXIII, Vol. L, pág. 189.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 12 de julho de 1730.**

Proíbe que as moedas de cobre do Reino corressem no Brasil. (I, Vol. I, nº 403. pág. 745; X, pág. 65.)

**CARTA - de 6 de agosto de 1730.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a ordem régia para extinguir-se a Casa de Fundição de Paranaguá, extermínio dos ourives estabelecidos nas minas e furtos dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 191.)

CARTA - de 14 de agosto de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Rei, propondo a criação de vinte feitorias, além de uma geral, para a administração das minas de ouro e de diamantes por parte da Fazenda Real. (XXIII, Vol. L, pág. 194.)

CARTA RÉGIA - de 25 de agosto de 1730.\*

Informa ao Governador da Capitania de São Paulo, Antonio da Silva Caldeira Pimentel, que os oficiais da Câmara de São Paulo, em carta de 13 de novembro de 1728, informaram que, desde o tempo do descobrimento das minas os quintos sempre foram pagos em ouro em pó nas Casas de Fundições e que os materiais para fundir o ouro sempre estiveram a cargo da Fazenda Real. Agora, com a sua nomeação a Governador, as Casas de Fundição pretendem que os portadores do ouro paguem os materiais, com o que não concordaram os oficiais da Câmara, que requerem que tanto os quintos quanto os materiais para a fundição continuem sendo pagos como sempre se praticou. Sua Majestade escreve ao Governador ordenando que preste esclarecimentos a respeito. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 28 e 29.)

CARTA - de 4 de outubro de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao capitão Antonio do Rego de Brito sobre descaminhos do ouro e prisão de João Manso. (XXIII, Vol. L, pág. 201.)

PROVISÃO RÉGIA- de 6 de novembro de 1730.\*

Aprovando as diligências tomadas pelo Governador do Rio de Janeiro no caminho de S. Paulo, a fim de se evitarem os extravios do ouro, e ordenando que as respectivas despesas fossem feitas pelo rendimento dos quintos. (XXIII, Vol. L, 204.)

CARTA - de 27 de novembro de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Vice-rei do Estado do Brasil sobre os embustes de Manuel Francisco dos Santos, novos descobrimentos de minas, e pedra Tapinhoacanga achada em Goiás por Manuel de Barros, projetos do Governador de S. Paulo, frotas, falta de moeda e ódio que lhe votam nas minas. (XXIII, Vol. L, pág. 205.)

CARTA - de 1 de dezembro de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de Minas, tratando da vinda de cartas do Reino e de sublimado para as casas de fundições, assim como do roubo do ouro das minas de Cuiabá e morte do Ouvidor Antonio Alves Lanhas pelos índios. (XXIII, Vol. L, pág. 208.)

CARTA - de 5 de dezembro de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Secretário de Estado, dando conta de um novo descobrimento de ouro em Goiás e do ataque do gentio à expedição em que morreu o Ouvidor Antonio Alves Lanhas. (Acompanhada de cinco documentos). (XXIII, Vol. L, pág. 209.)

CARTA - de 6 de dezembro de 1730.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo referindo-se à relação do ouro fundido, à eleição do papa Clemente XII, à morte do Ouvidor Antonio Alves Lanhas e às minas de Cuiabá. (XXIII, Vol. L, pág. 216.)

PROVISÃO RÉGIA - de 14 de dezembro de 1730.\*

Relativa ao processo contra Manuel da Rosa por descaminho do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 217.)

**DENUNCIA - de 15 de janeiro de 1731.\***

Feita por Francisco Borges de Carvalho pelo fato de seu sócio Ignacio de Sousa Ferreira ter aberto uma Casa de Fundição clandestina para cunhar moedas. (XX, Vol.V - 1937, pág. 17,19.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 4 de fevereiro de 1731.\***

Ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que não impedisse ao Ouvidor-geral as diligências necessárias quanto ao preso Antonio Pereira de Souza, acusado de falsificar a cunhagem do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 219.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de fevereiro de 1731.\***

Ordena ao Governador da Capitania de São Paulo que devolva aos mineiros as importâncias pagas duas vezes como quinto. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 55 e 56.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de fevereiro de 1731.\***

Ordena ao Governador da Capitania de São Paulo uma grande vigilância sobre o ouro que passa para Ubatuba e São Sebastião, proveniente das Minas Gerais pela Vila de Guaratinguetá, pois o Provedor do Rio de Janeiro, em carta de 20 de maio de 1730, informava sobre o desvio do ouro. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 45 e 46.)

**CARTA RÉGIA - de 7 de fevereiro de 1731.\***

Transmite cópia, ao Governador da Capitania de São Paulo, da certidão de 24 de janeiro de 1731, com a quantidade do ouro extraído das minas de Goiás, como pedido com a carta de 15 de junho de 1730. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 47 e 48.)

**TERMO - de 20 de fevereiro de 1731.\***

Pelo qual Francisco Borges de Carvalho declara que seu sobrinho João Joseph Borges de Carvalho não fazia parte com Ignacio de Sousa Ferreira na abertura de uma Casa de Fundição clandestina para cunhar moedas. (XX, Vol. V- 1937, pág. 20 a 23.)

**CARTA - de 20 de fevereiro de 1731.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo, tratando do descoco do fundidor da Casa da Moeda, do que aconteceu ao ensaiador numa viagem marítima e de uma “societas sceleris” para desencaminhar e furtar os quintos do ouro, da qual fazia parte o padre Manuel Carneiro. (XXIII, vol. L, pág. 220.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 22 de fevereiro de 1731.\***

Ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre as regras que deviam ser observadas nas devassas relativas aos descaminhos do ouro dos quintos. (XXIII, Vol. L, pág. 222.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 23 de fevereiro de 1731.\***

Sobre um grande descaminho do ouro dos quintos, mandando abrir devassa, a fim de serem punidos os culpados. (Mais de quarenta arrobas de ouro). (XXIII, Vol. L, pág. 224.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 28 de fevereiro de 1731.\***

Ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que, em vez de aplicar as leis então vigentes, por ora dissimulasse quanto à falsificação dos cunhos do ouro, a fim de se evitarem graves prejuízos à Fazenda Real. (XXIII, Vol. L, pág. 228.)

**DISPOSIÇÕES - de 6 de março de 1731.\***

Que faz o Dr. Ouvidor Geral a respeito da diligência relativa a uma Casa de Fundição clandestina para cunhar moedas, aberta por Ignacio de Sousa Ferreira, e de um papel que se achou na sua casa, sendo ele fugido. (XX, Vol. V - 1934, pág. 24 a 31).

ORDEM RÉGIA - de 14 de março de 1731.

Com a qual o sertanista Bartolomeu Bueno obteve a carta de Capitão-Mor de Goiás. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 229.)

CARTA - de 11 de abril de 1731.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Vice-rei do Estado do Brasil sobre vários assuntos, entre os quais os argumentos e silogismos do capitão-geral de S. Paulo quanto aos descaminhos do ouro. (XXIII, Vol. L, pág. 232.)

CARTA - de 23 de maio de 1731.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao capitão-mor Garcia Rodrigues Paes sobre a guarda dos quintos do ouro. (XXIII, vol. L, pág. 233.)

PROVISÃO RÉGIA - de 25 de maio de 1731.\*

Comunicando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro haver-lhe expedido a lei proibitiva do comércio do ouro e outros gêneros entre o Brasil e a África. (XXIII, Vol. L, pág. 234.)

CARTA - de 4 de setembro de 1731.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre remessa dos quintos reais, Ouvidor de Cuiabá e padres matemáticos, referindo-lhe também que a frota, saída a 30 de agosto, levava para o Reino mais de três arrobas de diamantes e mais de 12.000.000 de cruzados de ouro. (XXIII, Vol. L, pág. 236.)

CARTA - de 2 de outubro de 1731.\*

Do Secretário de Estado ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro sobre a Casa da Moeda falsa descoberta nas Minas. (XXIII, Vol. L, pág. 238.)

CARTA - de 27 de outubro de 1731.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de Pernambuco, tratando de vários assuntos, principalmente da produção de ouro e diamantes de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. (XXIII, Vol. L, pág. 329.)

CARTA - de 17 de novembro de 1731.\*

Todos os contratos do Brasil que se arrematavam perante o Conselho Ultramarino passam a ser arrematados nas respectivas Capitânicas, com a assistência dos Governadores, Provedores e Procuradores da Fazenda. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo V., nº 338, pág. 349.)

CARTA - de 9 de dezembro de 1731.\*

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da Colônia do Sacramento, tratando, além de outros assuntos, dos padres Diogo Soares e Domingos Capassi, da falsificação da moeda e do caminho entre S. Paulo e Laguna. (XXIII, Vol. L, pág. 241.)

PROVISÃO RÉGIA - de 17 de janeiro de 1732.\*

Sobre o transporte e entrega do ouro dos quintos, vindo das Minas e de S. Paulo. (XXIII, Vol. L, pág. 243.)

CARTA RÉGIA - de 18 de janeiro de 1732.\*

Em resposta à carta, de 29 de junho de 1731, do Provedor da Fazenda de Santos que perguntava se os dízimos das minas de Goiás e Cuiabá haviam de pagar os quintos na Casa de Fundição, considerando que esse ouro pertencia à Fazenda Real, Sua Majestade esclareceu que é justo que este ouro se quintasse, porque não se deve confundir as estações fiscais, e a cada uma se deve dar o que lhe toca. (XXIII, Vol. I, pág. 203 e 204.)

**CARTA RÉGIA - de 4 de fevereiro de 1732.\***

Em relação ao que escreveu o Provedor da Casa de Fundição, em data de 15 de julho de 1731, a respeito de ser mais conveniente que fossem pagos para a fundição do ouro 320 réis para cada 100 oitavas de ouro, como se praticava, e não satisfazerem os cadinhos e solimão em proporção do ouro, que fundissem, Sua Majestade comunica ao Governador da Capitania de São Paulo ter dado ordem ao Provedor da Casa de Fundição de cobrar 320 réis por 100 oitavas de ouro, até nova ordem. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 73.)

**SINDICÂNCIA - de 13 de maio de 1732.\***

Contra Ignacio de Sousa Ferreira e outros, a respeito da Casa de Fundição clandestina. (XX, Vol. V - 1937, pág. 31-33.)

**CARTA - de 24 de março de 1732.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Capitão-mor da ilha de Fayal, pedindo-lhe várias providências em relação a Jacinto Barbosa Lopes, ex-provedor da Fazenda Real em Cuiabá, que ia justificar-se perante o Soberano, do furto do ouro substituído por chumbo, e recomendando-lhe a prisão de Loão da Costa Silva, que embarcara para a Holanda com uma partida de diamantes de Ignacio de Sousa Ferreira. (XXIII, Vol. L, pág. 247.)

**CARTA - de 15 de maio de 1732.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao da de S. Paulo sobre a prisão de João de Araujo e Silva, novos descobrimentos e amostras de ouro já ensaiadas, furto dos quintos das minas de Cuiabá, pedindo-lhe a remessa das relações do ouro fundido na Casa da Moeda de S. Paulo e interessando-se para que fosse posto em liberdade o sogro do desembargador Francisco da Cunha Lobo. (XXIII, Vol. L, pág. 251).

**CARTA RÉGIA - de 12 de agosto de 1732.\***

Manda o Governador das Minas prender os culpados do crime de moeda falsa fabricada no Rio de Janeiro, depois em Paraopeba e depois na casa do Guarda-mor Luiz Teixeira, na roça de Itaveraba, devendo todos ser remetidos para Lisboa. (XXIII, Vol. L, pág. 253.)

**ORDEM - de 9 de setembro de 1732.**

O novo Governador das Minas, Conde das Galvêas, fixa em 1\$200 o preço da oitava do ouro, a partir de 5 de setembro, sendo aceito até a véspera, nos Registros, por 1\$320. (I, Vol. I, nº 416, pág. 747.)

**CARTA - de 3 de outubro de 1732.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao juiz ordinário de Parati, censurando-o asperamente por se haver recusado a remar na canoa para o transporte dos quintos do ouro de S. Paulo. (XXIII, Vol. L, pág. 259.)

**ORDEM - de 9 de outubro de 1732.**

Dom João V ordena à Casa de Fundição de São Paulo a remessa para Portugal da maior quantidade de ouro que não pudesse ser amoedado, para reduzi-lo a barras numeradas. (XX, Vol. VIII e IX - 1940-1941, pág. 17.)

**CARTA - de 24 de outubro de 1732.\***

Do Governador interino do Rio de Janeiro ao Governador da Capitania de S. Paulo sobre as providências que tomara em relação aos quintos do ouro, visto achar-se delirante o governador Luiz Vahya Monteiro. (XXIII, vol. L, pág. 261.)

**DECRETO - de 6 de novembro de 1732.**

Proíbe o curso dos dobrões de 12\$800 e manda fabricar um certo e invariável cunho para reduzi-los nas Casas

da Moeda de Portugal e do Brasil. (I, Vol. I, nº 417, pág. 747.)

**LEI - de 29 de novembro de 1732.\***

Determina, para evitar o cerceio das moedas, a proibição do fabrico das dobras de 12\$800 e de outra qualquer moeda que exceda o valor de 6\$400, não sendo permitida também a de 4\$800 pela confusão que pode causar. Ordena ainda que em todas as moedas de ouro seja posta, em lugar do cordão, a serrilha que se usa nas de prata. Todas as moedas em curso, cerceadas ou não, devem ser manifestadas para se porem as novas serrilhas. (II, Vol. II, nº 219, pág. 363.)

**ORDEM - de 29 de dezembro de 1732.**

O Governador de São Paulo ordena ao Provedor dos quintos da Comarca de Paranaguá que prenda todas as pessoas vindas das Minas de Cuiabá, confiscando-lhes o ouro em pó ou em obras ou ainda o ouro fundido que não tivesse o cunho da Casa de Fundição de São Paulo. (I, Vol. I, nº 419, pág. 747.)

**EDITAL - de 13 de janeiro de 1733.**

As moedas cerceadas entregues não teriam desconto do feitio e senhoriagem (100 réis por escudo), sendo restituída a importância aos que houvessem pago. (II, Vol. II, pág. 86.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de março de 1733.\***

Informa o Governador da Capitania de São Paulo que o Juiz Ordinário da Vila do Príncipe do Serro do Frio prendeu no Arraial do Tijuca, em 11 de fevereiro de 1732, João Freyre Sotto Maior, Ignacio Alvarez, ourives, e Domingos dos Santos pelo crime de moeda falsa, e que um dos dois fugiu da cadeia, e que poderá suceder que se refugiasse na Capitania de São Paulo. Recomenda, no caso, prender o fugitivo e enviá-lo à Bahia para ser punido com os demais. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 93 e 94.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de março de 1733.\***

Informa o Governador da Capitania do Rio de Janeiro que o Juiz Ordinário da Vila do Príncipe do Serro do Frio prendeu no Arraial do Tijuca, em 11 de fevereiro de 1732, João Freyre Sotto Maior, Ignacio Alvarez, ourives, e Domingos dos Santos pelo crime de moeda falsa, e que um dos dois fugiu da cadeia, e que poderá suceder que se refugiasse na Capitania do Rio de Janeiro. Recomenda, no caso, prender o fugitivo e enviá-lo à Bahia para ser punido com os demais. (XXIII, Vol. L, pág. 263 e 264.)

**TERMO - de 20 de abril de 1733.\***

Que se faz com o fiel Ignacio Roiz para a nova serrilha a pôr nas moedas de 12.800, 6.400 e 3.200 réis. (XX, Vol. V - 1937, pág. 157 e 158.)

**LEI - de 29 de abril de 1733.\***

Sua Majestade manda colocar serrilhas nas moedas de 12.800, 6.400 e 3.200 réis e estabelece que não sejam mais cunhadas as dobras de 12.800 réis. (XX, Vol. V - 1937, pág. 153 a 157.)

**CARTA RÉGIA - de 15 de maio de 1733.**

Ordena devassas quando estiverem envolvidos nos crimes especificados os Vice-reis, Governadores, Ministros, Oficiais de Justiça, Militares, Proprietários de ofícios e seus criados, auxiliares, sócios ou protegidos. (Citada na Carta Régia de 5 de maio de 1736.)

**ORDEM - de 22 de julho de 1733.\***

Do Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, referente à entrega das moedas de ouro na casa da Moeda do Rio de Janeiro para serem serrilhadas, na observância da Lei de 29 de novembro de 1732, esclarece que as pessoas que moram na Comarca de São Paulo têm seis meses para entregar as moedas. As pessoas que moram na Vila de Pernagoá têm um ano. Comunica também as penas para os contraventores. (XXIII, Vol. V, pág. 165 e 166.)

**BANDO - de 22 de julho de 1733.\***

Do Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, comunicando que Sua Majestade, pela Provisão de 13 de janeiro de 1733, informa que seja feita observar a Lei de 29 de novembro de 1732, que estabelece que todas as moedas de ouro sejam enviadas, entre seis meses, ao Rio de Janeiro, para a Casa da Moeda, diretamente ou por meio das Câmaras de cada Vila, para serem postas as serrilhas. Portanto, todas as pessoas da Capitania encontradas com moedas de ouro sem serrilhas as terão confiscadas e incorrerão nas penas impostas pela Lei de 17 de outubro de 1625, e também no crime de moeda falsa. (XXIII, Vol. V, pág. 163 e 164.)

**CARTA RÉGIA - de 27 de agosto de 1733.\***

Declara ter recebido à carta de 3 de agosto de 1732, do Provedor da Casa de Fundição de São Paulo, na qual dava conta do ano de 1731, e que tinha, na Provedoria dos quintos, um conto cento setenta e sete oito mil seiscentos e vinte réis em dinheiro e quatrocentos setenta e quatro oitavas de ouro em pó. Sua Majestade lembra que, com a ordem de 22 de fevereiro de 1732, estabeleceu que a quantia fosse entregue à Provedoria de Santos por lhe tocar este rendimento. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 225 e 226.)

**PORTARIA - de 29 de agosto de 1733.\***

O Governador e Capitão Geral concede mais dois meses para serrilhar as moedas de 12.800, 6.400 e 3.300 réis. (XX, Vol. V - 1937, pág. 158 e 159.)

**CARTA RÉGIA - de 16 de setembro de 1733.\***

Em resposta à carta de 24 de agosto de 1732 do Provedor da Casa dos Quintos de São Paulo, a respeito do prejuízo que recebia a Real Fazenda com a venda, em São Paulo, do ouro dos quintos para, com o dinheiro, satisfazer as despesas dos materiais para a Casa de Fundição, estabeleceu Sua Majestade que todo o ouro dos quintos seja remetido à Casa da Moeda de Lisboa para ser amoedado e com ele serem pagos os materiais que seriam enviados do Reino. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 230.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de outubro de 1733.\***

Sua Majestade comunica ao Provedor da Casa de Fundição de São Paulo que, para evitar dúvida no peso do ouro remetido, porque sempre não confere com aquele medido na Casa da Moeda de Lisboa, aquele que não pode ser remetido em moeda seja reduzido a barras numeradas e marcadas com a conta das oitavas, que tem cada uma. Desta maneira se livrarão os condutores e os oficiais do navio das responsabilidades das faltas do ouro. (Documentos Históricos - Vol. I, pág. 231.)

**CARTA RÉGIA - de 26 de outubro de 1733.**

Ao Conde de Sabugosa comunicando a Carta Régia, de 12 de agosto de 1732, ao Governador das Minas e a resposta deste de 11 de fevereiro dando conta de que vários implicados no crime de moeda falsa haviam passado para o sertão com a fábrica, a fim de continuar a moedagem, trabalhar nos diamantes e seguir depois para a Holanda, via África. Ordena Sua Majestade que o Conde tome todas as providências para prendê-los, sequestrar-lhes os bens e remeter preso para Lisboa o principal culpado, Antonio Pereira, antigo abridor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro, enviando, para isso, uma relação com os nomes de todos os implicados. (I, Vol. I, nº 432, pág. 750.)

**CARTA RÉGIA - de 29 de outubro de 1733.**

Comunica ao Conde de Sabugosa haver determinado aos Governadores que mandassem lançar Bandos ordenando que fossem manifestadas nas Casas da Moeda certas dobras de 12\$800 a que chamam “Tapadas” e que se têm espalhado por Minas, presumindo-se tivessem sido fabricadas fora das Casas devendo aos portadores ser pago o valor intrínseco das moedas. (I, Vol. I, nº 435, pág. 751.)

**CARTA RÉGIA - de 30 de outubro de 1733.**

Ao Vice-rei e aos Governadores do Rio de Janeiro e de Minas mandando estender a devassa ordenada na

Carta Régia de 15 de maio também aos crimes de levantar Casa da Moeda, fazer moeda falsa, cerceá-la, ou diminuí-la, devendo a devassa ficar aberta permanentemente, para ela sendo nomeados Ministros capazes. (I, Vol. I, nº 438, pág. 751.)

**PORTARIA - de 7 de novembro de 1733.\***

O Governador e Capitão General explica a forma que há de ser observada a respeito do dinheiro que não estiver serrilhado depois dos seis meses que foram dados para pôr a serrilha nas moedas de 12.800, 6.400 e 3.200 réis. (XX, Vol. V - 1937, pág. 159 e 160.)

**BANDO - de 3 de dezembro de 1733.\***

O Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, faz presente que, com a carta de 15 de maio de 1733, Sua Majestade estabeleceu que todas os diamantes da Capitania se remetam ao Reino nos cofres das naus de guerra, registrando-se da mesma maneira que vai o ouro e se pagando 1% do seu valor regulado pelos quilates, conforme a qualidade dos diamantes. Os que se acharem foram dos cofres e sem registro serão perdidos em favor da Fazenda Real. (XXIII, Vol. V, pág. 161, 162 e 168.)

**REGISTRO - de 17 de janeiro de 1734.\***

O Tabelião da Câmara de São Vicente registra e confirma a ordem e o bando do Governador Conde de Sarzedas, determinando que os diamantes, saídos da Capitania sejam remetidos a Portugal nos cofres dos navios da guerra. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo - Vol. I - 1942, pág. 89.)

**BANDO - de 26 de janeiro de 1734.\***

Do Governador e Capitão General a respeito das moedas chamadas “Tapadas” que serão aceitas na Casa da Moeda por dois meses e serão pagas pelo seu valor intrínseco. (XX, Vol. V - 1937, pág. 160-161.)

**ORDEM - de 13 de fevereiro de 1734.\***

Concede prazo para o recolhimento das moedas de ouro de 12\$800, 6\$400 e 3\$200, que devem ser remetidas à Casa da Moeda do Rio de Janeiro para serem serrilhadas. (I, Vol. I, pág. 368.)

**BANDO - de 7 de março de 1734.**

Do Governador das Minas que declara que somente com ouro em barra era permitido aos moradores da Capitania realizar compras ou pagamentos fora dela. (X, pág. 66.)

**REGISTRO - de 21 de março de 1734.\***

O Escrivão da Ouvidoria da Cidade de São Paulo, registra e confirma o bando do Governador Conde de Sarzedas que determina que todas as pessoas que vieram das minas apresentem as guias do ouro que trouxeram e o entreguem à Casa de Fundição, sem o venderem antes de fundido, sob as penas da Lei de 11 de fevereiro de 1719. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Vol. I - 1942, pág. 90.)

**REGISTRO - de 22 de março de 1734.\***

O Escrivão do Senado da Câmara de São Paulo, registra o bando do Governador Conde de Sarzedas regulamentando a venda do ouro em pó, na Capitania de São Paulo proveniente das minas, sob as penas da Lei de 11 de fevereiro de 1719. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Vol. I - 1942, pág. 91.)

**ORDEM - de 20 de abril de 1734.\***

O Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, lembra que com a Lei de 11 de fevereiro de 1719 o ouro das minas dos Estados deve pagar o quinto real nas Casas de Fundição dentro das minas, recebendo cartas de guia passadas para os Escrivãos das Superintendências. As pessoas encontradas com ouro, mas sem a carta sobrecitada, incorrerão nas penalidades da lei. (XXIII, Vol. V, pág. 166 e 167.)



**CERTIFICADO - de 7 de maio de 1734.\***

O Escrivão da Câmara de Jacareí confirma ordens anteriores a respeito da proibição da circulação do ouro em pó. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Vol. I - 1942, pág. 92.)

**PROVISÃO - de 17 de maio de 1734.\***

O Conselho Ultramarino determina que sejam cobrados os quintos de todas as obras toscas de ouro que entrassem nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro, da Bahia e de Minas, a fim de evitar fraudes. (XXIII, Vol. L, pág. 272.)

**PORTARIA - de 31 de maio de 1734.**

Manda fabricar, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, para Minas Gerais, de 20 até 30 mil cruzados em moedas de 800 e 400 réis, as únicas de circulação permitida. (I, Vol. I, nº 446, pág. 753; X, pág. 65.)

**CARTA RÉGIA - de 18 de julho de 1734.\***

Ao Governador de Minas Gerais determinando maior vigilância contra o descaminho do ouro e abertura de uma devassa para descobrir os culpados. Determina também que se apurasse quanto faltava para completar, até o fim do ano, as 800 arrobas do quinto do ouro e que a cobrança dessa quantia fosse rateada, entre os moradores, que também devem pagar as despesas dessa cobrança. (XX, Vol. X - 1942, pág. 208 e 209).

**CARTA RÉGIA - de 18 de julho de 1734.**

Manda retirar a Casa da Moeda de Minas, ficando uma Casa de Fundição em cada comarca, e abolir a circulação das moedas de ouro, permitindo só o curso do ouro em pó e em barras, que os viajantes trocarão por moedas nos Registros, pagando-se os ensaios por conta da Fazenda. (I, Vol. I, nº 447, pág. 753; VI, pág. 21; IX, pág. 204.)

**LEI - de 24 de setembro de 1734.**

Adota medidas que regulam o transporte do ouro em moeda, barra ou peça lavrada nas embarcações que fazem o comércio entre o Brasil e o Reino. (I, Vol. I, nº 448, pág. 753.)

**CARTA RÉGIA - de 9 de dezembro de 1734.\***

Informa ao Governador da Capitania de São Paulo que os oficiais dessa Câmara, em data de 25 de agosto de 1733, pediram que em Goiás seja aberta uma Casa de Fundição para evitar o descaminho do ouro. Sua Majestade com esta carta pede o parecer do Governador, ouvidos o Provedor da Fazenda e as pessoas inteligentes que possam dar o seu parecer nessa matéria. (XXIII, vol. XXIV, pág. 166.)

**CARTA RÉGIA- de 10 de dezembro de 1734.\***

Em resposta à carta de 5 de março do corrente ano, com a qual o Governador da Capitania de São Paulo informava que a Casa de Fundição era dividida em três casas separadas, e que não era possível fiscalizar os fundidores e gravadores e, assim pedia para transformá-las em uma só casa, Sua Majestade autoriza os trabalhos. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 166 e 167.)

**LEI - de 24 de dezembro de 1734.**

O dinheiro que se remete do Brasil nos navios mercantes das frotas há de ser registrado no livro dos comboios, pagando 1% de condução. (XIII, Vol. I, nº 700, pág. 334.)

**CARTA RÉGIA - de 3 de janeiro de 1735.**

Estabelece o sistema de capitação pelo qual fica abolido o anterior tributo do quinto; são extintas as Casas de Fundição e é proibido o uso da moeda, ficando livre a circulação de ouro em pó. (Citada no Bando de 1º de julho de 1735.)

**CARTA - de 4 de janeiro de 1735.\***

Do Secretário do Conselho Ultramarino ao Governador do Rio de Janeiro comunicando a remessa de duas leis, uma sobre o ouro e a outra sobre os diamantes. (XXIII, Vol. L, pág. 276.)

**LEI - de 28 de janeiro de 1735.**

Enviada ao Governador da Capitania de São Paulo a respeito do crime de produzir barras de ouro clandestinamente e, também, de misturar latão ao ouro em pó. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 232.)

**EDITAL - de 26 de fevereiro de 1735.**

De Gomes Freire de Andrade, que fixa o novo sistema de capitação (que funcionou de 1º de julho de 1735 até 31 de julho de 1751), publicando as Ordens Régias que determinavam participasse ao Vice-Rei e ao Governador de São Paulo, o novo método escolhido para a cobrança do quinto, a fim de que fosse adotado nas outras minas e, então, o ouro quintado circulasse livremente por toda a parte. Foram fechadas as Casas de fundição. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 132 e 133.)

**CERTIFICADO - de 31 de março de 1735.\***

O Escrivão da Ouvidoria de São Paulo, esclarece que, pela lei de 24 de dezembro de 1734, o ouro em moeda, em barra ou em peças destinadas a Portugal pagam imposto de um por cento do valor pela condução. Diamantes e pedras preciosas pagam um por cento cada quilate. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo - Vol. I - 1942, pág. 95.)

**CERTIFICADO - de 31 de março de 1735.\***

O Escrivão da Ouvidoria de São Paulo, certifica que nos registros da Ouvidoria de Santos está registrada a Lei de 24 de dezembro de 1734, que determina que todos diamantes extraídos das minas, com peso superior a 20 quilate, ficam propriedade do Rei. Se o descobridor do diamante for escravo, ficará livre, e seu senhor será indenizado em 400 mil réis. Se o negro que descobrir for livre, receberá os mesmos 400 mil réis. (Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, Vol. I - 1942, pág. 96.)

**BANDO - de 1 de julho de 1735.**

O Governador de Minas anuncia a resolução de Junta para deliberar sobre a execução da Carta Régia de 3 de janeiro, estabelecendo o sistema de capitação pelo qual fica abolido o anterior tributo do quinto, extintas as Casas de Fundição e proibido o uso da moeda, ficando livre a circulação do ouro em pó. (I, Vol. I, nº 460, pág. 755; IV, Vol. III, pág. 88.)

**PROVISÃO - de 21 de julho de 1735.**

Os Governadores do Rio de Janeiro e das Minas prorrogam o fechamento da Casa da Moeda de Minas, de 1734 para 1735. (III, 2ª ed., pág. 212.)

**DECRETO - de 28 de janeiro de 1736.**

Pelo qual Sua Majestade participa ao Conselho Ultramarino que em virtude do sistema Capitação, adotado no lugar da cobrança do quinto do ouro, sejam nas Intendências nomeadas pessoas capazes de aprovar todo o ouro em pó utilizado para o novo sistema de pagamento dos direitos da Real Fazenda. (XX, Vol. X - 1942, pág. 203.)

**LEI - de 28 de fevereiro de 1736.\***

Altera várias disposições da Lei de 24 de dezembro de 1734 sobre o registro do ouro, dinheiro e pedras preciosas transportados do Brasil para Portugal com o pagamento de 1% de condução. (XXIII, Vol. L, pág. 285.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 28 de fevereiro de 1736.\***

Ordenando ao Governador da Capitania do Rio de Janeiro que fizesse publicar e registrar a lei de 28 de fevereiro de 1736, a qual dispunha o que se devia observar com relação ao ouro, diamantes e outras pedras preciosas,

remetidos do Brasil para Portugal nos cofres das náus de comboio. (XXIII, Vol. L, pág. 284.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de março de 1736.\***

Envia ao Governador da Capitania de São Paulo a Lei por ele passada a respeito do que se deve praticar e observar com todo o ouro em pó, folheta ou barra, ou em peças grosseiras, ou de tosco feito, diamantes e outras pedras preciosas do Brasil, ordenando que seja publicada e respeitada. (XXIII, Vol. XXIV, pág. 216.)

**CARTA RÉGIA - de 5 de maio de 1736.**

Recomenda a execução das devassas ordenadas nas Cartas Régias de 15 de maio e 30 de outubro de 1733, dando novas providências particularmente quanto ao caso de serem envolvidos nos crimes especificados nessas cartas os Vice-reis, Governadores, Ministros, Oficiais de Justiça, Militares, Proprietários de ofícios e seus criados, auxiliares, sócios ou protegidos. (I, Vol. I, nº 485, pág. 760.)

**PORTARIA - de 23 de junho de 1736.**

Ordena ao Provedor da Casa de Fundação de São Paulo suspender o seu trabalho em vista do novo sistema de pagamento dos quintos. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 133.)

**ORDEM - de 23 de setembro de 1736.\***

O Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, ordena que na Capitania corra o ouro em pó das minas de Cuiabá como acontece nas Minas Gerais. Também as pessoas que querem levar o ouro para a Cidade de Lisboa poderão fazê-lo, declarando que é para a Cidade de Lisboa e pagando 1% para a remessa do comboio. (XXIII, Vol. V, pág. 173 e 174.)

**ORDEM - de 3 de março de 1737.\***

O Conde de Sarzedas, Capitão General da Capitania de São Paulo, e Minas do Ouro, atendendo aos pedidos dos mineiros que descobriram as minas deste arraial, para evitar que pessoas possam ir a extrair o ouro e voltar antes de dois meses sem pagar o quinto real, estabelece que nenhuma pessoa possa ir ou mandar, no sobredito lugar, para vender fazenda seca ou molhada, cuja pena é de cinquenta oitavas; para as pessoas achadas com tabuleiro, a pena é de seis oitavas; e para as pessoas que vendem nas ruas, a pena é de trinta dias de cadeia. (XXIII, Vol. V, pág. 170 e 171.)

**PARECER - de 12 de fevereiro de 1738.**

Wenceslau Pereira da Silva, acerca dos meios mais convenientes para suspender a ruína dos três principais gêneros do comércio do Brasil - açúcar, tabaco e soja - finaliza dizendo que seria útil e proveitoso a esse Estado se mandasse “fabricar uma suficiente porção de moeda provincial de ouro e de prata, mui preciosa para o comércio que padece grande detrimento com a falta dela, pois a que havia lavrada no ano de 1695.” “se difundiu e consumiu a maior parte dela, circulando por todo o dilatado corpo deste vastíssimo Estado”. (I, vol. I, nº 495, pág. 762.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 27 de fevereiro de 1738.\***

Aprovando a interpretação dada pelo Governador do Rio de Janeiro à lei de 30 de março de 1736, relativa ao transporte de ouro nas naus de guerra destinadas ao Reino. (XXIII, Vol. L, pág. 303.)

**CARTA - de 31 de janeiro de 1739.\***

Do brigadeiro José da Silva Paes, Governador interino da Capitania do Rio de Janeiro, a Gomes Freire de Andrade, então nas Minas, dando-lhe notícia do cabedal de quase 20.000 de cruzados remetido por particulares na frota que partira para Lisboa assim como de terem chegado a S. Paulo 2,268 oitavas de ouro, correspondentes à capitação de Paranaguá e Paranapanema. (XXIII, Vol. L, pág. 310.)

**PORTARIA - de 1 de março de 1739.**

O Governador de São Paulo nomeia o Juiz de Fora da Vila de Santos para continuar na devassa sobre cunhos falsos, fábrica de moeda falsa e cerceio da moeda. (I, Vol. I, nº 499, pág. 762.)

**CARTA RÉGIA - de 26 de março de 1742.\***

Sua Majestade acusa recebimento da carta do Provedor da Fazenda de Santos, de 1 de julho de 1741, na qual comunica ter entregue ao Provedor do Rio de Janeiro vinte e quatro mil duzentos e vinte e seis oitavas e sessenta e seis grãos de ouro em pó procedentes das Intendências de Cuiabá, Paranapanema e Pernaguá. (Documentos Históricos, Vol. I, pág. 420.)

**TERMO - de 12 de maio de 1742.**

O Governador do Rio de Janeiro convoca uma Junta a fim de adotar providências contra a falsificação das moedas, à qual deu os esclarecimentos em relação ao assunto fazendo presentes as dificuldades que vão ser encontradas. (I, Vol. I, nº 502, pág. 763 e 764.)

**BANDO - de 14 de maio de 1742.**

O Governador do Rio de Janeiro anuncia as providências adotadas contra a falsificação das moedas de ouro, de acordo com o que se resolvera na Junta. (I, Vol. I, nº 503, pág. 764.)

**CARTA - de 6 de junho de 1742.**

O Governador do Rio de Janeiro comunica a El-Rei o aparecimento de moeda de ouro falsa e as providências que tomara. (I, Vol. I, nº 504, pág. 764.)

**CONSULTA - de 18 de fevereiro de 1743.**

O Conselho Ultramarino toma conhecimento das informações do Governador do Rio de Janeiro sobre o aparecimento de moedas falsas de ouro. (I, Vol. I, nº 505, pág. 764.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 15 de março de 1743.**

El-Rei ordena ao Governador do Rio de Janeiro que tenha sempre devassa aberta para o crime de moeda falsa de 4\$000 a fim de serem prontamente julgados os réus e aprova as providências determinadas no Bando de 14 de maio de 1742. (I, vol. I, nº 509, pág. 765.)

**PROVISÃO - de 15 de maio de 1743.**

Confirma o fechamento das oficinas dos ourives do Rio de Janeiro, sob pena de confisco do ouro que nelas for encontrado. (XIX, Vol. IX - 1948, pág. 25, nota 4.)

**CARTA RÉGIA - de 27 de março de 1744.**

Ordena que sejam lavradas moedas de prata provinciais na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 510, pág. 765; V, pág. 17 e 21; VI, pág. 21.)

**AVISO - de 28 de maio de 1744.**

Dão-se providências para o cumprimento da Carta Régia de 27 de março de 1744. (I, Vol. I, nº 512, pág. 765; IX, pág. 206.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 9 de setembro de 1744.**

El-Rei faz saber ao Governador do Rio de Janeiro que os réus do crime de moeda falsa (as de 4\$000 de ouro) devem ser julgados na Relação da Bahia. (I, Vol. I, nº 514, pág. 765.)

**ALVARÁ - de 8 de novembro de 1744.**

Desanexou Goiás da Capitania de São Paulo e mandou que fosse constituída em Capitania independente. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 229.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 1 de abril de 1745.**

El-Rei manda que sejam cunhadas para Minas moedas de prata e de cobre provinciais. (I, Vol. I, nº

519, pág. 766.)

**LEI - de 29 de julho de 1745.**

Determina providências contra o cerceamento e a falsificação das moedas de ouro, sendo proibido o curso de toda aquela que tivesse falta no peso legal ou fosse falsa na matéria, as quais deverão ser manifestadas na Casa da Moeda, no prazo de um mês. (I, Vol. I, nº 520, pág. 766; XIII, Vol. II, nº 457, pág. 68.)

**LEI - de 8 de maio de 1746.**

Trata do mesmo assunto da Lei de 28 de janeiro de 1735, também enviada ao Governador da Capitania de São Paulo. (XX, Vol. IV - 1936, pág. 232.)

**OFÍCIO - de 12 de julho de 1747.**

Depois de um ano de encontrar as moedas falsas de ouro de 4\$000 agora foram encontradas também de 4\$800, vazadas em areia. (I, Vol. I, nº 522, pág. 767.)

**OFÍCIO - de 15 de julho de 1747.**

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia comunica o aparecimento de moedas falsas e sugere o recolhimento das moedas de ouro de 4\$000 e 4\$800, para serem refabricadas com um acréscimo de 10% no valor, ficando esse acréscimo para a Fazenda Real. Quanto às moedas de prata, devem ser recolhidas para receber serrilhas e acréscimo de 12%. Diz ainda que não acredita que as falsificações sejam feitas no Brasil, porque não há pessoas e equipamentos para isso, sendo introduzidas por estrangeiros. Sugere, assim a proibição da entrada de estrangeiros no Estado do Brasil. (I, Vol. I, nº 523, pág. 767, a 769.)

**RELAÇÃO - de 31 de julho de 1747.**

Moedas de ouro e de prata falsas que têm entrado na Casa da Moeda da Bahia em observância da Lei de 29 de julho de 1745. Total: 278 moedas no valor de 597\$347. Moedas de prata com algum valor que se mandaram pagar às partes por estarem capazes de correr, total: 15 moedas no valor de 5\$418. Moedas sem valor que não se pagou nada às partes, total: 62 moedas de 2 patacas e 3 de uma pataca. (I, vol. I, nº 524, pág. 769 e 770.)

**RESOLUÇÃO - de 2 de agosto de 1747.**

O marco de prata amoeado é taxado em 7\$500 para Portugal e em 8\$250 para o Brasil. (I, Vol. I, nº 525, pág. 770; V, pág. 17.)

**ORDEM - de 7 de agosto de 1747.\***

O Conselho da Fazenda cria para Portugal e o Brasil o mono-metalismo ouro. Conserva para o ouro o mesmo valor legal e dá à prata uma elevada senhoriagem de 16%. No Brasil a prata cunhada passará a ter curso com valor nominal muito superior ao seu valor intrínseco. (II, Vol. II, nº 222, pág. 366.)

**DECRETO - de 12 de setembro de 1748.**

Ordena à Casa da Moeda de Lisboa que lavre para o Maranhão e Grão-Pará 80 contos em moedas provinciais de ouro, de prata e de cobre, respectivamente dos valores de 4\$000, 2\$000 e 1\$000, de 640, 320, 160 e 80 réis, e de cobre com os mesmos pesos, toques e cunhos das que corriam cunhadas no reinado anterior, tendo 10% de mais valor do que as do Reino, ficando o marco de prata de 11 dinheiros à razão de 8\$250 réis. (I, Vol. I, nº 527, pág. 770; V, pág. 19; VI, pág. 22; IX, pág. 206.)

**LEI - de 13 de setembro de 1748.\***

Mandou-se correr nos portos de Maranhão e Pará a moeda provincial do Brasil de ouro, prata e cobre e que as dívidas e contratos celebrados até então se satisfizessem sem alteração alguma. (Repertório das ordenações e Leis do Reino de Portugal, tomo I.)

**PROVISÃO - de 15 de setembro de 1748.**

El-Rei faz saber ao Vice-rei a introdução da moeda provincial no Maranhão e manda cumprir o Decreto de 12 de setembro. (I, Vol. I, nº 528, pág. 770.)

**CARTA - de 15 de julho de 1749.**

O Conde Galvêas comunica o recebimento da Provisão de 15 de setembro de 1748, relativa à introdução no Maranhão de moeda de ouro, prata e cobre do mesmo valor da moeda provincial do Brasil, e informa que a fez registrar nos livros da Relação da Provedoria-mor da Fazenda Real e do Senado da Câmara. (I, Vol. I, nº 529, pág. 770.)

**PROVISÃO - de 30 de março de 1750.**

Ordena ao Conde de Atouguia que mande lavar 40 contos em moeda provincial de ouro, 20 contos de prata e 2 contos de cobre. (I, Vol. I, nº 531, pág. 771; IX, pág. 207; XIX, Vol. IV, pág. 99.)

**CARTA - de 2 de setembro de 1750.\***

Da Casa da Moeda de Lisboa ao Rei, dando conta das providências tomadas a respeito da cunhagem de moeda provincial, miúda e de cobre para a Ilha da Madeira, sugerindo que a legenda, no lugar de “Pecunia Totum Circuit Orbem”, deveria ser “Pecunia Insulana”, e que o peso também deveria ser diferente do proposto, para que a moeda não ficasse igual à que foi cunhada para o Maranhão. (II, Vol. II, nº 244, pág. 366.)

**AVISO - de 28 de setembro de 1750.**

Ordena ao Real Conselho da Fazenda que faça entrega ao Conselho Ultramarino dos novos cunhos de moedas para o Rio de Janeiro e a Bahia, a fim de que sejam remetidos. (I, Vol. I, nº 532, pág. 783; IX, pág. 207.)

**ALVARÁ - de 2 de dezembro de 1750.**

Confirma a proibição de circular moedas nas Minas, mas só ouro em pó e barra. (V, pág. 22; X, pág. 64.)

**ALVARÁ - de 3 de dezembro de 1750.**

Entre outras coisas, proíbe que as moedas de ouro corram em Minas, mas somente as de prata e de cobre, que serão cunhadas nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia. Estabelece penas para as pessoas encontradas com moedas de ouro. Autoriza a saída do ouro em pó mas só depois de ser declarado na Casa de Fundição. (I, Vol. I, nº 533, pág. 783 e 784; IV, Vol. III, pág. 131.)

**LEI - de 3 de dezembro de 1750.**

Estabelece o funcionamento das Intendências e Casas de Fundição no Brasil. No Preâmbulo da Lei foi explicado que entre 12 métodos de arrecadação dos quintos adotados desde 1688, foi escolhido aquele que os Procuradores dos povos das Minas propuseram em 24 de março de 1734 ao Conde das Galveas André de Melo.

A lei composta de vários artigos, estabelece também que é proibida a circulação de moeda de ouro em Minas. As pessoas encontradas com tais moedas ficam sujeitas às penas contra os fabricantes de moedas falsas, sendo elas consideradas com tal. A lei dá muitas outras disposições. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 155 e Vol. IV- 1943, pág. 103.)

**DECRETO - de 3 de dezembro de 1750.**

Sua Majestade ordena que nas Casas de Fundição e Intendências se observassem inteiramente todas as ordens e resoluções que existiam nas Minas antes do sistema de Capitação, que não fossem contrárias à Lei de 3 de dezembro do mesmo ano. (XX, Vol. X - 1942, pág. 202.)

**RESOLUÇÃO - de 16 de dezembro de 1750.**

Sua Majestade manda cunhar na Casa da Moeda do Rio de Janeiro 80 contos em moeda provincial de prata para a Capitania do Rio de Janeiro e o Governo de Minas. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 101.)

**REGIMENTO** - de 4 de março de 1751.

El-Rei baixa Regimento para as Intendências e Casas de Fundição mandadas estabelecer no Brasil com a Lei de 3 de outubro de 1750. (I, Vol. I, nº 583, pág. 785; IX, pág. 207.)

**RESOLUÇÃO** - de 8 de março de 1751.

Sua Majestade confirma quanto estabelecido com a Resolução de 16 de dezembro de 1750. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 101.)

**AVISO** - de 10 de março de 1751.

Determina que nas Casas da Moeda do Brasil se lavrassem 80 contos de réis em moeda de ouro, 40 contos em moeda de prata, além dos 80 contos já mandados fazer na Casa da Moeda do Rio de Janeiro para as Minas, e 10 contos em moedas de cobre. (I, Vol. I, nº 539, pág. 786; VI, pág. 24; IX, pág. 207.)

**ORDEM** - de 20 de março de 1751.

O Governador Gomes Freire de Andrade determina a abertura de uma Casa de Fundição em Tijuco, fazendo para alí levar os instrumentos necessários. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160.)

**OFÍCIO** - de 21 de março de 1751.

Cria a Casa de Fundição do Ouro de Vila Boa de Goiás. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 183.)

**OFÍCIO** - de 21 de março de 1751.

Do Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real ao Governador Gomes Freire de Andrade informando-o da remessa de instrumentos necessários ao estabelecimento das Casas de Fundição, bem como do respectivo Regimento de 4 do mesmo mês, e de fundidores e ensaiadores para as oficinas de Vila Rica, Sabará, Serra Frio, Rio das Mortes, São Paulo, Goiás e Cuiabá, ficando a criação desta última a critério do Governador. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 133 e 158.)

**PROVISÃO** - de 22 de março de 1751.

Sua Majestade confirma ao Governador e Capitão Geral do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrade, quanto foi estabelecido nas Resoluções de 16 de dezembro de 1750 e 8 de março de 1751 a respeito da cunhagem de 80 contos em moeda provincial de prata para a Capitania do Rio de Janeiro e o Governo de Minas. Estabelece também que as moedas devem ser uniformes, da mesma lei, valor e forma das que já corriam, pondo-se-lhes somente de novo a serrilha a que chamam espinha de peixe ou flor de lis. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 101 e 102.)

**PROVISÃO** - de 30 de março de 1751.

Manda cunhar 80 contos de moedas provinciais de prata para Minas Gerais, 40 contos em moeda de ouro e 8 contos em moeda de cobre. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 102.)

**OFÍCIO** - de 4 de maio de 1751.

Do Vice-Rei Conde de Athouguia a Diogo de Mendonça Corte Real determinando a reabertura da Casa de Fundição de Jacobina, na Bahia. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 163 e 164.)

**LEI** - de 21 de maio de 1751.

Regula os procedimentos e comissões dos depositários dos dinheiros, objetos de ouro e prata e jóias, públicos e particulares. (Citada no Decreto de 4 de maio de 1830.)

**CARTA** - de 21 de maio de 1751.

De Gomes Freire de Andrade a Sua Majestade informando-o da transferência da Casa de Fundição de Tijuco para a Vila do Príncipe (Serra Frio) para ficar unida à Intendência do ouro e dos diamantes. (XIX,

Vol. III - 1942, pág. 160.)

**PORTARIA - de 30 de maio de 1751.**

Ordena à Casa da Moeda do Rio de Janeiro a cunhagem de moedas miúdas de cobre, de 10 e 5 réis, sendo para isso remetidos 8 contos em chapinhas e os cunhos necessários. (I, Vol. I, nº 544, pág. 787; IX, pág. 208.)

**BANDO - de 8 de junho de 1751.**

O Governador Geral, Gomes Freire de Andrade, publica o Alvará de 3 de dezembro de 1750 que restabeleceu as Casas de Fundação, cujos trabalhos deveriam começar a 1º de julho seguinte. (XIX, vol. III - 1942, pág. 158.)

**OFÍCIO - de 21 de junho de 1751.**

Do Provedor da Casa da Moeda da Bahia ao Governador Geral a respeito de muitos assuntos sobre as moedas que correm no Brasil. (I, Vol. I, nº 547, pág. 787 a 790.)

**CARTA - de 18 de outubro de 1751.**

O Governador das Minas comunica ao Intendente de São João d'El-Rei a remessa de 6 mil cruzados em prata e lhe dá instruções para a vigilância nas passagens para São Paulo e Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 553, pág. 791.)

**CARTA - de 23 de outubro de 1751.**

O Governador das Minas escreve ao Governador de Goiás lamentando a falta das moedas de prata e da prata para cunhar moedas. (I, Vol. I, nº 555, pág. 791.)

**CARTA - de 23 de outubro de 1751.**

O Governador das Minas comunica à Câmara de Mariana o recebimento e próxima distribuição pelas Provedorias, Intendências e Registros de 94 arrobas de moedas de prata. (I, Vol. I, nº 556, pág. 791.)

**PROVISÃO - de 19 de fevereiro de 1752.**

Ordena a cunhagem, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, de 80 contos de moedas de prata em dinheiro provincial. (I, Vol. I, nº 559, pág. 792; IX, pág. 208.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de março de 1752.**

Sua Majestade aprova a mudança da Casa de Fundação de Tijuco para Vila do Príncipe. (Serro Frio). (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 13 de março de 1752.\***

Do Rei Dom José I, dirigida ao Vice-Rei do Brasil, aos Provedores das Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, ao Governador e Capitão-Mor do Rio de Janeiro e ao Governo de Minas Gerais, determinando a fabricação de moedas de 600 réis, tendo de um lado a Esfera com a Cruz e do outro, em lugar das Armas, um J com a coroa em cima, Esses novos cunhos devem ser usados também nas patacas, meias patacas e quarto de patacas, todas de prata. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 103.)

**PROVISÃO - de 5 de abril de 1752.\***

O Conselho Ultramarino informa ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que Sua Majestade manda remeter 80 cunhos de retrato do Rei Dom José I, sendo que 20 deles para as moedas de 6.400 réis, 20 para as de 3.200 réis, 20 para as de 1.600 réis e 20 para as de 800 réis. Informa também que os cunhos do escudo devem ser abertos pelos abridores da Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 110.)



**PROVISÃO RÉGIA - de 3 de agosto de 1752.**

Considerando que a Casa da Moeda da Bahia declarou não poder cumprir as ordens de cunhar 20 contos em moeda provincial de prata e 2 contos em cobre por falta dos dois metais, S. M. determina a vinda de prata de Colônia (Alemanha) e de cobre da Suécia. (I, Vol. I, nº 568, pág. 794.)

**CARTA - de 27 de setembro de 1752.**

O Provedor da Casa da Moeda comunica ao Conselho Ultramarino que os cunhos de retrato enviados com a Provisão de 5 de abril de 1752 eram mal temperados e logo nas primeiras batidas se inutilizaram. (Citada na Carta de 9 de abril de 1753.)

**CARTA - de 16 de novembro de 1752.\***

É o Governador informado de que tem baixado à cidade de São Luís do Maranhão uma tal quantidade de ouro como nunca ali se viu; atribui isto à lei da extinção da capitação, expedida para o Estado do Brasil, mas que não chegou ao Pará. Só lhe compete comunicar para que o Rei delibere a respeito. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo II., nº 1, pág. 102.)

**CARTA - de 23 de novembro de 1752.\***

Remete o manifesto do ouro que deve ser entregue à Casa da Moeda, com a recomendação de que se pague a parte de 1% devido ao Rei. (Anais da biblioteca e arquivo Público do Pará, tomo II., nº 15, pág. 27.)

**OFÍCIO - de 28 de novembro de 1752.**

Anuncia ao Governador de Pernambuco a remessa de 28 contos de moeda provincial para socorrer aquela Capitania. (I, Vol. I, nº 573, pág. 795.)

**AVISO - de 1 de dezembro de 1752.**

Foram mandados fazer quatro cunhos para a moeda provincial de Angola, de 40, 20, 10 e 5 réis em cobre, tendo na orla a inscrição "Dominus Guinae". Cunhos iguais às do Brasil. (I, Vol. I, nº 574, pág. 795; VI, pág. 25; IX, pág. 209.)

**CARTA RÉGIA - de 3 de dezembro de 1752.**

Determina a instalação de uma Casa de Fundição do ouro em Traíras ou em São Félix, em Goiás. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 183.)

**OFÍCIO - de 5 de janeiro de 1753.**

Comunica-se ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia a aprovação da amostra da moeda de prata, ordenando-se que continue a sua fabricação. Não podendo a Casa da Moeda fabricar simultaneamente moedas de ouro e de prata, deve dar preferência àquelas de ouro. (I, Vol. I, nº 576, pág. 795.)

**OFÍCIO - de 28 de março de 1753.**

À Capitania de Pernambuco se comunica a remessa de moeda provincial expressamente cunhada em Lisboa. (I, Vol. I, nº 583, pág. 796.)

**RESOLUÇÃO - de 9 de abril de 1753.\***

Remete punções para o fabrico de novos cunhos de retrato pedidos na carta de 27 de setembro de 1752. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 111.)

**PROVISÃO - de 16 de maio de 1753.**

Refere-se a uma moeda provincial para substituir, no Maranhão, os rolos de pano sem declarar ela. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 73.)

**OFÍCIO - de 20 de julho de 1753.**

Novas informações sobre a remessa de moeda provincial para a Capitania de Pernambuco. (I, Vol. I, nº 591, pág. 798.)

**OFÍCIO** - de 26 de setembro de 1753.

O Intendente do Ouro em Goiás, Anastácio da Nobrega, em relação à Carta Régia de 3 de dezembro de 1752, que determina a instalação de uma Casa de Fundição de ouro em Traíras ou em São Félix, informa ao Intendente Geral do Ouro, Venceslau Pereira da Silva, que o Governador optou pelo Arraial de São Félix. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 183 e 184.)

**CARTA RÉGIA** - de 28 de setembro de 1753.

Ordena à Casa da Moeda da Bahia que remeta anualmente 20.000 cruzados à Provedoria de Pernambuco, para pagamento dos fardamentos em dívida. (I, Vol. I, nº 593, pág. 798.)

**CARTA RÉGIA** - de 29 de outubro de 1753.

Manda realizar os reparos necessários no edifício da Casa da Moeda que há 27 anos vinha funcionando nas Casas de frente ao Convento do Carmo, no Rio de Janeiro. (XIX, Vol. XIX, pág. 39.)

**CARTA** - de 20 de novembro de 1753.\*

Informa sobre os preços da arroba de cacau, café e cravo obtidos em leilão e sobre a cobrança dos respectivos dízimos. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo III., nº 65, pág. 97 e 98.)

**PROVISÃO** - de 29 de novembro de 1753.

Em continuação ao ordenado na Provisão de 30 de março de 1750, manda-se lavar mais 80 contos em moeda provincial de ouro, na Casa da Moeda da Bahia. (I, Vol. I, nº 597, pág. 799.)

**ORDEM** - de 23 de janeiro de 1754.

O Governador ordena à Casa da Moeda do Rio de Janeiro que abra necessários cunhos para cunhar as moedas denominadas J, mandadas fazer pela Provisão de 13 de março de 1752. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 104.)

**CARTA** - de 31 de janeiro de 1754.\*

A introdução da moeda no Maranhão e Grão-Pará causou grande confusão por não terem os oficiais da Câmara regulado previamente os preços dos salários e gêneros, até aí feitos em especiarias do país. Para remediar a desordem o Provedor da Fazenda Real fez o arbitramento necessário. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo III., nº 90, pág. 170.)

**CARTA** - de 1 de fevereiro de 1754.\*

Contém a opinião do Governador ao Rei sobre a extração do dinheiro corrente no Estado, para o Reino ou para outras Capitanias. (Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo III., nº 98, pág. 176 a 178.)

**PROVISÃO** - de 23 de fevereiro de 1754.

O Conselho Ultramarino determina que o rendimento do quinto do ouro fosse depositado na Casa da Moeda para ser oportunamente remetido ao Reino. (I, Vol. I, nº 600, pág. 799; X, pág. 75.)

**AVISO** - de 10 de março de 1754.

Moedas de ouro não podem correr em Minas, mas só de prata e cobre. (XIII, Vol. II, nº 459, pág. 68.)

**PROVISÃO RÉGIA** - de 30 de julho de 1754.

Ordena ao Governador do Rio de Janeiro que informe a respeito da representação em que o Provedor de Santos apontava a conveniência de abrir uma Casa da Moeda em São Paulo. (I, Vol. I, nº 608, pág. 800.)

**TERMO** - de 25 de setembro de 1754.

Procede-se na Casa da Moeda da Bahia à devassa ordenada pelo Intendente Geral do Ouro para verificar a falsidade de uma moeda tida como tal. (I, Vol. I, nº 615, pág. 802.)

CARTA - de 12 de outubro de 1754.

O Intendente da Comarca de Jacobina escreve ao Intendente Geral do Ouro da Bahia participando a descoberta de moeda falsa na Vila do Urubu. (I, Vol. I, nº 616, pág. 802.)

CARTA - de 30 de outubro de 1754.

O Intendente Geral do Ouro da Bahia escreve a El-Rei dando a notícia do aparecimento de moedas falsas na Vila do Urubu. (I, Vol. I, nº 618, pág. 802.)

CARTA - de 6 de novembro de 1754.

O Intendente Geral do Ouro da Bahia escreve novamente a El-Rei acerca do aparecimento de moedas falsas. (I, Vol. I, nº 620, pág. 803.)

PROVISÃO - de 31 de dezembro de 1754.

Sua Majestade faz saber ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que para remediar a falta de moedas de prata e de cobre no Governo de Goiás, determinava que todo o ouro que entrasse nas Casas de Fundação daquela Capitania fosse fundido em barras miúdas para facilitar o comércio e para pagar quantias pequenas. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 105.)

PROVISÃO - de 31 de dezembro de 1754.\*

O Rei Dom João V determina ao Governador do Rio de Janeiro que os pagamentos a serem feitos pelos Provedores da Fazenda nas Capitánias onde há Casas de Fundação, sejam efetivados ou em moeda provincial ou em barras de ouro de duas ou de quatro onças, para facilitar o comércio com estas barras miúdas. Para esta providência, deve ser utilizado o ouro do quinto, ficando a critério do governador as quantidades que achar necessárias. (XIX, Vol. IV - 1943, pág. 105.)

PORTARIA - de 15 de janeiro de 1755.

Providências relativas aos trabalhos na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 623, pág. 804.)

LEI - de 17 de janeiro de 1755.

Estabelece penas contra o crime de falsificação do ouro em pó com mistura de qualquer outro gênero, determinando o procedimento que se deve ter quando, verificada a falsificação, não se puder descobrir o réu. (I, Vol. I, nº 624, pág. 804.)

PROVISÃO DO CONSELHO ULTRAMARINO - de 15 de fevereiro de 1755.

Determina que todo o ouro de Jacobina e do Rio das Contas fosse quintado e reduzido a dinheiro na Casa da Moeda da Bahia, e que a fundição de Jacobina fosse transferida para Minas Novas de Arassuaí. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160 e 164.)

EDITAL - de 2 de junho de 1755.

Publica na Bahia a decisão do Conselho Ultramarino que, através da Provisão de 15 de fevereiro, determina que tudo o ouro de Jacobina e do Rio das Contas fosse quintado e reduzido a dinheiro na Casa da Moeda da Bahia, e que a Casa de Fundação de Jacobina fosse transferida para Minas Novas de Arassuaí. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160 e 164.)

OFÍCIO - de 5 de junho de 1755.

O Intendente Geral do Ouro da Bahia comunica ao Secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real a transferência da Oficina e do pessoal de Jacobina para Minas Novas de Arassuaí. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 164.)

OFÍCIO- de 5 de junho de 1755.

O Governo Interino comunica a Corte Real, Secretário de Estado (em Lisboa), a prisão de vários indivíduos, na Comarca de Jacobina, acusados do crime de moeda falsa. (I, Vol. I, nº 629, pág. 805.)

CARTA RÉGIA - de 16 de dezembro de 1755.

Sua Majestade ordena que o ouro de pequeno toque seja aceito como pagamento aos cofres reais. A recusa em recebê-lo vinha causando grande protesto dos mineiros. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160.)

RESOLUÇÃO - de 26 de janeiro de 1756.

O Conselho da Fazenda eleva o valor do marco de prata amoedado a 7\$500 no Reino e a 8\$250 no Brasil. (XIX, Vol. IV, pág. 106 e 107.)

OFÍCIO - de 4 de maio de 1756.

O Conde dos Arcos comunica à Corte Real haver sido levada à Casa da Moeda da Bahia uma moeda de ouro falsa. (I, Vol. I, nº 634, pág. 805.)

AVISO - de 16 de outubro de 1756.

Revoga a proibição de exportar algodão do Maranhão. (Citado na Carta de 18 de junho de 1757, Pará.)

AVISO - de 1 de dezembro de 1756.

Restabelece a cunhagem de moedas coloniais de ouro no Brasil. (IX, pág. 210.)

BANDO - de 6 de janeiro de 1757.

Do Governador do Maranhão Gonçalo Pereira de Sousa Lobato que permite a exportação de algodão. (XIX, Vol. II - 1941, pág. 36.)

CARTA - de 18 de junho de 1757.\*

Informa que se acha cumprido o Aviso de 16 de outubro de 1756, sobre a liberdade da exportação do algodão. (Anuais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, tomo V., nº 178, pág. 245.)

OFÍCIO - de 7 de agosto de 1757.

Do Vice-Rei ao Desembargador Ouvidor Geral da Relação da Bahia, que examinou os autos da devassa na Comarca de Jacobina sobre a descoberta de fabricação de moeda falsa e extravio do ouro em pó, e a remessa de 9 réus presos com 54 moedas de ouro falsas, de 6\$400 cada uma. Determina o Vice-rei a abertura do processo visto que S. M. ordenou, em Provisão de 6 de maio de 1757, que se façam sentenciar os réus, e que se lhes dêem conta das execuções das sentenças, cujo teor deverá ser remetido à Secretaria de Estado, em Lisboa. (I, Vol. I, nº 639, pág. 808.)

OFÍCIO - de 24 de agosto de 1757.

O Conde de Arcos comunica o resultado da devassa aberta para descobrir o autor da moeda falsa de ouro levada à Casa da Moeda da Bahia em maio de 1754. (I, Vol. I, nº 640, pág. 808.)

ORDEM RÉGIA - de 9 de março de 1758.

O Ouro e dinheiro que têm vindo e vierem do Grão-Pará e Maranhão, pertencendo à Companhia do mesmo Estado, não devem pagar os direitos de 1% do cofre. Pertencendo a particulares, os direitos devem ser pagos na mesma forma que até agora se praticou. (I, Vol. I, nº 645, pág. 809; IX, pág. 210.)

PORTARIA - de 23 de outubro de 1758.

O Conde de Arcos ordena ao Tesoureiro da Casa da Moeda da Bahia que faça os pagamentos com moedas de ouro e prata, em partes iguais. (I, Vol. I, nº 646, pág. 809.)

**OFÍCIO - de 17 de junho de 1759.**

O Conde dos Arcos, Governador do Brasil, comunica à Côrte Real a remessa dos Autos de Conferência realizado pelo Intendente Geral do ouro na Bahia, nas guias das barras de ouro provenientes das Casas de Fundação de Jacobina, Vila Rica, Rio das Mortes, Sabará, Serro Frio, Vila Boa de Goiás e São Felix. (Florisvaldo dos Santos Trigueiros - Dinheiro no Brasil, pág. 63.)

**OFÍCIO - de 28 de junho de 1759.**

De Manoel da Silva Ferreira, Provedor da Casa da Moeda da Bahia, acusando recebimento de 1.164 1/2 oitavas de ouro em pó da Casa de Registro do ouro de Jacobina, que fundido renderam, deduzido o quinto, 1:371\$978. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 164.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 20 de novembro de 1759.**

Ordena que se reunam em junta o Intendente Geral do Ouro, o Chanceler da Relação, o Provedor da Fazenda e o Provedor da Casa da Moeda da Bahia para deliberar sobre a quantidade de moedas e de ouro em pó que deverá existir nos Registros de Sapucaia, Rio das Contas e Jacobina. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 164.)

**CARTA RÉGIA - de 13 de agosto de 1760.**

Enviada ao Ouvidor Geral de São Paulo para se extinguir a Casa de Fundação, devendo o ouro ser quintado na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 134.)

**OFÍCIO - de 7 de fevereiro de 1761.**

Tomaz de Barros Barreto escreve ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia acerca da cunhagem e troca de moedas. (I, Vol. I, nº 656, pág. 810.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 13 de março de 1761.**

El-Rei manda que sejam cunhadas, na Casa da Moeda da Bahia, moedas de cobre de 40, 20, 10 e 5 réis. (I, Vol. I, nº 657, pág. 811.)

**DECRETO - de 1 de agosto de 1761.**

Dá várias providências para o regulamento da Casa da Moeda do Rio, e manda observar fielmente o de 15 de janeiro de 1755. (VI, pág. 27; IX, pág. 211.)

**OFÍCIO - de 27 de setembro de 1761.**

O Intendente Geral do Ouro da Bahia comunica a Sua Majestade que a Câmara de Jacobina requer a conservação da Casa de Fundação daquela Vila. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 164.)

**AVISO - de 15 de outubro de 1761.**

Comunica-se ao Governador do Rio de Janeiro que El-Rei está ciente da pronta execução que ele dará à ordem de abolição da Casa de Fundação de São Paulo. (I, Vol. I, nº 663, pág. 812.)

**DECRETO - de 29 de janeiro de 1762.**

Determina providências ao bom expediente da Casa da Moeda. (IX, pág. 211.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 26 de fevereiro de 1762.**

Comunica as aprovações das nomeações e os ordenados dos Oficiais da Casa de Fundação de Jacobina. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 164.)

**CARTA - de 16 de junho de 1762.**

O Conde de Bobadela comunica ao Provedor da Fazenda de Santos a remessa das instruções necessárias ao Ouvidor Geral de São Paulo para se extinguir a Casa da Fundação dessa Comarca, e para se vir a quintar à Casa da Moeda do Rio de Janeiro todo o ouro nela extraído, como S. M. determinou com a carta de 13 de

agosto de 1760. (I, Vol. I, nº 666, pág. 812.)

**PROVISÃO** - de 13 de março de 1763.

O Conselho Ultramarino manda seja cunhada moeda de cobre na Casa da Moeda da Bahia. (I, Vol. I, nº 667, pág. 812.)

**BANDO** - de 29 de fevereiro de 1764.

O Governador das Minas anuncia que será considerada como extraviador toda pessoa em poder da qual seja encontrado ouro em pó acima de 64 oitavas, desde que não vá em caminho direito de sua residência para a Casa de Fundição. (I, Vol. I, nº 670, pág. 813.)

**BANDO** - de 24 de setembro de 1764.

Tendo sido reconhecidas como pertencentes ao Governo das Minas as terras das novas descobertas de São João do Jacuí, São Pedro de Alcântara e Almas e Ribeirão de Sant'Ana, o Governador determina que nas mesmas terras seja praticado o disposto na Lei de 1750 e seu Regimento e estipula o prazo máximo de 8 dias para que negociantes e mineiros manifestem o ouro em pó ou em moeda que possuem a fim de ser permutado com barras de ouro fundido e moeda provincial de prata. (I, Vol. I, nº 671, pág. 813.)

**PROVISÃO RÉGIA** - de 4 de fevereiro de 1765.

El-Rei, reconhecendo a necessidade da Casa de Fundição de São Paulo, determina ao Vice-rei que informe o que é preciso para restabelecê-la. (I, Vol. I, nº 673, pág. 813.)

**PORTARIA** - de 2 de outubro de 1765.

O Governador Interino ordena ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia que mande cunhar moedas com o ouro proveniente do Rio das Contas. (I, Vol. I, nº 677, pág. 814.)

**PORTARIA** - de 25 de outubro de 1765.

O Governador Interino ordena ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia que não cobre o quinto do ouro destinado aos trocos que se fazem aos comboieiros e viandantes nas Casas de Registro. (I, Vol. I, nº 678, pág. 814.)

**OFÍCIO** - de 2 de abril de 1766.

O Governador de São Paulo escreve ao Secretário de Estado remetendo a correspondência trocada com o Marquês de Lavradio a propósito da pretensão do Intendente do Ouro do Rio de Janeiro que queria se guiasse para a Casa da Moeda do Rio de Janeiro, e não para a Casa de Fundição de São Paulo, o ouro em pó da Comarca de Paranaguá, o que era contrário à prática estabelecida em todas as Capitânicas onde existia Casa de Fundição. (I, Vol. I, nº 679, pág. 814.)

**OFÍCIO** - de 2 de maio de 1766.

O Conde de Azambuja determina ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia a forma pela qual deveria efetuar os pagamentos quanto às espécies de moeda. (I, Vol. I, nº 680, pág. 814.)

**OFÍCIO** - de 5 de maio de 1766.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia dá ao Conde de Azambuja informações sobre a troca do dinheiro provincial. (I, Vol. I, nº 681, pág. 815.)

**CARTA** - de 10 de maio de 1766.

O Escrivão do Juízo da Intendência do Ouro da Casa de Fundição de São Paulo declara que a Casa começou os seus trabalhos a 11 de outubro de 1751 e foi abolida a 31 de julho de 1762, indicando a quantidade de ouro entrada nesse período. (I, Vol. I, nº 682, pág. 815.) de duzentos réis. (Eusébio de Sousa - Numismática Cearense, pág. 22 e 23.)

**CARTA RÉGIA - de 30 de junho de 1766.**

Extingue o ofício de ourives nas Capitanias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Minas Gerais, sendo encarregados os Governadores e Capitães Gerais de velar por sua fiel execução. (XX, Vol. I - 1933, pág. 105.)

**CARTA - de 24 de julho de 1766.**

O Vice-Rei escreve ao Governador de São Paulo a propósito da Casa de Fundição dessa Capitania, referindo-se à sua extinção em 1762 e ao restabelecimento ora ordenado pelo Rei e pergunta o que ainda existe da Casa e o que é preciso. (I, Vol. I, nº 692, pág. 816 e 817.)

**CARTA RÉGIA - de 30 de julho de 1766.**

Proíbe aos ourives do Brasil a execução da própria atividade, limitando-a. (Citada no Alvará de 11 de agosto de 1815.)

**CARTA - de 31 de julho de 1766.**

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia informa o Rei sobre a cunhagem das moedas de cobre de 40, 20, 10 e 5 réis ordenada com a Provisão de 13 de março de 1763. (I, Vol. I, nº 697, pág. 817.)

**OFÍCIO - de 14 de agosto de 1767.**

O Vice-Rei Conde da Cunha informa a Metrópole da dureza das ordens recebidas a respeito do fechamento dos ourives, como lapidários, gravadores e fundidores. Estes profissionais faziam um ramo de negócio do qual viviam muitas pessoas. Lastimava que se reduzissem à pobreza os ourives e suas famílias, bem como os particulares cujos escravos trabalhavam em ourivesaria. (XX, Vol. I - 1933, pág. 105.)

**VEREAÇÃO - de 1 de fevereiro de 1768.\***

A Câmara de Soure ordenou que se fizessem meadas com o peso de treze oitavas cada, ou sejam, com o valor de duzentos réis.

(Eusébio de Souza - Numismática Cearense, pág. 22 e 23.)

**BANDO - de 19 de novembro de 1771.**

Anuncia o início do trabalho da Casa de Fundição do Ouro de Vila Bela, na Capitania de Mato Grosso. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 180.)

**PORTARIA - de 22 de setembro de 1772.**

O Governador de São Paulo despacha favoravelmente a representação em que o Procurador da Coroa mostrava a conveniência de ser enviado dinheiro provincial ao Registro da Borda do Mato, descoberto no Rio Pardo, para trocar pelo ouro em pó, a fim de se evitar que este fosse para a Capitania das Minas, mas viesse para a Casa de Fundição de São Paulo. Ordena a remessa de cem mil réis em dinheiro provincial para a troca. (I, Vol. I, nº 724, pág. 821 e 822.)

**AVISO - de 20 de março de 1774.**

Ordena-se que se remeta ao Real Erário a quantia de 4:089\$980, importância de 3.693 arratéis lavrados em moedas provinciais e que foram mandados de Lisboa para o Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 726, pág. 822.)

**PROVISÃO - de 20 de maio de 1774.**

Anuncia o embarque em Lisboa para o Rio de Janeiro de 40:000\$000 em moeda colonial de cobre de 40, 20, 10 e 5 réis. (VI, pág. 27; X, pág. 212.)

**LEI - de 20 de junho de 1774.**

Os encarregados da guarda e direção dos depósitos da Corte perceberão as comissões estabelecidas. (Citada no Decreto de 4 de maio de 1830.)

**PROVISÃO - de 30 de junho de 1774.**

Autoriza a Junta da Fazenda da Bahia a mandar cunhar a quantidade necessária de moeda provincial de ouro e de prata. (I, Vol. I, nº 727, pág. 822.)

**PROVISÃO - de 10 de agosto de 1774.**

Comunica o embarque em Lisboa para o Rio de Janeiro de 40:000\$000 de moeda colonial de cobre de 40, 20, 10 e 5 réis. (I, Vol. I, nº 728, pág. 822; VI, pág. 27; IX, pág.212.)

**LEI - de 25 de agosto de 1774.**

Os encarregados da guarda e direção dos depósitos da Corte perceberão a comissão estabelecida. (Citada no Decreto de 4 de maio de 1830.)

**VEREAÇÃO - de 2 de dezembro de 1774.\***

Os vereadores da Vila Real de Soure, no Ceará, estabeleceram que cada novelo de fio de resgate (chamados nimbos) deveria ter o valor de um vintém, e o de meia-quarta o valor de meia pataca. (Eusebio de Sousa-Numismática Cearense, pág. 21 e 22.)

**PROVISÃO - de 5 de janeiro de 1775.**

Comunica, ainda uma vez, o embarque em Lisboa para o Rio de Janeiro de 40:000\$000 de moeda colonial de cobre de 40, 20, 10 e 5 réis. (I, Vol. I, nº 729, pág. 822; VI, pág. 27; IX, pág. 212.)

**PROVISÃO - de 10 de janeiro de 1775.**

Comunica a remessa de mais 16 contos em moeda provincial de cobre destinada à Capitania de São Paulo. (I, Vol. I, nº 730, pág. 822; VI, pág. 27.)

**PROJETO - de janeiro de 1775.\***

Para a fabricação de 60 contos em moedas de cobre, assim divididas: 20 contos em 500.000 moedas de 40 réis; 30 contos em 1.500.000 moedas de 20 réis; 10 contos em 1.000.000 de moedas de 10 réis. O projeto é de Dom Luiz Paulo, governador da Capitania de São Paulo, e foi arquivado. (Documentos Interessantes, XXIII, Vol. XXXI, pág. 154.)

**ORDEM - de 21 de junho de 1775.\***

Do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ao escrivão da Junta da Real Fazenda, que passe certidão de quanto foi a entrada dos quintos reais do ano de 1774 e quanto mandou fundir no Rio de Janeiro. (XXIII, Vol. 84, pág. 12.)

**ORDEM - de 30 de agosto de 1775.\***

Do Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ao Ouvidor da Comarca de Parnaguá, para que sejam executadas todas as providências para evitar o extravio de ouro alí extraído, sujeito aos quintos reais, mandando fazer as guias de todo o ouro extraído na Comarca, e dando também outras instruções. (XXIII, Vol. 84, pág. 31 e 32.)

**BANDO - de 23 de setembro de 1775.\***

O Governador e Capitão Geral da Capital de São Paulo, Martin Lopes Lobo de Saldanha, faz saber a todos os moradores da Capital que com a Lei de 20 de agosto fora proibido às mulheres, de qualquer condições, de andar rebuadas com chapéu sobre as baetas, trazendo a cara descoberta, sob pena de prisão. (XXIII, Vol. 84, pág. 38 e 39.)



ORDEM - de 19 de junho de 1976.\*

Para se refundir em barras na Casa de Fundição o dinheiro e penhores que se serretem num incêndio na casa do Capitão Antonio José Carvalho, na Vila de Santos. O ouro será fundido sem pagar o quinto real, se já foi pago.

(XXIII, Vol. 84, pág. 89.)

ORDEM - de 11 de abril de 1777.\*

O Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ordena às Câmaras, Justiças, Capitães-Mores, Oficiais Auxiliares, que dêem todos os auxílios que lhes pedir João Ferreyra da Sylva, Comissário da Conduta, do dinheiro que se remete pela Junta da Real Fazenda para o Comandante do Sul de Vila das Lages. (XXIII, Vol. 84, pág. 102 e 103.)

ORDEM - de 29 de abril de 1777.

O Conselho da Fazenda ordena ao Provedor da Casa da Moeda de Lisboa que faça abrir os novos cunhos com a efígie de D. Maria I, Rainha a partir de 24 de fevereiro de 1777. (I, Vol. I, nº 734, pág. 835.)

PROVISÃO - de 30 de junho de 1777.

O Real Erário autoriza a Junta da Fazenda da Bahia e a do Rio de Janeiro a mandar cunhar moedas provincial de ouro e de prata com os mesmos cunho e toque das correntes no Brasil. (I, Vol. I, nº 736, pág. 835; VI, pág. 26.)

OFÍCIO - de 14 de julho de 1777.

O Provedor da Casa da Moeda de Lisboa remete ao Secretário de Estado as amostras das novas moedas, lembrando a urgência de fabricarem os punções e matrizes tanto para Lisboa como para o Rio de Janeiro e a Bahia, visto não possuírem as Casas de Moeda dessas Capitânicas os modelos necessários aos abridores. (I, Vol. I, nº 737, 835.)

AVISO - de 28 de julho de 1777.\*

Ordena à Casa da Moeda de Lisboa a preparação dos novos cunhos para a moeda de 6\$400 réis, com as imagens do Rei e da Rainha, também para Rio de Janeiro e Bahia. (II, Vol. II, nº 228, pág. 369.)

CARTA - de 8 de outubro de 1777.\*

O Marques de Angeja, do Conselho da Rainha, informa o Senhor Luiz de Albuquerque de Mello Pereira e Cáceres, Governador do Mato Grosso, que de anos a Casa de Fundição da Capitania enviava para a Casa da Moeda de Lisboa barras de ouro todas com maior lei e com maior peso do que o padrão determinado. Indica quatro causas possíveis dessas diferenças e, para evitar tais desigualdades, envia nova remessa de água forte, prata ensaiada sem requisição de ouro e várias balanças. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 136 e 137.)

CARTA - de 16 de outubro de 1777.\*

Do Marques de Angeja, do Conselho da Rainha, à Junta da Administração da Fazenda da Capitania do Mato Grosso, informando que se remete à Junta da Fazenda da Capitania do Grão Pará, por navio, para serem enviados logo à Casa de Fundição da Capitania de Mato Grosso, materiais e gêneros mencionados em relação anexa, entre os quais constavam: cadinhos, água forte, funis, salitre e vários jogos de punções. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 138 e 139.)

PROVISÃO - de 28 de novembro de 1777.

Comunica à Administração da Repartição de Fazenda do Rio de Janeiro que, examinando-se na Casa da Moeda de Lisboa as moedas de 6\$400 ali fabricadas, foi encontrado um excesso de peso de 4 e 6 grãos ou uma diminuição de 2 até 3 grãos. (VI, pág. 26.)

**VEREAÇÃO** - de 1º de fevereiro de 1778.

A Câmara da Vila Real de Soure, no Ceará, declara que sendo pobre a Vila, corria nela como dinheiro o fio de algodão de vinténs e libras, mas como nos novelos havia muita vezes falsificação, por se lhes meter por baixo, avarias, ordena que se fizessem meadas com o peso de treze oitavas cada meada, o que fazia o cômputo de 10 meadas uma libra. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 66.)

**ORDEM** - de 11 de março de 1778.\*

O Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ordena que seja dada ao Capitão de Cavalaria Ligeira Auxiliar, Manuel Antonio de Araújo, toda a ajuda que pedir na viagem para a Cidade do Rio de Janeiro para entregar o ouro do quinto e voltar trazendo as moedas correspondentes. (XXIII, Vol. 84, pág. 128.)

**ORDEM** - de 20 de março de 1778.\*

O Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ordena que seja dado ao Guarda-Mor Antonio Algares dos Reys toda a ajuda pedida. Foi também encarregado da remessa da quantia de quatro contos quinhentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e dois réis, que da Provedoria dos Ausentes vai ao Rio de Janeiro para fazer entrega do dinheiro ao Tribunal de Mesa da Consciência e Ordens. (XXIII, Vol. 84, pág. 128.)

**PROVISÃO** - de 15 de outubro de 1778.

Ordena à Casa da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia a remessa para Lisboa dos antigos cunhos, logo que recebem os novos. (I, Vol. I, nº 742, pág. 836.)

**AVISO** - de 17 de novembro de 1778.

Comunica a remessa dos novos cunhos à Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 743, pág. 836; VI, pág. 30.)

**ORDEM** - de 11 de março de 1779.\*

O Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, Martim Lopes Lobo de Saldanha, ordena ao Capitão de Cavalaria Auxiliar, Francisco Manuel Fiuza, que mande dois soldados de probidade ao Regimento de Itapetininga para entregar a ordem anexa ao fiel do mesmo Regimento, Francisco de Carvalho, e receber dele o ouro em pó que existe em seu poder e entregá-lo nesta Cidade ao Tesoureiro das Rendas Reais, Antonio Francisco do Valle. (XXIII, Vol. 84, pág. 150.)

**OFÍCIO** - de 16 de março de 1780.

A Casa da Moeda da Bahia pede à Casa da Moeda de Lisboa vários materiais necessários à sua atividade. (I, Vol. I, nº 745, pág. 837.)

**OFÍCIO** - de 20 de março de 1780.

A Casa da Moeda da Bahia pede à Casa da Moeda de Lisboa dois punções para as moedas de 640 réis e dois para as de 800 réis, pois os enviados não eram das medidas necessárias. (I, Vol. I, nº 746, pág. 837.)

**REPRESENTAÇÃO** - de 21 de junho de 1780.

Do Senado da Câmara de Goiás a Sua Majestade D. Maria I contra a circulação do ouro em pó como moeda corrente. (XX, Ano IV - 1936, pág. 227.)

**CARTA RÉGIA** - de 2 de junho de 1781.

A Luiz da Cunha Menezes, Governador da Capitania de São Paulo, que informasse acerca das súplicas de 19 de dezembro de 1778 do Senado de Vila Rica, e de 21 de junho de 1780 da Câmara de São Paulo. (XX, Ano IV - 1936, pág. 233.)

CARTA - de 18 de junho de 1782.\*

O Vice-Rei Luiz de Vasconcelos e Souza comunica ao Capitão-Geral de São Paulo a remessa de vários documentos e de um cofre para a Casa de Fundição dessa mesma Capitania. (XXIII, Vol. XXXI, pág. 8.)

OFÍCIO - de 10 de maio de 1783.

Do Governador Luiz da Cunha Menezes, que enviou ao Reino as informações a respeito de correr o ouro em pó como moeda, e um projeto de moedas especiais de prata e cobre destinadas a terem curso na Capitania, e dá outras notícias. (XX, Ano IV - 1936, pág. 227.)

ALVARÁ - de 5 de janeiro de 1785.

Dirigido ao Vice Rei do Estado do Brasil, estingue todas as fábricas e manufaturas de ouro, prata, seda, algodão, linho e lã existentes, com exceção dos panos grossos de algodão, próprios para o vestuário dos escravos, índios e para enfiar as mercadorias. (XXI, pág. 113.)

ALVARÁ - de 20 de outubro de 1785.

Proíbe o curso no Reino das moedas estrangeiras, mas permite o seu comércio como mercadoria pelo seu peso e toque, não sendo aceitas nas Repartições da Fazenda. (VI, pág. 28; XIII, Vol. II, nº 464, pág. 68.)

AVISO - de 18 de setembro de 1786.

Devolve à Casa da Moeda de Lisboa os modelos de moedas com a efigie da rainha viúva, Dona Maria I, por não ter sido de seu agrado. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 24.)

CARTA - de 4 de novembro de 1786.\*

O Provedor da Casa da Moeda de Lisboa comunica que, em cumprimento da Ordem de Sua Majestade, fez preparar os cunhos da nova moeda de 6\$400 réis. Com a presente envia exemplar para ser aprovado por Sua Majestade. Informa também que foram aprontados as punções, matrizes e cunhos para ser enviados às Casas da Moeda da Bahia e do Rio de Janeiro, e espera autorização para remetê-los às ditas Casas. O Provedor informa que a remessa dos cunhos das moedas de 6\$400 réis deve ser urgente. (II, Vol. II, nota 2, pág. 113.)

AVISO - de 8 de novembro de 1786.\*

Aprova o novo cunho só com a imagem da Rainha D. Maria I, portando o véu da viuvez, e ordena os modelos para o Rio de Janeiro e Bahia. (II, Vol. II, nº 229, pág. 370.)

CARTA - de 3 de janeiro de 1787.\*

Da Junta da Fazenda do Rio de Janeiro comunicando ao Provedor da Casa da Moeda, José da Costa Mattos, que não havendo tempo de consultar Sua Majestade a Rainha, e por ser necessária a emissão de nova moeda, mandou cunha-la com a data de 1786. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 24 e 25.)

PORTARIA - de 24 de outubro de 1788.

O Vice-Rei Luiz de Vasconcelos ordena ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que mandasse cunhar moedas de prata de 640 e 600 réis iguais à de D. José, tendo no centro a letra M, do nome da Rainha. (XIX, Vol. VI, pág. 25 e 26.)

PORTARIA - de 26 de outubro de 1788.

O Vice-rei comunica ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro que a quantidade de prata devia ser de 1/3 em moedas de 640 réis e de 2/3 em moedas de 600 réis e, em caso de faltarem cunhos, usar os dos anos passados. (IX, pág. 213.)

AVISO - de 21 de novembro de 1788.

Informa que foram aprovados os desenhos das moedas a ser cunhadas com o novo retrato de Sua Majestade a Rainha Dona Maria I. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 25.)

AVISO - de 26 de novembro de 1788.\*

Envio à Casa da Moeda de Lisboa dos novos cunhos de moeda aprovados pela Rainha. (II, Vol. II, nº 230, pág. 370 e 371.)

OFÍCIO - de 20 de julho de 1789.

A Mesa de Inspeção comunica ao Governador da Bahia que deu parecer favorável ao requerimento dos negociantes da praça acerca da necessidade de cunhar moedas de ouro, cuja falta causava grandes problemas ao comércio. (I, Vol. I, nº 757, pág. 839.)

OFÍCIO - de 23 de outubro de 1789.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia informa também o recebimento da representação em que os negociantes pediam fosse cunhada moeda de ouro. (I, Vol. I, nº 758, pág. 839.)

OFÍCIO - de 30 de março de 1790.

Por falta de moeda provincial de 6\$400 réis, porque toda segue para o Reino, pede permissão para ordenar a cunhagem de 500.000 cruzados ouro em provinciais. (I, Vol. I, nº 760, pág. 839 e 840; X, pág. 67.)

REPRESENTAÇÃO - de 23 de abril de 1790.

Os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro representam ao Governador sobre o levantamento do valor das moedas correntes. (I, Vol. I, nº 761, pág. 840.)

CARTA - de 22 de novembro de 1790.

O Governador do Rio de Janeiro escreve ao Rei sobre a circulação e o aumento do valor das moedas correntes. (I, Vol. I, nº 762, pág. 840.)

AVISO - de 10 de dezembro de 1790.

O Vice-Rei Conde de Rezende manda remeter ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro sete chapas, chegadas da Metrópole, para modelo da moeda provincial de prata que se devia cunhar logo que fosse possível. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 27.)

OFÍCIO - de 13 de dezembro de 1790.

Ao Vice-Rei Conde de Rezende pedindo esclarecimento sobre os novos cunhos das moedas provinciais de prata, visto que as sete chapas que vieram como modelo não traziam os tipos e as inscrições que deviam figurar nas moedas de 640 e 600 réis. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 27.)

PORTARIA - de 20 de dezembro de 1790.\*

O Vice-Rei Conde de Rezende comunica ao Senhor José da Costa Mattos, Provedor da Casa da Moeda, quais as inscrições que devem ser postas nas moedas de acordo com o pedido de esclarecimento feito através do Ofício de 13 de dezembro do mesmo ano. (XIX, Vol. VI - 1945, pág. 27.)

REPRESENTAÇÃO - de 10 de novembro de 1791.

Para sugerir os meios mais eficientes de evitar a diminuição do quinto do ouro, a Junta da Fazenda de Minas envia à Rainha extensa representação, acompanhada dos pareceres dos seus deputados. (I, Vol. I, nº 764, pág. 840 e 841.)

CARTA - de 9 de julho de 1792.

O Presidente do Real Erário pede informações à Junta da Real Fazenda da Bahia sobre a conveniência de ser abolida a Casa de Fundição de Jacobina. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 165.)

CARTA - de 11 de fevereiro de 1793.

A Casa da Moeda da Bahia declara não constar que até a data da Provisão de 5 de março de 1761 se cunhasse moeda de 5 réis e também que jamais houve na Capitania moeda provincial de 40 nem de 5 réis, esta última antes de 1761, só circulando então moedas de 20 e 10 réis. (I, Vol. I, nº 768, pág. 842.)

**PORTARIA** - de 10 de maio de 1793.

Do Visconde de Barbacena referente ao edifício que antigamente servia de Casa de Fundição e Intendência no Arraial da Campanha do Rio Verde, posto que bastante deteriorado se faz preciso que seja reformado. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 160.)

**OFÍCIO** - de 27 de janeiro de 1795.

A Junta da Real Fazenda da Bahia comunica ao Presidente do Real Erário a conveniência do fechamento da Oficina de Fundição de Jacobina por não compensar o seu rendimento. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 165.)

**CARTA** - de 27 de setembro de 1796.

Pede informações ao Governador da Bahia sobre a moeda que circula na Capitania, se há moeda provincial e qual a sua quantidade. (I, Vol. I, nº 771, pág. 842.)

**OFÍCIO** - de 11 de abril de 1797.\*

Do Governador da Bahia para D. Rodrigo de Souza Coutinho no qual informa acerca da moeda circulante na Capitania, dos seus valores e qualidades. (I, Vol. I, pág. 368.)

**ORDEM** - de 28 de abril de 1797.\*

Do Vice-Rei ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro pedindo notícias sobre toda a qualidade e valor da moeda que gira na Capitania. (I, Vol. I, pág. 370.)

**CARTA** - de 12 de maio de 1797.\*

O Escrivão da Receita e Despesa da Casa da Moeda do Rio dá ao Provedor da mesma Casa da Moeda as informações sobre o meio circulante na Capitania do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, pág. 370.)

**OFÍCIO** - de 7 de julho de 1797.\*

O Provedor da Casa da Moeda dá ao Vice-rei as informações solicitadas a 28 de abril, acerca das moedas que estão circulando na Capitania do Rio de Janeiro, com dois mapas explicativos. (XX, ano 1 - 1933, pág. 101.)

**ALVARÁ** - de 13 de julho de 1797.\*

Para a execução do Decreto de 29 de outubro de 1796 e do Alvará de 13 de março, manda sejam feitas apólices de valor inferior a 50\$000 até a importância de 3 milhões de cruzados, com juros de 6%, e que serão aceitas como se fossem dinheiro de metal. (II, Vol. II Para a, nº 232, pág. 373 e 374.)

**CARTA** - de 4 de maio de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia escreve à Rainha acerca dos Trabalhos da Casa, a partir de 1694. (I, Vol. I, nº 787, pág. 847.)

**CARTA RÉGIA** - de 6 de maio de 1799.

Comunica ao Provedor da Casa da Moeda da Bahia a resolução de 4 do corrente pela qual se lhe ordena que fizesse cunhar, em moeda provincial, a partida de prata, em barras e pesos espanhóis, que recebera o negociante A. J. de Araujo Mendes, assim como toda a prata que aparecesse, até nova ordem. (I, Vol. I, nº 788, pág. 847.)

**OFÍCIO** - de 21 de maio de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia dá parecer favorável ao pedido em que A. J. de Araujo Mendes solicita lhe seja comprada a prata a 6\$400 por marco, para a qual se lhe oferecera o preço de 6\$000. (I,

vol. I, nº 789, pág. 847 e 848; IX, pág. 214.)

**PROVISÃO** - de 28 de maio de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia que mande comprar a prata a 6\$400 o marco, de acordo com sua informação de 21 de maio. (I, Vol. I, nº 790, pág. 848.)

**OFÍCIO** - de 1º de junho de 1799.

O Governador da Bahia, Fernando José de Portugal, comunica ao Secretário de Estado, Rodrigo de Sousa Coutinho, o fechamento da Oficina de Fundição de Jacobina. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 165.)

**OFÍCIO** - de 4 de junho de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia informa a respeito de todas as moedas cunhadas desde 1714 até 1798. (I, Vol. I, nº 792, pág. 848.)

**OFÍCIO** - de 30 de setembro de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia informa os bons resultados da sua idéia de converter as patacas castelhanas em moeda provincial, comprando-as a 6\$400 o marco, apesar de haver a Lei de 8 de março de 1694 autorizado o pagamento de 7\$040 por marco. (I, Vol. I, nº 795, pág. 855.)

**OFÍCIO** - de 24 de outubro de 1799.

São solicitadas ao Vice-rei informações sobre o melhor meio de lançar em circulação bilhetes ou apólices. (I, Vol. I, nº 797, pág. 856.)

**OFÍCIO** - de 9 de dezembro de 1799.

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia responde ao Ofício de 24 de outubro dando as sugestões relativas ao lançamento de papéis. (I, Vol. I, nº 799, pág. 856 e 857.)

**ALVARÁ** - de 25 de setembro de 1800.\*

Aumenta o valor estimativo da moeda de cobre, reduzindo-lhe o peso. (II, Vol. II, nº 233, pág. 374 e 375.)

**DECRETO** - de 23 de janeiro de 1801.

Previdencia o fácil giro do papel moeda. (XXV, pág. 42.)

**EDITAL** - de 31 de janeiro de 1801.

Restabelece e passa a vigorar o Crédito Público da Real Fazenda, determinando o curso do papel moeda ao par, cessando todos os descontos. (XXV, pág. 42.)

**ALVARÁ** - de 25 de fevereiro de 1801.

Aceita-se denúncia dos que nos pagamentos obrigam a dar ou receber mais de metade em metal. (XIII, Vol. I, nº 316, pág. 302.)

**DECRETO** - de 18 de março de 1801.

Concede ao Escrivão da Junta, ao Procurador da Fazenda e ao Juiz dos Feitos os emolumentos de 4, 6 e 8% pela cobrança das dívidas ativas da Nação nas Províncias de Minas Gerais. (Citado na Lei de 13 de novembro de 1827.)

**DECRETO** - de 18 de maio de 1801.

Para o estabelecimento da direção das Casas de Moeda, Minas e Bosques. (XXV, pág. 92.)

**CARTA Nº 23** - de 16 de novembro de 1801.\*

Do Visconde de Anadia e Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça, que remete cópia do tratado de Paz de 29 de setembro de 1801, com a República Francesa e a Coroa do Portugal, para que seja publicado na Capitania. (XXIII, Vol. 89, pág. 251.)

**PROVISÃO** - de 27 de janeiro de 1803.

Envio à Junta da Fazenda de Minas da importância de 9:000\$000 em cobre, por meio da Junta da Fazenda do Rio. (VI, pág. 37 e 38.)

**ALVARÁ** - de 13 de maio de 1803.

Manda extinguir a Casa de Fundição do Ouro de Goiás. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 183.)

**ALVARÁ** - de 13 de maio de 1803.

Regula a administração das Minas de ouro e diamantes no Brasil. Casas de Moeda e de Fundição foram fechadas e abertas outras. O direito do quinto foi reduzido ao décimo. O valor da oitava de ouro foi fixado em 1\$500. Foi proibida a circulação do ouro em pó. (I, Vol. I, nº 812, pág. 859; VI, pág. 36; IX, pág. 214; XIII, Vol. II, nº 459, pág. 68.)

**CARTA RÉGIA** - de 12 de junho de 1803.

Dá providência para o estabelecimento da Casa da Moeda em Minas. (VI, pág. 36; IX, pág. 214.)

**CARTA RÉGIA** - de 2 de julho de 1803.

Comunica a transferência da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para Minas, e da Bahia para Goiás. (IX, pág. 214.)

**PORTARIA** - de 11 de julho de 1803.

Comunica a remessa para Minas de mais 12 contos de moeda de cobre. (I, vol. I, nº 814, pág. 860; VI, pág. 37.)

**PROVISÃO** - de 12 de agosto de 1803.

Dá novas providências relativas ao estabelecimento da Casa da Moeda em Minas. (I, Vol. I, nº 815, pág. 860; VI, pág. 36.)

**AVISO** - de 18 de junho de 1804.

Ordena a fabricação imediata, na Casa da Moeda de Lisboa, dos punções e matrizes da nova moeda, necessários também às Casas da Moeda do Brasil. (I, Vol. I, nº 816, pág. 860; IX, pág. 214.)

**PROVISÃO** - de 28 de junho de 1804.

Comunica nova remessa de 8:100\$000 réis em moedas de cobre para Minas. (I, Vol. I, nº 817, pág. 860; VI, pág. 37.)

**AVISO** - de 8 de agosto de 1804.

É suspensa a ordem contida no Aviso de 18 de junho de 1804. (I, Vol. I, nº 818, pág. 860.)

**AVISO** - de 28 de setembro de 1804.

É renovada a ordem contida no Aviso de 18 de junho de 1804. (I, Vol. I, nº 819, pág. 860.)

**OFÍCIO** - de 19 de novembro de 1804.

O Provedor da Casa da Moeda de Lisboa comunica estarem prontos os punções, matrizes e cunhos com a effigie do Regente (D. João), destinados à Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (I, Vol. I, nº 820, pág. 860.)

**REPRESENTAÇÃO** - de 25 de junho de 1805.

O Tesoureiro do Celeiro Público da Bahia sugere ao Príncipe medidas relativas à circulação do dinheiro de cobre, em vista da confusão provocada pela distribuição do dinheiro de cobre novo de 40, 20 e 5 réis com as moedas antigas, do qual era diferente no círculo e no valor. (I, Vol. I, nº 821, pág. 861.)

**ALVARÁ** - de 20 de outubro de 1805.

Determina que não corra como moeda o dinheiro estrangeiro de ouro, prata ou cobre, que só poderá negociar-se como mercadoria. (I, Vol. I, nº 825, pág. 862 e 863; Citada no Alvará de 4 de outubro de 1808.)

**DECRETO** - de 31 de outubro de 1807.

Assegurando aos que, seguindo o exemplo Real, entrassem para o erário com dinheiro, ou fundo metálico, por donativos ou empréstimos sendo restituído o seu valor quando houvesse a paz. (XXV, pág. 43.)

**DECRETO** - de 26 de novembro de 1807.

Marchando pelo interior do Reino tropas do Imperador francês, e sendo inútil nas circunstâncias atuais qualquer resistência, resolve o Príncipe Regente passar com toda a Real Família para os estados da América e estabelecer-se no Rio de Janeiro até a paz geral. (XIV, pág. 3.)

**EDITAL** - de 30 de novembro de 1807.

Pede aos moradores da Cidade de Lisboa que não recusem as moedas francesas e espanholas trazidas pelas tropas francesas invasora de Portugal. (XIV, pág. 3.)

**CARTA RÉGIA** - de 28 de janeiro de 1808.\*

Abre os portos do Brasil ao comércio direto com o estrangeiro, com exceção dos gêneros notoriamente impedidos, como o pau-brasil. (Leis.)

**CARTA RÉGIA** - de 28 de janeiro de 1808.

Abole provisoriamente todas as disposições que proibiam no Estado do Brasil o comércio e a navegação entre vassallos do Rei e estrangeiros. Ordena a admissão nas alfândegas do Brasil de quaisquer mercadorias. Permite a exportação de gêneros produzidos no Brasil, com algumas exceções. (XIV, pág. 5.)

**CARTA** - de 27 de março de 1808.\*

De Manoel Jacinto Nogueira da Gama, escrivão deputado da Junta da Real Fazenda em Minas Gerais, com 11 sugestões para apressar e aperfeiçoar a cobrança do quinto do ouro, a partir da proibição da circulação do ouro em pó. (XX, Vol. VII - 1939, pág. 15 a 23.)

**CARTA** - de 27 de março de 1808.\*

De Manoel Jacinto Nogueira da Gama, escrivão deputado da Junta da Real Fazenda de Minas Gerais, ao senhor Dom Rodrigo de Souza Coutinho, lembrando que na Corte do Rio de Janeiro existe grande quantidade de moeda espanhola, e que sobre os pesos espanhóis se pode imprimir o busto de Sua Alteza Real, passando-os, assim, à qualidade de moeda provincial de 640 réis. Considera que esta operação daria um lucro de 28%, se as moedas fossem usadas para a compra do ouro em pó que circula na Capitania de Minas Gerais. (XX, Vol. VII - 1939, pág. 14-15.)

**ALVARÁ** - de 1 de abril de 1808.\*

Permite o livre estabelecimento de fábricas e manufaturas no Brasil. (Leis.)

**DECISÃO N° 6** - de 2 de abril de 1808.\*

Manda que o ouro em barra não gire como moeda, mas seja levado à Casa da Moeda para ser amoedado. (XX, Vol. III - 1935, pág. 191.)



**DECISÃO N° 7 - de 5 de abril de 1808.\***

Dá instruções para o troco ou câmbio das barras de ouro. (Leis.)

**CARTA - de 30 de maio de 1808.\***

De Manoel Jacinto Nogueira da Gama, escrivão deputado da Junta da Real Fazenda de Minas Gerais, a Dom Fernando José de Portugal, explicando que marcado com o busto de Sua Alteza Real os pesos espanhóis, e dando-lhe o valor de 960 réis, se evita o trabalho de fundir a prata, ensaiar, laminar e cunhar. (XX, Vol. VII - 1939, pág. 23.)

**OFÍCIO - de 14 de julho de 1808.**

A Junta Provisional do Governo Supremo autoriza a circulação das seguintes moedas britânicas pelos valores indicados: Guinéu 3\$750, Meio Guinéu 1\$875, Terço de Guinéu 1\$250. (I, Vol. I, n° 823, pág. 861.)

**DECRETO- de 4 de agosto de 1808.\***

Manda estabelecer no Rio de Janeiro um Banco para permuta das barras de ouro existentes em mãos de particulares. (Leis.)

**ALVARÁ - de 1º de setembro de 1808.\***

Ordena que circulem em todas as Capitânicas do interior as moedas de ouro, prata e cobre que correm nas de beira-mar. Proíbe a circulação do ouro em pó, como moeda, em todas as Capitânicas do Brasil. Autoriza a circulação dos pesos espanhóis carimbados com as Armas Reais; os não carimbados continuarão a girar como mercadoria. Revoga a lei de 13 de maio de 1803 e restabelece o pagamento do quinto do ouro, em lugar do décimo. (Leis.)

**AVISO - de 23 de setembro de 1808.\***

De Dom Fernando José de Portugal ao Senhor João de Costa Mattos, informando que o Príncipe Regente determina que a Casa da Moeda faça doze cunhos das Armas Reais, segundo o modelo aprovado, para serem remetidos três delas a cada Casa de Fundição da Capitania de Minas Gerais. (XX, Vol. XIV - 1946, pág. 103.)

**ALVARÁ - de 4 de outubro de 1808.**

Reitera a proibição de circulação de moeda estrangeira de ouro, prata e cobre, determinada pelo Alvará de 20 de outubro de 1785, que só poderá negociar-se como generos. (I, Vol. I, n° 825, pág. 862 e 863; X, pág. 126; XIII, Vol. II, n° 464, pág. 68.)

**AVISO - de 11 de outubro de 1808.\***

Igual ao aviso de 23 de setembro de 1808 omitindo, provavelmente por engano, a frase “três deles a cada Casa de Fundição”. (XX, Vol. XIV - 1946, pág. 103.)

**ALVARÁ - de 12 de outubro de 1808.**

Cria na Rio de Janeiro o Banco Público, para animar o comércio e promover os interesses reais e públicos. (XIV, pág. 21.)

**ALVARÁ- de 12 de outubro de 1808.\***

Determina que não circulem mais em Minas Gerais os pesos espanhóis, nem os marcados de acordo com o Alvará de 1º de setembro de 1808. Ordena que o troco do ouro em pó não se faça apenas com a moeda a ele destinado mas ainda com bilhetes impressos de 1, 2, 4, 8, 12 e 16 vinténs de ouro, que devem ser recebidos nos pagamentos à Fazenda, como moeda corrente. Do ouro permutado nas Casas de Fundição, seria logo reduzido o quinto, sendo o resto fundido em barras pequenas que ficariam na Intendência para o resgate dos bilhetes. O ouro em pó será recebido nas Casas de Fundição e nas de permuta em razão de 37 1/2 réis cada vintém de ouro, ou 1\$200 por oitava. (Leis.)

**ALVARÁ - de 12 de outubro de 1808.\***

Estabelece um Banco Público Nacional no Rio de Janeiro, indica suas finalidades e as operações que é autorizado a fazer. (Leis.)

**CERTIDÃO DA CASA DA MOEDA - de 13 de outubro de 1808.**

Pela qual consta ser o valor relativo da pataca espanhola de 800 réis, sem diferença sensível no cálculo comparativo. (XIV, pág. 22.)

**ALVARÁ - de 17 de outubro de 1808.**

As patacas espanholas podem circular pelo valor de 800 réis; fica derogado o Alvará de 4 de outubro do corrente só quanto ao que se refere às patacas espanholas. (I, Vol. I, nº 828, pág. 864; XIII, Vol. II, nº 464, pág. 68.)

**DECRETO - de 21 de outubro de 1808.\***

Com a rubrica do Príncipe Regente Dom João, o Presidente do Real Erário decreta que os oficiais e artífices da Casa da Moeda do Rio de Janeiro obedeçam o horário das sete horas da manhã às duas da tarde, sem interrupção, recebendo os mesmos ordenados pagos na Casa da Moeda de Lisboa e nas Casas de Fundição de Minas Gerais. (Leis.)

**ALVARÁ - de 8 de novembro de 1808.\***

Aprova o Regulamento para o troco do ouro em pó na Capitania de Minas Gerais, onde os pesos espanhóis só poderá circular depois de marcados com o cunho das Armas Reais. (Leis.)

**AVISO - de 9 de novembro de 1808.**

Ordena a distribuição, pelas 4 Casas de Fundição de Minas Gerais, para a carimbagem dos pesos espanhóis, de 24 pares de cunhos com as Armas Reais, e manda a remessa de 70.137 pesos que, depois de marcados, devem ser empregados no resgate dos outros cuja circulação é proibida. (I, Vol. I, nº 829, pág. 864; VI, pág. 32; XX, pág. 215.)

**ALVARÁ - de 20 de novembro de 1808.**

Determina a carimbagem dos pesos espanhóis de 750 réis, nas Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia, para correrem como moeda provincial de 960 réis. (I, Vol. I, nº 830, pág. 865.)

**TERMO - de 15 de março de 1809.\***

Da Junta da Fazenda da Capitania de Minas Gerais, a respeito do estabelecimento das Casas de Permuta, permutadores, e outras providências do ouro extraído pelos faiscadores. (XXII, Vol. I, pág. 146 a 148.)

**ALVARÁ - de 18 de março de 1809.\***

Extingue o lugar de Intendente do ouro em Goiás, que será substituído pelos Fiscais das Casas de Fundição. (XXII, Vol. I, pág. 149 e 150.)

**ALVARÁ - de 18 de abril de 1809.\***

Estabelece que a moeda de cobre emitida antes de 1803, tendo o peso duplo daquelas emitidas depois desse ano, circule com valor duplo, quando carimbada com as Armas Reais. Que a moeda nova de X receba igual carimbagem para valer somente V réis, por ser este valor necessário às transações. A moeda de prata de 600 réis passa a 640, a de 300 a 320, a de 150 a 160 e a de 75 a 80 réis. (Leis.)

**ALVARÁ - de 7 de maio de 1809.\***

Acompanha os punções e indica o modo de serem utilizados. (XXII, Vol. I, pág. 165.)

**PROVISÃO - de 8 de maio de 1809.\***

Determina aos recebedores de impostos de Pernambuco, Bahia, Pará, Maranhão, Paraíba e Ceará que calculem os pesos espanhóis a 750 réis, que correspondem a 100 réis por oitava de prata. (Leis.)

**PORTARIA - de 9 de maio de 1809.\***

Remete a Junta da Administração e arrecadação da Real Fazenda da Capitania de Goiás os cunhos para contramarcas as moedas de acordo com o Alvará de 18 de abril de 1809. (XXII, Vol. I, pág. 165.)

**CIRCULAR - de 6 de junho de 1809.**

Ordena às Capitanias o cumprimento da Provisão de 8 de maio. (I, Vol. I, nº 834, pág. 866.)

**AVISO - de 19 de junho de 1809.**

Manda comprar até 100 mil pesos espanhóis a 800 réis, para serem remetidos a Goiás, Mato Grosso e São Paulo. (I, Vol. I, nº 835, pág. 866; VI, pág. 33; IX, pág. 215.)

**PROVISÃO - de 23 de junho de 1809.\***

Remete à Junta da Fazenda da Bahia o Alvará de 18 de abril de 1809, tendo como anexo dois punções para modificar o valor das moedas de prata. (XXII, Vol. I, pág. 182.)

**AVISO - de 17 de agosto de 1809.\***

Envia à Casa da Moeda relação das moedas de prata para serem recunhadas em conformidade com a Lei de 18 de abril de 1809. (XXII, Vol. I pág. 199.)

**DECISÃO DO GOVERNO DE SÃO PAULO - de 27 de setembro de 1809.**

Manda recunhar toda a moeda de prata e cobre à proporção que elas entrassem nos cofres da Real Fazenda, conforme o Alvará de 18 de abril de 1809. (XX, Vol. II - 1934, pág. 128.)

**CORTE DE SUPPLICAÇÃO - de 3 de outubro de 1809.**

Condena à morte dois réus de cerceamento de moeda, e fabricação de moeda falsa. XIV, pág. 42.)

**ALVARÁ - de 16 de outubro de 1809.\***

Para cumprir o Alvará de 18 de abril, ordena que sejam recunhadas as moedas nele indicadas, e que sejam abertos os cunhos necessários para todas as Capitanias. (XXII, Vol. I, pág. 207.)

**PROVISÃO - de 17 de outubro de 1809.\***

Aprova a deliberação da Casa da Moeda relativa à execução da Lei de 28 de abril de 1809. (XXII, Vol. I, pág. 207.)

**PROVISÃO Nº 44 - de 27 de outubro de 1809.\***

Para execução do Alvará de 18 de abril do corrente, manda abrir cunhos para mudar os valores das moedas de cobre. Manda, também, abrir cunhos para mudar os valores das moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis para 640, 320, 160 e 80 réis. Manda recunhar todas as moedas espanholas postas em circulação no Brasil com carimbo de 960 réis. Estes pesos espanhóis eram comprados pelo governo por 800 réis e carimbados com o valor de 960. O grande número de falsificação é que determinou a Provisão que mandava recunhar tais moedas. (Leis.)

**ORDEM - de 18 de novembro de 1809.\***

Dá instruções a respeito da circulação do ouro em pó, do pagamento, com ouro em pó, nas lojas de fazenda

seca, persuadindo os taverneiros de que a quantia máxima de quatro oitavas era o que se poderia receber de cada mineiro. (XXII, Vol. I, pág. 211.)

**ALVARÁ - de 20 de novembro de 1809.\***

Para facilitar as transações comerciais, ordena às Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia a cunhagem de moedas provinciais do valor extrínseco de 960 réis. (Leis.)

**CARTA RÉGIA - de 20 de novembro de 1809.**

Manda estabelecer uma Junta da Real Fazenda na cidade de Mato Grosso. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 141.)

**ALVARÁ - de 12 de fevereiro de 1810.\***

Dá disposições para evitar que o ouro importado da Costa da África entre no Brasil sem ser denunciado e sem pagar o quinto, estabelecido por lei.

Determina visitas às embarcações e apreensão do ouro contrabandeado. (Leis.)

**ALVARÁ - de 27 de fevereiro de 1810.\***

Estabelece penas contra os que falsificam caixas de açúcar e prevê formas de combater este crime. (Leis.)

**AVISO - de 31 de março de 1810.\***

Ordena a fabricação de um jogo de cunhos de 960 réis a fim de servir de padrão na Casa da Moeda da Bahia para a cunhagem determinada pelo Alvará de 20 de novembro de 1809. (XXII, Vol. I, pág. 264 e 265.)

**PORTARIA Nº 8 - de 4 de abril de 1810.\***

Manda as Casas da Moeda do Rio de Janeiro e da Bahia recunharem os pesos castelhanos em moeda provincial de 640 réis. (Leis.)

**ALVARÁ - de 5 de maio de 1810.**

Sobre a liberdade de dar dinheiro, ou outros fundos, a juro, pelo prêmio que for ajustado entre as partes. (XXV, pág. 73.)

**AVISO - de 23 de maio de 1810.**

Ordena a fabricação de dois cunhos à Casa da Moeda do Rio de Janeiro para a cunhagem dos pesos espanhóis em Minas. (I, Vol. I, nº 842, pág. 867; VI, pág. 34; IX, pág. 216.)

**AVISO - de 9 de julho de 1810.**

Manda substituir a letra R por M nos dois cunhos feitos para Minas. (I, Vol. I, nº 843, pág. 867; VI, pág. 34; IX, pág. 216.)

**PROVISÃO - de 7 de agosto de 1810.**

Manda chamar de Lisboa Francisco Agostinho Guillobel, com a sua máquina de laminar. (Citada no Decreto de 18 de janeiro de 1823.)

**PORTARIA - de 1 de setembro de 1810.**

Prorroga até o fim de 1810 o pagamento das dívidas à Fazenda Nacional vencida em 1808. Tais pagamentos poderão ser feitos dois terços em papel moeda e um terço em moeda metálicas. (XIV, pág. 65.)

**PROVISÃO - de 7 de setembro de 1810.**

Comunica à Junta da Fazenda de Minas a remessa dos dois cunhos fabricados na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, para a recunhagem dos pesos espanhóis. (I, Vol. I, nº 844, pág. 867; VI, pág. 34; IX, pág. 216.)

DECRETO - de 18 de outubro de 1810.

Anulando a Carta Régia de 28 de janeiro e o Decreto de 16 de dezembro de 1808, determina os direitos Alfandegários que devem ser pagos pelas importações de mercadorias inglesas. (XIV, pág. 70.)

DECRETO - de 22 de outubro de 1810.

Perdoa aos presos de crimes menores, detidos nas cadeias de Lisboa e do Porto, em comemoração do casamento da Princesa Dona Maria Teresa com o Infante Dom Pedro Carlos. (XIV, pág. 71.)

PROVISÃO - de 15 de novembro de 1810.

Determina à Junta da Fazenda da Bahia a compra dos pesos espanhóis a 800 réis, para cunhá-los com o valor de 960, sendo a diferença escriturada à parte. (I, Vol. I, nº 845, pág. 867; VI, pág. 33.)

PARECER - de 27 de novembro de 1810.

O ensaiador do ouro, Sebastião Muniz Coutinho Rangel, sugere mande o Príncipe Regente levantar o valor do ouro e da prata, e o da moeda, pois as necessidades presentes são muito maiores que as dos antigos monarcas. Dá, também, muitas outras sugestões. (I, Vol. I, nº 846, pág. 868.)

CARTA RÉGIA - de 4 de dezembro de 1810.

Estabelece no Rio de Janeiro a Academia Real Militar, com os cursos de ciências matemáticas, química, física, mineralogia, história natural, além dos estudos propriamente militares, com os de fortificações a artilharia. (XIV, pág. 73.)

DECISÃO Nº 8 - de 1º de fevereiro de 1811.\*

Encarrega a Casa de D. Leonardo da Silva Velho e seus filhos, da direção do Banco do troco das barras de ouro, determinando-lhe que prestem as contas da diretoria anterior, interrompidas pelo falecimento do antigo diretor. (Lei.)

PROVISÃO - de 25 de maio de 1811.

Confirma o que foi determinado com a Portaria de 15 de novembro de 1810. (VI, pág. 33.)

PROVISÃO - de 8 de junho de 1811.\*

Tendo a Capitania de Moçambique grande falta de moeda provincial, a Provisão ordena à Junta da Fazenda de Goa que fabrique os cunhos necessários e os envie para lá, junto com os mais instrumentos e os artífices. (XXII, Vol. I, pág. 389.)

PROVISÃO DA MESA DA CONSCIÊNCIA - de 13 de agosto de 1811.

Arrendando-se as comendas à moeda metal, os direitos reais sejam cobrados também a metal. (XIV, pág. 91.)

CARTA RÉGIA - de 25 de setembro de 1811.

Adota providências para impedir o extravio do ouro em pó. (IX, pág. 216.)

CARTA RÉGIA - de 25 de setembro de 1811.\*

Dá providências para aperfeccionar a cobrança do quinto do ouro em pó na Capitania de Minas Gerais, cuja arrecadação tem caído por causa do contrabando feito através das novas estradas. (Lei.)

PORTARIA - de 29 de outubro de 1811.\*

Ordena que na Casa da Moeda (de Lisboa) se mandem cunhar moedas de bronze de 40 réis na quantidade necessária ao comércio. (II, Vol. II, nº 238, pág. 380.)

ALVARÁ - de 6 de dezembro de 1811.\*

Cria Juízes de Fora nas quatro vilas de São João d'El-Rei, Sabará, Vila Rica e Vila do Príncipe, na Capitania de Minas Gerais, e extingue os lugares de Intendentes do Ouro. (Leis.)

PORTARIA - de 10 de dezembro de 1811.

Manda visitar as Províncias do Reino por ministros ou oficiais da Fazenda, para que se informem sobre o procedimento dos exatores da Real Fazenda e dos seus subalternos, para o merecido prêmio ou castigo de cada um. (XIV, pág. 102.)

DECRETO - de 5 de setembro de 1812.\*

Manda extinguir o Banco do troco das barras de ouro instituído por decreto de 6 de agosto de 1808. (Leis.)

AVISO - de 22 de setembro de 1812.\*

Transmite aos Srs. Amaro e Manoel Velho da Silva cópia do Decreto de 5 do corrente, através da qual fica extinto o Banco do troco das Barras. (XXII, Vol. II, pág. 41.)

ORDEM Nº 31 - de 22 de setembro de 1812.\*

Manda comprar pesos espanhóis a 820 réis cada um para serem cunhados em moeda de 960 réis. (Leis.)

AVISO - de 26 de setembro de 1812.\*

O Provedor do Registro de Paraibuna deve enviar cada mês à Mesa do Real Erário um elenco de todas as pessoas que passaram com barras de ouro. (XXII, Vol. II; pág. 43.)

ORDEM Nº 35 - de 26 de setembro de 1812.\*

Confirma a extinção do Banco do troco das barras de ouro, dirigido pela Casa de Comércio da Viúva Velhos e Filhos, devendo ser os condutores e donos das barras encaminhados à Casa da Moeda, entregando-se-lhes o seu produto em moedas de 6\$400 e 4\$000. (Leis.)

AVISO - de 28 de setembro de 1812.\*

Que seja posta toda a vigilância e cuidado para evitar o extravio do ouro em pó e em barra. (XXII, Vol. II, pág. 44.)

ALVARÁ - de 20 de outubro de 1812.\*

A fim de incrementar o Banco do Brasil, o Príncipe Regente aumenta o seu capital através de um imposto sobre carruagens, navios, lojas e compra e venda de navios, indicando os meios de arrecadação e escrituração. (XXII, Vol. II, pág. 46 a 48.)

PROVISÃO - de 21 de outubro de 1812.\*

O Príncipe Regente, considerando que os negociantes da Vila de São João d'El-Rei se queixam da falta de dinheiro metálico e de abundância de bilhetes, determina à Junta da Fazenda da Capitania das Minas Gerais que adote as providências que julgar convenientes. (XXII, Vol. II, pág. 48.)

PORTARIA - de 21 de novembro de 1812.

O Conselho da Fazenda Real deve promover, conforme o Decreto de 24 de janeiro de 1801, e Aviso de 2 de março de 1810, a venda dos bens da Real Coroa. (XIV, pág. 122.)

PORTARIA - de 3 de dezembro de 1812.

Determina que os guinéus e meios guinéus de ouro da Grã-Bretanha tenham interinamente, no Reino, curso pelo valor de 3\$733 réis cada guinéu. (XIV, pág. 122.)

ORDEM Nº 41 - de 7 de dezembro de 1812.\*

Determina que os pagamentos em libras esterlinas fossem ao câmbio de 61 1/2 pences por 1\$000. (Leis.)

CARTA RÉGIA - de 13 de dezembro de 1812.

Autoriza o Governo a vender e aplicar às despesas de guerra todos os bens livres da Coroa. (XIV, pág. 123.)

AVISO - de 12 de janeiro de 1813.\*

José Lourenço depositou na Casa da Moeda 88 arrobas de ouro pela importância de 4:760\$948 réis. No exame do ouro, se achou que a importância era de 4:538\$107 réis. O Príncipe Regente, em consequência disso, pediu maior vigilância no modo de guiar as barras. (XXII, Vol. II, pág. 1.)

RESOLUÇÃO RÉGIA - de 27 de março de 1813.

Sobre os dinheiros emprestados gratuitamente. (Citada no Aviso de 9 de setembro de 1813; XIV, pág. 128.)

ALVARÁ - de 25 de agosto de 1813.\*

O Príncipe Regente, tendo regulado a administração da Justiça nas Capitanias de Goiás e Minas Gerais, pelos Alvarás de 18 de março de 1809 e de 6 de dezembro de 1811, criando Juizes de Fora e extinguindo os lugares de Intendentes do Ouro, estabelece agora um outro, em Villa Bella, cabeça da Comarca da Capitania de Mato Grosso. (XXII, Vol. II, pág. 78 e 79.)

AVISO - de 9 de setembro de 1813.

Em consequência da Resolução Régia de 27 de março de 1813, os dinheiros emprestados gratuitamente da data deste aviso em diante, serão isentos de décima enquanto durarem as calamidades da guerra. (XIV, pág. 137.)

AVISO - de 20 de novembro de 1813.

Em consequência da Resolução Régia de 27 de março de 1813, os dinheiros emprestados gratuitamente tanto antes como depois do Aviso de 9 de setembro de 1813 ficam isentos de décima durante as atuais calamidades da guerra, contanto que não passem de 480\$000 réis. (XIV, pág. 141.)

AVISO - de 4 de agosto de 1814.

Ordena a compra dos pesos espanhóis a 840 réis, a fim de serem reduzidos a moeda de 960 réis. (I, Vol. I, nº 849, pág. 869; VI, pág. 33; IX, pág. 217.)

OFÍCIO - de 18 de março de 1815.

O Governador de Minas Gerais escreve acerca dos extravios do quinto e da falsificação das barras de ouro, apontando os resultados contraproducentes da Carta Régia de 25 de setembro de 1811. (I, Vol. I, nº 850, pág. 869 e 870.)

PORTARIA - de 23 de maio de 1815.

Ocorrendo considerável e nociva exportação de dinheiro para o Ultramar, recomenda ao Conselho da Fazenda a exata observância do Alvará de 22 de abril que proíbe a referida exportação sem preceder registro e licença do Tribunal. (XIV, pág. 166.)

CARTA - de 8 de junho de 1815.

Confirma o tratado feito em Viena, a 22 de janeiro de 1815, entre S. A. R. e o Rei da Grã-Bretanha, por seus plenipotenciários, sobre a abolição do tráfico dos escravos. (XIV, pág. 166.)

DECRETO - de 12 de julho de 1815.\*

Extingue os lugares de Intendente de Ouro da Comarca de Serra do Frio, na Capitania de Minas. (Leis.)

**BANDO - de 26 de julho de 1815.\***

O Conde de Palma informa que o Príncipe Regente, por Aviso Régio de 30 de junho de 1815, manda publicar a Convenção concluída em 21 de janeiro de 1815, entre o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda e o Reino do Portugal sobre a questão do tráfico dos escravos, para uma justa indenização das perdas das embarcações empregadas naquele tráfico. (XXIII, Vol. 89, pág. 286 a 289 e 290 a 294.)

**ALVARÁ - de 11 de agosto de 1815.\***

Revoga a Carta Régia de 30 de julho de 1776, ficando livre aos ourives de ouro e prata trabalhar e negociar com esses metais. (Leis.)

**PORTARIA - de 14 de dezembro de 1815.**

Ordena que os pesos espanhóis sejam comprados, em Pernambuco e no Maranhão, pelo preço corrente do mercado. (I, Vol. I, nº 852, pág. 870; VI, pág. 33.)

**REINO UNIDO DE PORTUGAL, BRASIL E ALGARVES**

**CARTA DE LEI - de 16 de dezembro de 1815.\***

Eleva a Reino o Estado do Brasil e constitui o Reino Unido de Portugal e do Brasil e Algarves. (Leis.)

**OFÍCIO - de 27 de janeiro de 1816.**

O Governador de Minas pede o estabelecimento de uma Casa da Moeda na Capitania informando que, no momento, é a única medida para evitar a péssima e escandalosa introdução de falsos bilhetes de permuta que tanto afligem o povo. (I, Vol. I, nº 853, pág. 870.)

**CARTA DE LEI - de 16 de fevereiro de 1816.\***

O Banco do Brasil não pode usar este nome nas Capitâncias onde não houver caixas de desconto. Assim, esta carta determina a abertura de uma na Bahia e promulga o seu estatuto. (XXII, Vol. II, pág. 172 e 173.)

**PORTARIA - de 5 de março de 1816.\***

Estabelece normas sobre ofertas voluntariamente subscritas para a formação do capital a ser aplicado em ações do Banco do Brasil. (XXII, Vol. II, pág. 197.)

**CARTA DE LEI - de 13 de maio de 1816.\***

Concessão de novas Armas para o Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, para uso uniforme em todos os estandartes, bandeiras, selos reais e cunhos de moedas. (Leis.)

**PARECER - de 26 de agosto de 1816.**

Consultado, o Visconde de Cairu responde a 17 quesitos a respeito de cunhar novas moedas para o novo sistema político da Monarquia estabelecido pela Carta Lei de 16 de dezembro de 1815. (I, Vol. I, nº 855, pág. 871 e 872.)

**BARRA DE OURO - 1816.**

A maior barra de ouro, até hoje conhecida, foi fundida na Casa de fundição do Mato Grosso, datada de 1816, com as iniciais do fundidor I. D. B. F., sob o número 659. Tem 23 quilates e 1 grão, pesando 6 marcos, 5 onças, 3 oitavas e 54 grãos, ou sejam, 1 quilo, 533 gramas, e 844 de peso líquido. Foi descoberta a 16 de julho



de 1921, na Fazenda Rio Abaixo, na cidade de Jundiá - SP, pelo seu proprietário, juntamente com enorme quantidade de moedas de ouro e prata, da época colonial. Vendida e revendida várias vezes, foi adquirida em 1940, pelo Museu do Ouro de Sabará. (XX, Vol. X - 1942, pág. 75 a 78.)

**ALVARÁ - de 9 de janeiro de 1817.\***

Determina que os Príncipes primogênitos da Coroa de Portugal tenham d'ora em diante o título do Príncipe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, conservando sempre o de Duque de Bragança. (XXII, Vol. II, pág. 229 e 230.)

**PORTARIA - de 17 de maio de 1817.**

O Conselho da Fazenda faculta temporariamente a exportação de qualquer porção de moeda estrangeira de ouro ou prata necessária à compra de gêneros de primeira necessidade. (II, Vol. II, pág. 139.)

**PORTARIA - de 21 de janeiro de 1818.**

Remete à Junta da Fazenda da Bahia cópia da Lei de 13 de maio de 1816, com um cunho de modelo das novas Armas. (VI, pág. 37; IX, pág. 218.)

**DECRETO - de 28 de janeiro de 1818.\***

Estabelece o dia de 6 de fevereiro para a aclamação de D. João como Rei. (Leis.)

**DECRETO - de 6 de fevereiro de 1818.\***

Dom João VI, por ocasião de sua aclamação na sucessão da Coroa, determina a instituição da Ordem Militar da Conceição, para homenagear Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Reino. (XXV - pág. 1 e 2.)

**ALVARÁ - de 1 de abril de 1818.**

Revoga o Alvará de 5 de janeiro de 1875. (XXI, pág. 114.)

**AVISO - de 11 de abril de 1818.**

Ordena a construção de máquinas para cunhar moedas de cobre em Mato Grosso, de 80, 40 e 20 réis, como se faziam na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, mas só com a metade do peso. (III, 2ª ed., pág. 723; VI, pág. 37; IX, pág. 218.)

**ALVARÁ - de 25 de abril de 1818.\***

Regula os direitos que devem pagar os diversos gêneros e mercadorias que entrarem nos portos do Reino Unido. Estabelece que o ouro em barras ou em obra, a prata, diamantes lapidados, pedras preciosas e moeda estrangeira paguem 2% de direito de saída. (Leis.)

**AVISO Nº 12 - de 23 de maio de 1818.\***

Aprova o novo cunha da moeda de 960 réis, com as Armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. (Leis.)

**PROVISÃO RÉGIA - de 23 de maio de 1818.\***

Com a qual Thomas Antonio de Villanova Portugal comunica ao Barão de São Lourenço que o Rei determina que sejam entregues a pessoa autorizada pelo Governador Geral da Capitania do Mato Grosso a quantia de dezesseis contos de réis em moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis, assim especificada: 10 contos e 19.040 réis em moeda de 80 réis; 2 contos e 230.560 réis em moeda de 40 réis; 3 contos e 750.400 réis em moeda de 20 réis. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 140.)

**AVISO - de 1 de junho de 1818.\***

Do Barão de São Lourenço ao provedor da Casa da Moeda comunicando a aprovação de novos cunhos das Armas Reais para as moedas de prata e cobre e mandando cunhá-las dessa nova forma. (XX, Vol. XVI

- 1948, pág. 141.)

**AVISO - de 15 de junho de 1818.**

Ordena a fabricação de Bilhetes Miúdos por meio de gravuras em chapas de cobre, no valor nominal e total de 120:000\$000, a fim de poder-se retirar os vales simplesmente impressos e dos quais circulam muitos falsificados. Ordena também a preparação de cunhos destinados a dinheiro de cobre para circulação em Minas Gerais, no valor de 100:000\$000. (VI, pág. 37; IX, pág. 218.)

**DECRETO - de 4 de julho de 1818.\***

Manda estabelecer no Banco do Brasil uma caixa particularmente destinada à compra de ouro e prata. (Leis.)

**AVISO - de 6 de agosto de 1818.**

Determina a preparação de cunhos para a fabricação no Rio de Janeiro de moedas de cobre de 10, 20 e 40 réis, e de moedas de 20, 37 1/2 e 75 réis para Minas Gerais. (III, 2ª Ed., pág. 723; VI, pág. 37; IX, pág. 218.)

**CARTA RÉGIA - de 2 de setembro de 1818.\***

Manda criar caixas filiais do Banco do Brasil em Vila Rica, São João del Rei, Sabará e Vila do Príncipe na Capitania de Minas Gerais, para o comércio do ouro em pó, para funcionarem a partir de 1º de janeiro de 1819, pagando-se a partir de 1\$200 a oitava. (Leis.)

**CARTA RÉGIA - de 22 de setembro de 1818.**

Comunica o Decreto de 4 de julho ao Governador de Minas Gerais, determinando que as respectivas fábricas comecem a funcionar em janeiro do ano seguinte, e que trocariam o ouro em pó por nota da Caixa Central do Banco do Brasil, à razão de 1.200 réis a oitava de 22 quílates. (XX, Vol. V - 1937, pág. 169.)

**DECRETO - de 4 de novembro de 1818.\***

Manda que a Casa de Fundição da cidade de Mato Grosso, estabelecida pela Carta Régia de 20 de novembro de 1809, seja removida para a cidade de Cuiabá onde continuará suas funções. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 141.)

**DECRETO - de 19 de novembro de 1818.\***

Proíbe a exportação da moeda provincial do Rio de Janeiro para as Províncias da Bahia, Pernambuco e Maranhão ou outra qualquer parte fora do Rio de Janeiro, pelo tempo de oito meses. (Leis.)

**DECISÃO Nº 40 - de 8 de dezembro de 1818.\***

Declara que as peças de 6\$400 não se devem considerar moeda provincial; declara também que só pagam direitos as moedas estrangeiras. (Leis.)

**CARTA - de 7 de julho de 1819.\***

O Provedor da Casa da Moeda pede a Sua Majestade que fosse suspensa a compra das patacas, que não estavam dando lucro, pelo alto preço da praça. Sugere também que, pelo alto custo dos discos de cobre, as moedas de 40 réis fossem feitas de bronze, existente em grande quantidade nos arsenais reais. (II, Vol. II, nº 240, pág. 381.)

**CARTA - de 8 de julho de 1819.\***

Comunica ao Governador de São Paulo a criação, em São Paulo, de uma Caixa Filial do Banco Central do Rio de Janeiro (Banco do Brasil). (XXIII, Vol. XXXVI, pág. 90 e 91.)

**PROVISÃO - de 23 de julho de 1819.**

Remete uma nova série de cunhos para a Bahia para cunhagem de moedas de ouro de 6.400 e 4.000 réis, de prata

de 960, 320, 160 e 80 réis, de cobre de 80, 40, 20 e 10 réis. (VI, pág. 38; IX, pág. 219.)

**CARTA - de 24 de julho de 1819.\***

Ao Governador de São Paulo determinando-lhe que preste todo o auxílio para o desenvolvimento da Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro (Banco do Brasil). (XXIII, Vol. XXXVI, pág. 92.)

**OFÍCIO Nº 33 - de 30 de agosto de 1819.\***

Autoriza o Governo da Capitania da Bahia a comprar os pesos castelhanos a 830 réis cada. (Leis.)

**DECRETO - de 1 de setembro de 1819.\***

Manda fechar a Casa de Fundição de ouro da Capitania de São Paulo, com todas as suas incumbências. (Leis.)

**CARTA - de 4 de setembro de 1819.\***

Thomaz Antonio de Villanova Portugal comunica à Junta da Fazenda da Capitania de São Paulo que se lhe remete, por meio do Penque São Caetano, caixões com chapas de cobre e os cunhos para que a Casa de Fundição possa cunhar moedas. Depois de cunhadas, devem ser entregues ao Tesoureiro Geral, deduzindo-se a despesa do frete, condução e fabrico da Casa de Fundição. (XX, Vol. II - 1934, pág. 131.)

**CARTA - de 4 de setembro de 1819.\***

Ao Governador de São Paulo determinando que auxilie a Caixa Filial do Banco do Rio de Janeiro na compra de ouro em pó e em barra e no transporte desse ouro para o Rio de Janeiro. (XXIII, Vol. XXXVI, pág. 94.)

**PROVISÃO Nº 38 - de 13 de setembro de 1819.\***

Em consideração à grande quantidade de moedas de 960 réis em circulação, determina que os pesos espanhóis sejam comprados, como gêneros, ao preço máximo de 820 réis, e remetidos às Juntas de Fazenda das Províncias ao norte da Bahia, para ser reduzidos a moedas de 960 réis. (Leis.)

**ORDEM - de 18 de setembro de 1819.\***

O Contador Geral da 2ª Repartição do Real Erário informa à Casa da Moeda da Corte que, por ordem do Visconde de São Lourenço, seja enviada à Capitania de São Paulo uma planta de um engenho para cunhar moedas de um ou dois vinténs de cobre, indicando, com clareza, quais são as peças que devem ser de ferro, aço ou outros materiais. (XX, Vol. II - 1934, pág. 131.)

**PROVISÃO - de 20 de setembro de 1819.\***

De Thomaz Antonio de Villanova Portugal à Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo, que envie à Casa de Fundição toda moeda marcada à punção que existir e for recebida nos Reais Cofres, para serem recunhadas com os competentes cunhos. A providência foi tomada a pedido dos negociantes de São Paulo, por causa das moedas de cobre e de prata falsificadas, existentes no interior da Capitania. (XX, Vol. II - 1934, pág. 132.)

**PROVISÃO - de 15 de outubro de 1819.\***

Por dar prejuízo, a Casa de Fundição do ouro da Capitania de São Paulo foi extinta, considerando-se sua inutilidade. (XXII, Vol. III, pág. 39.)

**DECRETO - de 4 de novembro de 1819.\***

Transfere da cidade de Mato Grosso para Cuiabá a Junta da Real Fazenda criada pela Carta Régia de 20 de novembro de 1809. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 141.)

**DECRETO - de 5 de novembro de 1819.**

Transfere de Vila Bela para Cuiabá a Casa de Fundição do Ouro de Mato Grosso. (XIX, Vol. III - 1942, pág. 181.)

**OFÍCIO - de 17 de novembro de 1819.**

Manda enviar para São Paulo a planta de uma máquina de cunhar, que se devia fabricar na Casa de Fundição, que fora extinta com o Decreto de 1º de setembro de 1819. (VI, pág. 38.)

**PROVISÃO - de 29 de novembro de 1819.**

Ordena à Junta da Real Fazenda da Capitania do Mato Grosso a execução do Decreto de 4 de novembro de 1819. (XX, Ano XVI - 1948, pág. 141 nota.)

**CARTA - de 10 de dezembro de 1819.**

A Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo pede a Thomaz Antonio de Villanova Portugal que seja extinta a Casa de fundição do ouro. (Citada na Provisão de 28 de março de 1820.)

**PROVISÃO - de 20 de dezembro de 1819.**

Comunica à Junta da Fazenda de Minas a remessa de 101 caixões contendo 20:182\$500 em moedas de cobre de 75 réis; 7:501\$200 em moedas de cobre de 37 1/2 réis e 64 arráteis (antiga unidade de peso correspondente a 429 gramas) de chapas de cobre a fim de serem cunhadas, nas 4 Casas de Fundição, em moedas desses valores, para o que foram remetidos também 37 pares de cunhos. (VI, pág. 38; IX, pág. 219.)

**PROVISÃO - de 29 de dezembro de 1819.\***

Comunica a nomeação dos administradores das filiais do Banco do Brasil em quatro Comarcas de Minas Gerais: Villa Rica, São João d'El-Rei, Sabará e Tijuco, e dá outras instruções. (XXII, Vol. III, pág. 50 e 51.)

**CARTA RÉGIA Nº 7 - de 31 de janeiro de 1820.\***

Comunica à Capitania da Bahia que, conforme o estabelecido na Carta nº 38, de 13 de setembro de 1819, o comunicado na Carta nº 33, de 30 de agosto de 1819, somente é válido para a Capitania da Bahia. (Leis.)

**PROVISÃO - de 28 de março de 1820.\***

Thomaz Antonio de Villanova Portugal comunica à Junta da Real Fazenda da Capitania de São Paulo que Sua Majestade aprova a extinção da Casa de Fundição do ouro, pedida em carta de 10 de dezembro de 1819. (XX, Vol. II - 1934, pág. 132 e 133.)

**DECRETO - de 4 de maio de 1820.\***

Estabelece o valor fixo do câmbio, para pagamento do Corpo Diplomático em 67 1/2 dinheiros esterlinos por 1\$000, tendo presente o câmbio entre Londres e Lisboa. (Leis.)

**CARTA Nº 30 - de 8 de maio de 1820.\***

Comunica ao Governador da Capitania do Piauí que não deve ser levada em consideração a Provisão nº 38, de 13 de setembro de 1819, e determina o pagamento dos pesos espanhóis a 800 réis, preço daquela praça. (Leis.)

**PROVISÃO - de 15 de maio de 1820.\***

Comunica à Junta da Fazenda de Mato Grosso a remessa de moedas de cobre no valor de 16 contos de réis, dos quais 10 contos em moedas de 80 réis, e 6 contos de 40 réis. Elas têm o mesmo peso das mandadas em 11 de abril de 1818, mas com as Armas e a inscrição novas e são condicionadas em 50 volumes. (XX, Vol. XVI - 1948, pág. 142.)

**DECRETO - de 20 de junho de 1820.\***

Prorroga o Decreto de 19 de novembro de 1818 que suspendeu a remessa de moeda provincial para fora do Distrito do Rio de Janeiro. (Leis.)

**PROVISÃO - de 3 de julho de 1820.\***

As notas do Banco do Brasil podem ser recebidas e dadas em pagamento na Real Fazenda. (XXII, Vol. III, pág. 92.)

**CARTA Nº 43 - de 8 de agosto de 1820.\***

À Junta da Fazenda de Alagoas autorizando-a a receber os pesos espanhóis pelo preço corrente na Província, mas sem ultrapassar os 820 réis. (Leis.)

**PROVISÃO - de 16 de agosto de 1820.\***

Faz saber à Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda da Província do Espírito Santo que o pagamento de 16% de saída de moeda e pesos espanhóis só deve vigorar quando da saída para portos estrangeiros e não para portos nacionais. (XXII, Vol. III, pág. 124.)

**DECISÃO Nº 50 - de 1 de setembro de 1820.\***

Manda trocar por bilhetes do Banco do Brasil todas as moedas que forem entrando na Junta da Fazenda da Bahia. Manda também que seja paga com os bilhetes toda a prata que for adquirida pelo Banco. (Leis.)

**DECRETO - de 17 de outubro de 1820.\***

Para evitar a falsificação nas obras de ouro e prata, e para o perfeito conhecimento das pedras preciosas, foram criados no Rio de Janeiro os ofícios de contraste de ouro, prata e pedras preciosas. (XXII, Vol. III, pág. 124.)

**DECRETO - de 12 de dezembro de 1820.\***

Os Comissários Pagadores das Tropas da Corte, pelo imenso pagamento que fazem, em bilhetes, de quantias pequenas e trocos miúdos, passam a ganhar mais 50\$ réis por mês para quebras. (XXII, Vol. III, pág. 140.)

**PORTARIA - de 21 de fevereiro de 1821.**

Faltando o ouro no Brasil, tratou-se de explorar novamente a antiga mina da Adiça, situada entre Almada e Sesimbra. Esta Portaria determina que a Casa da Moeda pagasse o ouro dali extraído pelo seu valor intrínseco, conforme o toque. (II, Vol. II, pág. 139.)

**DECRETO - de 23 de março de 1821.\***

Declara dívidas nacionais os desembolsos do Banco do Brasil feitos a favor de diferentes cofres régios. Autoriza também a venda dos brilhantes, lapidados ou brutos da Coroa, para amortizar parte da dívida do Erário Real. (XXII, Vol. III, pág. 159.)

**DECRETO - de 28 de março de 1821.\***

Tendo o Banco do Brasil uma dívida enorme, El-Rei mandou entregar ao depósito do mesmo Banco todos os objetos de prata, ouro e pedras preciosas que se pudessem dispensar do uso e decore da Real Coroa. Mandou também abrir nas praças da Europa um empréstimo de seis milhões de cruzados, dando em garantia hipoteca de todas as rendas da Província do Rio de Janeiro. (XXII, Vol. III, pág. 161.)

**DECRETO - de 22 de abril de 1821.\***

Com o qual El-Rei encarrega o seu filho Dom Pedro do Governo de todo o Brasil como Regente. (XXIII, Vol. XXXVI, pág. 141.)

**ACONTECIMENTO - de 24 de abril de 1821.**

Ao retirarem-se para Portugal, Dom João VI e sua corte trocaram no Banco do Brasil suas notas de banco por ouro e diamantes no valor aproximado de 100.000 contos de réis, cerca de 300.000 libras esterlinas,

deixando o Banco sem fundos, o que determinou, no mesmo ano, a suspensão dos pagamentos do Banco. (XIX, Vol. XXIII, pág. 106.)

**CARTA - de 27 de abril de 1821.\***

Comunica ao Capitão Geral de São Paulo o Decreto do El-Rei, de 22 de abril de 1821, que nomeia Regente de todo o Reino do Brasil seu filho Dom Pedro. (XXIII, vol. XXXVI, pág. 141.)

**AVISO - de 21 de agosto de 1821.**

Ordena o aumento da fabricação de moeda provincial de cobre, devendo a Casa da Moeda do Rio de Janeiro cunhar mensalmente 70 contos de réis. (I, Vol. I, nº 873, pág. 875; VI, pág. 40.)

**CARTA DE LEI - de 23 de agosto de 1821.\***

Determina como deve ser o Laço Nacional (Português) e as pessoas que devem ou podem trazê-lo. (Leis.)

**PROVISÃO - de 24 de outubro de 1821.\***

O Governo Provisional da Província de Minas Gerais faz saber ao Juiz de Fora da Comarca de Vila Rica que, sendo cessada a compra do ouro em pó e em barra por conta do Banco do Brasil, para evitar os inconvenientes que se apresentam, foi estabelecido, entre outras coisas, que se reforcem as Casas de Permuta; que os fundos para o troco da permuta deverão ser sempre metálicos; que o ouro, que até agora se pagava a 1\$200 réis, seja pago a 1\$500 réis, e que sejam deduzidos 70 réis em cada quilate nos tipos mais inferiores; assim o ouro de 21 quilates será pago 1\$430 a oitava. (XXII, Vol. III, pág. 230 e 231.)

**CARTA Nº 82 - de 24 de dezembro de 1821.\***

Transfere para o Banco do Brasil as incumbências da Caixa Central da compra do ouro. (Leis.)

**PORTARIA - de 31 de janeiro de 1822.\***

Do Presidente do Tesouro Público Nacional ao Provedor da Casa da Moeda da Corte pedindo que mande, quanto antes, aprontar para serem remetidos ao Governador Provisório de São Paulo dois engenhos para cunhar moeda de cobre de 20 e 40 réis e dois pares de cunhos de 40 réis e dois de 20 réis. (XX, Vol. II - 1934, pág. 133.)

**PORTARIA - de 6 de março de 1822.**

Pergunta à Casa da Moeda do Rio de Janeiro quais máquinas podem ser remetidas à Casa de Minas Gerais, a ser criada. (VI, pág. 41.)

**CARTA RÉGIA - de 6 de março de 1822.\***

Aumenta o valor do marco de ouro amoedado para cento e vinte mil réis. Portanto, a moeda de 6\$400 passa a 7\$500 e a de 3\$200 a 3\$750. Foi franqueada a entrada de todo o ouro e prata em barra. A introdução de moedas estrangeiras, não de ouro ou prata, foi proibida. A Casa da Moeda foi autorizada a cunhar só moedas de ouro de quatro e duas oitavas. (II, Vol. II, nº 241, pág. 383.)

**PORTARIA - de 7 de março de 1822.**

Autoriza a entrega ao Governo Provisório de São Paulo do material encomendado com a ordem de 31 de janeiro de 1822. (XX, Vol. II - 1934, pág. 129.)

**PORTARIA - de 8 de março de 1822.\***

O Presidente do Tesouro Público solicita o Provedor da Casa da Moeda da Corte que entregue os dois engenhos, para cunhar cobre, e mais objetos que se mandaram aprontar com a Portaria de 31 de janeiro de 1822. (XX, Vol. II - 1934, pág. 134.)

**PORTARIA - de 19 de abril de 1822.\***

A Junta da Fazenda Pública de Vila Rica deve enviar ao Tesouro Público da Corte todo o dinheiro existente, em barras como em ouro em pó, para ser, na Casa da Moeda, reduzido a moeda e devolvido. (XXII, Vol. III, pág. 274.)

## IMPÉRIO

**DECRETO** - de 3 de junho de 1822.\*

Proclama a Independência Política do Brasil e convoca uma Assembléia Geral Constituinte e Legislativa. (Leis.)

**PORTARIA** - de 4 de junho de 1822.

Suspende temporariamente a compra do ouro, na Casa da Moeda, com exceção do dinheiro português cerceado. (II, Vol. II, pág. 140.)

**CARTA RÉGIA** - de 15 de junho de 1822.\*

Ordena ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello, Governador das Armas da Bahia, que se recolha a Portugal com a sua tropa. (Leis.)

**CARTA RÉGIA** - de 15 de junho de 1822.\*

Comunica aos Deputados da Junta Provisória do Governo da Bahia a ordem dada ao Brigadeiro Ignacio Luiz Madeira de Mello para que se recolha a Portugal com sua tropa. (Leis.)

**OFÍCIO** - de 25 de junho de 1822.\*

O Provedor da Casa da Moeda de Portugal sugere ao Rei a adoção do sistema decimal para a moeda portuguesa. O maior valor da moeda de ouro da série de dez mil réis e a de prata de um mil réis. Foi proposto um concurso entre todos os abridores de cunho da Capital, para a cunhagem das novas moedas, com o premio de 57\$600 réis. E o término do concurso foi estabelecido para 8 de agosto de 1822. (II, Vol. II, pág. 141, nota 1.)

**PORTARIA** - de 28 de junho de 1822.\*

O Provedor da Casa da Moeda deve fixar o horário do laboratório entre as 7 horas e as duas da tarde. (XXII, Vol. III, pág. 293.)

**ORDEM** - de 27 de julho de 1822.

Manda continuar a remeter anualmente 16:000\$000, em cobre, à Junta da Fazenda de Mato Grosso. (I, Vol. I, nº 876, pág. 876; VI, pág. 41; VIII, Vol. I, pág. XVIII; IX, pág. 220.)

**DECRETO** - de 1º de agosto de 1822.\*

Declara inimigas as tropas mandadas de Portugal. (Leis.)

**CARTA** - de 31 de agosto de 1822.

Martim Francisco Ribeiro de Andrade, Ministro dos Negócios da Fazenda e Presidente do Tesouro Público, ordena à Casa da Moeda do Rio de Janeiro a recunhagem dos 5.000 pesos espanhóis, resto dos 20.000 que foram enviados do Banco, cujo trabalho anteriormente se mandara suspender, com o valor de 960 réis, o mais alto na escala da série de prata. Foram chamados de patações e cunhados sobre moedas hispano-americanas dos reinados de Carlos III, Carlos IV e Fernando VII e também sobre moedas argentinas, chilenas, peruanas e mexicanas. (XIX, Vol. XXIII, pág. 108 e 109.)

CARTA Nº 105 - de 3 de setembro de 1822.\*

Proíbe a saída de qualquer moeda para fora do Brasil. (Leis.)

CARTA Nº 106 - de 3 de setembro de 1822.\*

Proíbe a introdução de mantimentos e petrechos de guerra no porto da Bahia, e em outros onde existiam tropas portuguesas. (Leis.)

CARTA Nº 107 - de 5 de setembro de 1822.\*

Censura os membros do Governo Provisório da Província do Maranhão, que se recusa a cumprir ordens do Príncipe Regente, alegando obediência ao Governo de Lisboa. (Leis.)

CARTA - de 5 de setembro de 1822.

Comunica à Junta da Fazenda de Goiás a remessa de 65 caixões contendo 12:741\$120 em moedas provinciais de cobre. (VI, pág. 41; IX, pág. 220.)

AVISO - de 5 de setembro de 1822.

Manda o Arsenal de Guerra fundir e reduzir a chapas serrilhadas de cobre, do valor de 80 réis, os 582 quintais de aparas deste metal ali existentes, remetendo-as à Casa da Moeda para serem cunhadas. (VI, pág. 41.)

PORTARIA - de 6 de setembro de 1822.\*

Ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro para fabricar a maior quantidade possível de moedas de cobre. (XXII, Vol. III, pág. 319.)

PORTARIA - de 9 de setembro de 1822.\*

Manda sejam aproveitadas as aparas de cobre existentes no Arsenal de Guerra, Fábricas e Fundições, para serem enviadas à Casa da Moeda e cunhadas no valor de 80 réis. (Leis.)

DECRETO - de 18 de setembro de 1822.\*

Institui o Escudo de Armas e a Bandeira Nacional. (Leis.)

DECRETO - de 18 de setembro de 1822.\*

Determina o Topo Nacional Brasileiro e a Legenda dos Patriotas do Brasil. (Leis.)

DECRETO - de 18 de setembro de 1822.\*

Concede anistia geral às passadas opiniões políticas; ordena o distintivo - Independência ou Morte - e a saída dos dissidentes. (Leis.)

PORTARIA - de 26 de setembro de 1822.

Determina a remessa de máquinas de cunhar para as Províncias de São Paulo, Goiás e Mato Grosso. (III, 2ª ed., pág. 723.)

PROVISÃO - de 30 de setembro de 1822.\*

Determina como devem ser enviadas à Corte as barras de ouro fundidas nas Casas de Fundição de Goiás, indicando os donos delas, que serão pagos em moedas de ouro. (XXII, Vol. III, pág. 320.)

PORTARIA - de 2 de outubro de 1822.

Ordena à Casa da Moeda a confecção das Armas do Império. (III, 2ª ed., pág. 723.)

ATA - de 12 de outubro de 1822.\*

Aclamação de D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil e seu Defensor



Perpétuo. (Leis.)

DECRETO - de 13 de outubro de 1822.\*

Estabelece as formas de tratamento devidas ao Imperador nos atos oficiais. (XXII, Vol. III, pág. 336.)

PORTARIA - de 15 de outubro de 1822.

Proíbe a cunhagem de moedas com as características de Portugal. (III, 2ª ed., pág. 723.)

PORTARIA - de 19 de outubro de 1822.\*

O Conselho Interino do Governo da Província da Bahia estabelece a abertura da Casa da Moeda na Vila da Cachoeira, na ocasião da ocupação da Cidade de Salvador por tropas portuguesas. (Renato Berbet de Castro, a Casa da Moeda de Vila da Cachoeira e sua Cunhagem, pág. 7 e 8.)

PORTARIA - de 22 de outubro de 1822.\*

Do Presidente do Tesouro Nacional ao Provedor da Casa da Moeda para que entregue ao ourives da Casa Imperial, Francisco Gomes da Silva, 35 marcos de ouro, para a fatura do cetro, da espada, da coroa e mais objetos necessários à coroação de Sua Majestade Imperial. (XX, Vol. XII - 1944, pág. 18.)

DECRETO - de 19 de novembro de 1822.\*

Ordena ao Tesoureiro-Mór que entregue ao ourives da Casa, Francisco Gomes da Silva, a quantidade de ouro que for necessária para a fatura da Coroa Imperial, sceptro e outros objetos. O ourives apresentará a conta que será levada ao Tesoureiro da Casa da Moeda. (XXII, Vol. III, pág. 353.)

DECRETO - de 19 de novembro de 1822.\*

Para fazer as despesas necessárias para a Coroação do Imperador, autoriza o tesouro Público entregar a Plácido Antonio Pereira de Abreu e outras pessoas encarregadas dos festejos as quantias que por eles foram pedidas, mediante apresentação de todas as suas contas. (Leis.)

DECRETO - de 19 de novembro de 1822.\*

Autoriza a retirar a quantia de 403\$200 réis em moedas de 6\$400 réis com a efigie de D. Pedro I para serem ofertadas no dia da coroação. (XXII, Vol. III, pág. 352.)

DECRETO - de 29 de novembro de 1822.\*

Estabelece que durante a ocupação da Bahia pelas tropas de Portugal os recursos judiciais sejam interpostos à Casa da Suplicação da Corte. (Leis.)

ACONTECIMENTO - de 1 de dezembro de 1822.

Durante o ofertório da Missa da coroação de Dom Pedro I, este entregou ao bispo-capelão-mor, que era o celebrante, um riquíssimo vaso de ouro com oferenda, composta de muitas moedas de ouro de 6.400 réis com novo cunho do Império. (História do Brasil Reino e do Brasil Império - Mello Moraes - Edição Itatiaia USP - 1982, Vol. II, pág. 546.)

DECRETO - de 1º de dezembro de 1822.\*

Manda substituir pela Coroa Imperial a Coroa Real que se acha sobreposta aos Escudos das Armas. (Leis.)

AVISO - de 11 de dezembro de 1822.

Manda passar a cargo do Tesouro a compra de cobre para ser cortado e reduzido a moeda e o pagamento das férias dos operários do Arsenal do Exército encarregados desse serviço. (VI, pág. 41.)

PROVISÃO - de 12 de dezembro de 1822.\*

Remete à Junta da Fazenda da Província de Pernambuco um selo de bronze das novas armas do Império

do Brasil. (XXII, Vol. III, pág. 368.)

CARTA - de 17 de dezembro de 1822.

O Conselho Interino do Governo da Província da Bahia pede aos Deputados baianos, no Rio de Janeiro, que sejam entregues os novos cunhos com as Armas Imperiais. (Renato Berbet de Castro - A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e sua Cunhagem - pág. 18.)

CARTA Nº 164 - de 26 de dezembro de 1822.\*

Censura ao Governo Provisório do Piauí por sua recusa de unir-se à causa do Brasil no episódio da Independência. (Leis.)

DECRETO - de 18 de janeiro de 1823.\*

Em virtude da Provisão de 7 de agosto de 1810, confirma Francisco Agostinho Guillobel no lugar de fiel do ouro, prata e cobre da Casa da Moeda. (Leis.)

PORTARIA - de 28 de janeiro de 1823.

Mandam-se aprontar os cunhos necessários à Casa da Moeda instalada na Vila da Cachoeira. (VI, pág. 41; VIII, Vol. I, pág. XIX.)

PORTARIA - de 25 de fevereiro de 1823.\*

Determina como deve ser feita a entrega e recebimento das chapas de cobre destinadas a ser cunhadas como moeda. (XXII, Vol. IV, pág. 33.)

PORTARIA - de 25 de fevereiro de 1823.\*

Tendo sido encontrada grande diferença entre a entrega e o recebimento das chapas de cobre destinadas a moeda, dá instruções de como devem ser contadas e pesadas as chapas. (XXII, Vol. IV, pág. 33.)

PORTARIA - de 4 de março de 1823.\*

Existindo falta de subordinações na Casa da Moeda, e de assiduidade no serviço, dá instruções para remover tais inconvenientes. (XXII, Vol. IV, pág. 35.)

DECRETO - de 29 de março de 1823.\*

Declara o bloqueio do porto da Cidade da Bahia. (Leis.)

INSTRUÇÕES Nº 45 - de 29 de março de 1823.\*

Ao Comandante Chefe do Exército Pacificador da Bahia para que coopere com a Esquadra Imperial e promova a pronta liberação da Província. (Leis.)

INSTRUÇÕES Nº 46 - de 30 de março de 1823.\*

Manda pôr em rigoroso bloqueio o porto da Bahia e destruir as forças portuguesas. (Leis.)

PROVISÃO Nº 47 - de 2 de abril de 1823.\*

A Junta do Governo Provisório de Goiás é autorizada a cunhar anualmente até 2:000\$000 em moedas de 37 1/2 e 75 réis, e até 4:000\$000 de 5, 10, 20 e 40 réis. (Leis.)

PORTARIA - de 2 de abril de 1823.

Torna extensiva à Província de Minas Gerais a Provisão nº 47, de 2 de abril de 1823, e manda cunhar anualmente 2:000\$000 em moedas de cobre. (VI, pág. 42; VIII, Vol. I, pág. XIX.)

PORTARIA - de 4 de abril de 1823.

O Governo Provisório de São Paulo declara que o Governo anuiu ao pedido de chapa de cobre para serem cunhadas moedas, mas exige a quantia necessária à compra. (VI, pág. 42; VIII, Vol. I, pág. XIX.)

**PORTARIA - de 4 de abril de 1823.\***

A Junta do Banco do Brasil pede ao Tesouro a importância de 2:726\$985 réis pela diferença que achou nas patacas espanholas remetidas à Casa da Moeda em 1819, para serem reduzidas a dinheiro provincial. A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda declara, com a Portaria acima, que o Tesouro não pode ser onerado de tal importância. (XXII, Vol. IV, pág. 47.)

**DECISÃO Nº 51 - de 8 de abril de 1823.\***

Censura ao Governo Provisório da Província do Pará a sua recusa de unir-se à causa do Brasil no episódio da Independência. (Leis.)

**PORTARIA - de 10 de abril de 1823.\***

Os Juizes da balança do Arsenal do Exército se recusavam a pesar as chapas de cobre, sob pretexto de se limitarem os seus deveres ao pesos do ouro e prata. A Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda decide que eles são obrigados também à pesagem do cobre, quando o exigir o serviço público. (XXII, Vol. IV, pág. 49.)

**PORTARIA - de 6 de maio de 1823.\***

É indeferido o pedido dos ensaiadores e do abridor da Casa da Moeda que desejavam ser isentos de comparecer ao serviço às 7 horas. A Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda comunica que o Provedor da Casa da Moeda deve fazer respeitar o horário de serviço. (XXII, Vol. IV, pág. 58.)

**CARTA - de 16 de maio de 1823.\***

O Provedor da Casa da Moeda da Vila da Cachoeira pede instruções ao Secretário do Conselho Interino sobre a data com a qual devem ser cunhadas as moedas e com a qual letra monetária, B ou C. (Renato Berbert de Castro, a Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e Sua Cunhagem, pág. 19.)

**CARTA - de 17 de maio de 1823.**

O Conselho Interino responde ao Provedor da Casa da Moeda que devem ser abertos os cunhos do mesmo tipo usados no Reino Unido mas com a data de 1821. (Renato Berbert de Castro - A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e sua Cunhagem, pág. 19.)

**PORTARIA Nº 82 - de 24 de maio de 1823.\***

Manda transferir do Arsenal do Exército para a Casa da Moeda o laboratório do corte do cobre. (Leis.)

**OFÍCIO - de 28 de maio de 1823.\***

O Conselho Interino confirma que as moedas devem ser cunhadas com a letra B e com os cunhos usados no Reino Unido. (Renato Berbert de Castro - A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e sua Cunhagem, pág. 20.)

**CARTA - de 29 de maio de 1823.\***

O Provedor da Casa da Moeda confirma o cumprimento das ordens recebidas. (Renato Berbert de Castro - A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e sua Cunhagem, pág. 20.)

**PORTARIA - de 18 de junho de 1823.\***

Autoriza o Sr. Constantino Dias Pinheiro a embarcar 8.000 patacas espanholas para Quilimane, pagando os competentes direitos. (XXII, Vol. IV, pág. 82.)

**PORTARIA - de 21 de junho de 1823.\***

Determina que o laboratório do corte do cobre e os operários empregados neste serviço passem do Arsenal

do Exército para a Casa da Moeda. (XXII, Vol. IV, pág. 82.)

PORTARIA - de 18 de julho de 1823.\*

A Secretaria do Estado dos Negócios da Guerra pede à Junta da Fazenda dos Arsenais do Exército. Fábrica e Fundições, que façam aprontar 400 medalhas de cobre, pela forma e modelo que indicarem os Diretores da Escola do Ensino Mútuo. (XXII, Vol. IV, pág. 89.)

PORTARIA - de 21 de julho de 1823.\*

Manda aprontar os cunhos com as Armas do Império para se cunharem moedas de prata e de cobre. (Império do Brasil, Diário do Governo nº 51, vol. 2º, Rio de Janeiro 30 de agosto de 1823.)

PORTARIA - de 21 de julho de 1823.\*

Determina que o laboratório do corte de cobre e os operários passem do Arsenal do Exército à Casa da Moeda. (XXII, Vol. IV, pág. 82.)

CONGRATULAÇÕES Nº 111 - de 23 de julho de 1823.\*

Congratula-se com o Governo Provisório da Bahia pela evacuação das tropas portuguesas e outras providências sobre o bem público da Província. (Leis.)

ORDEM Nº 113 - de 30 de julho de 1823.\*

Manda libertar os escravos que serviram nas fileiras do exército brasileiro contra as tropas portuguesas, na luta da independência, na Província da Bahia. O Governo Imperial pagará preço razoável por escravo libertado. (Leis.)

AGRADECIMENTO Nº 115 - de 30 de julho de 1823.\*

Manda agradecer ao Exército empregado na liberação da Província da Bahia o valor, bravura e coragem com que se houve na luta pela Independência. (Leis.)

PORTARIA - de 1º de agosto de 1823.\*

O Provedor da Casa da Moeda, além dos 20 mil pesos espanhóis, é autorizado a cunhar 50.000 pesos espanhóis, mensalmente, em moeda provincial. (XXII, Vol. IV, pág. 102.)

PORTARIA Nº 128 - de 22 de agosto de 1823.\*

Manda cunhar moedas de ouro com a efígie do Imperador e, de prata e cobre, com as Armas do Império. (Leis.)

CARTA - de 26 de agosto de 1823.\*

A Casa da Moeda da Bahia pede autorização para aproveitar o cobre, o aço e o ferro, apreendidas de falsificadores. (Leis.)

CARTA - de 27 de agosto de 1823.\*

De José Maria da Fonseca Costa esclarecendo que o gravador Zepherino Ferrez, em 1822 desenhou e gravou a Peça da Coroação, moeda de ouro de 6.400 réis, com o retrato de Sua Majestade Imperial, de corpo nu, para o dia da Coroação, cujo retrato não tornou a servir mais por não ter agradado ao Imperador. O que desagradou a Dom Pedro I foi não constar na moeda a expressão "Imperador Constitucional". (XX, Vol. I - 1933, pág. 48.)

PORTARIA - de 27 de agosto de 1823.\*

Do Presidente do Tesouro Público ao Provedor da Casa da Moeda para ter notícias sobre o cunho das novas moedas do Império e se teve ordens ou não para as mandar e de quem. Pede explicações também por que motivo e por ordem de quem se tem continuado a cunhar moedas com as armas do Reino Unido, depois da

declaração da independência do Brasil. (XX, Vol. XII - 1944, pág. 16 e 17.)

**CARTA - de 27 de agosto de 1823.\***

Do Provedor da Casa da Moeda ao Presidente do Tesouro Público, em resposta à Portaria da mesma data, esclarecendo que não recebeu nenhuma ordem para a supressão da moeda com o novo cunho do Império; que a partir de 22 de agosto começaram a ser cunhadas as moedas de 20 réis de cobre com as armas do Império; que as outras moedas com os cunhos antigos ainda continuavam a ser feitas, porque em tão curto espaço de tempo não seria possível abrirem-se novos cunhos de todas as qualidades de moldão necessárias; que a 26 deste mês começaram a cunhar-se com as armas do Império as moedas de 960 réis; que até 16 de julho só foram cunhadas as 64 moedas de ouro de 6.400 réis, com o retrato do Imperador, para o dia da coroação, trabalho interrompido porque as moedas não agradaram ao Imperador. (XX, Vol. XII - 1944, pág. 7.)

**PORTARIA - de 16 de setembro de 1823.**

Nomeia Francisco Manoel Campolim Mestre do Trem e encarregado da abertura dos cunhos de moeda e do andamento de todas as repartições e máquinas a ele pertencentes, em Mato Grosso. (VIII, Vol. I, pág. XX.)

**PORTARIA - de 17 de setembro de 1823.\***

Declara não ter fundamento a queixa dos Deputados à Assembléia Legislativa, por serem pagos em notas de banco. (XXII, Vol. IV, pág. 131.)

**DISPOSIÇÕES Nº 140 - de 18 de setembro de 1823.\***

Refere-se à independência e união do Piauí às mais Províncias do Império e providencia a nomeação de um governo temporário. (Leis.)

**CONGRATULAÇÕES Nº 144 - de 2 de outubro de 1823.\***

Sobre o fato de ter a Província do Maranhão sacudido, no dia 28 de julho de 1823, o jugo lusitano e proclamado a independência do Brasil. (Leis.)

**RESOLUÇÃO - de 9 de outubro de 1823.\***

Estabelece o ordenado de Francisco Manoel Campolim, Mestre do Trem, encarregado da abertura dos cunhos de moedas e do andamento de todas as repartições e máquinas na Província de Mato Grosso. (XXII, Vol. IV, pág. 141 e 142.)

**LEI - de 20 de outubro de 1823.\***

Declara em vigor a legislação pela qual se regia o Brasil até 25 de abril de 1821 e bem assim as leis promulgadas por D. Pedro, como Regente e Imperador daquela data em diante, e os Decretos das Cortes Portuguesas que são especificados. (XXII, Vol. IV, pág. 150 e 151.)

**PORTARIA - de 12 de janeiro de 1824.**

Manda fabricar um punção e um par de cunhos para moedas de 6\$400 e de 4\$000 réis e um par de cunhos para cada moeda de prata e de cobre do Império para remeter à Casa da Moeda da Bahia. (VI, pág. 42; VIII, Vol. I, pág. XX.)

**CARTA - de 14 de janeiro de 1824.**

Remessa a Goiás de 212 arrobas de cobre para serem reduzidos a moeda de vários valores, e 6 pares de cunhos. (VI, pág. 42; VIII, Vol. I, pág. XX; X, pág. 160.)

**PROVISÃO - de 17 de janeiro de 1824.**

Comunica à Província do Mato Grosso a remessa de 250 arrobas de cobre para serem reduzidas a moeda. Autoriza o funcionamento da Casa de Fundição de Cuiabá. (VI, pág. 42, VII, pág. 7; VIII, Vol. I, pág. XX.)

CONSTITUIÇÃO DO BRASIL - de 25 de março de 1824.\*

Artigo 15 - Das atribuições da Assembléia Geral: 17º - Determinar o peso, valor, inscrição, tipo e denominação das moedas, assim como dos pesos e medidas.(Leis.)

PROVISÃO - de 21 de junho de 1824.

Envia à Casa da Moeda da Bahia punções, matrizes e cunhos para se proceder ao cunho e recunho das moedas com as Armas do Império. (VI, pág. 43; VIII, Vol. I, pág. XX.)

PORTARIA - de 3 de janeiro de 1825.

Recomenda ao Inspetor de Santos deixar passar livre de direitos, dois caixões em que estava uma máquina de cunhar, destinada à Junta da Fazenda de Goiás. (VI, pág. 43; VIII, Vol. I, pág. XXI.)

PORTARIA - de 31 de janeiro de 1825.\*

Manda aprontar na Casa da Moeda 10 mil libras de cobre em chapa de 40 réis, para serem remetidas a São Paulo com 4 pares de cunhos, comunicando-se aprontar mais 16 pares. (XX Ano II - 1934, pág. 129.)

DECISÃO N.º 35 - de 10 de fevereiro de 1825.\*

Aprova o estabelecimento da Casa de Permuta de ouro na povoação de Caçapava e, para o futuro, em outros lugares da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul. (Leis.)

PROVISÃO - de 12 de abril de 1825.

Remete à Junta da Fazenda de Goiás 8:000\$000 réis em moedas de cobre de 40 réis. (VI, pág. 43; VIII, Vol. I, pág. XXI.)

PROVISÃO - de 14 de maio de 1825.

Remete à Junta da Fazenda de São Paulo 312 1/2 arrobas de cobre em chapas para moedas de 40 réis e 8 pares de cunhos. (VI, pág. 43; VIII, Vol. I, pág. XXI.)

OFÍCIO - de 31 de maio de 1825.

A Junta da Real Fazenda de São Paulo pede ao Presidente do Tesouro Público do Rio de Janeiro que envie doze pares de cunhos da moeda de 80 réis. (Citado na Portaria de 25 de agosto de 1825.)

PROVISÃO - de 14 de julho de 1825.

Concorda com a proposta da Junta da Fazenda de São Paulo para mandar buscar à Corte a quantidade de chapinhas de cobre para moedas de 80 réis, pela quantia de 8:000\$000. (VI, pág. 43; VIII, Vol. I, pág. XXI.)

OFÍCIO - de 1 de agosto de 1825.

Considerando os grandes déficit dos balanços de 1821 a 1824, o Presidente da Província de São Paulo solicita ao Tesouro da Corte autorização para cunhar 20.000\$000 (vinte mil contos de réis) em moedas de cobre. (Citado na Ordem nº 183, de 23 de agosto de 1825.)

ORDEM Nº 183 - de 23 de agosto de 1825.\*

Por ordem do Imperador, a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda autoriza a Província de São Paulo a cunhar a cada ano 20:000\$000 (vinte mil contos) em moedas de cobre de 40 réis, utilizando chapinhas compradas à custa da Fazenda da Província. A concessão é dada “até melhore o estado e suas rendas”. (Leis.)

PORTARIA - de 25 de agosto de 1825.\*

O Presidente do Tesouro Público ordena ao Provedor da Casa da Moeda da Corte que faça aprontar, com a brevidade possível, para serem remetidos à Província de São Paulo, doze pares de cunho para moedas de 80 réis, pedidos pela Junta da Fazenda de São Paulo em seu Ofício de 31 de maio do mesmo ano. (XX, Vol. II - 1934, pág. 129 e 130.)

**TRATADO - de 29 de agosto de 1825.\***

Portugal reconhece a Independência do Brasil, com o qual estabelece um tratado de paz e aliança. (XXII, Vol. IV, pág. 148 e 149.)

**CASA DA MOEDA DO PORTUGAL - de 15 de novembro de 1825.**

Sendo que Dom João VI recebeu o título de Imperador do Brasil, estabelecido nos artigos 1 e 2 do tratado entre o Brasil e Portugal de 29 de agosto de 1825, a Casa da Moeda de Portugal propôs que essa mudança deveria se refletir também nas legendas monetárias em torno da effigie e das armas do Reino e qual o feito destas. Estas providências não foram adotadas provavelmente por causa da doença e da morte do Rei em 1826. (II, Vol. II, pág. 142.)

**PORTARIA - de 18 de novembro de 1825.\***

O Presidente do Tesouro Público ordena ao Provedor da Casa da Corte que faça entregar ao Capitão da Fragata Matheus Welch, Comandante da Fragata Paraguassu, seis contos de réis em chapas de 40 réis que se devem enviar à Província de São Paulo, e desembarcados no porto da Vila de Santos. (XX, Vol. II - 1934, pág. 130.)

**PORTARIA - de 30 de dezembro de 1825.**

Manda cunhar, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro, 42:570\$000 réis em barras de ouro, em moedas de 4\$000 e 6\$400 réis. (III, 2ª ed., pág. 724; X, pág. 149.)

**DECRETO - de 12 de janeiro de 1826.\***

Autoriza a exportação de moedas metálicas do Rio de Janeiro para as Províncias do Império, não obstante os Decretos de 19 de novembro de 1818 e 20 de junho de 1820. (Leis.)

**PORTARIA - de 22 de fevereiro de 1826.**

A Casa da Moeda de Lisboa reduziu a dinheiro corrente do Reino as moedas cunhadas para o Brasil, que ainda existiam no seu depósito. (II, Vol. II, pág. 142)

**PROVISÃO – de 6 de março de 1826.\***

Determina à Junta da Fazenda de Pernambuco que envie todas as moedas de cobre e de prata à Casa da Moeda da Corte para serem recunhadas em moedas perfeitas. (XXII, Vol. IV, pág. 246)

**DECISÃO nº 49 – de 20 de março de 1826.\***

Permite a saída de moeda metálica em navios estrangeiros de uma para outra Província do Império. (Leis)

**DECISÃO nº 73 – de 10 de maio de 1826.\***

Encarrega João Justino de Araujo dos trabalhos de fundição e cunhagem de moedas de ouro e prata. (Leis)

**DECRETO – de 5 de junho de 1826.\***

Por ocasião do tratado de amizade, comércio e navegação, assinado com a França, foi dada uma gratificação de 12.000 francos, ao câmbio de 190 réis cada franco, aos Officiais da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, trocando-se os recibos de igual soma com o Cônsul da França. (XXII, Vol. IV, pág. 286)

**DECRETO – de 5 de junho de 1826.\***

Entrega 4:000\$, em barras de ouro, ao Oficial Maior da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros para que sejam ofertados, na forma de estilo, ao Plenipotenciário de S.M.Cristianíssima por ter ajustado e firmado o tratado de amizade entre o Brasil e a França. (XXII, Vol. IV, pág. 286)

**TRATADO – de 6 de junho de 1826.\***

Com a França, e depois com outros países, permite aos respectivos súditos transportar gêneros, metais e

moedas. (XXII, Vol. IV, pág. 287 a 290).

**ORDEM nº 65 – de 28 de julho de 1826.**

A respeito das moedas de cobre com a letra P introduzidas em Pernambuco em barris de pregos e ferragens, de procedência dos portos de Jersey e Guernesey, e que são falsas. (X, pág. 158)

**PROVISÃO – de 28 de julho de 1826.\***

Avisa à Junta da Fazenda da Província do Maranhão que se pretendia introduzir moedas falsas de prata e de cobre em navios estrangeiros, como cobre cortado em chapas, que só pode servir para cunhar moedas. (XXII, Vol. IV, pág. 306 e 307)

**AVISO nº 107 – de 31 de julho de 1826.\***

A todas as Juntas de Fazendas que nenhuma das Estações públicas recebessem ou fizessem pagamentos com moedas falsas e, no caso da existência nos cofres públicos de algumas, fossem remetidas ao Tesouro para serem substituídas. (Leis)

**PROVISÃO – de 3 de agosto de 1826.\***

Pergunta à Junta da Fazenda da Paraíba do Norte: 1º - qual é a quantidade de moeda legal de cobre que circula na Província; 2º - qual o peso de cada espécie das moedas de cobre que estão em giro: 3º - se há abundância ou falta das referidas moedas para o necessário giro. (XXII, Vol. IV, pág. 310)

**AVISO – de 10 de outubro de 1826.\***

Aos Presidentes das Províncias para que a Alfândega se acautelasse contra a introdução de moedas falsas vindas dos portos do Império e do estrangeiro, em embarcações de comércio. (XXII, Vol. IV, pág. 332)

**PORTARIA – de 28 de outubro de 1826.\***

Manda fundir no Arsenal do Exército todo o cobre inútil existente para fazer moedas. (XXII, Vol. IV, pág. 337)

**ALVARÁ – de 30 de outubro de 1826.**

É provido no ofício vitalício do Primeiro Juiz da Balança da Casa da Moeda Francisco Gomes da Silva, com o ordenado anual de 400 mil réis. (XX, Vol. XII, 1944, pág. 19)

**ORDEM nº 161 – de 10 de novembro de 1826.\***

Encarrega João Justino de Araújo da direção do trabalho de quatro máquinas de cunhar da Casa da Moeda. (Leis)

**PORTARIA – de 9 de dezembro de 1826.\***

O Provedor da Casa da Moeda deve mandar pagar uma gratificação aos empregados, durante o período de férias dos colegas, quando a produção diária ultrapassar 15.000 moedas. (XXII, Vol. IV, pág. 355)

**PROVISÃO – de 20 de dezembro de 1826.\***

Do Governo Imperial à Junta da Fazenda da Província de Mato Grosso, determinando que, enquanto não chegam as chapinhas de cobre já remetidas, deve ser observada a maior imparcialidade no pagamento das despesas correntes. (XXII, Vol. IV, pág. 358)

**DECRETO – de 3 março de 1827.\***

Proíbe a exportação de moeda de cobre da cidade do Rio de Janeiro. (Leis)

**PROVÍNCIA – de 17 de março de 1827.\***

Informa à Junta da Fazenda da Bahia que o Vice-Presidente da Província de Alagoas tinha comunicado que



uma remessa de 5\$000 de cobre, feita àquela Província, era lamentavelmente na maior parte de moedas falsas. (XXII, Vol. V, pág. 27)

**TRATADO – de 9 de julho de 1827.\***

É assinado no Rio de Janeiro o Tratado de amizade Perpétua entre o Imperador do Brasil e o Rei de Prússia. O art. 4º dispõe que os indivíduos acusados nos Estados de uma das partes contratantes dos crimes de alta traição, felonias, fabricação de moedas falsas, ou de papel que a represente, não receberão proteção nos Estados da outra. (XXII, Vol. V, pág. 55 e 56)

**OFÍCIO – de 10 de setembro de 1827.\***

O Provedor da Casa da Moeda da Bahia propõe que não sejam mais cunhadas moedas de 40 réis, mas só as de 80 réis, porque as de 40 réis vinham sendo recunhadas pelos falsificadores em 80 réis. (Kurt Prober, Numismática, Vol. I, nº 42 e 43)

**OFÍCIO – de 19 de setembro de 1827.\***

A Casa da Moeda da Bahia comunica ter de ficar parada a cunhagem da moeda de cobre de 80 réis, por não ter sido permitido aos operários da casa tirar de uma propriedade particular a areia necessária à fundição. (Kurt Prober, Numismática, Vol. I, nº 42 e 43)

**DECRETO – de 27 de setembro de 1827.**

Será apreendido todo o ouro em pó achado fora das Províncias que o produzem e fora dos postos de fiscalização das estradas e caminhos que se dirigem para o Rio de Janeiro, Bahia e Santos. (Citado no Decreto nº 478, de 12 de outubro de 1846)

**CARTA – de 22 de outubro de 1827.**

Do Presidente da Província da Bahia, Brigadeiro José Egídio Gordilho de Barbuda, a Sua Majestade o Imperador sobre o problema do cobre falso, na qual diz que o Cônsul inglês, há muitos anos seu amigo particular, e homem de muito senso, lhe ofereceu suas idéias sobre este problema, idéias que ele transmitia à Sua Majestade. (Florisvaldo dos Santos Trigueiros – Dinheiro no Brasil, pág. 69)

**LEI – de 26 de outubro de 1827.\***

Para estimular a mineração quase extinta, o imposto do quinto do ouro (\*20%) é reduzido a cinco por cento, exceto para as companhias mineradoras estrangeiras, que continuam a pagar o que consta dos contratos. Extingue as Casas de Permuta. Determina que as barras de ouro pertencentes à Fazenda Nacional serão vendidas em hasta pública. (Leis)

**CARTA – de 30 de outubro de 1827.**

Do Presidente da Província da Bahia, Brigadeiro José Egídio Gordilho de Barbuda, a Sua Majestade o Imperador, comunicando haver arregimentado os negociantes ingleses, cujo número era elevado na praça baiana, e com o apoio de seu amigo, cônsul de Sua Majestade Britânica, obteve deles um interessante parecer que remetia juntamente com uma exposição pessoal. (Florisvaldo dos Santos Trigueiro – dinheiro no Brasil, pág. 69)

**LEI – de 13 de novembro de 1827.\***

Regula o modo por que se devem pagar os preços dos contratos das rendas públicas ou vendas de próprios alienáveis, e abole os emolumentos que se levam em Minas Gerais pela cobrança das dívidas ativas da Nação. (Leis)

**LEI – de 15 de novembro de 1827.\***

Do reconhecimento e legalização da dívida pública, da instituição do grande livro da dívida do Brasil, das inscrições do Grande Livro, da instituição da Caixa de Amortização e seu funcionamento. (Leis)

TRATADO – de 17 de novembro de 1827.\*

Entre o Brasil e as Cidades Livres de Lubeck, Bremen e Hamburgo foi assinado no Rio de Janeiro um tratado de comércio, navegação e tarifas aduaneiras. (XXII, Vol. V, pág. 122 a 125)

DECRETO – de 17 de novembro de 1827.

Dá providências sobre a moeda de cobre que circula na Província da Bahia. (IX, pág. 225)

BANDO – de 25 de novembro de 1827.\*

O Presidente da Província da Bahia autoriza a circulação das moedas de cobre existentes, sejam boas ou falsas, até a substituição de todas elas. (Bahia Numismática, ano I, pág. 49 e 50)

DECRETO – de 27 de novembro de 1827.\*

Manda trocar toda a moeda atualmente em giro na Província da Bahia pela que corre no Rio de Janeiro. (Leis)

DECRETO – de 4 de dezembro de 1827.\*

Dispõe a imediata execução do decreto de 27 de novembro que determina o troco para o resgate da moeda de cobre na Província da Bahia. (Leis)

CARTA nº 117 – de 5 de dezembro de 1827.\*

Sobre a nomeação de Comissários Imediatos do Governo para o troco ou resgate da moeda de cobre na Província da Bahia. (Leis)

CARTA nº 121 – de 8 de dezembro de 1827.\*

Regulamenta a exportação de moeda nacional e estrangeira pelos navios de guerra de nações estrangeiras e paquetes ingleses. (Leis)

PROVISÃO – de 10 de dezembro de 1827.

Comunica à Junta da Fazenda da Bahia que lhe é remetida a quantia de 50:000\$000 em moeda de cobre, e, em cédulas, a de 60:000\$000, para serem aplicadas ao resgate e troco das moedas de cobre. (Citada na Carta nº 135 de 24 de dezembro de 1827)

CARTA nº 135 – de 24 de dezembro de 1827.\*

Sobre o resgate da moeda de cobre da Bahia. (Leis)

CARTA nº 140 – de 29 de dezembro de 1827.\*

Regula a forma de ser feita a compra de cobre e outros materiais na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (Leis)

DECISÃO nº 1 – de 2 de janeiro de 1828.\*

Sobre a direção e andamento das máquinas de ajustar, cortar e serrilhar, e engenhos de cunhar, na Casa da Moeda do Rio de Janeiro. (Leis)

PORTARIA – de 7 de janeiro de 1828.

Manda aumentar as Casas de Moeda e na da Corte estabelecer um Banco para o troco diário. (VIII, Vol. I, pág. XXIII)

PORTARIA – de 16 de janeiro de 1828.

Estabelece que as barras de ouro devem ser despachadas debaixo de fiança. (Citada na Decisão nº 66 de 24 maio de 1828)

**AVISO – de 17 de janeiro de 1828.\***

Ordena que o Tesoureiro Geral das tropas entregue ao Tesouro Público a quantia de 3:850\$800 de moedas de cobre para ser trocada em notas do Banco, sendo por conta particular do Tesoureiro o ágio que houver para a aquisição de semelhante quantia de cobre, que abusivamente despendeu. (XXII, Vol. V, pág. 163)

**AVISO – de 25 de janeiro de 1828.\***

Faz referência ao Aviso do dia 17 e repreende severamente o Tesoureiro Geral das Tropas pelas irregularidades no pagamento dos funcionários. (XXII, Vol. V, pág. 168)

**APREENSÃO – de 6 de fevereiro de 1828.**

A Casa da Moeda da Bahia apreende na Vila de São Jorge dos Ilhéus cobre, aço e ferro em poder de falsificadores de moeda. (Citada no Ofício de 26 de agosto de 1828)

**DECRETO – de 29 de fevereiro de 1828. \***

Estende à Província da Bahia as disposições do Decreto de 3 de março de 1827, que proíbe a exportação de moeda de cobre. (Leis)

**PROVISÃO nº 38 – de 3 de março de 1828.\***

Recomenda toda vigilância no recebimento da moeda falsa de cobre e na execução das leis existentes contra os falsificadores. (Leis)

**PROVISÃO – de 4 de março de 1828.\***

Confirma o Decreto de 29 de fevereiro de 1828, que estende o Decreto de 3 de março de 1827 à Província da Bahia. (XXII, Vol. V, pág. 186)

**EDITAL – de 27 de março de 1828.**

Ordena que sejam retiradas da circulação todas as moedas de cobre existentes na Província de Bahia dando o prazo até 30 de abril de 1828, sendo permitida por um mês unicamente a venda da mesma moeda, pagando-se o seu valor a peso. (Citada no Bando de 1º de maio de 1828).

**EDITAL – de 23 de abril de 1828.\***

Para vender, em hasta pública, toda cisalha de cobre e moeda de cobre do Chile que existe na Casa da Moeda. Serão postas à venda 4.000 arrobas de cisalha de cobre, 588 arrobas de cisalha de cobre, 588 arrobas e 29 libras de moeda de cobre do Chile. (XXII, Vol. V, pág. 200)

**ALVARÁ – de 25 de abril de 1828.**

Sobre os direitos de saída do ouro em barras. (Citado na Decisão nº 66 de 24 de maio de 1828)

**PORTARIA – de 26 de abril de 1828.**

Estabelece que as barras de ouro devem ser despachadas debaixo de fiança. (Citada na Decisão nº 66 de 24 de maio de 1828)

**BANDO – de 1º de maio de 1828.\***

De José Egidio Gordilho de Barbuda, Presidente da Província da Bahia, informando que tendo vencido a 30 de abril o prazo dado pelo Edital de 27 de março, fica proibida a circulação das moedas de cobre, sendo permitida unicamente a venda da mesma moeda pagando-se o seu valor a peso, pela forma e maneira declaradas no citado Edital, e durante somente 30 dias da data do Bando. Os infratores incorrem no crime de moeda falsa. (XX, Vol. XXI-XXII, 1953-1954, pág. 41)

**RESOLUÇÃO – de 6 de maio de 1828.\***

Estabelece quanto devem pagar as barras de ouro que se exportam. (XXII, Vol. V, pág. 212)

DECISÃO nº 66 – de 24 de maio de 1828.\*

Sobre o direito de saída do ouro em barra. (Leis)

OFÍCIO – de 7 de junho de 1828.

Ministro da Fazenda informando à Câmara dos Deputados que a comissão nomeada para o troco do cobre na Bahia lançou mão de 300:000\$000 réis, em bilhetes impressos emitidos com o valor das cédulas, perguntando qual deveriam ser o modo de retirá-los da circulação. (VIII, Vol. I, pág. XXIII)

DECRETO – de 28 de junho de 1828.\*

Declara que Joaquim José de Araújo está no gozo dos direitos de cidadão brasileiro. (Leis)

DECRETO – de 4 de julho de 1828.\*

Autoriza a emissão de notas do Banco do Brasil; institui comissões de exame do estado geral da administração do mesmo Banco; e dá providências para a maior circulação da moeda de cobre. (Leis)

PROVISÃO – de 12 de julho de 1828.

Suspende a remessa de numerário das Províncias para a Corte, enquanto durar a falta de moeda no interior. (IX, pág. 226)

DECRETO – de 17 de julho de 1828.\*

Permite a exportação para a Província da Bahia de moeda de cobre, na quantia de mil contos. (Leis)

PORTARIA – de 17 de julho de 1828.

Autoriza a fabricação de novo tipo de moeda de cobre, e que a moeda recolhida, e que fosse boa, seria novamente posta em circulação. (X, pág. 152)

DECISÃO nº 93 – de 19 de julho de 1828.\*

Sobre a cunhagem e circulação da moeda de cobre e liquidação da dívida passiva na Província da Bahia. (Leis)

CARTA nº 96 – de 22 de julho de 1828.\*

Aprova os atos do Presidente da Província da Bahia contra as maquinações dos inimigos do sistema constitucional, e recomenda o emprego de meios enérgicos para a descoberta dos facciosos e dos fabricantes de moeda falsa (Leis)

AVISO – de 11 de agosto de 1828.\*

Na Comarca do Crato, além de existirem moedas falsas de cobre provenientes da Província da Bahia, existem também outras de prata e de ouro falsas. Recomenda que se proceda contra os falsificadores na forma da lei. (XXII, Vol. V, pág. 269)

PROVISÃO – de 18 de agosto de 1828.\*

Foram enviadas à Junta da Fazenda da Bahia: 200:000\$ em cédulas de 200\$ para o resgate e troca das moedas de cobre; 20 pares de cunhos; 10 para a moeda de 80 réis e 10 de 40 réis; chapinhas de cobre para as moedas de 80 e 40 réis respectivamente 9.329 e 2.333 arrobas.

XXII, Vol. V, pág. 271)

OFÍCIO – de 26 de agosto de 1828.\*

A Casa da Moeda da Bahia pede autorização ao Presidente da Província para aproveitar o cobre, o aço e ferro apreendidos de falsificadores. (Kurt Prober, Numismática, Vol. I, n.º 42 e 43)

DECRETO – de 26 de agosto de 1828.\*

Manda restituir à circulação as moedas de 20, 10 e 5 réis, arrecadadas na Bahia, conforme Decreto de 27 de novembro de 1827, e que eram verdadeiras. (Leis)

LEI – de 24 de setembro de 1828.

Taxa em 15% para todas as nações os direitos de importação de quaisquer mercadorias e gêneros estrangeiros. (Leis)

DECRETO – de 27 de setembro de 1828.\*

Só haverá buscas por contrabando ou extravio de ouro ou diamantes se houver denúncias por escrito atestadas por duas pessoas fidedignas. (XXII, Vol. V, pág. 299)

PORTARIA – de 2 de outubro de 1828.

Manda fabricar na Casa da Moeda da Corte uma máquina de cunhar moeda de 80 réis, a fim de ser remetida à Província do Mato Grosso. (VI, pág. 44; VIII, Vol. I, pág. XXIV).

DECRETO – de 8 de outubro de 1828.\*

Aprova o Regimento Interno da Caixa da Amortização da Dívida Nacional, criada pela Carta de Lei de 15 de novembro de 1827. (XXII, Vol. V, pág. 312 a 314)

PORTARIA – de 11 de novembro de 1828.

Manda aprontar na Casa da Moeda da Corte 20 pares de cunhos de 80 e 40 réis com a inicial B, para serem remetidos à Casa da Moeda da Bahia, e bem assim três engenhos de cunhar para terem igual destino. (VI, pág. 44; VIII, Vol. I, pág. XXIV)

BANDO – de 20 de fevereiro de 1829.\*

De José Egidio Gordilho de Barbuda, Presidente da Província da Bahia, comunica aos habitantes da Província que foram confiscados com grande sacrifício quase seis milhões em moedas falsas. Pede que os cidadãos se cuidem de não aceitar moedas ou cédulas falsas lembrando as severas punições previstas para esses casos. (XX, Vol. XXI-XXII, 1953-1954, pág. 40)

PROVISÃO nº 60 – de 29 de julho de 1829.

Avisa a Junta da Fazenda de São Paulo que devem se limitar a cunhagem de moeda na quantidade autorizada. (IV, pág. 44; VIII, Vol. I pág. XXIV)

LEI – de 23 de setembro de 1829.\*

Sobre a extinção do Banco do Brasil e mais disposições a ele referentes. (Leis)

AVISO – de 24 de setembro de 1829.

A Junta da Fazenda de São Paulo, enquanto houver déficit de moeda, suprirá o Tesouro. (Citado na Provisão nº 175, de 30 de setembro de 1829)

PROVISÃO nº 175 – de 30 de setembro de 1829.\*

Proíbe a cunhagem da moeda de cobre na Província de São Paulo. (Leis)

PROVISÃO – de 30 de setembro de 1829.\*

Comunica à Junta da Fazenda de São Paulo o envio de 8:000\$000 réis em moeda de cobre para suprir ao déficit. (XX, ano III, 1935, pág. 16 e 17)

DECISÃO nº 224 – de 11 de novembro de 1829.\*

Esclarece que as tropas devem ser pagas em moeda metálica pela metade, terço ou quarto dos vencimentos respectivos. (Leis)

DECRETO – de 24 de novembro de 1829.\*

Permite a exportação, para a Província de São Paulo, de moeda de cobre, até a quantia de 300:000\$000. (Leis)

PORTARIA nº 33 – de 28 de janeiro de 1830.\*

Aprova a apreensão de moedas de cobre entradas na Província de Pernambuco sem a guia do Consulado da Corte. (Leis)

DECRETO – de 12 de fevereiro de 1830.\*

Nomeia uma Comissão encarregada da organização de um novo sistema monetário. (Leis)

OFÍCIO – de 16 de fevereiro de 1830.

Do Provedor do Registro de Paraíba ao Marquês de Barbacena sobre a proibição da exportação da moeda de cobre. (Citado na Portaria nº 63, de 5 de março de 1830).

PORTARIA nº 50 – de 18 de fevereiro de 1830.\*

Manda apreender toda moeda de cobre que for encontrada nas Províncias, sem guia do Consulado da Corte. (Leis)

PORTARIA nº 63 – de 5 de março de 1830.\*

Autoriza ao Provedor do Registro de Paraíba o trânsito das moedas de cobre dentro da Província. (Leis)

DECRETO – de 4 de maio de 1830.\*

Em relação ao art. 9 da Lei de 23 de setembro de 1829, nomeia três pessoas para a guarda e a direção dos depósitos da Corte. (Leis)

AVISO – de 6 de maio de 1830.\*

S.M. o Imperador encarrega da guarda e direção dos depósitos da Corte, que antes estavam a cargo do Banco do Brasil, os Senhores Antonio José de Castro, Thomaz José de Castro e Bernardo Joaquim Pereira de Affonseca. (XXII, Vol. V, pág. 159)

PORTARIA nº 108 – de 12 de maio de 1830.\*

Estabelece um local na Casa da Moeda para guarda e expediente do cofre dos depósitos da cidade do Rio de Janeiro. (Leis)

PROPOSTA DO GOVERNO – de 1 de junho de 1830.

Sobre o estabelecimento de um novo padrão da moeda metálica (ouro, prata e cobre); para a criação de um novo Banco; para providências sobre o papel bancário circulante. (VIII, Vol. I, pág. XXV)

DECRETO – de 10 de setembro de 1830.\*

Estabelece que a moeda estrangeira de ouro e prata e o ouro em barra e a prata em pinha, são livres de quaisquer direitos alfandegários. (Leis)

ORDEM nº 171 – de 11 de outubro de 1830.\*

Exige da Casa da Moeda uma relação semanal do cobre cunhado com a especificação a quem foi distribuído. (Leis)

ORDEM nº 190 – de 13 de novembro de 1830.\*

Determina que a moeda metálica remetida para o Tesouro, além de declaração do seu valor e espécie, deve ter a do peso. (Leis)

ORDEM nº 192 – de 15 de novembro de 1830.\*

Proíbe a abusiva prática de se aceitarem vales por moedas, adotada por algumas Juntas de Fazenda, e ordena que sejam resgatados imediatamente os vales existentes e que se pare tal prática. (Leis)

ORDEM nº 193 – de 15 de novembro de 1830.\*

Dá providências sobre a remessa de moeda de cobre às Províncias, mandando pesar a quantidade de moeda para, conjuntamente com o seu peso, declarar-se a espécie, valor e volume em que se contém. (Leis)

ORDEM nº 196 – de 17 de novembro de 1830.\*

Sobre a importação clandestina de cobre em várias Províncias do Norte. (Leis)

ORDEM nº 206 – de 29 de novembro de 1830.\*

Demite ou manda reaproveitar os empregados da Casa da Moeda da Bahia. (Leis)

DECRETO – de 7 de dezembro de 1830.\*

Estabelece a extinção do Juízo da Conservadoria dos Moedeiros e que todos os processos em aberto passem aos Juízos do domicílio dos réus. (XXII, Vol. V, pág. 220)

DECRETO – de 7 de dezembro de 1830.\*

Estabelece que os fundos em metais preciosos existentes no Banco e na Caixa Filial de São Paulo, que não pertencem a terceiros, serão imediatamente postos à disposição da Caixa de Amortização. (XXII, Vol. V, pág. 220)

LEI – de 16 de dezembro de 1830.\*

Manda executar o Código Criminal que no capítulo II, art. 173 e 176, dá penas para moeda falsa. (Leis)

AVISO nº 19 – de 28 de janeiro de 1831.\*

Os Tesoureiros não devem fazer troco às partes, que são obrigadas a satisfazer os direitos trazendo a quantia a eles correspondente. (Leis)

AVISO nº 20 – de 29 de janeiro de 1831.\*

Sobre os pagamentos que se devem fazer às tropas em moeda de cobre. Sendo pouca a receita de moeda metálica, no caso que não fosse possível aplicar a decisão de 11 de novembro de 1829, o ágio existente deverá ser pago por conta da Fazenda. As praças e os empregados que recebem menos de 4\$000 devem ser pagos em moeda de cobre. (Leis)

PROVISÃO – de 29 de fevereiro de 1831.\*

Comunica à Junta da Fazenda de São Paulo o envio de seis pares de cunhos, três de 40 réis e três de 80 réis, determinando que no caso de serem necessários mais alguns pares de cunho, faça o necessário pedido. (XX – Ano III, 1935, pág. 17)

PORTARIA – de 12 de abril de 1831.\*

Manda a Regência Provisória, em nome do Imperador, que o Juiz dos Contrabandos e extravios faça entregar ao ex-Imperador do Brasil, ou a seu bastante procurador Diogo Samuel, 720 peças de ouro que lhe foram apreendidas como moeda sacada contra a proibição que há a este respeito, visto como, tendo manifestado perante a mesma Regência a saca da dita moeda, foram nisso guardadas as medidas policiais que no caso regulam. (XXII, Vol. V, pág. 290)

AVISO nº 74 – de 28 de abril de 1831.\*

O pagamento dos vencimentos dos militares e outros funcionários públicos deve ser feito pessoalmente, para evitar o aproveitamento da parte de agiotas. (Leis)

AVISO nº 79 – de 29 de abril de 1831.\*

Sobre a escrituração do livro de receita do ouro na Casa da Moeda. (Leis)

DECISÃO nº 97 – de 10 de maio de 1831.\*

Manda julgar pelo Juiz dos Contrabandos uma causa de apreensão de pesos de prata espanhola. (Leis)

DECRETO – de 19 de maio de 1831.\*

Derroga os Decretos de 3 de março de 1827 e 29 de fevereiro de 1828 e permite a exportação da moeda de cobre do Rio de Janeiro e da Bahia para as Províncias, tendo o Governo reconhecido impolítica a proibição da saída do cobre. (Leis)

DECRETO – de 1 de junho de 1831.\*

Estabelece que nas arrematações o pagamento seja, não havendo ordem em contrário, duas terças partes em papel e uma em metal. (II, Vol. II, nº 253, pág. 392)

LEI – de 8 de junho de 1831.\*

Declara sem efeito as disposições legislativas sobre a venda das apólices a metal e a troca das notas do Banco do Brasil por apólices, e manda passar para a Caixa de Amortização o cofre de depósitos públicos. (Leis)

OFÍCIO – de 27 de julho de 1831.

O Ministro da Fazenda comunica à Câmara dos Deputados haver o Governo suspenso o cunho do cobre, e solicita, atenta a depreciação do papel moeda, providências acerca do assunto e do melhoramento do sistema monetário. (VIII, Vol. I, pág. XXVII).

DECISÃO nº 254 – de 18 de agosto de 1831.\*

Declara em que espécie de moeda deve ser efetuado o pagamento dos soldos aos oficiais e demais membros da tripulação dos navios da Marinha desembarcados, estabelecendo pagamentos parte em notas do Banco e parte em moeda de cobre. (Leis)

OFÍCIO – de 25 de agosto de 1831.

O Provedor interino da Casa da Moeda participa a medida econômica tomada sobre a preparação dos laminadores. (Citado na Decisão nº 287 de 15 de setembro de 1831)

PORTARIA nº 287 – de 15 de setembro de 1831.\*

A respeito da cunhagem das moedas de ouro e prata, ordena o levantamento de novos bustos, as modificações nas legendas sem alterar quanto legalmente estabelecido a respeito do peso, valor, inscrição, tipo e denominação das mesmas moedas. (Leis)

OFÍCIO – de 26 de setembro de 1831.

Do Presidente da Província do Rio Grande de São Pedro do Sul (à Regência) sobre a introdução de avultadas somas em moedas de cobre falsificadas. (Citado na Decisão nº 8, de 3 de janeiro de 1832)

DECRETO – de 5 de outubro de 1831.\*

Indica como deve ser composto o Laço Nacional, e como deve ser colocado. Indica as penas a quem transgredir as disposições estabelecidas. (XXII, Vol. V, pág. 467)



**PROVISÃO – de 8 de outubro de 1831.\***

Informa à Junta da Fazenda da Província das Alagoas que não se configura vício de prevaricação, mas somente de imprudência, o recebimento das rendas em moedas de cobre. (XXII, Vol. V, pág. 477)

**AVISO – de 18 de outubro de 1831.\***

Pede à Câmara dos Deputados o pagamento das dívidas posteriores ao ano de 1826, a emissão de Bilhetes do Tesouro e a compra de cobre. Diariamente, apresentam-se credores do Governo. Os empregados públicos reclamam o pagamento em cobre mas não podem ser atendidos, sendo suspensa há três meses a cunhagem das moedas de cobre. (XXII, Vol. V, pág. 497)

**AVISO – de 4 de novembro de 1831.\***

Participa ao Comandante das Armas da Província da Bahia a maneira e qualidade da moeda em que devem ser pagas as quantias marcadas para o fundo de fardamento. (XXII, Vol. V, pág. 528)

**LEI – de 15 de novembro de 1831.\***

Art. 51 nº 1 – Ficam abolidas todas as imposições de qualquer denominação sobre a importação e exportação de gêneros e mercadorias transportadas de umas para outras Províncias do Império, nos portos de mar como nos portos secos e registros. (Citada no Parecer nº 263, de 24 de setembro de 1831)

**DECRETO – de 28 de novembro de 1831.\***

Manda correr livremente o ouro em pó, como mercadoria, nas Províncias em que houver mineração, e dá outras disposições a respeito do ouro em pó. (XXII, Vol. V, pág. 575)

**PROVISÃO – de 12 dezembro de 1831.\***

Comunica à Junta da Fazenda de São Paulo o envio de quatro pares de cunhos, dois de 40 réis e dois de 80 réis, para cunhar sobre chapinhas de cobre ali existentes para acudir às despesas. (XX – Ano III, 1935, pág. 17)

**PROVISÃO – de 29 de dezembro de 1831.\***

Bernardo Pereira de Vasconcelos informa à Junta da Província de São Paulo do envio de seis pares de cunhos, três para a moeda de cobre de 80 réis e três para a moeda de cobre de 40 réis, e esclarece que no caso de serem precisos mais alguns cunhos se faça a necessária requisição. (XX, Vol. III, 1935, pág. 17)

**PORTARIA nº 7 – de 3 de janeiro de 1832.\***

Proíbe a exportação de moeda nacional de uns para outros portos do Império, em embarcações estrangeiras. (Leis)

**DECISÃO nº 8 – de 3 de janeiro de 1832.\***

Proíbe a entrada de moeda de cobre, de cunho nacional, na Província do Rio Grande, vinda de qualquer parte de fora do Império. (Leis)

**AVISO – de 9 de janeiro de 1832.**

A Capitania de São Paulo para que todas as chapas de cobre excedentes às necessidades sejam remetidas para o Mato Grosso. (X, pág. 169)

**AVISO – de 9 de janeiro de 1832.**

Autoriza a cunhagem, em São Paulo, da moeda de cobre de 80 réis necessária à despesa da Província. (VI, pág. 53; VIII, Vol. I, pág. XXVIII).

**REGULAMENTO – de 14 de fevereiro de 1832.\***

Traça normas para melhor execução do Decreto de 28 de novembro de 1831, explicando como devem ser feitas as escriturações para o recebimento dos direitos do ouro em pó. (Leis avulsas 1832-1833, Biblioteca da Câmara dos Vereadores de São Paulo)

**PROVISÃO – de 17 de fevereiro de 1832.\***

Visto o Ofício nº 3, da Junta da Fazenda de São Paulo, de 20 de janeiro passado, no qual pedia, além dos cunhos recebidos para o fabrico das moedas de cobre, mais 20 pares pelo valor de 80 réis, pede qual é a bitola das chapinhas de cobre que se deve cunhar e se todas são pelo cunho das moedas de 80 réis, ou também pelo cunho das moedas de 40 réis. (XX – Ano III, 1935, pág. 18)

**DECISÃO nº 101 – de 10 de março de 1832.\***

Aprova o novo padrão para as moedas de ouro de 6\$400 e 4\$000. (Leis)

**DELIBERAÇÃO nº 122 – de 30 de março de 1832.\***

Manda cumprir, não obstante o julgamento do Poder Judiciário em sentido contrário, o aviso de 3 de janeiro deste ano, que proíbe a introdução no Brasil de moeda de cobre de cunho nacional vinda de fora do Império. (Leis)

**DECRETO – de 25 de abril de 1832.\***

Regulamenta o cofre de depósitos públicos a cargo da Caixa de Amortização. (Leis)

**RELATÓRIO – de 8 de maio de 1832.**

Como a necessidade de numerário era muito grande em várias Províncias, o Governo decidiu-se a mandar cunhar moedas de cobre, proibindo a introdução dessas moedas procedentes de Buenos Aires e Montevideú. (VIII, Vol. I, pág. XXVIII).

**PORTARIA – de 16 de maio de 1832.\***

Manda pagar a Carlos Custódio de Azevedo a quantia de 2:000\$000 réis pelo trabalho de levantar os bustos de D. Pedro II, para serem utilizados nas novas moedas de 4\$000 e 6\$400. (Kurt Prober, Numismática, Vol. II, nº 55 e 56)

**DECRETO – de 6 de julho de 1832.\***

Autoriza o Governo a mandar receber ouro na Casa da Moeda até o fim de junho de 1833, independentemente de guias. (Leis)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 20 de agosto de 1832.\***

Estabelece que a moeda de ouro inglesa, o soberano, corra no Reino por quatro mil contos e quarente reis, em metal, e a espanhola e a brasileira de prata, por novecentos e quarenta reis em metal. (II, Vol. II, nº 257, pág. 395 e 396)

**PARECER nº 263 – de 24 de setembro de 1832.\***

Declara que a moeda nacional importada de uma para outra Província é isenta do pagamento de quaisquer direitos. (Leis)

**PARECER nº 306 – de 20 de outubro de 1832.\***

Declara isenta de direitos a moeda nacional importada de uma para outra Província do Império, confirmando o Parecer nº 263, de 24 de setembro passado. (Leis)

**LEI – de 27 de outubro de 1832.**

Dispõe que é livre o curso e giro do ouro em pó nas províncias que o produzem, seja qual for a quantidade. (XIX, Vol. III, 1942, pág. 187)

DECRETO – de 7 de janeiro de 1833.\*

Convoca extraordinariamente a Assembléa Geral Legislativa para o dia 1 de abril para adotar providências contra os males causados pela moeda de cobre. (Leis)

DECRETO – de 8 de janeiro de 1833.\*

Cria uma Comissão encarregada de formular o plano de melhoramento do sistema de pesos e medidas e do sistema monetário. (Leis)

DECRETO – de 8 de janeiro de 1833.\*

Cria uma Comissão incumbida de discutir os meios de remover os inconvenientes existentes no meio circulante. (Leis)

CARTA nº 24 – de 24 de janeiro de 1833.\*

Resolve dúvidas quanto ao troco da moeda metálica na Bahia, além de outras dúvidas. (Leis)

CARTA nº 36 – de 30 de janeiro de 1833.\*

Determina que na Alfândega da Corte não se dê despacho à moeda de cobre senão depois de examinada e declarada verdadeira pela Casa da Moeda. (Leis)

CARTA nº 37 – de 30 de janeiro de 1833.\*

Ordena à Casa da Moeda da Corte que examine e verifique a moeda de cobre que houver de ser despachada pela Alfândega, para haver o reconhecimento de ser verdadeira. (Leis)

CARTA nº 38 – de 30 de janeiro de 1833.\*

Dá providências para que os Juizes de Paz e Criminais da Corte procedam contra os indivíduos que enjeitam moeda de cobre verdadeira declarando ser falsas. (Leis)

CARTA nº 39 – de 30 de janeiro de 1833.\*

Dá reconhecimento ao intendente Geral da Polícia das providências adotadas contra os indivíduos que enjeitam moeda de cobre verdadeira declarando ser falsas. (Leis)

ORDEM nº 50 – de 4 fevereiro de 1833.\*

Manda cortar a moeda de cobre reconhecida como falsa, e regula o exame e despacho da mesma moeda importada. (Leis)

ORDEM nº 51 – de 4 de fevereiro de 1833.\*

Regula o exame e desembarque da moeda de cobre importada. (Leis)

OFÍCIO – de 6 de fevereiro de 1833.

O Provedor Interino da Casa da Moeda da Corte envia ao Presidente do Tesouro Nacional uma moeda de cobre de 80 réis suspeita de ser falsa. (Citado no Ofício de 26 de março de 1833.)

PORTARIA – de 7 de fevereiro de 1833.

O Tribunal do Tesouro Público Nacional pede informações à Tesouraria de São Paulo a respeito da moeda de cobre de 80 réis, suposta falsa, que envia em anexo. (Citada no ofício de 2 de março de 1833)

PORTARIA – de 12 de fevereiro de 1833.

Comunica ao Presidente da Província de Pernambuco que os trinta contos de réis apreendidos em moeda de cobre, cunhadas nos Estados Unidos da América, não podem ser convertidos a favor dos apreensores, e devem ser recolhidos à Tesouraria para serem inutilizados. (VIII, Vol. I, pág. XXIX).

**OFÍCIO – de 15 de fevereiro de 1833.\***

O Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, Cândido Baptista de Oliveira, informa o Provedor da Casa da Moeda da Corte que exigiu informações do Presidente da Província de São Paulo acerca uma moeda de cobre que tem aparecido nos exames das moedas cunhadas na Província e, enquanto não haver resposta, devem ficar em depósito, assim como as semelhantes moedas que apareçam. (XX, Vol. III, 1935, pág. 18)

**ORDEM nº 84 – de 16 de fevereiro de 1833.\***

Manda exigir nos despachos de cobre em lâmina a declaração de seu destino. (Leis)

**ORDEM nº 85 – de 19 de fevereiro de 1833.\***

Providencia o exame da moeda de cobre importada, seu depósito e entrega na Casa da Moeda da Corte. (Leis)

**ORDEM nº 94 – de 21 de fevereiro de 1833.\***

Proíbe o recebimento, nas Repartições Públicas, da moeda de cobre falsa denominada Xem-xem, e manda tomar cautelas a respeito de introdução de moeda que tanto pode ser verdadeira como falsa. (Leis)

**OFÍCIO – de 23 de fevereiro de 1833.**

A Tesouraria de São Paulo envia ao Presidente da Província de São Paulo a Portaria de 7 de fevereiro de 1833 recebida do Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional. (Citada no Ofício de 2 de março de 1833)

**OFÍCIO – de 2 de março de 1833.\***

Do Presidente da Província de São Paulo ao Presidente do Tesouro Público Nacional informando que a moeda de cobre de 80 réis enviada é verdadeira sendo cunhada na Província com cunha já gasto e executado por abridor não de profissão. (XX – Ano III, 1935, pág. 19)

**ORDEM nº 119 – de 4 de março de 1833.\***

Sobre a tributação a que está sujeita a moeda do país exportada para fora do Império, e o respectivo ágio. (Leis)

**OFÍCIO – de 8 de março de 1833.\***

Com o qual a Tesouraria de São Paulo envia ao Tesouro Público Nacional a carta com explicações do Sr. José Dias de Quadros Aranha a respeito da moeda de cobre de 80 réis, cunhada na época em que era administrador da Casa da Moeda. (XX – Ano III, 1935, pág. 19)

**OFÍCIO – de 26 de março de 1833.\***

O Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional remete ao Provedor da Casa da Moeda da Corte as informações recebidas da Província de São Paulo a respeito da moeda de 80 réis de cobre enviada com o ofício de 6 de fevereiro. (XX – ano III, 1835, pág. 19)

**DECRETO – de 1º de junho de 1833.\***

Autoriza o Governo a determinar o prazo em que deve findar a circulação das notas do velho padrão e a substituir por notas do Tesouro as notas do novo padrão do extinto Banco do Brasil. (Leis)

**PROCURAÇÃO – de 7 de junho de 1833.\***

De “Imprensa do Pharol Maranhense” para receber o débito da Fazenda Nacional pela impressão de bilhete para

o troco do cobre na Província do Maranhão. (Kurt Prober, Numismática, Vol. 4, nº 55 e 56)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 2 de julho de 1833.\***

Dá curso legal à moeda de prata espanhola, e à brasileira de três patacas, fixando-lhe o valor. (II, Vol. II, nº 261, pág. 397 e 398)

**CARTA nº 536 – de 13 de setembro de 1833.\***

Do Presidente do Tribunal do Tesouro Público Nacional ao Presidente da Província de Minas Gerais, que mande que se faça público que a Casa da Moeda recebe ouro e prata para reduzir à moeda. (Leis)

**AVISO nº 566 – de 30 de setembro de 1833.\***

Declara que a Casa da Moeda recebe em depósito a moeda de cobre que lhe for apresentada, enquanto não se sanciona a Lei do Resgate, dando-se ao portador conhecimento em forma da quantia apresentada na razão de 1\$280 réis por libra. (Leis)

**AVISO nº 567 – de 30 de setembro de 1833.\***

Define a moeda de cobre falsa. (Leis)

**LEI nº 52 – de 3 de outubro de 1833.\***

Manda substituir a moeda de cobre em circulação e estabelece o modo de fazer-se esta operação, que consiste em trocá-las por cédulas. As moedas de cobre só poderão ser dadas e recebidas em pagamento até a quantia de mil réis. (Leis)

**ORDEM nº 582 – de 7 de outubro de 1833.\***

Indefere a pretensão de um responsável de recolher aos cofres nacionais o produto da arrecadação da décima urbana na mesma espécie recebida, em moeda de cobre, por não ter feito em tempo competente a devida entrega. (Leis)

**LEI nº 59 – de 8 de outubro de 1833.\***

Fixa o novo padrão monetário, estabelece um Banco de circulação e depósito, autoriza o Governo a celebrar com particulares, ou companhias, contratos para a mineração de terras da Nação, altera o imposto do selo e cria a taxa anual de escravos. O Governo cunhará, gratuitamente, toda a moeda necessária ao uso do Banco. As moedas de meia onça de ouro serão cunhadas sem o valor nominal. (Leis)

**DECRETO – de 8 de outubro de 1833.\***

Regulamenta a execução do art. 10 de Lei nº 52, de 3 do corrente, dando todas as instruções necessárias ao troco das moedas de cobre. (Leis)

**ORDEM nº 593 – de 10 de outubro de 1833.\***

Como se deve proceder na Casa da Moeda a respeito da moeda de cobre que foi apresentada para ser examinada. (Leis)

**DECRETO nº 61 – de 12 de outubro de 1833.\***

A Regência Permanente determina que os metais preciosos existentes na Caixa do extinto Banco, e suas filiais, serão divididos pelos seus acionistas. (Leis do Brasil, 1832-1833, pág. 607)

**ORDEM nº 611 – de 17 de outubro de 1833.\***

Estabelece que os Coletores devem regular-se pela Lei de 3 de outubro e pelo Regulamento de 8 de outubro, acerca dos pagamentos em cobre. (Leis)

**ORDEM nº 613 – de 18 de outubro de 1833.\***

Regula o valor por que serão recebidas, nas Estações Públicas, as moedas nacionais e estrangeiras de ouro e prata, em execução do art. 1, da Lei de 8 do corrente. (Leis)

**POSTURA – de 18 de outubro de 1833.**

Estabelece penas de multa ou prisão para quem recusar receber as moedas de cobre de 80, 40, 20 e 10 réis, até a quantia designada pela lei. (Citada na Portaria nº 633, de 29 de outubro de 1833).

**CARTA nº 653 – de 29 de outubro de 1833.\***

Aprova provisoriamente a postura da Câmara Municipal da Corte, sobre a circulação das moedas de cobre. (Leis)

**ORDEM – de 4 de novembro de 1833.**

A respeito de cobre falso. (Citada na Ordem nº 185, de 13 de maio de 1834).

**CARTA nº 670 – de 8 de novembro de 1833.\***

Comunica ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul que, em 1833, foram cunhadas moedas de cobre de 80, 40 e 20 réis, com a data de 1832. (Leis)

**ORDEM nº 677 – de 11 de novembro de 1833.\***

Manda observar o edital de 30 de setembro quanto à moeda de cobre que gira na Corte, e marca o peso e o valor da moeda cunhada para a Província de Minas, e esclarece que, das moedas de cobre de 75 réis, foram cunhados 20:182\$500, enquanto das moedas de 37 \_\_, foram cunhados 7:503\$200. (Leis)

**ORDEM nº 683 – de 12 de novembro de 1833.\***

Fixa a senhoriagem das moedas de ouro e de prata. A de ouro, na forma da Lei de 8 de outubro de 1833, e a de prata, na forma do Regulamento de 18 de outubro de 1833. (Leis)

**ORDEM nº 691 – de 14 de novembro de 1833.\***

Sobre a arrecadação das chapinhas de cobre sem caracteres de moeda, dando-se um conhecimento especial à parte em que se declara o peso do cobre para lhe ser restituído, depois da operação, do troco das moedas por cédulas. (Leis)

**ORDEM nº 694 – de 14 de novembro de 1833.\***

Manda arrecadar as chapinhas de cobre sem características de moeda, providenciando sobre a sua restituição. (Leis)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 16 de novembro de 1833.\***

Revoga o decreto que pôs em circulação forçada a moeda de ouro inglesa, os pesos-duros e as moedas de três patacas brasileiras. (II, Vol. II, nº 262, pág. 398)

**ORDEM nº 724 – de 22 de novembro de 1833.\***

Sobre o troco das moedas de cobre. As moedas devem ser apresentadas separadamente, a moeda cunhada na Província, a de cunho do Mato Grosso, e de Goiás, e a do cunho da Casa da Moeda da Corte. (Leis)

**ORDEM nº 725 – de 22 de novembro de 1833.\***

Sobre dúvidas ocorridas na Província de Minas Gerais na execução da Lei e Regulamento do troco do cobre. (Leis)

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DO GOVERNO DO PARÁ – de 9 de dezembro de 1833.**

Autoriza a circulação das moedas de cobre carimbadas nos termos do Alvará de 18 de abril de 1809. (VI, pág. 51)

**ORDEM nº 16 – de 9 de janeiro de 1834.\***

Fixa a inteligência da Ordem de 14 de novembro de 1833, que mandou arrecadar em separado as chapinhas informes de cobre que fossem apresentadas ao troco. (Leis)

**DECRETO – de 29 de janeiro de 1834.\***

Autoriza o Presidente do Tribunal do Tesouro e aos Presidentes das Províncias a designar os pontos onde convenha estabelecer, fora das Capitais, estações para o troco do cobre. (Leis)

**ORDEM nº 54 – de 4 de fevereiro de 1834.\***

A operação do troco da moeda de cobre deve ser feita metade de cada quantia por cédulas, e a outra metade por conhecimentos. (Leis)

**ORDEM nº 55 – de 4 de fevereiro de 1834.\***

Estabelece, sobre o troco das moedas de cobre, que os inspetores de cada Tesouraria fixem: 1- Os pontos para fazer a troca. 2- Distribua as cédulas e os conhecimentos. 3- Que o prazo marcado de dois meses para o troco expire ao mesmo tempo em cada lugar. (Leis)

**ORDEM nº 60 – de 6 de fevereiro de 1834.\***

Sobre a fixação do valor legal da moeda de cobre, cunhada na Província de São Paulo. O valor foi estabelecido em 1\$920 a libra. (Leis)

**ORDEM nº 77 – de 22 de fevereiro de 1834.\***

Determina que seja recebida nas Estações do troco do cobre a moeda que no cunho tiver todas as características de verdadeira, posto que de peso inferior ao da emissão legal. (Leis)

**DECRETO A – de 13 de março de 1834.\***

Dá nova organização à Casa da Moeda do Rio de Janeiro, em virtude da Lei de 8 de outubro de 1833, e extingue a da Bahia. (Leis)

**ORDEM – de 20 de março de 1834.**

Aprova o que foi estabelecido na Província do Pará a respeito da circulação das moedas de cobre carimbadas nos termos do Alvará de 18 de abril de 1809. (VI, pág. 51)

**DECRETO – de 31 de março de 1834.**

Modifica alguns artigos do Regimento de 9 de setembro de 1686 relativo ao funcionamento da Casa da Moeda; é composto de 79 artigos. (XIX, Vol. XIX, pág. 53)

**RELATÓRIO – de maio de 1834.**

O Ministro da Fazenda informa ter-se concluído, na Província do Rio de Janeiro, o troco da moeda de cobre em 30 de abril. (VIII, Vol. I, pág. XXXIII)

**ORDEM nº 185 – de 13 de maio de 1834.\***

Manda restituir aos proprietários, depois de cortado, o cobre falso recolhido às diversas Estações de troco. (Leis)

CARTA nº 12 – de 26 de junho de 1834.

O Governo da Província do Ceará comunica ao Tesouro Nacional que foram postas novamente em circulação as moedas de cobre recolhidas, contramarcando-se com uma estrela de cinco pontas e em cada ponta uma das letras da palavra CEARA dando assim metade do seu valor. (Kurt Prober, Carimbos do Ceará, pág. 16).

PROJETO – de 5 de agosto de 1834.

A Comissão mista nomeada para ocupar-se dos melhoramentos do meio circulante dispõe que a moeda de cobre retirada da circulação fosse reemitida pela metade do seu valor. (VIII, Vol. I, pág. XXXIII)

DECISÃO – de 22 de setembro de 1834.

O Conselho do Governo do Maranhão decidiu a desvalorização do cobre, aplicando-lhe carimbos e reduzindo os valores das moedas a 25%, contramarcando-se as peças V X XX (Florisvaldo dos Santos Trigueiro – Dinheiro no Brasil, pág. 76)

OFÍCIO nº 20 – de 16 de outubro de 1834.

O Governo da Província do Ceará pede a aplicação das contramarcas. (Kurt Prober, Carimbos do Ceará, pág. 16)

DECISÃO – 19 de novembro de 1834.

Ordena que se participe ao Tesouro o estado da circulação nas Províncias e o ágio nas diversas espécies circulantes. (IX, pág. 234)

PROVISÃO – de 28 de novembro de 1834.\*

Tendo o Presidente da Província do Ceará informado ter sido carimbada a quantia de 48 contos de moeda de cobre, e depois novamente emitida por metade do seu valor, ordena-se-lhe que não continue com esta medida até que a Assembléia Geral resolva o que julgar conveniente. (Kurt Prober, Carimbos do Ceará, pág. 16)

ORDEM – de 11 de dezembro de 1834.

O Governo da Província do Ceará manda novamente recolher o cobre e a recunhá-lo pela metade do valor facial. É a segunda aplicação do carimbo sendo a diferença paga em cédulas. (Kurt Prober, Carimbos do Ceará, pág. 17)

DECRETO – de 8 de janeiro de 1835.

Nomeia uma Comissão de pessoas entendidas para colaborar no empenho de uma boa solução da questão do meio circulante em todo o Império. (VIII, Vol. I, pág. XXXIV).

BANDO – de 14 de janeiro de 1835.

O Chefe do Governo Revolucionário do Pará, Clemente Malcher, mandou pôr em circulação as moedas de cobre de Cuiabá por um quarto do seu valor. (Kurt Prober, “Moeda de necessidade, Carimbo Pará”, pág. 14).

OFÍCIO – de 19 de janeiro de 1835.

O Chefe do Governo Revolucionário do Pará esclarece que as moedas de cobre de Cuiabá são postas em circulação com um carimbo designando o valor pelo qual devem correr. (Kurt Prober, “Moeda de necessidade, Carimbo Pará”, pág. 15)

BANDO – de 6 de março de 1835.

O novo Presidente do Governo Revolucionário do Pará, Francisco Pedro Vinagre, autoriza a punçar, pela metade do seu valor, e pôr em circulação todas as moedas de 20, 40 e 80 réis com as letras R e B. (Kurt Prober, “Moeda de necessidade, Carimbo Pará”, pág. 16).

ORDEM – de 2 de abril de 1835.



O Governo do Maranhão manda elevar o valor das moedas de cobre, pondo uma letra M naquelas sem carimbo ou com carimbo M com V, X e XX, dando assim a todas a metade do seu valor original. (Julius Meili, “Das Brasilianische Geldwesen”, Vol. II, pág. 156).

**RELATÓRIO – de 8 de maio de 1835.**

Do Ministro da Fazenda acerca do meio circulante, pedindo providências. (VIII, Vol. I, pág. XXXIV).

**PARECER – de 16 de maio de 1835.**

De uma das Comissões nomeadas para tratar do meio circulante, propondo limitar a circulação das notas de menor valor de cem mil réis às Províncias onde foram emitidas, e de baixar para a metade o valor nominal das moedas de cobre. (VIII, Vol. I, pág. XXXIV).

**LEI nº 54 – de 6 de outubro de 1835.\***

Manda que as moedas de cobre atualmente em depósito, e com os valores de 80, 40 e 20 réis em algarismo arábico, sejam reduzidas à metade do seu valor se emitidas no Rio de Janeiro. As emitidas nas Províncias de Goiás e Mato Grosso terão a quarta parte do seu valor e não poderão circular fora dessas Províncias. Estabelece também limites para o recebimento de direitos alfandegários que podem ser pagos em moeda de cobre até 1\$000, art. 10. (Leis)

**DECRETO – de 4 de novembro de 1835.\***

Manda executar o Regulamento expedido para a execução da Lei de 6 de outubro de 1835. O Regulamento estabelece, a partir do art. 51, as modalidades para a troca da moeda de cobre. (Leis)

**ORDEM – de 23 de novembro de 1835.**

Manda providenciar os carimbos para punçar as moedas de 20, 40 e 80 réis de cobre. (Citada na Ordem nº 300, de 19 de maio de 1836).

**ORDEM nº 62 – de 14 de dezembro de 1835.**

Acompanha os carimbos necessários para punçar as moedas de cobre. (Citada na Ordem nº 110, de 22 de fevereiro de 1836).

**OFÍCIO – de 18 de dezembro de 1835.**

Do Inspetor da Tesouraria da Província da Paraíba perguntando se a moeda de cobre falsa apreendida a um falsário, já condenado pela Justiça, deve ser considerada propriedade nacional e, depois de punçada, posta em circulação, ou se deve ter outro destino. (Citado na Ordem nº 131, de 29 de fevereiro de 1836).

**OFÍCIO – de 24 de dezembro de 1835.**

Do Inspetor da Tesouraria da Província do Maranhão ao Presidente do Tribunal Público Nacional pedindo aprovação à sua decisão de proibir o transporte de moeda de ouro ou de prata estrangeira, de uns para outros portos do Império, em embarcações estrangeiras. (Citada na Ordem nº 177, de 21 de março de 1836)

**ORDEM nº 13 – de 9 de janeiro de 1836.\***

Estabelece a distribuição de cédulas de 1\$, 2\$ e 5\$ para serem assinadas nas casas dos signatários, devido à grande quantidade dessas cédulas que é necessário emitir. (Leis)

**CIRCULAR nº 68 – de 30 de janeiro de 1836.\***

Determina que as moedas de cobre sejam punçadas nos lugares em que se acham. (Leis)

**ORDEM nº 110 – de 22 de fevereiro de 1836.\***

Dá explicações acerca dos carimbos remetidos para a punção do cobre nas Províncias de Goiás e Mato Grosso. (Leis)

ORDEM nº 131 – de 29 de fevereiro de 1836.\*

Declara que as moedas falsas apreendidas na Província da Paraíba, por mais perfeitas que sejam, devem ser inutilizadas por meio de corte. (Leis)

ORDEM nº 177 – de 21 de março de 1836.\*

Aprova a decisão da Tesouraria da Província do Maranhão de proibir o transporte de moeda de ouro e de prata estrangeira, de uns para outros portos do Império, em embarcações estrangeiras. (Leis)

AVISO nº 228 – de 13 de abril de 1836.\*

Fixa o último dia de julho para se acabar a substituição das cédulas emitidas em virtude da Lei de 3 de outubro de 1833. (Leis)

PORTARIA nº 234 – de 15 de abril de 1836.\*

Fixa o prazo para se acabar a substituição das cédulas e conhecimentos emitidos em virtude da Lei de 3 de outubro de 1833. (Leis)

AVISO nº 235 – de 15 de abril de 1836.\*

Fixa novo prazo para se acabar a substituição das cédulas emitidas na Província do Rio de Janeiro, de que trata o aviso de 13 do corrente. (Leis)

ORDEM nº 242 – de 20 de abril de 1836.\*

Facilita a execução do art. 28 do Regulamento de 4 de novembro de 1835. (Leis)

ORDEM nº 300 – de 19 de maio de 1836.\*

O Tribunal do Tesouro Público manda carimbar novamente a moeda de cobre já carimbada na Província do Maranhão, com os carimbos gerais 10, 20 e 40. (Leis)

ORDEM nº 307 – de 25 de maio de 1836.\*

Para que os direitos se arrecadem em moeda de prata, com 1\$000 réis em cobre, na forma da Lei de 3 de outubro de 1833. (Leis)

ORDEM nº 314 – de 27 de maio de 1836.\*

Quando nas Tesourarias se tenha de fazer saques contra outra, em moeda metálica, se leve em conta o ágio da mesma moeda. (Leis)

CIRCULAR nº 316 – de 28 de maio de 1836.\*

Em aditamento aos arts. 37 e 47 do Regulamento de 4 de novembro de 1835, ordena que, concluída a substituição do papel, as cédulas devem ser postas por ordem de valor e de número para facilitar o trabalho de conferi-las. (Leis)

ORDEM nº 320 – de 31 de maio de 1836.\*

Revoga o prazo marcado na ordem de 15 de abril findo para a substituição das cédulas na Província do Rio de Janeiro, e marca outro prazo. (Leis)

DECISÃO nº 331 – de 6 de junho de 1836.\*

Sobre a inteligência dos arts. 38 e 39 do Regulamento de 4 de novembro de 1835. (Leis)

DECRETO A – de 22 de junho de 1836.\*

Manda observar nas Alfândegas do Império o Regulamento anexo ao presente Decreto. (Leis)

**PORTARIA nº 367 – de 1 de julho de 1836.\***

Ao Provedor da Casa da Moeda para declarar nas guias o peso, quebra ou diminuição de cada remessa de ouro, depois de fundida cada uma das partidas. (Leis)

**ORDEM nº 386 – de 10 de julho de 1836.\***

Providencia sobre a moeda de cobre que tiver sido recolhida, à vista dos últimos acontecimentos na Província de São Pedro. (Leis)

**ORDEM nº 393 – de 14 de julho de 1836.\***

Que nas guias de remessa de ouro se especifiquem as quotas do imposto a que pertencerem. (Leis)

**DECISÃO nº 394 – de 14 de julho de 1836.\***

Declara o procedimento que se deverá ter quando aparecem cédulas falsas. (Leis)

**LEI – de 5 de setembro de 1836.**

O Governo da Província do Ceará reconhece o Banco do Ceará. (Florisvaldo dos Santos Trigueiros – Dinheiro no Brasil, pág. 84)

**DECLARAÇÃO – de 6 de novembro de 1836.**

Anunciando, na Vila do Piratiny, a fundação da República Rio-Grandense. (XX, Vol. VIII e IX, 1940-1941, pág. 47)

**ORDEM nº 608 – de 7 de novembro de 1836.\***

Ordena ao Provedor da Casa Moeda o começo do troco da moeda de cobre no dia 12 do corrente, devendo os possuidores trazer, separada da que tem em letra romana, a moeda que o tem em algarismo, e esta classificada por seus valores a fim de facilitar a escolha e o troco. (Leis)

**OFÍCIO – de 23 de junho de 1837.**

A Presidência da Província do Pará comunica que a população adotou o partido de recusar toda moeda de cobre que não seja marcada com letra romana e punçada para o dobro do valor. (VI, pág. 51)

**CIRCULAR nº 353 – de 19 de julho de 1837.\***

Aos Presidentes das Províncias para ativarem a conclusão do troco das moedas de cobre, e comunicarem ao Rio de Janeiro a data em que terminará essa operação. (Leis)

**OFÍCIO – de 2 de setembro de 1837.**

Do Procurador Fiscal da Província da Bahia perguntando se é possível receber execuções do Tesouro Nacional sem ser por pagamento à vista. (Citado na Ordem nº 489, de 30 de setembro de 1837.)

**CARTA Nº 486 – de 25 de setembro de 1837.\***

Trata do destino que devem ter as moedas de cobre sem o peso exigido por lei, encontradas na Tesouraria da Província do Rio Grande do Norte. (Leis)

**ORDEM nº 489 – de 30 de setembro de 1837.\***

Manda que não se façam arrematações de dívidas senão a dinheiro à vista. (Leis)

**LEI nº 109 – de 11 de outubro de 1837.\***

Determina que a moeda de cobre, sem qualquer recunho, passe a valer metade do facial se cunhada no Rio de Janeiro e um quarto se cunhada em Goiás e Mato Grosso. A substituição das moedas de cobre não poderá

continuar um mês depois da publicação desta Lei. (Leis)

CIRCULAR nº 546 – de 26 de outubro de 1837.\*

Dá instruções para a execução da Lei nº 109 de 11 de outubro de 1837. (Leis)

DECRETO – de 11 de novembro de 1837.

Determina o encerramento do troco das moedas de cobre. (III, 2ª ed., pág. 725)

DECRETO – de 28 de novembro de 1837.

Regulamenta a execução dos arts. 8 e 11 da Lei de 11 de outubro. (VIII, Vol. I, pág. XXXVII).

ORDEM nº 648 – de 22 de dezembro de 1837.\*

Ao Presidente da Província do Pará, considerando ilegal a criação de uma Caixa de emissão de bilhetes de 100 e 500 réis para o troco das notas, por falta de cobre, e determinando a suspensão imediata daquela medida. (Leis)

AVISO – de 19 de janeiro de 1838.

As moedas de cobre devem ser aceitas nas Estações Públicas e admitidas ao troco pelo valor com que circulam. (Citado na Determinação nº 317, de 14 de julho de 1869).

DECRETO – de 8 de julho de 1838.\*

Da República Rio-Grandense com 34 artigos referentes entre outros itens, que são julgadas falsas as moedas de cobre que não tivessem os seguintes pesos: 80 réis sete oitavas, 40 réis três oitavas e meia, 20 réis uma oitava e três quartos, e assim também as antigas moedas de dez e cinco réis. Serão recolhidas as moedas de cobre, devolvendo-se ao possuidor moedas fortes: 80 réis por 20 réis. 40 réis por 10 réis e 20 réis por 5 réis. As moedas falsas serão cortadas. (XX, Vol. VIII e IX, 1940-1941, pág. 36 a 44)

LEI – de 20 de setembro de 1838.

A República Rio-Grandense (1835-1845) manda aplicar o carimbo Piratini nas moedas de 20 réis e nas de prata de 2 reales argentinos e de 8 reales hispano-americanos. (Florisvaldo dos Santos Trigueiro, Diniero no Brasil, pág. 75)

DECRETO nº 201 – de 24 de fevereiro de 1840.\*

Nomeia uma Comissão para examinar e resolver questões relativas ao meio circulante. (Leis)

DECRETO nº 48 – de 25 de abril de 1840.\*

Altera o Regulamento da Casa da Moeda de 13 de março de 1834. (Leis)

DECRETO nº 625 – de 28 de julho de 1840.

As moedas de prata não serão admitidas nem na receita e despesa das Estações Públicas, nem nos pagamentos particulares (salvo caso de mútuo consentimento destes) senão até a quantia de 20\$ quanto às moedas de 2\$ e 1\$, e até 10\$ quanto às moedas de 500 réis. (Citado na Lei nº 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 30 § 3).

PORTARIA – de 5 de setembro de 1840.

Altera o cunho das moedas de ouro. O busto do Imperador deve, na moeda, estar vestido como o do seu pai (Pedro I). (V, pág. 45; VIII, Vol. I, pág. XXXVII; X, pág. 180)

CARTA nº 263 – de 17 de novembro de 1840.\*

Determina que se deve pagar à Casa da Moeda pelo trabalho e despesas dos processos metalúrgicos do ouro e prata, e como se deve proceder na arrecadação dos direitos quando o interessado apresentar ouro

em pó para reduzir à moeda; (Leis)

**OFÍCIO nº 99 – de 18 de dezembro de 1840.**

Comunica que não se efetuou na Província do Pará o troco das moedas de cobre carimbadas em virtude do Alvará de 18 de abril de 1809. (Citado na Determinação nº 317, de 14 de julho de 1869).

**PORTARIA – de 22 de junho de 1841.**

Estabelece critérios para a cobrança dos direitos de mineração do ouro extraído pelas companhias estrangeiras. (Citada na Portaria nº 313, de 4 de agosto de 1841).

**PORTARIA nº 313 – de 4 de agosto de 1841.\***

Determina que na Casa da Moeda se cobrem os direitos de mineração do ouro, extraído por companhias estrangeiras e bem assim o de sua exportação em espécie. (Leis)

**REGULAMENTO – de 9 de maio de 1842.**

Dispõe sobre as moedas estrangeiras encontradas nos espólios de defuntos ou ausentes. (Citado na Decisão nº 60, de 10 de fevereiro de 1855)

**DECRETO nº 187 – de 23 de junho de 1842.\***

Aprova os estatutos do Banco Comercial do Rio de Janeiro, com a restrição de que a assembléia dos acionistas não pode determinar que o banco possa efetuar emissões. (Leis)

**DECRETO – de 28 de fevereiro de 1843.**

A República Rio-Grandense (1835-1845) manda que nas Estações da República se receba a moeda de cobre como moeda legal até 100 réis. (VIII, Vol. I, pág. XXXVIII).

**AVISO nº 34 – de 7 de junho de 1844.\***

Informa ao Presidente da Província do Pará que as medalhas de metal imitando moedas de ouro, que se pretende despachar na Alfândega, devem ser inutilizadas. (Leis)

**RELATÓRIO – de 8 de janeiro de 1845.**

O Conselheiro Alves Branco disse em relatório ser sua opinião que o sistema de moeda metálica atual, com exceção do cobre, devia mudar, e deu seus pareceres a respeito. (VI, pág. 54).

**PORTARIA – de 3 de julho de 1845.**

Ao Provedor da Casa da Moeda do Rio de Janeiro estabelecendo critérios para a apreensão do ouro. (Citada na Decisão nº 77, de 14 de julho de 1845).

**DECISÃO nº 77 – de 14 de julho de 1845.\***

Estabelece que o Provedor da Casa da Moeda é autoridade competente para julgar os processos de apreensão de ouro, em todos os casos correntes. (Leis)

**DECRETO nº 438 – de 13 de novembro de 1845.\***

Aprova os Estatutos do Banco Comercial da Província da Bahia. (Leis)

**LEI – de 15 de fevereiro de 1846.**

Taxa o valor do marco de ouro e de prata, respectivamente 56\$250 e 3\$700. (V, pág. 60)

**PROJETO DE LEI – de 17 de junho de 1846.**

O Senador Bernardo Pereira de Vasconcellos apresenta projeto de lei para resolver a situação monetária do país. A Comissão de Fazenda propôs a supressão de dois artigos (4º e 5º). O projeto convenientemente alterado foi

convertido na Lei nº 401, de 11 de setembro. (VI, pág. 55)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 23 de junho de 1846.\***

Admite na circulação do Reino várias moedas de ouro e prata estrangeiras (patacas columnarias e mexicanas, patacas de cinco francos francesas, onças e meias onças espanholas, soberanos ingleses). (II, Vol. II, nº 277, pág. 407 e 408)

**LEI nº 401 – de 11 de setembro de 1846.\***

Estabelece que se recebam nas Estações Públicas, a partir de 1 de janeiro de 1847, as moedas de ouro de 22 quilates à razão de 4\$000 réis por oitava, e as de prata à razão que o Governo estabelecer. Autoriza a retirada da circulação da soma de papel-moeda que for necessária para o elevar a este valor, e nele conservá-lo. (Estabelece o terceiro sistema monetário brasileiro). (Leis)

**DECRETO – de 20 de setembro de 1846.**

Regulamenta a Lei de 11 de setembro de 1846 e manda cunhar moedas de ouro de 20\$000 e 10\$000 e de prata de 2\$000, 1\$000 e 500 réis. (VIII, pág. 16; X, pág. 180)

**DECRETO nº 478 – de 12 de outubro de 1846.\***

Regulamenta a arrecadação do imposto do ouro. Autoriza a circulação do ouro em pó só nas Províncias que o produzem. O ouro em pó pode sair só para ser levado ao Rio de Janeiro, Bahia e Santos, para ser reduzido a barra ou a moeda, cobrando-se os direitos de 5% de imposto. (Leis)

**DECRETO nº 487 – de 28 de novembro de 1846.\***

Regulamenta a execução da Lei nº 401, de 11 de setembro de 1846, estabelecendo a relação de 1:15 5/8 entre moedas de prata e de ouro (4\$000 por oitava de ouro de 22 quilates). Dá os valores das moedas de ouro e de prata estrangeiras que serão recebidas nas Estações Públicas. (Leis)

**DECISÃO nº 152 – de 9 de dezembro de 1846.\***

A disposição do art. 3º do Regulamento de 12 de outubro é aplicável ao ouro, que vier por terra, que deverá ser enviado à Capitania do Porto do Rio, quando estiver fechada a Casa da Moeda. (Leis)

**DECRETO nº 492 – de 2 de janeiro de 1847.\***

Dá providências sobre a cobrança de meio por cento sobre a exportação de diamantes. (Leis)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 24 de fevereiro de 1847.\***

Amplia as disposições do Decreto de 23 de junho de 1846, com relação a outras moedas estrangeiras, entre as quais a pataca brasileira. (II, Vol. II, nº 278, pág. 408 e 409)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 24 de maio de 1847.\***

Admite também a onça de ouro da República de Nova Granada entre as moedas citadas no Decreto de 23 de junho de 1846. (II, Vol. II, nº 284, pág. 411)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 14 de julho de 1847.\***

Admite à circulação as peças de ouro de quatro oitavas do Império do Brasil. (II, Vol. II, nº 286, pág. 412)

**DECRETO DO REINO DE PORTUGAL – de 21 de julho de 1847.\***

Estende as mesmas concessões às moedas brasileiras de 4\$000 réis, com o peso de duas oitavas e 18 grãos. (II, Vol. II, nº 287, pág. 412.)

**DECRETO nº 475 – de 20 de setembro de 1847.\***

Autoriza o Governo a mandar cunhar moedas de ouro de 22 quilates, nos valores de 20\$000 e 10\$000, e

moedas de prata de 11 dinheiros, nos valores de 2\$000, 1\$000 e 500 réis. (Leis)

PORTARIA – de 24 de fevereiro de 1848.\*

Ao Provedor da Casa da Moeda aprovando os desenhos das novas moedas de vinte e dez mil réis de ouro, e de dois e um mil réis e quinhentos réis de prata; informando que a relação entre o ouro e a prata deve continuar a mesma; e pedindo que antes se façam os novos cunhos, de preferência a de moeda de 500 réis de prata. (XX, Vol. III, 1935, pág. 71 e 72)

ORDEM nº 67 – de 27 de maio de 1848.\*

Nas Estações Públicas não se recebem as barras de ouro em pagamento. (Leis)

DECRETO nº 558 – de 25 de outubro de 1848.\*

As moedas de prata de 600, 300, 150 e 75 réis, de cunho nacional, devem correr pelo valor de 640, 320, 160 e 80 réis. (Leis)

LEI – de 28 de outubro de 1848.

Aboliu inteiramente o imposto sobre a exportação dos metais amoedados. (Citada na Decisão nº 198, de 3 de agosto de 1849)

DECISÃO nº 15 – de 16 de janeiro de 1849.\*

As barras de ouro e prata continuam a ser isentas de direitos de consumo. (Leis)

DECRETO nº 597 – de 24 de março de 1849.\*

Aprova os Estatutos do Banco Comercial do Maranhão. (Leis)

DECRETO - 25 de julho de 1849.

Põe em execução a cunhagem das moedas de ouro e de prata autorizadas pelo Decreto de 20 de setembro de 1846, que regulamentou a Lei de 11 de setembro do mesmo ano. (X, pág. 181)

DECRETO nº 625 – de 28 de julho de 1849.\*

Confirma a autorização de cunhar moedas de 20\$000 e 10\$000 e de prata de 2\$000, 1\$000 e 500 réis e indica o peso, toque e valores. (Leis)

DECRETO – de 29 de julho de 1849.

Confirma a circulação no Império da libra esterlina. (Citado na Resolução nº 23, de 24 de abril de 1889)

DECISÃO nº 198 – de 3 de agosto de 1849.\*

Informa ao Inspetor da Tesouraria da Província do Pará que o imposto sobre a exportação de metais amoedados foi inteiramente abolido pela Lei de 28 de outubro de 1848. (Leis)

DECRETO nº 629 – de 5 agosto de 1849.\*

Estabelece as taxas de cunhagem, fundição e afinação do ouro, e de toque e ensaio do ouro e prata. (Leis)

PORTARIA – de 10 de agosto de 1849.

Aprova os ensaios das moedas de ouro e de prata. (III, 2ª ed., pág. 725; VI, pág. 57; VIII, Vol. I, pág. XL)

DECRETO nº 203 – de 13 de agosto de 1849.\*

Regula o despacho do ouro em pó que se pretende exportar, mandando observar as disposições do decreto nº 492, de 2 de janeiro de 1847. (Leis)

DECRETO nº 213 – de 31 de agosto de 1849.\*

Regula o despacho de barras de ouro que se pretende exportar. O pagamento de 1% deve ser calculado sobre o valor de 3\$960 por oitava de 22 quilates. (Leis)

DECISÃO Nº 230 – de 29 de setembro de 1849.\*

Determina que a Casa da Moeda faça os exames e contrastes exigidos ex-offício pelos chefes das Repartições Públicas. (Leis)

CIRCULAR – de 13 de fevereiro de 1850.

Declara que por moeda nacional se deve entender não só a cunhada depois da declaração da Independência, como toda moeda de ouro e prata, anteriormente privativa do Brasil, e as peças de ouro anteriormente comuns ao Brasil e Portugal, todas cotadas pelo padrão da Lei de 11 de setembro de 1846. (Citada na Circular nº 212, de 25 de novembro de 1850).

DECISÃO nº 86 – de 27 de julho de 1850.\*

Declara o que deve cobrar a Casa da Moeda pela fundição do ouro (0,5%) e pela afinação do ouro (2%). (Leis)

LEI nº 581 – de 4 de setembro de 1850.\*

Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos no Império. (Leis)

LEI nº 582 – de 5 de setembro de 1850.\*

Eleva a Comarca do Alto Amazonas, na Província do Grão Pará, à categoria de Província, com a denominação de Província de Amazonas. (Leis)

DECRETO nº 707 – de 9 de outubro de 1850.\*

Define os crimes (entre eles o de moeda falsa) que devem ser processados pelos Juízes Municipais, e julgados pelos Juízes de Direito, de que trata a Lei nº 562, de 2 de julho de 1850. (Leis)

PORTARIA – de 21 de novembro de 1850.

Manda dar às moedas de 2\$000 réis o diâmetro das de 1\$200 réis. (VI, pág. 57; VIII, Vol. I, pág. XLI.)

CIRCULAR nº 212 – de 25 de novembro de 1850.\*

Por moeda nacional deve entender-se não só a que se tem cunhada no Império, como todas as de ouro e prata que anteriormente eram privativas do Brasil e como as peças de ouro de 4 oitavas do valor de 6\$400, comuns ao Brasil e Portugal. (Leis)

CARTA nº 249 – de 21 de dezembro de 1850.\*

A moeda de prata de cunho nacional antiga que entrar no cofre dos Depósitos Públicos deve ser nele conservada até ser legalmente levantada. (Leis)

ORDEM nº 251 – de 21 de dezembro de 1850.\*

Esclarece quais são as moedas consideradas nacionais que devem ser recebidas nas Estações Públicas e nos pagamentos entre particulares. (Leis)

DECRETO nº 770 – de 27 de março de 1851.\*

Revoga o Decreto nº 629, de 5 de agosto de 1849, e estabelece as taxas de cunhagem, fundição e afinação do ouro e de toque de ensaio de ouro e prata. (Leis)

DECRETO nº 801- de 2 de julho de 1851.\*



*Terceira Parte. Cap.1 Leis, decretos, alvarás, portarias, provisoes, cartas, etc. relativas às moedas*

Autoriza a organização do Banco do Brasil, e aprova os seus Estatutos com algumas alterações. (Leis)

CARTA nº 205 – de 24 de julho de 1851.\*

Esclarece que as moedas de ouro de 4\$000 do antigo cunho português podem ser recebidas nas Repartições Públicas. (Leis)

LEI nº 628 – de 17 de setembro de 1851.

Refere-se às moedas estrangeiras que entrarem para os cofres públicos em forma de depósito. (Citada na Decisão nº 58, de 7 de fevereiro de 1855).

DECRETO nº 888 – de 22 de dezembro de 1851.\*

Aprova o estatuto do Banco da Província de Pernambuco. (Leis)

DECRETO nº 890 – de 27 de dezembro de 1851.\*

Concede a Irineu Evangelista de Sousa e outros exclusividade para a constituição de uma sociedade para explorar as minas de prata e cobre das Províncias de São Pedro e Santa Catarina. (Leis)

DECRETO nº 948 – de 2 de abril de 1852.\*

Permite que sejam apresentados à Tesouraria Geral apenas apurados, e não fundidos, o cobre e a prata de que trata o art. 8º do Decreto nº 890, de 27 de dezembro de 1851. (Leis)

DECISÃO nº 167 – de 1º de julho de 1852.\*

Determina o modo de escriturar a prata que do Tesouro se remete à Casa da Moeda para ser amoedada. (Leis)

AVISO – de 9 de agosto de 1852.

O desfalque verificado nas moedas de ouro remetidas do Tesouro para recunhar-se deve recair sobre a Fazenda Pública. (IX, pág. 243)

AVISO nº 224 – de 27 de setembro de 1852.\*

Moeda transportada de um a outro ponto entre os quais existem Correios não foi compreendida no Regulamento do Correio para imposição de multa por falta de porte, ainda que envolvida em papel fechado como carta. (Leis)

LEI nº 683 – de 5 de julho de 1853.\*

Autoriza o Governo a conceder a incorporações e aprovar os Estatutos de um Banco de Depósitos, Desconto e Emissão, a ser estabelecido na Cidade do Rio de Janeiro. (Leis)

DECRETO nº 1222 – de 26 de agosto de 1853.\*

Altera a tabela das taxas de cunhagem, fundição e afinção do ouro, e de toque e ensaio do ouro e prata, revogando o Decreto nº 770, de 27 de março de 1851. (Leis)

LEI nº 704 – de 29 de agosto de 1853.\*

Eleva a Comarca de Curitiba, da Província de São Paulo, à categoria de Província, com a denominação de Província do Paraná. (Leis)

LEI – de 18 de fevereiro de 1854.\*

Manda suspender a cunhagem das antigas moedas de ouro. Foi autorizada a cunhagem de moedas de ouro de quatro cruzados, dois cruzados e um cruzado com características diversas das anteriores. (II, Vol. I, nº 84, pág. 428 e 429).

**CIRCULAR** – de 8 de maio de 1854.

Determina que sejam cortadas todas as moedas de ouro que contiverem um desfalque maior de um grão por ser esta a tolerância permitida pelo art. 38 do Regulamento da Casa da Moeda. (Citada na Decisão nº 161, de 29 de agosto de 1854).

**DECISÃO** nº 161 – de 29 de agosto de 1854.\*

Declara à Tesouraria da Província da Bahia que a tolerância nas moedas de ouro não pode ser de mais de um grão. As moedas com desfalque maior devem ser cortadas, embora a praxe do comércio na Província da Bahia tenha admitido desfalque de três grãos. (Leis)

**DECISÃO** nº 172 – de 3 de outubro de 1854.\*

Declara que as moedas de ouro que devem ser cortadas pela Ordem nº 161, de 29 de agosto de 1854, devem apresentar sinais de terem sido cerceadas ou desfalçadas pela ação de reagentes químicos. Devem ser recebidas as que não apresentam tais sinais, embora o desfalque chegue a dois grãos. (Leis)

**DECISÃO** nº 58 – de 7 de fevereiro de 1855.\*

As moedas correntes estrangeiras, que entrarem para os cofres de Depósitos Públicos, devem ser logo vendidas ou convertidas em moeda nacional. (Leis)

**CIRCULAR** nº 3 – de 7 de fevereiro de 1855.

Do Presidente do Tesouro Nacional, esclarecendo que as moedas estrangeiras do espólio de defuntos ou ausentes recolhidas aos cofres de Depósito devem ser vendidas imediatamente, e não esperar o prazo de 5 anos referentes a outros bens. (Citada na Decisão nº 60, de 10 de fevereiro de 1855).

**DECISÃO** nº 60 – de 10 de fevereiro de 1855.\*

As moedas estrangeiras encontradas nos espólios dos defuntos ou ausentes devem ser recolhidas aos cofres de Depósitos Públicos, e arrematadas como bens móveis no Juízo de Ausentes. (Leis)

**DECRETO** nº 1580 – de 21 de março de 1855.\*

Aprova quatro projetos de Estatutos para a criação de Caixas filiais do Banco do Brasil nas cidades da Bahia, Recife, São Luiz do Maranhão e Belém do Pará. Aprova também dois outros, modificando a organização das Caixas filiais do extinto Banco do Brasil, estabelecidas nas cidades do Rio Grande do Sul e de São Paulo, e convertidas em filiais do atual Banco. (Leis)

**RESOLUÇÃO** nº 134 – de 22 de maio de 1855.\*

Nas repartições fiscais da Província de São Pedro do Sul só se devem receber moedas nacionais e bilhetes da caixa Filial do Banco do Brasil. (Leis).

**CARTA** nº 263 – de 18 de setembro de 1855.\*

Recomenda a execução da Ordem que proíbe o recebimento de moedas estrangeiras nas Estações Fiscais. (Leis)

**RESOLUÇÃO** nº 365 – de 20 de novembro de 1855.\*

Confirma decisão do Inspetor da Alfândega da Corte que impugna a entrada, como importação, de seis pulseiras de prata dourada, formadas de chapas à imitação de moeda de ouro circulante, de 10\$000, contendo uma a effigie de Sua Majestade o Imperador, e outras as Armas Imperiais. (Leis)

**RELAÇÃO** – de 3 de dezembro de 1855.\*

Em data de 3 de dezembro de 1855, o Imperador Dom Pedro II visitou a Casa da Moeda para examinar a prensa a vapor construída por operários brasileiros, para cunhar moedas. Na presença do Imperador, foram cunhadas 50 moedas de ouro do tamanho e peso das moedas de 20.000 réis. As moedas, no lugar da serrilha,

tenham no bordo a inscrição “Deos Protege o Brasil”. Nas moedas não estava a inscrição “In Hoc Signo Vinces”. (XIX, Vol. VIII, 1947, pág. 75 a 77)

**RESOLUÇÃO nº 377 – de 5 de dezembro de 1855.\***

Informa ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul que o recebimento de moeda estrangeira nas Estações Fiscais é ilegal e inconstitucional e não deve ser mais tolerado. (Leis)

**DECRETO nº 1707 – de 29 de dezembro de 1855.\***

Promulga a convenção celebrada entre o Brasil e Portugal para punir e reprimir o crime de falsificação de moeda e papéis de crédito quando praticado no território do outro. (Leis)

**DECRETO nº 1721 – de 5 de fevereiro de 1856.\***

Altera os arts. 16 e 18 dos Estatutos do Banco do Brasil, autorizando-o a elevar a sua emissão até o triplo do fundo disponível, e estende esta autorização às Caixas Filiais do mesmo Banco. (Leis)

**AVISO – de 12 de agosto de 1857.**

O Tribunal do Tesouro Nacional determina à Alfândega da Corte que fossem admitidos a despacho botões de metal branco e amarelo que traziam como emblemas os cunhos semelhantes aos das moedas. (Citado na Decisão nº 241 de 10 de agosto de 1858)

**RESOLUÇÃO nº 323 – de 22 de setembro de 1857.\***

Autoriza a Casa da Moeda a receber prata dos particulares, para ser reduzida a moeda, à razão de 15 5/8 para uma oitava de ouro, reduzida à afinação de 0,916 6/9, e entregue a seus donos, depois de cunhada, na razão de 14 2/9 para uma oitava de ouro, ficando a diferença a favor do estabelecimento como senhoriagem. (Leis)

**DECRETO nº 2004 – de 24 de outubro de 1857.\***

Manda receber nas Estações Públicas do Império as moedas inglesas denominadas soberanos e meio soberanos, consideradas moeda nacional, valendo respectivamente 8\$890 e 4\$445. (Leis)

**DECISÃO – de dezembro de 1857.**

O Banco do Brasil manda reduzir à moeda brasileira cinquenta mil libras esterlinas para evitar sua saída do País. (V, pág. 52)

**AVISO – de 9 de fevereiro de 1858.**

Do Ministério da Fazenda ao Governo da Província do Maranhão sobre a ilegalidade do lançamento de notas ou vales pelas casas comerciais porque, sendo valores monetários, confundem-se com a moeda do país. (Citado na Decisão nº 46, de 12 de abril de 1859).

**DECISÃO nº 241 – de 10 de agosto de 1858.\***

Contrariamente ao que foi estabelecido pelo Aviso nº 34, de 7 de junho de 1844, e pela Resolução nº 365, de 20 de novembro de 1855, esta decisão do Presidente do Tribunal do Tesouro Nacional, baseando-se no Aviso expedido à Alfândega da Corte em 12 de agosto de 1857, manda admitir a despacho trinta e seis dúzias de botões de metal branco e amarelo. As proibições anteriores se baseavam na semelhança dos emblemas com os cunhos das moedas. (Leis)

**DECISÃO nº 46 – de 19 de março de 1859.\***

Manda que sejam recolhidas as notas ou vales lançados na circulação por uma casa comercial. (Leis)

**DECISÃO nº 75 – de 12 de abril de 1859.\***

Manda recolher todos os vales lançados na circulação por algumas casas comerciais. (Leis)

DECRETO nº 2411 – de 30 de abril de 1859.\*

Revoga a autorização dada ao Banco do Brasil para elevar a sua emissão ao triplo do fundo disponível. (Leis)

AVISO – de 10 de outubro de 1859

Nomeia uma Comissão de inquérito relativa à crise comercial de 1858 e seus efeitos e para verificar os grandes abusos que havia na emissão de vales-bilhete e vales metálicos por causa da falta de moedas no Rio de Janeiro, Maranhão, Pará, Ceará e Minas Gerais. (O relatório foi entregue em 30 de abril de 1860). (III, 2ª edição, pág. 67; VIII, 1º Vol., pág. XLV)

DECRETO nº 2537 – de 2 de março de 1860.\*

Promulga o Regulamento da Casa da Moeda. O art. 64 estabelece que as moedas nacionais de ouro terão no anverso a efígie do Imperador e no reverso as Armas Imperiais e a legenda “In hoc signo vinces”. As moedas de prata no anverso terão o valor cercado de tulipas e no reverso as Armas Imperiais e a legenda “In hoc signo vinces”. (Leis)

LEI nº 1083 – de 22 de agosto de 1860.\*

Dá providências sobre os Bancos de emissão e sobre o meio circulante estabelecendo as proporções a serem observadas entre seus títulos de crédito e suas reservas em ouro. Determina também a desmonetização das moedas de ouro de 5\$000 e a exclusão das moedas de prata do fundo disponível para garantia das emissões dos bancos. Regulamenta também o funcionamento das Caixas Econômicas, Monte-Pios e Sociedades de Socorros Mútuos. (Leis)

DECRETO nº 2647 – de 19 de setembro de 1860.\*

Manda executar o Regulamento das Alfândegas e Mesas de Rendas. O art. 612 estabelece, para as cauções, que o valor do ouro em pó, pinha ou barra será de 3\$800 por oitava, sendo de 22 quilates, e o da prata da mesma espécie na razão de 18\$500 o marco de 11 dinheiros. (Leis)

PORTARIA nº 404 – de 20 de setembro de 1860.\*

Manda aos Inspectores do Tesouro Nacional cópia da Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860, a fim de que a façam cumprir. (Leis)

DECISÃO nº 101 – de 23 de fevereiro de 1861.\*

Do Ministério da Fazenda sobre entendimento que se deve dar à última parte do § 2 art. 1 da Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860, relativamente à troca de notas por ouro nas filiais do Banco do Brasil nas Províncias. (Leis)

DECISÃO nº 402 – de 10 de julho de 1861.\*

Manda promover a arrecadação de moedas de ouro, no valor de mais de 20 contos de réis, que foram achadas por um particular e das quais tomou posse outra pessoa. (Leis)

INFORMAÇÃO – de 28 de janeiro de 1862.

O Banco do Brasil mandou reduzir à moeda brasileira vinte oito mil libras esterlinas. (V, pág. 52)

LEI nº 1157 – de 26 de junho de 1862.\*

Substitui em todo o Império o sistema de pesos e medidas pelo sistema métrico decimal francês dando prazo de 10 anos para a substituição. (Leis)

DECISÃO nº 473 – de 13 de outubro de 1862.\*

Informa os Inspectores das Tesourarias da Fazenda que a oitava de ouro não fundida na Casa da Moeda deve ser avaliada em 3\$600, para o pagamento dos 2% de exportação. (Leis)

**DECISÃO nº 605 – de 31 de dezembro de 1862.\***

Os soberanos ingleses devem continuar a ser recolhidos por 8\$890 enquanto estiver em vigência o Decreto nº 2004, de 24 de outubro de 1857. (Leis)

**DECISÃO nº 35 – de 8 de fevereiro de 1864.\***

Estabelece como se deve proceder a respeito dos depósitos de moeda etc. onde não há cofre de depósitos públicos. (Leis)

**CIRCULAR nº 23 – de 19 de maio de 1864.**

Estabelece normas para o transporte das cédulas inutilizadas e tiradas da circulação, das Tesourarias das Províncias para o Tesouro, no Rio de Janeiro. (Citada nas Instruções nº 386, de 4 de setembro de 1865).

**AVISO – de 1º de outubro de 1864.**

Nomeia uma comissão de inquérito para estudar a crise que a praça do Rio de Janeiro estava atravessando. Relatório apresentado em 25 de abril de 1865. (VIII, Vol. I, pág. XLVIII)

**DECRETO – de 22 de outubro de 1864.**

Proíbe novamente a emissão de bilhetes, vales, fichas, etc., sem autorização do Poder Legislativo. (VIII, Vol. I, pág. XLVIII)

**DECISÃO – de 7 de abril de 1865.**

Permite o despacho das chapinhas de latão destinadas ao expediente das cargas nas pontes da Companhia Nichteroy e Inhomerim e que existam na Alfândega da Corte desde 1857. (VIII, Vol. I, pág. XLVIII).

**INSTRUÇÃO nº 386 – de 4 de setembro de 1865.\***

Revogando a Circular nº 23, de 19 de maio de 1864, e adotando novos procedimentos para a remessa ao Tesouro das cédulas inutilizadas, estabelece a norma geral para o transporte de cédulas e moedas, das Tesourarias para o Tesouro no Rio de Janeiro, e vice-versa, segundo a qual os comandantes dos navios ou pessoas que conduzem esses valores devem contá-los ao recebê-los e responderão pelas quantias até que as entreguem ao destinatário. (Leis)

**LEI nº 1507 – de 26 de setembro de 1867.**

Autoriza a emissão de moedas de prata com novas características. (Citada no Decreto nº 3966, de 30 de setembro de 1867)

**CIRCULAR nº 306 – de 30 de setembro de 1867.\***

Sobre a cobrança, em moeda de ouro, de 15% dos direitos de consumo em cada despacho de importação. (Leis)

**DECRETO nº 3966 – de 30 de setembro de 1867.\***

Regulamenta a execução do art. 37 da Lei nº 1507, de 26 de setembro, sobre a cunhagem de moedas de prata, determinando o valor, peso, título e o módulo das moedas. Determina também as características do anverso e reverso dessas moedas. (Leis)

**DECRETO nº 4019 – de 20 de novembro de 1867.\***

Regulamenta a execução do art. 3 da Lei nº 1083, de 22 de agosto de 1860, e 38, da Lei nº 1507, de 26 de setembro de 1867, sobre a cunhagem de moedas de bronze de 10 e 20 réis. Indica o material, o valor, o peso e o módulo. (Leis)

**AVISO – de 19 de dezembro de 1867.**

O Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas assina acordo com a Companhia Brasileira de Paquetes a

Vapor para transporte de cédulas, moedas e outros valores entre os portos nacionais. O acordo revoga a Instrução nº 386, de 4 de setembro de 1865, na parte que manda os comandantes dos navios contarem as cédulas e moedas que recebem para transportar. (Citado nas Instruções nº 128, de 25 de fevereiro de 1869).

**CIRCULAR nº 468 – de 28 de dezembro de 1867.\***

Com referência à Circular nº 306, de 30 de setembro de 1867, anexa tabela das moedas de ouro cujo recebimento nas Estações Públicas agora se permite. (Leis).

**CIRCULAR nº 8 – de 11 de janeiro de 1868.\***

Corrige um erro na última linha da tabela das moedas de ouro, a que se refere a Circular nº 468 de 28 de dezembro de 1867. (Leis)

**AUTORIZAÇÃO nº 50 – de 13 de fevereiro de 1868.\***

O Ministério da Fazenda estabelece normas para fazer cunhar a prata que os particulares levarem à Casa da Moeda para esse fim. De cada 100 gramas, 23 serão deduzidas em favor do Tesouro. (Leis)

**DECRETO nº 4155 – de 15 de abril de 1868.\***

Altera a taxa de cunhagem e outros serviços da Casa da Moeda, revogando o Decreto nº 1222, de 26 de agosto de 1853. (Leis)

**INSTRUÇÕES nº 128 – de 25 de fevereiro de 1869.\***

Para a execução do acordo feito com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor, na parte relativa ao transporte de fundos de uns para outros pontos da escala dos mesmos paquetes. (Leis)

**AUTORIZAÇÃO – de 5 de março de 1869.\***

O Ministério da Fazenda autoriza a substituir as moedas de bronze por notas de 1, 2 e 5\$ e também de 10 e 20\$. (Diário Oficial do Império, de 16 de abril de 1869)

**VARIEDADE – de 16 de abril de 1869.\***

Na Casa da Moeda de Paris está sendo usada uma balança automática para pesar, ou conferir, mais de doze mil moedas por dia. (Diário Oficial do Império, de 16 de abril de 1869)

**RELATÓRIO – de 17 de maio de 1869.\***

Sobre a quantidade de moedas cunhadas no exercício de 1867-1868 (Diário Oficial do Império, de 17 de maio de 1869)

**ORDEM nº 317 – de 14 de julho de 1869.\***

Determina que continue em circulação na Província do Pará a antiga moeda de cobre do cunho português, carimbada em virtude do Alvará de 18 de abril de 1809, enquanto não for substituída pela nova moeda de bronze. (Leis)

**DECRETO nº 4510 – de 20 de abril de 1870.\***

Altera algumas disposições do Regulamento das Alfândegas. (Leis)

**ORDEM nº 123 – de 2 de maio de 1870.\***

Providencia a substituição das antigas moedas de cobre pelas de bronze. (Leis)

**RELATÓRIO – de 13 e 17 de maio de 1870.\***

Sobre as moedas de prata de 900 e 835 milésimos e a quantidade de moedas cunhadas no exercício de 1868-1869. (Diário Oficial do Império, de 13 e 17 de maio de 1870)

**DECRETO nº 1817 – de 3 de setembro de 1870.\***

Manda fabricar moedas de troco de 200, 100 e 50 réis de um metal composto de níquel e de cobre, pesando respectivamente, 15, 10 e 7 gramas. Restabelece o toque, para as moedas de prata, de 0,917, e estabelece o peso. Desmonetiza todas as moedas de 0,900 e todas as de 200 réis de prata. (Leis)

**LEI nº 1837 – de 27 de setembro de 1870.\***

Autoriza o Governo a gastar a quantia de 450:000\$000 para fazer cunhar e pôr em circulação cem mil quilos de moedas de níquel. (Leis)

**AVISO nº 48 – de 12 de novembro de 1870.**

Disposições a respeito da entrega das moedas de cobre. (Citado na Carta nº 57, de 22 de maio de 1880)

**ORDEM nº 255 – de 31 de julho de 1871.\***

Declara não terem curso no Império na forma do art. 10 da Lei nº 54, de 6 de outubro de 1835, as antigas moedas de cobre cujos valores são indicados pelos algarismos romanos X, XX e XL carimbadas ou não em virtude do Alvará de 18 de abril de 1809. (Leis)

**CARTA DA LEI – de 27 de setembro de 1871.\***

De Portugal. Art. 1 – É o Governo autorizado a mandar proceder à amoedação da quantia de 400:000\$000 réis em moedas de prata de novo cunho de 500, 200 e 100 réis, que será destinada à conversão em moeda do país das moedas de prata brasileiras depreciadas, que correm no distrito de Angra do Heroísmo. Segue art. 2, 3 e 4. (VIII, Vol. II, 1822-1900, pág. 347)

**LEI nº 2040 – de 28 de setembro de 1871.\***

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos também os escravos pertencentes à Nação e outros, e providencia a criação e tratamento dos filhos menores. Dá providência também sobre a libertação anual de escravo. (Leis)

**DECRETO nº 4822 – de 18 de novembro de 1871.\***

Determina os valores, pesos, títulos e módulos das moedas de prata e de níquel para a execução do Decreto nº 1817, de 3 de setembro de 1870. (Leis)

**ORDEM nº 398 – de 4 de dezembro de 1871.\***

O Ministério da Fazenda comunica à Tesouraria da Província do Amazonas que as novas moedas de bronze só podem ser dadas e recebidas em pagamento até a quantia de 200 réis, na forma do art. 5 do Decreto nº 4019, de 20 de novembro de 1867, a menos que as partes interessadas façam acordo em contrário; essas moedas vão substituir as de cobre ainda em circulação. (Leis)

**CARTA – de 24 de março de 1872.\***

Do Governador da Capitania do Rio de Janeiro ao Capitão-Mor da ilha de Fayal, pedindo-lhe várias providências em relação a Jacinto Barbosa Lopes, ex-provedor da Fazenda Real em Cuiabá, que ia justificar-se perante o Soberano, do furto do ouro substituído por chumbo, e recomendando-lhe a prisão de Leão da Costa Silva, que embarcara para a Holanda com uma partida de diamantes de Ignacio de Sousa Ferreira. (XXIII, Vol. L, pág. 247)

**AVISO – de 30 de março de 1872.\***

O Tesouro Nacional comunica que serão postas em circulação, a partir de abril, as moedas de níquel de 200 e 100 réis. Serão dadas e recebidas em pagamento nas Estações Públicas até a quantia de 1\$000 (Diário Oficial do Império de 31 de março de 1872)

**RELATÓRIO – de 14 e 26 de maio de 1872.**

O Ministro da Fazenda, Visconde do Rio Branco, apresenta ao Legislativo amplo relatório sobre as moedas cunhadas no exercício de 1870-71 e 1º semestre de 1871-72, bem como o meio circulante em geral, lamentando o excesso de papel-moeda e o desaparecimento quase total das moedas de ouro e de prata. (Diário Oficial do Império, de 14 a 26 de maio de 1872)

**INFORMAÇÃO – de 24 de maio de 1872.\***

Notícia no Diário Oficial do Império explica porque as moedas de níquel não se encontram em abundância em circulação. (Diário Oficial do Império, de 24 de maio de 1872.)

**INFORMAÇÃO – 5 de setembro de 1872.\***

O Diário Oficial do Império informa que na Casa da Moeda trocam-se, aos particulares, moedas de níquel por bilhetes do Tesouro, desde 1\$000 até 50\$000. Para as Repartições Públicas, essa troca é sem limite. (Diário Oficial do Império, de 5 de setembro de 1872)

**ORDEM nº 350 – de 26 de setembro de 1872.\***

Dá instruções à Casa da Moeda para a escrituração das moedas de cobre do antigo cunho, que estão sendo substituídas. (Leis)

**ORDEM nº 351 – de 26 de setembro de 1872.\***

Às Tesourarias da Fazenda para que façam escriturar como remessa ao Tesouro as quantias enviadas à mesma Repartição em cobre do antigo cunho. (Leis)

**INSTRUÇÕES nº 388 – de 18 de outubro de 1872.\***

Autorizam a remessa de moeda de bronze às Tesourarias de Fazenda, para ser trocada pela de cobre ou papel circulante. (Leis)

**ORDEM – de 18 de outubro de 1872.\***

Para remediar a falta de pequena moeda de troco, nas diversas Províncias, a Tesouraria Nacional resolveu remeter às Tesourarias da Fazenda moedas de bronze. (Diário Oficial do Império, de 19 de outubro de 1872.)

**ORDEM nº 57 – de 21 de outubro de 1872.**

As moedas de bronze de 20 réis servem para o troco das de cobre do antigo cunho. (Citada na Carta nº 44, de 7 de abril de 1880.)

**RELATÓRIO – de 25 e 28 de dezembro de 1872.\***

O Ministério da Fazenda dá mais explicações sobre as moedas cunhadas no exercício de 1871-72. (Diário Oficial do Império, de 25 e 28 de dezembro de 1872.)

**LEI nº 2348 – de 25 de agosto de 1873.**

Autoriza a emissão de notas de 500 réis por falta de moedas suficientes para as pequenas transações. (Citada no Parecer de 14 de setembro de 1876, anexo à Carta da Casa da Moeda de 10 de agosto de 1876.)

**DECRETO nº 5454 – de 5 de novembro de 1873.**

Refere-se à Lei de 15 de novembro de 1827, que estabelece normas para a Caixa de Amortização da dívida pública, inclusive do troco de moeda circulante. (Citado no Decreto nº 9370, de 14 de fevereiro de 1885.)

**DECRETO nº 5469 – de 19 de novembro de 1873.\***

Autoriza a cunhagem da moeda de bronze de 40 réis, com o peso de 12 gramas e o módulo de 30 milímetros. Esclarece que as características devem ser as mesmas das moedas de 10 e 20 réis. (Leis)



DECRETO nº 5536 – de 31 de janeiro de 1874.\*

Dá novo Regulamento à Casa da Moeda. (Leis)

AVISO nº 79 de 5 de março de 1874.\*

O Ministério da Fazenda esclarece às Tesourarias que a nova moeda de bronze de 40 réis é, por enquanto, exclusivamente destinada ao troco das de cobre do antigo cunho. (Leis)

ORDEM nº 182 – de 27 de maio de 1874.\*

Às Tesourarias da Fazenda sobre a remessa pelos vapores das Companhias subvencionadas, de volumes com dinheiros destinados ao Tesouro. (Leis)

CARTA nº 33 – de 19 de fevereiro de 1875.\*

A Casa da Moeda pede autorização para fundir as chapas de bronze destinadas a cunhar moedas de 10 réis e, em seu lugar, cunhar moedas de 40 réis. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

CARTA nº 23 – de 4 de março de 1875.\*

O Ministério da Fazenda pergunta à Casa da Moeda quantas chapinhas de 10 réis de bronze estão estocadas e quantas moedas de 40 réis se podem cunhar com elas. (Cópia anexa à Carta da Casa da Moeda nº 33, de 19 de fevereiro de 1875)

CARTA nº 46 – de 10 de março de 1875.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda que existem 106 barricas de 250 quilos, por um total de 26.500 quilos de chapinhas de 10 réis. Dividindo os quilos por 12 gramas sabe-se quantas moedas de 40 réis pode-se cunhar. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

CARTA nº 98 – de 8 de junho de 1875.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda o resultado das análises de quatro caixões de níquel vindo de Londres. A análise deu uma média de níquel de 95,33%. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

CARTA nº 114 – de 7 de julho de 1875.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda, dando parecer favorável, que o Sr. Bernardino da Cunha Ferreira quer transformar três quilos de prata em moeda. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

LEI nº 2615 – de 4 de agosto de 1875.\*

Estabelece normas para o processo e julgamento de crimes que foram cometidos em país estrangeiro, por brasileiros ou estrangeiros, contra o Brasil e os brasileiros. Entre os crimes previstos está o de moeda falsa ou falsificação de títulos públicos. (Leis)

CARTA nº 167 – de 30 de setembro de 1875.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda que não é possível cunhar, ao mesmo tempo, moedas de bronze e de níquel. Para isso, seriam necessárias duas oficinas de fundição. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

DECRETO nº 2687 – de 6 de novembro de 1875.\*

Autoriza o Governo a conceder ao Banco de Crédito Real garantia de juros. (Leis)

CARTA nº 196 – de 20 de novembro de 1875.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda o resultado das análises de duas esterlinas falsas. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

DECISÃO nº 603 – de 22 de dezembro de 1875.\*

Nas Repartições Públicas podem ser recebidos, como moeda corrente, os soberanos que estiverem nas condições previstas no Decreto nº 2004, de 24 de outubro de 1857. (Leis)

DECRETO nº 6413 – de 10 de março de 1876.\*

Determina o valor, peso, título e módulo das moedas de ouro e prata. Os pesos são indicados em gramas, o título em milésimo e o módulo em milímetros. (Leis)

CARTA nº 47 – de 4 de abril de 1876.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda o seu parecer a respeito do pedido de um cidadão que propõe a troca de 300 mil réis, em moedas de bronze de 10 réis, por outras de maior valor. A decisão do Ministério é de trocar a importância por moedas de bronze de 20 réis. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup>494)

CARTA nº 58 – de 4 de maio de 1876.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda que o preço da prata diminuiu na Europa e que a moeda de níquel está dando um grande lucro, ainda não conhecido pelos falsificadores. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup>494)

CARTA nº 99 – de 10 de agosto de 1876.\*

A Casa da Moeda sugere ao Ministério da Fazenda a emissão de moedas de 500 réis de prata em lugar de bilhetes, cujo papel era de péssima qualidade. E o Ministério da Fazenda deu parecer contrário. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup>494)

CARTA nº 154 – de 10 de novembro de 1876.\*

A Casa da Moeda pergunta ao Ministério da Fazenda se podem ser reduzidas a barras as moedas estrangeiras de prata, pertencentes a G.M.Prias y Hyos, e apresentadas para esse fim. O despacho foi favorável. Solicita também a autorização para a construção de mais dois fornos na oficina de fundição. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup>494)

ORDEM nº 717 – de 20 de dezembro de 1876.\*

O Ministério da Fazenda determina que sejam remetidos ao Tesouro Nacional jóias e outros objetos de ouro e prata, e moedas de cobre sem valor, existentes na Tesouraria da Fazenda da Bahia, arrecadados até o fim de 1870 e não reclamados, para serem vendidos em hasta pública ou transformados em moeda. (Leis)

CARTA nº 10 – de 21 de fevereiro de 1877.\*

O Ministério dos Negócios da Fazenda autoriza o Diretor da Casa da Moeda a promover a venda do cobre aproveitado das antigas moedas recolhidas, que é calculado em 796:472\$440. Autoriza também a converter em moedas de 40 réis as de 10 réis até a soma de 800 contos. Autoriza enfim a assumir pessoal marcando-lhes a diária que julgar razoável. (XXIV, Portarias 1879, IF<sup>6</sup>412)

CARTA nº 43 – de 20 de março de 1877.\*

A Casa da Moeda pede ao Ministério da Fazenda, novamente, para refundir as moedas de bronze de 10 réis e transformá-las em moedas de 40 réis. Esclarece que com 4 moedas de 10 réis se produz uma de 40 réis, com uma sobra de 2 gramas, e que a moeda de 40 réis é bem aceita. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup>494)

DECRETO nº 2707 – de 31 de maio de 1877.\*

Na tabela dos créditos especiais na despesa do Ministério da Fazenda aparece: Fabrico de moedas de bronze e níquel. (Leis)

CARTA - de 16 de outubro de 1877.\*

Enviada da Casa da Moeda de Lisboa comunicado a remessa, para a cidade de N.S. de Belém do Grão Pará, de material de consumo para a Casa de Fundação de Mato Grosso, em conformidade com a Portaria de 20 de junho de 1777 do Presidente do Real Erário.

(XX, Ano XVI, 1948, pág. 138 e 139.)

**DECISÃO nº 212 – de 6 de abril de 1878.\***

O Ministério da Fazenda indefere o requerimento da Associação Comercial da Província de Santa Catarina, pedindo que a Tesouraria da Fazenda seja autorizada a receber, em moeda de cobre ou de bronze, 10% do valor dos saques sobre o Tesouro, e a aceitar, bem como a Alfândega, as notas da Caixa Matriz do Banco do Brasil. A operação é proibida pela Lei nº 52, de 3 de outubro de 1833. (Leis)

**DECRETO nº 6934 – de 8 de junho de 1878.\***

Regula a competência dos Tribunais nos crimes cometidos em países estrangeiros contra o Brasil e os brasileiros. Art. 1 § 4º; a moeda falsa e falsificação de títulos públicos ou bilhetes de Banco autorizados pelo Governo. (Leis)

**CARTA nº 112 – de 25 de junho de 1878.\***

A Casa da Moeda envia ao Ministério da Fazenda o resultado das análises de duas moedas de 200 réis falsas. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

**CARTA nº 125 – de 31 de julho de 1878.\***

A Casa da Moeda envia ao Ministério da Fazenda o resultado das análises de uma moeda falsa de 1\$000 réis de prata. (XXIV, Ofícios diversos, 1875-1878, IF<sup>6</sup> 494)

**CARTA nº 2 – de 27 de janeiro de 1879.\***

O Ministério da Fazenda autoriza a Casa da Moeda a receber, para recunhar, as moedas de prata nacionais com furo, que serviram de botões. (XXIV, Portarias 1879, IF<sup>6</sup> 412)

**CARTA nº 97 – de 21 de fevereiro de 1879.\***

O Ministério da Fazenda autoriza a Casa da Moeda a vender o cobre da antiga moeda de cobre que foi recolhida e a converter até 800:000\$000 as moedas de 10 réis, também recolhidas, em moedas de 40 réis. (Leis)

**ORDEM nº 98 – de 21 de fevereiro de 1879.\***

Por causa dos inconvenientes causados ao Comércio de Recife pela superabundância de moedas de bronze e das antigas de cobre, o Ministério da Fazenda, a pedido da Associação Comercial da Província, autoriza o Inspetor da Tesouraria da Fazenda de Pernambuco a receber as quantias que lhe forem levadas em moedas de cobre do antigo cunho e pagar a respectiva importância em moedas de bronze, níquel ou papel. (Leis)

**DECRETO nº 7381 – de 19 de julho de 1879.\***

Autoriza o Ministro da Fazenda a contrair empréstimo até cinqüenta mil contos de réis, de juro e amortização pagável em ouro ou em moeda circulante ao câmbio de 27 dinheiros esterlinos por 1\$000. (Leis)

**CARTA nº 62 – de 11 de agosto de 1879.\***

O Ministério da Fazenda informa à Casa da Moeda que o cobre laminado proveniente das antigas moedas não deve mais ser entregue a “New London & Brazilian Limited”, que o vendeu na Inglaterra a baixo preço, mas ao Cônsul Geral do Brasil em Liverpool, que receberá instruções de como vendê-lo. (XXIV, Portarias 1879, IF<sup>6</sup> 412)

**ORDEM nº 471 – de 3 de setembro de 1879.\***

O Ministério da Fazenda manda retirar da circulação, pelos próprios indivíduos que os emitiram, os títulos de 500 e 1.000 réis passados por particulares na cidade de Diamantina. (Leis)

**ESCLARECIMENTO nº 508 – de 25 de setembro de 1879.\***

A pedido da Legação da Bélgica, o Ministério da Justiça esclarece que é crime a falsificação de moeda estrangeira no Brasil e que o nacional, que fora do país houver falsificado moeda estrangeira e regressar ao Império, também pode ser processado e punido. (Leis)

**ESCLARECIMENTO nº 559 – de 16 de outubro de 1879.\***

O Ministério da Justiça reitera a informação de que o falsificador de moeda estrangeira no Brasil está sujeito às disposições do art. 173 do Código Criminal. (Leis)

**CARTA nº 17 – de 9 de fevereiro de 1880.\***

O Ministério da Fazenda comunica à Casa da Moeda que a Tesouraria da fazenda do Amazonas encontrou em uma remessa a falta de três moedas de níquel de 100 réis. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**ORDEM nº 96 – de 11 de fevereiro de 1880.\***

O Ministério da Fazenda acha estranho que a Tesouraria da Fazenda da Província do Mato Grosso tenha em seu poder a quantia de 28:600\$000 em moedas de bronze, remetidas para o troco das moedas de cobre, considerando a proibição de que o cobre entrado nas Tesourarias seja novamente lançado na circulação. (Leis)

**CARTA nº 29 – de 3 de março de 1880.\***

O Ministério da Fazenda determina à Casa da Moeda que continue a remeter ao Cônsul Geral do Brasil em Liverpool todo o cobre laminado, e a laminar, proveniente das antigas moedas. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**CARTA nº 44 – de 7 de abril de 1880.\***

A Casa da Moeda informa o Diretor Geral das Rendas Públicas sobre os saldos existentes de moeda de bronze de 10, 20 e 40 réis, esclarecendo que só a quantidade das moedas de 10 réis está exagerada, e que convém converter parte delas em 40 réis, mas não fazê-la desaparecer porque em algumas Províncias mais prósperas é bem aceita. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1885, IF<sup>6</sup> 495)

**CARTA nº 57 – de 30 de abril de 1880.\***

A Tesouraria da Fazenda do Ceará comunica ao Ministério da Fazenda que encontrou em uma remessa de 10 contos de réis uma diferença de 12 mil réis. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**CARTA nº 55 – de 20 de maio de 1880.\***

O Ministério da Fazenda transmite à Casa da Moeda a Carta nº 57, de 22 de abril, recebida da Tesouraria da Fazenda do Ceará. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**CARTA nº 57 – de 22 de maio de 1880.\***

O Ministério da Fazenda informa à Casa da Moeda que deve mandar receber no Tesouro Nacional 1:000\$000 em moedas de cobre do antigo cunho, remetidas pela Tesouraria da Fazenda de Pernambuco, de acordo com o Aviso nº 48, de 12 de novembro de 1870. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**CARTA nº 64 – de 8 de julho de 1880.\***

O Ministério da Fazenda remete à Casa da Moeda pedido de um particular interessado em fazer transporte, a 170 réis por quilo, de 51 volumes de moeda de cobre e níquel destinados à Tesouraria da Fazenda de Minas Gerais para serem entregues em Barbacena. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup> 414)

**CARTA nº 69 – de 14 de julho de 1880.\***

O Ministério da fazenda pede informações à Casa da Moeda a respeito do ouro e da prata amoedados em cada um dos três últimos anos, qual o peso das moedas de ouro e prata em circulação e qual a razão existente entre o valor do ouro e da prata. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup>414)

CARTA nº 136 – de 8 de outubro de 1880.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da fazenda que a quantidade de moedas de 10 réis convertida em moedas de 40 réis é de 164:599\$000 até julho de 1880; e que foi suspensa a conversão por ser necessária a cunhagem de moeda de níquel. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1886, IF<sup>6</sup>495)

CARTA nº 100 – de 22 de outubro de 1880.\*

O Ministério da fazenda comunica à Casa da Moeda que deve conservar somente 150:000\$000 em moedas de bronze de 10 réis, convertendo-se a restante quantidade em moedas de 40 réis. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup>414)

CARTA nº 105 – de 6 de novembro de 1880.\*

O Ministério da Fazenda comunica à Casa da Moeda a falta de 1\$840 na remessa de 4:000\$000 em moedas de bronze à Tesouraria das Províncias das Alagoas e pede explicações. (XXIV, Portarias 1880, IF<sup>6</sup>414)

CARTA nº 59 – de 28 de abril de 1881.\*

A Casa da Moeda comunica ao Ministério da Fazenda que em uma remessa de moedas de cobre do antigo cunho, feita pela Tesouraria da Fazenda de Pernambuco, faltavam 37\$600 réis. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1888, IF<sup>6</sup>495)

ORDEM nº 535 – de 22 de outubro de 1881.\*

O Ministério da Fazenda indefere o pedido da Associação Comercial da Bahia sobre o troco das moedas de cobre do antigo cunho por moeda papel, podendo, porém, ser aquela moeda dada em pagamento de imposto até a quantia de 1\$000 réis. (Leis)

CARTA nº 11 – de 18 de fevereiro de 1882.\*

O Ministério da Fazenda comunica à Casa da Moeda que deve retirar da Alfândega 15 caixotes contendo níquel importado da Inglaterra. (XXIV, Portarias 1882, IF<sup>6</sup>379)

CARTA nº 7 – de 16 de fevereiro de 1883.\*

O Ministério da Fazenda manda a Casa da Moeda preparar a quantia de 5:000\$000 em moedas de níquel para remeter à Tesouraria da Fazenda da Província do Maranhão. (XXIV, Portarias 1883, IF<sup>6</sup>417)

CARTA nº 58 – de 14 de setembro de 1883.\*

O Ministério da Fazenda manda a Casa da Moeda retirar, na Alfândega, 50 caixas contendo níquel expedidas da Inglaterra. (XXIV, Portarias 1883, IF<sup>6</sup>417)

CARTA nº 17 – de 7 de maio de 1884.\*

O Ministério da Fazenda manda a Casa da Moeda receber na Tesouraria a quantia de 16:912\$500 remetida da Tesouraria do Espírito Santo em moeda de cobre do antigo cunho e de 10 réis de bronze (982\$000 e 15:930\$500 respectivamente). (XXIV, Portarias 1884, IF<sup>6</sup>418)

CARTA nº 28 – de 9 de junho de 1884.\*

O Ministério da Fazenda comunica à Casa da Moeda que as diferenças encontradas no controle de caixa decorreram de moedas faltantes observadas nas barricas vindas da Europa. (XXIV, Portarias 1884, IF<sup>6</sup>418)

CARTA nº 34 – de 12 de julho de 1884.\*

O Ministério da Fazenda pede à Casa da Moeda que retire da Alfândega dois cunhos antigos de bronze vindos

da Província do Mato Grosso. (XXIV, Portarias 1884, IF<sup>6</sup>418)

DECRETO nº 9370 – de 14 de fevereiro de 1885.\*

Dá novo Regulamento à Caixa de Amortização. (Leis)

CARTA nº 10 – de 18 de fevereiro de 1885.\*

O Ministério da Fazenda comunica à Casa da Moeda que foi aceita a proposta de José Joaquim Nogueira de comprar as cinzas amalgamadas de ouro e prata ali existentes. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

CARTA nº 14 – de 16 de março de 1885.\*

O Ministério da Fazenda pede à Casa da Moeda que retire da Alfândega trinta caixotes contendo níquel. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

CARTA nº 16 – de 20 de março de 1885.\*

O Ministério da Fazenda remete à Casa da Moeda o Ofício da Delegacia do Tesouro de Londres que trata do envio de trinta caixas contendo 6.000 quilogramas de níquel. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

CARTA nº 23 – de 18 de abril de 1885.\*

O Ministério da Fazenda remete à Casa da Moeda um Ofício da Presidência da Província do Mato Grosso pedindo que fossem retiradas da circulação uma certa quantidade de moedas de bronze para evitar inconvenientes ao comércio. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

CARTA nº 36 – de 14 de julho de 1885.\*

O Ministério da Fazenda pede à Casa da Moeda que informe quais as remessas de moedas de bronze feitas à Província de Santa Catarina desde 1869-70 até hoje. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

LEI nº 3263 – de 18 de julho de 1885.\*

Autoriza o Governo a emitir a quantia de 25:000\$000 em moedas correntes, e dá outras providências. (Leis)

CARTA nº 45 – de 29 de agosto de 1885.\*

O Ministério da Fazenda envia à Casa da Moeda uma moeda de 200 réis recebida da Tesouraria de Pernambuco que se suspeita ser falsa. (XXIV, Portarias 1885, IF<sup>6</sup>425)

LEI nº 3270 – de 28 de setembro de 1885.\*

Regula a nova matrícula dos escravos, o seu valor em relação à idade (art. 1, § 3) e à sua libertação mediante indenização de seu valor pelo fundo de emancipação (art. 3). (Leis)

ORDEM nº 148 – de 16 de outubro de 1885.\*

O Ministério da Fazenda recomenda aos inspetores das Tesourarias da Fazenda que dêem maior desenvolvimento à emissão de moedas de níquel, para evitar os inconvenientes do papel-moeda de ínfimo valor. (Leis)

ORDEM nº 6 – de 14 de janeiro de 1886.\*

O Ministério da Fazenda autoriza a cunhagem de novas moedas de níquel de 100 réis. (Leis)

CARTA nº 55 – de 28 de abril de 1886.\*

A Casa da Moeda pede ao Ministério da Fazenda a diminuição das taxas de amoedagem e afinção da prata. Esclarece que se a medida for aprovada atrairá certamente maior quantidade deste metal. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1885, IF<sup>6</sup>495)

CARTA nº 79 – de 14 de junho de 1886.\*

*Terceira Parte. Cap.1 Leis, decretos, alvarás, portarias, provisões, cartas, etc. relativas às moedas*

A Casa da Moeda envia ao Ministério da Fazenda uma amostra de moeda de 50 réis de níquel pedindo autorização para cunhá-la. Esclarece que anteriormente nunca foi cunhada moeda de tal valor. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1886, IF<sup>6</sup> 495)

ORDEM nº 72 – de 17 de junho de 1886.\*

O Ministério da Fazenda autoriza a cunhagem de moedas de níquel de 50 réis. (Leis)

CIRCULAR nº 73 – de 17 de junho de 1886.\*

O Ministério da Fazenda comunica a emissão de moedas de níquel de 50 réis. (Leis)

CARTA nº 111 – de 11 de agosto de 1886.\*

A Casa da Moeda envia ao Ministério da Fazenda informações a respeito dos pedidos de esclarecimentos formulados pela Legação Francesa ao Governo Brasileiro sobre alguns aspectos da política monetária referentes às moedas de ouro e prata. (XXIV, Ofícios diversos, 1879-1886, IF<sup>6</sup> 495)

INFORMAÇÕES nº 102 – de 23 de agosto de 1886.\*

O Ministério da Fazenda passa ao Chefe do Governo as informações sobre a cunhagem das moedas de ouro e prata do Império, a fim de satisfazer ao representante do Governo Francês, que as pediu. (Leis)

DECRETO – de 4 de março de 1887.\*

De Portugal. Para evitar os males aos povos dos Açores, proveniente da introdução de uma enorme quantidade de moedas de prata estrangeiras manda proibir a importação das mesmas moedas no distrito de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada. (VIII, Vol. II, 1822-1900, pág. 347)

DECRETO – de 31 de março de 1887.\*

De Portugal. Art. 1 – As moedas de prata estrangeiras que têm curso autorizado nos distritos d'Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 30 dias, para serem carimbadas. Segue art. 2 e 3. (VIII, Vol. II, 1822-1900, pág. 348)

LEI nº 3353 – de 13 de maio de 1888.\*

Declara extinta a escravidão no Brasil. (Leis)

DECISÃO nº 67 – de 23 de agosto de 1888.\*

O Ministério da Fazenda aprova a decisão do Inspetor do Tesouro da Fazenda da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul de não aceitar como moedas as de prata em que tenham sido soldados pés de outro metal, que devem considerar-se inutilizadas. (Leis)

AVISO – de 16 de novembro de 1888.

Estabelece que as libras esterlinas devem ser recebidas em pagamento nas Estações Públicas. (Citado na Decisão nº 23, de 24 de abril de 1889).

DECRETO nº 3403 – de 24 de novembro de 1888.\*

Permite às Companhias anônimas que se propuserem a fazer operações bancárias, emitir, mediante certas condições, bilhetes ao portador e à vista, conversíveis em moeda corrente. (Leis)

DECRETO nº 10.197 – de 2 de março de 1889.\*

Determina que não se cobre mais a taxa de 1% sobre o ouro em moedas estrangeiras e em barras de toque igual ou superior ao da moeda brasileira apresentado à Casa da Moeda para cunhagem. Essa taxa era prevista pelo Decreto nº 5536, de 31 de janeiro de 1874. (Leis)

DECISÃO nº 23 – de 24 de abril de 1889.\*

Dá curso forçado à libra esterlina, pelo valor de 8\$890 réis. (Leis)

DECRETO nº 10.262 – de 6 de julho de 1889.\*

Regula a execução do Decreto nº 3403, de 24 de novembro de 1888, na parte relativa aos bancos de emissão com capital metálico. (Leis)

DECRETO nº 10.267 – de 29 de julho de 1889.\*

Restabelece a taxa de 1% exigida pelo Decreto nº 6536, de 31 de janeiro de 1874, sobre a cunhagem do ouro apresentado à Casa da Moeda para esse fim, por particulares. Essa taxa tinha sido revogada pelo Decreto nº 10.197, de 2 de março de 1889. (Leis)

DECRETO nº 10.322 – de 27 de agosto de 1889.\*

Autoriza o Ministério da Fazenda a contrair um empréstimo que produza a soma de cem mil contos de réis, de juro e amortização pagáveis em ouro, ou em moeda corrente, ao câmbio de 27 de dinheiros esterlinos por mil réis. O juro anual será de 4%. (Leis)

ORDEM nº 69 – de 18 de setembro de 1889.\*

Só as moedas de prata gastas pela circulação podem ser aceitas pela Casa da Moeda para recunhagem. As peças com furos e sinais de pés de botão perderam o caráter de moeda. (Leis)

## REPÚBLICA

DECRETO nº 1 – de 15 de novembro de 1889.\*

Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo da Nação Brasileira a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os Estados Federais. (Leis)

DECRETO nº 4 – de 19 de novembro de 1889.\*

Estabelece os distintivos da bandeira e das armas nacionais, e dos selos e sinete da República. (Leis)

DECRETO nº 54 B – de 13 de dezembro de 1889.\*

Aprova os desenhos e autoriza a cunhagem de moedas de ouro, prata, níquel e bronze, de novo tipo. (Leis)

DECRETO nº 277 F – de 22 de março de 1890.\*

Declara abolidos todos os títulos, foros de nobreza e ordens honoríficas estabelecidos pelo antigo regime, com exceção das ordem de Aviz e do Cruzeiro. (Leis)

DECISÃO nº 45 – de 26 de março de 1890.\*

O Ministério da Fazenda determina a substituição das notas de 500 réis por moedas de prata de 500 e 1000 réis. (Leis)

DETERMINAÇÃO nº 46 – de 26 de março de 1890.\*

Indica o modo de fazer a escrituração das moedas de prata cunhadas na Casa da Moeda e o respectivo suprimento à Caixa de Amortização e às Tesourarias da Fazenda. (Leis)

DECRETO nº 391 C – de 10 de maio de 1890.

Relaciona as moedas que podem ser recebidas em pagamento pelas Tesourarias da Fazenda. (Citado na Decisão nº 102, de 3 de outubro de 1890).



**PORTARIA – de 11 de junho de 1890.**

Declara à Alfândega do Rio de Janeiro que as moedas de 20 marcos podem ser recebidas por 8\$720 réis. (VIII, Vol. I, pág. LXVII)

**DECISÃO nº 116 – de 6 de agosto de 1890.\***

Dá providências relativas ao recebimento de moeda de prata, de níquel e de bronze, e à remessa das notas de 500 réis trocadas por prata. (Leis)

**AVISO – de 12 de agosto de 1890.**

Autoriza a Casa da Moeda a adotar, na cunhagem do ouro, o processo proposto pelo respectivo diretor, ligando ao ouro não o cobre mas a prata. (VIII, Vol. I, pág. LXVII).

**DECISÃO nº 162 – de 3 de outubro de 1890.\***

Recomenda às Tesourarias da Fazenda que não recebam mais as moedas de ouro. (Leis)

**AVISO – de 10 de outubro de 1890.**

Declara à Alfândega do Rio de Janeiro que os soberanos cunhados no reinado de George III não devem ser recebidos. (VIII, Vol. I, pág. LXII).

**DECRETO nº 847 – de 11 de outubro de 1890.\***

Promulga o Código Penal que no Título VI trata dos crimes contra a fé pública, e nos artigos de 239 até 244 trata do crime de moeda falsa. (Leis)

**CONSTITUIÇÃO – de 24 de fevereiro de 1891.\***

Capítulo IV – Das atribuições do Congresso – Art. 34, § 7º. Determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas; § 8º. Criar bancos de emissão, legislar sobre ela, tributá-la; § 9º. Fixar o padrão dos pesos e medidas. (Leis)

**DECISÃO nº 102 – de 26 de julho de 1893.\***

Determina que sejam remetidos à Casa da Moeda todos os objetos de cobre e outros metais existentes nas Repartições do Ministério da Fazenda, excetuados os que se acham em depósito, a fim de serem reclamados por quem de direito. (Leis)

**DECRETO nº 1729 A – de 11 de junho de 1894.\***

Aprova o plano de uniformes para o Exército no qual está indicado o novo tope nacional. (Leis)

**AVISO – de 10 de setembro de 1894.**

Pede providências aos Governadores dos Estados para fazer cessar o abuso da emissão de bilhetes de pequenos valores pelas Municipalidades e que sejam recolhidos os que estão em circulação. (VIII, Vol. I, pág. LXVI)

**DECRETO nº 370 – de 22 de junho de 1896.\***

O Congresso Nacional autoriza um crédito suplementar para as despesas com o fabrico de moedas de níquel e bronze. (Leis)

**DECRETO nº 2300 – de 22 de junho de 1896.\***

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar o crédito aprovado para as despesas com o fabrico de moedas de níquel e Bronze. (Leis)

**DECRETO nº 457 – de 18 de novembro de 1897.\***

O Congresso Nacional autoriza um crédito destinado ao pagamento do níquel e cobre importados durante o exercício de 1896 para cunhagem de moedas. (Leis)

DECRETO nº 2676 – de 18 de novembro de 1897.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar o crédito aprovado para o pagamento do níquel e cobre importados no exercício de 1896. (Leis)

DECRETO nº 561 – de 31 de dezembro de 1898.\*

Proíbe a circulação de vales, bilhetes e títulos, utilizados largamente no Brasil por falta de moedas divisionárias. Para essa finalidade chegaram a circular até bilhetes do jogo do bicho. (Leis)

LEI – de 3 de maio de 1900;

Determina a cunhagem das moedas de prata. (III, 2ª ed., pág. 726)

DECRETO nº 3732 – de 7 de agosto de 1900.\*

Aprova o Regulamento do serviço de faturas consulares. Art. 3º - Não é exigível a fatura consular: b) Das encomendas cujo valor oficial não exceder de 50\$, ouro, ao câmbio de 27 d. por 1\$000. (Leis)

DECRETO nº 736 – de 22 de dezembro de 1900.\*

O Congresso Nacional autoriza um crédito de 77:247\$080 para pagamento de material fornecido à Casa da Moeda por The Brazilian Contracts Corporation, em janeiro de 1898. (Leis)

DECRETO nº 3872 – de 22 de dezembro de 1900.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar o crédito aprovado de 77:247\$080 para pagamento de material fornecido à Casa da Moeda. (Leis)

ORDEM nº 55 – de 20 de dezembro de 1901.\*

Dá instruções sobre o fornecimento, substituição e escrituração das moedas de níquel do novo cunho. (Leis)

ORDEM nº 15 – de 15 de abril de 1903.\*

Providencia o recolhimento e recunhagem das moedas de níquel dos antigos cunhos. (Leis)

CARTA nº 2 – de 7 de janeiro de 1904.\*

O Ministério da Fazenda explica que sendo a tarifa calculada ao câmbio de 12 d. por 1\$000 deve o valor oficial das amostras e encomendas ser convertido ao câmbio de 27 d. a fim de ser comparado ao valor de 50\$000 ouro. O esclarecimento decorre de uma solicitação da Legação Alemã a respeito do entendimento a ser dado a certos artigos do Decreto nº 3732, de 7 de agosto de 1900. (Leis)

DECRETO nº 1177 – de 16 de janeiro de 1904.\*

Reorganiza a Casa da Moeda. (Leis)

DECRETO nº 5169 – de 17 de março de 1904.\*

Aprova o Regulamento da Casa da Moeda. Art. 78 – Os particulares que levarem à Casa da Moeda metais para serem reduzidos a moeda ou medalha pagarão uma taxa correspondente ao serviço executado. Art. 84 – As taxas de cunhagem, afinação, fundição, ensaio ou toque do ouro ou prata serão as constantes da tabela anexa. Art. 85 – A cunhagem de prata para os particulares só será realizada com autorização expressa do Ministério da Fazenda. Art. 86 – As moedas deverão preencher todas as condições prescritas pelas leis em vigor. § único – Na composição da moeda de ouro pode-se admitir, além do cobre, 0,014 de prata. Art. 93 – Os cunhos das moedas nacionais e os carimbos que pelo seu uso se acharem imprestáveis serão inutilizados na presença de uma comissão, que fará a respectiva ata. (Leis)

**CARTA nº 30 – de 7 de abril de 1904.\***

Declara que a Carta nº 2, de 7 de janeiro último, não pode ter aplicação a nenhuma das disposições do regulamento para o serviço das faturas consulares. (Leis)

**CARTA nº 77 – de 7 de julho de 1904.\***

Aprova o procedimento da Delegacia Fiscal de São Paulo recusando-se a aceitar da Companhia Light & Power moedas de níquel em pagamento de imposto sobre dividendos. (Leis)

**CARTA nº 135 – de 5 de novembro de 1904.\***

Mantém o ato pelo qual a Delegacia Fiscal do Tesouro em Pernambuco recusou-se a trocar moedas de cobre do cunho antigo por cédulas do Tesouro. (Leis)

**ORDEM nº 46 – de 29 de maio de 1905.\***

Declara que sendo de 8\$890 o valor da libra esterlina, deve ser feito sob aquela base o cálculo para conversão dos vales-ouro, destinados ao pagamento de direitos aduaneiros. (Leis)

**ORDEM nº 65 – de 12 de agosto de 1905.\***

Declara que a coroa (moeda austríaca) corresponde a fr, 1,05 (um franco e cinco cêntimos), atendendo à solicitação da Legação da Áustria-Hungria. (Leis)

**DECISÃO nº 40 – de 4 de setembro de 1906.\***

Dá instruções para o fornecimento, substituição e escrituração das moedas de prata, cunhadas de acordo com o art. 31 da Lei nº 1453, de 30 de dezembro de 1905. (Leis)

**LEI nº 1575 – de 6 de dezembro de 1906.\***

Cria a Caixa de Conversão especialmente destinada a receber moedas de ouro de curso legal, e os marcos, francos, liras, dólares e libra esterlina, fixando a esta última valor de 15 dinheiros esterlinos por mil réis. (Leis)

**DECRETO nº 6267 – de 13 de dezembro de 1906.\***

Regulamenta a execução da Lei nº 1575, de 6 de dezembro de 1906, que cria a Caixa de Conversão. (Leis)

**DECRETO nº 6346 – de 31 de janeiro de 1907.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 785:365\$, ouro, para acorrer à despesa, feita em Londres, com a aquisição de prata para cunhagem de moeda. (Leis)

**CIRCULAR nº 24 – de 8 de julho de 1907.\***

Comunica que os vales-ouro emitidos pelos agentes do Banco do Brasil e aceitos pelas Alfândegas e Mesas de Rendas em pagamento de direitos não devem conter a declaração da importância equivalente em moeda esterlina. (Leis)

**CIRCULAR nº 26 – de 19 de agosto de 1907.\***

Marca o prazo em que devem ser chamados ao troco as moedas de cobre do antigo cunho por moedas de bronze, na Capital Federal e nos Estados da República, e determina outras providências. (Leis)

**OFÍCIO nº 585 – de 9 de outubro de 1907.**

Do Ministério da Fazenda às Delegacias Fiscais do Tesouro Federal nos Estados determinando que as frações inferiores a 500 réis, provenientes do troco de moedas de prata, sejam escrituradas em moedas de níquel e de bronze. (Citado na Circular nº 41, de 7 de novembro de 1908)

**DECISÃO nº 38 – de 7 de novembro de 1907.\***

Autoriza nas Delegacias Fiscais a transferência para o Caixa de que trata a circular nº 26 de 4 de setembro de 1906, a substituição por moedas de prata, das notas recebidas nas mesmas delegacias. (Leis)

**CIRCULAR nº 43 – de 27 de novembro de 1907.\***

Prorroga o prazo estabelecido na Circular nº 26, de 19 de agosto corrente, para o troco de moedas de cobre do antigo cunho. (Leis)

**DECRETO nº 1790 – de 5 de dezembro de 1907.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda os créditos necessários para acorrer às despesas com a cunhagem de moedas de prata de 2\$, 1\$ e 500 réis, destinadas a substituir as notas de igual valor. (Leis)

**DECRETO nº 6800 – de 28 de dezembro de 1907.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda o crédito de 3.130:853\$880, ouro para acorrer às despesas com a cunhagem de moedas de prata. (Leis)

**CIRCULAR nº 4 – de 6 de fevereiro de 1908.\***

Recomenda a fiel observância das disposições das Leis nº 52, de 1833 (art. 5º), nº 1313, de 30 de dezembro de 1904, (art. 16, 2ª parte), e nº 1453, de 30 de dezembro de 1905, (art. 30, §3º), que fixam o limite máximo das quantias que podem ser recebidas de cada contribuinte em moedas de cobre, níquel e prata. (Leis)

**CIRCULAR nº 7 – de 12 de fevereiro de 1908.\***

Prorroga por seis meses os prazos estabelecidos para o troco das moedas de cobre do antigo cunho por moedas de bronze. (Leis)

**DECISÃO – de 8 de abril de 1908.**

Recomenda aos Delegados Fiscais do Tesouro Federal nos Estados o troco, por moeda de níquel do novo cunho, com as do antigo, que para esse fim foram apresentadas. (XX, Vol. VII, 1939, pág. 131)

**CIRCULAR nº 24 – de 7 de julho de 1908.**

Recomenda aos Delegados Fiscais nos Estados que comuniquem à Diretoria da Contabilidade do Tesouro Federal todas as remessas de moedas de níquel do antigo cunho e de moedas de cobre à Casa da Moeda. (Leis)

**CIRCULAR nº 26 – de 4 de agosto de 1908.\***

Recomenda que sobre a reemissão de moedas de níquel do antigo cunho se observe o que determina a Circular do Ministério da Fazenda nº 17, de 15 de abril de 1903. (Leis)

**CIRCULAR nº 27 – de 6 de agosto de 1908.\***

Declara prorrogado por mais seis meses o prazo para o recolhimento da moeda de cobre. (Leis)

**CIRCULAR nº 41 – de 7 de novembro de 1908.\***

Recomenda aos Delegados Fiscais do Tesouro Federal nos Estados o cumprimento da decisão do Ministério da Fazenda, nº 585, de 9 de outubro de 1907, sobre a escrituração das frações inferiores a 500 réis, provenientes do troco de moedas de prata. (Leis)

**DECRETO nº 7274 – de 31 de dezembro de 1908.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 655.637\$370, ouro, para acorrer às despesas com a cunhagem de moedas de prata. (Leis)

**REQUERIMENTO – de 12 de janeiro de 1909.\***

Miguel Tenório de Albuquerque, engenheiro militar, pede ser-lhe facultada licença para escolher na Casa da Moeda algumas moedas de cobre, das que estão sendo recolhidas, mediante troca por outras em igual número

e valor. (Diário oficial, de 12 de janeiro de 1909, nº9, pág. 365)

**CARTA nº 6 – de 28 de janeiro de 1909.\***

O Ministério da Fazenda comunica ao Ministro das Relações Exteriores haver providenciado o fornecimento, pela Casa da Moeda de Birmingham à de Calcutá, dos exemplares de moedas brasileiras que foram pedidas. (Diário Oficial, de 29 de janeiro de 1909, nº 24, pág. 1044)

**CARTA nº 7 – de 25 de fevereiro de 1909.\***

O Ministério da Fazenda autoriza a Casa da Moeda a trocar 600\$ em moeda de cobre do antigo cunho, existente nos cofres do Município de Mogi das Cruzes, por moeda de níquel de novo cunho. (Diário Oficial, de 26 de fevereiro de 1909, nº 46, pág. 1675)

**CARTA nº 35 – de 25 de fevereiro de 1909.\***

Comunica ao Prefeito do Município de Mogi das Cruzes a autorização de trocar 600\$ de moedas de cobre de antigo cunho por moedas de níquel do novo cunho. (Diário oficial, de 26 de fevereiro de 1909, nº 46, pág. 1675)

**CIRCULAR nº 6 – de 1 de março de 1909.\***

Prorroga até 31 de agosto de 1909 os prazos estabelecidos para o troco das moedas de cobre do antigo cunho por moedas de bronze. (Diário oficial, de 9 de março de 1909, nº 50, pág. 1836)

**CARTA – de 1 de março de 1909.\***

Ao Ministro da Indústria, Viação e Obras Públicas pedindo que as estradas de ferro federais sejam autorizadas a efetuar o transporte gratuito de moedas de cobre que estão sendo recolhidas e remetidas a qualquer Repartição Fiscal Federal. (Diário oficial, de 3 de março, de 1909, nº 50, pág. 1836)

**CARTA nº 35 – de 29 de março de 1909.\***

Autoriza a Casa da Moeda a trocar 3:100\$ de moedas de cobre por moedas de níquel, a pedido da firma Garcia & Comp. (Diário oficial, de 31 de março de 1909, nº 74, pág. 2549)

**CARTA – de 2 de maio de 1909.\***

O Ministério da Fazenda recomenda aos comerciantes da cidade de Pomba (MG), que pedem o transporte gratuito de moedas de cobre, que se dirijam ao Ministério da Indústria, Viação e obras Públicas. (Diário oficial, de 2 de maio de 1909, nº 103, pág. 3453)

**DECRETO nº 7781 – de 30 de dezembro de 1909.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 677:657\$037, ouro, para acorrer às despesas com a cunhagem de moedas de prata. (Leis)

**DECRETO nº 2327 – de 28 de dezembro de 1910.\***

O Congresso Nacional autoriza um crédito de 677:657\$037, ouro, para o pagamento de 24.693.267 gramas de prata adquirida durante o ano de 1909. (Leis)

**DECRETO nº 9224 – de 29 de dezembro de 1911.\***

Aprova o novo Regulamento da Casa da Moeda – Ver: Título XI, arts. 68 até 77; Título XII, arts. 78 até 84; Título XIII, arts. 85 até 93. (Leis)

**DECRETO nº 9281 – de 30 de dezembro de 1911.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 951:923\$148, ouro, para acorrer as despesas com a cunhagem de moedas de prata. (Leis)

DECRETO nº 9706 – de 7 de agosto de 1912.\*

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 1.462:160\$294, papel, para acorrer ao pagamento da prata adquirida para a cunhagem de moedas. (Leis)

DECRETO nº 10.122 – de 12 de março de 1913.\*

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 1:146:140\$445, ouro, para acorrer à compra, em Londres, de 887 barras de prata para cunhagem de moedas. (Leis)

OFÍCIO – de 6 de agosto de 1914.

O Ministério da Fazenda autoriza a cunhagem da moeda de 400 réis com data de 1914, de cupro-níquel. (Kurt Prober – Bahia Numismática, Ano III e IV, 1952-1953, nº 3 e 4, pág. 45)

DECRETO nº 2894 – de 12 de dezembro de 1914.\*

Providencia sobre o troco, por ouro, das notas da Caixa de conversão até 31 de dezembro de 1915. (Leis)

DECRETO nº 3013 – de 27 de outubro de 1915.\*

Determina que continue suspensa até 31 de dezembro de 1916 o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão, e dá outras providências, entre as quais a que exclui desta medida os encargos da dívida externa. (Leis)

DECRETO nº 12.322 – de 23 de dezembro de 1916.\*

Determina que continue suspenso até 31 de dezembro de 1917 o troco por ouro das notas da Caixa de Conversão, e dá outras providências. (Leis)

LEI nº 3393 – de 16 de novembro de 1917.\*

O Governo é autorizado pelo Congresso Nacional a declarar o estado de sítio. Pelo Art. 3-h, o Governo poderá decretar a suspensão da exportação para o estrangeiro de mercadorias e bens de qualquer espécie, de propriedade do inimigo (a Alemanha), inclusive títulos, dinheiro, prata e ouro amoadado. (Leis)

DECRETO nº 12.735 – de dezembro de 1917.\*

Determina que continue suspenso, até 31 de dezembro de 1919, o troco por ouro, das notas da Caixa de Conversão, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 12.963 – de 10 de abril de 1918.\*

Autoriza a emissão de papel-moeda sobre notas da Caixa de Conversão, pertencentes ao Tesouro. (Leis)

DECRETO nº 13.110 – de 19 de julho de 1918.\*

Proíbe a exportação de valores e a remessa de fundos para o exterior, quando estiverem envolvidos “súditos da nação inimiga”, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 13.198 – de 25 de setembro de 1918.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a fazer cunhar na Casa da Moeda a importância de 20.000:000\$ em moedas divisionárias de níquel e cobre. (Leis)

DECRETO nº 3545 – de 2 de outubro de 1918.\*

O Congresso Nacional autoriza um crédito de 10:000\$ para a modificação da inscrição das moedas divisionárias de prata e níquel e cunhagem de novas moedas de níquel a 50 e 20 réis. Autoriza também o recolhimento das moedas de níquel mandadas cunhar por leis de 1870 e 1871, assim como as moedas de bronze de 40, 20 e 10 réis. (Leis)

DECRETO nº 13.214 – de 2 de outubro de 1918.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar o crédito de 10:000\$000, papel, para modificar a inscrição das moedas divisionárias de prata e níquel e cunhagem de novas moedas de níquel de 20 e 50 réis. (Leis)

DECRETO nº 3546 – de 2 de outubro de 1918.\*

O Congresso Nacional autoriza a elevar a emissão de que trata o Decreto nº 12.363, de 10 de abril de 1918, até cinco vezes o valor do fundo metálico, no câmbio de 27 d. por 1\$, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 14.046 – de 19 de fevereiro de 1920.\*

Incorpora a Caixa de Conversão à de Amortização. A Caixa de Conversão continua a funcionar, de acordo com as leis vigentes, sob a direção do inspetor da Caixa de Amortização. (Leis)

DECRETO nº 14.465 – de 11 de novembro de 1920.\*

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 200:000\$000 destinado à compra de máquinas para atender às necessidades da Casa da Moeda. (Leis)

DECRETO nº 4182 – de 13 de novembro de 1920.\*

O Congresso Nacional autoriza o Governo a fazer uma emissão de papel moeda e usar a prata, que possuir e for adquirida na cunhagem de moedas de 500, 1.000 e 2.000 réis, na Casa da Moeda. A moeda será posta em circulação depois que tiver sido incinerada igual quantia de papel-moeda. (Leis)

DECRETO nº 14.605 – de 5 de janeiro de 1921.\*

Proíbe a exportação, durante o ano de 1921, de ouro, prata, níquel, cobre, bronze e outros metais, amoedados ou em barras e em artefatos, e considera a infração crime de contrabando. (Leis)

DECRETO nº 15.596 – de 2 de agosto de 1922.\*

Cria o Museu Histórico Nacional e aprova o seu regulamento. (Leis)

DECRETO nº 15.620 – de 19 de agosto de 1922.\*

Regulamenta a Lei nº 4555, de 10 de agosto, e manda proceder a cunhagem no país, ou no estrangeiro, de moedas de alumínio e cobre de \$500 e 1\$ destinadas à comemoração do Centenário da Independência dando liga, peso e módulo. (Leis)

DECRETO nº 15.728 – de 12 de outubro de 1922.\*

Autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar moedas de prata de 2\$000, em substituição ao papel-moeda correspondente, que será incinerado, dando peso, título e módulo. (Leis)

DECRETO nº 15.936 – de 24 de janeiro de 1923.\*

Autoriza a modificar o título da moeda de prata corrente e a elevar a tolerância na liga das moedas de cobre e alumínio, mandadas cunhar pelas Leis nº 4182, de 13 de novembro de 1920 e 4555, de 10 de agosto de 1922. (Leis)

DECRETO nº 15.972 – de 27 de fevereiro de 1923.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar o crédito de 4.500:000\$ para acorrer às despesas com a cunhagem das moedas de cobre e alumínio, criadas pela Lei nº 4555, de 10 de agosto de 1922. (Leis)

DECRETO nº 4780 – de 27 de dezembro de 1923.\*

Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, fabricação de documentos, e dá outras providências. No caso das moedas falsas, nacionais ou estrangeiras, são previstas penas de prisão para quem as fabricar

com ouro ou prata; para as fabricar com peso, valor intrínseco ou metal diferente das verdadeiras; para quem diminuir o peso da moeda verdadeira ou aumentar-lhe o valor; e para quem restituir à circulação às moedas falsas depois de conhecer a falsidade. (Leis)

DECRETO nº 16.409 – de 12 de março de 1924.\*

Manda alterar os cunhos das moedas de prata do valor de 2\$ e das de cobre e de alumínio dos valores de 1\$ e 500 réis, indicando as novas características. (Leis)

DECISÃO nº 86 – de 8 de abril de 1924.\*

Manda a Junta da Fazenda de Mato Grosso restituir a dois cidadãos espanhóis o imposto do quinto do ouro indevidamente cobrado quando importado do Peru e autorizando-os a transportar para o Rio de Janeiro o ouro retido em Mato Grosso. (Leis)

PORTARIA nº 213 – de 19 de setembro de 1925.

Autoriza a cunhagem de moedas antigas destinadas ao Museu Numismático da Casa da Moeda. (Citada na carta de 8 de março de 1926)

CARTA – de 8 de maio de 1926.\*

A Sessão Fiscal da cunhagem da Casa da Moeda comunica ao Diretor que estava terminada a cunhagem de moedas antigas, determinada com a Portaria nº 213 de 19 de setembro de 1925, e pede autorização para inutilizar os cunhos usados. Segue lista dos cunhos. (XX – Ano II, pág. 41 e 42)

EMENDA CONSTITUCIONAL – de 3 de outubro de 1926.\*

O projeto manda substituir os termos do art. 34 da Constituição, atribuindo ao Congresso Nacional: 5º - determinar o peso, o valor, a inscrição, o tipo e a denominação das moedas. 8º - Criar bancos de emissão, legislar sobre ela, e tributá-la. 9º - Fixar os padrões de pesos e medidas. (Leis)

DECRETO nº 17.533 – de 10 de novembro de 1926.\*

Dá novo regulamento à Caixa de Amortização. No Regulamento, o Título II, Cap. I, trata da emissão de títulos da dívida pública. O Título III trata do serviço do papel-moeda, das notas, da assinatura, da emissão, do troco e substituição, da remessa às Delegacias Fiscais, da conferência, da queima ou consumo. Art. 24 – As notas trocadas por moedas de prata, níquel, bronze ou outro qualquer metal, serão inutilizadas como as demais, sendo, porém, emmassadas com rótulo designativo da espécie de troco de que se originam. (Leis)

DECRETO nº 5108 – de 18 de dezembro de 1926.\*

Aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Presidente da República, adota para o Brasil como padrão monetário o ouro, pesado em gramas, cunhado em moedas ao título de 900 milésimos de metal fino e 100 milésimos de liga adequada. A moeda será denominada cruzeiro e dividida em centésimos de prata, níquel e cobre. O decreto prevê a assinatura de outro decreto dentro de seis meses, que determinará a data exata para a entrada do cruzeiro em circulação. (Mas o novo padrão monetário só substituiu o mil-réis com o Decreto-Lei nº 4791, de 5 de outubro de 1942, pelo qual a moeda divisionária ficou chamada de centavo). (Leis)

DECRETO nº 5408 – de 30 de dezembro de 1927.\*

Autoriza abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 300:000\$000, para pagamento ao Sr. Pedro Massena (aquisição da sua coleção de numismática). (Leis)

DECRETO nº 18.246 – de 16 de maio de 1928.\*

Autoriza o Ministério da Fazenda pagar o crédito especial de 300:000\$000 ao Sr. Pedro Massena (aquisição da sua coleção de moedas para o Museu Histórico Nacional). (Leis)



**DECRETO nº 18.256 – de 23 de maio de 1928.\***

Manda aplicar o saldo verificado na liquidação do exercício financeiro de 1927, na importância de 25.579:798\$264, no resgate do papel moeda em circulação. Os 264 réis em moeda metálica divisionária serão enviados à Casa da Moeda, para serem fundidos. (Leis)

**DECRETO nº 20.393 – de 10 de setembro de 1931.\***

Modifica o Código de Contabilidade da União e reforma o sistema de recolhimento da receita arrecadada e o de pagamento das despesas federais. (Leis)

**DECRETO nº 20.754 – de 4 de dezembro de 1931.\***

Aprova o plano de uniforme dos oficiais e praças do Exército ativo, no qual está indicado o novo tope nacional. (Leis)

**DECRETO nº 21.133 – de 9 de março de 1932.\***

Altera para menos o limite de retenção das importâncias em moedas metálicas, retidas na receita e despesas das Repartições Públicas, e para os pagamentos a particulares, para estimular a circulação das notas de papel. (Leis)

**DECRETO nº 21.135 – de 9 de março de 1932.\***

Regula a forma de pagar ou receber as frações de 100 réis e o modo de sua escrituração na contabilidade pública. (Leis)

**DECRETO nº 21.358 – de 4 de maio de 1932.\***

Autoriza a cunhagem de moedas de pratas, cobre-alumínio e níquel, comemorativas do IV Centenário da Fundação do Município de São Vicente, no Estado de São Paulo, início da colonização do Brasil, e dá suas características. (Leis)

**DECRETO nº 5657 do Governo do Estado de São Paulo – de 20 de agosto de 1932.\***

Reconhece de utilidade pública e disciplina a Campanha do Ouro pela Vitória, instituída pela Associação Comercial de São Paulo, para arrecadar fundos destinados às despesas com a Revolução Constitucionalista iniciada no dia 9 de julho de 1932. (Leis e Decretos do Estado de São Paulo)

**DECRETO nº 22.269 – de 28 de dezembro de 1932.\***

Dá novo Regulamento à Casa da Moeda. O título XIV estabelece: da entrega, da verificação do título e peso das moedas fabricadas e das barras fundidas. O título XV estabelece: das moedas falsas, cerceadas e deformadas. (Leis)

**DECRETO nº 22.468 – de 15 de fevereiro de 1933.\***

Determina que no primeiro trimestre de cada ano sejam recolhidos à Casa da Moeda todos os objetos de ouro, prata e outros metais, bem como todos os objetos de valor depositados nos Cofres de Depósitos Públicos e não reclamados dentro do prazo de cinco anos. Os objetos de valor histórico serão encaminhados ao Museu Histórico Nacional. Os destituídos de valor artístico ou histórico serão fundidos e incorporados aos metais destinados à cunhagem de moedas. (Leis)

**DECRETO nº 23.258 – de 19 de outubro de 1933.\***

Revigora o artigo 56 da Lei nº 4440, de 31 de dezembro de 1921, que proibiu a exportação do ouro, prata e outros metais preciosos em bruto ou nativos. Para estes, as exportações ficam sujeitas à prévia autorização do Governo. (Leis)

**DECRETO nº 23.480 – de 21 de novembro de 1933.\***

Extingue a percepção, nas Repartições Públicas, em mil réis ouro, sendo considerado, para todos os efeitos, como se fosse papel. (Leis)

DECRETO nº 23.481 – de 21 de novembro de 1933.\*

Estabelece a percepção, em todas as repartições públicas arrecadoras, na base de réis oito mil pelo antigo mil réis ouro. (Leis)

DECRETO nº 23.501 – de 27 de novembro de 1933.\*

Declara nula qualquer estipulação de pagamento em ouro, ou em determinada espécie de moeda, ou por qualquer meio tendente a recusar ou restringir, nos seus efeitos, o curso forçado do mil-réis papel. O Decreto tem efeito retroativo, revoga as disposições em contrário, e veda, sob pena de nulidade, a execução de contratos em desacordo com o Decreto. (Leis)

DECRETO nº 23.535 – de 4 de dezembro de 1933.\*

Dispõe sobre a compra e venda do ouro no mercado interno, determinando que o ouro em bruto ou nativo, em barras, em moedas ou em qualquer outra forma só poderá ser comercializado através do Banco do Brasil ou por agentes por ele indicado. (Leis)

DECRETO nº 23.565 – de 7 dezembro de 1933.\*

Proíbe a exportação de sucata de ferro. (Leis)

DECRETO nº 23.801 – de 25 de janeiro de 1934.\*

Uniformiza o Orçamento da Receita e Despesa Pública, adotando o mil réis de curso forçado, como moeda única, e dá outras providências. As dotações-ouro constantes do Orçamento da despesa serão convertidas e fixadas em réis-papel, guardada a relação de um para dez. (Leis)

DECRETO nº 23.884 – de 19 de fevereiro de 1934.\*

Proíbe a exportação de vários metais e suas ligas, inservíveis e passíveis de transformação. As infrações serão punidas pela legislação referente ao contrabando. (Leis)

DECRETO nº 24.038 – de 26 de março de 1934.\*

Exige nos vencimentos dos títulos a prazo ou a vista, em moeda estrangeira, provenientes de importação de mercadorias, sacados sobre qualquer praça do país, o depósito do seu equivalente em moeda nacional ao câmbio do dia, feito no banco portador do mesmo título e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 24.257 – de 16 de maio de 1934.\*

Altera a tolerância da moeda de prata de 2\$000 e a composição das de bronze e alumínio de 1\$000 e \$500. As novas moedas terão as efígies do Duque de Caxias, Padre Anchieta e Regente Feijó, respectivamente. (Leis)

DECRETO nº 24.576 – de 4 de julho de 1934.\*

Institui o Conselho Administrativo da Casa da Moeda, dando-se, entre outras, a atribuição de elaborar o projeto de simplificação do sistema monetário nacional, com vista à substituição de toda a nossa moeda, de metal e papel. (Leis)

CONSTITUIÇÃO – de 16 de julho de 1934.\*

Art. 5º - Compete privativamente à União: XII – fixar o sistema monetário, cunhar e emitir moeda, instituir banco de emissão; XIX – legislar sobre: h) sistema de medidas. (Leis)

AVISO DO BANCO DO BRASIL – de 25 de agosto de 1934.

À Sociedade Numismática Brasileira de São Paulo, tornando as compras e vendas de moedas de ouro ou fiduciárias, barras fundidas nas antigas Casas de Fundição, medalhas e condecorações de qualquer metal,

destinadas a coleções numismáticas, isentas de quaisquer restrições, desde que os adquirentes provem com atestados de sociedades numismáticas do país, devidamente legalizadas, a sua qualidade de colecionador, obrigando-se comprador e vendedor a fornecer, trimestralmente à Fiscalização Bancária, a relação detalhada das suas compras e vendas. (IX, pág. 324)

**LEI nº 128 – de 6 de dezembro de 1935.\***

Dispõe sobre nova cunhagem de moedas divisionárias de prata, bronze de alumínio e níquel, indicando valor, peso, diâmetro, título e composição e tolerância, destinando-as a substituir soma correspondente de papel moeda em circulação. (Leis)

**DECRETO nº 565 – de 31 de dezembro de 1935.\***

Autoriza a cunhagem de 50.000:000\$000 em moedas auxiliares e divisionárias, indicando as quantidades, metal, valor, peso, diâmetro, título e composição e tolerância. As efígies serão de: Tamandaré (100 réis), Mauá (200 réis), Carlos Gomes (300 réis), Oswaldo Cruz (400 réis), Feijó (500 réis), Anchieta (1.000 réis), Caxias (2.000 réis) e Santos Dumont (5.000 réis). As quatro primeiras são de níquel, as três seguintes de bronze-alumínio e a última de prata. (Leis)

**DECRETO nº 600 – de 11 de fevereiro de 1936.\***

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 2.000:000\$000 para despesas com a cunhagem de moedas no ano de 1936. (Leis)

**LEI nº 515 – de 28 de setembro de 1937.\***

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda um crédito de 3.000:000\$ para acorrer as despesas com a cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias. (Diário Oficial, de 4 de outubro de 1937, pág. 20.224)

**LEI nº 370 – de 4 de janeiro de 1937.\***

Dispõe sobre o dinheiro e objetos de valor depositados nos estabelecimentos bancários e comerciais. (Leis)

**LEI nº 399 – de 4 de março de 1937.\***

Trata da comemoração do 4º Centenário da fundação da cidade de Olinda (Pernambuco), autorizando a despesa de cem contos de réis para auxiliar a ereção de um monumento comemorativo da fundação, e autoriza também o Governo Federal a fazer uma emissão de selos e a cunhagem de moedas metálicas divisionárias alusivas a este acontecimento. (As moedas nunca foram cunhadas). (Leis)

**CONSTITUIÇÃO – de 10 de novembro de 1937.\***

Art. 16 compete privativamente à União: VI – legislar sobre as finanças federais, as questões de moeda, de crédito, de bolsa e de banco. (Leis)

**DECRETO-LEI nº 50 – de 8 de dezembro de 1937.\***

O Presidente da República abre ao Ministério da Fazenda um crédito de 3.000:000\$000 para cunhagem de moedas auxiliares e divisionárias, de que trata o Decreto nº 565, de 31 de dezembro de 1935. (Leis)

**ESTUDOS MONETÁRIOS – 1937**

É publicado, pela Editora Globo, o livro “Estudos monetários”, do Dr. Mansueto Bernardi, ex-Diretor da Casa da Moeda, que sugere a extinção do real e do seu múltiplo mil-réis, e a criação do cruzeiro como unidade básica do sistema monetário nacional. Pelo projeto, seriam emitidas moedas de ouro quando fossem oportunas, e moedas de cupro-níquel de 10, 20 e 50 centésimos, e de níquel puro, de 1, 2 e 5 cruzeiros. (XX, Vol. X, 1942, pág. 114)

DECRETO-LEI nº 411 – de 5 de maio de 1938.\*

Aprova a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa firmada em Genebra a 20 de abril de 1929. (Leis)

DECRETO nº 3074 – de 14 de setembro de 1938.\*

Tendo sido aprovada, com Decreto-Lei nº 411 de 5 de maio de 1938, a Convenção Internacional para a repressão da moeda falsa, protocolo e protocolo facultativo, firmados em Genebra a 20 de abril de 1929. Com o Decreto acima transcreve a referida Convenção para que sejam executados e cumpridos tão inteiramente como nele se contém. (Leis)

DECRETO-LEI nº 695 – de 15 de setembro de 1938.\*

Dispõe sobre a cunhagem de moedas de 2\$000 estabelecendo que a orla deverá ser poligonal com 24 faces. Refere-se ao saldo que falta cunhar das moedas de 2.000 réis autorizadas pelo Decreto nº 565, de 31 de dezembro de 1935. (Leis)

DECRETO-LEI nº 848 – de 9 de novembro de 1938.\*

Autoriza a cunhagem de 1.500:000\$000 em moedas de níquel de 100, 200, 300 e 400 réis, com todas as características estabelecidas no Decreto nº 565, de 31 de dezembro de 1935. (Leis)

DECRETO-LEI nº 849 – de 9 de novembro de 1938.\*

Autoriza a cunhagem de 10.000:000\$000 em moedas divisionárias de cupro-níquel, nos valores de 400, 300, 200 e 100 réis, que terão contorno sinuoso acompanhando a circunferência. Nas faces, terão composições comemorativas do primeiro aniversário da Constituição de 1937, que o Decreto não especifica. (Leis)

COMUNICAÇÃO – de 18 de novembro de 1938.\*

A Casa da Moeda informa os preços pelos quais comprará as moedas de prata dos antigos cunhos da República, do Império e da época colonial, bem como da prata fina em barras. (Diário Oficial, de 18 de novembro de 1938, pág. 22.955)

DECRETO-LEI nº 1538 – de 24 de agosto de 1939.\*

Autoriza a cunhagem de moedas de 2\$, 1\$ e \$500 de bronze-alumínio até a importância de 20.000:000\$000 indicando suas características. As efígies são de Floriano Peixoto, Tobias Barreto e Machado de Assis respectivamente. (Diário Oficial, de 26 de agosto de 1939, pág. 20.582)

DECRETO-LEI nº 2305 – de 13 de junho de 1940.\*

Autoriza a cunhar, na Casa da Moeda, a importância de 10.000:000\$000 em moeda divisionária de cupro-níquel, com as características das cunhas de acordo com o Decreto-Lei nº 849, de 9 de novembro de 1938, com exceção da era, que será a da cunhagem. (Diário Oficial, de 15 de junho de 1940, pág. 11.464)

DECRETO-LEI nº 2848 – Código Penal – de 7 de setembro de 1940.\*

Prevê várias práticas ilegais referentes à falsificação de moedas metálicas ou à circulação de moedas metálicas ou de papel moeda falsificados, estabelecendo as respectivas penas (art. 289). Prevê e propõe penas para a posse de equipamentos destinados à falsificação de moedas (art. 291). (Leis)

DECRETO-LEI nº 2848 – Lei das contravenções Penais – de 7 de setembro de 1940.\*

Pune a recusa de receber pelo seu valor a moeda do país (art. 43); pune o uso como propaganda de impresso que pessoa inexperiente possa confundir com moeda. (art. 44) (Leis)

DECRETO-LEI nº 2703 – de 28 de outubro de 1940.\*

Dispõe sobre o depósito, em moeda nacional, de que trata o Decreto nº 24.038, de 16 de março de 1934, do equivalente às obrigações em moedas estrangeiras, originárias de país cujas operações comerciais possam estar

sob o controle de um governo estrangeiro, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 3249 – de 8 de maio de 1941.\*

Autoriza a cunhagem de moedas de 2\$, 1\$ e \$500 de bronze-alumínio até a importância de 20.000:000\$000, indicando suas características, que são as mesmas da emissão autorizada pelo Decreto-Lei nº 1538, de 24 de agosto de 1939. (Leis)

DECRETO-LEI nº 3688 – de 3 outubro de 1941.\*

Dispõe sobre as penalidades a que estarão sujeitos aqueles que se recusarem a receber, pelo seu valor, moeda de curso legal no país, bem como usarem, como propaganda, impressos ou objetos que possam ser confundidos como moeda. (Leis)

DECRETO-LEI nº 4020 – de 15 de janeiro de 1942.\*

Autoriza a cunhagem, na Casa da Moeda, da importância de 20.000:000\$000 em moeda de bronze-alumínio e de 10.000:000\$000 em moedas de cupro-níquel, de acordo com os Decretos-Leis nº 849, de 9 de novembro de 1938, e nº 3249, de 8 de maio de 1941. (Leis)

DECRETO-LEI nº 4299 – de 15 de maio de 1942.\*

Altera a composição e tolerância da liga das moedas de cupro-níquel de 100, 200, 300 e 400 réis. (Leis)

DECRETO-LEI nº 4545 – de 31 de julho de 1942.\*

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências. (Leis)

DECRETO-LEI nº 4791 – de 5 de outubro de 1942.\*

Institui o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, denominando Centavo a sua centésima parte. As moedas de 1, 2 e 5 cruzeiros serão de bronze-alumínio, tendo no anverso o mapa do Brasil, e no reverso o Cruzeiro do Sul. As de 10, 20 e 50 centavos serão de cupro-níquel e terão no anverso a efígie do Presidente Vargas. As cédulas serão de 10, 20, 50, 100, 200, 500 e 1.000 cruzeiros. (Leis)

DECRETO-LEI nº 4843 – de 17 de outubro de 1942.\*

Manda cunhar, na Casa da Moeda, a importância de 22.463:100\$000, saldo do Decreto-Lei nº 4020, de 15 de janeiro de 1942, em moedas auxiliares e divisionárias da nova unidade monetária nacional. (Leis)

DECRETO-LEI nº 5375 – de 5 de abril de 1943.\*

Modifica a composição e a tolerância na liga e no peso das moedas de 10, 20 e 50 centavos. (Leis)

AVISO – de 25 de agosto de 1943.

Do Banco do Brasil à Sociedade Numismática Brasileira, informando a exclusão das moedas, barras, medalhas e condecorações do monopólio da compra do ouro que compete ao referido Banco, nos termos do Decreto de 4 de dezembro de 1933. (XX, Vol. VII, 1939, pág. 161)

DECRETO-LEI nº 6283 – de 17 de fevereiro de 1944.\*

Manda cunhar, na Casa da Moeda, a importância de 50.000:000\$000 em moedas auxiliares e divisionárias de Cr\$ 0,10, 0,20, 0,50, 1,00 e 2,00, obedecendo as mesmas características estabelecidas pelos Decretos-Leis nº 4791, de 5 de outubro de 1942 e nº 5375, de 5 de abril de 1943. (Leis)

DECRETO-LEI nº 6413 – de 11 de abril de 1944.\*

Dispõe sobre as obrigações em moeda estrangeira de que trata o Decreto-Lei nº 2703, de 28 de outubro de 1940, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO-LEI nº 6705 – de 17 de julho de 1944.\*

Autoriza a circulação de cédulas de Cr\$ 1,00 e 2,00, ficando suspensa, na Casa da Moeda, a cunhagem de moedas dos valores de Cr\$ 1,00 e 2,00, enquanto perdurar a anormalidade no mercado de metais. (Leis)

DECRETO-LEI nº 6847 – de 4 de setembro de 1944.\*

É aberto ao Ministério da Fazenda o crédito de Cr\$ 15.000.000,00 para aquisição de material destinado à cunhagem de moedas de 10, 20 e 50 centavos. (Leis)

DECRETO-LEI nº 6848 – de 4 de setembro de 1944.\*

Manda cunhar, na Casa da Moeda, a importância de Cr\$ 50.000.000,00 em moedas divisionárias de 10, 20 e 50 centavos, com as mesmas características das emissões autorizadas a partir do Decreto-Lei nº 4791, de 5 de outubro de 1942. (Leis)

DECRETO-LEI nº 7133 – de 7 de dezembro de 1944.\*

Dispõe sobre a distribuição de créditos destinados a despesa de equipamento e material da Casa da Moeda. (Leis)

DECRETO-LEI nº 7183 – de 22 de dezembro de 1944.

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a usar um crédito especial de Cr\$ 28.000.000,00 para aquisição de material destinado à cunhagem de moedas e ao aparelhamento das oficinas da Casa da Moeda. (Leis)

DECRETO-LEI nº 7671 – de 25 de junho de 1945.\*

O Presidente da República autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, a importância de Cr\$ 300.000.000,00 em moedas auxiliares e divisionárias de 10, 20 e 50 centavos e Cr\$ 1,00 e 2,00, com as mesmas características das emissões autorizadas a partir do Decreto-Lei nº 4.791, de 5 de outubro de 1942. (Leis)

DECRETO-LEI nº 7672 – de 25 de junho de 1945.\*

Estabelece a abreviatura da palavra centavo(s) “Ct” e “Cts”. (Leis)

DECRETO nº 20.294 – de 31 de dezembro de 1945.\*

Altera o Regulamento da Casa da Moeda no que se refere ao horário de trabalho. (Leis)

CONSTITUIÇÃO – de 18 de setembro de 1946.\*

Art. 5º - Compete à União: VIII – Cunhar e emitir moeda e instituir bancos de emissão. XV-m-Legislar sobre: sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais. (Leis)

LEI nº 140 – de 18 de novembro de 1947.\*

O Congresso Nacional autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, a importância de Cr\$ 64.000.000,00 em moedas divisionárias de 10, 20 e 50 centavos com as efígies de: José Bonifácio, Rui Barbosa e General Gaspar Dutra, todas orladas com a inscrição “República dos Estados Unidos do Brasil”. As demais características são as mesmas autorizadas a partir do Decreto-Lei nº 4791, de 5 de outubro de 1942. (Leis)

LEI nº 273 – de 20 de abril de 1948.\*

O Congresso Nacional decreta que as moedas mandadas cunhar pela Lei nº 140, de 18 de novembro de 1947, devem ser orladas com a inscrição “Brasil”. (Leis)

LEI nº 1188 – de 2 de setembro de 1950.\*

O Congresso Nacional autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, a importância de

*Terceira Parte. Cap. I Leis, decretos, alvarás, portarias, provisões, cartas, etc. relativas às moedas*

Cr\$ 276.000.000,00 em moedas divisionárias de 10, 20 e 50 centavos e 1,00 e 2,00 cruzeiros, com as mesmas características da emissão autorizada pela Lei nº 140, de 18 de novembro de 1947. (Leis)

**LEI nº 1216 – de 28 de outubro de 1950.\***

Dispõe sobre a organização da Casa da Moeda que, entre outras, tem a finalidade de cunhar moedas divisionárias, de imprimir papel moeda e de executar trabalhos de medalharia. (Leis)

**DECRETO nº 1105 – de 5 de janeiro de 1953.\***

Autoriza a incorporação e aprova os Estatutos do Banco Comercial do Pará, com algumas alterações. (Não chegou a funcionar). (Leis)

**LEI nº 2992 – de 30 de novembro de 1956.\***

O Congresso Nacional autoriza o Ministério da Fazenda a mandar cunhar, na Casa da Moeda, a importância de Cr\$ 500.000.000,00 em moedas divisionárias de 10, 20 e 50 centavos e 1,00 e 2,00 cruzeiros, com peso, diâmetro composição de liga e tolerância a serem determinadas pelo mesmo Ministério. (Leis)

**PORTARIA nº 333 – de 10 de dezembro de 1956.\***

O Ministério da Fazenda, em cumprimento à Lei nº 2992, determina as características das moedas de 10 e 20 centavos em alumínio, e 50 centavos, 1,00 e 2,00 cruzeiros em cobre-alumínio. Todas terão no anverso as Armas da República. (Diário Oficial, de 16 de dezembro de 1956, pág. 23.789)

**PORTARIA nº 296 – de 19 de julho de 1957.\***

O Ministério da Fazenda, pela atribuição dada pela Lei nº 2992, determina que todas as moedas de 10, 20 e 50 centavos, 1,00 e 2,00 cruzeiros sejam cunhadas em alumínio. (Diário Oficial, de 22 de julho de 1957, pág. 18.101)

**LEI nº 4190 – de 17 de dezembro de 1962.\***

Dispõe sobre o meio circulante, estabelecendo os valores das cédulas e das moedas metálicas e as características de cada cédula e de cada moeda. As moedas serão de 10, 20 e 50 centavos e de 1, 2 e 5 cruzeiros, todas tendo no anverso as Armas da República. (Leis)

**LEI nº 4510 – de 1 de dezembro de 1964.**

Transforma a Casa da Moeda em autarquia, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira. Tem seu foro no Distrito Federal, estando vinculada ao Ministério da Fazenda. É de sua competência fabricar o papel-moeda nacional e cunhar moedas divisionárias de liga metálica para o troco, fixando suas características técnicas e artísticas; analisar metais; fabricar, com exclusividade, os selos postais ordinários ou comemorativos; emitir formulários para pagamento de impostos, emolumentos e taxas; proceder a exame sobre a legitimidade ou fabricação de valores impressos e amoedados. (XIX, Vol. XIX, pág. 54)

**LEI nº 4511 – de 1 de dezembro de 1964.\***

Dispõe sobre o meio circulante, que é constituído de moedas metálicas e de cédulas. Extingue o centavo. As moedas metálicas serão dos valores: 1, 2, 5, 10, 20, 50, 100, 200 e 500 cruzeiros e terão suas características determinadas pela Casa da Moeda. As cédulas serão dos valores de 1.000, 5.000 e 10.000 cruzeiros. (Leis)

**LEI nº 4595 – de 31 de dezembro de 1964.\***

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias. Cria o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central da República do Brasil (depois Banco Central do Brasil) (Leis)

**DECRETO-LEI nº 1 – de 13 de novembro de 1965.\***

Institui o “Cruzeiro Novo” correspondendo o cruzeiro atual a um milésimo do cruzeiro novo e restabelece

o centavo. Dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 60.190 – de 8 de fevereiro de 1966.\*

Regulamento o Decreto-Lei nº 1 de 13 de novembro de 1965 e dá providências a respeito das moedas metálicas e das cédulas. Estabelece também que a expressão “Cruzeiro Novo” seja substituída por “Cruzeiro” e se escreva “Cr\$”. (Leis)

LEI nº 5025 – de 10 de junho de 1966.\*

Dispõe sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO nº 59.607 – de 28 de novembro de 1966.\*

Regulamenta a Lei nº 5025, de 10 de junho de 1966, e Decreto-Lei nº 24, de 19 de outubro de 1966, que dispõem sobre o intercâmbio comercial com o exterior, cria o Conselho Nacional do Comércio Exterior e dá outras providências. (Leis)

CONSTITUIÇÃO – de 24 de janeiro de 1967.\*

Art. 8 – Compete à União: VIII – emitir moedas; XVII – legislar sobre: j – sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais. (Leis)

DECRETO-LEI nº 278 – de 28 de fevereiro de 1967.\*

O Banco Central da República do Brasil passou a denominar-se Banco Central do Brasil. (Leis)

LEI nº 5389 – de 22 de fevereiro de 1968.\*

Dispõe sobre a Bandeira Nacional, as Armas e o Selo Nacional, estabelecendo que a legenda “Estado Unido do Brasil” seja substituída por “República Federativa do Brasil”. (Leis)

LEI nº 5443 – de 28 de maio de 1968.\*

Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências. (Leis)

LEI nº 5700 – de 1 de setembro de 1971.\*

Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Nacionais, indicando as características da Bandeira Nacional, das Armas Nacionais e do Selo Nacional. (Leis)

LEI nº 5176 – de 19 de outubro de 1971.\*

Proclama Patrono da Força Aérea Brasileira o Marechal-do-Ar Alberto Santos Dumont. (Leis)

LEI nº 6045 – de 15 de março de 1974.\*

Altera a constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional, indicando os membros que o integram. (Leis)

RESOLUÇÃO nº 94 – de 4 de setembro de 1974.\*

O Conselho Nacional do Comércio Exterior autoriza a exportação de cédulas e moedas brasileiras sem valor legal, já fora de circulação. (Leis)

LEI nº 7214 – de 15 de agosto de 1984.\*

Extingue a fração do Cruzeiro denominada centavo, e dá outras providências. (Leis)

DECRETO-LEI nº 2283 – de 27 de fevereiro de 1986.\*

Institui o “Cruzado”. O cruzeiro corresponde a um milésimo de cruzado. É restabelecido o “centavo” para designar a centésima parte da nova moeda. (Leis)



**DECRETO nº 2284 – de 10 de março de 1986.\***

Altera algumas disposições do Decreto nº 2283, de 27 de fevereiro de 1986, relativo ao Banco Central do Brasil, mas nada referente a moedas. (Leis)

**CONSTITUIÇÃO – de 5 de outubro de 1988.\***

Art. 22 – Compete à União legislar: VI – Sistema monetário e de medidas; títulos e garantias dos metais. Art. 48 – Compete ao Poder Legislativo: XIII – Matéria financeira, cambial e monetária. Instituições financeiras e suas operações; XIV – Moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária Federal. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 032 – de 15 de janeiro de 1989.\***

Institui o “Cruzado Novo” que corresponde a um mil cruzados e escreve-se NCz\$. Determina congelamento de preços, estabelece regras de desindexação da economia e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 168 – de 15 de março de 1990.\***

Passa a denominar-se “Cruzeiro” a moeda nacional, fica mantido o “centavo” para designar a centésima parte da nova moeda. O Cruzeiro corresponde a um Cruzado Novo. (Leis)

**LEI nº 8024 – de 12 de abril de 1990.\***

Aprova a medida provisória nº 168 de 15 de março de 1990. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 336 – de 28 de julho de 1993.\***

Altera a moeda nacional, estabelecendo a denominação “cruzeiro real” para a unidade do sistema monetário brasileiro. (Leis)

**LEI nº 8697 – de 27 de agosto de 1993.\***

Altera a moeda nacional, estabelecendo a denominação “cruzeiro real” para a unidade do sistema monetário brasileiro. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 434 – de 27 de fevereiro de 1994.\***

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências. (Leis)

**COMUNICADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL nº 3744 – de 1 de março de 1994.\***

Divulga a paridade entre o Cruzeiro Real e Unidade Real de Valor – URV relativa ao dia 2 de março de 1994 (CR\$ 657,50).

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 457 – de 29 de março de 1994.\***

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 482 – de 28 de abril de 1994.\***

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências. (Leis)

**LEI nº 8880 – de 27 de maio de 1994.\***

Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor – URV e dá outras providências (relativa às medidas provisórias nº 434, 457 e 482). (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 542 – de 30 de junho de 1994.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 566 – de 29 de julho de 1994.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições da emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 596 – de 26 de agosto de 1994.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 635 – de 27 de setembro de 1994.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 681 – de 27 de outubro de 1994.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o real e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 731 – de 25 de novembro de 1994.\***

Convalida as Medidas Provisórias nº 542, 566, 596, 635 e 681. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 785 – de 23 de dezembro de 1994.\***

Convalida as Medidas Provisórias nº 542, 566, 596, 635, 681 e 731. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 851 – de 20 de janeiro de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 911 – de 21 de fevereiro de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 953 – de 23 de março de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 978 – de 20 de abril de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1004 – de 19 de maio de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

**LEI nº 9069 – de 29 de junho de 1995.\***

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências. (Leis)

## Capítulo 2

# Leis e Decretos relativos aos Orçamentos de Receitas e Despesas da União

Pensamos que seja interessante, para os leitores, transcrever todos os números e datas das Leis ou decretos-lei dos orçamentos, receitas e despesas, da União, a partir do ano financeiro 1831-1832 ( o primeiro que encontramos) até o de 2000.

Nos orçamentos, até 1929, estão muitas disposições sobre a cunhagem de moedas ou de demonetizações, disposições que serão mencionadas.

Quase todos os orçamentos tiveram, durante o curso da vigência, várias alterações mas não as indicamos porque são numerosas e sem interesse para os numismatas. Desde 1940, nos orçamentos, transcrevemos apenas as datas e os números das leis ou dos decretos-lei.

LEI – de 15 de dezembro de 1830.

Despesa e Receita 1831-1832.

Despesa: art. 20-7: Casa da Moeda, 12:471\$734. 15: Obras da Casa da Moeda, 37:000\$. 24: Casa da Moeda da Bahia, 10:640\$100.

Receita: art. 31-2: Importância da moeda de cobre.

LEI – de 15 de novembro de 1831.

Despesa e Receita 1832-1833.

Despesa: Não aparece nada sobre moedas.

Receita: Não aparece nada sobre moedas.

LEI – de 24 de outubro de 1832.

Despesa e Receita 1833-1834.

Despesa: art. 22-12: Casa da Moeda, 42:430\$.

Art. 23: Ficam abolidas desde já as Casas de Fundição, as Intendências do Ouro e suas Comissionárias em Minas Gerais e Mato Grosso. (...)

Receita: Art. 94: É livre o curso e giro do ouro em pó nas Províncias que o produzem, seja qual for sua quantidade; e quando nelas não tenham pago o competente direito, poderá ser manifestado na Casa da Moeda para ser reduzido a barra, ou a moeda, pagando, no primeiro caso, o direito respectivo, e, no segundo, o mesmo direito e o da senhoriagem.

LEI nº 58 – de 8 de outubro de 1833.

Despesa e Receita 1834-1835.

Despesa: Art. 1-11: Casa da Moeda.

Art. 8-10: Administração e expediente da Casa da Moeda 37:111\$.

Receita: Art. 30-3: O equivalente de 1% estabelecido pelo art. 52 da lei de 15 de novembro de 1831 não compreende a moeda estrangeira d'ouro ou prata, e metais preciosos em barra ou pinha, e os gêneros de produção brasileira, levados de província a província.

Art. 31-: Rendimento da Casa da Moeda.

LEI nº 38 – de 3 de outubro de 1834.

Despesa e Receita 1835-1836.

Despesa: Art. 26: A despesa com a administração e expediente da Casa da Moeda 32:000\$.

Receita: Nada que se refere à moeda.

LEI nº 99 – de 31 de outubro de 1835.

Despesa e Receita 1836-1837.

Despesa: Art. 7-8: Casa da Moeda 30:000\$.

Receita: Art. 9-19: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 28: Ágio de moeda de ouro e prata.

LEI nº 70 – de 22 de outubro de 1836.

Despesa e Receita 1837-1838.

Despesa: Art; 7-7: Casa da Moeda 30:176\$120.8: Com a operação do troco do papel e cobre 20:000\$.

Receita: Art. 14-14: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 28: Ágio das moedas de ouro e prata. 58: da moeda de cobre inutilizada.

Art. 22: Os metais preciosos em pó, barra, pinha ou em moeda (...) continuarão a pagar somente 2% de exportação.

LEI nº 106 – de 11 de outubro de 1837.

Despesa e Receita 1838-1839.

Despesa: Art. 7-6: Casa da Moeda 30:375\$560.

Receita: Art. 9-17: Braçagem do fabrico de moedas de ouro e prata. 32: Ágio de moeda. 62: Moeda de cobre inutilizada.

LEI nº 60 – de 20 de outubro de 1838.

Despesa e Receita 1839-1840.

Despesa: Art. 7-9: Casa da Moeda 30:900\$.

Receita: Art. 9-19: Braçagem do fabrico de moeda de ouro e prata. 63: moeda de cobre inutilizada.

LEI nº 108 – de 26 de maio de 1840.

Despesa e Receita 1840-1841.

Despesa: Art. 7-14: Casa da Moeda 31:400\$.

Receita: Art. 9-20: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 38: Ágio de moedas e barras.

LEI nº 164 – de 26 de setembro de 1840.

Despesa e Receita 1841-1842.

Despesa: Art. 7-12: Casa da Moeda 31:400\$.

Receita: Art. 9-20: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 38: Ágio de moedas e de barras.

Art. 15: Fica reduzida a 1% a senhoriagem na moeda de ouro e a 5% na de prata.

LEI nº 243 – de 30 de novembro de 1841.

Despesa e Receita 1842-1843.

Despesa: Art. 7-12: Casa da Moeda 30:100\$.

Receita: Art. 9-20: Braçagem do fabrico da moeda de ouro e prata. 38: Ágio de moedas. 71: Moeda de cobre inutilizada.

Art. 19: Fica reduzido a 1/2% o imposto de 2% que pagam na exportação o ouro e prata amoedados.

LEI nº 317 – de 21 de outubro de 1843.

Despesa e Receita 1843-1844 e 1844-1845.

Despesa: Art. 7-13: Casa da Moeda 29:200\$.

Receita: Art. 25-17: 1/2% dos metais amoedados. 21: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 40: Ágio de moedas e metais.

LEI nº 369 – de 18 de setembro de 1845.

Despesa e Receita 1845-1846.

Despesa: Art. 7-13: Casa da Moeda 28:600\$.

Receita: Art. 9-12: 1/2% dos metais amoedados 10:000\$. 16: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata 2:000\$. 40: Ágio de moedas e de metais 16:000\$. 72: Moedas de cobre inutilizadas.

Art. 34: Será emitida à circulação, como receita extraordinária, a quantia de 129:143\$900 em moeda de cobre, que existe no Tesouro, e que havia sobrado da operação do último resgate.

LEI nº 396 – de 2 de setembro de 1846.

Despesa e Receita 1846-1847 e 1847-1848.

Despesa: Art. 7-13: Casa da Moeda 28:600\$.

Receita: Art. 9-12: 1/2% dos metais amoedados 10:000\$. 16 Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata 2:000\$. 40: Ágio de moedas e de metais 16:000\$.

DECRETO nº 478 – de 24 de setembro de 1847.

Exercício 1848-1849.

Declara que a Lei nº 396, de 2 de setembro de 1846, com algumas exceções, continuará em vigor no ano financeiro de 1848-1849 enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento deste exercício.

LEI nº 514 – de 28 de outubro de 1848.

Despesa e Receita 1849-1850.

Despesa: Art. 7-14: Casa da Moeda 33:600\$.

Receita: Art. 9-14: Deve o ouro em barra pagar d'ora em diante 1%; 18: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata. 57: Ágio de moeda. 67: Moeda de cobre inutilizada.

Disposições Gerais: Art. 31: O Governo fica autorizado a reformar a Repartição da Casa da Moeda, e formular uma pauta, em que se marque a taxa que se deve cobrar pela cunhagem da moeda, fundição dos metais, afinação do ouro, e por tudo mais que fizer objeto dos trabalhos da mesma Repartição.

Art. 33: O ouro em pó fica isento do imposto de 5% que atualmente paga, e pode correr livremente como mercadoria em todas as Províncias do Império. Esta isenção de imposto não é extensiva ao ouro extraído pelas Companhias de Mineração, que se acharem incorporadas em virtude de concessões especiais, ou contrato, cujas condições continuarão a ser observadas.

LEI nº 555 – de 5 de junho de 1850.

Despesa e Receita 1850-1851.

Despesa: Art. 7-14: Casa da Moeda 33:600\$.

Receita: Art. 9-17: 1% do ouro em barra 2:000\$. 22: Braçagem do fabrico das moedas de ouro e senhoriagem das de prata 3:000\$. 62: Ágio de moedas e metais 7:000\$. 72: Produto da moeda de cobre inutilizada.

LEI nº 586 – de 6 de setembro de 1850.

Despesa e receita 1851-1852.

Correspondente à Lei do orçamento nº 555, de 15 de junho de 1850.

LEI nº 628 – de 17 de setembro de 1851.

Despesa e Receita 1852-1853.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 62:600\$.

Receita: Art. 8-21: Casa da Moeda.

Disposições Gerais: Art. 11-15: Fazer as despesas para recunhar as moedas de 4 e 2 1/4 oitavas de ouro. 16: Reduzir a dinheiro os objetos de ouro, prata e jóias que se acharem em depósito nos cofres públicos há mais de 5 anos.

Art. 33: As moedas de ouro que não tiverem o peso legal não serão recebidas nas Estações Públicas mas cortadas ou trocadas na razão de 4\$ por oitava de ouro. O Governo fornecerá o dinheiro necessário.

LEI nº 668 – de 11 de setembro de 1852.

Despesa e Receita 1853-1854.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 54:600\$.

Receita: Art. 9-15: 1% ouro em barra. 20: Casa da Moeda. 21: Senhoriagem da prata.

LEI nº 719 – de 28 de setembro de 1853.

Despesa e Receita 1854-1855.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 57:000\$.

Receita: Art. 8-15: 1% do ouro em barra. 20: da Casa da Moeda. 22: Da senhoriagem da prata.

Art. 16, 17 e 18 se referem à extração do ouro, da prata e outros metais inferiores.

LEI nº 779 – de 6 de setembro de 1854.

Despesa e Receita 1855-1856.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 111:600\$.

Receita: Art. 8-15: 1% do ouro em barra. 20: Casa da Moeda.

Disposições Gerais: Art. 11-4: 100:000\$ para a construção da Casa da Moeda. 5: Autoriza a cunhagem de moedas de ouro de 5\$ e de prata de \$200.

LEI nº 840 – de 15 de setembro de 1855.

Despesa e Receita 1856-1857.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 111:600\$.

Receita: Art. 9-14: 1% do ouro em barra. 18: da Casa da Moeda. 19: Da

senhoriagem da prata.

Art. 13: Direito do ouro nas companhias de mineração.

LEI nº 884 – de 1 de outubro de 1856.

Despesa e Receita 1857-1858.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 122:600\$.

Receita: Art. 9-14: 1% do ouro em barra. 18: Da Casa da Moeda. 19: Da senhoriagem da prata.

LEI nº 1.040 – de 14 de setembro de 1859.

Despesa e Receita 1859-1860.

Despesa: Art. 7-15: Casa da Moeda 134:200\$.

Receita: Art. 8-15: 1% do ouro em barra. 19: Da Casa da Moeda. 20: Da senhoriagem da prata.

LEI nº 1.041 – de 14 de setembro de 1859.

Exercício 1860-1861.

Manda vigorar no exercício de 1860-1861 a Lei do Orçamento de 1859-1860 e autoriza o Governo a alterar o contrato com a Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor.

LEI nº 1.114 – de 27 de setembro de 1860.

Despesa e Receita 1861-1862.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda 162:700\$.

Receita: Art. 9-15: 1% ouro em barra. 19: Da Casa da Moeda. 20: da senhoriagem da prata.

DECRETO nº 1.149 – de 21 de setembro de 1861.

Exercício 1862-1863.

Determina que a Lei nº 1.114, de 27 de setembro de 1860, decretada para o exercício de 1861-1862, continue em vigor no ano financeiro de 1862-1863, enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento desse exercício.

LEI nº 1.117 – de 9 de setembro de 1862.

Despesa e Receita 1863-1864.

Despesa: Art. 7-11: Casa da Moeda 135:166\$.

Receita: Art; 10-20: Casa da Moeda. 21: Senhoriagem da prata.

DECRETO nº 1.198 – de 16 de abril de 1864.

Exercício 1864-1865.

Determina que a Lei nº 1.117, de 9 de setembro de 1862, decretada para o exercício de 1863-1864, continue em vigor no ano financeiro de 1864-1865, enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento desse exercício, e dá outras providências.

LEI nº 1.245 – de 28 de junho de 1865.

Despesa e Receita 1865-1866.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda 133:300\$.

Receita: Art. 10-15: Do ouro em barra. 20: Da Casa da Moeda. 21: Da senhoriagem da



prata.

DECRETO nº 1.292 – de 15 de junho de 1866.

Exercício 1866-1867.

Determina que a Lei nº 1.245, de 28 de junho de 1865, decretada para o exercício de 1865-1866, continue em vigor no ano financeiro de 1866-1867, enquanto não for promulgada a Lei do Orçamento desse exercício.

LEI nº 1.507 – de 26 de setembro de 1867.

Despesa e Receita 1867-1868 e 1868-1869.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda 133:300\$.

Receita: Art. 34-20: Casa da Moeda. 21: Senhoriagem da prata.

Disposições Gerais: Art. 37: Altera o toque das moedas de prata fixando o título de 0,835 para as de 200 e 500 réis, e de 0,900 para as de 1.000 e 2.000 réis.

Art. 38: A senhoriagem da moeda, que deve substituir a de cobre, poderá ser elevada até 50%, ficando assim alterada a Lei nº 1.083, de 22 de agosto de 1860.

LEI nº 1.587 – de 28 de junho de 1869.

Exercício 1869-1870.

Manda continuar em vigor, durante o 1º semestre do ano financeiro de 1869-1870, a Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, e dá outras providências.

DECRETO nº 1.750 – de 20 de outubro de 1869.

Exercício 1869-1870.

Determina que a Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867, continue em vigor no exercício de 1869-1870, com as alterações declaradas neste mesmo Decreto nº 1.750, enquanto não for promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

LEI nº 1.764 – de 28 de junho de 1870.

Despesa e Receita 1870-1871.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda e Oficina de Estamparia e Impressão do Tesouro Nacional 150:280\$.

Receita: Art. 10-9: 1 1/2 ouro em barra. 15: Da Casa da Moeda. 16: da senhoriagem da prata.

LEI nº 1.836 – de 27 de setembro de 1870.

Despesa e Receita 1871-1872.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda 150:280\$.

Receita: Art. 10-9: Do ouro em barra 1 1/2 %. 15: Da Casa da Moeda. 16: Da senhoriagem da prata.

DECRETO nº 2.035 – de 23 de setembro de 1871.

Exercício 1872-1873.

Determina que a Lei nº 1.836, de 27 de setembro de 1870, continue em vigor no 1º semestre do exercício de 1872-1873, com diversas alterações, se antes não for promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

DECRETO nº 2.091 – de 11 de janeiro de 1873.

Despesa e Receita 1872-1873 – II semestre.

As disposições do Decreto nº 2.035, de 23 de setembro de 1871, são extensivas à Receita e Despesa do 2º semestre do exercício de 1872-1873, enquanto não for promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

LEI nº 2.348 – de 25 de agosto de 1873.

Despesa e Receita 1873-1874 e 1874-1875.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda e Oficina de Estamparia e Impressão do Tesouro Nacional 183:184\$. 22:4º (...) 200.000\$ com a cunhagem de moedas de níquel, e até 2.000:000\$ com o fabrico, no país, de moedas de bronze de 40 réis e peso de 12 gramas, fixando-se o prazo para recolhimento do resto da antiga moeda de cobre que existir na circulação.

Receita: Art. 9-7: (...) 2 1/2% dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou em obra. 8: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 14: Da Casa da Moeda. 15: Da senhoriagem da prata.

LEI nº 2.640 – de 22 de setembro de 1875.

Despesa e Receita 1875-1876.

Despesa: Art. 7-10: Casa da Moeda 195:040\$.

Receita: Art. 9-8: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 14: Casa da Moeda.

Disposições Gerais: Art. 19: O Governo é autorizado: 7: Fixar o peso e o valor das moedas de ouro e prata em unidade métrica, tomando por base o peso de 17,93 gramas para cada moeda de ouro de 20\$ e o valor de 1\$115,5 para cada grama.

LEI nº 2.670 – de 20 de outubro de 1875.

Despesa e Receita 1876-1877.

Despesa: Art. 8-10: Casa da Moeda 194:720\$.

Receita: Art. 9-7: 2 1/2% dos metais preciosos em pó, barra ou em obra. 8: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 14: Casa da Moeda.

Tabela D – Ministério da Fazenda – Fabrico de moedas de níquel e de bronze, sendo concedido para as primeiras o crédito de 650:000\$ e para as segundas o de 2.000:000\$. Lei nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, § único nºs 1, 2 e 3.

LEI nº 2.792 – de 20 de outubro de 1877.

Despesa e Receita 1877-1878 e 1878-1879.

Despesa: Art. 8-10: Casa da Moeda 194:720\$.

Receita: Art. 9-6: 2 1/2% (...) dos metais preciosos em pó, pinha, barra e em obra. 7: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 13: Casa da Moeda.

Tabela D e E – Ministério da Fazenda – Leis nº 1.837, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze, 20:000\$.

DECRETO nº 2.877 – de 23 de junho de 1879.

Manda vigorar no 1º semestre do exercício de 1879-1880 a Lei nº 2.792, de 20 de outubro de 1877, e autoriza o Ministério da Fazenda a realizar operações de crédito até

a quantia de 50.000:000\$.

TABELA DE CRÉDITOS ESPECIAIS – Ministério da Fazenda – Leis nº 1.837, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, parágrafo único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 2.940 – de 31 de outubro de 1879.

Despesa e Receita 1879-1880 e 1880-1881.

Despesa: Art. 8-10: Casa da Moeda 180:900\$.

Receita: Art. 9-7: 2 1/2% (...) dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou em obra. 8: 1 1/2% sobre ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.

Tabela C – Ministério da Fazenda – Leis nº 1.837, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 3.017 – de 5 de novembro de 1880.

Despesa 1881-1882.

Art. 8-10: Casa da Moeda 180:900\$.

Tabela D – Ministério da Fazenda – Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 3.018 – de 5 de novembro de 1880.

Receita 1881-1882.

Art. 1-7: 2 1/2% (...) dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou em obra. 8: 1 1/2% sobre o ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

Renda da Casa da Moeda.

DECRETO nº 3.078 – de 22 de junho de 1882.

Exercício 1882-1883.

Manda vigorar durante os primeiros quatro meses do exercício 1882-1883 as Leis nº 3.017 e 3.018, de 5 de novembro de 1880.

LEI nº 3.140 – de 30 de outubro de 1882.

Receita 1882-1883 e 1883-1884.

Art. 1-9: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 16: Casa da Moeda.

LEI nº 3.141 – de 30 de outubro de 1882.

Despesa 1882-1883 e 1883-1884.

Art. 8-16: Casa da Moeda e resgate de cobre 180:632\$160.

Tabela C – Ministério da Fazenda – Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único e, nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 3.229 – de 3 de setembro de 1884.

Receita 1884-1885.

Art. 1-8: 2 1/2% (...) dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou em obra. 9: 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda. 16: Renda da Casa da Moeda.

LEI nº 3.230 – de 3 de setembro de 1884.

Despesa 1884-1885.

Art. 8-16: Casa da Moeda 182:850\$.

Tabela B – Ministério da fazenda – Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze.

DECRETO nº 3.260 – de 27 de junho de 1885.

Exercício 1885-1886.

Determina que as Leis nº 3.229 e 3.230, de 3 de setembro de 1884, que orçam a Receita e fixam a Despesa Geral do Império para o exercício de 1884-1885, continuem em vigor durante os primeiros quatro meses do exercício de 1885-1886.

DECRETO nº 3.271 – de 28 de setembro de 1885.

Exercício 1885-1886.

Determina que as Leis nº 3.229 e 3.230, de 3 de setembro de 1884, que orçam a Receita e fixam a Despesa Geral do Império para o exercício de 1884-1885, continuem a vigorar durante o exercício de 1885-1886, com diversas alterações.

LEI nº 3.314 – de 16 de outubro de 1887.

Despesa 1886-1887 e II semestre 1887.

Art. 8-16: Casa da Moeda e resgate de cobre, na conformidade da tabela para o exercício 1887-1888 187:000\$.

Tabela C – Lei nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 3.348 – de 20 de outubro de 1887.

Receita 1888.

Art. 1-14: Renda da Casa da Moeda.

LEI nº 3.349 – de 20 de outubro de 1887.

Despesa 1888.

Art. 8-16: Casa da Moeda e resgate de cobre 186:000\$.

Tabela B – Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 3.396 – de 24 de novembro de 1888.

Receita 1889.

Art. 1-14: Renda da Casa da Moeda.

LEI nº 3.397 – de 24 de novembro de 1888.

Despesa 1889.

Art. 8-16: Casa da moeda e resgate cobre 186:000\$.

Tabela C – Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze

20:000\$.

DECRETO – de 30 de dezembro de 1889.

Despesa e Receita 1890.

Enquanto não forem promulgadas as leis que devem fixar a Despesa e orçar a Receita Federal para o exercício de 1890, continuarão a vigorar as de nº 3.396 e nº 3.397, de 24 de novembro do ano passado, e a Tabela C que as acompanha.

LEI nº 126 A – de 12 de novembro de 1890.

Despesa e Receita 1891.

Enquanto não se decretarem constitucionalmente pelo Poder Legislativo as leis anuais da Receita e Despesa, continuarão a vigorar no exercício de 1891 as leis 3.396 e 3.397, de 24 de novembro de 1888, aumentadas as respectivas verbas com os créditos necessários para ocorrer ao pagamento das despesas autorizadas nos decretos expedidos até esta data pelo Governo Provisório.

DECRETO nº 998 A – de 12 de novembro de 1890.

Exercício 1891.

Manda vigorar no futuro as leis 3.396 e 3.397, de 24 de novembro de 1888, e dá outras providências.

LEI nº 25 – de 30 de dezembro de 1891.

Receita 1892.

Exportação: direito de 2 1/2% (...) e dos metais preciosos em pó, pinha, barra e em obra. Direito de 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

Interior: Renda da Casa da Moeda.

LEI nº 26 – de 30 de dezembro de 1891.

Despesa 1892.

Art. 9-14: Casa da Moeda e resgate de cobre 444.480\$. 31: Leis nº 1.387, de 27 de setembro de 1870, artigo único, e nº 2.348, de 25 de agosto de 1873, art.7, § único, nº 4: Fabrico de moedas de níquel e de bronze 20:000\$.

LEI nº 126 A – de 21 de novembro de 1892.

Receita 1893.

Art. 1 – Saída: Direito de 2 1/2% (...) e dos metais preciosos em pó, pinha, barra ou em obra. Direito de 1 1/2% do ouro em barra fundido na Casa da Moeda.

Interior: Renda da Casa da Moeda.

LEI nº 126 B – de 21 de novembro de 1892.

Despesa 1893.

Art. 7-15: Casa da Moeda 637:480\$.

LEI nº 191 A – de 30 de setembro de 1893.

Receita 1894.

Art. 1 – Interior: Casa da Moeda.

LEI Nº 191 B – de 30 de setembro de 1893.

Despesa 1894.

Art. 7-15: Casa da Moeda 740:500\$.

LEI nº 265 – de 24 de dezembro de 1894.

Receita 1895.

Art. 1-17: Casa da Moeda.

Art. 8: Fica o Governo autorizado a mandar cunhar no estabelecimento monetário do estrangeiro que oferecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a soma de 10:000:000\$ em moedas de 100 e 200 réis.

LEI nº 266 – de 24 de dezembro de 1894.

Despesa 1895.

Art. 7-15: Casa da Moeda e resgate de cobre 740:500\$.

LEI nº 359 – de 30 de dezembro de 1895.

Receita 1896.

Art. 1-14: Casa da Moeda. 28: Imposto de 1 1/10% pagos pelo comprador e vendedor nas operações de câmbio ou de moeda metálica a prazo sobre o valor em moeda corrente do contrato.

Disposições Gerais: Art. 4: São declarados nulos para todos os efeitos os contratos cambiais ou moeda metálica à vista ou a prazo que não tenham selo legal:

§1: É absolutamente vedada aos bancos ou filiais ou casas bancárias a liquidação por diferença de transações sobre moeda metálica e cambiais (...): §5 (...).

Art. 27: Fica autorizado o Governo a mandar cunhar no estabelecimento monetário do estrangeiro, que oferecer melhores vantagens, caso não o possa fazer na Casa da Moeda, a soma de 10.000:000\$ em moedas de 100 e 200 réis, abrindo, para isso, o necessário crédito.

LEI nº 360 – de 30 de dezembro de 1895.

Despesa 1896.

Art. 7-14: Casa da Moeda e resgate de cobre 734:500\$.

LEI nº 428 – de 10 de dezembro de 1896.

Receita 1897.

Art. 1-14: Da Casa da Moeda. 27: Renda de 1/20% para pelo comprador e vendedor em partes iguais nas operações de câmbio ou de moeda metálica a prazo, sobre o valor em moeda corrente do contrato.

Disposições Gerais: Art. 2-9: Autoriza a despender até a importância de 1.000:000\$, ouro com a aquisição de níquel para ser amoedado na Casa da Moeda e posta a importância à disposição dos Governos estaduais proporcionalmente à renda aduaneira de cada Estado e por estes Governos paga em papel-moeda.

LEI nº 429 – de 10 de dezembro de 1896.

Despesa 1897.

Art. 7-13: Casa da Moeda 1.081:900\$ (especificadas as despesas).

LEI nº 489 – de 15 de novembro de 1897.

Receita 1898.

Art. 1-15: Casa da Moeda.

Art. 14: Fica o Governo autorizado a contratar no estrangeiro o fabrico e cunhagem de moeda divisionária de níquel, na importância de 20.000:000\$, que serão distribuídos pelos Estados da União, na vigência desta lei.

LEI nº 490 – de 16 de dezembro de 1897.

Despesa 1898.

Art. 22-XIII: Casa da Moeda 936:100\$.

LEI nº 559 – de 31 de dezembro de 1898.

Receita 1899.

Art. 1-14: Casa da Moeda.

Art. 3-IV: Mandar cunhar no estrangeiro, com quem maiores vantagens oferecer, a soma de 20.000:000\$ em moedas de níquel dos valores de 400, 200 e 100 réis, pesando respectivamente 12, 8 e 5 gramas. A liga monetária será a mesma das atuais moedas dessa espécie. O Governo providenciará oportunamente sobre o recolhimento e desmonetização das moedas ora existentes na circulação.

Art. 15-2: A emissão de moedas comemorativas, de prata, do valor de 1.000 réis (1\$000), e dos seus múltiplos e sub-múltiplos. A emissão, que poderá ser feita por parcelas, será entregue exclusivamente a essa Comissão (Comissão Central do 4º Centenário do Descobrimento do Brasil), indenizando-se o Estado somente do custo do metal empregado. Os cunhos respectivos serão destruídos, terminadas as solenidades de comemoração do centenário.

LEI nº 560 – de 31 de dezembro de 1898.

Despesa 1899.

Art. 53-10: Casa da Moeda 1.091.900\$.

LEI nº 640 – de 14 de novembro de 1899.

Receita 1900.

Art. 1-14: Casa da Moeda.

Art. 2-VIII: A mandar cunhar onde mais conveniente for, vinte contos de réis (20:000\$) de moeda divisionária de níquel, do valor de 400, 200 e 100 réis. Parágrafo único: O Governo fará a distribuição desse níquel pelos Estados da União dentro do exercício desta lei.

LEI nº 652 – de 23 de novembro de 1899.

Despesa 1900.

Art. 43-10: Casa da Moeda 738:540\$. 36: Fabrico de moeda de níquel 1.195:024\$960.

LEI nº 741 – de 26 de dezembro de 1900.

Receita 1901.

Art. 1-65, 3: Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Tesouro, inclusive a emissão de 10.000:000\$ em moeda de níquel.

Art. 2-VI: O governo é autorizado a emitir 10.000.000\$ em moeda de níquel e mais o restante dos 20.000:000\$ já autorizados, caso não tenham sido emitidos na totalidade no exercício corrente.

LEI nº 746 – de 29 de dezembro de 1900.

Despesa 1901.

Art. 28-10: Casa da Moeda 738:540\$.

Art. 29-30, b: Os documentos sobre compra e venda de metais preciosos amoedados ou em barra, e que igualmente só poderão ser passados por corretores, deverão conter o nome do comprador e do vendedor, a qualidade da moeda ou do metal em barra, bem como o prazo de entrega, que não poderá exceder de cinco dias. e: Os documentos sobre letras de câmbio, moeda metálica e metais preciosos serão lavrados pelos corretores em papel selado, segundo as várias taxas a que estão sujeitos os contratos.

LEI nº 813 – de 23 de dezembro de 1901.

Receita 1902.

Art. 1-18: Da Casa da Moeda 25:000\$.

LEI nº 834 – de 30 de dezembro de 1901.

Despesa 1902.

Art. 23-10: Casa da Moeda 678:540\$.

LEI nº 953 – de 29 de dezembro de 1902.

Receita 1903.

Art. 1-16: da Casa da Moeda 10:000\$.

Art. 5: O Governo providenciará o recolhimento das moedas de níquel dos antigos cunhos, marcando os prazos necessários para a desmonetização e as mandará recunhar até a importância correspondente àquelas emissões.

LEI nº 957 – de 30 de dezembro de 1902.

Despesa 1903.

Art. 25-11: Casa da Moeda 666:040\$.

LEI nº 1.144 – de 30 de dezembro de 1903.

Receita 1904.

Art. 1-18: Da Casa da Moeda 10:000\$.

LEI nº 1.145 – de 31 de dezembro de 1903.

Despesa 1904.

Art. 25-11: Casa da Moeda 686:540\$.

LEI nº 1.313 – de 30 de dezembro de 1904.

Receita 1905.

Art. 1-19: Da Casa da Moeda 10:000\$.

Art. 16: O Presidente da República providenciará sobre a desmonetização das moedas de níquel dos antigos cunhos, mandando-as recunhar até a importância correspondente àquelas emissões. As moedas do novo cunho serão dadas e recebidas em pagamento até a quantia de 2\$.



LEI nº 1.316 – de 31 de dezembro de 1904.

Despesa 1905.

Art. 19-11: Casa da Moeda 10:000\$ ouro; 761:840\$ papel.

LEI nº 1.452 – de 30 de dezembro de 1905.

Receita 1906.

Art. 1-20: Da Casa da Moeda 10:000\$.

LEI nº 1.453 – de 30 de dezembro de 1905.

Despesa 1906.

Art. 255-11: Casa da Moeda 811:655\$.

Art. 30: As moedas de prata que se cunharem de ora em diante terão o valor, peso, título e módulo seguintes:

Valor em réis	Peso	Título	Módulo
2\$000	20,000	900	33
1\$000	10,000	900	26
\$500	5,000	900	22

§ 1: A tolerância para mais ou para menos no peso das referidas moedas será de 1 decigrama para as peças de 2\$, de 5 centigramas para as de 1\$ e de 25 miligramas para as de \$500; o da composição da liga monetária será de 2 miligramas para mais ou para menos.

§ 2: As moedas de que trata o art. 1º terão no anverso a efígie da República com o barrete frígio, a era do cunha no exergo e a inscrição “República dos Estados Unidos do Brazil”; e no reverso, em algarismos romanos, o peso de cada moeda, o seu valor respectivo e a inscrição “Ordem e Progresso” e 15 de novembro de 1889”.

§ 3: As moedas de prata não serão admitidas nem na receita e despesa das estações públicas nem nos pagamentos particulares (salvo o caso de mútuo consentimento destes) senão até a quantia de 20\$ (Decreto nº 625, de 28 de julho de 1849, art. 2), quanto às moedas de 2\$ e 1\$; até 10\$, quanto às moedas de 500 réis.

§ 4: As moedas do Título de 917 serão desmonetizadas e recunhadas de acordo com as disposições do art. 6, §1.

O cunho da prata dos particulares será regulado pelo art. 4 da Lei nº 1083, de 22 de agosto de 1860, marcando o Governo o quantum da senhoriagem, conforme estiverem a taxa cambial e o preço da prata.

Art. 31: O Governo fica autorizado a proceder à cunhagem da prata aproveitando a prata existente na Casa da Moeda, e com o produto desta cunhagem e por meio de operações de crédito, a adquirir mais prata e prosseguir na cunhagem, para substituir por moeda de prata as notas do Tesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis.

LEI nº 1.616 – de 30 de dezembro de 1906.

Receita 1907.

Art. 1-22: Da Casa da Moeda 10:000\$.

LEI nº 1.617 – de 30 de dezembro de 1906.

Despesa 1907.

Art. 45-11: Casa da Moeda 808:205\$.

LEI nº 1.837 – de 31 de dezembro de 1907.

Receita 1908.

Art. 1-23: Casa da Moeda 20:000\$.

Art. 10: Os despachos das Alfândegas da República sobre ouro amoadado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao selo proporcional de 2%, podendo ser elevada esta taxa até 5% a juízo do Governo, se as condições do mercado assim o exigirem. Este imposto será reduzido a 1 1/2% quando o câmbio atingir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

LEI nº 1.841 – de 31 de dezembro de 1907.

Despesa 1908.

Art. 29-12: Casa da Moeda 860:206\$.

Art. 30-6: Abrir os necessários créditos para prosseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas à substituição das notas do Tesouro de 2\$, 1\$ e \$500. 7: A mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no anverso a inscrição “Estados Unidos do Brasil” e a era do cunha e, no reverso, os algarismos e a palavra “reis” por extenso.

Tabela A: Decreto 6.346, de 31 de janeiro de 1907; Crédito para ocorrer à despesa com aquisição de prata 785:365\$.

LEI nº 2.305 – de 29 de dezembro de 1908.

Receita 1909.

Art. 1-23: Renda da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem das moedas de ouro de 10:000\$.

Art. 2-XV: A desmonetizar as moedas de prata de antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição.

LEI nº 2.050 – de 31 de dezembro de 1908.

Despesa 1909.

Art. 32-12: Casa da Moeda 891:705\$.

Art. 33-5: A abrir os necessários créditos para prosseguir na cunhagem de moedas de prata, destinadas à substituição das notas do Tesouro de 2\$, 1\$ e 500 réis. 6: A mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no anverso a inscrição “Estados Unidos do Brasil” e a era do cunho, e no reverso, em algarismo, a palavra “réis” por extenso.

LEI nº 2.210 – de 28 de dezembro de 1909.

Receita 1910.

Art. 1-23: Da Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro 10:000\$.

Art. 2-26, XV: A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição.

LEI nº 2.221 – de 30 de dezembro de 1909.

Despesa 1910.

Art. 37-12: Casa da Moeda 866:054\$600.

Art. 40: Abrir os necessários créditos para prosseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas à substituição das notas do Tesouro de 20\$, 10\$, 5\$, 1\$ e 500 réis, apressando-se para tal fim o recolhimento das notas das três últimas categorias.

a: Não poderá o Governo contratar a cunhagem de prata no exterior, enquanto não tiver sido cunhada toda a prata existente na Casa da Moeda.

b: Tendo de contratar essa cunhagem no exterior, o Governo só poderá fazer mediante concorrência pública com seis meses de editais, não admitindo senão estabelecimentos oficiais a concorrer.

c: Caso o Governo só adquira os discos para a cunhagem da Casa da Moeda ou a prata em lâminas; abrirá também concorrência, nos termos da letra b.

Tabela B: Decreto nº 7.274, de 31 de dezembro de 1908; Crédito para a despesa com a cunhagem das moedas de prata 655:637\$370.

LEI nº 2.321 – de 30 de dezembro de 1910.

Receita 1911.

Art. 1-51: Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro 10:000\$.

Art. 2-XII: A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição.

LEI nº 2.356 – de 31 de dezembro de 1910.

Despesa 1911.

Art. 81-12: Casa da Moeda 863:504\$600.

Art. 82-V: Abrir crédito para cunhagem de moedas de prata, a fim de substituir as cédulas do Tesouro no valor de 2\$, de 1\$ e de \$500, e facultar o troco das cédulas de 20\$, de 10\$ e de 5\$, onde escassearem essas moedas.

Tabela A: Decreto nº 7.781, de 30 de dezembro de 1909. Abre um crédito ouro para as despesas com a cunhagem de moedas de prata 667:657\$037.

LEI nº 2.524 – de 31 de dezembro de 1911.

Receita 1912.

Art. 1-III: Casa da Moeda, sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro 10:000\$.

Art. 5-IX: A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do cunho que se estabelecer, podendo fixar os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição.

LEI nº 2.544 – de 4 de janeiro de 1912.

Despesa 1912.

Art. 93-12: Casa da Moeda 1.023:877\$.

Art. 94-VI, 1: A abrir crédito para cunhagem de moedas de prata, a fim de substituir as cédulas do Tesouro Nacional do valor de 2\$ e 1\$ e facultar o troco das cédulas de 20\$, 20\$ e 5\$, onde escassearem essas moedas, assim como modificar o cunho das moedas de prata. X: A retirar da circulação as moedas de prata e de níquel do antigo cunho, marcando um prazo razoável para a sua substituição.

Tabela A: Decreto nº 8.629, de 29 de março de 1911, pagamento de 50.288.516 gramas de prata adquirida em 1910 1.460:971\$002.

LEI nº 2.719 – de 31 de dezembro de 1912.

Receita 1913.

Art. 1-III, 50: Casa da Moeda sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro 50:000\$.

Art. 55-IX: A desmonetizar as moedas de prata do cunho anterior substituído recentemente, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moeda de novo cunho, podendo fixar os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição. XIX: A fazer as operações de crédito necessárias à cunhagem de moeda de prata, de acordo com o novo cunho que for estabelecido, podendo elevar-se a emissão de prata até 15% do valor do papel moeda em circulação na data desta lei, sendo 50% do lucro verificado na emissão destinados ao fundo de resgate.

LEI nº 2.738 – de 4 de janeiro de 1913.

Despesa 1913.

Art. 107-11: Casa da Moeda 1.034:637\$.

Art. 108-4: A abrir um crédito até a importância de 2.000:000\$, ouro, para a cunhagem de moeda de prata a fim de substituir as cédulas do Tesouro de 1\$ e 2\$ e facilitar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas, e a retirar da circulação as moedas de prata e níquel do antigo cunho, e de cobre, marcando prazo razoável para sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido em liga para outras moedas.

Tabela A: Decreto nº 9.281, de 30 de dezembro de 1911. Abre o crédito extraordinário para ocorrer a despesa com a cunhagem de moedas de prata 951:923\$148.

LEI nº 2.841 – de 31 de dezembro de 1913.

Receita 1914.

Art. 1-III, 50: Casa da Moeda sendo gratuita a cunhagem da moeda de ouro 20:000\$.

Art. 2-VIII: A desmonetizar as moedas de prata do antigo cunho, substituído em 1908, pela Lei nº 2.050, de 31 de dezembro desse ano, do valor de \$500, 1\$ e 2\$, substituindo-as por moedas do novo cunho, as quais só poderão ser cunhadas pela Casa da Moeda, fixando o Governo os prazos dentro dos quais se deverá operar a substituição e não excedendo a cunhagem da quantia de 15.000:000\$.

LEI nº 2.842 – de 3 de janeiro de 1914.

Despesa 1914.

Art. 79-11: Casa da Moeda 1.034.236\$600.

Art. 80-b: A substituir as cédulas do Tesouro de 1\$ e 2\$ e facultar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e níquel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoável para sua substituição; podendo empregar o cobre recolhido, depois de refinado, na liga de outras moedas, respeitando os limites de tolerância, quanto à impureza, fixados na legislação vigente.

Tabela A: Decreto 9.706, de 7 de agosto de 1912, abre um crédito extraordinário a fim de ocorrer ao pagamento de prata adquirida para a cunhagem de moeda 1.462:160\$294.

Decreto 10.122, de 12 de março de 1913, abre crédito extraordinário para ocorrer à despesa com a compra, em Londres, de 887 barras de prata para a cunhagem de moedas 1.146:140\$445.

LEI nº 2.919 – de 31 de dezembro de 1914.

Receita 1915.

Art. 3-15: Fica o Presidente da República autorizado a contratar com quem maiores vantagens oferecer o serviço de contraste legal ou de garantia de fiscalização do fabrico e comércio de barras de prata e ouro, sem a menor despesa para o estado, e não excedendo o prazo de 25 anos, estipulando-se: 1º: nas obras de ouro e prata fabricadas no país, a exigência das marcas de fábrica e de toque legais para a respectiva venda, e as penas de apreensão, multa, até cassação das licenças de comércio e fabricação, e para as obras importadas sem o certificado da contrastaria e a colocação de marca legal. 2: Sejam reputadas falsas as barras e obras que tiverem toque inferior ao legal. 3: que nas faturas dadas aos compradores sejam declarados a espécie do toque e o peso das obras vendidas. 4: Que aos fiscais da repartição de contrastaria seja facultado examinar, nas fábricas ou estabelecimentos de obra de ouro e prata, se estão estas de acordo com a lei. 5: (...). 16: Poderá fazer-se por outras cédulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cédulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devem ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o atual regulamento da Caixa de Amortização.

LEI nº 2.924 – de 5 de janeiro de 1915.

Despesa 1915.

Art. 100-11: Casa da Moeda 954:516\$600.

LEI nº 3.070 – de 31 de dezembro de 1915.

Receita 1916.

Art. 1-59: Casa da Moeda 15:000\$.

Art. 2-9: Poderá fazer-se por outras cédulas de qualquer valor, e não apenas por moeda de prata, o troco ou substituição das cédulas de 1\$ e 2\$ estragadas ou dilaceradas que devam ser recolhidas; o Governo fica autorizado a reformar o atual regulamento da Caixa de Amortização.

LEI nº 3.089 – de 8 de janeiro de 1916.

Despesa 1916.

Art. 103-11: Casa da Moeda 949:116\$600, papel; e para a compra de prata em barra destinada à cunhagem de moeda, 500:000\$, ouro.

Art. 104-4: A substituir as cédulas do Tesouro Nacional de 1\$ e 2\$, e a facultar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$, onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e níquel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoável para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

LEI nº 3.213 – de 30 de dezembro de 1916.

Receita 1917.

Art. 1-62: Casa da Moeda 15:000\$.

LEI nº 3.232 – de 5 de janeiro de 1917.

Despesa 1917.

Art. 88-11: Casa da Moeda 963:116\$600.

Art. 89-XXIII: A substituir as cédulas do Tesouro Nacional de 1\$ e 2\$ e facilitar o troco das cédulas de 5\$ a 20\$ onde escassearem essas moedas e a retirar da circulação as moedas de prata e níquel do antigo cunho, e as de cobre, marcando um prazo razoável para a sua substituição, podendo empregar o cobre recolhido na liga de outras moedas.

LEI nº 3.446 – de 31 de dezembro de 1917.

Receita 1918.

Art. 1-62: Casa da Moeda 20:000\$.

LEI nº 3.454 – de 6 de janeiro de 1918.

Despesa 1918.

Art; 161-11: Casa da Moeda 989:816\$600.

Art. 162-IV: A mandar cunhar moeda divisionária de níquel e cobre na Casa da Moeda desta Capital.

LEI nº 3.644 – de 31 de dezembro de 1918.

Receita 1919.

Art. 1-63: Casa da Moeda 20.000\$.

LEI nº 3.674 – de 7 de janeiro de 1919.

Despesa 1919.

Art. 131-12: Casa da Moeda 991.716\$200.

DECRETO nº 3.979 – de 31 de dezembro de 1919.

Receita 1920.

Art. 1-72: Casa da Moeda 40:000\$. 118: Cunhagem de moeda de níquel 2.000:000\$.

Art. 2-6, VI: Adquirir, por compra, abrindo os necessários créditos, todo o ouro e toda a prata, de produção nacional (...).

Art. 33: Todo o ouro adquirido pelo Governo, de produção nacional, ou outra, será levado ao fundo de garantia do papel-moeda, sempre tornando pública essa operação.

LEI nº 3.991 – de 5 de janeiro de 1920.

Despesa 1920.

Art. 67-11: Casa da Moeda 1.139:173\$700.

LEI nº 4.230 – de 31 de dezembro de 1920.

Receita 1921.

Art. 1-79: Casa da Moeda, Decreto nº 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e Lei nº 2.035, de 29 de dezembro de 1908 40:000\$. 122: Cunhagem de moedas de níquel, Lei nº 3.979, de 31 de dezembro de 1919 1.000:000\$.

Art. 2-XIII: A adquirir, por compra, abrindo os necessários créditos, todo o ouro e toda a prata, de produção nacional. Para obter a preferência da oferta, o Governo fará contratos com os proprietários ou arrendatários (indivíduos ou companhias) das minas,

excluída qualquer cláusula que importe em isenção ou redução de direitos.

Art. 15: Para vigorar durante o exercício, o Poder Executivo poderá regulamentar a exportação do ouro, prata, níquel, cobre, bronze e outros metais, amoedados ou em barras e artefatos.

Art. 49: Fica o Poder Executivo autorizado a mandar recolher as moedas de bronze em circulação, substituindo-as por moedas de níquel.

LEI nº 4.242 – de 5 de janeiro de 1921.

Despesa 1921.

Art. 95-10: Casa da Moeda 1.628:573\$700.

LEI nº 4.440 – de 31 de dezembro de 1921.

Receita 1922.

Art. 1-77: Casa da Moeda, Decreto nº 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e Lei nº 2.035, de 29 de dezembro de 1908, 50:000\$.

Art. 56: Fica proibida a exportação do ouro, prata e outros metais preciosos amoedados ou em barras e artefatos.

DECRETO nº 4.555 – de 10 de agosto de 1922.

Despesa 1922.

Art. 122-10: Casa da Moeda 1.842:173\$700.

Art. 123-10: Manda avaliar, na Casa da Moeda, a coleção de medalhas brasileiras pertencentes aos herdeiros do professor Dr. Domingos de Góes e Vasconcellos, ou outras de numismática nacional que lhe forem apresentadas, para adquirir as mais importantes delas que lhe forem oferecidas em condições mais vantajosas. § 1: A coleção adquirida será incorporada ao patrimônio nacional, no gabinete de numismática da Casa da Moeda, que remeterá à seção de numismática da Biblioteca Nacional todos os exemplares duplicados que não existirem nessa seção. 12: A criar, na Casa da Moeda, uma sessão especial de fabrico do papel-moeda, podendo contratar, no estrangeiro, pessoal idôneo e abrir os créditos necessários.

Art. 146: A mandar cunhar, no país ou no estrangeiro, moeda de alumínio e cobre, dos valores de 500 e 1.000 réis, destinadas à comemoração do Centenário, as quais substituirão as cédulas de 1\$000 e 2\$000 que serão incineradas.

LEI nº 4.625 – de 31 de dezembro de 1922.

Receita 1923.

Art. 1-80: Casa da Moeda 50:000\$.

LEI nº 4.632 – de 6 de janeiro de 1923.

Despesa 1923.

Art. 126-10: Casa da Moeda, consolidada 813:433\$700, variável 3.012:130\$.

Art. 127-10: A modificar o título da moeda de prata corrente, empregando a liga adotada para a moeda inglesa, cunhada em virtude da lei denominada “The Amending Act”. 11: A elevar a 2% a tolerância de 1% para mais ou para menos, permitida na liga das moedas de cobre e alumínio.

Art. 131: As moedas de prata que forem cunhadas de acordo com o art. 2, da Lei nº 4.182, de 13 de novembro de 1920, a que se refere o Decreto nº 15.728, de 12 de outubro de 1922, bem como as de alumínio e cobre, criadas pela Lei nº 4.555 de 10 de

agosto de 1922, art. 146 nº 1, a que se refere o Decreto nº 15.620, de 19 do mesmo mês, poderão ser trocadas por notas circulares ou substituídas de quaisquer valores dilaceradas ou não, recolhidas estas imediatamente à Caixa de Amortização, a fim de serem incineradas. O Governo expedirá instruções para esse serviço, adotando as medidas mais eficientes para garantir a efetividade da incineração do papel-moeda assim substituído. § único: Fica o Governo autorizado a abrir os necessários créditos para a cunhagem das referidas moedas.

LEI nº 4.783 – de 31 de dezembro de 1923.

Receita 1924.

Art. 1-82: Casa da Moeda, Decreto nº 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e Lei nº 2.035, de 29 de dezembro de 1908, 3.000:000\$. 109: Renda de emissão de moedas metálicas subsidiárias, ficando o Governo autorizado a mandar cunhar moedas de prata, no valor de 2\$ até 20.000:000\$, e de cobre e alumínio, de 1\$ e 500 réis, até 15.000:000\$ conservando os valores, pesos, ligas, modelos e tolerâncias, já determinados em lei, podendo alterar os cunhos atuais.

LEI nº 4.793 – de 7 de janeiro de 1924.

Despesa 1924.

Art. 241-11: Casa da Moeda. Fixa: papel 851:354\$560. Variável: papel 3.912:412\$.

Art. 242-XVI: A abrir os créditos necessários para adquirir, por compra, todo o ouro e a prata de produção nacional.

DECRETO nº 16.766 – de 2 de janeiro de 1925.

Receita 1925.

Declara em vigor o Orçamento da Receita Geral da República para o exercício de 1924 até que o Congresso Nacional ultime a votação de 1925.

LEI nº 4.911 – de 12 de janeiro de 1925.

Despesa 1925.

Art. 30-11: Casa da Moeda. Fixa: 851:354\$560. Variável: 2.350:000\$.

LEI nº 4.984 – de 31 de dezembro de 1925.

Receita 1926.

Art. 1-97: Casa da Moeda 100:000\$.

DECRETO nº 17.180 – de 2 de janeiro de 1926.

Despesa 1926.

Continua em vigor a Lei nº 4.911, de 12 de janeiro de 1925, que fixa a despesa geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1925, em vista que o Congresso nacional não elaborou a lei orçamentária de despesa para o exercício de 1926.

LEI nº 5.127 – de 31 de dezembro de 1926.

Receita 1927.

Art. 1-98: Casa da Moeda 100.000\$. 128: Cunhagem de moeda metálica subsidiária 40.000:000\$.

LEI nº 5.156 – de 12 de janeiro de 1927.



Despesa 1927.

Art. 10-11: Casa da Moeda. Fixa: papel 851:354\$560. Variável: papel 5.350:000\$.

LEI nº 5.416 – de 30 de dezembro de 1927.

Receita 1928

Art. 1-98: Casa da Moeda 100:000\$. 128: Cunhagem de moeda metálica subsidiária 30.000:000\$.

LEI nº 5.445 – de 14 de janeiro de 1928.

Despesa 1928.

Art. 8-11: Casa da Moeda. Fixa: papel 2.578:923\$280. Variável: papel 5.950:000\$.

LEI nº 5.606 – de 19 de dezembro de 1928.

Receita 1929.

Art. 1-98: Casa da Moeda 100:000\$. 128 cunhagem de moeda metálica subsidiária 30.000:000\$.

LEI nº 5.610 – de 24 de dezembro de 1928.

Despesa 1929.

Art. 8-11: Casa da Moeda. Fixa: papel 2.578:923\$280. Variável: papel 5.950:000\$.

LEI nº 5.750 – de 23 de dezembro de 1929.

Receita 1930.

Art. 1-102: Casa da Moeda 53:100\$.

LEI nº 5.753 – de 27 de dezembro de 1929.

Despesa 1930.

Art. 8-11: Casa da Moeda. Fixa: papel 2.835:380\$380. Variável: papel 5.950:000\$.

DECRETO nº 19.550 – de 31 de dezembro de 1930.

Receita 1931.

Art. 1-86: Casa da Moeda 70:000\$.

DECRETO nº 19.626 – de 26 de janeiro de 1931.

Despesa 1931.

Orçamento da despesa do Ministério da Fazenda. 11: Casa da Moeda. Fixa papel 1.094:880\$. Variável: papel 46.400\$.

DECRETO nº 20.393 – de 15 de setembro de 1931.

Institui para a contabilidade da União o sistema de gestão financeira, reforma os procedimentos para a arrecadação da Receita e pagamento da Despesa do Governo Federal, centraliza toda a movimentação financeira da União no Banco do Brasil e amplia os poderes de fiscalização do Tribunal de Contas.

DECRETO nº 20.852 – de 26 de dezembro de 1931.

Receita e despesa 1932.

Receita: Art. 1 – Rendas Industriais. 91: Casa da Moeda 100:000\$.

Despesa: Art. 2-Ministério da Fazenda. Importes acumulados 16.746:138\$334 ouro; 263.121:347\$489 papel.

DECRETO nº 22.278 – de 29 de dezembro de 1932.

Receita e despesa 1933.

Receita: Art. 1-91 Casa da Moeda 120:000\$.

Despesa: Art. 2 – Ministério da Fazenda. Importes acumulados 21.165:487\$ ouro; 725.199:552\$200 papel.

DECRETO nº 23.150 – de 15 de setembro de 1933.

Estabelece normas para a elaboração e execução do orçamento da União, centralizando no Ministério da Fazenda tudo o que diz respeito à Receita e Despesa. Institui o ano financeiro com início em 1º de abril e término no dia 31 de março do ano seguinte. Revoga o Decreto nº 20.393, de 15 de setembro de 1931, que estabelecia o sistema de contabilidade por gestão, por não ter dado resultado proveitoso à enorme extensão territorial do país, restabelecendo, em consequência, para a contabilidade da União, o sistema de exercício financeiro.

DECRETO nº 23.801 – de 25 de janeiro de 1934.

Para uniformizar o orçamento da Receita e da Despesa Pública, inclusive as quantias recebidas ou pagas no Exterior, as rubricas em réis-ouro passarão, a partir de 1º de abril de 1934, a serem orçadas em réis-papel. No orçamento da Receita a conversão é na razão de 1 mil réis-ouro por 8 mil réis-papel e no orçamento da Despesa a relação é de 1 para 10.

DECRETO nº 24.062 – de 29 de março de 1934.

Receita e despesa 1934-1935.

Receita: Art. 1 – Rendas industriais. 108: Casa da Moeda 1.000:000\$.

Despesa: Art. 2 – Ministério da Fazenda. Importes acumulados 806.344:535\$200.

LEI nº 5 – de 12 de novembro de 1934.

Receita e despesa 1935.

Receita: Art. 1-119: Casa da Moeda 1.000:000\$.

Despesa: Art. 4-6: Casa da Moeda Fixa 4.413:792\$. Variáveis 2.180:050\$300.

LEI nº 105 – de 13 de novembro de 1936.

Receita e despesa 1936.

Receita: Art. 2 – Anexo 1º: rendas Industriais, nº 121: Casa da Moeda 300:000\$.

Despesa: Art. 3 – Anexo 2º: nº 6, Casa da Moeda. Fixa 4.413:793\$. Variável 1.876:698\$300.

LEI nº 300 – de 13 de novembro de 1936.

Receita e despesa 1937.

Receita: Art. 2: Não especifica os valores.

Despesa: Art. 3: Ministério da Fazenda: Importes acumulados: 89.233.400\$ fixa, 989.303:667\$300 variável.

Os anexos da presente lei foram publicados no Suplemento nº 269 do Diário Oficial

de 20 de novembro de 1936.

DECRETO-LEI nº 107 – de 27 de dezembro de 1937.

Receita e despesa 1938.

Receita: Art. 2: Conforme o anexo 1: Rendas patrimoniais 30.643:000\$; Rendas Industriais 427.987\$; Diversas Rendas 203.195:000\$.

Despesa: Art. 3: Conforme o anexo nº 2-3 Ministério da Fazenda: Fixa 1.054:200\$. Variável: 5.542:480\$.

Os anexos a que se refere o art. 3 foram publicados no Diário Oficial de 28 de dezembro de 1937.

DECRETO-LEI nº 942 – de 10 de dezembro de 1938.

Receita e despesa 1939.

Receita: Art. 2: não especifica os valores.

Despesa: Art. 3: Ministério da Fazenda: Importes acumulados 587.652:383\$ fixa; 651.091:200\$ variável.

Os anexos da presente lei foram publicados no Suplemento do Diário Oficial de 15 de dezembro de 1938.

DECRETO-LEI nº 1.936 – de 30 de dezembro de 1939.

Receita e despesa 1940.

DECRETO-LEI nº 2.920 – de 30 de dezembro de 1940.

Receita e despesa 1941.

DECRETO-LEI nº 3.960 – de 19 de dezembro de 1941.

Receita e despesa 1942.

DECRETO-LEI nº 5.120 – de 19 de dezembro de 1942.

Receita e despesa 1943.

DECRETO-LEI nº 6.143 – de 29 de dezembro de 1943.

Receita e despesa 1944.

DECRETO-LEI nº 7.191 – de 23 de dezembro de 1944.

Receita e despesa 1945.

DECRETO-LEI nº 8.496 – de 28 de dezembro de 1945.

Receita e despesa 1946.

LEI nº 3 - de 2 de dezembro de 1946.

Receita e despesa 1947.

LEI nº 162 – de 2 de dezembro de 1947.

Receita e despesa 1948.

LEI nº 537 – de 14 de dezembro de 1948.

Receita e despesa 1949.

LEI nº 961 – de 8 de dezembro de 1949.

Receita e despesa 1950.

LEI nº 1.249 – de 1º de dezembro de 1950.

Receita e despesa 1951.

LEI nº 1.487 – de 6 de dezembro de 1951.

Receita e despesa 1952.

LEI nº 1.757 – de 10 de dezembro de 1952.

Receita e despesa 1953.

LEI nº 2.135 – de 14 de dezembro de 1953.

Receita e despesa 1954.

LEI nº 2.368 – de 9 de dezembro de 1954.

Receita e despesa 1955.

LEI nº 2.665 – de 6 de dezembro de 1955.

Receita e despesa 1956.

LEI nº 2.996 – de 10 de dezembro de 1956.

Receita e despesa 1957.

LEI nº 3.327 A – de 3 de dezembro de 1957.

Receita e Despesa 1958.

LEI nº 3.487 – de 10 de dezembro de 1958.

Receita e despesa 1959.

LEI nº 3.682 – de 7 de dezembro de 1959.

Receita e despesa 1960.

LEI nº 3.834 – de 10 de dezembro de 1960.

Receita e despesa 1961.

LEI nº 3.994 – de 9 de dezembro de 1961.

Receita e despesa 1962.

LEI nº 4.177 – de 11 de dezembro de 1962.

Receita e despesa 1963.

LEI nº 4.295 – de 16 de dezembro de 1963.

Receita e despesa 1964.

- LEI nº 4.539 – de 16 de dezembro de 1964.  
Receita e despesa 1965.
- LEI nº 4.900 – de 10 de dezembro de 1965.  
Receita e despesa 1966.
- LEI nº 5.189 – de 8 de dezembro de 1966.  
Receita e despesa 1967.
- LEI nº 5.373 – de 6 de dezembro de 1967.  
Receita e despesa 1968.
- LEI nº 5.546 – de 29 de novembro de 1968.  
Receita e despesa 1969.
- DELIBERAÇÃO nº 727 – de 1º de agosto de 1969.  
Receita e despesa 1970.
- LEI nº 5.628 – de 1º de dezembro de 1970.  
Receita e despesa 1971.
- LEI nº 5.754 – de 3 de dezembro de 1971.  
Receita e despesa 1972.
- LEI nº 5.847 – de 6 de dezembro de 1972.  
Receita e despesa 1973.
- LEI nº 5.964 – de 10 de dezembro de 1973.  
Receita e despesa 1974.
- LEI nº 6.187 – de 16 de dezembro de 1974.  
Receita e despesa 1975.
- LEI nº 6.279 – de 9 de dezembro de 1975.  
Receita e despesa 1976.
- LEI nº 6.395 – de 9 de dezembro de 1976.  
Receita e despesa 1977.
- LEI nº 6.486 – de 6 de dezembro de 1977.  
Receita e despesa 1978.
- LEI nº 6.597 - de 1º de dezembro de 1978.  
Receita e despesa 1979.
- LEI nº 6.730 – de 3 de dezembro de 1979.  
Receita e despesa 1980.

LEI nº 6.867 – de 3 de dezembro de 1980.  
Receita e despesa 1981.

DECRETO nº 85.585 – de 20 de dezembro de 1980.  
Estabelece normas de execução orçamentária. Define a programação financeira para o exercício financeiro de 1981, e dá outras providências.

LEI nº 6.962 – de 2 de dezembro de 1981.  
Receita e despesa 1982.

LEI nº 7.053 – de 6 de dezembro de 1982.  
Receita e despesa 1983.

LEI nº 7.155 – de 5 de dezembro de 1983.  
Receita e despesa 1984.

LEI nº 7.276 – de 10 de dezembro de 1984.  
Receita e despesa 1985.

DECRETO nº 90.752 – de 26 de dezembro de 1984.  
Estabelece normas orçamentárias, define a programação financeira para o exercício financeiro de 1985, e dá outras providências.

LEI nº 7.420 – de 17 de dezembro de 1985.  
Receita e despesa 1986.

LEI nº 7.544 – de 3 de dezembro de 1986.  
Receita e despesa 1987.

LEI nº 7.632 – de 3 de dezembro de 1987.  
Receita e despesa 1988.

LEI nº 7.715 – de 3 de janeiro de 1989.  
Receita e despesa 1989.

LEI nº 7.999 – de 31 de janeiro de 1990.  
Receita e despesa 1990.

LEI nº 8.175 – de 31 de janeiro de 1991.  
Receita e despesa 1991.

LEI nº 8.211 – de 22 de julho de 1991.  
Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, e dá outras providências.

DECRETO nº 424 - de 14 de janeiro de 1992.  
Estabelece critérios para realização da despesa pública na atevigência da Lei

Orçamentária para 1992, e dá outras providências.

LEI nº 8.409 – de 28 de fevereiro de 1992.  
Receita e despesa 1992.

LEI nº 8.652 – de 29 de abril de 1993.  
Receita e despesa 1993.

LEI nº 8.933 – de 9 de novembro de 1994.  
Receita e despesa 1994.

LEI nº 8.980 – de 19 de janeiro de 1995.  
Receita e despesa 1995.

LEI nº 9.275 – de 9 de maio de 1996.  
Receita e despesa 1996.

LEI nº 9.438 – de 26 de fevereiro de 1997.  
Receita e despesa 1997.

LEI nº 9.598 – de 30 de dezembro de 1997.  
Receita e despesa 1998.

LEI nº 9.789 - de 23 de fevereiro de 1999  
Receita e despesa 1999.

LEI nº 9.959 - de 11 de maio de 2000  
Receita e despesa 2000.

# Bibliografia



**Bibliografia**

- Abreu, João Capistrano de, 1977. *Correspondência*, 3 vols., Brasília, Civilização Brasileira.
- Amato, Claudio; Neves, Irlei S.; Schütz, Julio; 1997. *Cédulas do Brasil 1833 a 1997*, São Paulo.
- Aragão, Augusto Carlos Teixeira de, 1964. *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, 2ª ed., Porto, Livraria Fernando Machado.
- Araujo, José Paulo de Figueredo Nabuco, 1836. *Legislação Brasileira ou coleção cronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc. etc. do Império do Brasil desde o ano de 1808 até 1831 inclusive*, Rio de Janeiro, Typ. Imp. E Const. De J. Villaneuve e Comp.
- Armitage, João, 1981 [1837]. *História do Brasil*, Belo Horizonte, Editora Itatiaia Ltda.
- Azevedo, A. Soares de, 1975. *Classificação da Numária Brasileira*, Salvador, Empresa Gráfica da Bahia.
- Barata, Mário, s.d. *Ensaio de Numismática e Ourivesaria*, Rio de Janeiro, Pongetti.
- Barros, Alexandre Ferreira, 1961. *Numismática, Manual do Colecionador*, Porto, Livraria Fernando Machado.
- Bello, José Maria, 1972. *História da República*, 6ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional.
- Bernardi, Mansueto, 1940. *Estudos Monetários*, Porto Alegre, Editora da Livraria da Globo.
- Bobba, Cesare, 1984. *Super manuale del collezionista di monete italiane*, 20ª ed., Asti.
- Borges, Marcelo Rocha, 1993. *Moedas do Brasil*, São Paulo, 4º vol.
- Brazão, Arnaldo, 1963. *Numismólogos Contemporâneos e sua Actividade Cultural*, Lisboa, Editorial Império Ltda.
- Carneiro, Manoel Borges, 1816. *Extracto das Leis, Avisos, Provisões, Assensos, e Editais e de algumas notaveis Proclamações, Acordos e Tratados, publicados na Corte de Lisboa, e de Rio de Janeiro desde a época da partida d'El Rei Nosso Senhor para o Brazil em 1807 até julho de 1816, para servir de subsidio à jurisprudência e à história portuguesa*, Lisboa.
- Carvalho Neto, Fernando de, 1966. *Catálogo de Moedas de Ouro do Brasil*, São Paulo.
- Carvalho Neto, Fernando de, 1966. *Catálogo dos 960 Réis*, São Paulo.
- Castro, Renato Berbet de, s.d. *A Casa da Moeda da Vila da Cachoeira e sua Cunhagem*. Separata da Revista da Cultura nº 8.
- Coimbra, Alvaro da Veiga, 1957-1960. *Noções de Numismática*. Vol. I: *Numismática Geral* (1957); vol. II: *Numismática Iberica* (1958); vol. III: *Numismática Brasileira – Brasil Colônia* (1959); vol IV: *Numismática Brasileira – Brasil independente* (1960), S. Paulo, Edição da “Revista de História”.
- Costa, Ney Chrysostomo da, 1969 (A). *Dicionário de Numismática*, Porto Alegre, Livraria Sulina Editora.
- Costa, Ney Chrysostomo da, 1973 (B). *História das moedas do Brasil*, Porto Alegre, Edição do Instituto Nacional do Livro e Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul.
- Costilhes, Alain Jean, 1985. *O que è numismática*, Editora Brasiliense.
- Coutinho, Cândido de Azevedo, 1862. *Apreciação do Medalheiro da Casa da Moeda Apresentado na Exposição de 1861*, Rio de Janeiro, Typographia Nacional.
- Debret, Jean Baptiste, 1965. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*, tradução e notas de Sérgio Milliet, (Biblioteca Histórica Brasileira nº 4), São Paulo, Livraria Martins Editora.

- Dessart, Gastão, 1957. *Publicação comemorativa do 18º aniversário da fundação do Clube Filatélico e numismático de Santos*, São Paulo. A - *A moeda de 400 réis de 1914 è um ensaio!* pags. 157-161. B - *Quilates e dinheiro, pesos específicos e ligas, temperaturas de fusão e cores das ligas*, pags. 229-234.
- Eschwege, Wilhelm Ludwig Barão de, 1844. *Pluto Brasiliensis, ou a riqueza do Brasil em ouro, diamantes e outros minerais*.
- Ferreira, Lupercio Gonçalves, 1978-1981. *Catálogo descritivo dos patacões da Casa da Moeda do Rio*, vol. I e II, Recife.
- Ferreira, Lupercio Gonçalves, 1986. *Catálogo descritivo das moedas de 640 réis*, Recife.
- Frère Hubert, 1984. *Numismática - Uma introdução aos métodos e à classificação*, São Paulo.
- Galvão Miguel Archanjo, 1905. *A moeda no Brasil* - Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Tomo LXVI, Parte II, pags. 9-68, Rio de Janeiro.
- Gama Filho, Luiz Nogueira da, 1955. *Moedas do Brasil* (em aditamento: *Catálogo 1833-1955*).
- Garcia, Rodolfo, 1972. *Ensaio sobre a história política e administrativa do Brasil, 1500-1810*, 2ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio.
- Giannocco, Paulo Luiz, 1993. *Conchas marinhas nas moedas*, Informativo Numismático Brasileiro nº 18 (maio) pags. 136-137, São Paulo.
- Gomes Alberto, 1987. *Moedas Portuguesas, 1128-1988*, Lisboa.
- Gonçalves Álvaro Augusto, 1969. *Catálogo das cédulas e moedas brasileiras do padrão monetário cruzeiro 1942-1947*, 1ª ed., São Paulo.
- Gonçalves, Cleber Baptista, 1984 *Casa da Moeda do Brasil, 290 anos de História*, 1ª ed., Rio de Janeiro. 1989. *Casa da Moeda do Brasil - 1989 Ano do Centenário da República*, 2ª ed., Rio de Janeiro.
- Guimarães H. L., 1979 (suplemento 1985). *Catálogo Geral das moedas do Brasil - Os patacões da Casa da Moeda do Brasil*, Curitiba.
- Hugon, Paul, 1973. *A Moeda*, 3ª ed., São Paulo.
- Leitão, Santos, 1979. *Catálogo de Moedas Brasileiras de 1643 a 1987*, 14ª ed., Rio de Janeiro.
- Leite, Serafim, 1956-1958. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*, 3 vols., Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo.
- Leonardo, Othon Henry, 1934. *Chumbo e prata no Brasil*, Boletim nº 2 do Ministério da Agricultura, Departamento Nacional de Produção Mineral, Rio de Janeiro.
- Lobo, Augusto de Souza, 1908. *Catálogo da Colleção Numismática Brasileira; (I Parte), Carimbos e Moedas Coloniais desde 1643 até 1822, (II parte) Moedas do Império, moedas e carimbos falsos, carimbos e moedas particulares, desde 1822 a 1889*, Rio de Janeiro.
- Loureiro, Antônio José Souto, 1978. *Síntese da História do Amazonas*, Manaus, Imprensa Oficial.
- Ludolf, Dulce, 1968. *Moedas particulares e vales metálicos no Brasil*, Rio de Janeiro, Museu Histórico Nacional.
- Madeira, Benedito Camargo, 1993. *A moeda através dos tempos*, 2ª ed., Pouso Alegre.
- Mannequin, Th., 1867. *Uniformité monétaire*, Rapport a MM. les Commissaires de l'Amerique Centrale e Meridionale, Paris.
- Marques, Mário Gomes, 1982. *Introdução à Numismática*, Publicações Don Quixote, Lisboa.
- Marson, Isabel Andrade de, 1990. *Moedas e História no Brasil*.
- Meili, Julius, 1895 (A). *Die Münzen der Colonie Brasilien, 1645 bis 1822* (As Moedas da

## Bibliografia

- Colônia do Brasil, 1645 até 1822), Zurich.
- Meili, Julius, 1903(B). *A moeda fiduciária no Brasil, 1771 até 1900*, 2 vols., Zurich.
- Meili, Julius, 1905(C). *Das Brasilianische Geldwesen, II Theil, Die Münzen des unabhängigen Brasilien* (O meio circulante no Brasil, parte II. As Moedas do Brasil independente 1822-1900), 2 vols., Zurich.
- Mello, José Antônio Gonçalves de, 1989. *Gente da Nação*, (Fundação Joaquim Nabuco), Recife, Editora Massangana.
- Mota, Xavier da, *Moedas do Brasil*.
- Oliveira, Álvaro de Salles, 1944. *Moedas do Brasil, Moedas e barras de ouro. Elementos para o seu estudo*, (Vol I), São Paulo.
- Padua, Saturnino de, 1928 (A). *Guia do Colecionador de Moedas Brasileiras*, Rio de Janeiro.
- Padua, Saturnino de, 1941 (B). *Moedas Brasileiras* (Guia do Colecionador) 2ª ed. anotada, Rio de Janeiro.
- Porcher, Hermann, 1945. *Catálogo de Preços de Moedas Brasileiras 1643-1945*, São Paulo.
- Prober, Kurt, 1939 (A). *Moedas de necessidade, Carimbo do Pará*, (Revista Numária da Sociedade Numismática e Filatélica do Ceará).
- Prober, Kurt, 1942 (B). *Carimbo do Ceará*, (Revista Numária da Sociedade Numismática e Filatélica do Ceará).
- Prober, Kurt, 1944 (C). *Moedas falsas e falsificadas*, Rio de Janeiro, Edição do Instituto de Estudos Brasileiros.
- Prober, Kurt, 1944 (D). *Manual de Numismática*, 1ª ed., Rio de Janeiro. 1945, 2ª ed. Rio de Janeiro.
- Prober, Kurt, 1947 (E). *Catálogo de Moedas Brasileiras de Prata*, São Paulo.
- Prober, Kurt, 1952/53 (F). *O famoso níquel de 400 réis de 1914*, Bahia Numismática, ano III nº 3 e ano IV nº 4.,
- Prober, Kurt, 1953 (G). *A Casa de Fundição de Sabará e Carimbo da Campanha do Ouro, São Paulo 1932*, Rio de Janeiro.
- Prober, Kurt, 1957 (H). *Catálogo das moedas brasileiras de cobre*, 1ª ed. Rio de Janeiro.
- Prober, Kurt, 1960/61 (I). *Carimbo e moedas particulares do Brasil*, Boletim da Sociedade Numismática de São Paulo.
- Prober, Kurt, 1960 (L). *Catálogo das moedas brasileiras*, 1ª ed., São Paulo. 1966, 2ª ed., São Paulo. 1981, 3ª ed. São Paulo.
- Reis, F.T. de Souza, 1916. *A Moeda Metálica no Brasil*, Revista do Brasil, Ano I, nº 6 (junho) e nº 7 (julho), São Paulo.
- Ribeiro, Clovis, 1933. *Brasão e Bandeiras do Brasil*, São Paulo, São Paulo Editora.
- Rodriguez Junior, Oswaldo Martins, 1990. *Manual de Numismática*.
- Romero, Edgard de Araujo, 1960. *Catálogo das moedas brasileiras do Museu Histórico Nacional; Moedas da República 1889-1946*, Anais do Museu Histórico Nacional, Vol XI, Rio de Janeiro.
- Russo, Arnaldo, 1978 (A). *Catálogo de Moedas do Brasil*, 1ª ed., São Paulo.
- Russo, Arnaldo, 1994 (B). *Livro das Moedas do Brasil*, 8ª ed., São Paulo.
- Saul, Mary, 1974. *Shell. An Illustred Guide to a Timeless and fascinating World*, London.
- Soares, Edgar de Moura, 1957. *Determinação do anverso e classificação de gravuras na moeda*, Rio de Janeiro.
- Souza, Eusebio de, 1993. *Numismática Cearense*, Fortaleza, Est. Gráfico Urania.
- Spix e Martius, 1981. *Viagem pelo Brasil 1817-1820*, tradução de Lúcia Furquine Lahmeyer, com anotações de Basílio de Magalhães, 3 vols., Belo Horizonte, Editora Itatiaia Lta. e

Editora da Universidade de São Paulo.

- Tapajós, Vicente, 1958. *História do Brasil*, São Paulo, Companhia Editora Nacional.
- Thomaz, Manoel Fernandes, 1819. *Repertório Geral, ou Índice Alfabético das Leis Extravagantes do Reino de Portugal, publicadas depois das Ordenações, compreendendo também algumas anteriores, que se achão em observância*, 2 vols., Real Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Toti, P. Totisone, 1930. *Numismática, Moedas Raras*, Uberaba, Typographia Santos.
- Trigueiros, Florisvaldo dos Santos, 1964 (A). *Moedas e cédulas*, Banco do Brasil S.A., Museu e Arquivo Histórico, Rio de Janeiro.
- Trigueiros, Florisvaldo dos Santos, 1972 (B). *Dinheiro no Brasil*, 2ª ed. Léo Christians Editorial.
- Trigueiros, Florisvaldo dos Santos, 1987 (C). *Iconografia do meio circulante do Brasil*, Brasília, Edição do Banco Central do Brasil.
- Tuker, Abbot R., 1982. *Kingdom of Seashell*, New York.
- Varnhagen, Francisco Adolfo de, 1956. *História Geral do Brasil*, 6ª ed., São Paulo, Edições Melhoramentos.
- Vieira do Amaral, José Vinicius, 1974(A). *Catálogo J. Vinicius de Moedas do Brasil de 1643 a 1974*, 1ª ed., São Paulo.
- Vieira do Amaral, José Vinicius, 1990 (B). *Moedas do Brasil - Ouro*, vol. I., São Paulo.
- Vieira do Amaral, José Vinicius, 1989 (C). *Moedas do Brasil - Prata e Niquel*, vol. II, São Paulo.
- Vieira do Amaral, José Vinicius, 1990 (D). *Moedas do Brasil - Cobre e Bronze*, vol. II, São Paulo.
- Vieira Filho, Julio, 1990. *Catálogo Numismático Vieira, ouro, prata, bronze.*, Rio de Janeiro.
- Yeoman, R. S. A, 1967. *Catalog of Modern World Coins*, 8ª ed.
- Werneck, dr. Fabio Leoni, 1951. *As moedas de 2000 réis comemorativas do 1º centenário da Independência do Brasil, Título 900, título 500* - Bahia Numismática, ano II no 2.

#### Periódicos e Publicações avulsas

- Anais do Museu Histórico Nacional* – 29 vols.
- Annaes da Biblioteca e Arquivo Público do Pará* – 7 vols. de 1902 a 1910.
- Annaes do Primeiro Congresso de Numismática Brasileira* – Vol. I (1937) e II (1940)
- Banco Central do Brasil, s.d. – *Noções sobre o Meio Circulante*.
- Banco Safra, 1988 – *O Museu de Valores do Banco Central do Brasil*.
- Banco Safra, 1989 – *O Museu Histórico Nacional*.
- Boletim da Sociedade Numismática Brasileira* - n°. de 1 (julho) à 4 (outubro) de 1954. Edição mimeografada.
- Boletim da Sociedade Numismática de São Paulo*.
- Boletim de Numismática* – Sociedade Numismática Brasileira, de 1959 a 1997.
- Boletim Informativo* – Sociedade Filatélica e Numismática de João Pessoa. 53 vols.
- Casa da Moeda* – 48 vols. de 1947 a 1954.
- Cinelli & Cia., 1948. *Boletim do Numismata n° 3*, Janeiro.
- Clube Filatélico e Numismática de Santos, 1957 – *Publicação comemorativa do 18º aniversário da Fundação*.
- Código Criminal Imperial – *Lei de 16 de dezembro de 1830*.
- Código Penal Republicano – *Decreto n° 847, de 11 de outubro de 1890*.

## Bibliografia

- Código Penal – *Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de setembro de 1940.*  
*Colleção das Leis do Brasil* – de 1808 a 2000.  
*Diário Oficial da União* – Vários números.  
*Documentos Históricos do Arquivo Nacional* – Vários volumes.  
*Documentos Interessantes para a História e os Costumes de São Paulo* – Arquivo do Estado de São Paulo - Vários volumes.  
IBGE, *Estatísticas Históricas do Brasil*. Série Econômicas, Demográficas e Sociais de 1550 a 1985  
*Informativo Numismático Brasileiro* – 48 vols.  
*Numismática* – Revista Numismática da Associação Brasileira de Numismática - n° 1-7 (1996); n° 1-2 (1997).  
Permetal S.A., s.d. – *The evolution of money*. São Paulo.  
República dos Estados Unidos do Brasil, 1936 – Ministério da Fazenda – Casa da Moeda – Seção Fiscal da Cunhagem – *Legislação sobre moeda metálica (1889-1935)*. Rio de Janeiro.  
*Revista Clube da Medalha do Brasil* – Casa da Moeda do Brasil, 21 fasc. (1992-2001).  
*Revista Numismática Brasileira* - Órgão da Sociedade Numismática Brasileira, São Paulo, de 1933 à 1952.  
*Revista da Casa da Moeda*, Rio de Janeiro. 48 vols. (1947-1954).  
*Standard Catalog of World Coins* – Deluxe ANA Centennial Edition.

### Instituições visitadas

- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Museu de Valores - Brasília.  
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Departamento do Meio Circulante - Divisão de Suporte Técnico e Divulgação, Rio de Janeiro.  
BANCO CENTRAL DO BRASIL. Departamento do Meio Circulante - São Paulo.  
BANCO DO BRASIL. Museu e Arquivo Histórico - Rio de Janeiro.  
ARQUIVO NACIONAL. Rio de Janeiro.  
MUSEU HISTÓRICO NACIONAL. Departamento de Numismática - Rio de Janeiro.

### Bibliotecas Visitadas

- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.  
BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.  
BANCO CENTRAL DO BRASIL - BIBLIOTECA JURÍDICA DE BRASÍLIA.  
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - SÃO PAULO.  
FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS - SÃO PAULO.